



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 217

Brasília - DF, segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	31
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	32
Ministério da Saúde.....	37
Ministério das Cidades.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	61
Ministério do Desenvolvimento Social.....	69
Ministério do Esporte.....	70
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	73
Ministério do Trabalho	73
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	103
Ministério Público da União	104
Tribunal de Contas da União	105
Poder Judiciário.....	149
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..	161

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 440, de 10 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 35.240.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 639, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Subdelegação de Competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

2017, combinado com o art. 121, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, e

Considerando o disposto na Portaria da Casa Civil nº 964, de 05 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2017, que delega competência aos dirigentes máximos das Unidades da Casa Civil da Presidência da República e de seus órgãos vinculados para autorizarem a concessão de diárias e passagens, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Superintendentes Regionais para, no âmbito de sua área de atuação, autorizar a concessão de diárias e passagens aéreas, conforme inciso I do § 1º do art. 1º da Portaria em epígrafe, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do seu Art. 3º.

Art. 2º Subdelegar competência aos Diretores, Procurador-Chefe, Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Ouvidor Agrário Nacional, Chefe de Gabinete, Corregedor-Geral, Auditor-Chefe e Superintendentes Regionais para, no âmbito de sua área de atuação autorizar, quando deslocamento exigir a manutenção do sigilo, concessão de diárias e passagens aéreas, na forma do inciso II do § 1º do art. 1º da Portaria Casa Civil nº 964/17, já mencionada.

Art. 3º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade do servidor, caso não autorizadas ou determinadas pelas autoridades ora subdelegadas.

Art. 4º Estabelecer que, no exercício da competência ora subdelegada, deverão ser observados, com rigor, os dispostos nas Leis nºs 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como as normas de administração orçamentária, financeira, contabilidade, de controle interno e de toda legislação pertinente a matéria e procedimentos internos desta Instituição.

Art. 5º Revoga-se a Portaria/INCRA/P/Nº 11, de 7 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 5, do dia seguinte, Seção 2, página 25.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 109, de 11 de outubro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento CARLITO MAIA, Código SIPRA MG0313000, localizado no município de Japonvar/MG, publicada no DOU Nº 215-A, de 09 de novembro de 2005, Seção 1, página 40, e Boletim de Serviço Nº 46, de 14 de novembro de 2005, **onde se lê** "... área de 3.090,5370 ha (três mil e noventa hectares, cinquenta e três ares e setenta centiares) ...", **leia-se** área de 3.096,9621 ha (três mil e noventa e seis hectares, noventa e seis ares e vinte e um centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 81 de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU nº 10 de 15 de janeiro de 2009, pág. 61, Seção 1, que criou o PA CHICO MENDES, código SIPRA Nº SP0292000, **onde se lê** "...área de 4.512,7000 (Quatro mil, quinhentos e doze hectares, setenta ares), **leia-se** ...4.290,2497 (Quatro mil, duzentos e noventa hectares, vinte e quatro ares e noventa e sete centiares).

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, torna público que o **CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, em sua 114ª reunião, realizada em 8 de novembro de 2017, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 4º, II, e 8º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma, resolve:

Art. 1º Excluir da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 125, de 15 dezembro 2016, os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO
4001.22.00	-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)
4001.29.20	Granuladas ou prensadas

Art. 2º A alíquota correspondente aos códigos 4001.22.00 e 4001.29.20, da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Condiciona o apoio oficial brasileiro à exportação à assinatura da Declaração de Compromisso do Exportador, em atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil como parte da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.

O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, torna público que o **CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, em sessão ordinária realizada em 25 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos incisos I, II e IX do **caput** e inciso I do §1º, todos do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil como parte da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, de 1997, ratificada em 15 de junho de 2000 e promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; e da Recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Corrupção e Créditos à Exportação com Apoio Oficial, de 2006, à qual o Brasil aderiu em 5 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Condicionar o apoio oficial brasileiro à exportação, seja por meio de financiamento à exportação, seguro de crédito à exportação ou equalização de taxas de juros, à assinatura da Declaração de Compromisso do Exportador, anexa a esta Resolução.



VI - comunicar às instâncias competentes da Advocacia-Geral da União qualquer atividade em desconformidade com esta Política de Uso;

VII - responder as dúvidas dos usuários e analisar as sugestões e críticas inseridas no fórum de comunicação do sisLABRA;

VIII - prestar suporte aos usuários das 8h às 18h, de segunda a sexta feira, através dos canais divulgados no sisLABRA;

IX - manter adequado nível de serviço, considerando o constante processo de mudança e evolução do sisLABRA; e

X - realizar rotineiramente os *backups* das bases de dados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 2 de setembro de 1998 e na Portaria nº 231, de 21 de outubro de 2015, considerando as disposições do Decreto nº 9.004/2017, Decreto nº 9.067/2017 e da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o constante dos autos do Processo SEI nº 21000.033699/2017-11, resolve:

Nº 1.763 - Art. 1º Revogar a Portaria nº 249, de 24 de novembro de 2015, e a Portaria nº 87, de 5 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.764 - Art. 1º Revogar a Portaria nº 250, de 27 de novembro de 2015, e a Portaria nº 86, de 5 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.765 - Art. 1º Revogar a Portaria nº 251, de 27 de novembro de 2015, e a Portaria nº 89, de 5 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 2 de setembro de 1998 e na Portaria nº 231, de 21 de outubro de 2015, considerando as disposições constantes dos autos do Processo SEI nº 21000.033699/2017-11, resolve:

Nº 2.297 - Art. 1º Criar a Câmara Setorial da Produção e Indústria de Pescados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 602, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.015027/2017-36, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa MADEVAL INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA, credenciada junto ao MAPA sob o nº BR PR 610, CNPJ: 12.579.164/0001-02, localizada na Estrada Principal de Passo Amarelo, 696, Fazenda Rio Grande-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na modalidade de:

Tratamento Térmico (HT)
Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º A renovação de credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

PORTARIA Nº 603, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.006420/2016-58, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa KIMADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, credenciada junto ao MAPA sob o nº BR PR 593, CNPJ: 82.461.708/0003-76, localizada na Rua Nair Alves Ramos, lote 05, Campo dos Pachecos, Palmeira-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na modalidade de:

Tratamento Térmico (HT)
Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º A renovação de credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 133, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.042869/2017-58, resolve:

Art. 1º Credenciar o SGS Environ Ltda, CNPJ nº 65.978.090/0004-88, localizado na Avenida Alfredo Balthazar da Silveira, nº 1785 - Loja A, Bairro Recreio dos Bandeirantes, CEP: 22.790-710, Rio de Janeiro/RJ, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 109, de 17 de outubro de 2016, DOU nº 202, de 20 de outubro de 2016, Seção 1, pág.: 10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 134, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.043818/2017-43, resolve:

Art. 1º Credenciar o Bioagri Ambiental Ltda, CNPJ nº 04.830.624/0017-54, localizado na Avenida Parigot de Souza, nº 190, Bairro Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-070, Toledo/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 134, de 11 de julho de 2014, DOU nº 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 28.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS PACIFICI RANGEL

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.946/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.049621/2017-69 e da Nota Técnica nº 22154/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.409/SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BETIM, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.062739/2017-82 e da Nota Técnica nº 25244/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.410/SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de IBIRITÉ, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.062741/2017-51 e da Nota Técnica nº 25338/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.426/SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Esmeraldas, estado de Minas Gerais, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.062743/2017-41 e da Nota Técnica nº 25341/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 532, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

Processo nº 53500.079923/2017-76
Recorrente/Interessado: CIDADÃO COM PEDIDO DE
INFORMAÇÃO NO E-SIC

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 287/2017/SEI/AD (SEI nº 2093716), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Nº 2/2017 - PROCESSO 53500.016290/2013-61

1- NÃO CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela Tim Celular S.A., nos termos do art. 116, III, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/4/2013, em razão da ausência de interesse recursal; 2- ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação (SCO) para análise quanto à instauração de PADO, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; 3- ARQUIVAR os Processos nº 53500.016290/2013-61 e nº 53500.018181/2013-89, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel; 4- NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

FILIPPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 13.543, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUARIOS S/A, CNPJ nº 31.807.464/0001-38 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 13.016, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017**

Processo nº 53500.076701/2017-00.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JUNQUEIROPOLIS LTDA, CNPJ 51.273.837/0001-45, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Junqueirópolis/SP, até 01/05/2024.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.980 - Processo nº 53500.076502/2017-93.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA, CNPJ 06.847.495/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Corrente/PI, até 23/02/2037.

Nº 12.981 - Processo nº 53500.076503/2017-38.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA, CNPJ 06.847.495/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São João do Piauí/PE, até 23/02/2037.

Nº 12.982 - Processo nº 53500.076504/2017-82.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA, CNPJ 06.847.495/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Uruçuí/PI, até 23/02/2037.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.024 - Processo nº 53500.076777/2017-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM SAO BENTO DE AMONTADA LTDA, CNPJ 03.822.200/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pindoretama/CE, até 14/06/2027.

Nº 13.029 - Processo nº 53500.076803/2017-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.927.964/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, até 20/06/2020.

Nº 13.032 - Processo nº 53500.076805/2017-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PORTOALÉGRENSE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 91.654.806/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Canela/RS, até 02/03/2035.

Nº 13.033 - Processo nº 53500.076806/2017-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PORTOALÉGRENSE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 91.654.806/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Gramado/RS, até 27/08/2035.

Nº 13.034 - Processo nº 53500.076807/2017-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOM DA TERRA LTDA, CNPJ 01.889.550/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Alto Taquari/MS, até 07/12/2026.

Nº 13.036 - Processo nº 53500.076808/2017-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO OBJETIVA I LTDA, CNPJ 26.071.910/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paraguaçu/MG, até 13/06/2021.

Nº 13.037 - Processo nº 53500.076812/2017-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE NOVA RUS-SAS LTDA, CNPJ 12.364.444/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Russas/CE, até 14/10/2018.

Nº 13.038 - Pocesso nº 53500.076827/2017-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA, CNPJ 79.456.257/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Coronel Vivida/PR, até 14/06/2018.

Nº 13.044 - Processo nº 53500.076849/2017-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à HP COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 04.446.952/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Águas Lindas de Goiás/GO, até 05/07/2027.

Nº 13.048 - Processo nº 53500.076869/2017-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03.820.753/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mineiros do Tietê/SP, até 23/03/2025.

Nº 13.051 - Processo nº 53500.076894/2017-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IMPERATRIZ SOCIEDADE LTDA, CNPJ 06.994.701/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Imperatriz, do estado do Maranhão/MA, até 17/01/2028.

Nº 13.052 - Processo nº 53500.076895/2017-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALVORADA DE RIALMA LTDA, CNPJ 02.593.903/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rialma/GO, daté 01/05/2024

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.053 - Processo nº 53500.076914/2017-23.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIVINAL FM LTDA, CNPJ 21.639.455/0002-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lagoa da Prata/MG, até 14/04/2028.

Nº 13.054 - Processo nº 53500.076915/2017-78.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ACAIACA FM STEREO LIMITADA, CNPJ 20.570.867/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Diamantina/MG, até 08/09/2018.

Nº 13.070 - Processo nº 53500.076952/2017-86.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA, CNPJ 81.059.347/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Cascavel/PR, até 10/04/2021.

Nº 13.071 - Processo nº 53500.076953/2017-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA, CNPJ 80.548.332/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cascavel/PR, até 05/09/2018.

Nº 13.072 - Processo nº 53500.076957/2017-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA, CNPJ 80.233.919/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Pato Branco/PR, até 01/05/2024.

Nº 13.081 - Processo nº 53500.076962/2017-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA, CNPJ 22.836.027/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Presidente Médici/RO, até 08/08/2018.

Nº 13.082 - Processo nº 53500.076964/2017-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA, CNPJ 22.836.027/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jaru/RO, até 23/08/2018.

Nº 13.083 - Processo nº 53500.076968/2017-99.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA, CNPJ 75.928.929/0001-84, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Dois Vizinhos/PR, até 06/10/2025.

Nº 13.085 - Processo nº 53500.076970/2017-68.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ TVE, CNPJ 80.234.537/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cornélio Procopio/PR, até 16/02/2037.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.160, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.077351/2017-91.

Autoriza Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Taperoá/PB, até 31/12/2023.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.725 - Processo nº 53500.079566/2017-46.

Autoriza Motorola Solutions-Ind. Prod. Band Larg Movel Ltda, CNPJ nº 10.652.730/0001-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em São Paulo/SP, de 14/11/2017 a 12/01/2018.

Nº 13.726 - Processo nº 53500.078845/2017-92.

Autoriza CELTA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 28.104.861/0001-39, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Brumado/BA, de 14/11/2017 a 12/01/2018.

Nº 13.727 - Processo nº 53500.079029/2017-04.

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação no estado do Rio de Janeiro/RJ, em 19/11/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL****PORTARIA Nº 6.203/SEI, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026311/2011-26, resolve:



Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APA-RECIDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Leme/SP, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá iniciar após o desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 19 de outubro de 2017

Nº 1.743/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.007466/2017-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SÃO GABRIEL DO OESTE, estado do MATO GROSSO DO SUL, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 23572/2017/SEI-MCTIC.

Em 30 de outubro de 2017

Nº 1.837/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.014403/2017-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital em caráter

secundário com a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CAMPOS DO JORDÃO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 22644/2017/SEI-MCTIC.

Em 7 de novembro de 2017

Nº 1.869/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.068118/2017-11, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SETE LAGOAS, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 08 (oito) em substituição ao canal analógico 32 (trinta e dois) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 25533/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 6.468/SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.064630/2017-80, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 25514/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Santa Barbara D'Oeste, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Santa Barbara D'Oeste, estado de São Paulo, utilizando o canal 58 (cinquenta e oito), consistente na

alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Independente de São José do Rio Preto, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 19 de outubro de 2017

Nº 1.767/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.060738/2017-01, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO SOCIEDADE DE CERES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ceres-GO, utilizando o canal nº 293 (duzentos e noventa e três), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 23417/2017/SEI-MCTIC.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

Em 9 de novembro de 2017

Nº 1.875/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 53900.002111/2014-87, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 25784/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pelo SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Missão Velha, estado do Ceará, mediante utilização do canal nº 246 (duzentos e quarenta e seis), classe C

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada

de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 10 de novembro de 2017

Nº 125 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, de 24 de agosto de 2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0272 - O CASO MOREL.
Processo: 01580.019500/2012-46
Proponente: BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S/A.

Cidade/UF: Osasco / SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Valor total aprovado: de R\$ 4.899.799,96
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.750.000,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 47.151,85 para R\$ 46.031,85
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5947-1
Prazo de captação: até 31/12/2017.
10-0446 - TODO AMOR
Processo: 01580.042142/2010-11
Proponente: PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTI-

CAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.832.283/0001-87
Valor total aprovado: R\$ 5.102.395,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.343.400,00 para R\$ 1.743.400,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22390-5
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 391.474,38
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22392-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2017.
16-0239 - DAS - DIVISÃO ANTI-SEQUESTRO.
Processo: 01416.000727/2016-43
Proponente: AA - AFROREGGAE AUDIOVISUAL S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.247.208/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 8.544.285,83
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0103-X conta corrente: 39081-X
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 6990-6 conta corrente: 8448-4
Valor aprovado no Art. Art. 41 MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 6990-6 conta corrente: 8447-6
Prazo de captação: até 31/12/2017.
16-0122 - AUMENTA QUE É ROCK AND ROLL.
Processo: 01580.012868/2016-15
Proponente: LUZ MÁGICA AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.586.513/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 6.946.277,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 277.851,08

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 42231-2
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.191.290,65 para R\$ 2.913.439,57
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 40913-8
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0055 - DE PERTO ELA NÃO É NORMAL.
Processo: 01416.003921/2017-61
Proponente: ESCARLATE CONTEÚDO AUDIOVISUAL E EXPERIÊNCIAS CRIATIVAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.029.754/0001-16
Valor total aprovado: de R\$ 6.961.000,00 para R\$ 6.938.777,78

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 610.000,00 para R\$ 387.777,78
Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 33948-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 33950-4

Prazo de captação: até 31/12/2017.
14-0530 - M8.
Processo: 01580.067325/2014-65
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: de R\$ 5.239.792,21 para R\$ 5.239.792,20
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 209.591,69

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22347-6
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 785.968,83 para R\$ 576.377,12
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22348-4
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.
12-0480 - De "MULHERES" para " ALGUÉM COMO EU".

Processo: 01580.018545/2012-01
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 124, de 08/11/2017, publicada no DOU nº. 216, de 10/11/2017, Seção 1, página 8, em relação ao projeto "VIA-GEM", para considerar o seguinte:
onde se lê: Valor total aprovado: R\$ 445.361,36
leia-se: Valor total aprovado: R\$ 1.649.486,52

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 63, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir Permissão, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir Renovação, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

III - Expedir Autorização, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir Autorização, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo nº. 01506.005331/2012-50
Projeto: Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de ampliação da Pedreira Itapeti
Arqueólogas Coordenadoras: Nair Harumi Tanabe Tomiyama e Vivian Cristiane Fernandes Yamashita
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia - NABC - Universidade Braz Cubas (UBC)
Área de Abrangência: Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02- Processo nº. 01510.900106/2017-74
Projeto: Programa de Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Influência Indireta do Aeroporto Regional Sul - Humberto Ghizzo Bortoluzzi
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
03- Processo nº. 01500.002197/2017-08
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica para a Construção da PCH Poço Fundo
Arqueólogas Coordenadoras: Nanci Vieira de Oliveira e Jaqueline Gomes Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - IFCH - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Área de Abrangência: Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01- Processo nº. 01502.002976/2013-51
Projeto: Salvamento, Monitoramento e Educação Patrimonial no Bairro Santo Antônio Além do Carmo
Arqueólogo Coordenador: Joalbo Menezes de Moraes
Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02- Processo nº. 01500.001811/2013-82
Projeto: Prospecção e Monitoramento do Empreendimento Resort Peró-Cabo Frio
Arqueóloga Coordenadora: Simone de Sousa Mesquita
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01- Processo nº 01510.002312/2016-36
Projeto: Delimitação, Caracterização e Recadastramento dos Sítios Arqueológicos na Ilha do Campeche
Arqueóloga Coordenadora: Luciana Sentana Ribeiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) -Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Tracomal Norte Granitos Ltda
Empreendimento: Frente e Lavra Picada
Processo nº. 01514.003526/2016-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Frente de Lavra Picada
Arqueólogo Coordenador: Erik Alves de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Erik Alves de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Monjolos, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Kinross Brasil Mineração S/A
Empreendimento: Kinross Brasil Mineração S/A
Processo nº. 01514.004832/2017-24
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Kinross Brasil Mineração S/A
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Gonçalves Moreira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
03- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Residencial Coimbra Incorporadora SPE LTDA.
Empreendimento: Residencial Coimbra
Processo nº. 01506.006637/2016-57



Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Residencial Coimbra
Arqueólogo Coordenador: Sílvia Corrêa Marques
Apoio Institucional: Museu Histórico de Itapeva- Prefeitura Municipal de Itapeva
Área de Abrangência: Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A.
Empreendimento: LT 500 kV Miracema - Lajeado C2
Processo n.º 01422.000424/2016-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para LT 500kV Miracema - Lajeado C2
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Arqueóloga de Campo: Tainã Salles dos Passos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Celi LTDA
Empreendimento: Terreno Capucho
Processo n.º 01504.001626/2017-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Terreno Capucho
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Daher de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Daniella Mendes Neiva Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Aracaju, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: TCC -Transmissora Caminho do Café S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão 500kV Governador Valadares 06 - Mutum - Rio Novo do Sul
Processo n.º 01450.008140/2017-47
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500kV Governador Valadares 06 - Mutum - Rio Novo do Sul
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueóloga de Campo: Amanda Nunes Cavalcante
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Municípios de Governador Valadares, Tumiritinga, Capitão Andrade, Itanhomi, Tarumirim, Alvarenga, Inhapi, Pocrane, Taparuba e Mutum, Estado de Minas Gerais. Municípios de Brejetuba, Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Castelo, Vargem Alta, Iconha e Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pedras Brancas Geração de Energia S/A.
Empreendimento: PCH A. M. Dias
Processo n.º 01510.001037/2017-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da PCH A. M. Dias
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Arqueóloga de Campo: Marina da Fonseca Lopes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Municípios de Lages e Painel, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Estel Energia Ltda.
Empreendimento: CGH Cachoeira Paraíso
Processo n.º 01409.000594/2017-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Cachoeira Paraíso
Arqueólogo Coordenador: Dionne Miranda Azevedo
Arqueólogo de Campo: Dionne Miranda Azevedo
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE - Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)
Área de Abrangência: Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: J Filhos Construtora
Empreendimento: Loteamento Nossa Senhora do Socorro
Processo n.º 01504.001813/2017-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Nossa Senhora do Socorro
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Daher de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Vani Piaia Ghiggi
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gestamp Eólica Boa Esperança I S.A
Empreendimento: Parque Eólico Boa Esperança I
Processo nº 01421.000122/2017-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Instalação do Parque Eólico Boa Esperança I

Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Arqueólogo de Campo: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Jardim de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alto Braço Energia S/A.
Empreendimento: CGH Figueira do Tigre
Processo n.º 01510.000933/2017-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Figueira do Tigre
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Arqueólogo de Campo: Ramsés Mikalauscas Farherr
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
12- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Linhas de Energia do Sertão Transmissora S/A - LEST.
Empreendimento: Implantação da Linha de Transmissão Xingó-Jardim C2
Processo n.º 01504.001500/2017-15
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão Xingó-Jardim C2
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueóloga de Campo: Jéssica Rafaella de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Municípios de Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Porto da Folha, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Moita Bonita, Monte Alegre de Sergipe, São Miguel do Aleixo, Nossa Senhora das Dores, Ribeirópolis, Malhador, Areia Branca, Laranjeiras, Nossa Senhora do Socorro. Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empresa de Mineração Barrinha LTDA.
Empreendimento: Mina Preto Indiano
Processo nº: 01409.000339/2017-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Mina Preto Indiano
Arqueólogo Coordenador: Francisco João Lopes Silva
Arqueólogo de Campo: Ennyo Lurrik Sousa da Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
14- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração São Mateus Ltda
Empreendimento: Mina Boqueirão
Processo n.º 01512.002845/2016-06
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Jazida de Areia Mina Boqueirão
Arqueóloga Coordenadora: Marina Amanda Barth
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)
Área de Abrangência: Município de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 03 (três) meses
15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Rio do Salto Ltda
Empreendimento: CGH Rio do Salto
Processo nº 01508.000851/2016-80
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Para a CGH Rio do Salto
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Arqueólogos de Campo: Wagner Gomes Bernal, Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva e Tainã Salles dos Passos
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Município de Palmeira, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: COPEL Geração e Transmissão S.A.
Empreendimento: LT 230 kV Andirá Leste Seccionamento (Assis - Salto Grande)
Processo nº 01508.000751/2016-53
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da LT 230 kV Andirá Leste Seccionamento (Assis - Salto Grande)
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Luciana de Souza Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história da Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Andirá, Cambará e Barra do Jacaré, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Europa Ltda ME
Empreendimento: Europa Mina São Francisco
Processo nº 01409.000634/2017-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Europa Mina São Francisco

Arqueólogo Coordenador: Ennyo Lurrik Sousa da Silva
Arqueólogo de Campo: Ennyo Lurrik Sousa da Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico de Serra-Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Soma Anival Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamentos Jacuí II e III
Processo n.º 01409.000706/2016-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada dos Empreendimentos Jacuí II e III
Arqueólogo Coordenador: Daiane Pereira
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE - Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)
Área de Abrangência: Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
19-Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Patrimonial Ilha dos Frades Ltda
Empreendimento: Marina São José (enroscamento e instalações marítimas) para embarcações de recreio (passeio)
Processo n.º 01450.901250/2017-80
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Marina São José, Ilha dos Frades
Arqueólogo Coordenador: Luis Felipe Freire Dantas Santos
Arqueólogo de Campo: Luis Felipe Freire Dantas Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX- Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
20- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rio Bonito Embalagens LTDA
Empreendimento: Central Gerador Hidrelétrica Marrequinha
Processo n.º 01508.000903/2017-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Marrequinha
Arqueólogo Coordenador: Jedson Francisco Cerezer
Arqueólogo de Campo: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Pitanga e Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 677, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177002 - CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL KAFFEHUSET FRIELE - PLANO ANUAL 2018
Instituto Lambari - Arte, Cultura e Educação
CNPJ/CPF: 07.193.271/0001-50
Processo: 01400028542201753
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 167.040,00
Prazo de Captação: 10/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Projeto de realização do Plano Anual de Atividades do Centro Educacional e Cultural Kaffehuset Friele, tendo como principal eixo o incentivo à leitura na Zona Rural de Poços de Caldas - MG. Em 2018 realizaremos oficinas de arte, palestra, apresentação de música e teatro, além da ampliação do acervo da biblioteca, contribuindo para o desenvolvimento de jovens e crianças desta região.
177134 - Plano Anual de Atividades do Centro Cultural Concórdia 2018
Fundação Municipal de Cultura de Concórdia
CNPJ/CPF: 78.507.670/0001-96
Processo: 01400029505201762
Cidade: Concórdia - SC;
Valor Aprovado: R\$ 661.500,00
Prazo de Captação: 10/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades do Centro Cultural Concorórdia 2018 consiste num rol de atividades culturais. O Plano irá promover no decorrer do ano apresentações de teatro, dança e música, além de oficinas diversas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

177102 - 6º FESTIVAL NATIVISTA CANTO DE LUZ E 2ª LAMPARINA DA CANÇÃO GAÚCHA

FRANCISCO EMILIO MIRON ROLOFF - ME

CNPJ/CPF: 08.618.509/0001-04

Processo: 01400029304201765

Cidade: Ijuí - RS;

Valor Aprovado: R\$ 88.902,90

Prazo de Captação: 10/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar o 6º Festival Nativista Canto de Luz e 2ª Lamparina da Canção Gaúcha, no Município de Ijuí, com Gravação de CD e DVD ao Vivo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

177115 - Exposição da artista visual Martha Niklaus

MARTHA NIKLAUS MOREIRA DA ROCHA

CNPJ/CPF: 706.900.577-68

Processo: 01400029350201764

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 135.330,00

Prazo de Captação: 10/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a "Exposição da artista visual Martha Niklaus" com obras criadas nos seus 35 anos de trabalho. Algumas obras são inéditas, algumas serão refeitas ou restauradas para a mostra. Será produzido um catálogo, bilíngue (português/inglês), com textos da curadora Paula Terra-Neale e de críticos de arte convidados, com fotos dos trabalhos e informações sobre a artista. Serão realizadas visitas guiadas com a artista aberta ao público em geral-sendo uma com tradução simultânea para a linguagem de libras e outra acompanhada por uma arte-educadora especializada em deficientes visuais. Serão oferecidas oficinas com a artista Martha Niklaus para alunos e professores da rede pública de ensino. Todas as atividades serão gratuitas.

177027 - In Vitro Rio - Mario Fraga

ELAINE CRISTINA POSSAMAI MAZZARO

24745585861

CNPJ/CPF: 12.673.277/0001-64

Processo: 01400028774201710

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.530.005,20

Prazo de Captação: 10/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto In Vitro Rio do artista Mario Fraga pretende criar e produzir uma instalação de arte para exposição em uma das Galerias da Plataforma do Metrô da cidade do Rio de Janeiro.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

177110 - Plano Anual de Atividades Culturais 2018 - Fundação Iberê Camargo

FUNDAÇÃO IBERÊ CAMARGO

CNPJ/CPF: 01.204.099/0001-06

Processo: 01400029330201793

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 6.340.282,00

Prazo de Captação: 10/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Em 2017, a Fundação Iberê Camargo iniciou o processo de reposicionamento institucional, visando estimular a interação do público em geral com a arte, cultura e educação, a partir de programas interdisciplinares, além de preservar o acervo e promover o estudo e a divulgação da obra de Iberê Camargo. Em 2018, damos continuidade a este processo, apresentando 8 exposições temporárias de arte moderna e contemporânea e uma programação paralela permanente, que amplia a reflexão sobre as exposições em cartaz, tais como: seminários; ciclos de cinema comentados; programação musical; rodadas de debates; performances artísticas; programa de mediação; cursos de formação; edital da Bolsa Iberê Camargo para realização de residência no Acervo; ativação do Ateliê de Gravura por artistas convidados; publicação de catálogos, materiais educativos e geração de conteúdo para site e redes sociais. Em 2018 buscamos também a articulação com outras instituições e com o calendário cultural da cidade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

177062 - Brasil Poético-Mitos e Lendas

VALDECIR MANOEL AFFONSO PALHARES

CNPJ/CPF: 017.023.352-91

Processo: 01400028929201718

Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado: R\$ 166.272,00

Prazo de Captação: 10/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção e impressão da publicação Brasil Poético-Mitos e Lendas , de autoria do Prof. Valdecir Palhares composto por poemas inspirados em mitos e lendas brasileiras, resultado de uma intensa pesquisa realizada pelo mesmo nos últimos 08 anos, contendo a publicação em torno de 120 páginas, com ilustrações do renomado cartunista paraense Biratan Porto

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

177167 - Plano Anual de Atividades 2018 - Museu Lasar Segall

Associação Cultural dos Amigos do Museu Lasar Segall

CNPJ/CPF: 60.262.086/0001-52

Processo: 01400029703201726

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.437.245,00

Prazo de Captação: 10/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto tem o objetivo de contemplar a manutenção, durante o ano de 2018, da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall e suas respectivas atividades de caráter permanente e continuado, as quais visam à geração de produção artístico-cultural e à preservação da memória e patrimônio cultural que o acervo artístico e experiências do Museu representam

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

177061 - Armandinho, Dodô & Osmar

Terra do Som Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.340.976/0001-64

Processo: 01400028926201776

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 1.549.645,00

Prazo de Captação: 10/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a manutenção de uma ação cultural carnavalesca que teve início em 1950 (tocar para o povo gratuitamente), com a invenção do Trio Elétrico pela dupla Dodô e Osmar Macêdo e mantida até hoje pelos Irmãos Macêdo, Filhos de Osmar Macêdo, durante 04 dias de desfile nos circuitos Dodô (Barra) e Osmar (Campo Grande) no Carnaval de Salvador 2018 a bordo do Trio Elétrico Fobicão. Será ainda realizada ação de FORMAÇÃO DE PLATEIA para 1200 alunos do Colégio Luiz Tarquínio, na Península Itapagipana.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)

176993 - Wilson Baptista - Obra Fotográfica

Paulo Baptista

CNPJ/CPF: 274.335.016-49

Processo: 01400028515201781

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 123.695,00

Prazo de Captação: 10/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Wilson Baptista - Obra Fotográfica é o projeto que almeja a elaboração, editoração e impressão de um livro com os registros, em textos críticos e fotografias, da obra de Wilson Baptista, que lançou um olhar profundo e instigante sobre a cidade de Belo Horizonte/MG dos anos 1920 a 1970 com mais de 20.000 registros fotográficos. A publicação contará também com transcrição de relatos do próprio artista, falecido no ano de 2014, já aos 100 anos de idade.

PORTARIA Nº 678, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

164872 - Êxtase

Espiral Criação e Produção Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 02.972.707/0001-95

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

161098 - TÊRESINA SHOW

ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW

CNPJ/CPF: 14.690.147/0001-65

Cidade: Acauã - PI;

Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

164868 - Festival Instrumental

Por do Som Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.491.146/0001-38

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 02/11/2017 à 31/12/2017

162577 - ORQUESTRA INSTRUMENTAL VIOLÕES DO FORTE DE COPACABANA

Instituto Rudá

CNPJ/CPF: 09.208.222/0001-79

Cidade: Itaboraí - RJ;

Prazo de Captação: 08/11/2017 à 31/12/2017

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

151245 - Hebe Forever

MAGNETOSCOPIO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/10/2017

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

163998 - Armeilla: um mestre esquecido da paisagem carioca

Capivara Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 03/07/2017 à 31/12/2017

171295 - ESCRITORES REFUGIADOS E EM EXÍLIO: A PALAVRA FORA DO LUGAR

Veredas Promoções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 40.360.992/0001-82

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 08/11/2017 à 31/12/2017

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

161992 - DVD VINÍCIUS LOYOLA

LOIOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 12.362.151/0001-79

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 04/11/2017 à 31/12/2017

171410 - Simpatia, outros 15

Anima Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.566.488/0001-19

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 07/11/2017 à 31/12/2017

PORTARIA Nº 679, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

172109 - Plano Anual do Instituto Tomie Ohtake - 2018

Instituto Tomie Ohtake

CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 1.240.944,00

Valor total atual: R\$ 37.961.223,10

PORTARIA Nº 680, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

171602 - FestNatal Araxá - Ano IX

FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA

CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05

Cidade: Araxá - MG;

Valor Reduzido: R\$ 70.107,50

Valor total atual: R\$ 2.557.365,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

164899 - FILE PAI - Paulista Avenida Interativa

FILE - Festival Internacional de Linguagem Eletrônica

CNPJ/CPF: 03.659.709/0001-91

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 333.200,00

Valor total atual: R\$ 522.000,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

148823 - Na trilha do rio - cultura e cidadania na Bacia do

Rio Doce

LUCCA COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA ME

CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R\$ 161.591,00

Valor total atual: R\$ 307.020,00

PORTARIA Nº 681, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:



Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ME
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177122 - Artes Cênicas e Música Instrumental em Itapema
SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA

CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32
Processo: 01400029464201712
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 427.133,00
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Promover na cidade de Itapema, gratuitamente, apresentações de artes cênicas, aulas espetáculo de teatro popular, concertos de música instrumental e erudita e espetáculos de artes cênicas com cenários de projeção mapeada
177172 - Circuito Cultural - 2018
O Trem - Companhia de Teatro
CNPJ/CPF: 07.980.065/0001-90
Processo: 01400029722201752
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 401.477,88
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Circuito Cultural - 2018"

busca realizar de maio a novembro uma programação teatral para infância e juventude de forma contínua e diversificada. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos no País realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público.

177162 - Galpão Gamboa - Programação cultural 2018
Instituto Galpão Gamboa
CNPJ/CPF: 11.538.124/0001-41
Processo: 01400029692201784
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.621.224,39
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A programação Cultural do Teatro Gal-

pão Gamboa, leva ao espaço localizado na Zona Portuária da cidade do Rio de Janeiro espetáculos de artes cênicas nos segmentos teatro e dança, através de seus projetos de programação: Gamboavista (teatro), Dança Gamboa (dança) e Mostra Cena Carioca (teatro). O projeto também prevê realização de oficinas gratuitas de teatro e dança para jovens e terceira idade moradores da região.O Galpão Gamboa é um projeto de iniciativa privada, mas com características que se assemelham aos equipamentos culturais públicos e que se estabeleceu na cidade como uma nova possibilidade de programação cultural, oferecendo espetáculos de qualidade com preços acessíveis para o público.

177214 - Natal em Paranaguá
PARNAXX LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Processo: 01400029846201738
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 694.260,50
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Projeto com a temática de Natal que

compreenderá 3 (três) apresentações cênicas com projeção mapeada ao ar livre e adereços cenográficos em praça pública, promovendo um grande espetáculo que desperte ainda mais nas pessoas a reflexão que a data proporciona.

177174 - Plano Anual Instituto Usicultura 2018
Instituto Usicultura
CNPJ/CPF: 10.727.652/0002-67
Processo: 01400029756201747
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 4.563.124,83
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Plano Anual Instituto Usicultura 2018

prevê a manutenção da instituição e suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes em seu planejamento, nas áreas de artes visuais e artes cênicas, no ano de 2018, no Centro Cultural Usiminas e Teatro Zélia Olguin, em Ipatinga, Minas Gerais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177046 - Concertos Oficiais da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - Osipa
RIMOLI ASSOCIADOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47
Processo: 01400028858201745
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 3.488.476,00
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto objetiva a realização concertos, divididos nas seguintes Séries: PABLO KOMLÓS, ARAUJO VIANNA , IGREJAS, OSPA JOVEM, DIDÁTICOS e INTERIOR.

Este projeto prevê a continuidade das ações da agenda da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre, integrando as comunidades a que pertencem, através da diversificação dos formatos e programas dos espetáculos.

177209 - Festival do Japão em Minas 2018
ASSOCIACAO DE COOPERACAO EM CIENCIA E TEC-

NOLOGIA BRASIL - JAPAO ACCTBJ
CNPJ/CPF: 13.250.009/0001-00
Processo: 01400029819201765
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 557.225,20
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Festival do Japão em Minas 2018, que

acontece durante três dias tem o objetivo de preservar, divulgar e fomentar a cultura japonesa para os mineiros e os nipo-brasileiros. O Festival contará com a ênfase na dança e música instrumental, propiciando um intercâmbio da tradição japonesa com a cultura mineira.

177098 - Gastronomix
PARNAXX LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Processo: 01400029211201731
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 5.872.271,63
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Gastronomix pretende res-

saltar a valorização da cultura musical, assim como da gastronomia de excelente qualidade através de ampla programação cultural a preço popular contemplando atividades de música instrumental e destacando o patrimônio cultural imaterial gastronômico.

177208 - MIMO FESTIVAL - Rio de Janeiro - 4ª Edição
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
Processo: 01400029807201731
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.746.030,69
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização do MIMO Festival - Rio de

Janeiro - 4ª Edição, festival dedicado à música instrumental, que reúne anualmente importantes artistas do segmento, em cidades que preservam valores e bens históricos. Consagrado como um dos principais festivais de música do País, abriga uma mostra de filmes dedicados à cinematografia musical, expressiva etapa educativa, palestras e chuva de poesia.

177144 - Plano anual 2018 Instituto Moinho Cultural
INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO
CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42
Processo: 01400029590201769
Cidade: Corumbá - MS;
Valor Aprovado: R\$ 3.396.214,38
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Instituto Moinho Cultural Sul-Ame-

ricano é uma organização sem fins lucrativos, criada em 2002, em Corumbá/MS, com o objetivo de executar projetos para a democratização cultural e o desenvolvimento humano e social do Pantanal. Tem como missão a diminuição da vulnerabilidade de crianças e adolescentes em região de fronteira através do acesso a bens culturais e conhecimento tecnológico. Corumbá possui 110.000 habitantes, abriga 50% do Pantanal e faz fronteira com a Bolívia, região marcada pela desigualdade social, violência, tráfico de drogas e exploração sexual. O IMC atende a 300 participantes, de 06 a 18 anos com formação em música instrumental, dança e tecnologia oferecendo, por 20 horas semanais, no contra turno da escola regular, aulas teóricas e práticas de música, dança, tecnologia, apoio escolar, idiomas, educação ambiental e patrimonial. Realiza apresentações culturais durante todo o ano, finalizando com o ano com o grande espetáculo dança-orquestral: MOINHO CONCERT.

177242 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES 2018 - ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ/CPF: 08.415.066/0001-54
Processo: 01400029947201717
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 2.066.204,00
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades da Orquestra

do Estado de Mato Grosso compreendendo a realização de uma série de "Concertos Populares" e outra de "Concertos Oficiais" no Cine Teatro Cuiabá; além de Programa de Formação de Plateia que inclui palestras, oficinas, masterclass e uma série de concertos didáticos.
177176 - Preservar a Arte 5 - Plano Anual
Instituto Preservarte
CNPJ/CPF: 06.151.516/0001-13
Processo: 01400029760201713
Cidade: João Neiva - ES;
Valor Aprovado: R\$ 724.417,89
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização de oficinas gratuitas de música erudita e instrumental, oficinas de canto coral, oficinas de balé clássico e a produção e execução de uma apresentação de dança no formato de espetáculo e várias apresentações musicais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177042 - Do Fio á Goiva; Do Crochê á Xilo
ARLETE COUSANDIER SANTAROSA
CNPJ/CPF: 069.969.490-68
Processo: 01400028829201783
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 192.816,75
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de uma

exposição itinerante, com gravuras das artistas Arlete Santarosa e Marinês Busetti, em municípios do Rio Grande do Sul (um mês em cada cidade) acompanhadas por oficinas para multiplicadores da téc-

nica de xilogravura e a produção de um livro sobre o conteúdo da exposição. O projeto terá a duração de doze meses, todas as atividades serão gratuitas.

176263 - Exposição Centenário Nelson Gonçalves (1919 / 2019)

Lucat Canto Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 02.255.129/0001-76
Processo: 01400026631201765
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 688.811,20
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição em homenagem

aos 100 anos de nascimento do Cantor Nelson Gonçalves, um dos maiores cantores e compositores brasileiros. Será produzido também um catálogo da exposição que será distribuído gratuitamente.

175876 - Exposição o Brasil dos Dinossauros
MARTE CULTURA E EDUCACAO LTDA
CNPJ/CPF: 12.236.522/0001-76
Processo: 01400025818201741
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 9.817.098,42
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A exposição de artes visuais O Brasil

dos Dinossauros será um projeto cultural inédito. A exposição será capaz de fazer com que o público possa imaginar-se numa era de milhões de anos atrás a partir do uso de tecnologia de ponta, como projeções em grandes superfícies, dispositivos de realidade ampliada, integrada a elemento físicos e tácteis como mega dioramas, esqueletos de dinossauros que viveram no Brasil, réplicas de crânios, ninho e pegadas, além de uma grande área que simula um parque paleontológico. Assim, este projeto caracteriza-se pelo adoção de ineditismo, tanto pelo conteúdo, por sua expografia e escala. O uso intenso de recursos tecnológicos e interativos, integrado aos suportes museográficos, envolverão o público durante o percurso da exposição, disseminando, repertório cultural inédito sobre um passado profundo e sobre um lugar que um dia foi dominado por incríveis criaturas.

177178 - MASP 2018 (Plano Anual)
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
Processo: 01400029763201749
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 28.100.164,49
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste no Plano Anual para o custeio das despesas necessárias à manutenção dos objetivos estatutários do MASP, contemplando desde as ações que contribuem para facilitar a todos o livre acesso às fontes de cultura, promovendo a difusão e a valorização das expressões culturais, até a continuidade do trabalho de preservação dos bens de um acervo com reconhecido valor cultural. Isto se dará por meio de a devida manutenção dos espaços do museu propiciando o ambiente adequado para a conservação e exposição de suas obras, da realização de exposições e atividades relacionadas e da disponibilização de espaços para pesquisas sobre o museu e o acervo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177152 - Associação Casa Azul - Plano Anual
Associação Casa Azul
CNPJ/CPF: 05.241.493/0001-75
Processo: 01400029643201741
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.996.008,27
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Custeio das atividades da Associação Casa Azul para difusão da cultura e do incentivo à leitura, de defesa e preservação do patrimônio cultural, material e imaterial. Desenvolvidas sob uma relação de diálogo entre as linguagens e concebidas a partir de uma plataforma artística, as ações têm um envolvimento profundo com o território que as recebe. Entre as atividades, destacam-se a realização da 16ª Festa Literária Internacional de Paraty - Flip, a manutenção de uma biblioteca com atividades educativas e sociais, a circulação de livros entre bibliotecas comunitárias e espaços de leitura à disposição da população periférica de Paraty, cursos e atividades de formação de plateia com mediação de leitura para os jovens.

177181 - Book Truck
Alessandra P Bucholdz Organização de eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.112.307/0001-59
Processo: 0140002977201762
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R\$ 100.611,36
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Book Truck pretende promover uma viagem literária, na qual o desconhecido escritor para-

naense Miguel Sanches Neto percorrerá de caminhão-furgão o trecho entre Ponta Grossa/Paraná - Sorocaba/São Paulo, seguindo a rota do tropeirismo que marcou o desenvolvimento regional, interagindo com o público, fazendo anotações sobre paisagens físicas e humanas, além de acontecimentos em torno da rodovia, que irá resultar na publicação de um livro.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
177220 - Museu das Telecomunicações - Ampliação e Atualização da Exposição de Longa Duração - Inclusão e Acessibilidade
INSTITUTO TELEMAR
CNPJ/CPF: 04.256.109/0001-45
Processo: 01400029876201744
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.974.837,00
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Ampliação do espaço expositivo e atualização da narrativa museológica e museográfica incorporando novos recursos tecnológicos da exposição de longa duração do Museu das Comunicações, implantado há cerca de 10 anos, com exploração mais intensa do seu acervo, das soluções e equipamentos atuais, ampliando, ainda mais seu potencial de democratização de acesso e acessibilidade.

177145 - Museu das Telecomunicações - Tratamento do Acervo e Projeto Especial de Democratização de Acesso - Fase 3
INSTITUTO TELEMAR
CNPJ/CPF: 04.256.109/0001-45
Processo: 01400029600201766
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.392.409,48
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Tratamento do acervo progressivo do acervo do Museu das Telecomunicações incluindo incorporação do acervo ora armazenado em Belo Horizonte, Minas Gerais, incorporando a documentação e o material tratado ao projeto especial de informatização e democratização de acesso. Este projeto permitirá a continuidade do tratamento do acervo de acordo com os princípios da museologia: conservar, investigar, difundir e expor. Esta fase inclui a incorporação do acervo mineiro e o tratamento e disponibilização de mais uma parcela do acervo, compreendendo lotes de documentos, publicações, fotografias históricas e objetos. Completam o objeto o aperfeiçoamento e a continuidade do Programa de Visitação Assistida, oferecido a instituições educacionais, culturais e sociais e a grupos e visitantes que demandam acessibilidade específica.

177215 - Museu de Arte do Rio - Plano Anual 2018
instituto odeon
CNPJ/CPF: 02.612.590/0002-10
Processo: 01400029847201782
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 23.445.642,86
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto tem como finalidade determinar o Plano Anual de Atividades do Museu de Arte do Rio - MAR para o ano de 2018. A programação consiste no programa de exposições temporárias, ações da Escola do Olhar (que engloba a programação educativa e cultural), e o programa editorial - além de itens relacionados a gestão do acervo e reserva técnica e às ações de desenvolvimento e engajamento de público. O MAR, localizado na zona portuária do Rio de Janeiro, ocupa dois prédios na Praça Mauá. Os prédios são a Escola do Olhar e o Pavilhão de Exposições, e são interligados por uma passarela. As salas da Escola do Olhar, a Biblioteca e Centro de Documentação, o auditório de 90 lugares, o mirante, a loja e os espaços gastronômicos compõem uma área de 15.000m² - além da área expositiva que é constituída pelas galerias de exposição, que ocupam cerca de 3.500m². O MAR foi inaugurado em Março de 2013 e já recebeu 1.643.697 de visitantes.

PORTARIA Nº 682, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 148823 - Na trilha do rio - cultura e cidadania na Bacia do Rio Doce, publicado na portaria nº 0627/14 de 17/09/2014, publicada no D.O.U. em 18/09/2014.

Onde se lê: Objetivo deste projeto é identificar e registrar a riqueza sócio-cultural dos municípios localizados no entorno da bacia do Rio Doce. Com a publicação de livro e DVD, nos propomos a fazer um registro sensível da interrelação das populações com os cursos d'água, dos quais tiram o sustento e inspiração para suas manifestações culturais tão genuínas.

Leia-se: Objetivo deste projeto é identificar e registrar a riqueza sócio-cultural dos municípios localizados no entorno da bacia do Rio Doce. Com a publicação de livro, nos propomos a fazer um registro sensível da interrelação das populações com os cursos d'água, dos quais tiram o sustento e inspiração para suas manifestações culturais tão genuínas.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)
177035 - 21ª MOSTRA DE CINEMA DE TIRADENTES
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400028791201749
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.220.089,32
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Mostra de Cinema de Tiradentes é a maior manifestação do cinema brasileiro contemporâneo em formação, reflexão, exibição e difusão e chega a sua 21ª edição de 19 a 27 de janeiro de 2018. O evento exhibe mais de 100 filmes brasileiros, pré-estreias nacionais, presta homenagens a personalidades do audiovisual, promove seminário, debates, Encontros com a crítica, o diretor e o público, oficinas, Mostrinha de Cinema e atrações artísticas beneficiando um público estimado em mais de 35.000 pessoas. Toda a programação é gratuita.

177103 - Rede Cineclube Escola Animada 2018
Instituto Fábrica do Futuro
CNPJ/CPF: 10.676.238/0001-95
Processo: 01400029305201718
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Aprovado: R\$ 359.473,00
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Rede Cineclube é uma ação de educação audiovisual em escolas situadas na área de atuação do Polo Audiovisual da Zona da Mata de Minas Gerais, como ação que coloca o audiovisual nacional na perspectiva da educação integral. O projeto em 2018 tem como meta principal consolidar a autogestão das 20 salas de exibição inauguradas nos últimos 2 anos, como um circuito alternativo de acesso a produção audiovisual brasileira, como de espaço para ampliação do repertório cultural das comunidades locais. Realização de 80 exposições no decorrer do ano, com aproximadamente 20 títulos diferentes, a serem selecionados em conjunto com as equipes de gestão de cada ponto de exibição.

ANEXO II

177034 - BRLAB 2018
Klaxon Cultura Audiovisual Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.397.798/0001-21
Processo: 01400028789201770
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 721.356,50
Prazo de Captação: 13/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto prevê a realização da 8ª Edição do BrLab - laboratório de desenvolvimento de projetos audiovisuais em São Paulo, de 20 a 28 de outubro de 2018 na cidade de São Paulo, com atividades de formação e oficinas voltadas à capacitação de profissionais do setor. Através de convocatória pública 12 projetos de toda América Latina são selecionados para participar das atividades do laboratório que consistem em assessorias e consultorias por experts internacionais e brasileiros durante uma semana na cidade de São Paulo, conforme detalhado. Também são promovidas palestras e atividades de formação abertas ao público em geral. Não haverá sessões públicas de filmes, apenas como práticas do curso, trechos escolhidos pelos professores.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 419, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Revoga a Portaria DECEA nº 247/ICA, de 27 de julho de 2017 - Aprovação do Plano de Zona de Proteção do Aeródromo FAZENDA BARRA DO AGU-DO.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 7/DGCEA, de 2 de janeiro de 2017, combinada com o previsto no Art. 122 do Anexo I da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria DECEA nº 247/ICA, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 10 de agosto de 2017, Seção 1, página 24.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GEANDRO LUIZ DE MATTOS CEL AV

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7/DGCEA, de 2 de janeiro de 2017, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 379/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo PALMAS, situado no Município de Palmas, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.005869/2013-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 380/ICA - Altera os Anexos e municípios da Portaria DECEA nº 28/ICA, de 14 de julho de 2015, publicada no DOU nº 135, de 17 de julho de 2015, Seção 1, pag 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 381/ICA - Altera os Anexos e municípios da Portaria DECEA nº 13/ICA, de 14 de julho de 2015, publicada no DOU nº 135, de 17 de julho de 2015, Seção 1, pag 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 382/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELISUL I, situado no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900231/2016-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 383/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PARQUE LOGÍSTICO DO SUDOESTE, situado no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.004780/2015-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 384/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ALCO-OLVALE, situado no Município de Aparecida do Taboado, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.004202/2013-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 385/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA ADRIANA, situado no Município de Alto Garças, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900332/2016-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 386/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO BENTO DO BOCAJAH, situado no Município de Caracol, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901123/2016-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 387/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RETIMAR, situado no Município de Iguatemi, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901096/2016-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 388/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA LAGOA DO CAVALO, situado no Município de Gravatá, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67220.001432/2014-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 389/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SESC PANTANAL, situado no Município de Poconé, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900600/2016-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 390/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo TIETÊ, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.008994/2013-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 391/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo VAZANTE, situado no Município de Vazante, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900198/2016-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 392/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AEROANDRES, situado no Município de Mairiporã, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004307/2013-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 393/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AMIL RESGATE, situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.003187/2013-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 394/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CARMO COURI, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.016809/2012-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 395/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO EMPRESARIAL ARAGUAIA, situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.000065/2013-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 396/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CHÁCARA MONTE ALEGRE, situado no Município de Monte Alegre do Sul, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.016066/2012-73. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 397/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COLINA VERDE, situado no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.000018/2013-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 398/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COQUEIRAL, situado no Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.024173/2012-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 399/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GANDINI, situado no Município de Itu, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.002837/2013-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 400/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDIFÍCIO TIMES SQUARE BUSINESS, situado no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004007/2013-33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 401/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELICIDADE, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.012386/2012-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 402/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOTEL CAMPOS DO JORDÃO, situado no Município de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.000058/2013-96. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 403/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto INDAIAÚBA, situado no Município de Ilha Bela, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.006989/2013-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 404/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MIGUEL DIAS III, situado no Município de Guaramiranga, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67220.005457/2014-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 405/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MONTE HOREBE, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004161/2013-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 406/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL SÃO JOSÉ, situado no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.006168/2014-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 407/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PRAIA DE SANTA RITA, situado no Município de Parati, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67240.007779/2014-46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 408/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IDB CORPORATE, situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.015788/2014-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 409/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IGARASHI, situado no Município de Papanduva, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900832/2017-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 410/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ITC - CENTRAL PARK I, situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.015537/2014-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 411/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto STONE, situado no Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67613.003280/2015-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 412/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RIACHUELO-MATRIZ, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004090/2013-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 413/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SANTO ALEIXO, situado no Município de Morungaba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.016622/2013-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 414/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SÍTIO COSTA DOS CALHAUS, situado no Município de Parati, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67240.012876/2014-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 415/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TIVOLI MOFARREJ, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.000037/2013-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 416/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto USINA BIOPALMA MOJU, situado no Município de Moju, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.038061/2013-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 417/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto UTGCA, situado no Município de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.001758/2013-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 418/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VIVO, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.003962/2013-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Cel Av GEANDRO LUIZ DE MATTOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 10 de novembro de 20017

Processo nº: 23123.004031/2016-14
Interessada: Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM - Pedro Angelo Almeida Abreu
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades na UFVJM. Relatório Final da Comissão
DECISAO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01427/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, acolho parcialmente as conclusões da Comissão de Inquérito em seu Relatório Final, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e determino:
I - considerando o lastro probatório constante do processo e a conclusão da Comissão de Inquérito, levando em conta os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que se declare culpado o Sr. Pedro Angelo Almeida Abreu, por transgressão ao inciso IV do art. 117 da Lei no 8.112/1990.
II - que se declare prescrita (prescrição retroativa) a pretensão punitiva da Administração acerca dos fatos investigados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD (descumprimento reiterado de ordens judiciais), nos termos do inciso II do art. 142 da Lei nº 8112/1990, razão pela qual não será aplicada a penalidade de suspensão ao servidor nem será registrado tal fato em seus assentos funcionais, em obediência ao Parecer Vinculante da Advocacia-Geral da União - AGU (GMF no 03). O processo não deverá, por ora, ser arquivado, tendo-se em vista o prosseguimento do feito (próximo inciso).
III - a designação de uma nova Comissão de Inquérito para que se investigue o objeto omitido pela extinta Comissão (dispensa de licitação para contratação de empresa de construção), descrito no tópico E do parecer acima citado.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 501/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria nº 686, de 7 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Educacional de Cornélio Procópio - FACEAD, instalada na PR 160, Km 4, s/n, bairro Conjunto Universitário, município de Cornélio Procópio, estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio S/S Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002810/2017-92. (Registro e-MEC nº 200908242).

MENDONÇA FILHO

1042	MARIA AUGUSTA VIANA DE SOUSA DIOGO ALENCAR	10,97	3º	-
1007	LEONARDO ASSAD LOMONACO	10,82	4º	-

Leia-se:

ÁREA 27 - CLÍNICA MÉDICA				
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	NEGRO (cadastro de reserva)
342	ODILSON MARCOS SILVESTRE	14,53	1º	-
554	JARINNE CAMILO LANDIM NASSERALA	11,85	2º	-
1007	LEONARDO ASSAD LOMONACO	10,82	3º	-
1042	MARIA AUGUSTA VIANA DE SOUSA DIOGO ALENCAR	10,97	4º	-

MINORU MARTINS KINPARA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 3.378, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo 23107.022987/2017-87, resolve:
RETIFICAR a portaria nº 1.875, de 30 de junho de 2016, publicada no D.O.U. nº 125, de 1º de julho de 2017, Seção 1, da Página 27 a 30, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Professor da Carreira de Magistério Superior para os campi da UFAC de Rio Branco e de Cruzeiro do Sul, objeto do Edital PROGRAD nº 04/2016, nos seguintes termos:
Onde se lê:

ÁREA 27 - CLÍNICA MÉDICA				
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	NEGRO (cadastro de reserva)
342	ODILSON MARCOS SILVESTRE	14,53	1º	-
554	JARINNE CAMILO LANDIM NASSERALA	11,85	2º	-



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 79, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Divulga resultado final da avaliação do componente curricular Arte no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2018.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das obras aprovadas do componente curricular Arte no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2018, conforme Edital 04/2015/CGPLI - Convocação para o Processo de Inscrição e Avaliação de Obras Didáticas.

Art. 2º Informar que as obras selecionadas, contidas na relação anexa a esta Portaria, farão parte do Guia de Livros Didáticos de Arte - PNLD 2018.

Art. 3º No prazo de cinco dias úteis a contar da publicação desta Portaria, os detentores de direito autoral de todas as obras aprovadas deverão inserir os Manuais do Professor em meio digital no endereço www.simec.gov.br, Módulo Livros, aba avaliação, para disponibilização por meio do Guia Digital Arte PNLD 2018.

§ 1º As obras em formato digital deverão apresentar exata equivalência com as obras entregues para avaliação, acrescidas das correções apontadas, se for o caso.

§ 2º As obras a serem entregues pelas editoras deverão respeitar as seguintes especificações:

- . Imagens cor e grayscale, com a compactação "Bicubic resampling at"
- . Arquivo em RGB ou CMYK;
- . Resolução de 150 dpi;
- . Formato pdf;
- . Sem marcas de impressão;
- . Os arquivos a serem entregues pelas editoras poderão ter bloqueios das funções copiar e imprimir;
- . Compressão JPG;
- . Qualidade High;
- . Arquivos de áudio em mp3 zipados;
- . Acrescentar na margem lateral esquerda das páginas internas a seguinte informação DIVULGAÇÃO PNLD, com fonte Arial, cor preta, tamanho 12, com margem lateral 0,5; e
- . PDF único com capa e numeração: Capa-1, Capa-2, Capa-3 e Capa-4.

§ 3º Em caso de necessidade de correções, acertos, falhas, incompatibilidade das especificações ou obra faltante, o MEC solicitará ao detentor de direito autoral, por meio de e-mail, o reenvio de arquivos, o que deverá ser feito em até 5 dias a contar da notificação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO
PNLD 2018 - ARTE
OBRAS APROVADAS

CÓDIGO
0040P18063
0052P18063
0028P18063
0125P18063
0201P18063

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.172, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201603420	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AVANTIS DE ITAPEMA	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA	AV. NEREU RAMOS, 3.977, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC
2.	201413764	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	SOCIEDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA VIEIRA DE JABOATAO LTDA	RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, 20, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
3.	201414523	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE PARAGOMINAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA LAMEIRA BITTENCOURT, 523, CENTRO, PARAGOMINAS/PA
4.	201414522	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE PARAGOMINAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA LAMEIRA BITTENCOURT, 523, CENTRO, PARAGOMINAS/PA
5.	201502294	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PADRE DOURADO	COLACO MARTINS EDUCACIONAL EIRELI	AC CASCAVEL, 2667, RUA JOÃO MOREIRA DE PAULA, CENTRO, CASCAVEL/CE
6.	201603290	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA APARECIDA DE GOIANIA LTDA - ME	RUA SÃO FRANCISCO, 01, SETOR CENTRAL, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
7.	201603335	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTO ANTONIO DE QUEIMADAS	SEEQ-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE QUEIMADAS LTDA - ME	RUA IRENIO MARQUES DA SILVA, 280, ALTO DA JACOBINA, QUEIMADAS/BA
8.	201413765	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	SOCIEDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA VIEIRA DE JABOATAO LTDA	RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, 20, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
9.	201507643	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE FAVENORTE DE SÃO FRANCISCO	FACULDADES VERDE NORTE - FAVENORTE - EIRELI	RUA ASTOLFO CAETANO, 845, CENTRO, SÃO FRANCISCO/MG
10.	201508528	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE FAVENORTE DE SÃO FRANCISCO	FACULDADES VERDE NORTE - FAVENORTE - EIRELI	RUA ASTOLFO CAETANO, 845, CENTRO, SÃO FRANCISCO/MG
11.	201415580	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL SANTA ISABEL	VALDIR BONATTO - EIRELI	ESTRADA DA BRANQUINHA, 299, VIAMÓPOLIS, VIAMÃO/RS
12.	201507644	FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE FAVENORTE DE SÃO FRANCISCO	FACULDADES VERDE NORTE - FAVENORTE - EIRELI	RUA ASTOLFO CAETANO, 845, CENTRO, SÃO FRANCISCO/MG
13.	201502292	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PADRE DOURADO	COLACO MARTINS EDUCACIONAL EIRELI	AC CASCAVEL, 2667, RUA JOÃO MOREIRA DE PAULA, CENTRO, CASCAVEL/CE
14.	201413768	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	SOCIEDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA VIEIRA DE JABOATAO LTDA	RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, 20, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
15.	201413766	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	SOCIEDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA VIEIRA DE JABOATAO LTDA	RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, 20, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
16.	201502291	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PADRE DOURADO	COLACO MARTINS EDUCACIONAL EIRELI	AC CASCAVEL, 2667, RUA JOÃO MOREIRA DE PAULA, CENTRO, CASCAVEL/CE
17.	201508406	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MEGA	SILAS PEDRO DE CARVALHO - EPP	RUA DOS CAETÉS, 123, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
18.	201507508	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTO ANTONIO DE QUEIMADAS	SEEQ-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE QUEIMADAS LTDA - ME	RUA IRENIO MARQUES DA SILVA, 280, ALTO DA JACOBINA, QUEIMADAS/BA
19.	201405446	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PITAGORAS DE MARABA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA NORBERTO DE MELO, 1387, VELHA MARABÁ, MARABÁ/PA
20.	201506639	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	20 (vinte)	FACULDADE ISMD	ISMD - INSTITUTO SUPERIOR DE MEDICINA E DERMATOLOGIA LTDA.	AVENIDA CORONEL JOSÉ DIAS BICALHO, 520, SÃO JOSÉ, BELO HORIZONTE/MG
21.	201415579	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL SANTA ISABEL	VALDIR BONAITTO - EIRELI	ESTRADA DA BRANQUINHA, 299, VIAMÓPOLIS, VIAMÃO/RS
22.	201507171	TEOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BATISTA DEUS É LUZ	FUNDAcao EXPOSICAO BIBLICA	QUADRA QS 5 RUA 100, LOTE 04, AREAL (ÁGUAS CLARAS), BRASÍLIA/DF
23.	201406472	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE CRIATIVO DE CIÊNCIAS APLICADAS	DUARTE COELHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME	RUA PROJETADA R-4, SN, LOTE 01 - QUADRA J - LOTEAMENTO JARDIM OCIDENTAL, UNIVERSITARIO, CARUARU/PE
24.	201405445	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PITAGORAS DE MARABA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA NORBERTO DE MELO, 1387, VELHA MARABÁ, MARABÁ/PA



25.	201414520	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE PARAGOMINAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA LAMEIRA BITTENCOURT, 523, CENTRO, PARAGOMINAS/PA
26.	201413767	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	SOCIEDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA VIEIRA DE JABOATAO LTDA	RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, 20, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
27.	201603422	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE AVANTIS DE ITAPEMA	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA	AV. NEREU RAMOS, 3.977, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC
28.	201356414	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE MATÃO	CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CETESC LTDA - EPP	AVENIDA TOLEDO MALTA, 356, - ATÉ 809/810, CENTRO, MATÃO/SP
29.	201603334	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTO ANTONIO DE QUEIMADAS	SEEQ-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE QUEIMADAS LTDA - ME	RUA IRENIO MARQUES DA SILVA, 280, ALTO DA JACOBINA, QUEIMADAS/BA
30.	201415577	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL SANTA ISABEL	VALDIR BONATTO - EIRELI	ESTRADA DA BRANQUINHA, 299, VIAMÓPOLIS, VIAMÃO/RS
31.	201603289	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA APARECIDA DE GOIANIA LTDA - ME	RUA SÃO FRANCISCO, 01, SETOR CENTRAL, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
32.	201603333	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTO ANTONIO DE QUEIMADAS	SEEQ-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE QUEIMADAS LTDA - ME	RUA IRENIO MARQUES DA SILVA, 280, ALTO DA JACOBINA, QUEIMADAS/BA
33.	201416228	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAÇÃO	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	RUA MANUEL GUEDES, 504, JARDIM EUROPA, SÃO PAULO/SP
34.	201507374	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTO ANTONIO DE QUEIMADAS	SEEQ-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE QUEIMADAS LTDA - ME	RUA IRENIO MARQUES DA SILVA, 280, ALTO DA JACOBINA, QUEIMADAS/BA
35.	201405444	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PITAGORAS DE MARABA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA NORBERTO DE MELO, 1387, VELHA MARABÁ, MARABÁ/PA
36.	201603421	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AVANTIS DE ITAPEMA	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA	AV. NEREU RAMOS, 3.977, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC
37.	201406469	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CRIATIVO DE CIÊNCIAS APLICADAS	DUARTE COELHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME	RUA PROJETADA R-4, SN, LOTE 01 - QUADRA J - LOTEAMENTO JARDIM OCIDENTAL, UNIVERSITARIO, CARUARU/PE

PORTARIA Nº 1.173, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201415578	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL SANTA ISABEL	VALDIR BONATTO - EIRELI	ESTRADA DA BRANQUINHA, 299, VIAMÓPOLIS, VIAMÃO/RS
2.	201406470	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE CRIATIVO DE CIÊNCIAS APLICADAS	DUARTE COELHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME	RUA PROJETADA R-4, SN, LOTE 01 - QUADRA J - LOTEAMENTO JARDIM OCIDENTAL, UNIVERSITARIO, CARUARU/PE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.501, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

RETIFICAR a Portaria de Homologação nº 1480, de 01/11/2017, DOU de 07/11/2017, seção 1, página 34, no item A.1.1, onde se lê: "Concurso 15..."; leia-se: "Concurso 14...".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 1.505, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do Magistério Superior-Campus Juiz de Fora

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017 e de acordo com o Edital nº 14/2017-PROGEPE, DOU de 10/07/2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do(s) concurso(s) público(s) para provimento de cargos efetivos da carreira de Professor do Magistério Superior e tornar público a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE DIREITO

A.1 - DEPTO. DE DIREITO PRIVADO

A.1.1 - Concurso 13 - Processo nº. 23071.012331/2017-19 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Nome	Nota
1º	KAREN ARTUR	7,87
2º	FLÁVIA SOUZA MÁXIMO PEREIRA	6,91

B - FACULDADE DE MEDICINA

B.1 - DEPTO. DE CLÍNICA MÉDICA

B.1.1 - Concurso 21 - Processo nº. 23071.013698/2017-41 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Nome	Nota
1º	KATIA REGINA LOPES ALVES	6,18
2º	BRUNA SOARES DE MORAIS	6,06

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 1.506, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, nos termos do inciso I, art. 13 da Resolução 22/1998 - CEPE, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 33/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.1.1 - Seleção 108: Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica - Processo nº 23071.018558/2017-60 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RENAN PIAZZAROLI FINOTTI AMARAL	5,70
2º	DIEGO DE MENDONÇA TABORDA	5,21

1.2 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.2.1 - Seleção 109: Departamento de Artes e Design - Processo nº 23071.018693/2017-13 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ALICE COSTA SOUZA	8,45
2º	ALEXANDRE TEIXEIRA DE ALVARENGA	5,88
3º	GUSTAVO RIBEIRO MACHADO	5,61



1.3 - FACULDADE DE LETRAS
1.3.1 - Seleção 116: Departamento de Letras - Processo nº 23071.019821/2017-38 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ÉRICA APARECIDA SALATINI MAFFIA	8,52
2º	ELOISA MORIEL VALENÇA	7,52
3º	IZABELLA MADDALENO	7,28

2 - Edital nº 32/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto
2.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII
2.1.1 - Seleção 104: Departamento de Ciências Humanas - Processo nº 23071.019256/2017-17 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ANA PAULA MOREIRA DA SILVA	7,73
2º	MARCELO FIORIN ANGELO	7,55
3º	ROGÉRIO ARANTES LUIS	7,48
4º	MARCO AURÉLIO CAETANO OLIVEIRA	7,43

2.1.2 - Seleção 105: Departamento de Ciências Humanas - Processo nº 23071.019258/2017-06 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JUSSARAMAR DA SILVA	8,26
2º	VANESSA LOURENÇO VAZ COSTA	7,64
3º	WEDERSON PAULO DE SOUZA	6,41
4º	MUNIQUE FERNANDES GOMES	6,03
5º	RAPHAEL DE OLIVEIRA REIS	5,97
6º	DANIEL CERQUEIRA PINTO	5,93
7º	THALITA MOREIRA BARBOSA	5,91
8º	NAYANY DE ARAÚJO SANTOS COSTA	5,17
9º	BEATRIZ REZENDE LARA PINTON	5,13

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 9, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1o do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto,
CONSIDERANDO a Resolução n.º 168/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, resolve:
Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a alteração dos requisitos de titulação das vagas discriminadas nos quadros em anexo, vinculadas ao Departamento de Física - DFTE, constantes do Edital nº 035/2017-PROGESP, relativas ao Concurso Público de Provas e Títulos para a carreira do Magistério Superior, conforme processo n.º 23077.068106/2017-79.
Onde se lê:

UNIDADE DE LOTAÇÃO	DISCIPLINA/ÁREA CONHECIMENTO (***)	CLASSE	DENOMINAÇÃO/R T	VAGAS (Ampla Concorrência)	VAGAS - Cotas (Lei nº 12.990/2014)	VAGAS - Candidatos com Deficiência	TOTAL DE VAGAS	TITULAÇÃO/REQUISITOS
Departamento de Física - Campus de Natal/RN	Cosmologia Observacional	A	Adjunto-A / Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Doutorado em Física
	Física da Matéria Condensada Experimental - Materiais e Óptica	A	Adjunto-A / Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Doutorado em Física

Leia-se:

UNIDADE DE LOTAÇÃO	DISCIPLINA/ÁREA CONHECIMENTO (***)	CLASSE	DENOMINAÇÃO/R T	VAGAS (Ampla Concorrência)	VAGAS - Cotas (Lei nº 12.990/2014)	VAGAS - Candidatos com Deficiência	TOTAL DE VAGAS	TITULAÇÃO / REQUISITOS
Departamento de Física- Campus de Natal/RN	Cosmologia Observacional	A	Adjunto-A / Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Doutorado em Física ou em Astronomia ou em área correlata
	Física da Matéria Condensada Experimental - Materiais e Óptica	A	Adjunto-A / Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Doutorado em Física ou em área correlata

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 9 de novembro de 2017

Processo nº: 17944.000203/98-07.
Interessados: Estado do Rio Grande do Norte.
Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos, celebrado em 13 de maio de 1998 entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, com interveniência do Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, do Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S/A, do BADERN Crédito, Financiamento S/A, do Banco do Brasil S/A e do Banco Central do Brasil, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.192, de 24 de agosto de 2001, na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.665, de 10 de fevereiro de 2016 e na Lei Estadual 7007, de 3 de abril de 1997.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Parecer nº 005/2016/DENOR/CGU, aprovado pelo Senhor Advogado-Geral da União, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.333, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Econômico S.A. Arrendamento Mercantil - Econleasing.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, com redação dada pela Portaria nº 93.503, de 18 de maio de 2017, com fundamento no art. 19, alínea "b", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:
Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que a Econômico S.A. Arrendamento Mercantil - Econleasing, CNPJ 15.102.080/0001-63, foi submetida pelo Ato do Presidente nº 564, de 9 de agosto de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1996.
Art. 2º Fica dispensado o Senhor Natalício Pegorini, carteira de identidade nº 0.895.886-6 - SSP/PR e CPF nº 097.207.239-04, do encargo de liquidante.

ILAN GOLDFAJN

ATO Nº 1.334, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Decreta a liquidação extrajudicial da S. Hayata Corretora de Câmbio S. A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "b", § 2º, 16 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,
Considerando as graves violações às normas legais efetuadas pela Sociedade Corretora de Câmbio, conforme consta do Processo Eletrônico nº 103452; resolve:
Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da S. Hayata Corretora de Câmbio S. A., CNPJ nº 67.391.821/0001-77, sediada na cidade de São Paulo (SP).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade 5436983-6 - SSP/SP e CPF 096.514.621-91.
Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 11 de setembro de 2017.

ILAN GOLDFAJN

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.855, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Circular nº 3.729, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 9 de novembro de 2017, com base nos arts. 9º e 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 3º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 6º e 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e 9º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O art. 9º da Circular nº 3.729, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º Fica o Departamento de Atendimento ao Cidadão (Deati) autorizado a divulgar na página do Banco Central do Brasil na internet informações agregadas dos registros de reclamação e classificação ordenada das instituições reclamadas, podendo utilizar também dados constantes em bases da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça (Senacon), e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)." (NR)
Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania



CIRCULAR Nº 3.856, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas administradoras de consórcio e nas instituições de pagamento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 9 de novembro de 2017, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, incisos II e IX, alínea "b", e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular regulamenta a atividade de auditoria interna nas administradoras de consórcio e nas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Seção I

Da Obrigatoriedade

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar e manter atividade de auditoria interna compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição.

Parágrafo único. A atividade de auditoria interna de que trata o caput deve dispor das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e dos processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição.

Art. 3º A atividade de auditoria interna deve ser realizada por unidade específica da instituição, ou de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil integrante do mesmo conglomerado, diretamente subordinada ao conselho de administração.

§ 1º A atividade de auditoria interna de que trata o caput poderá ser realizada por:

I - auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses;

II - pela auditoria da entidade de classe a que a instituição seja filiada; ou

III - por auditoria de entidade de classe de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante convênio, previamente aprovado por essa autarquia, celebrado entre a entidade a que a instituição seja filiada e a entidade prestadora do serviço.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às instituições que, na forma da regulamentação vigente, estão obrigadas a constituir comitê de auditoria.

Seção II

Das Características Essenciais

Art. 4º A atividade de auditoria interna deve:

I - ser independente das atividades auditadas;

II - ser contínua e efetiva; e

III - dispor de:

a) recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;

b) canais de comunicação definidos e eficazes, para relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria; e

c) pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

Art. 5º A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna deve ser aprovada pelo conselho de administração e comunicada ao Banco Central do Brasil.

Seção III

Dos Membros da Equipe de Auditoria

Art. 6º Para o desempenho da atividade de auditoria interna, os membros da equipe devem:

I - atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;

II - ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar e avaliar as informações e de julgar os resultados; e

III - reportar-se e prestar contas ao conselho de administração e ao comitê de auditoria, quando constituído, sobre todas as questões relacionadas com o desempenho de suas atividades, nos termos do regulamento de auditoria interna mencionado no art. 13.

Art. 7º As instituições mencionadas no art. 1º devem garantir aos membros da equipe de auditoria, no desempenho de suas atividades:

I - permanente canal de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

II - autoridade para avaliar as funções próprias e as funções terceirizadas da instituição; e

III - livre acesso a quaisquer informações da instituição.

Art. 8º É vedado a membro da equipe de auditoria interna:

I - envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos; e

II - atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, doze meses.

Art. 9º A política de remuneração dos membros da equipe de auditoria interna deve ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.

Seção IV

Do Escopo

Art. 10. O escopo da atividade de auditoria interna deve considerar todas as funções da instituição, incluindo as terceirizadas.

Parágrafo único. No caso de instituição líder de conglomerado prudencial, o escopo da atividade de auditoria interna deve considerar também as funções das instituições integrantes do conglomerado.

Art. 11. No desempenho da atividade de auditoria interna, devem ser avaliados, pelo menos:

I - a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos e de governança corporativa;

II - a efetividade das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos relevantes, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

III - a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

IV - a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos e normas internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

V - a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da instituição; e

VI - as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

Art. 12. O Banco Central do Brasil poderá determinar:

I - a inclusão de trabalhos no escopo da auditoria interna e a execução de trabalhos específicos; e

II - a adoção de medidas com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de auditoria interna.

CAPÍTULO III

DO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 13. As instituições mencionadas no art. 1º devem elaborar e manter regulamento específico para a atividade de auditoria interna, aprovado pelo conselho de administração e pelo comitê de auditoria, quando constituído.

Art. 14. O regulamento da atividade de auditoria interna deve prever, no mínimo:

I - o objetivo e o escopo da atividade de auditoria interna;

II - a posição da unidade de auditoria interna na estrutura da instituição, quando houver;

III - as características essenciais da atividade de auditoria interna, observado o disposto na Seção II do Capítulo II desta Circular;

IV - os atributos, as vedações e a política de remuneração aplicáveis aos membros da equipe de auditoria, conforme definido na Seção III do Capítulo II desta Circular;

V - a definição da obrigatoriedade, da forma e dos componentes organizacionais aos quais os auditores internos devem comunicar os resultados do desempenho de suas funções;

VI - as atribuições e responsabilidades do chefe da atividade de auditoria interna;

VII - a exigência da observância a reconhecidos padrões de auditoria interna; e

VIII - os procedimentos para a coordenação da atividade de auditoria interna com a auditoria independente.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 15. O planejamento da atividade de auditoria interna deve ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho de administração, considerando todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, atividades, produtos e processos objeto da auditoria.

Art. 16. A execução da atividade de auditoria interna deve abranger a coleta e a análise de informações, bem como a realização de testes, que fundamentem adequadamente as conclusões e recomendações ao conselho de administração.

Art. 17. Os responsáveis pela atividade de auditoria interna das instituições mencionadas no art. 1º devem elaborar os seguintes documentos:

I - plano anual de auditoria interna, baseado na avaliação de riscos de auditoria, contendo, pelo menos, os processos que farão parte do escopo da atividade de auditoria interna, a classificação desses processos por nível de risco, a proposta de cronograma e de alocação dos recursos disponíveis;

II - para cada trabalho específico da atividade de auditoria:

a) plano específico do trabalho, com definição do escopo, do cronograma e dos fatores relevantes na execução do trabalho, como a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria interna a serem aplicados, a alocação de recursos humanos e a disponibilidade de orçamento apropriado para a execução;

b) papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações; e

c) relato das conclusões e das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

III - relatório de acompanhamento das providências tomadas para atendimento às recomendações; e

IV - relatório anual de auditoria interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade.

Parágrafo único. O plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna devem ser aprovados pelo conselho de administração e pelo comitê de auditoria, quando constituído.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O conselho de administração deve:

I - assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna, inclusive quando exercida por terceiros, nos termos do § 1º do art. 3º;

II - prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, nos termos desta Circular; e

III - informar tempestivamente os responsáveis pela atividade de auditoria interna quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.

Art. 19. O conselho de administração é o responsável pela observância, por parte da instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Na realização da atividade de auditoria interna, devem ser observadas as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

Art. 21. Para as instituições referidas no art. 1º que não possuam conselho de administração, as atribuições, competências e requisitos previstos nesta Circular devem ser imputados à diretoria ou aos administradores da instituição.

Art. 22. É vedada a delegação a outra autoridade das responsabilidades, atribuições e competências do conselho de administração, do comitê de auditoria e da diretoria ou dos administradores da instituição definidas nesta Circular.

Art. 23. As instituições mencionadas no art. 1º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil:

I - o regulamento vigente da atividade de auditoria interna, de que trata o art. 13; e

II - os documentos de que trata o art. 17, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 24. As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar a atividade de auditoria interna em conformidade com o disposto nesta Circular até 30 de junho de 2018.

Art. 25. O art. 3º da Circular nº 3.078, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos deve ser objeto de relatório anual, contendo:

....." (NR)

Art. 26. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogados, a partir de 30 de junho de 2018, os §§ 2º e 3º do art. 2º da Circular nº 3.078, de 10 de janeiro de 2002.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.844, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Carta Circular nº 3.694, de 06 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para a remessa das informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e à apuração das respectivas parcelas no cálculo dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e de Capital Adicional, de que tratam as Resoluções ns. 3.488, de 29 de agosto de 2007 e 4.193, de 1º de março de 2013, e a Circular nº 3.742, de 8 de janeiro de 2015.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e o que dispõe o art. 4º da Circular nº 3.742, de 8 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º O Artigo 3º da Carta Circular nº 3.694, de 06 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A comunicação de dispensa de remessa das informações e de sua retomada, de que tratam, respectivamente, o art. 2º, inciso VII, e o parágrafo único desse mesmo artigo da Circular nº 3.742, de 2015, devem ser objeto de registro no menu "Cadastro", opção "Cadastro Manual de Dispensa" do sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD), disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/crd>." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BROXADO DE FRANÇA TEIXEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 787, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Publica o Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

1. A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, dá conhecimento da publicação do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes e empregadores.

2. O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais Operacionais.

3. Fica revogado o item 6 da Circular CAIXA nº 777, de 27.07.2017.

4. Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 789, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Divulga a versão 5 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, e a Lei Complementar 150, de 01/06/2005, resolve:

1 Divulgar atualização do Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes a arrecadação do FGTS, versão 5, disponibilizada no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais.

2 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA 758/2017.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM 19957.006767/2016-47

Data: 28.11.2017 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Gonzalez

Local: Rua Sete de Setembro, nº 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de Arnaldo Mello Figueiredo Junior, Diretor Comercial, e José Augusto Bahia Figueiredo, Diretor Presidente e de Relações com Investidores e Presidente do Conselho de Administração de Cachoeira Velonorte S.A., por infração aos artigos 132, 142 e 176 da Lei nº 6.404/76 e artigos 21, 23, 25 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009.

Acusado	Advogado
Arnaldo Mello Figueiredo Junior	Não constituiu advogado
José Augusto Bahia Figueiredo	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM 19957.004281/2016-74 - DHB Indústria e Comércio S.A.

Data: 28.11.2017 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Borba

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de Luiz Carlos Mandelli, na qualidade de diretor da DHB Indústria e Comércio S.A., em razão do descumprimento pela companhia da obrigação de prestar informações periódicas.

Acusado	Advogado
Luiz Carlos Mandelli	Não constituiu advogado

PAS CVM nº 19957.004475/2016-70 - Construtora Beter S.A.

Data: 28.11.2017 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Borba

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de Alberto José Aulicino Neto, Eduardo Belvedere, Antonio Guarizo e Arlindo Antonio Stocco, na qualidade de administradores da Construtora Beter S.A., em razão do descumprimento pela companhia da obrigação de prestar informações periódicas.

Acusados	Advogado
Alberto José Aulicino Neto	Não constituiu advogado
Eduardo Belvedere	Não constituiu advogado
Antonio Marcelo Guarizo	Não constituiu advogado
Arlindo Antonio Stocco	Não constituiu advogado

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IRPF - Dedução: despesas médicas

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

1 - Processo nº: 10980.006139/2007-17 - Recorrente: JAIRO ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10980.014557/2006-99 - Recorrente: JAIRO ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES

3 - Processo nº: 13897.000462/2008-97 - Recorrente: FERNANDA RIBEIRO DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13897.001018/2008-99 - Recorrente: FERNANDA RIBEIRO DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13897.001019/2008-33 - Recorrente: FERNANDA RIBEIRO DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13897.000525/2010-20 - Recorrente: FERNANDA RIBEIRO DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13897.000524/2010-85 - Recorrente: FERNANDA RIBEIRO DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13897.720102/2012-91 - Recorrente: FERNANDA RIBEIRO DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

9 - Processo nº: 10183.720196/2011-76 - Recorrente: SERGIO BOCCHESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IRPF - Dedução: despesas médicas

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

10 - Processo nº: 15922.000254/2008-69 - Recorrente: JOAO EDISON FRANZINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 15922.000267/2008-38 - Recorrente: JOAO EDISON FRANZINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO

12 - Processo nº: 19647.002214/2007-28 - Recorrente: FIRMINO COMPASSO DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 19647.010452/2006-26 - Recorrente: FIRMINO COMPASSO DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 19647.003458/2009-90 - Recorrente: PAULO FERNANDO CRAVEIRO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 19647.003804/2009-30 - Recorrente: PAULO FERNANDO CRAVEIRO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 19647.012120/2009-29 - Recorrente: PAULO FERNANDO CRAVEIRO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA

17 - Processo nº: 10680.004914/2007-76 - Recorrente: LE DA MARIA LEITE GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES

18 - Processo nº: 13888.003162/2008-79 - Recorrente: CARLOS FREDERICO PASCALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: IRPF - Dedução: despesas médicas

Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA

19 - Processo nº: 13888.000352/2008-34 - Recorrente: PAULO FERNANDO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13888.000353/2008-89 - Recorrente: PAULO FERNANDO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO

21 - Processo nº: 13819.721492/2011-69 - Recorrente: AIRTON JOSE SALOMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13819.721491/2011-14 - Recorrente: AIRTON JOSE SALOMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13819.721490/2011-70 - Recorrente: AIRTON JOSE SALOMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13819.001070/2009-59 - Recorrente: AIRTON JOSE SALOMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13819.000234/2007-69 - Recorrente: AIRTON JOSE SALOMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

26 - Processo nº: 10680.005556/2008-08 - Recorrente: THADEU JOSE COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10680.005557/2008-44 - Recorrente: THADEU JOSE COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10680.005558/2008-99 - Recorrente: THADEU JOSE COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES

29 - Processo nº: 13609.000395/2005-66 - Recorrente: GERALDO MAGELA DE REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13609.000462/2009-76 - Recorrente: GERALDO MAGELA REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IRPF - Dedução: despesas médicas

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

31 - Processo nº: 10725.000510/2007-40 - Recorrente: JOSE ALBERTO CHIARELO TINOCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10725.003291/2007-51 - Recorrente: JOSE ALBERTO CHIARELO TINOCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



33 - Processo nº: 10980.000926/2010-42 - Recorrente: JOSE WENIGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10980.001222/2010-97 - Recorrente: JOSE WENIGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 19647.016452/2008-00 - Recorrente: LEO-NARDO RENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 19647.100093/2009-41 - Recorrente: LEO-NARDO RENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA
37 - Processo nº: 10166.722322/2016-40 - Recorrente: JUS-SARA FRANCA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
38 - Processo nº: 13811.005551/2010-47 - Recorrente: THE-REZINHA DE JESUS MOTTA FIGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13811.005552/2010-91 - Recorrente: THE-REZINHA DE JESUS MOTTA FIGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES
40 - Processo nº: 11610.010460/2009-21 - Recorrente: MIL-TON CARLOS FERREIRA ALVAREZ e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
41 - Processo nº: 11610.010462/2009-10 - Recorrente: MIL-TON CARLOS FERREIRA ALVAREZ e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
42 - Processo nº: 11610.010461/2009-75 - Recorrente: MILTON CARLOS FERREIRA ALVAREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 5: IRPF - Dedução: despesas médicas
Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO
43 - Processo nº: 11610.005636/2007-61 - Recorrente: MARCOS FABIO LION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 18186.004411/2010-99 - Recorrente: MARCOS FABIO LION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 18186.004412/2010-33 - Recorrente: MARCOS FABIO LION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 18186.004413/2010-88 - Recorrente: MARCOS FABIO LION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 18186.004414/2010-22 - Recorrente: MARCOS FABIO LION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA
48 - Processo nº: 10480.721285/2010-02 - Recorrente: VO-NALDO TORRES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
49 - Processo nº: 10480.722340/2010-73 - Recorrente: VO-NALDO TORRES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
50 - Processo nº: 10480.722341/2010-18 - Recorrente: VO-NALDO TORRES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO
51 - Processo nº: 10680.013212/2008-64 - Recorrente: JE-RUZA AURORA QUEZADA ROMANIELLO e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 6: IRPF - Dedução: despesas médicas
Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES
52 - Processo nº: 10480.723813/2010-50 - Recorrente: JOA-QUIM MANOEL GUEDES CORREIA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10480.723814/2010-02 - Recorrente: JOA-QUIM MANOEL GUEDES CORREIA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10980.010284/2006-11 - Recorrente: MA-RINO DO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10980.012172/2007-78 - Recorrente: MA-RINO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10980.009256/2006-43 - Recorrente: MA-RINO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10980.010283/2006-69 - Recorrente: MA-RINO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO
58 - Processo nº: 10680.011600/2005-68 - Recorrente: MAURICIO CAFE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
59 - Processo nº: 10680.013776/2006-35 - Recorrente: MAURICIO CAFE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA
60 - Processo nº: 10320.722136/2013-38 - Recorrente: JOAO DE DEUS DE FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
JORGE HENRIQUE BACKES
Presidente da 1ª Turma Extraordinária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 21, de 8 de novembro de 2017, publicado no DOU de 9 de novembro de 2017, Seção 1, páginas 44 e 45, nas linhas referentes aos Estados de Minas Gerais e do Mato Grosso:

onde se lê:

MG	4,2222	5,4259	3,4855	3,3757	4,7620	4,7620	4,1900	2,9482	-	-	-	-
MT	4,1036	5,3195	3,7359	3,6426	7,1070	7,1070	3,0313	2,4730	2,6641	2,2000	-	-

leia-se:

*MG	4,3045	5,4986	3,6051	3,4635	5,2062	5,2062	4,1900	3,0588	-	-	-	-
*MT	4,1036	5,3195	3,7359	3,6426	7,1070	7,1070	3,3065	2,4730	2,6641	2,2000	-	-

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Publica o Convênio 156/17, aprovado na 291ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10.11.2017.

Nº 154 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 291ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10 de novembro de 2017, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

CONVÊNIO ICMS 156, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Prorroga o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 291ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2028, as disposições contidas no Convênio ICMS 101/97.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa,

Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marçilio Santos, Santa Catarina - Almir José Gorges, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.757, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2017 e a situações especiais ocorridas em 2018 (Dirf 2018) e o Programa Gerador da Dirf 2018 (PGD Dirf 2018).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVII e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, nos arts. 16-A, 17, 18 e 19 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, nos arts. 60 a 83 da Lei nº 9.881, de 20 de janeiro de 1995, nos arts. 9º a 12 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 3º a 6º, 8º, 30, 33 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 64, 67, 68, 68-A, 69, 72, 85 e 86 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 11, 28 e 29 a 36 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nos arts. 4º, 5º, 7º a 9º, 15 e 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 25, 26, 55, 61, 65 e 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, nos arts. 27, 29 a 31, 33 e 34 a 36 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, no art. 6º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, na Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, no art. 2º da Lei

nº 13.315, de 20 de julho de 2016, e no art. 10 do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2017 e a situações especiais ocorridas em 2018 (Dirf 2018), e a aprovação e utilização do Programa Gerador da Dirf 2018 (PGD Dirf 2018) serão realizadas com observância ao disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DIRF 2018

Art. 2º Estarão obrigadas a apresentar a Dirf 2018:

I - as pessoas físicas e as seguintes pessoas jurídicas, que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:

- a) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
 - b) pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c) filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
 - d) empresas individuais;
 - e) caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
 - f) titulares de serviços notariais e de registro;
 - g) condomínios edilícios;
 - h) instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e
 - i) órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário; e
- II - as seguintes pessoas jurídicas e físicas, ainda que não tenha havido retenção do imposto:

- a) os órgãos e entidades da administração pública federal enumerados no caput do art. 4º desta Instrução Normativa que efetuaram pagamento às entidades imunes ou isentas de que tratam os incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens e serviços;
- b) os candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e

c) as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuaram pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, de valores referentes a:

1. aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
2. royalties, serviços técnicos e de assistência técnica;
3. juros e comissões em geral;
4. juros sobre o capital próprio;
5. aluguel e arrendamento;
6. aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
7. carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;
8. fretes internacionais;
9. previdência complementar;
10. remuneração de direitos;
11. obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;
12. lucros e dividendos distribuídos;
13. cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
14. rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento); e
15. demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma prevista na legislação específica.

§ 1º Os rendimentos a que se refere o item 14 da alínea "c" do inciso II do caput são relativos a:

I - despesas com pesquisas de mercado e com aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conclave semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros, conforme o disposto no inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997;

II - contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal, conforme o disposto no inciso XII do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

III - comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior, nos termos do inciso II do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

IV - despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e de emissão de documentos realizadas no exterior, nos termos do inciso XII do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

V - operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge), conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

VI - juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais, nos termos do inciso X do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

VII - juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações, conforme o disposto no inciso XI do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

VIII - outros rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, com alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento).

§ 2º O disposto na alínea "c" do inciso II do caput aplica-se inclusive aos casos de isenção ou alíquota de 0% (zero por cento).

§ 3º As Dirf 2018 dos serviços notariais e de registros deverão ser apresentadas:

I - no caso de serviços mantidos diretamente pelo Estado, pela fonte pagadora, mediante o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

II - nos demais casos, pelas pessoas físicas de que trata o art. 3º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, mediante os respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 4º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 2º, também ficam obrigadas à apresentação da Dirf 2018 as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf 2018, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 5º Na hipótese de pagamentos efetuados pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de que trata o art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, as retenções, os recolhimentos e o cumprimento das obrigações acessórias deverão ser efetuados com observância do disposto na Instrução Normativa SRF nº 475, de 6 de dezembro de 2004.

Art. 3º Estarão, também, obrigadas a apresentar a Dirf 2018 as seguintes pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, ainda que os rendimentos pagos no ano-calendário de 2017 não tenham sofrido retenção do imposto:

I - o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (RIO 2016);

II - as entidades nacionais e regionais de administração do desporto olímpico; e

III - as seguintes pessoas jurídicas, estabelecidas no Brasil, em caso de contratação de pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício, conforme previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 12.780, de 2013:

- a) o Comité International Olympique (CIO);
- b) as empresas vinculadas ao CIO;
- c) o Court of Arbitration for Sport (CAS);
- d) a World Anti-Doping Agency (WADA);
- e) os Comitês Olímpicos Nacionais;
- f) as federações desportivas internacionais;
- g) as empresas de mídia e transmissores credenciados;
- h) os patrocinadores dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016;
- i) os prestadores de serviços do CIO; e
- j) os prestadores de serviços do RIO 2016.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto na alínea "c" do inciso II do caput do art. 2º, deverão ser prestadas informações relativas à retenção do IRRF e das contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, nas Dirf 2018 apresentadas por:

- I - órgãos da administração pública federal direta;
- II - autarquias e fundações da administração pública federal;

- III - empresas públicas;
- IV - sociedades de economia mista; e
- V - demais entidades de cujo capital social com direito a voto, a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar a sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Parágrafo único. Deverão, também, ser informados nas Dirf apresentadas pelos órgãos e entidades enumerados no caput, referentes a fatos ocorridos a partir do ano-calendário de 2017, os valores pagos às entidades imunes ou isentas pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 4º e no § 3º do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA GERADOR DA DIRF 2018

Art. 5º O PGD Dirf 2018, de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para preenchimento da Dirf 2018 ou importação de dados, utilizável em equipamentos da linha PC ou compatíveis, será aprovado por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil e disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu sítio na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

§ 1º O programa de que trata o caput deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2017 e das relativas ao ano-calendário de 2018 nos casos de:

I - extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total;

II - pessoas físicas que saírem definitivamente do País; e

III - encerramento de espólio.

§ 2º A utilização do PGD Dirf 2018 gerará arquivo contendo a declaração validada em condições de transmissão à RFB.

§ 3º Cada arquivo gerado conterá somente 1 (uma) declaração.

§ 4º O arquivo de texto importado pelo PGD Dirf 2018 que vier a sofrer qualquer tipo de alteração deverá ser novamente submetido ao PGD Dirf 2018.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DA DIRF 2018

Art. 6º A Dirf 2018 deverá ser apresentada por meio do programa Recetanet, disponível no sítio da RFB na Internet no endereço informado no caput do art. 5º.

§ 1º A transmissão da Dirf 2018 será realizada independentemente da quantidade de registros e do tamanho do arquivo.

§ 2º Durante a transmissão dos dados a Dirf 2018 será submetida a validações que poderão impedir sua apresentação.

§ 3º O recibo de entrega será gravado somente nos casos de validação sem erros.

§ 4º Para transmissão da Dirf 2018 das pessoas jurídicas, exceto para as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), relativa a fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2009, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, conforme o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, inclusive no caso de pessoas jurídicas de direito público.

§ 5º A transmissão da Dirf 2018 com assinatura digital mediante certificado digital válido possibilitará à pessoa jurídica acompanhar o processamento da declaração por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 5º.

Art. 7º O arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 8º A Dirf 2018 será considerada relativa ao ano-calendário anterior, quando apresentada depois de 31 de dezembro do ano subsequente àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado.

CAPÍTULO IV DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DIRF 2018

Art. 9º A Dirf 2018, relativa ao ano-calendário de 2017, deverá ser apresentada até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 28 de fevereiro de 2018.

§ 1º No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2018, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf 2018 relativa ao ano-calendário de 2018 até o último dia útil do mês subsequente ao da

ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2018, caso em que a Dirf 2018 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2018.

§ 2º Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2018, a Dirf 2018 de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva:

a) até a data da saída em caráter permanente; ou

b) no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto no § 1º para apresentação da Dirf 2018 relativa ao ano-calendário de 2018.

CAPÍTULO V DO PREENCHIMENTO DA DIRF 2018

Art. 10. Os valores referentes a rendimentos tributáveis, isentos ou com alíquota de 0% (zero por cento), de declaração obrigatória, e os relativos a deduções do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte deverão ser informados em reais e com centavos.

Art. 11. O declarante deverá informar na Dirf 2018 os rendimentos tributáveis ou isentos de declaração obrigatória, pagos ou creditados no País, e os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior em seu próprio nome ou na qualidade de representante de terceiros, especificados nas tabelas de códigos de receitas constantes do Anexo I desta Instrução Normativa, inclusive nos casos de isenção e de alíquota de 0% (zero por cento), com o respectivo imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte.

Art. 12. As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf 2018, conforme o disposto nos arts. 2º a 4º, deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

I - que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;

II - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

III - do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

IV - de previdência complementar e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

V - auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota de 0% (zero por cento), observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

VI - de pensão, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VII - de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada no inciso VI, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VIII - de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

IX - de dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de Sociedade em Conta de Participação;

X - remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

XI - isentos referidos no caput e no § 3º do art. 11 da Lei nº 12.780, de 2013, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pelo CIO, por empresas vinculadas ao CIO, pelos Comitês Olímpicos Nacionais, pelas federações desportivas internacionais, pela WADA, pelo CAS, por empresas de mídia, transmissores credenciados e pelo RIO 2016, observado o disposto no § 7º;

XII - pagos às entidades imunes ou isentas pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 4º e no § 3º do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; e

XIII - pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, ainda que esteja dispensada a retenção do imposto nas hipóteses em que o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis ou em que a pessoa jurídica beneficiária esteja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005.



§ 1º Em relação aos incisos VI e VII do caput deverá ser observado o seguinte:

I - se, no ano-calendário a que se referir a Dirf 2018, a totalidade dos rendimentos corresponder, exclusivamente, a pagamentos de pensão, aposentadoria ou reforma isentos por moléstia grave, deverão ser informados, obrigatoriamente, os beneficiários dos rendimentos cujo total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), incluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário;

II - se, no mesmo ano-calendário, tiverem sido pagos ao portador de moléstia grave, além dos rendimentos isentos, rendimentos que sofreram tributação do IRRF, seja em decorrência da data do laudo comprobatório da moléstia, seja em função da natureza do rendimento pago, deverá ser informado na Dirf 2018 o beneficiário com todos os rendimentos pagos ou creditados pela fonte pagadora, independentemente do valor mínimo anual; e

III - o IRRF deverá deixar de ser retido a partir da data constante no laudo que atesta a moléstia grave.

§ 2º Em relação aos beneficiários incluídos na Dirf 2018, observados os limites estabelecidos neste artigo, deverá ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sofrido retenção.

§ 3º Em relação aos rendimentos de que trata o inciso II do caput, se o empregado for beneficiário de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora, deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente.

§ 4º Fica dispensada a informação de rendimentos correspondentes a juros pagos ou creditados, individualizadamente, a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, relativos ao código de receita 5706, cujo IRRF, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 5º Fica dispensada a informação de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo valor seja inferior ao limite da 1ª (primeira) faixa da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

§ 6º Fica dispensada a inclusão dos rendimentos a que se referem os incisos V e X do caput cujo valor total anual tenha sido inferior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e do respectivo IRRF.

§ 7º Os limites de que trata este artigo não se aplicam aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pelas entidades referidas no art. 3º.

Art. 13. Deverão ser informados na Dirf 2018 os rendimentos tributáveis em relação aos quais tenha havido depósito judicial do imposto sobre a renda ou de contribuições ou que, mediante concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), não tenha havido retenção na fonte dos referidos tributos.

Parágrafo único. Os rendimentos sujeitos a ajuste na declaração de ajuste anual, pagos a beneficiário pessoa física, deverão ser informados discriminadamente.

Art. 14. A Dirf 2018 deverá conter as seguintes informações referentes aos beneficiários pessoas físicas domiciliadas no País:

I - nome;

II - número de inscrição no CPF;

III - relativamente aos rendimentos tributáveis:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, que tenham sofrido retenção do IRRF, e os valores que não tenham sofrido retenção, desde que nas condições e limites constantes nos incisos II, III e VIII do caput, no inciso I do § 1º e nos §§ 4º e 5º do art. 12;

b) os valores das deduções, que deverão ser informados separadamente conforme se refiram a previdência oficial, previdência complementar, inclusive entidades fechadas de natureza pública e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), dependentes ou pensão alimentícia;

c) o respectivo valor do IRRF; e

d) no caso de pagamento de rendimentos de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Dirf 2018 deverá conter, ainda, a informação da quantidade de meses, correspondente ao valor pago, utilizada para a apuração do IRRF, e o valor pago ao advogado;

IV - relativamente às informações de pagamentos a plano privado de assistência à saúde, modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados:

a) número de inscrição no CNPJ da operadora do plano privado de assistência à saúde;

b) nome e número de inscrição no CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes, ou, no caso de dependente menor de 18 (dezoito) anos em 31 de dezembro do ano-calendário a que se refere a Dirf 2018, seu nome e data de seu nascimento;

c) total anual correspondente à participação do empregado no pagamento do plano de saúde, com discriminação das parcelas correspondentes ao beneficiário titular e a cada dependente;

d) total anual correspondente ao reembolso recebido, com discriminação das parcelas correspondentes ao beneficiário titular e a cada dependente;

V - relativamente aos rendimentos pagos que não tenham sofrido retenção do IRRF ou tenham sofrido retenção sem o correspondente recolhimento, em virtude de depósito judicial do imposto ou concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 do CTN;

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, mesmo que a retenção do IRRF não tenha sido efetuada;

b) os respectivos valores das deduções, discriminados conforme a alínea "b" do inciso III;

c) o valor do IRRF que tenha deixado de ser retido; e

d) o valor do IRRF que tenha sido depositado judicialmente;

VI - relativamente à compensação de IRRF com imposto retido no próprio ano-calendário ou em anos anteriores, em cumprimento de decisão judicial, deverá ser informado:

a) no campo "Imposto Retido" do quadro "Rendimentos Tributáveis", nos meses da compensação, o valor da retenção mensal diminuído do valor compensado;

b) nos campos "Imposto do Ano Calendário" e "Imposto de Anos Anteriores" do quadro "Compensação por Decisão Judicial", nos meses da compensação, o valor compensado do IRRF correspondente ao ano-calendário ou a anos anteriores; e

c) no campo referente ao mês cujo valor do imposto retido foi utilizado para compensação, o valor efetivamente retido diminuído do valor compensado;

VII - relativamente aos rendimentos isentos e não tributáveis:

a) a parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive a correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário;

b) o valor de diárias e ajuda de custo;

c) os valores dos rendimentos pagos e das deduções com previdência oficial e pensão alimentícia, que deverão ser informados separadamente, conforme seja pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;

d) os valores de lucros e dividendos pagos ou creditados a partir de 1996, observado o limite estabelecido no inciso VIII do caput do art. 12;

e) os valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, observado o limite estabelecido no inciso VIII do caput do art. 12;

f) os valores das indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive das decorrentes de Plano de Demissão Voluntária (PDV), desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

g) os valores do abono pecuniário;

h) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados a cobertura de gastos pessoais no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;

i) os valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

j) para os beneficiários que se aposentarem a partir de 1º de janeiro de 2013, os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar (fonte pagadora) desobrigados da retenção do imposto na fonte relativamente à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência complementar, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de 13º (décimo terceiro) salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013; e

k) outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis, desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

§ 1º Deverá ser informada a soma dos valores pagos em cada mês, independentemente de tratar-se de pagamento integral em parcela única, de antecipações ou de saldo de rendimentos, e o respectivo imposto retido.

§ 2º No caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem aos valores relativos a:

I - dependentes;

II - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III - contribuições para entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil e para o Fapi, cujos ônus tenham sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social e das contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública; e

IV - pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa a separação ou divórcio consensual, inclusive a prestação de alimentos provisionais.

§ 3º A remuneração correspondente a férias, deduzida dos abonos legais, os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, deverá ser somada às informações do mês em que tenha sido efetivamente paga, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do IRRF e às deduções.

§ 4º Relativamente ao 13º (décimo terceiro) salário, deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.

§ 5º Deverá ser informado como rendimento tributável:

I - 10% (dez por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;

II - 60% (sessenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de passageiros;

III - o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador, e o recolhimento tenha sido efetuado pelo locatário:

a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;

b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;

c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;

d) despesas de condomínio;

IV - a parte dos proventos de aposentadoria, pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma que exceda o limite da 1ª (primeira) faixa da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento em cada mês, pagos, a partir do mês em que o beneficiário tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos, pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar; e

V - 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado percebidos, em moeda estrangeira, por residente no Brasil, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, em autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para compra pelo Banco Central do Brasil (BCB), para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento, e divulgada pela RFB.

§ 6º Na hipótese prevista no inciso V do § 5º, as deduções deverão ser convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado para a data do pagamento, pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América, fixada para venda pelo BCB, para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento, e divulgada pela RFB.

§ 7º No caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial de que trata o art. 16-A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, além do IRRF, a Dirf 2018 deverá conter informação sobre o valor da retenção da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS).

§ 8º No caso de pagamento de participação nos lucros ou resultados (PLR), deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa participação e o respectivo IRRF.

Art. 15. A Dirf 2018 deverá conter as seguintes informações, relativas aos beneficiários pessoas jurídicas domiciliadas no País:

I - nome empresarial;

II - número de inscrição no CNPJ;

III - valores dos rendimentos tributáveis pagos ou creditados no ano-calendário, discriminados por mês de pagamento ou crédito e por código de receita, que:

a) tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, na fonte, ainda que o correspondente recolhimento não tenha sido efetuado, inclusive em virtude de decisão judicial; e

b) não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, na fonte, em virtude de decisão judicial; e

IV - respectivo valor do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte.

Art. 16. Os rendimentos e o respectivo IRRF deverão ser informados na Dirf 2018:

I - da pessoa jurídica que tenha pago a outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:

a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;

b) operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

c) distribuição de valores mobiliários emitidos, no caso de pessoa jurídica que atue como agente da companhia emissora;

d) operações de câmbio;

e) vendas de passagens, excursões ou viagens;

f) administração de cartões de crédito;

g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições convênio; e

h) prestação de serviços de administração de convênios; e

II - do anunciante que tenha pago a agências de propaganda importâncias relativas à prestação de serviços de propaganda e publicidade.

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual (MEI), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência do disposto na alínea "f" do inciso I do caput ficará dispensado de apresentar a Dirf 2018, desde que sua receita bruta no ano-calendário anterior não tenha excedido R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 17. As pessoas jurídicas que tenham recebido as importâncias de que trata o art. 16 deverão fornecer às pessoas jurídicas que as tenham pago, até 31 de janeiro do ano subsequente àquele a que se referir a Dirf 2018, documento comprobatório com indicação do valor das importâncias recebidas e do respectivo imposto sobre a renda recolhido, relativos ao ano-calendário anterior.

Art. 18. Na hipótese prevista na alínea "i" do inciso I do caput do art. 2º, a Dirf 2018 a ser apresentada pela instituição administradora ou intermediadora deverá conter as informações segregadas por fundos ou clubes de investimentos e discriminar cada beneficiário, os respectivos rendimentos pagos ou creditados e o IRRF.

Art. 19. O rendimento tributável de aplicações financeiras informado na Dirf 2018 deverá corresponder ao valor que tenha servido de base de cálculo do IRRF.

Art. 20. O declarante que tiver retido valor do imposto ou de contribuições a maior de seus beneficiários em determinado mês e tenha compensado a parcela excedente nos meses subsequentes, de acordo com a legislação em vigor, deverá informar:

I - no mês da referida retenção, o valor retido; e
II - nos meses da compensação, o valor devido do imposto ou das contribuições, na fonte, diminuído do valor compensado.

Art. 21. O declarante que tiver retido imposto ou contribuições a maior e que tenha devolvido a parcela excedente aos beneficiários deverá informar, no mês em que tenha ocorrido a retenção a maior, o valor retido diminuído da diferença devolvida.

Art. 22. Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso II do caput do art. 2º, a Dirf 2018 deverá conter as seguintes informações sobre os beneficiários residentes e domiciliados no exterior:

I - Número de Identificação Fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior;
II - indicador de pessoa física ou jurídica;
III - número de inscrição no CPF ou no CNPJ, quando houver;
IV - nome da pessoa física ou nome empresarial da pessoa jurídica beneficiária do rendimento;
V - endereço completo (rua ou avenida, número, complemento, bairro, cidade, região administrativa, estado, província etc);
VI - país de residência fiscal;
VII - natureza da relação entre a fonte pagadora no País e o beneficiário no exterior, conforme Tabela constante do Anexo II desta Instrução Normativa;
VIII - relativamente aos rendimentos:
a) código de receita;
b) data de pagamento, remessa, crédito, emprego ou entrega;
c) rendimentos brutos pagos, remetidos, creditados, empregados ou entregues durante o ano-calendário, discriminados por data e por código de receita, observado o limite estabelecido no § 6º do art. 12;
d) imposto retido, quando for o caso;
e) natureza dos rendimentos, conforme Tabela constante do Anexo II desta Instrução Normativa, prevista nos Acordos de Dupla Tributação (ADT) com os países informados na Tabela de Códigos dos Países constante do Anexo III desta Instrução Normativa; e
f) forma de tributação, conforme a Tabela constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O NIF será dispensado nos casos em que o país do beneficiário residente ou domiciliado no exterior não o exija, ou nos casos em que, de acordo com as regras do órgão de administração tributária no exterior, o beneficiário do rendimento, remessa, pagamento, crédito, ou outras receitas, estiver dispensado desse número.

Art. 23. No caso de fusão, incorporação ou cisão:

I - as empresas fusionadas, incorporadas ou extintas por cisão total deverão prestar informações relativas aos seus beneficiários, de 1º de janeiro até a data do evento, sob os seus correspondentes números de inscrição no CNPJ;
II - as empresas resultantes de fusão ou cisão parcial e as novas empresas que resultarem de cisão total deverão prestar as informações relativas aos seus beneficiários, a partir da data do evento, sob os seus números de inscrição no CNPJ; e
III - a pessoa jurídica incorporadora e a remanescente de cisão parcial deverão prestar informações relativas aos seus beneficiários, tanto anteriores como posteriores à incorporação e cisão parcial, para todo o ano-calendário, sob os seus respectivos números de inscrição no CNPJ.

CAPÍTULO VI
DA RETIFICAÇÃO DA DIRF 2018

Art. 24. Para alterar a Dirf 2018 apresentada anteriormente, deverá ser apresentada Dirf 2018 retificadora, por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 5º.

§ 1º A Dirf 2018 retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, e as informações a serem adicionadas, se for o caso.

§ 2º A Dirf 2018 retificadora de instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos deverá conter as informações relativas aos fundos ou clubes de investimento anteriormente declaradas, ajustadas com as exclusões ou com a adição de novas informações, conforme o caso.

§ 3º A Dirf 2018 retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSAMENTO DA DIRF 2018

Art. 25. Depois de sua apresentação, a Dirf 2018 será classificada em 1 (uma) das seguintes situações:

I - "Em Processamento", indicando que foi apresentada e que o processamento ainda está sendo realizado;
II - "Aceita", indicando que o processamento foi encerrado com sucesso;
III - "Rejeitada", indicando que foram detectados erros durante o processamento e que deverá ser retificada;
IV - "Retificada", indicando que foi substituída integralmente por outra; ou
V - "Cancelada", indicando que foi cancelada, encerrando todos os seus efeitos legais.

Art. 26. A RFB disponibilizará informação referente às situações de processamento de que trata o art. 25, mediante consulta em seu sítio na Internet, no endereço informado no caput do art. 5º, com o uso do número do recibo de entrega da declaração.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 27. O declarante ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, nos casos de:

I - falta de apresentação da Dirf 2018 no prazo fixado ou sua apresentação depois do prazo; ou
II - apresentação da Dirf 2018 com incorreções ou omissões.

§ 1º No caso de órgãos públicos da administração direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, as penalidades a que se refere o caput serão lançadas em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam.

§ 2º No caso de autarquias e fundações públicas federais, estaduais, distritais ou municipais, que se constituam em unidades gestoras de orçamento, as penalidades a que se refere o caput serão lançadas em nome da respectiva autarquia ou fundação.

CAPÍTULO IX
DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Art. 28. Os declarantes deverão manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte e as informações relativas a beneficiários sem retenção de imposto sobre a renda ou de contribuições, na fonte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da apresentação da Dirf 2018 à RFB.

§ 1º Os registros e controles de todas as operações constantes na documentação comprobatória a que se refere este artigo deverão ser separados por estabelecimento.

§ 2º A documentação de que trata este artigo deverá ser apresentada quando solicitada pela autoridade fiscalizadora.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput em relação às informações de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, cujo valor mensal seja inferior a R\$1.903,98 (um mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) durante o ano-calendário de 2017.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Para apresentação da Dirf 2018, ficam aprovadas:

I - a Tabela de Códigos de Receitas (Anexo I);
II - as Tabelas Relativas a Rendimento de Beneficiário no Exterior (Anexo II); e
III - a Tabela de Códigos dos Países (Anexo III).

Art. 30. A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares a esta Instrução Normativa, em especial as relativas ao leiaute, aos recibos de entrega e às regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos do PGD Dirf 2018.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITAS
1) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0561	Rendimentos do Trabalho Assalariado no País e Ausentes no Exterior a Serviço do País. Pagamento de salário, inclusive adiantamento de salário a qualquer título, indenização sujeita à tributação, ordenado, vencimento, soldo, pró-labore, remuneração indireta, retirada, vantagem, subsídio, comissão, corretagem, benefício (remuneração mensal ou prestação única) da previdência social, remuneração de conselheiro fiscal e de administração, diretor e administrador de pessoa jurídica, titular de empresa individual, gratificação e participação dos dirigentes no lucro e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício, recebidos por pessoa física residente no Brasil. Rendimentos efetivamente pagos a sócio ou titular de pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a título de pró-labore, aluguel e serviço prestado. Rendimentos recebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e pelas entidades de previdência complementar. Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a título de incentivo à adesão a programas de demissão voluntária (PDV). Pagamentos de rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, a pessoas físicas residentes no Brasil, ausentes no exterior a serviço do País, por autarquias ou repartições do Governo Brasileiro, situadas no exterior.
0588	Rendimentos do Trabalho sem Vínculo Empregatício Importâncias pagas por pessoa jurídica à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor de mão de obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos.
1889	Rendimentos Acumulados - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 Rendimentos recebidos acumuladamente, inclusive aqueles oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento: - a partir de 11 de março de 2015, quando submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, inclusive os rendimentos pagos pelas entidades de previdência complementar; - desde 28 de julho de 2010, se provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e do trabalho.
3533	Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma ou Pensão Pagos pela Previdência Pública Pagamento de proventos de aposentadoria, reserva ou reforma e de pensão civil ou militar feito por previdência da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios (regime geral ou do servidor público).
3562	Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) Pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) objeto de negociação entre a empresa e seus empregados.
3223	Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante pela Tributação Exclusiva Resgates totais ou parciais pagos por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, relativos a planos de benefícios de caráter previdenciário estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, e resgates totais ou parciais de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) em decorrência de desligamento dos respectivos planos quando não há opção pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.
3540	Benefício de Previdência Complementar - Não Optante pela Tributação Exclusiva Pagamento de benefício relativo a plano de caráter previdenciário estruturado nas modalidades benefício definido, contribuição definida ou contribuição variável por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, ou de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), quando não há opção pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004.
3556	Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Benefício Definido - Não Optante pela Tributação Exclusiva Pagamento de resgate de valores acumulados relativos a planos de caráter previdenciário estruturados na modalidade de benefício definido, quando não há opção pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004.
5565	Benefício de Previdência Complementar - Optante pela Tributação Exclusiva



	Pagamento de valores a título de benefícios, aos participantes ou assistidos, optantes pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, relativos a: a) planos de caráter previdenciário, por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável; b) Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); e c) planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.
3579	Resgate de Previdência Complementar - Optante pela Tributação Exclusiva Pagamento de valores a título de resgates de valores acumulados, aos participantes ou assistidos, optantes pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, relativos a: a) planos de caráter previdenciário, por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável; b) Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); e c) planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.
3208	Aluguéis, Royalties e Juros Pagos a Pessoa Física Rendimentos mensais de aluguéis ou royalties, tais como: Aforamento; locação ou sublocação; arrendamento ou subarrendamento; direito de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas, de exploração de películas cinematográficas, de outros bens móveis, de conjuntos industriais, de invenções; direitos autorais (quando não percebidos pelo autor ou criador da obra); direitos de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais; juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties; o produto da alienação de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação; importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem ou do cedente dos direitos (juros, comissões etc.); importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.); benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado; despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito); Considera-se pagamento a entrega de recursos, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário, ou efetuado através de imobiliária, sendo irrelevante que esta deixe de prestar contas ao locador quando do recebimento do rendimento. Juros pagos à pessoa física decorrente da alienação a prazo de bens ou direitos.
6904	Indenizações por Danos Morais Importâncias pagas a título de indenizações por danos morais, decorrentes de sentença judicial.
6891	Benefício ou Resgate de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva Importâncias pagas a pessoa física a título de benefícios ou resgates relativos a planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, quando não há opção pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004.
8053	Aplicações Financeiras de Renda Fixa, exceto em Fundos de Investimento - Pessoa Física Rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação. Rendimentos auferidos pela entrega de recursos à pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas realizadas: nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários; e no mercado de balcão. Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados. Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas. Rendimentos obtidos nas operações de mútuo e de compra vinculada à revenda tendo por objeto ouro, ativo financeiro. Rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança e sobre juros produzidos por letras hipotecárias.

2) BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1708	Remuneração de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica (art. 52 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985) Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional. OBSERVAÇÃO: Nos casos de: a) comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais, consulte o código 8045; b) serviços de propaganda e publicidade, consulte código o 8045; c) prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão de obra, consulte linha seguinte; d) pagamentos efetuados em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho, consulte o código 5936. Os serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas sujeitam-se também a retenção das contribuições sociais a que se refere a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, arts. 30 a 32, 35 e 36 e Instrução Normativa SRF nº 459, de 17 de outubro de 2004 (consulte os códigos 5952, 5987, 5960 e 5979).
1708	Remuneração de Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de obra Prestados por Pessoa Jurídica (art. 3º do Decreto-Lei 1197054979 n1197054979 º1197054979 2.462, 1197054979 de 30 de agosto 1197054979 de 1988) Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas; segurança e vigilância; e por locação de mão de obra de empregados da locadora colocados a serviço da locatária, em local por esta determinado.
3280	Remuneração de Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativas de Trabalho (art. 45 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992) Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição.
3426	Aplicações Financeiras de Renda Fixa, Exceto em Fundos de Investimento - Pessoa Jurídica Rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação. Rendimentos auferidos pela entrega de recursos à pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas realizadas: nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão. Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados. Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas. Rendimentos auferidos em operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio), bem como operações com export notes, com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos judiciais ou administrativos, quando seu levantamento se der em favor do depositante. Rendimentos obtidos nas operações de mútuo e de compra vinculada à revenda tendo por objeto ouro, ativo financeiro. Rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança e sobre juros produzidos por letras hipotecárias.
3746	Retenção na Fonte sobre Pagamentos Referentes à Aquisição de Autopeças à Pessoa Jurídica Contribuinte da Cofins Os pagamentos referentes à aquisição de autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, exceto pneumáticos, quando efetuados por pessoa jurídica fabricante: I - de peças, componentes ou conjuntos destinados aos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002; II - de produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002.
3770	Retenção na Fonte sobre Pagamentos Referentes à Aquisição de Autopeças à Pessoa Jurídica Contribuinte da Contribuição para o PIS/Pasep Os pagamentos referentes à aquisição de autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto pneumáticos, quando efetuados por pessoa jurídica fabricante: I - de peças, componentes ou conjuntos destinados aos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002; II - de produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002.
5944	Pagamentos de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica por Serviços de Assessoria Creditícia, Mercadológica, Gestão de Crédito, Seleção e Riscos e Administração de Contas a Pagar e a Receber Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a título de prestação de serviços a outras pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, e administração de contas a pagar e a receber.
5952	Retenção na Fonte sobre Pagamentos a Pessoa Jurídica Contribuinte da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e de locação de mão de obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela prestação de serviços profissionais.



5960	Retenção de Cofins sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e/ou a Contribuição para o PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
5979	Retenção da Contribuição para o PIS/Pasep sobre Pagamentos efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher a Cofins e/ou a CSLL por força de decisão judicial ou por ser isenta.
5987	Retenção de CSLL sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher a Cofins e/ou a Contribuição para o PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4085	Retenção de CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003.
4397	Retenção de CSLL sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, quando a beneficiária não recolher Cofins e/ou Contribuição para o PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4407	Retenção de Cofins sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, quando a beneficiária não recolher CSLL e/ou Contribuição para o PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4409	Retenção da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, quando a beneficiária não recolher Cofins e/ou CSLL por força de decisão judicial ou por ser isenta.
8045	Comissões e Corretagens Pagas a Pessoa Jurídica (art. 53 da Lei nº 7.450, de 1985) Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas a título de comissões, corretagens, ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais. OBSERVAÇÃO: É vedado às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional exercer atividades de representação comercial ou mediação na realização de negócios civis e comerciais.
8045	Serviços de Propaganda Prestados por Pessoa Jurídica (art. 53 da Lei nº 7.450, de 1985) Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de propaganda e publicidade.

3) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0916	Prêmios e Sorteios em Geral, Títulos de Capitalização, Prêmios de Proprietários e Criadores de Cavalos de Corrida e Prêmios em Bens e Serviços. Prêmios distribuídos, sob a forma de bens e serviços, mediante concursos e sorteios de qualquer espécie, exceto a distribuição realizada por meio de vale-brinde. Lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas e as de finalidade assistencial ou exploradas pelo Estado, concursos desportivos, compreendidos os de turfe, sorteios de qualquer espécie, exceto os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas, bem como os prêmios em concursos de prognósticos desportivos, qualquer que seja o valor do rateio atribuído a cada ganhador. Prêmios pagos aos proprietários e criadores de cavalos de corrida. Benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização e os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente.
8673	Jogos de Bingo Permanente ou Eventual - Prêmios em Dinheiro ou sob a forma de Bens e Serviços Prêmios distribuídos, em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, mediante sorteios de jogos de bingo permanente ou eventual.
0924	Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e demais Rendimentos de Capital Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e pelo Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). Juros não especificados pagos a pessoa física. Demais rendimentos de capital auferidos por pessoa física ou jurídica.
3277	Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador Interesses ou quaisquer outros rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador.
5204	Juros e Indenizações por Lucros Cessantes Importâncias pagas a título de juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial.
5232	Fundos de Investimento Imobiliário Rendimentos auferidos pela carteira dos Fundos de Investimento Imobiliário. Rendimentos distribuídos pelo Fundo aos seus cotistas. Rendimento auferido pelo cotista no resgate de cotas na liquidação do Fundo.
5273	Operações de SwapP Rendimentos auferidos em operações de swap, inclusive nas operações de cobertura (hedge), realizadas por meio de swap.
5706	Juros sobre o Capital Próprio Juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).
5928	Rendimento Decorrente de Decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988. Rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, exceto, no caso de beneficiário pessoa física, os rendimentos recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, no ano-calendário de 2015 (consulte o código 1889 e "Esclarecimentos Adicionais"): - decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; - os provenientes do trabalho; e - a partir de 11 de março de 2015, os demais rendimentos submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva.
5936	Rendimentos decorrentes de Decisões da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988. Rendimentos pagos em cumprimento de decisão ou acordo homologado pela justiça trabalhista, inclusive atualização monetária e juros e pagamento de remuneração pela prestação de serviços no curso do processo judicial, quando: a) não sejam pagos acumuladamente; ou b) sejam pagos acumuladamente e relativos ao ano-calendário de 2015.
1895	Rendimentos decorrentes de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988.



	Rendimentos pagos ou creditados em cumprimento de decisão da Justiça Estadual e do Distrito Federal, exceto, no caso de beneficiário pessoa física, os rendimentos recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, no ano-calendário de 2015 (consulte o código 1889 e "Esclarecimentos Adicionais"); - decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; - os provenientes do trabalho; e - a partir de 11 de março de 2015, os demais rendimentos submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva.
6800	Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento.
6813	Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento e em fundos de investimento em quotas de fundos de investimento. Fundos de Investimento em Ações e Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Ações
8468	Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento em ações e em fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em ações. Rendimentos produzidos por aplicações em Fundos Mútuos de Privatização com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Operações Day Trade Rendimentos auferidos em operações day trade realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas. Observação: Ocorre a retenção nas operações descritas, quando realizadas por investidor residente ou domiciliado no País ou por investidor residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
9385	Multas e Vantagens Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica correspondentes a multas e qualquer outra vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato, excetuadas as importâncias pagas ou creditadas em conformidade com a legislação trabalhista e aquelas destinadas a reparar danos patrimoniais.
5557	Mercado de Renda Variável Operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, exceto day trade. Operações realizadas no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários negociados no mercado à vista. Operações realizadas em mercados de liquidação futura fora de bolsa. OBSERVAÇÃO: Ocorre a retenção nas operações descritas, quando realizadas por investidor residente ou domiciliado no País ou por investidor residente ou domiciliado em país ou dependência que não tribute a renda ou que a tribute a uma alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
5029	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos Financeiros Ganho de capital decorrente da integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros. ATENÇÃO: Não se aplica a retenção na fonte de que trata este item aos contribuintes: - Pessoa jurídica tributada com base no lucro real, hipótese em que o ganho de capital será computado no lucro real; - Pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, hipótese em que o ganho de capital comporá o lucro presumido ou o lucro arbitrado.

4) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0422	Royalties e Pagamento de Assistência Técnica
0490	Rendimentos de Aplicações em Fundos de Investimento de Conversão de Débitos externos
0481	Juros e Comissões em Geral
9453	Juros Sobre o Capital Próprio
9478	Aluguel e Arrendamento
5286	Aplicações em Fundos ou Entidades de Investimento Coletivo, Aplicações em Carteiras de Valores Mobiliários, Aplicações Financeiras nos Mercados de Renda Fixa ou Renda Variável
0473	Rendas e Proventos de Qualquer Natureza
9412	Fretes Internacionais
0610	Serviços de Transporte Rodoviário Internacional de Carga, Auferidos por Transportador Autônomo Pessoa Física, Residente na República do Paraguai, considerado como Sociedade Unipessoal nesse País
9466	Benefício ou Resgate de Previdência Complementar e Fapi
9427	Remuneração de Direitos
5192	Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas
	Lucros e Dividendos Distribuídos

5) BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA - Art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996

CÓDIGO	NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO
6147	Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; Mercadorias e bens em geral.
6175	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, exceto as relacionadas no código 8850.
6188	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, de valores mobiliários e de câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro Saúde.
6190	Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços
8739	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).
8767	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;



	Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas de 0% (zero por cento) da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
8850	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.
8863	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.
9060	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor, de que trata o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; Biodiesel adquirido do produtor ou importador, de que trata o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Obs.: No caso de pessoa jurídica ou de receitas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota de zero por cento, na forma da legislação específica, do imposto sobre a renda ou de uma ou mais contribuições, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas específicas, correspondentes ao imposto sobre a renda ou às contribuições não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota de zero por cento. Hipótese em que o recolhimento será efetuado mediante a utilização dos códigos próprios, quais sejam:
a) 6243 - no caso de Cofins;
b) 6228 - no caso de CSLL;
c) 6256 - no caso de IRPJ; e
d) 6230 - no caso de Contribuição para o PIS/Pasep.

ANEXO II

TABELAS RELATIVAS A Rendimentos DE BENEFICIÁRIO NO EXTERIOR

1) Informações sobre os tipos de rendimentos

Código	Descrição
100	Rendas de propriedade imobiliária
110	Rendas do transporte internacional
120	Lucros e dividendos distribuídos
130	Juros
140	Royalties, serviços técnicos e de assistência técnica
150	Ganhos de Capital
160	Rendas do trabalho sem vínculo empregatício
170	Renda do trabalho com vínculo empregatício
180	Remuneração de administradores
190	Rendas de artistas e de esportistas
200	Pensões
210	Pagamentos governamentais
220	Rendas de professores e pesquisadores
230	Rendas de estudantes e aprendizes
260	Pagamentos a pessoas físicas não residentes no Brasil, empregados ou contratados, árbitros, juízes e pessoas físicas prestadoras de serviços de cronômetro e placar e de prêmios para competidores - Olimpíadas.
270	Seguros e Resseguros
300	Outras rendas

2) Informações sobre a forma de tributação

Código	Descrição
10	Retenção do IRRF - alíquota padrão.
11	Retenção do IRRF - alíquota da tabela progressiva.
12	Retenção do IRRF - alíquota diferenciada (países com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado).
13	Retenção do IRRF - alíquota limitada conforme cláusula em convênio.
30	Retenção do IRRF - outras hipóteses.
40	Não retenção do IRRF - isenção estabelecida em convênio.
41	Não retenção do IRRF - isenção prevista em lei interna
42	Não retenção do IRRF - alíquota de 0% (zero por cento) prevista em lei interna
43	Não retenção do IRRF - pagamento antecipado do imposto
44	Não retenção do IRRF - medida Judicial
50	Não retenção do IRRF - outras hipóteses

3) Informações sobre os beneficiários dos rendimentos

Código	Descrição
500	A fonte pagadora é matriz da beneficiária no exterior.
510	A fonte pagadora é filial, sucursal ou agência de beneficiária no exterior.
520	A fonte pagadora é controlada ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
530	A fonte pagadora é controladora ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.
540	A fonte pagadora e a beneficiária no exterior estão sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% (dez por cento) do capital de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica.
550	A fonte pagadora e a beneficiária no exterior têm participação societária no capital de uma terceira pessoa jurídica, cuja soma as caracterize como controladoras ou coligadas na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.
560	A fonte pagadora ou a beneficiária no exterior mantém contrato de exclusividade como agente, como distribuidor ou como concessionário nas operações com bens, serviços e direitos.
570	A fonte pagadora e a beneficiária mantêm acordo de atuação conjunta.
900	Não há relação entre a fonte pagadora e a beneficiária no exterior.

ANEXO III

TABELA DE CÓDIGOS DOS PAÍSES

CÓDIGO	PAÍS
13	Afganistão
15	Aland, Ilhas
17	Albânia, República da
23	Alemanha
31	Burkina Faso
37	Andorra
40	Angola
41	Anguilla
43	Antigua E Barbuda
47	Antilhas Holandesas
53	Arábia Saudita
59	Argélia
63	Argentina



64	Armênia, República da
65	Aruba
69	Austrália
72	Áustria
73	Azerbaijão, República do
77	Bahamas, Ilhas
80	Bahrein, Ilhas
81	Bangladesh
83	Barbados
85	Belarus, República da
87	Bélgica
88	Belize
90	Bermudas
93	Mianmar (Birmânia)
97	Bolívia, Estado Plurinacional da
98	Bosnia-Herzegovina (República da)
99	Bonaire, Saint Eustatius e Saba
101	Botsuana
102	Bouvet, Ilhas
105	Brasil
108	Brunei
111	Bulgária, República da
115	Burundi
119	Butão
127	Cabo Verde, República de
137	Cayman, Ilhas
141	Camboja
145	Camarões
149	Canadá
150	Ilhas do Canal (Jersey e Guernsey)
151	Canárias, Ilhas
153	Cazaquistão, República do
154	Catar
158	Chile
160	China, República Popular
161	Formosa (Taiwan)
163	Chipre
165	Cocos-Keeling, Ilhas
169	Colômbia
173	Comores, Ilhas
177	Congo
183	Cook, Ilhas
187	Coréia (do Norte), Rep.Pop.Democrática
190	Coréia (do Sul), República da
193	Costa do Marfim
195	Croácia, República da
196	Costa Rica
198	Coveite
199	Cuba
200	Curaçao
229	Benin
232	Dinamarca
235	Dominica, Ilha
239	Equador
240	Egito
243	Eritreia
244	Emirados Árabes Unidos
245	Espanha
246	Eslovênia, República da
247	Eslovaca, República
249	Estados Unidos
251	Estônia, República da
253	Etiópia
255	Falkland (Ilhas Malvinas)
259	Féroe, Ilhas
267	Filipinas
271	Finlândia
275	França
281	Gabão
285	Gâmbia
289	Gana
291	Geórgia, República da
293	Gibraltar
297	Granada
301	Grécia
305	Groenlândia
309	Guadalupe
313	Guam
317	Guatemala
325	Guiana Francesa
329	Guiné
331	Guiné Equatorial
334	Guiné-Bissau
337	Guiana
341	Haiti
345	Honduras
351	Hong Kong
355	Hungria, República da
357	Iemen



359	Man, Ilha de
361	Índia
365	Indonésia
369	Iraque
372	Irã, República Islâmica do
375	Irlanda
379	Islândia
383	Israel
386	Itália
391	Jamaica
396	Johnston, Ilhas
399	Japão
403	Jordânia
411	Kiribati
420	Laos, Rep.Pop.Democr.do
423	Lebuan, Ilhas
426	Lesoto
427	Letônia, República da
431	Líbano
434	Libéria
438	Líbia
440	Liechtenstein
442	Lituânia, República da
445	Luxemburgo
447	Macau
449	Macedônia, Ant.Rep.Iugoslava
450	Madagascar
452	Madeira, Ilha da
455	Malásia
458	Malavi
461	Maldivas
464	Mali
467	Malta
472	Marianas do Norte
474	Marrocos
476	Marshall, Ilhas
477	Martinica
485	Maurício
488	Mauritânia
490	Midway, Ilhas
493	México
494	Moldavia, República da
495	Mônaco
497	Mongólia
498	Montenegro
499	Micronésia
501	Montserrat, Ilhas
505	Moçambique
507	Namíbia
508	Nauru
511	Christmas,Ilhas (Navidad)
517	Nepal
521	Nicarágua
525	Niger
528	Nigéria
531	Niue, Ilha
535	Norfolk, Ilha
538	Noruega
542	Nova Caledônia
545	Papua Nova Guiné
548	Nova Zelândia
551	Vanuatu
556	Omã
566	Pacífico, Ilhas do (possessão dos EUA)
573	Países Baixos (Holanda)
575	Palau
576	Paquistão
578	Palestina
580	Panamá
586	Paraguai
589	Peru
593	Pitcairn, Ilha De
599	Polinésia Francesa
603	Polônia, República da
607	Portugal
611	Porto Rico
623	Quênia
625	Quirguiz, República da
628	Reino Unido
640	República Centro-Africana
647	República Dominicana
660	Reunião, Ilha
665	Zimbabue
670	Romênia
675	Ruanda
676	Rússia, Federação da
677	Salomão, Ilhas
685	Saara Ocidental
687	El Salvador



690	Samoa
691	Samoa Americana
693	São Bartolomeu
695	São Cristovão e Neves, Ilhas
697	San Marino
699	Sint Maarten
700	São Pedro e Miquelon
705	São Vicente e Granadinas
710	Santa Helena
715	Santa Lúcia
720	São Tomé e Príncipe, Ilhas
728	Senegal
731	Seychelles
735	Serra Leoa
737	Servia
741	Cingapura
744	Síria, República Árabe da
748	Somália
750	Sri Lanka
754	Suazilândia
756	África do Sul
759	Sudão
764	Suécia
767	Suíça
770	Suriname
772	Tadjiquistão, República do
776	Tailândia
780	Tanzania, Rep. Unida da
782	Território Britânico no Oceano Índico
783	Djibuti
788	Chade
791	Tcheca, República
795	Timor Leste
800	Togo
805	Toquelau, Ilhas
810	Tonga
815	Trinidad e Tobago
820	Tunísia
823	Turcas e Caicos, Ilhas
824	Turcomenistão, República do
827	Turquia
828	Tuvalu
831	Ucrânia
833	Uganda
845	Uruguai
847	Uzbequistão, República do
848	Vaticano, Est. da Cidade do
850	Venezuela
858	Vietnã
863	Virgens, Ilhas (Britânicas)
866	Virgens, Ilhas (E.U.A.)
870	Fiji
873	Wake, Ilha
875	Wallis e Futuna, Ilhas
888	Congo, República Democrática do
890	Zâmbia
995	Bancos Centrais
997	Organizações Internacionais

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.758,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 985,
de 22 de dezembro de 2009, que institui a
Declaração de Serviços Médicos (Dmed).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,
no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em
vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999,
resolve:

Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 985, de 22
de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º A Dmed deverá ser apresentada pela matriz da pes-
soa jurídica, contendo as informações de todos os estabelecimentos,
em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser dispo-
nibilizado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na
Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>, até às 23h59min59s (vinte e
três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos),
horário de Brasília, do último dia útil do mês de fevereiro do ano-
calendário subsequente àquele a que se referirem as informações.

....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de
sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPOR-
TO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCE-
LINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a
competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF
nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo

nº 10111.721859/2017-17 e com fundamento no art. 131 combinado
com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº
6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de
depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da
União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca
Toyota, modelo Camry XLE V6, ano 2009, cor preta, chassi
JTNBK40K1A3049778, desembaraçado pela Declaração de Impor-
tação nº 09/1578948-0, de 11/11/2009, pela Alfândega do Porto de
Vitória - ES, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia,
CNPJ 03.754.286/0001-99.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o
Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua
publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.728976/2017-03, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 8.100 (oito mil e cem) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho e de 235.992 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois) selos, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Im-

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara alfandegado o Porto da Enseada Industria Naval S.A., terminal de uso privado, nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002 e Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10010.001479/0917-50, declara:

Art. 1º Fica alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Porto da Enseada Industria Naval S.A., terminal de uso privado, inscrito no CNPJ sob o

nº 12.243.301/0001-25, localizado na Rua A, Fazenda Boa Vista do Gurjão, Enseada do Paraguaçu, Maragogipe-BA, para proceder ao recebimento, atracação e carga dos navios MV DA AN e MV Palmerton, fretados pela empresa Enseada Industria Naval S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.301/0001-25, face às dimensões dos equipamentos reexportados, que impossibilitam seu trânsito pelas vias urbanas do município de Salvador, e para que, sob controle aduaneiro, se proceda, nos períodos de 10 de novembro de 2017 a 10 de dezembro de 2017 e de 10 de janeiro de 2018 a 10 de fevereiro de 2018, às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e incisos I, II e VI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.51.14.08-3, atribuído para o recinto.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC no CLIA em Varginha - MG.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, as disposições dos arts. 493 e 494 do Regulamento Aduaneiro, Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, do art. 7º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e o Parecer PGFN/CAT nº 304, de 20 de março de 2017 e, considerando o que consta dos autos dos processos administrativos nº 10660.001358/2003-91, declara:

Art. 1º - Autorizada, em caráter precário, a empresa Armazéns Gerais Agrícola Ltda., CNPJ nº 21.378.906/0001-14, licenciada do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA em Varginha - MG, localizada na Rua Projetada PS, 333 - Bairro Aeroporto, CEP nº 37.031-090 Município de Varginha - MG, sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha - DRF/Varginha, a operar o Regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC de que trata os artigos 493 a 498 do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009, disciplinada pela Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, para armazenagem de carga geral.

Art. 2º - A interessada está autorizada a operar o regime de DAC em uma área restrita de 3.171,10m² (três mil, cento e setenta e um, vírgula dez metros quadrados), localizada dentro do armazém do recinto alfandegado do CLIA em Varginha - MG, da qual é licenciada (no endereço: Rua 05, Prédio 001, Andar 00, Apto 01 a Rua 05, Prédio 114, Andar 00, Apto 12).

portador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca	Características do Produto	Quantidade de Unidade
Comercial		
BEEFEATER	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 45 GL	8.100
CHIVAS REGAL EXTRA	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos	1.752
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos	32.400
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	33.696
BALLANTINES	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17 anos	660
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	46.080
BALLANTINES RESTAGE	Caixas de 12 garrafas de 750 ml	17.400
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 3 anos	77.760
BALLANTINES	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos	20.700
JAMESON	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	5.544

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

Art. 3º - Caberá à DRF/Varginha, unidade que jurisdiciona o recinto alfandegado autorizado a operar o regime, realizar o controle aduaneiro do regime de Depósito Aduaneiro Certificado - DAC, através da verificação das informações prestadas à Receita Federal do Brasil por meio informatizado e em conformidade com as exigências do Ato Declaratório Executivo Coana nº 2, de 13 de janeiro de 2003 e de acordo com os incisos I e II do §1º do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 2002.

Art. 4º - O prazo do regime ora autorizado é o mesmo do Licenciamento do CLIA em Varginha concedido à empresa Armazéns Gerais Agrícola Ltda., podendo ser cancelado, em qualquer época, a pedido da interessada.

Art. 5º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo - ADE SRRF/6ºRF nº 32, de 15 de setembro de 2003, publicado no DOU de 24 de setembro de 2003, alterado pelo ADE SRRF/6ºRF nº 9 de 9 de outubro de 2015, publicado no DOU de 15 de outubro de 2015 e alterado pelo ADE SRRF/6ºRF nº 31 de 3 de abril de 2017, publicado no DOU de 4 de abril de 2017.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Cancela a inscrição no Registro Especial para operações com papel imune do estabelecimento da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e alterações, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bom como na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e suas alterações, que trata de Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, declara:

Art. 1º. Cancelada a inscrição no REGISTRO ESPECIAL de papel Imune - nº UP-06111/00013 (Usuário), deferida no ADE DRF/CFN nº 0010, de 29/06/2011, da sociedade empresária REDE VISAO DE COMUNICACAO GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.179.351/0001-37, considerando encontrar-se com a situação cadastral BAIXADA, em virtude de encerramento por liquidação voluntária.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CFN nº 10, de 29/06/2011.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial da União.

ARILTON DE PAULA FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Cancela a inscrição no Registro Especial para operações com papel imune do estabelecimento da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e

alterações, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bom como na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e suas alterações, que trata de Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, declara:

Art. 1º. Cancelada as inscrições no REGISTRO ESPECIAL de papel Imune - nº GP-06101/00152 (Gráfica) e nº UP-06101/00096 (Usuário), deferidas, respectivamente, nos ADE DRF/CFN nº 0207, de 20/05/2010, e nº 0208, 20/05/2010, da sociedade empresária COMUNICAR - EDITORA E PUBLICACOES JORNALISTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.395.375/0001-59, considerando encontrar-se com a situação cadastral BAIXADA, em virtude de encerramento por liquidação voluntária.

Artigo 2º. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/CFN nº 0207, de 20/05/2010, e nº 0208, 20/05/2010.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial da União.

ARILTON DE PAULA FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Cancela a inscrição no Registro Especial para operações com papel imune do estabelecimento da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e alterações, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bom como na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e suas alterações, que trata de Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, declara:

Art. 1º. Cancelada a inscrição no REGISTRO ESPECIAL de papel Imune - nº UP-06111/00014 (Usuário), deferida no ADE DRF/CFN nº 0015, de 24/05/2016, da sociedade empresária CIDADEMAIS COMUNICACOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.823.807/0001-73, considerando encontrar-se com a situação cadastral BAIXADA, em virtude de encerramento por liquidação voluntária.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CFN nº 0015, de 24/05/2016.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial da União.

ARILTON DE PAULA FARIA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Cancela Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e processo nº 10640.720935/2013-57, declara:

Art.1º - Cancelado, de ofício, na forma do artigo 7º, Inciso I, da IN RFB nº 976/09, o Registro Especial na atividade Usuário, sob o nº UP-06104/84 da empresa BARTLEBEE EDITORA LTDA - ME, CNPJ 13.770.475/0001-09, estabelecida na Rua Antônio Altaf, nº 460, Loja, Cascatinha, Juiz de Fora/MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 13, de 10 de abril de 2013.

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 13, publicado no DOU de 11/04/2013.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Cancela Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e processo nº 13643.000129/2009-41, declara:

Art.1º - Cancelado, na forma do artigo 7º, Inciso I, da IN RFB nº 976/09, o Registro Especial na atividade Gráfica, sob o nº GP-06104/059 da empresa MINAS GRÁFICA FORMULÁRIOS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 08.186.465/0001-90, estabelecida na Rua dos Viajantes, nº 56, Centro, Ubá/MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 34 de 11 de Junho de 2010.

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 34, publicado no DOU de 14/06/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO (CPF):	NOME:	Nº PROCESSO:
101.045.026-30	FILLIPE DE OLIVEIRA CUNHA	10660.722480/2017-08
064.611.946-06	ROMARIO VITOR MARCELINO	10660.722404/2017-94
120.914.906-01	FILIPE CESAR CANDIDO	10660.722403/2017-40
066.808.996-21	DIEGO LOPONI VIEIRA DA COSTA	13657.721320/2017-81
104.616.566-63	MAICON DE SOUZA MANOEL	10660.722031/2017-51

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13588.720004/2017-52 e nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º DECLARAR NULO O CPF Nº 062.106.387-83, na data da inscrição, da pessoa física denominada SORAIA AUREILIO GOES , por ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, apurada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 6º Núcleo Regional da Corregedoria Geral da Justiça , no Processo Judicial nº 2016-0177521.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara a Inaptidão a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme o artigo 42, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.728827/2017-68	16.967.688/0001-13	OFF SHORE BRASIL IMP. E EXP. LTDA. - EPP

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.005618/0817-51, resolve:

Art. 1º- Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do DESPACHO Nº 222 - O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE em 19/07/2017 INTERESSADO: SR SÃO PAULO CINEMAS S/A CNPJ Nº 04.006.465/0001-00

PROJETO: MODERNIZAÇÃO - KINOPLEX (SR SÃO PAULO) - ITAIM

ATO AUTORIZATIVO: DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE Nº 222 em 19/07/2017.

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

OBJETO: Modernização do complexo KINOPLEX ITAIM, localizado à Rua Joaquim Floriano, 462, Lj. 29, Itaim Bibi, SÃO PAULO, SP.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.047989/0717-48, resolve:

Art. 1º- Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE. Nº 207 DE 11/07/2017. INTERESSADO: REDECINE BRA CINEMATOGRAFICA

S.A

CNPJ Nº 15.422.993/0001-67
PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINESYSTEM - ANANINDEUA/PA

ATO AUTORIZATIVO: DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE. Nº 207 DE 11/07/2017.

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

OBJETO: Construção do complexo CINESYSTEM ANANINDEUA, localizado à RODOVIA BR 316, KM 44500, 401A, COQUEIRO, 67.113-970, ANANINDEUA, PA.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de

14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.049468/0817-98, resolve:

Art. 1º- Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE. Nº 213 DE 14/07/2017. INTERESSADO: UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA

CNPJ Nº 01.289.530/0001-64
PROJETO: MODERNIZAÇÃO - UCI - JARDIM SUL
ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: UCI - JARDIM SUL, localizado à AV. GIOVANNI GRONCHI, 5819, LOJAS 501 A 511 M, JARDIM GUEDALA, CEP: 05.724-003, SÃO PAULO, SP.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.006835/0917-21, resolve:

Art. 1º- Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do DESPACHO Nº 244 - O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE.

INTERESSADO: P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA - EPP

CNPJ Nº 04.488.617/0001-59
PROJETO: CONSTRUÇÃO - MOVIE MAX- IGARASSU SHOPPING

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Construção do complexo MOVIE MAX - Igarassu Shopping, localizado à Av. Mario Melo nº 35, Km1, Centro, CEP: 53.610-595, Igarassu, PE.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.038463/0917-01, resolve:

Art. 1º- Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do DESPACHO Nº 307 DO SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE.

INTERESSADO: CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 09.652.820/0001-32
PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINÉPOLIS - SHOPPING JOÃO PESSOA (PORTO ALEGRE/RS)

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

OBJETO: refere-se à construção do complexo CINÉPOLIS SHOPPING JOÃO PESSOA, localizado à AV. JOÃO PESSOA, Nº 1.831 - PISO CINEMA, FARROUPILHA, CEP: 90.040-001, PORTO ALEGRE, RS

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 103, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Delega competência aos Superintendentes Adjuntos no âmbito da SRRF08 e aos Titulares das Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, com base no disposto no art. 4º da Portaria nº 1.473, de 29 de setembro de 2016, publicada no DOU nº 190, de 3 de outubro de 2016, e tendo em vista o art. 80 da Lei nº 8112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos no âmbito da SRRF08 e aos Delegados e Inspetores-Chefes da Receita Federal do Brasil das Unidades Administrativas subordinadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, e, nas suas ausências ou impedimentos legais, aos seus substitutos, para interromper as férias dos servidores por necessidade imperiosa de serviço, nos termos disciplinados pelo art. 80 da Lei 8112/90.

§1º A portaria de interrupção de férias deverá ser publicada na Seção 2 do Boletim de Serviço da RFB, conforme o disposto na Portaria COGEP Nº 352, de 10 de junho de 2014.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos titulares das unidades administrativas da 8ª Região Fiscal, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5005415-65.2017.4.04.7005/PR.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10010.020642/1216-15, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa LACTO BOM - IND. E COM. DE PROD. DE LEITE BOMBARDELLI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.207.574/0001-46.

Art. 2º A habilitação é concedida sob condição resolutoria de ulterior confirmação da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5005415-65.2017.4.04.7005/PR.

Art. 3º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 224, 243 e 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), delegada nos termos do art. 5º da Portaria DRF/CVL(PR) nº 33 de 07 de julho de 2016 (DOU de 13/07/2016), e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso I e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 13925.720385/2015-30 resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 23.770.248/0001-37, CENTRO CATEQUETICO DA DIOCESE DE TOLEDO desde a data de sua abertura 26/11/2015, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento do contribuinte.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

CLAIR MARCOS LARSEN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e o constante no processo administrativo nº 11080.727680/2017-32, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOL-DURAS LTDA

Nº de inscrição no CNPJ: 05.265.768/0001-00



Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.069, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000751/2017-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada dos Instituidores Associação Laziale, CNPJ nº 09.141.188/0001-62, e Associazione Abruzzese di Rio de Janeiro e Espírito Santo, CNPJ nº 07.955.945/0001-06, do Plano Previdtália, CNPB nº 2009.0030-47, administrado pela Fundação Petrobbras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 61, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 112, decide, tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.002738/2016-81:

1. Prorrogar por até dois meses, a partir de 24 de dezembro de 2017, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de filmes de PET, usualmente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Emirados Árabes Unidos, do México e da Turquia, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 12, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. de 24 de fevereiro de 2017.

2. Tornar público novo prazo para expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final, qual seja 4 de dezembro de 2017, em substituição àquele estipulado na Circular SECEX nº 38, de 26 de junho de 2017, publicada no D.O.U. de 27 de junho de 2017.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 2.213-SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.001811/2017-68, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca para arrasto de fundo costeiro duplo (Peixes demersais) no litoral Sudeste e Sul para a embarcação "Bruno F" naufragada, de propriedade de Bento Biehl Gordo, inscrita no SisRGP - RS-0000554-8-e na Autoridade Marítima sob o nº 443-0110646.

Art. 2º Conceder conversão de Substituição da Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento à embarcação "Jesus é Rei", para amalhe Costeiro de fundo (Corvina,Pescadas, Castanha e Abrótea) litoral Sudeste/Sul, de propriedade de Bento Biehl Gordo, inscrita no SisRGP RS-0013642-0 e na Autoridade Marítima sob o nº 441-017446-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 569, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e considerando o disposto no art. 2-A, incluído pela Medida Provisória n. 786, de 12 de julho de 2017, na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir como obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, conforme informações constantes na tabela.

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Almeirim - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Brasil Novo - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Bujaru - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Implantação de Infraestrutura Viária - Cachoeira do Piriá - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Concórdia do Pará - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Dom Eliseu - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Faro - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Igarapé-Miri - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - IPIXUNA DO PARÁ - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Itaituba - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Limoeiro do Ajuru - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Implantação de Infraestrutura Viária - São Domingos do Capim - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Terra Alta - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Recuperação de Estradas Vicinais - Tracuateua - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Anajás - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Breves - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Curralinho - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Bragança - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Canaã dos Carajás - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Capanema - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Conceição do Araguaia - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Eldorado do Carajás - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Goianésia do Pará - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Oriximiná - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Piçarra - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Salvaterra - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Santa Luzia do Pará - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Santa Maria das Barreiras - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Santo Antônio do Tauá - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Uruará - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Jacundá - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias - Magalhães Barata - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Revitalização do Trevo de Novo Repartimento - Novo Repartimento - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Urbanização do Eixo Rodoviário - Pacajá - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Recuperação de Estradas Vicinais - Potengi - CE
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Recapeamento - Mocajuba - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Implantação de Infraestrutura Viária - Benevides - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Implantação de Infraestrutura Viária - Óbidos - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Implantação de Infraestrutura Viária - Redenção - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Construção de Feira e Revitalização de Orla - Salinópolis - PA

Art. 2º Compete à Secretaria ou Entidade Vinculada da Administração Pública Federal, a qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do quadro abaixo, a análise e aprovação formal pela unidade competente do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei n. 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 214, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001167/2011-14, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 3º da Portaria n. 23, de 17 janeiro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Belo Horizonte - MG, para ações de Defesa Civil, para até 27/08/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 969, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020518/2009-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSE MARCELINO BERNABELA, de nacionalidade holandesa, filho de Hose Molina e de Rosalina Bernabela, nascido em Bonaire, Holanda, em 17 de janeiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 970, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.055913/2017-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN GUALBERTO ESTIGARRIBIA CANANAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Jose Dolores Estigarribia e Manoela Cabañas, nascido na República do Paraguai, em 12 de julho de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 971, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003336/2015-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SILVIA HUASASE TOMICHA, de nacionalidade boliviana, filha de Pedro Huasase e de Gusta Tomicha, nascida na Bolívia, em 24 de março de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 972, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2000, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003318/2015-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAVID GRECZI, de nacionalidade húngara, filho de Andrea Greczi Dasslo e Nadas Greczi Dasslo, nascido na Hungria, em 2 de fevereiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 973, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2000, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010407/2016-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MEHMET TASDELEN, de nacionalidade turca, filho de Murat Tasdelen e Meral Tasdelen, nascido na República da Turquia, em 18 de outubro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 974, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005393/2011-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA LUISA, de nacionalidade angolana, filha de Afonso Mauede e Liliane Catarina, nascida na República de Angola, em 21 de junho de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 975, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010629/2016-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FELIX SALVATIERRA JIMENEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Felix Salvatierra Cueva e Margarita Jimenez Guaicuma, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de junho de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 976, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000537/2017-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BONIFACE AGUPA, de nacionalidades nigeriana e sul-africana, filho de Joseph Agupa e Victorea Agupa, nascido em Anamba, na República Federal da Nigéria, em 26 de março de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 10 de novembro de 2017

Nº 1.650 - Ato de Concentração nº 08700.006736/2017-62. Requerentes: Celleria Farmacêutica S.A., Novartis AG. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.656. Ato de Concentração nº 08700.006461/2017-67. Requerentes: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Itambé Alimentos S.A. e Vigor Alimentos S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e Marília Cruz Avila. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.658. Ato de Concentração nº 08700.006676/2017-88. Requerentes: FASA América Latina Participações Societárias S.A., FAROL Indústria e Comércio S.A. e Araguaia Indústria de Óleos e Proteínas S.A. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**ALVARÁ Nº 5.487, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72855 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GE SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 16.578.701/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2150/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.494, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72648 - DPF/PSO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.S.O VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 17.551.921/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2233/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.520, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73067 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0003-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2216/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.522, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76245 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.942.915/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2207/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.550, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76381 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.457.204/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2263/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 5.578, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84337 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0085-43, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3960 (três mil e novecentas e sessenta) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.741, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65098 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BBC SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.401.987/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2124/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.747, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/85257 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A - ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.172.300/0001-14 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.750, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/79232 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO ÁGUAS CLARAS SHOPPING & OFFICE, CNPJ nº 07.961.375/0001-67 para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.751, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74274 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO BLOCO BCDE DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMÃO, CNPJ nº 37.114.311/0001-91 para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.752, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/79024 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0002-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2287/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.765, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/70512 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2158/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.772, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86602 - DPF/RGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0002-24, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4000 (quatro mil) Munições calibre .380 2000 (duas mil) Munições calibre 12 50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.816, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/80450 - DPF/LDA/PR, resolve:

AUTORIZAR a empresa IDEALIZA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.555.404/0001-19, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser IDEALIZA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.818, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/82344 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 57.497.539/0001-15 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2345/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.845, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/85838 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

AUTORIZAR a empresa GHG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 10.756.477/0001-55, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GHG SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 6, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo Administrativo nº 08012.001873/2012-54. Recorrente: Mondelez Brasil Ltda. (nova denominação de Kraft Foods do Brasil Ltda.). Advogado: Mário Antônio Francisco Di Piero e outros.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto como motivação a Nota Técnica nº 12/2017/ASSESSORIA SENA-CON/GAB-SENA-CON/SENA-CON, assim emendada: "Processo Administrativo. Publicidade enganosa. Produto "TANG", ocorrência de práticas em desacordo com os princípios da transparência e da boa-fé, previstos no Código de Defesa do Consumidor. Expressões proibidas pela ANVISA nos rótulos. Infração aos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 31; 36 e 37, § 1º do Código de Defesa do Consumidor. Aplicação de sanção de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Recomendação de Desprovinimento de Recurso". Também anoto que a recorrente desinformou os consumidores, na medida em que inseriu nas embalagens do pó para o preparo de refrescos da marca Tang a expressão "sem corantes artificiais". Ao assim proceder deixou de informar os consumidores quanto à presença de outros corantes, inorgânico e caramelo, na composição de seu produto.

Discorrendo sobre a publicidade enganosa, Paulo Jorge Scartezini Guimarães observa que: "Quanto à publicidade enganosa por omissão, deve-se verificar o que realmente deve ser dito na publicidade, ou melhor, o que não pode ser omitido do consumidor. Na verdade não se pode exigir do fornecedor que preste todas as informações possíveis sobre o produto ou serviço, criando, nas palavras de Luiz A. Nunes, uma 'superbula', até porque, se assim se entendesse, estaríamos prejudicando o consumidor, pois, diante de uma informação, deixaria de dar a devida atenção ao que importa.", em "A publicidade ilícita e a responsabilidade civil das celebridades que dela participam", RT, 2001, p. 130.

A alegação de que o produto não possui corantes artificiais induz o consumidor a acreditar tratar-se de produto natural e mais saudável. Nesse sentido, a complementação da informação de que compunham a fórmula outros corantes, inorgânico e caramelo, era essencial ao exercício da liberdade de escolha e à plena informação dos consumidores. A informação em relação aos corantes foi evidentemente incompleta, porque foi de caráter negativo (disse o que o produto não continha) e deixou de consignar os corantes que faziam parte da fórmula do produto. Nota-se a má-fé objetiva por parte da recorrente, na medida em que consignou na embalagem aquilo que atrai o consumidor e deixou de consignar conteúdo que poderia levar o consumidor a deixar de adquirir o produto.

O comportamento esperado do fornecedor, nesse caso, era divulgar a informação completa em relação aos corantes e não selecionar para consignar na embalagem apenas aquilo que lhe interessava. Nisso se traduz a má-fé objetiva e a ofensa ao direito de informação e à liberdade de escolha dos consumidores. No mais, a penalidade foi imposta com observância ao princípio da proporcionalidade, não sendo caso de sua redução. Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO
Secretário

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pela requerente. Processo Nº 08280.025422/2011-61 - ZHENG LIHUA

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência aos estrangeiros abaixo relacionados, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2014, Seção 1, págs. 138/139. DEFIRO a permanência definitiva com base nas Resoluções Normativas nº 27/98 c/c Recomendada 08/06 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais, ressaltando que, por ocasião do registro junto à Polícia Federal serão realizadas as consultas complementares e o interessado deverá apresentar a seguinte documentação: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do Processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento) e comprovante de pagamento das taxas.

Processo Nº 08491004486201313 - ASHIKUL HAQUE
Processo Nº 08491005330201341 - SORWAR AHMED
Processo Nº 08491004375201307 - SAYFU UDDIN
Processo Nº 08491003869201366 - AFJAL HOSSEN
Processo Nº 08491003918201361 - ABDUL MUTALIB
Processo Nº 08491004381201356 - SIDDIKUR RAHMAN
Processo Nº 08388004817201394 - MUMEN AHMED
Processo Nº 08388004758201354 - ABDUL LATIF
Processo Nº 08280015453201295 - MOSHTAQWE AHMED
Processo Nº 08280025232201314 - JILAL AHMED

Processo nº 08280.020784/201328 - LUKMAN HUSSAIN
Processo nº 08386.012679/201337 - ABU BAKUR
Processo nº 08386.012683/201303 - MOHAMMED SHO-
FIQUL ISLAM
Processo nº 08491.004378/201332 - JAFRUL HUSSAIN HIRUL
Processo nº 08280023576201381 - GEORGE OWUSU BOATENG
Processo nº 08280003544201288 - SHAHID MINA
Processo nº 08280003807201259 - Vishvajit Singh
Processo nº 08280017173201301 - MUHAMMAD SAEED
Processo nº 08390001187201357 - RANJI ABRAHAM
Processo nº 08280005627201392 - AKTER HOSSAIN
Processo nº 08280020533201343 - JUNED HUSSAIN
Processo nº 08389026881201316 - FARUK HOSSAIN KHAN
Processo nº 08280015913201366 - NASIR UDDIN
Processo nº 08280005867201397 - LITON BADYA
Processo nº 08491002666201271 - KULDIP SINGH
Processo nº 08491002835201354 - HABIBUR RAHMAN
Processo nº 08280003544201288 - SHAHID MINA
Processo nº 08096001816201373 - NAZMUL HUDA
Processo nº 08386013521201384 - SUHEL AHMED
Processo nº 08280017211201317 - KWABENA KODOM
Processo nº 08280005518201375 - SELAVARAJ PANIYADIMA
Processo nº 08280020692201348 - MANINDER SINGH
Processo nº 08280011140201349 - RAJBIR SINGH
Processo nº 08491002357201382 - SOHAIL KHAN
Processo nº 08280020533201343 - JUNED HUSSAIN
Processo nº 08280003317201252 - MUHAMMAD IMRAN
Processo nº 08280009956201221 - AZAM MUHAMMAD
Processo nº 08280026993201202 - ZOHAIB MURAD
Processo nº 08280001601201375 - AKMOL HUSSAIN
Processo nº 08295018766201317 - ZAHIDUR RAHMAN
Processo nº 08280020358201394 - ALI HOSSAIN
Processo nº 08280020498201362 - MD ODUD AHMED
MASHUK
Processo nº 08280020528201331 - MD ABDULLAH
Processo nº 08388011960201332 - ALIOR KHAN
Processo nº 08280011452201352 - DELWAR HUSSAIN
Processo nº 08280020770201312 - HARPREET SINGH
Processo nº 08388012017201347 - ROBIUL HOSSEN
Processo nº 08505039751201370 - ANIL VENKOBA NAVLE
Processo nº 08280043065201113 - ZOHAIB UR REHMAN

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência aos estrangeiros abaixo relacionados, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, Seção 1, págs. 64/66, DEFIRO a permanência definitiva com base nas Resoluções Normativa nº 27/98 c/c Recomendada 08/06 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais, ressaltando que, por ocasião do registro junto à Polícia Federal serão realizadas as consultas complementares e o interessado deverá apresentar a seguinte documentação: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do Processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento) e comprovante de pagamento das taxas.

Processo nº 08505093885201336 - JAHIRUL ISLAM
Processo nº 08505090986201355 - SHEKU DEEN KAMARA
Processo nº 08505058970201358 - JARSLAV FAUSTINO KALIA
Processo nº 08505093219201306 - TAMPPIA MUSENGE-

NI
Processo nº 08505090987201308 - JULIO VICTORIANO
FERREIRA CONGO

Processo nº 08505093448201312 - FALLOU BA
Processo nº 08336012083201322 - MOHAMMAD HASAN
Processo nº 08280001578201238 - AKBOR HUSSAIN
Processo nº 08280.009850/2012-28 - SHIBBIR AHMED
Processo nº 08280.050622/2011-52 - MD RASHID
Processo nº 08280.001047/2012-45 - YEAHYEA
Processo nº 08295.022076/2013-62 - MD SAYESTA MIAH
Processo nº 08295.014304/2013-21 - RAISUL ISLAM
Processo nº 08295.022069/2013-61 - MOHAMMED ABU TAHER
Processo nº 08295.025250/2013-29 - SANIKUR RAHMAN
Processo nº 08388.011968/2013-07 - MD KAMRUL HUSSAIN
Processo nº 08505.095307/2013-34 - DELOWAR HOSSAIN
Processo nº 08386.011992/2013-58 - KHALED AHMED
Processo nº 08295.021792/2013-22 - MD SHAED AHMED
Processo nº 08280.007887/2013-01 - ABU TAHER
Processo nº 08221.001298/2011-43 - SOMN MIAH
Processo nº 08280.002785/2013-91 - MD ABUL HUSSAIN
Processo nº 08280.050661/2011-50 - SHARIF MOLLA
Processo nº 08280.0003545/2012-22 - MD ARIFUR RAHMAN
Processo nº 08280.016371/2013-49 - HELAL SARKAR
Processo nº 08280.027466/2012-15 - MASHUD AHMED
Processo nº 08280.009795/2012-76 - MD MOJBOR RAHMAN
Processo nº 08125002507201326 - SOYED BELAYET

HUSSAIN JUNED
Processo nº 08125002508201371 - MOHAMMAD MONNA
Processo nº 08491003446201346 - MD MAJED
Processo nº 08491002834201318 - HASAN MIAH
Processo nº 08280011546201321 - Mohammed Jamil
Processo nº 08388013926201301 - SALIM HOSSAIN
Processo nº 08295014172201337 - SULTAN AHMED
Processo nº 08280005444201377 - KHALED AHMED
Processo nº 08018005053201524 - IBRAHIM LEBBE
MOHAMMADU SAHEEL

Processo nº 08505045580201318 - SERIFO SEIDE MONTEIRO
Processo nº 08280015519201247 - HASSAN MOHAMED
Processo nº 08280015457201273 - MD Redwan Husen Khan
Processo nº 08491005343201311 - Rubel Miah Chowdhury
Processo nº 08386012597201392 - FOYSOL ALAM
Processo nº 08295022071201330 - Maruf Ahmed
Processo nº 08386012606201345 - NURUL ISLAM
Processo nº 08280015460201297 - Rahat Ahmed
Processo nº 08388013888201388 - Junayed Ahmmad
Processo nº 08280009166201246 - Munna Ahmed
Processo nº 08280011378201374 - MASUM AHMED
Processo nº 08388012301201313 - Mohammed Ikbal Husain
Processo nº 08280015116201206 - JALIL SOHN
Processo nº 08280015245201296 - IBRAHIM ZULKARNAINI
Processo nº 08280005448201355 - SOMAILA MUSAH
Processo nº 08280007867201321 - MELAD AHMED
Processo nº 08280011260201346 - AMINUL ISLAM
Processo nº 08295025251201373 - KAMRUL HASAN
Processo nº 08505094465201377 - ALHAJI MAMA SAM-

BA BARRIE
Processo nº 08388011667201375 - JAHED AHMED
Processo nº 08491000011201340 - ROKON
Processo nº 08125002507201326 - SOYED BELAYET

HUSSAIN JUNED
Processo nº 46880.0000972014-05 - ATILA DALPIAZ MACHADO
Processo nº 08280016364201347 - ALA UDDIN
Processo nº 08295021993201320 - MD ABDUR RAHAMAN
Processo nº 08444001281201252 - AZIZI
Processo nº 08295021991201331 - MD SHAIFUL ISLAM
Processo nº 08388004798201304 - JASIM UDDIN
Processo nº 08388004511201338 - HABIBUR RAHMAN
Processo nº 08388011321201377 - MAZHARUL ISLAM
Processo nº 08388011694201348 - KHALED MIAH
Processo nº 08295022070201395 - KHALED
Processo nº 08295021876201366 - NURUL ARAFAT

CHOWDHURY
Processo nº 08388004498201317 - MOHAMMED AFJAL
HUSSAIN

Processo nº 08295021811201311 - GAZI MASUD KABIR
Processo nº 08388012785201309 - SHAKIL MIAH
Processo nº 08280011359201348 - JOYNAL ABEDIN
Processo nº 08295025026201337 - ZILLU AHMED
Processo nº 08295022086201306 - MD AYUB
Processo nº 08388004793201373 - LUTHFUR RAHMAN
Processo nº 08280005761201393 - SHAMIM AHMAD
Processo nº 08388011670201399 - MD SHAH MIRAN SIRAJ
Processo nº 08280025185201309 - ASGAR ALI
Processo nº 08388011318201353 - ALAMGIR HOSHEN
Processo nº 08388004799201341 - AKTER HUSSAIN
Processo nº 08280009972201214 - JUBER AHMED
Processo nº 08388004790201330 - ALI AHMED
Processo nº 08388008574201363 - AMRAN HUSSAIN
Processo nº 08295025025201392 - MD FARUK HOSSAIN
Processo nº 08280009792201232 - DELWAR HOSSAIN
Processo nº 08388004788201361 - RAZU AHMED
Processo nº 08280011273201315 - SALA UDDIN

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência aos estrangeiros abaixo relacionados, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 19 de Dezembro de 2014, Seção 1, págs. 264/266, DEFIRO a permanência definitiva com base nas Resoluções Normativa nº 27/98 c/c Recomendada 08/06 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais, ressaltando que, por ocasião do registro junto à Polícia Federal serão realizadas as consultas complementares e o interessado deverá apresentar a seguinte documentação: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do Processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento) e comprovante de pagamento das taxas.

Processo nº 08505099329201373 - HUMAYUN KABIR
Processo nº 08505099039201320 - NURUL KARIM
Processo nº 08491003430201333 - DUDU MIAH
Processo nº 08491003433201377 - ANISUR RAHMAN
Processo nº 08491003089201316 - JAKIR HUSSAIN
Processo nº 08491002843201309 - MOHAMMED SANA
Processo nº 08505081160201303 - SHONEL LITON
Processo nº 08491003936201342 - ABDUR ROB MIAH
Processo nº 08491003121201363 - EMRAN HUSSAIN
Processo nº 08491003095201373 - SHEIKH RAHMAN

BIN KHALED
Processo nº 08491002840201367 - SHAHIN MIA
Processo nº 08491003927201351 - RASHADUL HASAN
Processo nº 08491003930201375 - JACARIA AHMED
Processo nº 08388012824201360 - DALIN UDDIN TAPADER
Processo nº 08388012404201383 - NURUL ALAN
Processo nº 08388012303201311 - AKHLAKUL AMBIA

ANOWAR
Processo nº 08388012296201349 - RUBEL AHMED

CHOWDHURY
Processo nº 08388012157201315 - RASHED AHMED MANON
Processo nº 08101000120201494 - JEAN SAMUEL DESULME
Processo nº 08388011680201324 - JAHANGIR HOSSIN
Processo nº 08388011665201386 - NAZIM UDDIN
Processo nº 08388011668201310 - SAIFUL ISLAM

Processo nº 08388011500201312 - MASUDUR RAHMAN
Processo nº 08388011699201371 - ABUL BASHAR
Processo nº 08491005063201311 - SHIMUL AJMED
Processo nº 08491004507201392 - ZACCARIA SALL
Processo nº 08221003873201312 - SALIOU DIOUK
Processo nº 08221005263201345 - EL HADJI BABA CISSE
Processo nº 08221005264201390 - CHEIKH NDIAYE
Processo nº 08221006724201305 - DAME NDIAYE
Processo nº 08221003899201352 - MODOU HYABIB
MBENGUE

Processo nº 08221003880201314 - CHEIKH SECK
Processo nº 08221003904201327 - ELHADJI TACKO WAD
Processo nº 08221003895201374 - DAOUDA FALL
Processo nº 08221003889201317 - PAPA GARANG MBAYE
Processo nº 08221003901201393 - OMAR BA
Processo nº 08221003890201341 - OUSMANE KABIR NGOM
Processo nº 08221003892201331 - DJIRLY SALL
Processo nº 08221003876201348 - DAME DIAGA
Processo nº 08096003031201335 - MAHABUHR RAHMAN
Processo nº 08505099296201361 - ALI IMAN BABLU
Processo nº 08505099285201381 - ABDUL KARIM
Processo nº 08505100560201317 - BABOR HOSSAIN
Processo nº 08491003092201330 - DELWAR HUSSAIN
Processo nº 08491003081201350 - JAHED HOSSAIN
Processo nº 08505099296201361 - ALI IMAN BABLU
Processo nº 08505099285201381 - ABDUL KARIM
Processo nº 08505100560201317 - BABOR HOSSAIN
Processo nº 08491003092201330 - DELWAR HUSSAIN
Processo nº 08491003081201350 - JAHED HOSSAIN
Processo nº 08491003101201392 - SADEK AHMED KUKON
Processo nº 08491003009201322 - ABDUL AHAD
Processo nº 08491003013201391 - MAINSUL ISLAM
Processo nº 08491003016201324 - DULAL AHMED
Processo nº 08491003021201337 - OHID UDDIN
Processo nº 08451007227201311 - MOUSTAPHA TOURE
Processo nº 08451007226201368 - DJIBY SY
Processo nº 08451007762201363 - MAGUEYE NDIAYE
Processo nº 08451008977201211 - MOUSTAPHA SEYE
Processo nº 08451007063201313 - MASSE THIAN
Processo nº 08451007067201300 - LSMINE GNING
Processo nº 08451006421201371 - PAPE ASSANE SARR
Processo nº 08451006313201306 - MOUSTAPHA CISSE
Processo nº 08451006588201331 - ABDOULAYE GUEYE
Processo nº 08451007062201379 - MBAYE DIOP
Processo nº 08505075363201352 - RUHUL AMIN
Processo nº 08434002335201305 - SAMBA GUEYE
Processo nº 08444002507201313 - MODOU NDIAYE DIOUM
Processo nº 08444006040201381 - SERIGNE BABOU
Processo nº 08444002510201337 - MORY GUEYE
Processo nº 08386012636201351 - SOHEL MIAH
Processo nº 08386012644201306 - SADIKUR RAHMAN
Processo nº 08221003901201393 - OMAR BA
Processo nº 08491003923201373 - MOHAMMAD DA-
LOAR HOSSSEN MOZUMDER

Processo nº 08280011217/201381 - SALIM REZA
Processo nº 08280008088201343 - MOHAMMED FARUK UDDIN
Processo nº 08451006258/201346 - MALICK THIOR
Processo nº 08451007044/201397 - NDIOOU THIAM
Processo nº 08221006727/201331 - SIMON PIERRE FAYE
Processo nº 08280005476/201372 - BALAYAT HOSSAIN
Processo nº 08295012976/201300 - BELAL AHMED
Processo nº 08280036180/201212 - ALOMGIR KAMRAN
Processo nº 08491003445/201300 - MASUM UDDIN
Processo nº 08491002841/201310 - MOHAMMED RE-
ZAUL KARIM

Processo nº 08280017080/201378 - MOHAMMED JAHI-
RUL ISLAM TANVIR
Processo nº 08280016993/201377 - MD ZIAUL ISLAM
Processo nº 08280.019934/201351 - HUMAIN KABIR
Processo nº 08280011002/201360 - MOHAMMED SHA-
GLO MIAH

Processo nº 08107002601201301 - EMMANUEL ABEIKU
YEBOAH
Processo nº 08125002043201358 - ALOMGIR HUSEN
Processo nº 08125002054201338 - RAFIQ UDDIN
Processo nº 08125002056201327 - ZIADUL ISLAM
Processo nº 08125002947201383 - REAUL KARIM
Processo nº 08280023580201349 - AZIZ AHMED SALIM
Processo nº 08280017095201336 - FARID AHMED GEDA
HOSSAIN

Processo nº 08388011064201373 - FERJO ALAM
Processo nº 08280007868201376 - JAHED AHMED
Processo nº 08386007135201353 - BABUL MAHABUB ALAM
Processo nº 08280015101201230 - BERNARD OFORI
Processo nº 08280008085201318 - KHALED AHMED
Processo nº 08280005424201304 - FOYZUL AHMED
Processo nº 08280002764201375 - ABDUL MUKID
Processo nº 08388012314201392 - RAYHAN KABIR
Processo nº 08295013423201366 - MONJURUL KADIR
Processo nº 08280006011201339 - ABDUR RAHMAN
Processo nº 08388007024201327 - RUNAJ MIAH
Processo nº 08388008625201357 - JASIM ALI BAPARY
Processo nº 08388006574201329 - AKMOL HUSSAIN
Processo nº 08388007011201358 - LAYEK HUSSAIN
Processo nº 08107001786201329 - ABUBAKARI ISSAKA
Processo nº 08107002598201318 - ALHASSAN OSUMANU
Processo nº 08107002770201333 - OSMAN HASSAN
Processo nº 08388006303201373 - AL MAMUN
Processo nº 08388006561201350 - BULBUL HUSSAIN



	Processo Nº 08386007129201304 - NORUL AMIN
	Processo Nº 08295014320201313 - SHIRAJUL KOBIR
	Processo Nº 08280011024201320 - KAWSAR UDDIN
	Processo Nº 08491002500201336 - ABDUL GAFFAR AHMED
	Processo Nº 08280005899201392 - AMINUR ISLAM
	Processo Nº 08107002597201373 - IBRAHIM ANYASS
	Processo Nº 08125002044201301 - HELAL AHMED
	Processo Nº 08107002601201301 - EMMANUEL ABEIKU
YEBOAH	
	Processo Nº 08125002055201382 - JUNED AHMED
	Processo Nº 08125002057201371 - ABDUL GOFFAR
	Processo Nº 08280020232201310 - MOHAMMAD BILLAL
HOSSAIN	
	Processo Nº 08505099288201315 - HUSSAIN IMRAN
	Processo Nº 08388011327201344 - ATIKUL ISLAM
	Processo Nº 08280036185201245 - FACKUL ISLAM
	Processo Nº 08388012313201348 - HASAN AHMAD
	Processo Nº 08280016912201339 - Abdul Rahim Osuman
	Processo Nº 08388012318201371 - SHAMSUDDIN ANMED
	Processo Nº 08505058969201323 - PRISCILLA ELIZABETH
ADZO KLUTSE	
	Processo Nº 08388010894201383 - KAUSAR AHMOD SUMON
	Processo Nº 08295005500201312 - AMAR KANTI DEY
	Processo Nº 08280026869201239 - ZISAN AHMAD
	Processo Nº 08280005418201349 - ARSHAD KHAN
	Processo Nº 08280010963201357 - JUEL AHMED
	Processo Nº 08280015015201227 - AHMED SHORIF
	Processo Nº 08280026866201203 - MD AMRAN HOSSAIN
	Processo Nº 08491002847201389 - Amadur Rahman
	Processo Nº 08491002876201341 - SOJIB HASAN
	Processo Nº 08107002314201393 - MUSAH HUSSEIN
	Processo Nº 08107002770201333 - OSMAN HASSAN
	Processo Nº 08125002054201338 - RAFIQ UDDIN
	Processo Nº 08125002056201327 - ZIADUL ISLAM
	Processo Nº 08388012131201377 - JALAL AHMED
	Processo Nº 08386012640201310 - MD SHARED AHMED
	Processo Nº 08388011709201378 - RUMEN AHMED
	Processo Nº 08388011702201356 - MAMUN NEWAZ
	Processo Nº 08388012027201382 - MD NAIMUL ISLAM
	Processo Nº 08388011692201359 - MD TANJIR RANA
CHOWDHURY	
	Processo Nº 08388012005201312 - EKLASUR RAHMAN
	Processo Nº 08295013440201301 - SHOURAVE DEB
	Processo Nº 08386012648201386 - JOHIRUL HOQ IMRAN
	Processo Nº 08388012006201367 - ANAYET KARIM
	Processo Nº 08388012019201336 - KAMAL PASHA
	Processo Nº 08295011544201373 - AZIZUL HASAN
	Processo Nº 08388011676201366 - MONSUR AHMED
	Processo Nº 08288012031201341 - MD DOBEER AHMED
	Processo Nº 08388011475201369 - SUMON AHMED
	Processo Nº 08388011499201318 - SOKAMAL CHONDRA
	Processo Nº 08388008488201351 - MOHAMMAD RAFIQ
ISLAM	
	Processo Nº 08280016979201373 - MUNTASSER MANIK
	Processo Nº 08388011706201334 - MOHAMMAD SOHEL
RANA	
	Processo Nº 08280005996201385 - MD AMIR UDDIN
	Processo Nº 08388007013201347 - MAHMUDUL HAQUE
SORWAR	
	Processo Nº 08388011671201333 - MOHAMMAD SAM-SUL ALAM
SUL ALAM	
	Processo Nº 08280009034201303 - AMDADUL HAQUE
RUMON	
	Processo Nº 08388004792201329 - BADRUL ISLAM
	Processo Nº 08280009044201331 - NURUL ISLAM
	Processo Nº 08280022415201370 - HARUN OR RASHID
	Processo Nº 08280022422201371 - MD RATAN BHUYAN
	Processo Nº 08388011484201350 - JAHED AHMED
	Processo Nº 08280017171201311 - MOHAMMAD ZAKER
HOSSAN	
	Processo Nº 08388011489201382 - MISBA UDDIN
	Processo Nº 08353000154201336 - MD RASAL
	Processo Nº 08388011486201349 - MOHAMMED JUBAYER AHMED
BAYER AHMED	
	Processo Nº 08280005845201327 - NADIM UZ ZAMAN
	Processo Nº 08288011485201302 - MD SADIKUR RAHMAN
	Processo Nº 08388011480201371 - SHADAT HOSSAIN
	Processo Nº 08280016558201342 - ABDUL WODUD KHA
	Processo Nº 08386015713201325 - MOHAMMAD JAKARIA AHMED
RIA AHMED	
	Processo Nº 08280009010201346 - MD BURHAN UDDIN
	Processo Nº 08280025198201370 - TAJUL ISLAM
	Processo Nº 08388011703201309 - MAHABUBUL HAQUE
MOBIN	

	Processo Nº 08388008493201363 - SHAHJAHAN AHMED
	Processo Nº 08280017085201309 - ABDUL AZIZ
	Processo Nº 08280005900201389 - NUR ULLAH
	Processo Nº 08280005903201312 - MOHIUDDIN AHMED
	Processo Nº 08280036133201279 - NAJRUL SHEKH
	Processo Nº 08295005693201301 - IMRAN HOSSIN
	Processo Nº 08388012021201313 - MOHAMMAD CHON-CHOL SHEIKH
CHOL SHEIKH	
	Processo Nº 08295005692201359 - HAFIZ AHMED
	Processo Nº 08280023260201399 - MD NAHID KHAN
	Processo Nº 08388011689201335 - FOYSOL AHMED KAMAL
	Processo Nº 08295021816201343 - MD SHAH ALAM
	Processo Nº 08388012151201348 - MOHAMMED MAMUNUR RASHID
NUR RASHID	
	Processo Nº 08388011673201322 - AINUL ISLAM
	Processo Nº 08280016510201334 - KAWSAR AHMED
	Processo Nº 08452000766201319 - KHADIM DIOP
	Processo Nº 08388011323201366 - JAFRAN AHMED
	Processo Nº 08452000762201322 - NDONGO DIAW
	Processo Nº 08295021885201357 - MOHAMMAD BABLU MIAH
	Processo Nº 08280020531201354 - SHABIR AHMED JUMON
	Processo Nº 08280017257201336 - MOHAMMAD AKBAR
HOSSAIN	
	Processo Nº 08280016901201359 - MD ABDUL KADER
	Processo Nº 08280009017201368 - PARVAJ AHMED
	Processo Nº 08388007022201338 - ABDUR RAZZAQUE
	Processo Nº 08295022087201342 - OMAR FARUK
	Processo Nº 08295022024201396 - RABIUL ISLAM
	Processo Nº 08505011891201383 - ABASS MBOUTOU SOW
	Processo Nº 08388011033201312 - GURDEEP SINGH
	Processo Nº 08280035948201231 - SHAHIN MIAH

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência do Sr.(a) GOLAM MAWLA, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 11 de Março de 2014, Seção 1, pág. 84, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais. Fica o requerente NOTIFICADO de que deverá comparecer à Polícia Federal, para registro, ocasião em que serão realizadas as consultas complementares, mediante a apresentação dos seguintes documentos: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento); e comprovante de pagamento das taxas. Processo Nº 08280.016324/2130-03 - GOLAM MAWLA

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência para os estrangeiros JESSICA SUN YOUNG MOON (Passaporte: 488230272), JOHN SEUNG CHEOL CHOI (Passaporte: 474947387), JOSHUA DAE-HUN CHOI (Passaporte: 488164845), JONAH MYUON-HUN CHOI (Passaporte: 476122009), conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2017, Seção 1, pág. 44, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais. Ficam os requerentes NOTIFICADOS de que deverão comparecer à Polícia Federal, para registro, ocasião em que serão realizadas as consultas complementares, mediante a apresentação dos seguintes documentos: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento); e comprovante de pagamento das taxas. Processo Nº 08000.032306/2017-93 - JESSICA SUN YOUNG MOON (Passaporte: 488230272), JOHN SEUNG CHEOL CHOI (Passaporte: 474947387), JOSHUA DAE-HUN CHOI (Passaporte: 488164845), JONAH MYUON-HUN CHOI (Passaporte: 476122009)

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência da Sra. SIMONA RANZANI, Passaporte nº YA5952008, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2016, Seção 1, pág. 70, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais. Fica a requerente NOTIFICADA de que deverá comparecer à Polícia Federal, para registro, ocasião em que serão realizadas as consultas complementares, mediante a apresentação dos seguintes documentos: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processada criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento); e comprovante de pagamento das taxas. Processo Nº 08000.051372/2016-81 - SIMONA RANZANI

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência do Sr. FAFADZI AKPENE AGBE, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2015, Seção 1, pág. 142, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais. Fica o requerente NOTIFICADO de que deverá comparecer à Polícia Federal, para registro, ocasião em que serão realizadas as consultas complementares, mediante a apresentação dos seguintes documentos: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento); e comprovante de pagamento das taxas. Processo Nº 46094.001350/2015-87 - FAFADZI AKPENE AGBE

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência aos estrangeiros abaixo relacionados, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2016, Seção 1, pág. 135, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais, ressaltando que, por ocasião do registro junto à Polícia Federal serão realizadas as consultas complementares e o interessado deverá apresentar a seguinte documentação: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento); e comprovante de pagamento das taxas.

Processo Nº 46094.000087/2016-90 - FRANCISCO BERNARDO LUIS PASSAPORTE - N0529260
46094.000026/2016-22 - MASSIMILIANO LEONI - PASSAPORTE - YA7579300
46094.000026/2016-22 - MIRANDA LEONI (DEPENDENTE) PASSAPORTE - YA7579284
46094.000026/2016-22 - SABRINA TAMBURINI (DEPENDENTE) PASSAPORTE - YA7579299

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência aos estrangeiros abaixo relacionados, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 24/09/2015, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais, ressaltando que, por ocasião do registro junto à Polícia Federal serão realizadas as consultas complementares e o interessado deverá apresentar a seguinte documentação: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento); e comprovante de pagamento das taxas.

Processo Nº 46094001186201516 - BENISH ZAFAR - Passaporte BY5524921
Processo Nº 46094001185201563 - ROHAIL ZAFAR - Passaporte BM5525481

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência do Sr.(a) ABDUL GOFFAR, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção 1, pág. 167, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais. Fica o requerente NOTIFICADO de que deverá comparecer à Polícia Federal, para registro, ocasião em que serão realizadas as consultas complementares, mediante a apresentação dos seguintes documentos: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento); e comprovante de pagamento das taxas. Processo Nº 46000020834200717 -GIÓVANNI DE LUSI

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência do Sr.(a) CHARLES ANTOINE TOMASI, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais. Fica o requerente NOTIFICADO de que deverá comparecer à Polícia Federal, para registro, ocasião em que serão realizadas as consultas complementares, mediante a apresentação dos seguintes documentos: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi

processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento); e comprovante de pagamento das taxas. Processo Nº 46212003040201341 - CHARLES ANTOINE TOMASI

Tendo em vista a decisão de indeferimento proferida pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na RN 27/98, publicada no Diário Oficial da União de 16/05/2017, Seção 1, pág. 43, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99. Processo Nº 08506000616201677 - TERUO KAJI INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se em local incerto e não sabido, inviabilizando a instrução processual pelo Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08458002405201519 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA BORGES

IVON JORGE DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 21/07/2015, Seção 1, pág. 36. Onde se lê: Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094001647201542, com base na RN 27/98 c/c RR 08/06, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2015, Seção 1 páginas 71 à 75 DEFIRO a permanência no País dos estrangeiros abaixo relacionados:

Estrangeiro: ZULHAS SARKAR

Leia-se: Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094001647201542, com base na RN 27/98 c/c RR 08/06, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2015, Seção 1 páginas 71 à 75 DEFIRO a permanência no País do estrangeiro ZULHAS SARKAR Passaporte: B0534367. Processo nº 08280027599201283.

No Diário Oficial da União de 21/07/2015, Seção 1, pág. 34. Onde se lê: Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094001647201542, com base na RN 27/98 c/c RR 08/06, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2015, Seção 1 páginas 71 à 75 DEFIRO a permanência no País dos estrangeiros abaixo relacionados:

Estrangeiro: MIZANUR RAHMAN BADAL Passaporte: E1614075

Leia-se: Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094001647201542, com base na RN 27/98 c/c RR 08/06, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2015, Seção 1 páginas 71 à 75 DEFIRO a permanência no País do estrangeiro Estrangeiro: MIZANUR RAHMAN BADAL Passaporte: AE1614075. Processo nº 0828001155201315.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 186, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Políticas - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: O ESTRANGEIRO (THE FOREIGNER, Estados Unidos da América / China - 2017)
Produtor(es): Sr Media/The Fyzz
Diretor(es): Martin Campbell
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.062862/2017-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RODA GIGANTE (WONDER WHEEL, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Erika Aronson
Diretor(es): Woody Allen
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.063481/2017-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: COM AMOR, VAN GOGH (LOVING VINCENT, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Dorota Kobiela/Hugh Welchman
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Animação/Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.063485/2017-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: BLACK SABBATH - THE END (Reino Unido - 2017)
Produtor(es): Eagle Rock Entertainment Production Ltda
Diretor(es): Lindsey Haney/Dick Carruthers
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.064989/2017-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: CHITÃOZINHO & XORORÓ - ELAS EM EVIDÊNCIAS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): Tiago Silva/Fabio Lopes
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.064992/2017-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HISTÓRIAS DE AMOR QUE NÃO PERTECEM A ESTE MUNDO (AMORI CHE NON SANNO STARE AL MONDO, Itália - 2017)
Diretor(es): Francesca Comencini
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Sexo , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.064994/2017-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NEGRA (Brasil - 2016)
Produtor(es): João Guerra
Diretor(es): Fred Belchior
Distribuidor(es): GRIOT FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001347/2017-59
Requerente: FREDERICO BELCHIOR SANTANA

Filme: MARIA - NÃO ESQUEÇA QUE EU VENHO DOS TRÓPICOS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Elisa Gomes
Diretor(es): Francisco C. Martins/Elisa Gomes
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001350/2017-72
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: O OUTRO LADO DA ESPERANÇA (TOIVON TUOLLA PUOLEN, Alemanha / Finlândia - 2017)
Produtor(es): Sputnik
Diretor(es): Aki Kaurismäki
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001351/2017-17
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: O VIZINHO (THE NEIGHBOR, Brasil - 2012/2017)
Produtor(es): Planet House Produções
Diretor(es): Waner Biazus
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001353/2017-14
Requerente: VANER JOSÉ BIAZUS

Filme: SOLDADOS DO ARAGUAIA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Giros
Diretor(es): Belisario Franca
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001408/2017-88
Requerente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA

Filme: PROFESSOR MARSTON E AS MULHERES-MARAVILHAS (PROFESSOR MARSTON & THE WONDER WOMEN, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Jill Soloway
Diretor(es): Angela Robinson
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08000.062865/2017-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

OSCAR APOLONIO DO NASCIMENTO FILHO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 10 de novembro de 2017

O Diretor do Departamento de Políticas de Justiça - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Nº 279/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.000957/2017-35
Novela: "BICHO DO MATO"
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.

CONSIDERANDO que a novela obteve classificação de "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas" em 31 de maio de 2006.

CONSIDERANDO que foi deferido pedido de reconsideração de classificação para "Livre" em 08 de junho de 2006.

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 28, Parágrafo Único, que especifica que "mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo e o DPJUS poderá reclassificar de ofício a obra audiovisual autoclassificada".

CONSIDERANDO que durante as análises da novela "BICHO DO MATO" foram identificadas as tendências de: "consumo de drogas lícitas", "linguagem de conteúdo sexual", "apelo sexual", "insinuação sexual", "nudez velada", "lesão corporal", "ato violento", "agressão verbal", "presença de sangue" e "morte intencional".

CONSIDERANDO que a emissora fora notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária atribuída.

CONSIDERANDO que a emissora respondeu por meio do envio da solicitação de alteração da classificação da obra para "não recomendado para menores de dez anos".

CONSIDERANDO que os ajustes realizados pela emissora não foram suficientes para sustentar a classificação da novela como "não recomendado para menores de dez anos "; resolve:

Revisar a classificação da obra "BICHO DO MATO" para "não recomendado para menores de doze anos" por conter violência e drogas lícitas, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

Nº 280/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.034355/2017-61
Filme: "INVERNO INFERNAL"
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes S/A

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendada para menores de dez anos" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação; resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de doze anos" por apresentar violência.

OSCAR APOLONIO DO NASCIMENTO FILHO



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.026, DE 7 DE AGOSTO DE 2017
(Publicada no DOU de 16-10-2017)

ANEXO(*)

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PAR-LAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	36000143363201700	331.000,00	81000173	331.000,00	10122201545257280
PI	AROEIRAS DO ITAIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143205201700	5.979,00	81000173	5.979,00	10122201545257280
PI	FRANCISCO MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO MACEDO	36000141033201700	5.572,00	81000173	5.572,00	10122201545257280
PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142730201700	36.681,00	81000173	36.681,00	10122201545257280
PR	PINHALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143172201700	100.000,00	81000173	100.000,00	10122201545257280
SP	CRISTAIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS PAULISTA	36000143415201700	130.000,00	81000173	130.000,00	10122201545257280
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000143613201700	130.000,00	81000173	130.000,00	10122201545257280
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	36000143629201700	130.000,00	81000173	130.000,00	10122201545257280
	TOTAL	8 PROPOSTAS		869.232,00			

(*)Republikado por ter saído no DOU nº 198, de 16-10-2017, Seção 1, página 32, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.952, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017
(Publicada no DOU de 8-11-2017)

ANEXO(*)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PAR-LAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155040201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10301201585770001
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000155012201700	81000173	900.000,00	900.000,00	10301201585770001
CE	TEJUCUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEJUCUOCA	36000155083201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10301201585770001
MA	ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARA - MA	36000155270201700	81000173	350.000,00	350.000,00	10301201585770001
MG	ANDRELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155282201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
MG	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	36000155150201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155059201700	81000173	369.000,00	369.000,00	10301201585770001
MG	CATAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155123201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10301201585770001
MG	CHALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155154201700	81000173	220.000,00	220.000,00	10301201585770001
MG	CONGONHAS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS DO NORTE	36000155125201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
MG	DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCOBERTO	36000155134201700	81000173	350.000,00	350.000,00	10301201585770001
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO DE ENTRE RIOS	36000155201201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10301201585770001
MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLNDIA DE MINAS	36000155300201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
MG	DIVISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155121201700	81000173	350.000,00	350.000,00	10301201585770001
MG	DORES DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DE CAMPOS	36000155126201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
MG	EWBANK DA CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EWBANK DA CAMARA	36000155201201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
MG	FREI INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI INOCENCIO	36000155352201700	81000173	15.532,00	15.532,00	10301201585770001
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155165201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10301201585770001
MG	JAGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARACU	36000155199201700	81000173	231.447,00	231.447,00	10301201585770001
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000155043201700	81000173	120.000,00	120.000,00	10301201585770001
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	36000155180201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10301201585770001
MG	LIBERDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIBERDADE-MG	36000155143201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
MG	LUISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISBURGO	36000155220201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10301201585770001
MG	MATIAS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000155168201700	81000173	2.220,00	2.220,00	10301201585770001
MG	MIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAI	36000155246201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155374201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10301201585770001
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155272201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10301201585770001
MG	PATROCINIO DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATROCINIO DO MURIAE	36000155127201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10301201585770001
MG	PEDRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155200201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10301201585770001
MG	PEQUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155113201700	81000173	235.000,00	235.000,00	10301201585770001
MG	RESENDE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE COSTA	36000155141201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVA-DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	36000155269201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10301201585770001
MG	SAO JOSE DO MANTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO MANTIMENTO	36000155222201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10301201585770001
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000155218201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10301201585770001
MG	TAPIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155203201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10301201585770001
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE	36000155138201700	81000173	187.000,00	187.000,00	10301201585770001
MS	ALCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCINOPOLIS	36000155186201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10301201585770001
PB	AREIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIAL	36000155355201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10301201585770001
PB	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	36000155159201700	81000173	279.076,00	279.076,00	10301201585770001
PB	CATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATURITE	36000155359201700	81000173	50.000,00	50.000,00	10301201585770001
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	36000155233201700	81000173	33.000,00	33.000,00	10301201585770001
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	36000155356201700	81000173	67.000,00	67.000,00	10301201585770001
PB	DONA INES	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155224201700	81000173	93.000,00	93.000,00	10301201585770001
PB	GADO BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GADO BRAVO	36000155239201700	81000173	37.000,00	37.000,00	10301201585770001
PB	GADO BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GADO BRAVO	36000155358201700	81000173	63.000,00	63.000,00	10301201585770001
PB	IGARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY	36000155049201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10301201585770001
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	36000155305201700	81000173	40.000,00	40.000,00	10301201585770001
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU	36000155152201700	81000173	98.637,00	98.637,00	10301201585770001
PB	JOCA CLAUDINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155013201700	81000173	66.000,00	66.000,00	10301201585770001
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	36000155142201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
PB	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MULUNGU	36000155293201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10301201585770001
PB	NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	36000155090201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10301201585770001
PB	NOVA PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PALMEIRA	36000155022201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10301201585770001
PB	OLIVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS	36000155232201700	81000173	47.000,00	47.000,00	10301201585770001
PB	OLIVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS	36000155361201700	81000173	53.000,00	53.000,00	10301201585770001



PB	PEDRO REGIS	PEDRO REGIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155145201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10301201585770001
PB	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA-PB	36000155008201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10301201585770001
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPA-DA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000155308201700	81000173	87.000,00	87.000,00	10301201585770001
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000155173201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS	36000155364201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155069201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10301201585770001
PE	OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA	36000155026201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10301201585770001
PI	ITAUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155153201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10301201585770001
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155187201700	81000173	137.000,00	137.000,00	10301201585770001
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000155027201700	81000173	900.000,00	900.000,00	10301201585770001
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154992201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10301201585770001
PR	FOZ DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO JORDAO	36000155007201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10301201585770001
PR	ITAMBARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155054201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
PR	PAULO FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO FRONTIN	36000155363201700	81000173	107.800,00	107.800,00	10301201585770001
PR	PIEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155071201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	36000155062201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10301201585770001
PR	SENGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155241201700	81000173	60.000,00	60.000,00	10301201585770001
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000154998201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10301201585770001
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155144201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
RO	COSTA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155034201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10301201585770001
RS	ANTA GORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000155213201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
RS	IPIRANGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155084201700	81000173	90.000,00	90.000,00	10301201585770001
RS	SENADOR SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR SALGADO FILHO	36000155217201700	81000173	70.000,00	70.000,00	10301201585770001
RS	VIADUTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIADUTOS	36000155102201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	36000154981201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	36000154989201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA	36000154986201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
SP	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI	36000155139201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
SP	INDIAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155177201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10301201585770001
SP	JALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JALES	36000155257201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10301201585770001
SP	JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO	36000155010201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000155086201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
SP	LUTECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA	36000154987201700	81000173	79.796,00	79.796,00	10301201585770001
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	36000155025201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000155129201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	36000155206201700	81000173	111.528,00	111.528,00	10301201585770001
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154416201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10301201585770001
SP	TAPIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRAI	36000154364201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10301201585770001
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154547201700	81000173	650.000,00	650.000,00	10301201585770001
TO	BARROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLNDIA - TO	36000154081201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10301201585770001
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000154952201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10301201585770001
TO	COMBINADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155303201700	81000173	180.000,00	180.000,00	10301201585770001
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	36000154170201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10301201585770001
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000153965201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10301201585770001
TO	PALMEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000153991201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10301201585770001
TO	PONTE ALTA DO TO-CANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	36000154172201700	81000173	233.222,00	233.222,00	10301201585770001
TO	TALISMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA	36000154601201700	81000173	110.091,00	110.091,00	10301201585770001
TOTAL			102 PROPOSTAS			18.723.349,00	

(*) Republicado por ter saído no DOU de 8-11-2017, Seção 1, páginas 95/96, com incorreção no original.

CONSULTA PÚBLICA Nº 107, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de portaria que aprova, na forma do Anexo, o texto "ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE LINHA DE CUIDADO PARA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA IDOSA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

O texto em apreço encontra-se disponível no endereço <http://portalms.saude.gov/audiencias-e-consultas-publicas>.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico (linhapessoaidosa@saude.gov.br), com especificação do número desta Consulta Pública e do nome do anexo no título da mensagem.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

A Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa coordenará a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do documento "Orientações Técnicas para a Implementação de Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa no Sistema Único de Saúde (SUS)" para que, findo o prazo estabelecido, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

RICARDO BARROS

ANEXO

PORTARIA Nº

Aprova o documento "Orientações Técnicas para Implementação de Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa no Sistema Único de Saúde (SUS)"

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Anexo I do Anexo XI da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa- PNSPI, a qual possui a finalidade primordial de recuperar, manter e promover a autonomia e a independência das pessoas idosas, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

Considerado as contribuições feitas à Consulta Pública nº __, de __ de __ de 2017, disponível para consulta e contribuições no período de 8 de 11 de 2017 a 8 de 12 de 2017, no site <http://portalms.saude.gov/audiencias-e-consultas-publicas>; e

Considerando a necessidade de estabelecer orientações técnicas para organização e operacionalização do cuidado à saúde integral da pessoa idosa na Rede de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o documento "Orientações Técnicas para a Implementação de Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa no Sistema Único de Saúde (SUS)"

Parágrafo único. O documento de que trata este artigo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.993, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE STADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas

as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA-AM	11620280000117001	170.000,00	0000	10302201585350001
ES	ATILIO VIVACQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14355640000117003	170.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	340.000,00		

PORTARIA Nº 2.994, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000148500201700	747.825,00	71200004	747.825,00	10122201545250033	6646034	747.825,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155502201700	2.275.531,00	71200004	2.275.531,00	10122201545250033	2290227 6629989	2.152.200,00 123.331,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155503201700	559.869,00	71200004	559.869,00	10122201545250033	2696932 6586767	250.106,00 309.763,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155504201700	277.621,00	71200004	277.621,00	10122201545250033	6091997 7185081	29.524,00 248.097,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155506201700	118.604,00	71200004	118.604,00	10122201545250033	3784916	118.604,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155507201700	625.264,00	71200004	625.264,00	10122201545250033	7011857	625.264,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155510201700	459.620,00	71200004	459.620,00	10122201545250033	5478898 7449135	433.095,00 26.525,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155512201700	957.622,00	71200004	957.622,00	10122201545250033	6518893 6555551	873.361,00 84.261,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155514201700	890.982,00	71200004	890.982,00	10122201545250033	2298724 7267975	17.621,00 873.361,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155515201700	1.902.668,00	71200004	1.902.668,00	10122201545250033	0012521 6629954	1.779.337,00 123.331,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155516201700	1.027.880,00	71200004	1.027.880,00	10122201545250033	2298031	1.027.880,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155517201700	472.877,00	71200004	472.877,00	10122201545250033	2295067	472.877,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155518201700	33.564,00	71200004	33.564,00	10122201545250033	7065485	33.564,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155520201700	69.230,00	71200004	69.230,00	10122201545250033	7516800	69.230,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155521201700	89.719,00	71200004	89.719,00	10122201545250033	7529384	89.719,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155523201700	2.189.487,00	71200004	2.189.487,00	10122201545250033	2270234	2.189.487,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155524201700	123.331,00	71200004	123.331,00	10122201545250033	6903665	123.331,00
TOTAL			17 PROPOSTAS	12.821.694,00					



PORTARIA Nº 2.995, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155509201700	283.020,00	71200004	283.020,00	10122201545250033	5967198 6918417	34.923,00 248.097,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155511201700	123.331,00	71200004	123.331,00	10122201545250033	7065507	123.331,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000155522201700	32.262,00	71200004	32.262,00	10122201545250033	7404700	32.262,00
TOTAL			3 PROPOSTAS	438.613,00					

PORTARIA Nº 2.996, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	CANAVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154171201700	71190015	20.000,00	20.000,00	10122201545250022
PI	CURIMATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA	36000155289201700	71190015	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000152593201700	71190015	76.686,00	76.686,00	10122201545250022
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000155028201700	71190015	194.774,00	194.774,00	10122201545250022



PI	SIMOE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000153676201700	71190015	226.666,00	226.666,00	10122201545250022
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLANDIA	36000153775201700	71260001	209.458,00	209.458,00	10122201545250042
SC	IRACEMINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA	36000155313201700	71260001	70.000,00	70.000,00	10122201545250042
SC	OURO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	36000153178201700	71260001	50.000,00	50.000,00	10122201545250042
SC	PONTE ALTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE	36000153451201700	71260001	50.000,00	50.000,00	10122201545250042
SC	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA	36000154052201700	71260001	185.000,00	185.000,00	10122201545250042
SC	ZORTEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	36000153588201700	71260001	63.500,00	63.500,00	10122201545250042
TO	BREJINHO DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000152785201700	71280002	55.872,00	55.872,00	10122201545250017
TO	DARCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DARCINOPOLIS	36000152912201700	71280002	113.924,00	113.924,00	10122201545250017
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000152584201700	71280002	163.900,00	163.900,00	10122201545250017
TO	ITAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUATINS	36000152708201700	71280002	125.496,00	125.496,00	10122201545250017
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	36000154972201700	71280002	205.792,00	205.792,00	10122201545250017
TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	36000152795201700	71280002	500,00	500,00	10122201545250017
TO	PARAISO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS	36000152884201700	71280002	174.958,00	174.958,00	10122201545250017
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS	36000152701201700	71280002	181.154,00	181.154,00	10122201545250017
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000153684201700	71280002	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000153689201700	71280002	300.000,00	300.000,00	10122201545250017
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154262201700	71280002	76.344,00	76.344,00	10122201545250017
TOTAL			22 PROPOSTAS			2.744.024,00	

PORTARIA Nº 2.997, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000117710	71060002	33.192.106,00	33.192.106,00	10302201585358912
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000117711	71060002	3.286.199,00	3.286.199,00	10302201585358912
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000117714	71060002	138.549,00	138.549,00	10302201585358912
TOTAL			3 PROPOSTAS			36.616.854,00	

PORTARIA Nº 2.998, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000155442201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2005050	500.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000155443201700	145.000,00	81000174	145.000,00	10122201545257282	2004976	145.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000155444201700	145.000,00	81000174	145.000,00	10122201545257282	2005026	145.000,00
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155490201700	88.700,00	81000174	88.700,00	10122201545257282	2114569	88.700,00
MG	GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANHAES	36000155460201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2169657	100.000,00
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000155429201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2760924	500.000,00
PA	CANAA DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA DOS CARAJAS	36000155556201700	2.000.000,00	81000174	2.000.000,00	10122201545257282	2677563	2.000.000,00
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000155505201700	42.664,00	81000174	42.664,00	10122201545257282	2754428	42.664,00
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000155513201700	41.000,00	81000174	41.000,00	10122201545257282	2754428	41.000,00
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000155547201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2808587	500.000,00
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000155432201700	2.000.000,00	81000174	2.000.000,00	10122201545257282	2082411	2.000.000,00
TOTAL			11 PROPOSTAS	6.062.364,00					

PORTARIA Nº 2.999, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11110540000117009	170.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	170.000,00		



PORTARIA Nº 3.000, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	JÍ-PRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JÍ-PRANA	19122075000117008	349.982,00	0006	10301201520Y10001
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000117004	1.000.000,00	0006	10301201520Y10001
TOTAL			2 PROPOSTAS	1.349.982,00		

PORTARIA Nº 3.001, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10606509000117011	2.200.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	2.200.000,00		

PORTARIA Nº 3.002, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	NOVA ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITARANA	12420226000117012	663.000,00	0000	10301201512L50001
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	09625350000117002	663.000,00	0000	10301201512L50001
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIJOCA DE JERICOACOARA	11422633000117704	663.000,00	0000	10301201512L50001
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	11415567000117005	663.000,00	0000	10301201512L50001
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08573654000117001	663.000,00	0000	10301201512L50001
PE	OROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	11098717000117003	663.000,00	0000	10301201512L50001
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11437178000117003	663.000,00	0000	10301201512L50001
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11437178000117005	663.000,00	0000	10301201512L50001
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12329120000117713	750.000,00	0000	10301201512L50001
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11333182000117707	750.000,00	0000	10301201512L50001
TOTAL			10 PROPOSTA(S)	6.804.000,00		

PORTARIA Nº 3.003, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	GUARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGA	09676159000117711	339.980,00	0000	10301201512L50001
MG	SAO JOAO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11330738000117003	75.000,00	0000	10301201512L50001
SP	SAO JOSE DO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12987140000117003	249.989,00	0000	10301201512L50001
TOTAL			3 PROPOSTA(S)	664.969,00		

PORTARIA Nº 3.004, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117078	71250003	1.259.560,00	1.259.560,00	10302201585358904
TOTAL			1 PROPOSTAS			1.259.560,00	

PORTARIA Nº 3.011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade-MAC dos Estados e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal no que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais

para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando a pactuação ocorrida na 9ª (nona) Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite em 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 317.263.948,11 (trezentos e dezessete milhões, duzentos e sessenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e onze centavos) que serão transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade-MAC dos Estados e do Distrito Federal, definidos com base na série histórica da produção de serviços aprovados nos Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS, no período de junho/2016 a maio/2017, conforme anexo I.

Parágrafo único. A realocação dos recursos do montante estabelecido no Anexo I a esta Portaria será objeto de pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Art. 2º Os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, transferidos do FAEC para o MAC, estão elencados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do valor mensal para os respectivos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, conforme autorização da Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º, consignados ao Programa de Trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2017.

RICARDO BARROS



ANEXO I

Recursos Incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade referente a série histórica SIA/SIH/SUS - junho/2016 a maio/2017

UF	VALOR ANUAL
Acre	310.612,63
Alagoas	12.017.559,02
Amapá	39.446,55
Amazonas	2.992.967,33
Bahia	39.771.705,74
Ceará	8.269.474,86
Distrito Federal	4.771.295,55
Espírito Santo	3.988.743,43
Goiás	5.899.333,83
Maranhão	16.768.757,20
Mato Grosso	1.303.924,28
Mato Grosso do Sul	3.084.822,33
Minas gerais	40.238.491,46
Pará	4.577.085,86
Paraíba	13.676.785,81
Paraná	26.170.267,36
Pernambuco	15.682.105,35
Piauí	454.227,94
Rio de Janeiro	8.502.596,63
Rio Grande do Norte	3.710.109,67
Rio Grande do Sul	13.659.496,92
Rondônia	592.752,20
Roraima	163.654,87
Santa Catarina	10.528.466,56
Sergipe	5.438.352,55
São Paulo	73.563.495,17
Tocantins	1.087.417,03
TOTAL	317.263.948,11

ANEXO II

COMPONENTES CORRESPONDENTES AOS PROCEDIMENTOS TRANSFERIDOS PARA O FINANCIAMENTO DO LIMITE MAC

PROCEDIMEN-TO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
0101040032	COLETA EXTERNA DE LEITE MATERNO (POR DOADORA)
0101040040	PASTEURIZAÇÃO DO LEITE HUMANO (CADA 5 LITROS)
0202010775	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO
0202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)
0202080099	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)
0202080242	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES
0202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
0202110109	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
0202110117	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO
0202110125	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA
0202110133	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE
0202110141	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR
0206010095	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEÍCO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE.
0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)
0301040052	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL PARA ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL
0301040060	COLETA DE VESTÍGIOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL
0301120064	ACOMPANHAMENTO EM SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM TRIAGEM NEONATAL (SRTN) - HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA.
0301120072	ACOMPANHAMENTO EM SERVIÇO DE REFERÊNCIA DE TRIAGEM NEONATAL (SRTN) PACIENTE COM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA
0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)
0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)
0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)
0303050063	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)
0303050071	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)
0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)
0303050098	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR
0303050101	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR
0303050110	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR
0303050152	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA
0303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA
0303050179	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA
0303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA
0303050195	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA
0303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA
0303050217	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO
0303050225	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO
0304010103	IMPLANTAÇÃO DE HALO PARA RADIOCIRURGIA
0304010219	RADIOCIRURGIA - UM ISOCENTRO
0304010243	RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA FRACIONADA
0304020389	QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA DO FÍGADO OU DO TRATO BILIAR AVANÇADO
0304020397	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA DO TIMO AVANÇADA
0307040100	INSTALAÇÃO DE PRÓTESE EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
0307040119	INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO FIXO
0403010390	DRENAGEM LIQUÓRICA LOMBAR EXTERNA
0404020712	ELEVAÇÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR
0404020720	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR
0404020771	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA
0404030262	PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
0404030270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INSUFICIÊNCIA VELOFARÍNGEA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL



0404030289	TRATAMENTO CIRÚRGICO REPARADOR DA FISSURA FACIAL RARA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
0404030297	OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
0404030300	REMODELAÇÃO CRANIOFACIAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
0406040079	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (C/ STENT RECOBERTO)
0406040150	CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA ABDOMINAL C/ ENDOPROTESE RETA / CONICA
0406040168	CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA ABDOMINAL E ILIACAS C/ ENDOPROTESE BIFURCADA
0406040176	CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACICA C/ ENDOPROTESE RETA OU CONICA
0406040184	CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DAS ILIACAS C/ ENDOPROTESE TUBULAR
0406040273	OCLUSAO PERCUTANEA ENDOVASCULAR DE ARTERIA / VEIA
0406040320	TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS
0406040338	TRATAMENTO ENDOVASCULAR DO PSEUDOANEURISMA
0410010138	RETIRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA UNILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DA PRÓTESE MAMÁRIA IMPLANTADA
0410010146	RETIRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA BILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DA PRÓTESE MAMARIA IMPLANTADA
0410010154	RETIRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA UNILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVA PRÓTESE, NO MESMO ATO CIRÚRGICO
0410010162	RETIRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA BILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVA PRÓTESE NO MESMO ATO CIRÚRGICO
0414020413	TRATAMENTO ODONTOLOGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
0414020421	IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADO
0416040179	ALCOOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE CARCINOMA HEPÁTICO
0416040187	TRATAMENTO DE CARCINOMA HEPÁTICO POR RADIOFREQUÊNCIA
0701020598	MATERIAIS ELÁSTICOS PARA MODELAGEM DE COTOS, CONTROLE CICATRICIAL OU CONTROLE DE EDEMA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES - FAIXA ELÁSTICA COMPRESSIVA
0701020601	TABUA (PRANCHA) PARA TRANSFERÊNCIA
0701020610	CINTA PARA TRANSFERÊNCIAS
0701020628	ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO EM CÉLULAS DE AR
0701020636	ALMOFADA DE ASSENTO PARA CADEIRA DE RODAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO - SIMPLES
0701020644	MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE RODAS (TABUA MESA)
0701020652	BENGALA DE 4 PONTAS
0701030321	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL
0701070153	PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE
0701070161	APARELHO ORTOPÉDICO FIXO
0701070170	APARELHO ORTODÔNTICO FIXO
0701080132	PRÓTESE AURICULAR IMPLANTO SUPORTADA
0701080140	PRÓTESE EXTENSA DA FACE (2/3 DA FACE)
0701080159	PRÓTESE PARA GRANDE PERDA MAXILAR IMPLANTO SUPORTADA
0701080167	PRÓTESE LABIAL IMPLANTO SUPORTADA
0701080175	PRÓTESE NASAL IMPLANTO SUPORTADA
0701080183	PRÓTESE ÓCULO-PALPEBRAL IMPLANTO SUPORTADA
0701080191	PRÓTESE OBTURADORA PALATOFARINGEANA IMPLANTO SUPORTADA

PORTARIA Nº 3.012, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau-de.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155587201700	66.000,00	81000174	66.000,00	10122201545257282	2801558	66.000,00
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155671201700	2.500.000,00	81000174	2.500.000,00	10122201545257282	2456672	2.500.000,00
MG	ARAPONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155677201700	44.311,00	81000174	44.311,00	10122201545257282	2099926	44.311,00
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155652201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2116170 2117312	102.000,00 98.000,00
MG	CAMPO FLORIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155613201700	50.000,00	81000174	50.000,00	10122201545257282	2181401	50.000,00
MG	CAMPO FLORIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155614201700	50.000,00	81000174	50.000,00	10122201545257282	2181401	50.000,00
MG	MORRO DO PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DO PILAR	36000155632201700	54.744,00	81000174	54.744,00	10122201545257282	2170256	54.744,00



MG	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO/MG	36000155679201700	600.000,00	81000174	600.000,00	10122201545257282	2140098	600.000,00
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155653201700	796.000,00	81000174	796.000,00	10122201545257282	2140330	796.000,00
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155658201700	101.700,00	81000174	101.700,00	10122201545257282	2140403	101.700,00
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155661201700	20.000,00	81000174	20.000,00	10122201545257282	2218445	20.000,00
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155662201700	24.500,00	81000174	24.500,00	10122201545257282	2140500	24.500,00
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155663201700	15.000,00	81000174	15.000,00	10122201545257282	2218429	15.000,00
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155664201700	15.500,00	81000174	15.500,00	10122201545257282	2140306	15.500,00
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155667201700	15.000,00	81000174	15.000,00	10122201545257282	2218429	15.000,00
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155668201700	12.300,00	81000174	12.300,00	10122201545257282	2140500	12.300,00
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	36000155586201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2078473	400.000,00
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155638201700	446.200,00	81000174	446.200,00	10122201545257282	2072033	446.200,00
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155639201700	253.000,00	81000174	253.000,00	10122201545257282	6701388	253.000,00
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155641201700	19.964,00	81000174	19.964,00	10122201545257282	3652920	19.964,00
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155642201700	64.604,00	81000174	64.604,00	10122201545257282	2056402	64.604,00
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155644201700	423,00	81000174	423,00	10122201545257282	3170632	423,00
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155645201700	477.233,00	81000174	477.233,00	10122201545257282	2035057	477.233,00
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155646201700	36,00	81000174	36,00	10122201545257282	3339734	36,00
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155647201700	940,00	81000174	940,00	10122201545257282	7510411	940,00
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155648201700	26,00	81000174	26,00	10122201545257282	2054388	26,00
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155649201700	43,00	81000174	43,00	10122201545257282	7822472	43,00
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155631201700	170.000,00	81000174	170.000,00	10122201545257282	6865240	170.000,00
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155635201700	350.000,00	81000174	350.000,00	10122201545257282	2747871	350.000,00
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000155582201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2746867	100.000,00
TOTAL			30 PROPOSTAS	6.847.524,00					

PORTARIA Nº 3.013, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	CAAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAAPIRANGA-AM	11639967000117007	170.000,00	0000	10302201585350001
PB	MATINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12012166000117001	170.000,00	0000	10302201585350001
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	11420422000117004	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11408997000117007	130.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			4 PROPOSTAS	640.000,00		

PORTARIA Nº 3.014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	TAQUARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARANA	12876649000117001	25790006	242.000,00	242.000,00	10301201585810027
MG	NINHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE NINHEIRA	15080364000117010			190.000,00	10301201585810027
PR	PAULO FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO FRONTIN	12082670000117002			114.000,00	10301201585810027
TOTAL			3 PROPOSTAS			546.000,00	

PORTARIA Nº 3.015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10700073000117011			83.320,00	10301201585810027
MG	ACAÍACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAÍACA/MG	13656532000117001	27640018	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	14161907000117004	32830008	99.950,00	99.950,00	10301201585810035
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12094290000117002	25340016	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
TOTAL			4 PROPOSTAS			383.270,00	

PORTARIA Nº 3.016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.
Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.
Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.
Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	TAQUARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARANA	12876649000117003	27260003	663.000,00	663.000,00	10301201585810027
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	14830853000117003	24910005	750.000,00	750.000,00	10301201585810032
TOTAL			2 PROPOSTAS			1.413.000,00	

PORTARIA Nº 3.017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.
Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.
Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.
Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	14991355000117701	33980008	243.837,00	243.837,00	10301201585810234
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	13917136000117006	33120017	280.905,00	280.905,00	10301201585813212
TO	ITAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUATINS	11489909000117708	26900004	213.924,00	213.924,00	10301201585810017
TOTAL			3 PROPOSTAS			738.666,00	

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2.410/GM/MS, de 20 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 22 de setembro de 2017, Seção 1, páginas 56 e 57. Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROGRAMA	COMPONENTE	NÚMERO DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE	REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	OFICINA ORTOPÉDICA	11422.073000/1170-03	10302201520Y10001	0006	350.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM	REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	OFICINA ORTOPÉDICA	14237.130000/1177-22	10302201520Y10001	0006	349.980,00

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROGRAMA	COMPONENTE	NÚMERO DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE	REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	OFICINA ORTOPÉDICA	11422.073000/1170-03	10301201520Y10001	0006	350.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM	REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	OFICINA ORTOPÉDICA	14237.130000/1177-22	10301201520Y10001	0006	349.980,00



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 429, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Resolução Normativa - RN nº 425, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD junto à ANS, instituído por meio da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, nos termos da Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o parágrafo único do art. 1º e os incisos I e II do art. 10, da Lei nº 9.961, de 28 de Janeiro de 2000; a alínea "a" do inciso II do art. 30, da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017; e, ainda, considerando os termos instituídos pela Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, em reunião realizada em 7 de novembro de 2017, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa altera a Resolução Normativa - RN nº 425, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD junto à ANS, instituído por meio da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017.

Art. 2º O caput dos artigos 1º e 2º; os incisos I, II e III, do artigo 3º; o inciso I, do §3º, do artigo 4º; o parágrafo único do artigo 5º; o caput e o §2º, do artigo 6º; o §4º, do artigo 7º; o inciso I, do artigo 12;

e o artigo 15, todos da RN nº 425, de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º A presente RN estabelece as condições para adesão ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD, nos termos da Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS." (NR)

"Art. 2º Poderão ser quitados perante a ANS, na forma do PRD, os débitos não inscritos em dívida ativa, definitivamente constituídos ou não, vencidos até 25 de outubro de 2017, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, desde que requerido no prazo de que trata o § 3º deste artigo." (NR)

"Art. 3º I - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

II - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

III - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cento e dezenove prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas; e

"Art. 4º" (NR)

§ 3º I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o PRD, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 13.494, de 2017;

"Art. 5º" (NR)

§1º Parágrafo único. Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização da adesão ao PRD de que trata esta Resolução." (NR)

"Art. 6º Para incluir no PRD débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o devedor deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais e, no caso de ações judiciais, protocolar requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado, porém, que, apenas na forma e para os efeitos do § 6º do art. 4º desta Resolução, a desistência abrangerá somente questionamentos acerca da exigibilidade do débito e não impedirá o devedor de prosseguir nas impugnações administrativas ou judiciais.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput deste artigo não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil, ressalvado o direito do devedor de submetê-los às

mesmas condições e aos mesmos critérios de parcelamento previstos nesta resolução, com aplicação dos descontos exclusivamente sobre eventuais juros e multa de mora incidentes sobre os honorários devidos na forma do art. 3º desta Resolução Normativa." (NR)

"Art. 7º" § 4º O disposto neste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação da Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017." (NR)

"Art. 12" I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;" (NR)

"Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada." (NR)

Art. 3º A RN nº 425, de 2017 passa a vigorar acrescida do § 3º do artigo 3º; do inciso V do §3º e do §6º, todos do artigo 4º; do inciso VIII e do §2º, todos do artigo 5º; do §3º, do artigo 6º; e do §7º do artigo 12, conforme segue:

"Art. 3º" §3º O pagamento da primeira prestação a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo será proporcionalmente o principal, os juros, a multa de mora e os demais encargos que compõem a dívida consolidada."

"Art. 4º" § 3º

V - o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§6º Apenas para efeito de afastar a reincidência quando esta puder gerar punições adicionais, é assegurado ao devedor o direito de impugnar ou continuar impugnando a validade da infração que ocasionou o débito incluído no PRD, mas o eventual reconhecimento da invalidade da infração não impedirá a cobrança do débito na forma do PRD."

"Art. 5º" VIII - certificado de regularidade do FGTS.

§2º. Caso seja verificado que a instrução do requerimento de adesão está incompleta, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis ao interessado para saneamento, sob pena de indeferimento do requerimento de adesão."

"Art. 6º" §3º A desistência e a renúncia de que trata o caput deste artigo encerram a discussão no processo administrativo, com trânsito em julgado para os fins da RN nº 372, de 30 de março de 2015, que dispõe sobre a celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC."

"Art. 12" §7º No caso dos incisos I e II do caput deste artigo, os efeitos de que trata o caput só se operarão se o devedor não purgar a mora após trinta dias contados de sua notificação, assegurado esse direito apenas uma vez."

Art. 4º Os anexos da RN nº 425, de 2017 passam a vigorar com a redação do anexo da presente Resolução.

Art. 5º O anexo desta Resolução Normativa estará disponível para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.232, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Odonto Card Assistência Odontológica Ltda. - EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de novembro de 2017, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Odonto Card Assistência Odontológica Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.556.810/0001-80, registro ANS nº 41.934-6, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Odonto Card Assistência Odontológica Ltda. - EPP pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Odonto Card Assistência Odontológica Ltda. - EPP exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Odonto Card Assistência Odontológica Ltda. - EPP estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Free Dent Planos Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de novembro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.017149/2017-71, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Free Dent Planos Odontológicos Ltda., registro ANS nº 40.524-8, inscrita no CNPJ sob o nº 76.026.699/0001-20, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Free Dent Planos Odontológicos Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.234, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na Operadora SAÚDE - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de novembro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo

com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.181726/2016-03, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na Operadora SAÚDE - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples, registro ANS nº 41.004-7, inscrita no CNPJ sob o nº 23.854.409/0001-70.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.235, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora SAÚDE - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de novembro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.181726/2016-03, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora SAÚDE - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples, registro ANS nº 41.004-7, inscrita no CNPJ sob o nº 23.854.409/0001-70, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora SAÚDE - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.236, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na Operadora MULTICLÍNICA Serviços de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de novembro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.534592/2016-20, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na Operadora MULTICLÍNICA Serviços de Saúde Ltda., registro ANS nº 35.455-4, inscrita no CNPJ sob o nº 90.403.874/0001-82.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 3 de 10/11/2017, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33910.000483/2017-95.

Decisão: Aprovada à unanimidade o Contrato Administrativo a ser firmado com a empresa CTIS TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.644.731/0001-32, por 30 (trinta) meses), a contar da data de assinatura, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/1993, do parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 7.689/2012 e do inciso X, do art. 4º, da Portaria MS nº 1338, de 2012, cujo objeto é a prestação de serviços de sustentação de sistemas corporativos e desenvolvimento e gestão da arquitetura estrutural de software.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 3 de 10/11/2017, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33902.507786/2015-71.

Decisão: Aprovada à unanimidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 55/2015, firmado com a empresa PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.161.814/0001-79, por mais 12 (doze) meses), a contar de 19 de dezembro de 2017 a 19 de dezembro de 2018, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/1993, do inciso I do parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 7.689/2012 e do inciso X do art. 4º da Portaria MS nº 1338, de 2012, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de planejamento, implantação, operação e gerenciamento de atendimento receptivo e ativo, eletrônico e humano para a Central de Relacionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar, incluindo disponibilização da infraestrutura tecnológica e instalações físicas.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 3 de 10/11/2017, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33910.008923/2017-52

Decisão: Aprovada à unanimidade a Minuta de Resolução Normativa que altera a Resolução Normativa - RN nº 425, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD junto à ANS, instituído por meio da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, nos termos da Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.988, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.989, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de avaliação relacionada à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.990, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir a petição de Avaliação de Pedidos de Inclusão/Extensão de Uso de Aditivos Alimentares e ou Coadjuvantes de Tecnologia, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.991, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.992, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.993, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir a petição de Avaliação de Pedidos de Inclusão/Extensão de Uso de Aditivos Alimentares e ou Coadjuvantes de Tecnologia, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.994, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob nº, de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.997, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.998, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.999, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.005, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.006, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro de medicamento específicos, fitoterápicos e dinamizados sob o nº de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido que ainda não foi objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.007, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro dos medicamentos específicos e fitoterápicos sob os números de processos/números de registro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.008, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.009, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 1.579, de 08 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 111, de 12 de junho de 2017, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 55 e 57, referente ao processo 25001.005695/88.

Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151

CITRATO DE FENTANILA
FENTANEST 25001.005695/88 10/2018

10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0781915/15-3 10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0781886/15-6

10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 0844777/15-2

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0302295/13-1

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0844808/15-6

1.0298.0081.014-0 36 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 5 FA VD AMB X 10

ML 1.0298.0081.015-9 36 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 25 FA VD AMB X 10

ML 10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0781915/15-3

10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0781886/15-6

10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 0844777/15-2

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0302295/13-1

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0844808/15-6

10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0844824/15-8

1.0298.0081.018-3 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 10 ML

10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0781915/15-3

10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0781886/15-6

10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 0844777/15-2

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0302295/13-1

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0844808/15-6

10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0844824/15-8

10190 SIMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 2158854/16-6

1.0298.0081.016-7 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML

1.0298.0081.017-5 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 5 ML

1.0298.0081.019-1 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 50 EST X AMP VD AMB X 2 ML

1.0298.0081.020-5 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 36 AMP VD AMB X 2 ML

1.0298.0081.021-3 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 5 ML

Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151

CITRATO DE FENTANILA
FENTANEST 25001.005695/88 10/2018

10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0781915/15-3

10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0781886/15-6

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0302295/13-1

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0844808/15-6

1.0298.0081.014-0 36 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 5 FA VD AMB X 10

ML 1.0298.0081.015-9 36 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 25 FA VD AMB X 10

ML 10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0781915/15-3

10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0781886/15-6

10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 0844777/15-2

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0302295/13-1

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0844808/15-6

10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0844824/15-8

1.0298.0081.018-3 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 10 ML

10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0781915/15-3

10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0781886/15-6

10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 0844777/15-2

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0302295/13-1

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0844808/15-6

10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0844824/15-8

10190 SIMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 2158854/16-6

1.0298.0081.016-7 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML

1.0298.0081.017-5 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 5 ML

1.0298.0081.019-1 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 50 EST X AMP VD AMB X 2

ML 1.0298.0081.020-5 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 36 AMP VD AMB X 2 ML

1.0298.0081.021-3 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 5 ML

1.0298.0081.022-1 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 2 ML

Na resolução - RE nº 2.103, de 03 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 07 de agosto de 2017, Seção 01 pág. 50 e Suplemento pág. 10, referente ao processo nº 25351.741073/2015-79

Onde se lê:
NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155

alfaturoctocogue
ZONOVATE 25351.741073/2015-79

08/2022
10391 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRINCÍPIO ATIVO 1139051/17-4

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1054601/15-4

1.1766.0034.001-7 24 Meses
250UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +

SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE
ÊMBOL + 1 ADAPTADOR FR

1.1766.0034.002-5 24 Meses
SOQUI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +

SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE
ÊMBOL + 1 ADAPTADOR FR

1.1766.0034.003-3 24 Meses
1000UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +

SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE
ÊMBOL + 1 ADAPTADOR FR

1.1766.0034.004-1 24 Meses

1500UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +
SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE
ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR
1.1766.0034.005-1 24 Meses
2000UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +
SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE
ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR
1.1766.0034.006-8 24 Meses
3000UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +
SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE
ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR
Leia-se
NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO
BRASIL LTDA 82277955000155
alfaturoctocogue
ZONOVATE 25351.741073/2015-79
08/2022
10391 PRODUTO BIOLÓGICO -/
AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE
DO PRINCÍPIO ATIVO 1139051/17-4
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO
DE PRODUTO NOVO 1054601/15-4
1.1766.0034.001-7 30 Meses
250UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +
SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE
ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR
1.1766.0034.002-5 30 Meses
SOOU I PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +
SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE
ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR
1.1766.0034.003-3 30 Meses
1000UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +
SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE
ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR
1.1766.0034.004-1 30 Meses
1500UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +
SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE
ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR
1.1766.0034.005-1 30 Meses
2000UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +
SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE
ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR
1.1766.0034.006-8 30 Meses
3000UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +
SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE
ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR

Na resolução - RE nº 2.385, de 06 de setembro de 2017,
publicada no Diário Oficial da União nº. 174, de 11 de setembro de
2017, Seção 1 Pág. 27 e Suplemento Pág. 23, referente ao processo
25351.353385/2017-62.
Onde se lê:
CLORIDRATO DE BROMEXINA
BISOLVON 25351.353385/2017-62 10/2020
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO CO-
MERCIAL)
1289931/17-3
1.0367.0010.003-3 24 Meses
2 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 50 ML
1.0367.0010.006-3 24 Meses
0,8 MG/ML XPE EXP INF CT FR VD AMB X 120 ML
1.0367.0010.007-1 24 Meses
1,6 MG/ML XPE EXP ADU CT FR VD AMB X 120
ML

1.0367.0010.010-1 24 Meses
1,6 MG/ML XPE EXP ADU CT FR VD AMB X 40 ML
1.0367.0010.011-1 24 Meses
0,8 MG/ML XPE EXP INF CT FR VD AMB X 40 ML
1.0367.0010.012-8 24 Meses
1,6 MG/ML XPE EXP ADU CT FR VD AMB X 60 ML
1.0367.0010.013-6 24 Meses
1,6 MG/ML XPE EXP ADU CT FR VD AMB X 100
ML

Leia-se:
CLORIDRATO DE BROMEXINA
BISOLVON 25351.353385/2017-62 10/2020
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO CO-
MERCIAL)
1289931/17-3
1.1300.1166.001-9 24 Meses
2 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 50 ML
1.1300.1166.002-7 24 Meses
0,8 MG/ML XPE EXP INF CT FR VD AMB X 120 ML
1.1300.1166.003-5 24 Meses
1,6 MG/ML XPE EXP ADU CT FR VD AMB X 120
ML

1.1300.1166.004-3 24 Meses
1,6 MG/ML XPE EXP ADU CT FR VD AMB X 40 ML
1.1300.1166.005-1 24 Meses
0,8 MG/ML XPE EXP INF CT FR VD AMB X 40 ML
1.1300.1166.006-1 24 Meses
1,6 MG/ML XPE EXP ADU CT FR VD AMB X 60 ML
1.1300.1166.007-8 24 Meses
1,6 MG/ML XPE EXP ADU CT FR VD AMB X 100 ML

Na resolução - RE nº 487, de 23 de fevereiro de 2017,
publicada no Diário Oficial da União nº. 41, de 01 de março de 2017,
Seção 1 Pág. 63 e Suplemento Pág. 25, referente ao processo
25351.508494/2012-51.
Onde se lê:
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
dicloridrato de betaistina 25351.508494/2012-51 02/2022
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
0728599/12-
0
1.2568.0259.001-6 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 15
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.002-4 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 15
CLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.003-2 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 30
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.004-0 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 60
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.005-9 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.006-7 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 120 (EMB FRAC)
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.007-5 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 150 (EMB FRAC)
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.008-3 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 240 (EMB FRAC)
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.009-1 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB FRAC)
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.010-5 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 300
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.011-3 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 600
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.012-1 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 900
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.013-1 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 30
CLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.014-8 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 60
CLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.015-6 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
CLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.016-4 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 120 (EMB FRAC)
CLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.017-2 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 150 (EMB FRAC)
CLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.018-0 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 240 (EMB FRAC)
CLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.019-9 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB FRAC)
CLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.020-2 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 300
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.021-0 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 600
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.022-9 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 900
CLORIDRATO DE BETAISTINA
Leia-se:
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
dicloridrato de betaistina 25351.508494/2012-51 03/2022
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
0728599/12-
0
1.2568.0259.001-6 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 15
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.002-4 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 15
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.003-2 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 30
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.004-0 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 60
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.005-9 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.006-7 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 120 (EMB FRAC)

DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.007-5 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 150 (EMB FRAC)
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.008-3 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 240 (EMB FRAC)
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.009-1 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB FRAC)
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.010-5 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 300
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.011-3 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 600
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.012-1 21 Meses
16MG COM CT BL AL AL X 900
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.013-1 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 30
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.014-8 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 60
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.015-6 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.016-4 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 120 (EMB FRAC)
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.017-2 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 150 (EMB FRAC)
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.018-0 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 240 (EMB FRAC)
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.019-9 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB FRAC)
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.020-2 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 300
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.021-0 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 600
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
1.2568.0259.022-9 21 Meses
24MG COM CT BL AL AL X 900
DICLORIDRATO DE BETAISTINA

Na Resolução - RE nº 1.731, de 30 de junho de 2017,
publicada no Diário Oficial da União nº. 125, de 03 de julho de 2017,
Seção 1 Pág. 23 e Suplemento Pág. 22, referente ao processo
25351.012235/2017-05,
Onde se lê:
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
BENZOCAÍNA + TRICLOSANA + MENTOL
ANDOLBA 25351.012235/2017-05 12/2020
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO CO-
MERCIAL)
0040103/17-1
1.9427.0065.001-4 24 Meses
4,5% + 0,5% + 0,5% AER TOP CX 6 TB AL X 43 G
1.9427.0065.002-2 24 Meses
4,5% + 0,5% + 0,5% AER TOP CX 6 TB AL X 70 G
1.9427.0065.003-0 24 Meses
4,5% + 0,5% + 0,5% AER TOP CX TB AL X 43 G
1.9427.0065.004-9 24 Meses
4,5% + 0,5% + 0,5% AER TOP CX TB AL X 18 G
1.9427.0065.005-7 24 Meses
45 MG/G + 5MG/G + 5 MG/G CREM DERM CT BG
PLAS OPC X
10 G
1.9427.0065.006-5 24 Meses
45 MG/G + 5MG/G + 5 MG/G CREM DERM CT BG
PLAS OPC X
20 G
1.9427.0065.007-3 24 Meses
45 MG/G + 5MG/G + 5 MG/G CREM DERM CT BG
PLAS OPC X
30 G
Leia-se:
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
BENZOCAÍNA + TRICLOSANA + MENTOL
ANDOLBA 25351.012235/2017-05 12/2020
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO CO-
MERCIAL)
0040103/17-1
1.9427.0065.001-4 24 Meses
4,5% + 0,5% + 0,5% AER TOP CX 6 TB AL X 43 G
1.9427.0065.002-2 24 Meses
4,5% + 0,5% + 0,5% AER TOP CX 6 TB AL X 70 G
1.9427.0065.003-0 24 Meses
4,5% + 0,5% + 0,5% AER TOP CT TB AL X 43 G



1.9427.0065.004-9 24 Meses
4,5% + 0,5% + 0,5% AER TOP CT TB AL X 18 G
1.9427.0065.005-7 24 Meses
45 MG/G + 5MG/G + 5 MG/G CREM DERM CT BG
PLAS OPC X
10 G
1.9427.0065.006-5 24 Meses
45 MG/G + 5MG/G + 5 MG/G CREM DERM CT BG
PLAS OPC X
20 G
1.9427.0065.007-3 24 Meses
45 MG/G + 5MG/G + 5 MG/G CREM DERM CT BG
PLAS OPC X
30 G

Na Resolução - RE nº 2.385, de 06 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 174, de 11 de setembro de 2017, Seção 1 Pág. 27 e Suplemento Pág. 23, referente ao processo 25351.352806/2017-92,
Onde se lê:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
02685377000157
picossulfato de sódio monoidratado
GUTTALAX 25351.352806/2017-92 09/2021
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL)
1288235/17-6
1.0367.0075.004-1 24 Meses
7,5 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML
1.0367.0075.006-8 36 Meses
2,5 MG PER GEL CT FR VD TRANS X 30
1.0367.0075.007-6 36 Meses
2,5 MG PER GEL CT FR VD TRANS X 50
Leia-se:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
02685377000157
picossulfato de sódio monoidratado
GUTTALAX 25351.352806/2017-92 09/2021
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL)
1288235/17-6
1.1300.1167.001-4 24 Meses
7,5 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML
1.1300.1167.002-2 36 Meses
2,5 MG PER GEL CT FR VD TRANS X 30
1.1300.1167.003-0 36 Meses
2,5 MG PER GEL CT FR VD TRANS X 50

Na Resolução - RE nº 2.467, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº.179, de 18 de setembro de 2017, Seção 1 Pág. 47 e Suplemento Pág. 18, referente ao processo 25000.015719/89-35,
Onde se lê:
THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA 06597801000162
DIPIRONA
DIPIDOR 25000.015719/89-35 10/2017
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
2159887/16-8
1.0963.0035.011-2 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.0963.0035.012-0 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500
Leia-se:
THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA 06597801000162
DIPIRONA
DIPIDOR 25000.015719/89-35 10/2017
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
2159887/16-8
1.0963.0035.011-2 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.0963.0035.012-0 24 Meses
500 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500

Na Resolução - RE nº 32, de 5 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União no. 6, de 9 de janeiro de 2017, Seção 1 Pág. 40 e Suplemento Pág. 15, referente ao processo 25992.016553/74,
Onde se lê:
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56994502000130
(...)
DICLOFENACO SÓDICO
VOLTAREN 25992.016553/74 09/2020
1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO 0123254/15-1
(...)
1.0068.0060.024-4 36 Meses
75 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS INC X

4
DICLOFENACO SÓDICO
Leia-se:
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56994502000130
(...)
DICLOFENACO SÓDICO
VOLTAREN 25992.016553/74 09/2020

1489 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO 0123254/15-1
(...)
1.0068.0060.024-4 24 Meses
75 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS INC X

4
DICLOFENACO SÓDICO

Na Resolução - RE nº 3.536, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 247, de 28 de dezembro de 2015, Seção 1 Pág. 115 e Suplemento Pág. 52, referente ao processo 25351.669587/2015-10,
Onde se lê:
CLORIDRATO DE VANCOMICINA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Referência - VANCOCINA CP 25351.669587/2015-10
12/2020
HOSPITALAR 1.7223.0004.001-7 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT 50 FA VD TRANS (EMB HOSP)
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
534190/08-6 - 25351.408429/2008-58)
HOSPITALAR 1.7223.0004.002-5 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT 50 FA VD TRANS + 50 AMP
DIL X 10
ML (EMB HOSP)
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
534190/08-6 - 25351.408429/2008-58)
HOSPITALAR 1.7223.0004.003-3 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 BOLS
PP
TRANS SIST FECH X 100 ML + CONECTOR (EMB HOSP)
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
534190/08-6 - 25351.408429/2008-58)
HOSPITALAR 1.7223.0004.004-1 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 BOLS
PVC
TRANS SIST FECH X 100 ML + CONECTOR (EMB HOSP)
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
534190/08-6 - 25351.408429/2008-58)
Leia-se:
CLORIDRATO DE VANCOMICINA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Referência - VANCOCINA CP 25351.669587/2015-10
12/2020
HOSPITALAR 1.7223.0004.001-7 24 Meses
500 MG PO SOL INJ CT 50 FA VD TRANS (EMB HOSP)
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
534190/08-6 - 25351.408429/2008-58)
HOSPITALAR 1.7223.0004.002-5 24 Meses
500 MG PO SOL INJ CT 50 FA VD TRANS + 50 AMP
DIL X 10
ML (EMB HOSP)
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
534190/08-6 - 25351.408429/2008-58)
HOSPITALAR 1.7223.0004.004-1 24 Meses
500 MG PO SOL INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 BOLS
PVC
TRANS SIST FECH X 100 ML + CONECTOR (EMB HOSP)

Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
534190/08-6 - 25351.408429/2008-58)

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.000, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.001, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.002, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.003, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.004, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas

práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.977, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de alstroeméria, antúrio, azaléia, calandiva, lisianthus e rosa na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR e IS não determinado por se tratar de uso não alimentar; na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.978, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de alface, maçã, melão e uva, modalidade de emprego (aplicação) foliar, todas com LMR e IS não estabelecidos em qualquer quantidade, na monografia do ingrediente ativo B37 - BICARBONATO DE POTÁSSIO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.979, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de feijão na modalidade de emprego (aplicação) FOLIAR em pós-emergência das plantas daninhas e pré-emergência da cultura, com LMR de 0,01 mg/Kg e IS de (1) - Não determinado devido à modalidade de emprego na monografia do ingrediente ativo C49 - CARFENTRAZONA ETÍLICA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.980, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) pré-plantio na cultura da soja, com LMR de 0,2 mg/kg e IS "Não determinado, devido à modalidade de emprego", na monografia do ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZURÔM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.981, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) sementes na cultura do algodão, com LMR de 0,2 mg/kg e IS "Não determinado", na monografia do ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.982, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cevada, modalidade de emprego (aplicação) em sementes, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) não determinado devido a modalidade de emprego e incluir a cultura de trigo, modalidade de emprego (aplicação) em sementes, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) não determinado devido a modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo M31 - METALAXIL-M, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.983, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo P60 - PEROXIDO DE HIDROGÊNIO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.984, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alteração do LMR de 0,04 para 0,06 mg/kg na cultura do amendoim, modalidade de emprego (aplicação) sementes, na monografia do ingrediente ativo T30 - TIODICARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.985, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.986, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0073659-03.2016.4.01.3400, 13ª Vara Federal/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto Metamifop Técnico.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 3.392, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2016, Suplemento, pág. 26; Seção 1, página 86.

Onde se lê:
25351.484574/2012-70
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
SIVANTO PRIME 200 SL
5066 - PRODUTO FORMULADO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
Leia-se:
25351.484574/2012-70
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
SIVANTO PRIME 200 SL
5066 - PRODUTO FORMULADO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.951, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:



Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.952, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.953, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.954, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.955, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.956, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.957, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.959, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.960, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 179, de 27 de setembro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.961, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.962, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.963, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.964, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica na certificação da empresa Farmaceutica Paraguaya S.A., solicitada pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A., CNPJ nº 55.980.684/0001-27, publicada pela Resolução RE nº 2.733, de 7 de outubro de 2016, no Diário Oficial da União nº 195, de 10 de outubro de 2016, Seção 1, página 61 e em suplemento da Seção 1, página 47; conforme expedientes nº 1514849/16-1 e 1476582/17-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.965, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Alfa Wassermann S.p.A., na certificação solicitada pela empresa Chiesi Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.363.032/0001-46, publicada pela Resolução RE nº 607, de 08 de março de 2017, no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017, Seção 1, pág. 43 e em suplemento, pág. 55, para Alfasigma S.P.A., conforme expedientes nº 2267580/16-9 e 1785364/17-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.966, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.967, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Facta Farmaceutici S.P.A., publicada pela Resolução RE nº 2.267, de 24 de agosto de 2017, no Diário Oficial da União nº 165, de 28 de agosto de 2017, Seção 1, pág. 50 e em suplemento da Seção 1, págs. 52 e 53, DE Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ: 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento: 1.00.618-1; PA-RA Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ: 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento: 1021101; conforme expedientes nº 0180886/17-9 e 1911929/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.968, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.969, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.970, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.971, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.972, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.973, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.974, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.975, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.976, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.987, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a RDC 55/2005;

considerando a RDC 17/2010;

considerando o inteiro teor da Ficha de Procedimento nº 008807/17, exarada pela SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, da Vigilância Sanitária de São José do Rio Preto/SP, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 1º da Resolução-RE nº 2.763, de 11 de outubro de 2017.

art. 2º Retificar o art. 2º da Resolução-RE nº 2.763, de 11 de outubro de 2017. Onde se lê "Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos e lotes listados abaixo", leia-se: "Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo, exclusivamente, aos lotes listados abaixo."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.010, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12, 50, 59 e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, SANITY ALCALINO, distribuído com exclusividade por Sanity Milk, CNPJ 24.258.859/0001-63, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SANITY ALCALINO, fabricado por empresa desconhecida e distribuído com exclusividade por Sanity Milk, CNPJ 24.258.859/0001-63.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.011, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12, 50, 59 e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;



considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, DIAMOND GLOSS BALSAMO DEFRIZANTE, produzido por EMPRESA DESCONHECIDA, CNPJ 12.089.565/0001-24 (inválido), resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto DIAMOND GLOSS BALSAMO DEFRIZANTE, produzido por EMPRESA DESCONHECIDA, CNPJ 12.089.565/0001-24 (inválido).

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.206, de 18 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 21 de agosto de 2017, seção 1, página 33, e em suplemento da Seção 1, página 30, referente à certificação da empresa ALPHAMED FORMULATIONS PVT. LTD., conforme expedientes nº 1552893/16-6 e 1799583/17-3.

Onde se lê: Ranga Reddy District, Telanga State
Leia-se: Medchal-Malkajgiri District, 500078 - Hyderabad
Na Resolução RE nº 2.449, de 14 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 18 de setembro de 2017, seção 1, página 52 e em suplemento da Seção 1, página 33; referente à certificação da empresa Glaxo Operations UK Limited, solicitada pela empresa Glaxosmithkline Brasil, CNPJ nº 33.247.743/0001-10, conforme expedientes 0214755/17-6 e 2000366/17-8.

Onde se lê: Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

Leia-se: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

Na Resolução RE nº 450, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 20 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 34, e em Suplemento da Seção 1, página 49; retificar, a pedido, a certificação da empresa Glenmark Pharmaceuticals Limited, solicitada pela empresa Glenmark Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 44.363.661/0001-57, conforme expedientes 0701495/15-3 e 1476577/17-2.

Onde se lê: soluções aerossol
Leia-se: suspensões aerossol

Na Resolução RE nº 2.496, de 21 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1, página 76, e em suplemento da Seção 1, página 81, referente à certificação da empresa Hospira, Inc., solicitada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ nº 61.072.393/0001-33, conforme expedientes 0181035/17-9 e 2108161/17-1.

Onde se lê: 1001052
Leia-se: 1021101

Na Resolução RE nº 896, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 03 de abril de 2017, Seção 1, página 86, e em Suplemento da Seção 1, página 53; referente à certificação da empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A., CNPJ: 55.980.684/0001-27, publicada por renovação automática, conforme expedientes 2357594/16-8 e 0831505/17-1.

Onde se lê: cápsulas, comprimidos (embalagem primária), comprimidos revestidos (embalagem primária) e pós.

Leia-se: cápsulas (embalagem primária), comprimidos, comprimidos revestidos (embalagem primária) e pós (embalagem primária).

Na Resolução - RE N.º 3.078, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 01 Pag. 60 e Suplemento Págs. 122 e 129,

Onde se lê:
EMPRESA: PERICLES LUIZ MELO NOGUEIRA & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA JOSE PIUZANA, Nº 493
BAIRRO: BAIRRO DAS GRAÇAS CEP: 35370000 - RIO CASCA/MG

CNPJ: 71.066.575/0001-55
PROCESSO: 25351.264906/2013-24 AUTORIZ/MS:

0.94553.2
ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: PERICLES LUIZ MELO NOGUEIRA & CIA

LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE PIUZANA, Nº 285 - LOJA 01

BAIRRO: N. SRA. DAS GRACAS CEP: 35370000 - RIO CASCA/MG

CNPJ: 71.066.575/0001-55
PROCESSO: 25351.264906/2013-24 AUTORIZ/MS:

0.94553.2
ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 1.208, de 4 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 8 de abril de 2013, Seção 1 Pag. 62 e Suplemento Págs. 95 e 102.

Onde se lê:
EMPRESA: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

ENDEREÇO: AV ANTONIO CARLOS PANIAGO Nº 87 QUADRA

06 LOTE 02 SALA 01
BAIRRO: MINEIROS CEP: 74080010 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 16.010.431/0002-50
PROCESSO: 25351.172386/2002-71 AUTORIZ/MS:

0.00057.9
ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

ENDEREÇO: AV ANTONIO CARLOS PANIAGO Nº 87 QUADRA 06 LOTE 02 SALA 01

BAIRRO: SETOR MUNDINHO CEP: 75830000 - MINEIROS/GO

CNPJ: 16.010.431/0002-50
PROCESSO: 25351.172386/2002-71

AUTORIZ/MS: 0.00057-9
ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 2.265, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 01 Pag. 34 e Suplemento Págs. 24 e 38.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SERRAVITA LTDA

ENDEREÇO: RUA AMAZONIA Nº 227
BAIRRO: POMPEIA CEP: 30280380 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 20.883.914/0001-55
PROCESSO: 25351.314283/2014-29 AUTORIZ/MS:

7.19623.5
ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SERRAVITA LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA ANTONIO JOSE DOS SANTOS, 375 LOJA-A

BAIRRO: CEU AZUL CEP: 3158000 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 20.883.914/0001-55
PROCESSO: 25351.314283/2014-29

AUTORIZ/MS: 7.19623-5
ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 2.584, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2017, Seção 01 Pag. 60 e Suplemento Págs. 75 e 77.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA ESTANCIA LTDA EPP

ENDEREÇO: COND.IMPERIO DOS NOBRES MC 01 LT.23 LJ.01 A 04

BAIRRO: sobradinho CEP: 73251901 - PLANALTINA/DF

CNPJ: 07.338.333/0001-74
PROCESSO: 25351.263239/2005-52

AUTORIZ/MS: 0.43927-2
ATIVIDADE/CLASSE:

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ESTANCIA LTDA EPP

ENDEREÇO: COND.IMPERIO DOS NOBRES MC 01 LT.23 LJ.01 A 04

BAIRRO: sobradinho CEP: 73001970 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 07.338.333/0001-74
PROCESSO: 25351.263239/2005-52

AUTORIZ/MS: 0.43927-2
ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
Na Resolução - RE Nº 569, de 10 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 14 de fevereiro de 2011, Seção 01 Pag. 96 e Suplemento Págs. 52 e 53,

Onde se lê:
EMPRESA: AUTÊNTICA LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA

ENDEREÇO: RUA DA BARRA, 699 BAIRRO: PARQUE RINCÃO

CEP: 06705420 - COTIA/SP
CNPJ: 11.617.219/0001-50

PROCESSO: 25351.796601/2010-81 AUTORIZ/MS:

P09X638Y6573 (8.07168.2)
ATIVIDADE/ CLASSE:

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: AUTÊNTICA LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA

ENDEREÇO: RUA DA BARRA, 699 BAIRRO: PARQUE RINCÃO

CEP: 06705420 - COTIA/SP
CNPJ: 11.617.219/0001-50

PROCESSO: 25351.796601/2010-81 AUTORIZ/MS:

P09X638Y6573 (8.07168.2)
ATIVIDADE/ CLASSE:

ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na resolução - RE N.º 2.007, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 31 de julho de 2017, Seção 1 Pag. 254 e Suplemento Págs. 26 e 27.

Onde se lê:
EMPRESA: KM SERRA LTDA ME

ENDEREÇO: RUA PADRE VICENTE PROSPERO, 145, GALPÃO 2

BAIRRO: DUAS PEDRAS CEP: 28630150 - NOVA FRIBURGO/RJ

CNPJ: 26.155.079/0001-13
PROCESSO: 25351.395830/2017-45 AUTORIZ/MS:

1.16757.1
ATIVIDADE/ CLASSE:

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: KM SERRA LTDA ME

ENDEREÇO: RUA PADRE VICENTE PROSPERO, 145, GALPÃO 2

BAIRRO: DUAS PEDRAS CEP: 28630150 - NOVA FRIBURGO/RJ

CNPJ: 26.155.079/0001-13
PROCESSO: 25351.395830/2017-45 AUTORIZ/MS:

1.16757.1
ATIVIDADE/ CLASSE:

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.958, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.995, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 209, DE 9 NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE SERGIPE, nomeada pela Portaria nº 631, de 25 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 165 de 26 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no DOU nº 191, de 04/10/2016,

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.015/SAS/MS, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 196, de 14 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 28 e 29, Onde se lê:

UF	TIPO	PLANO INTERNO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	VALOR ANUAL
SP	CAPS II	RSM-RSME	7512618	13.898.306/0001-59	SANTA BARBARA D'OESTE	354580	MUNICIPAL	397.035,00

Leia-se:

UF	TIPO	PLANO INTERNO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	VALOR ANUAL
SP	CAPS II	RSM-RSME	7521618	13.898.306/0001-59	SANTA BARBARA D'OESTE	354580	MUNICIPAL	397.035,00

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 317/SGTES/MS, de 3 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 212, de 6 de novembro de 2017, seção 1, página 101. Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.046825/2014-13	RODNEY CRUZ ORTEGA	2900931	BA	JURUÇU/BA

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.046825/2014-13	RODNEY CRUZ ORTEGA	2900931	BA	JUCURUCU

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 638, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o cronograma do processo de seleção de propostas de Entes Apoiadores para participação no Programa Cartão Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, o Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e considerando a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, e o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Alterar o Anexo I da Portaria nº 561, de 21 de setembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

CRONOGRAMA

Etapas	Prazo
Abertura do Processo de Seleção (início do prazo para inscrição de propostas)	25/09/2017
Data limite para inscrição de propostas	20/10/2017
Publicação de resultado seleção	14/11/2017
Data limite para assinatura do ACT e do Termo de Compromisso	01/12/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I

ITEM MUNICÍPIOS SELECIONADOS

- 1 Amparo de São Francisco
- 2 Aquidabã
- 3 Areia Branca
- 4 Barra dos Coqueiros
- 5 Cumbe
- 6 Feira Nova
- 7 General Maynard
- 8 Itabi
- 9 Laranjeiras
- 10 Macambira
- 11 Malhada dos Bois
- 12 Malhador
- 13 Moita Bonita
- 14 Muribeca
- 15 Nossa Senhora de Lourdes
- 16 Pedra Mole
- 17 Pirambu
- 18 Poço Verde
- 19 Porto da Folha
- 20 Riachão do Dantas
- 21 Santa Rosa de Lima
- 22 Santo Amaro das Brotas
- 23 São Miguel do Aleixo
- 24 Simão Dias
- 25 Tomar do Geru
- 26 Umbaúba

PORTARIA Nº 637, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico, apresentado pela Água de Peixoto de Azevedo S.A.

O O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.021377/2017-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela concessionária Água de Peixoto de Azevedo S.A., referente à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, à Redução e Controle de Perdas no SAA e à Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Peixoto de Azevedo/MT, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Água de Peixoto de Azevedo S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a concessionária Água de Peixoto de Azevedo S.A. ou sua sociedade controladora não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Água de Peixoto de Azevedo S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO

Titular do Projeto	Água de Peixoto de Azevedo S.A.
CNPJ	03.629.871/0001-67
Relação de Pessoas Jurídicas que integram a Concessionária	1. Nascentes do Xingú Participações e Administração S/A - CNPJ: 16.575.828/0001-08
Relação de Pessoas Físicas que integram a Concessionária	1. Mara Daisy Gil Dias - CPF: 824.942.401-82
Descrição do Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, Redução e Controle de Perdas no SAA e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Peixoto de Azevedo/MT
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de implantação do projeto	Peixoto de Azevedo/MT
Prazo para implantação do projeto	36 meses
Processo Administrativo	80000.021377/2017-98



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.712, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos: 48500.008743/2008-89. Interessadas: Geração Céu Azul S.A. e Copel Geração e Transmissão S.A Objeto: Altera o cronograma de implantação e o termo final da concessão da UHE Baixo Iguaçu, refletindo os 46 dias de excludente reconhecido. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.713, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da Aneel, resolve:
Processo nº 48500.004895/2015-31. Interessados: Iracema Transmissora de Energia S.A., ATE XVII Transmissora de Energia S.A., São João Transmissora de Energia S.A. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 3.441, de 10 de abril de 2012, que autorizou a Iracema Transmissora de Energia S.A., a implantar reforços na Subestação Milagres, e outras providências. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de novembro de 2017

Nº 3.770 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.008743/2008-89, decide conhecer do Requerimento Administrativo da Geração Céu Azul S.A. - GCA de reconhecimento de excludente de responsabilidade e dos efeitos decorrentes desse entendimento, pelo atraso de 104 dias nas obras de implantação da Usina Hidrelétrica - UHE Baixo Iguaçu, e, no mérito, dar-lhe

provimento parcial para a) reconhecer a ocorrência de excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação da UHE Baixo Iguaçu, por 46 dias, afastando a aplicação de quaisquer penalidades e obrigações contratuais, comerciais ou regulatórias advindas do atraso; e b) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que altere o início e o final do período de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs vigentes para a UHE Baixo Iguaçu, considerando os 46 dias reconhecidos como excludente de responsabilidade.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de novembro de 2017

Nº 3.775 - Processo nº 48500.003203/2007-28. Interessado: Secretário Energia S.A. Decisão: alterar características técnicas da CGH Secretário, cadastrada sob o CEG CGH.PH.RJ.032922-3.01.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.781 - Processo nº 48500.004930/2016-01. Interessado: Chapecozinho Energética S.A. Decisão: alterar, a pedido da interessada, a taxa de indisponibilidade forçada, de 2,00 % para 1,50 %, e a indisponibilidade programada, de 1,50 % para 2,00 %, constantes do Despacho nº 93, de 13 de janeiro de 2017.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 3.297, de 26 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.005193/2002-80, publicado no DOU de 27 de setembro de 2017, nº 186, Seção 1, p. 68, v. 154, onde se lê na Tabela 1: "Rendimento nominal por gerador (%) = 97,2 ", leia-se: "Rendimento nominal por gerador (%) = 97,0", e onde se lê: "Consumo Interno (MW médio) = 165", leia-se: "Consumo Interno (MW médio) = 0,165". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 1387	FUTURA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.ME - CNPJ nº 09.322.643/0001-26					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002642/2017 - 67	GEAR OIL-F-LS-GL5	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18492
	48600.002641/2017 - 12	GEAR OIL-F-GL5	SAE 85W140	API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	14549
Nº 1388	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002828/2017 - 16	UNIX DT	SAE 30	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	6173
	48600.002825/2017 - 82	UNIMATIC D III	SAE N.A.	GM DEXRON III	ÓLEO LUBRIFICANTE	7031
	48600.002826/2017 - 27	RACING 2T	SAE 30	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	17653
Nº 1389	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002629/2017 - 16	MOTO 4 CRUISE	SAE 20W50	API SL, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18523

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2017

Nº 1.386 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MS/0001707 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO PMP LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.417.564/0001-50, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012512/2016-32.

MARIA INES SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 771, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.008550/2017-71, resolve:
Conceder autorização para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20062-6.
A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

BORIS ASRILHANT

Na íntegra do Despacho nº 1.246, de 13 de maio de 2016, constante do Processo nº 48500.004722/2007-11, publicado no DOU de 16 de maio de 2016, nº 92, Seção 1, p. 50, v. 153, onde se lê na Tabela 1: "Potência por turbina (kW)/engolimento mínimo (m³/s) = 4.000/5,42 ", leia-se: "Potência por turbina (kW)/engolimento mínimo (m³/s) = 4.081,63/5,42". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de novembro de 2017

Nº 3.780 - Processo nº 48500.002508/2014-41. Interessado: Empresa de Energia São Manoel S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 10 de novembro de 2017. Usina: UHE São Manoel. Unidades Geradoras: UG1, de 175.000 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Jacareacanga, Estado do Pará, e Paranaíta, Estado de Mato Grosso. Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 10 de novembro de 2017.

Nº 3.778 - Processo nº 48500.000821/2012-83. Interessados: Enel Green Power Cristal Eólica S.A. Usina: EOL Cristal. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.300 kW cada, totalizando 29.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Nº 3.779 - Processo nº 48500.000822/2012-28. Interessados: Enel Green Power Primavera Eólica S.A. Usina: EOL Primavera. Unidade Geradora: UG1 a UG13, de 2.300 kW cada, totalizando 29.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.
As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.
Em 10 de novembro de 2017

Nº 3.785. Processo nº 48500.002192/2002-19. Interessado: Empresa Petróleo Brasileiro S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 11 de novembro de 2017. Usina: UTE Gabriel Passos. Unidade Geradora: UG2, de 48.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Betim, Estado de Minas Gerais.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D"AFONSECA CANTARINO

AUTORIZAÇÃO Nº 772, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.012290/2017-39, resolve:
Conceder autorização para o concessionário Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20151-7.
A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

BORIS ASRILHANT

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 270/2017**

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
802.197/1976-MINERPAV MINERADORA LTDA.- Arrendatário:QUIBRITA COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.- CNPJ 28.543.070/0001-05 - Termina do arrendamento: 10 anos a partir da averbação no DNPM

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
000.276/1960-MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA ME- Portaria de lavra retificada nº 34/2013- Cessionário:EJ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA- CNPJ 09.207.939/0001-04

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:MINERADORA AREIA NOVA LTDA. - CNPJ02.286.818/0001-48 - Direitos incorporados: DNPM 820.340/1999-REALMIX AGREGADOS MINE- RAIS LTDA - Portaria de Lavra nº 166/09

Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:MINERADORA AREIA NOVA LTDA. - CNPJ02.286.818/0001-48 - Direitos incorporados: DNPM 820.341/1999-REALMIX AGREGADOS MINE- RAIS LTDA - Requerimento de Lavra

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:MINERADORA AREIA NOVA LTDA. - CNPJ02.286.818/0001-48 - Direitos incorporados: DNPM 820.693/2003-REALMIX AGREGADOS MINE- RAIS LTDA - Alvará de pesquisa nº 519/05

Incorporadora:MINERADORA AREIA NOVA LTDA - CNPJ02.286.818/0001-48 - Direitos incorporados: DNPM 820.033/2004-REALMIX AGREGADOS MINE- RAIS LTDA - Alvará de Pesquisa nº 1.634/06

Incorporadora:MINERADORA AREIA NOVA LTDA. - CNPJ02.286.818/0001-48 - Direitos incorporados: DNPM 820.334/2004-REALMIX AGREGADOS MINE- RAIS LTDA - Alvará de Pesquisa nº 3.987/05

Incorporadora:MINERADORA AREIA NOVA LTDA. - CNPJ02.286.818/0001-48 - Direitos incorporados: DNPM 820.538/2004-REALMIX AGREGADOS MINE- RAIS LTDA - Alvará de pesquisa nº 10.492/09

Incorporadora:MINERADORA AREIA NOVA LTDA. - CNPJ02.286.818/0001-48 - Direitos incorporados: DNPM 821.267/2014-REALMIX AGREGADOS MINE- RAIS LTDA - Alvará de pesquisa nº 12.050/15

Incorporadora:MINERADORA AREIA NOVA LTDA. - CNPJ02.286.818/0001-48 - Direitos incorporados: DNPM 820.180/2016-REALMIX AGREGADOS MINE- RAIS LTDA - Alvará de Pesquisa nº 1.727/17

Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:MINERADORA AREIA NOVA LTDA. - CNPJ02.286.818/0001-48 - Direitos incorporados: DNPM 820.239/2008-REALMIX AGREGADOS MINE- RAIS LTDA - Requerimento de Pesquisa

RELAÇÃO Nº 272/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
832.608/2006-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA GONÇALVES REIS LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
866.272/2006-SAG CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA
866.088/2009-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME
866.089/2009-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME
866.090/2009-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME
866.091/2009-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja- zida(416)
826.225/1990-DAMINA ÁGUA MINERAL LTDA

RELAÇÃO Nº 273/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
830.882/1993-TOGNI MINERAÇÃO LTDA
871.124/2009-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA
Da provimento ao recurso interposto(245)
861.051/2006-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A
861.276/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A
830.833/2012-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Con- cessão de Lavra(349)
826.252/2012-MAURI BOZZA EIRELI EPP
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

866.087/2009-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)

866.489/2012-BELCHIOR BERNARDES MATOS
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi- bilidade para pesquisa(303)
300.921/2014-ENGEGOLD MINERAÇÃO LTDA- Subs- tância Aprovada:MINERIO DE OURO

Da provimento ao recurso interposto(1807)
300.921/2014- Recurso interposto por ENGEGOLD MINE- RAÇÃO LTDA

Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
300.921/2014-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA- DOU de 28/6/2017, Relação nº 91/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

890.174/1988- VALE S A
890.534/1988- VALE S A
890.069/1993- RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
868.383/2007-E.F. VIANA & CIA LTDA. ME

RELAÇÃO Nº 274/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

861.051/2006-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A- Publicado DOU de 26/06/2013
861.276/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A- Publicado DOU de 01/06/2016
830.833/2012-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA
ME- Publicado DOU de 05/04/2017

Retificação de despacho(1387)
866.379/2000-MINERAÇÃO APOENA S A - Publicado DOU de 23/08/2017, Relação nº 214, Seção 1, pag. 93- Onde se lê :""... Município de de Vila Bela da Santíssima Trindade."" , leia-se: "... Municipiíode Pontes e Lacerda...""

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes- quisa(1280)
826.023/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA
EPP - Publicado DOU de 13/06/2012, Relação nº 73, Seção 1, pag. - Onde se lê :""... Aprovo o relatório final de pesquisa com re- dução de área... 826.024/1998 - MINERAÇÃO PORTO CAMAR- GO LTDA... Área de 48,58 ha para 19,68 ha..."" , leia-se: ""... Apro- vo o relatório de pesquisa de AREIA, apresentado por Mineração Porto Camargo Ltda, com redução de área 48,58 ha para 19,68 ha, no Município de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul...""

VICTOR HUGO FRONER BICCA**RELAÇÃO Nº 275/2017**

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
864.355/2012-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
866.574/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA
866.575/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA
866.582/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA
860.126/2007-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA
866.150/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA
830.202/2013-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA
860.378/2014-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA
861.409/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA
Da provimento ao recurso interposto(245)
853.733/1995-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
864.355/2012-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-

Alvará Nº1693/2016
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(479)
826.498/1999-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
815.219/2003-MINERAÇÃO VEIGA LTDA
826.127/2008-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA EPP.
848.222/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.
Despacho publicado(508)
800.769/1969-AIMBERÉ SOCIEDADE DE MINERAÇÃO

LTDA-CONHEÇO o recurso interposto por Mineração Pernambu- cana de Gipsita S.A. (fls.817/821, aditado às fls. 1074/1136) e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
807.193/1972-AIMBERÉ SOCIEDADE DE MINERAÇÃO

LTDA-INDEFIRO o pedido de abertura de processo administrativo objetivando a caducidade de concessão de lavra, (fls. 639/719), for- mulado por Adriano José Sampaio Pinto.
Fase de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(754)
840.607/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DINIZ
Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
890.088/1989-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA

KIOMAR OGUINO**Substituto****RELAÇÃO Nº 278/2017**

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
826.225/2015-L&D MINERADORA EIRELI

VICTOR HUGO FRONER BICCA**DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**

Referência: Processo DNPM nº 916.078/2014
Interessado: A. Angeloni & Cia Ltda.
Assunto: Análise de cumprimento de exigências/ Minuta de Autorização de Importação de Água Mineral
AUTORIZO a importação e a comercialização no Mercado Brasileiro, de água mineral gasosa natural, em embalagens de vidro de 330 mL, 750 mL e 1 L da marca "Ferrarelle", procedente da Itália e solicitada pela empresa "A. Angeloni & Cia. Ltda."

RELAÇÃO Nº 269/2017

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
005.960/1956-FERROMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 09.04.2008, Relação nº 62, Seção Se- ção I, pag. Pagina 166- Onde se lê: ""... prazo até 30.09.2016..."" , Leia-se: ""... Prazo até 30.09.2026...""

VICTOR HUGO FRONER BICCA**SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE****RELAÇÃO Nº 75/2017**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes- quisa(101)
858.112/2017-R L NASCIMENTO
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direitos(533)
858.034/2012-R L NASCIMENTO- DOU de 20/09/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
858.095/2015-FAZENDA NATIVA LTDA ME-OF.

Nº436/2017
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
858.096/2013-EDUARDO JORGE WHITE ROCHA

ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO**SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE****RELAÇÃO Nº 42/2017**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposi- ção de recurso: 30 dias. (6.41)
Alexander Machado Orsi - 880002/13
Altivo Roberto Figueiredo - 880394/11
Amazonas Comercio Atacadista de Joias e Participações

Ltda Epp - 880142/16, 880143/16
Amazônia Capital e Participações Ltda - 880112/10
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880264/11,
880267/11, 880005/06, 880105/14, 880107/14
Bauxita Resources Mineração e Participações LTDA. - 880184/14, 880188/14

Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 880129/14,
880130/14, 880132/14, 880133/14, 880134/14
Betel Mineração ,importação Ltda Epp - 880020/16,
880132/16
Cardinal Serviços Florestais e Construção Ltda - 880009/15

Chardson Almeida da Silva - 880110/14
Elizeu Ribeiro Dos Santos - 880076/14
Getúlio Araujo de Miranda - 880050/11
Gilberto Luiz de Ross - 880127/15
Herivelto Rodrigues de Souza - 880217/13
Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 880218/12,
880219/12, 880220/12, 880221/12, 880353/11, 880370/11,
880458/11, 880192/12

Ibaneiz Gomes da Luz - 880127/12
Imperial Sociedade de Participação Ltda Epp - 880082/14
Jaime de Moraes - 880136/13, 880137/13, 880196/12,
880200/12, 880202/12, 880205/12, 880206/12, 880207/12,
880275/13, 880276/13

João Orestes Schneider Santos - 880147/14
João Wanderley Ichihara - 880233/11
Jorge Michael Souza Barroso de Almeida Pereira - 880064/15

José Holanda Dos Reis - 880007/16
Jose Mario - 880153/14, 880154/14, 880155/14
Leticia Vidal da Silva - 880068/15, 880056/15, 880057/15
Mendelssohn Erwin Kielling Cardona Pereira - 880029/15,
880030/15
Mfx Participações Ltda - 880179/12
mg da Amazonia Ltda - 880083/12, 880305/13, 880011/13,
880131/13
Milena Vieira Freire - 880380/10



Pangea Engenharia Ltda - 880102/13, 880103/13, 880104/13, 880105/13
Pedro Otil Correa - 880261/12
Sebastião Rodrigues Dos Santos - 880176/13
so Terra Empreendimentos e Serviços Ltda - 880019/16
Valdecir Alves Dos Santos - 880065/14, 880066/14, 880067/14, 880068/14

RELAÇÃO Nº 43/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
mg da Amazonia Ltda - 880195/12 - Not.159/2017 - R\$ 3.801,26
Mhp Representações Ltda - 880262/12 - Not.158/2017 - R\$ 7.602,50
Vitorino Rodrigues Leão - 880364/10 - Not.160/2017 - R\$ 26,83

RELAÇÃO Nº 44/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mhp Representações Ltda - 880262/12 - Not.157/2017 - R\$ 4.946,54

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 197/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
871.782/2014-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA- Alvará nº15238/2015 - Cessionario:871.638/2017-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 08.326.405/0001-26
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
871.422/2011-RONILDO COUTO SOUZA
871.141/2012-FRANCISCO CANINDE GOMES DE ARAUJO
870.064/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.612/2014-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:ARSLA MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 27.596.304/0001-10- Alvará nº10974/2014
871.876/2015-ANDERSON SIMONASSI FARIA- Cessionário:PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 11.827.097/0001-27- Alvará nº2847/2016
870.244/2016-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- Cessionário:CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA- CPF ou CNPJ 15.350.602/0001-46- Alvará nº2063/2017
870.405/2016-JOAQUIM AUGUSTO DE SOUZA- Cessionário:STONEBLOKS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 02.084.522/0001-44- Alvará nº8990/2016
871.095/2016-ARTUR SALES BELITARDO- Cessionário:MÁRMORES BELITARDO LTDA ME- CPF ou CNPJ 28.513.469/0001-43- Alvará nº9060/2016
872.778/2016-MINERAÇÃO AZEVEDO LTDA- Cessionário:FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO- CPF ou CNPJ 225.583.065-53- Alvará nº3244/2017
870.514/2017-MINERAÇÃO AZEVEDO LTDA- Cessionário:FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO- CPF ou CNPJ 225.583.065-53- Alvará nº5093/2017
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
871.514/2012-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA- Cessionário:COOPERATIVA DOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZ, FELDSPATO E DIOPISIDIO DA BAHIA- CNPJ 20.895.519/0001-92- PLG nº02/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
872.882/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Cessionário:871.994/2013-CORRETA CORRETIVO DE SOLO TANHAÇU LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
871.079/1991-AM MINERAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA- alvará nº 9582/2004 - Cessionário: ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 06.893.299/0001-37
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
870.406/2004-MINERAÇÃO MAROTO BAHIA LTDA
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
871.536/2012-DIRCEU ANTONIO TONELLI ME- Cessionário:MINERAÇÃO RIO BURANHEM LTDA EPP- CNPJ 22.459.560/0001-41- Licenciamento nº43/2017- Vencimento do Licenciamento: 16/03/2018

RELAÇÃO Nº 219/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
870.491/2017-CERÂMICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA-Licenciamento Nº103/2017 - Prazo: 10 ano(s)

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
868.068/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME
868.069/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME
868.070/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME
868.071/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME
868.094/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.056/2014-MS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.- OF. Nº1702/2017
868.007/2016-RAFAELLE ZAMBARDINO VASCONCELOS-OF. Nº1616/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
809.556/1972-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-OF. Nº1618/2017
868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA-OF. Nº1690/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
868.050/1998-HELICIO KAMANO ME-OF. Nº221.44.030/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.008/2004-CEBRANNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1703/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
868.206/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-OF. Nº1612/2017

RELAÇÃO Nº 104/2017

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Licenciamento(741)
868.088/2017-CARLOS ROBERTO KLAUS- Licenciamento Nº008/2017-RETIFICO o despacho publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2017, Seção 1, página, 75, Relação nº 102/2017: ONDE-SE-LE: "868.088/2017-CARLOS ROBERTO KLAUS-Licenciamento Nº008 - Prazo: 2017 ano(s)", LEIA-SE: ""868.088/2017-CARLOS ROBERTO KLAUS-Licenciamento Nº008/2017 - Prazo: 20 ano(s)"

RELAÇÃO Nº 105/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
820.702/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-Licenciamento Nº009/2017 - Prazo: 20 ano(s)
820.703/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-Licenciamento Nº010/2017 - Prazo: 20 ano(s)
820.704/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-Licenciamento Nº011/2017 - Prazo: 20 ano(s)
820.705/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-Licenciamento Nº012/2017 - Prazo: 20 ano(s)
868.025/2017-MS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.- Licenciamento Nº007/2017 - Prazo: 05 ano(s)

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.027/2010-ELIZABETE CLAUDINO PEREIRA-OF. Nº961/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.187/2015-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-JUNCO DO SERIDO/PB, TENÓRIO/PB - Guia nº 05/2017-9.400toneladas-GRANITO- Validade:24/05/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.146/2013-BENTONORTH MINERAIS LTDA EPP-Área de 999,96 para 360,03-BASALTO: 152.189 t Res Med; 249.028 t Res Ind; BENTONITA: 407.126 t Res Med
846.330/2013-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.- Área de 987,74 para 47,78-AREIA: 344.264 t Res Med
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

846.027/2010-ELIZABETE CLAUDINO PEREIRA-AREIA: 146.532 t Res Med
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.123/2017-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA-OF. Nº916/2017-SGTM/DNPM-PB
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
846.264/2010-FRANCIVALDO PEREIRA SANTOS - PLG Nº 002/2012 de 09/07/2012- Vencimento em 09/07/2017
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
846.100/2015-JOSÉ CIRILO DE SA JÚNIOR
846.276/2016-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.
846.277/2016-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.
RELAÇÃO Nº 107/17

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846274/12 - Not.50/2017 - R\$ 385,99
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846401/12 - Not.51/2017 - R\$ 771,97
Sérgio Murilo Maciel Franca - 846077/12 - Not.52/2017 - R\$ 385,99

RELAÇÃO Nº 108/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
846.293/2016-CABO BRANCO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME-Licenciamento Nº468 - Prazo: 20 (vinte) ano(s)
846.070/2017-G C DO AMARAL SERTANIA-Licenciamento Nº467/2017 - Prazo: 20 (vinte) ano(s)

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
826.287/2017-SUELI REGINA GNAS CARLETTO
826.288/2017-SUELI REGINA GNAS CARLETTO
826.623/2017-EURICO FINGER JUNIOR
826.624/2017-EURICO FINGER JUNIOR
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.034/2017-LEONARDO VON LINSINGEN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.259/2017-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº515/2017/DGTM/DNPM/PR
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
826.469/2017-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI
826.470/2017-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI
826.471/2017-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI
826.472/2017-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI
826.473/2017-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI
826.474/2017-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.862/2016-GUSTAVO RODRIGUES ALVES CASTRO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.054/2016-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA- Alvará nº2714/2016 - Cessionario:826.557/2017-Cunhamais Terraplanagem e Transportes Eireli Me- CPF ou CNPJ 02.007.993/0001-59
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
826.614/2016-PEDRO FURTADO JUNIOR
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
826.213/2005-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA- Cessionário:826.469/2017; 826.470/2017; 826.471/2017; 826.472/2017; 826.473/2017; 826.474/2017-Agro Mercantil Kraemer Eireli
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.053/2010-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº1259/2017
826.054/2010-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº1258/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.769/2007-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- Cessionário:Sabino Rodrigues de Freitas- CPF ou CNPJ 297.188.990-49- Alvará nº15675/2008
826.823/2014-AREAL DURAU LTDA.- Cessionário:Mineração União Balsa Nova Ltda- CPF ou CNPJ 27.790.783/0001-00- Alvará nº10628/2014

826.418/2015-AREAL DURAU LTDA.- Cessionário:Mineração União Balsa Nova Ltda- CPF ou CNPJ 27.790.783/0001-00- Alvará nº16503/2015

826.420/2015-AREAL DURAU LTDA.- Cessionário:Mineração União Balsa Nova Ltda- CPF ou CNPJ 27.790.783/0001-00- Alvará nº16505/2015

826.454/2015-AREAL DURAU LTDA.- Cessionário:Mineração União Balsa Nova Ltda- CPF ou CNPJ 27.790.783/0001-00- Alvará nº16506/2015

826.455/2015-AREAL DURAU LTDA.- Cessionário:Mineração União Balsa Nova Ltda- CPF ou CNPJ 27.790.783/0001-00- Alvará nº16507/2015

826.368/2016-CLEUDETE DOS SANTOS- Cessionário:Tres Rios Extração e Comércio de Areia e Argila Ltda- CPF ou CNPJ 82.329.103/0001-64- Alvará nº4170/2017

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

826.583/2008-R. MINAS LTDA.- Área de 223,36 para 24,71-Areia

826.792/2013-ITAJARA MINÉRIOS LTDA- Área de 994,61 para 740,17-Talco

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

826.739/2005-LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA BARROS

826.055/2009-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP

826.013/2010-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LT-DA.

826.014/2010-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LT-DA.

826.055/2010-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LT-DA.

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

826.444/2014-JONAS DEMOSTENE RAMOS-ALVARÁ NºAlvará de Pesquisa no. 9683/2014

Fase de Disponibilidade

Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)

826.004/1994-Linha Zero Engenharia e Representações Ltda

Despacho publicado(316)

826.000/2003-NELSON RAFAEL PUPO BREMM-Ofício nº 517/2017/DGTM/DNPM/PR, EXIGE NOVO FORMULÁRIO ELETRÔNICO 60 DIAS

826.390/2007-HARRISON EDIVAL SAMARA-Ofício nº 516/2017/DGTM/DNPM/PR

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

826.267/2003-MARCUS COSTA RIBEIRO

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

826.386/2001-EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LT-DA EPP-OF. Nº1250/2017

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

826.247/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.- GUAÍRA/PR, MUNDO NOVO/MS - Guia nº 69/2017- 50.000ton/ano-Areia- Validade:17/10/2018

826.248/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.- GUAÍRA/PR, MUNDO NOVO/MS - Guia nº 71/2017- 50.000ton/ano-Areia- Validade:17/10/2018

826.250/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.- GUAÍRA/PR - Guia nº 72/2017-50.000ton/ano-Areia- Validade:18/10/2018

826.074/2002-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-CHAVANTES/SP, RIBEIRÃO CLARO/PR - Guia nº 73/2017- 50.000ton/ano-Areia- Validade:09/07/2018

826.354/2006-RODOLFO WEIBER-PONTA GROSSA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR - Guia nº 70/2017-50.000ton/ano-Areia- Validade:18/10/2018

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

826.340/2000-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

826.708/2001-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)

826.573/2000-ELIZEU ROCHA DE CARVALHO- Licenciamento Nº:572/2001 - Prorrogado por 05 ano(s)

826.306/2007-NSA MINERAÇÃO LTDA- Licenciamento Nº:920/2007 - Prorrogado por 05 ano(s)

826.226/2008-AREAL DURAU LTDA.- Licenciamento Nº:04/2010 - Prorrogado por 05 ano(s)

826.682/2008-KLABIN S.A- Licenciamento Nº:29/2015 - Prorrogado por 03 ano(s)

826.562/2009-RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA- Licenciamento Nº:09/2010 - Prorrogado por 02 ano(s)

826.189/2010-KLABIN S.A- Licenciamento Nº:53/2013 - Prorrogado por 03 ano(s)

826.560/2012-ARIEL TRANSPORTE E MINERAÇÃO LT-DA.- Licenciamento Nº:34/2013 - Prorrogado por 05 ano(s)

827.131/2013-WALDIR ROTHBARTH PEDREIRA ITAGUAÇU- Licenciamento Nº:27/2014 - Prorrogado por 08 ano(s)

826.670/2014-FERNANDO RIBEIRO PINHEIRO ME- Licenciamento Nº:29/2014 - Prorrogado por 04 ano(s)

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

826.320/2017-IVAIPORÁ PREFEITURA-OF. Nº523/2017/DGTM/DNPM/PR

Homologa desistência do requerimento de Registro de Extração(840)

826.897/2014-MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)

826.218/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração Nº06/2017 de 27/10/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

826.303/2009-ONEIDE MIGUEL MATCIULEVICZ ME

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

826.264/2017-MARTA APARECIDA MAIA MOREIRA SILVA ME

826.319/2017-PEDREIRA SANTIAGO LTDA

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 159/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

848.221/2015-ÇARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1.586/2017

848.030/2017-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A-OF. Nº1.587/2017

848.031/2017-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A-OF. Nº1.587/2017

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

848.149/2014-SANDRA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº5970/2017

848.036/2017-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA -Alvará Nº3098/2017

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

848.025/2014-JOSÉ FRANCELINO JUNIOR-Calcário

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

848.103/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

848.023/2002-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº1571/2017-SGTM/DNPM/RN

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

848.230/2009-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

848.099/2001-TASSO DANTAS ME-OF. Nº1.584/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

848.236/2016-ERINILSON BATISTA DA CRUZ - PLG Nº07/2017 de 30/10/2017 - Prazo 05 anos

848.287/2016-ERINILSON BATISTA DA CRUZ - PLG Nº08/2017 de 31/10/2017 - Prazo 05 anos

848.055/2017-TARSILA BARBOSA DANTAS - PLG Nº09/2017 de 01/11/2017 - Prazo 05 anos

Indefere por Interferência Total(1339)

848.225/2017-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

848.588/2011-SEBASTIÃO PINHEIRO DA COSTA FI-LHO ME-OF. Nº1.510/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

848.224/2017-MATHEUS SEABRA ALVES

RELAÇÃO Nº 163/2017

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

848.036/2003-C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda- Substância Aprovada:Minério de Berílio; Granito; Turmalina

848.065/2008-Limestone Mármore do Brasil Ltda.- Substância Aprovada:Mármore

848.160/2009-C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda.- Substância Aprovada:Granito; Minério de Berílio

848.106/2013-Casa Grande Mineração Ltda.- Substância Aprovada:Minério de Cobre; Minério de Ouro; Feldspato; Quartzo

848.108/2013-Casa Grande Mineração Ltda.- Substância Aprovada:Minério de Ouro; Minério de Cobre; Feldspato; Quartzo

Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)

848.146/2001-O. R. Rinaldi Neto - ME

Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)

848.146/2001-Orcigran Empresa de Mineração Eireli-Grani-to

Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)

848.160/2009-Rafael Meireles da Cunha

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

848.036/2003-Splendour Mineração e Transporte Ltda; Eugênio Raimundo do Nascimento ME; Gean Carlos Silva de Azevedo; Hermes Bartolomeu de Medeiros; Helen Pimenta Rodrigues; Rafael Meireles da Cunha - EDITAL Nº 39/2015 - Publicado DOU de 21/10/2015

848.160/2009-Maria Betânia de Araújo Navarro - EDITAL Nº 32/2015 - Publicado DOU de 21/08/2015

848.108/2013-Fernando Geraldo da Costa - EDITAL Nº 11/2016 - Publicado DOU de 19/05/2016

Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)

848.065/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº32/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Limestone Mármore do Brasil Ltda. (23 pts); Geobrasil Consultoria em Geologia e Meio Ambiente (20 pts); Márcio Dias Bergami (19 pts); C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda. (17 pts)

848.160/2009- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº32/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda. (19 pts); Geovix Sondagem Geologia Aplicada Ltda. ME (15 pts)

848.106/2013- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº35/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Casa Grande Mineração Ltda. (25 pts); Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda. (23 pts); C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda. (19 pts)

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

848.144/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1596/2017-SGTM/DNPM/RN

848.246/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLOGICO LTDA.-OF. Nº1599/2017-SGTM/DNPM/RN

848.430/2011-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-DA.-OF. Nº1603/2017-SGTM/DNPM/RN

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

848.085/2017-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº880/2017-SGTM/DNPM/RN

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

848.246/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLOGICO LTDA.-OF. Nº1600/2017-SGTM/DNPM/RN

848.430/2011-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-DA.-OF. Nº1609/2017-SGTM/DNPM/RN

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

840.362/1992-GRANVERTI GRANITOS E TRAVERTINOS MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº 223/17-SUP/DNPM/RN

848.149/2002-BELA FONTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 222/17-SUP/DNPM/RN

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

848.149/2002-BELA FONTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº220/2017-SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/RN

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

848.099/2017-CERAMICA PANELA DO AMARO-OF. Nº1591/2017-SGTM/DNPM/RN

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere por Interferência Total(1339)

848.227/2017-LITEMBERGUE DE SOUZA DINIZ

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2017

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Licenciamento(741)

810.235/2015-JAZIDA DE AREIA RINCÃO LTDA. ME- Licenciamento Nº126/2015-Alteração da Razão Social do Registro de Licença para "Jazida de Areia Rincão Ltda - ME

810.091/2017-JOÃO BATISTA TELES DA SILVA PEDREIRA ME- Licenciamento Nº216/2017-Onde se lê:"...validade até 18/08/2022..."Leia-se:"...validade até 17/08/2022..."

Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)

810.417/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 03/11/2017

Torna sem efeito o cancelamento do Licenciamento(796)

810.079/2010-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-DA- DOU de 13/03/2002

Retificação de despacho(1391)

810.975/2014-PEDREIRA VILA RICA LTDA - Publicado DOU de 24/10/2017, Relação nº 95/2017, Seção Seção 1, pag. - Onde se lê:"OF. Nº503/2017 e 503/2017"Leia-se: "OF. Nº502/2017 e 503/2017"

811.385/2014-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA - Publicado DOU de 02/06/2017, Relação nº 43/2017, Seção Seção 1 - Despachos, pag. - Onde se lê:"CNPJ: 00.704.933/0001-60" Leia-se:"CNPJ:24.551.485/0001-70"....

Torna sem efeito despacho publicado(1417)



811.460/2012-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLE-
NAGEM LTDA- DOU de 16/10/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
810.248/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES IBAGÊ LTDA - Publicado DOU de 30/10/2017,
Relação nº 97/2017, Seção Seção 1, pág. - Onde se lê: "Alvará
Nº5090/2014" Leia-se:"Alvará Nº5090/2016"

SIDNEI ECKERT
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 133/2017

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.551/1992-PETRA AGREGADOS RJ LTDA-OF.
NºOFÍCIO Nº 2896/2017/RJ/Fiscalização/Superintendência do
DNPM/RJ
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.702/1998-MINERAÇÃO AGUAPEI LTDA.
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1713)
890.702/1998-MINERAÇÃO AGUAPEI LTDA.- AI
Nº786/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
890.551/1992-PETRA AGREGADOS RJ LTDA-OF.
NºOFÍCIO Nº 2895/2017/RJ/Fiscalização/Superintendência do
DNPM/RJ
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.489/2012-PEDREIRA VILA REAL EIRELLI EPP-
SÃO GONÇALO/RJ - Guia nº 8/2017-50.000toneladas-GNAISSE-
Validade:Até 10 de fevereiro de 2018 (Data de validade da LO nº
IN38645)
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.865/2014-MARCO AURELIO DA COSTA ABAD-
AI Nº563/2017
891.006/2014-LA BRANDÃO DE AZEVEDO CERÂM-
CA ME-AI Nº562/2017
890.263/2015-FELSEN MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº564/2017
890.301/2015-RONALDO GOMES DE CASTRO-AI
Nº561/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.302/2012-MARIA PAULA SANCHEZ GALDEANO -
AI Nº269/2017
890.251/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. - AI
Nº254/2017

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES
SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
886.491/2008-BARRA DO GARÇA MATERIAL BÁSICO
DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. - Publicado DOU de 31/10/2017,
Relação nº 80, Seção 1, pág. 94- onde se lê : " - CNPJ :
04.912.742/0001-88 ". leia -se: - CNPJ : 04.912.745/0001-88..."

ANDREIA MORESCHI DA SILVA
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 134/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
821.119/2014-MARISA MAURO ZANINI
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
820.026/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-
NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
820.029/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-
NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
820.030/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-
NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
820.032/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-
NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
820.033/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-
NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
820.034/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-
NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
820.035/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-
NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
820.379/2011-NOEL BUENO
820.406/2011-ELIZABETH MADEIRA CARDOSO DA SILVA
820.407/2011-ELIZABETH MADEIRA CARDOSO DA SILVA

820.408/2011-ELIZABETH MADEIRA CARDOSO DA SILVA
820.409/2011-ELIZABETH MADEIRA CARDOSO DA SILVA
820.410/2011-ELIZABETH MADEIRA CARDOSO DA SILVA
820.411/2011-ELIZABETH MADEIRA CARDOSO DA SILVA
820.412/2011-ELIZABETH MADEIRA CARDOSO DA SILVA
820.413/2011-ELIZABETH MADEIRA CARDOSO DA SILVA
820.438/2011-LUIZ FELIPE FERREIRA SPER
820.439/2011-LUIZ FELIPE FERREIRA SPER
820.457/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.458/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.459/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.460/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.461/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.462/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.463/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.464/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.465/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.466/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.468/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.469/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.471/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.477/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.479/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.481/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.482/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.483/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.485/2011-ARRADI & SILVA LTDA
821.316/2013-ANTONIO CARLOS PAES LEME MEDEIROS
821.136/2014-ELOY CHEQUER JUNIOR
821.366/2014-MARIMBONDO MINERAÇÃO LTDA.
820.759/2015-O. R. BARBOZA TRANSPORTES ME
820.773/2015-PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.099/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF.
Nº550/2017-DTM/DNPM/SP
820.890/2008-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF.
Nº551/2017-DTM/DNPM/SP
820.783/2016-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.-OF.
Nº553/2017-DTM/DNPM/SP
820.784/2016-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-
JUCAS LTDA-OF. Nº552/2017-DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
820.835/2003-IVAN DE CASTRO PRADO NOGUEIRA-
OF. Nº549/2017-DTM/DNPM/SP
Despacho publicado(156)
820.816/2016-VITOR BERVIND CAETANO-Não reconhe-
ce contestação de julgamento de habilitação ao Edital de Dispo-
nibilidade nº 11/2015, apresentado por terceiro interessado, visto
que a proposta foi aceita no dia 26/01/2016 (terça-feira) pois no dia
25/01/2016 (segunda-feira) foi feriado municipal em São Paulo, da-
ta esta que o protocolo não funcionou nesta unidade regional, pror-
rogando para o dia útil seguinte a validade do prazo do Edital de
Disponibilidade.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
821.278/2011-LUIZ RAIMUNDO NEVES- Alvará
nº5.159/2012 - Cessionário:820.311/2017-COPLAN CONSTRUTO-
RA PLANALTO LTDA- CPF ou CNPJ 49.681.778/0001-00
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
820.832/2015-PRISCILA CAROLINA BINI ALVES MO-
REIRA- Cessionário:PEDREIRA TRÊS IRMÃOS EIRELI- CPF ou
CNPJ 01.957.989/0001-99- Alvará nº12.852/2015
820.389/2016-FABIO GOTARDO- Cessionário:MINERA-
DORA TOMASELLA LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.480.958/0001-
79- Alvará nº10.297/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.659/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA
EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº430/2017-
SAP/DTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(2106)
820.897/2010-PORTOMAIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA. EPP-OF. Nº396/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.004/1996-TERCOPAV TERRAPLENAGEM, CONS-
TRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº545/2017-
DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
820.381/1999-EDISON FARINHA ME- Licenciamento
Nº:2.357/2000 - Prorrogado por 20 ano(s)
821.414/2000-MINERAÇÃO BRUTAL LTDA- Licencia-
mento Nº:2.583/2001 - Prorrogado por 20 ano(s)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
820.072/2008-TERCOPAV TERRAPLENAGEM, CONS-
TRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA- Cessionário:CAMBARÁ
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA ME- CNPJ
27.964.217/0001-78- Licenciamento nº3.191/2012- Vencimento do
Licenciamento: 23/10/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cum-
primento de exigência(830)
820.377/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.866/2016-AGROPECUÁRIA MORRO NOVO LTDA
ME.-OF. Nº554/2017-DTM/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA,
MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 219, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERA-
ÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MI-
NAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo
art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de
2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM
nº 27206.860163/1998, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no
processo DNPM nº 27206.860163/1998, de que é titular Transpel
Transporte e Britagem de Pedras Ltda., a qual passa a ter a seguinte
redação:

"Fica outorgada à Transpel Transporte e Britagem de Pedras
Ltda., concessão para lavrar Granito, no Município de Goianira, Es-
tado de Goiás, numa área de 49,99 hectares, delimitada por um
polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de co-
ordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
16°28'21,700'''S/49°27'24,283'''W;
16°28'25,147'''S/49°27'24,283'''W;
16°28'25,147'''S/49°27'20,911'''W;
16°28'26,451'''S/49°27'20,911'''W;
16°28'26,445'''S/49°27'15,178'''W;
16°28'32,302'''S/49°27'15,178'''W;
16°28'32,302'''S/49°27'15,851'''W;
16°28'32,954'''S/49°27'15,851'''W;
16°28'32,954'''S/49°27'19,222'''W;
16°28'34,581'''S/49°27'19,222'''W;
16°28'34,581'''S/49°27'25,965'''W;
16°28'35,556'''S/49°27'25,965'''W;
16°28'35,556'''S/49°27'27,654'''W;
16°28'36,861'''S/49°27'27,654'''W;
16°28'36,861'''S/49°27'32,708'''W;
16°28'39,463'''S/49°27'32,708'''W;
16°28'39,463'''S/49°27'52,703'''W;
16°28'21,700'''S/49°27'52,703'''W;
16°28'21,700'''S/49°27'24,283'''W; em SIRGAS2000 e em coorde-
nadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice
coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
16°28'21,701'''S e Long. 49°27'52,704'''W e os lados a partir desse
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
105,9m-S; 100,0m-E; 40,1m-S; 170,1m-E; 180,0m-S; 20,0m-W;
20,1m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 200,0m-W; 30,0m-S; 50,1m-W;
40,1m-S; 149,9m-W; 80,0m-S; 593,1m-W; 546,2m-N; 843,0m-E".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.95)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 225, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERA-
ÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MI-
NAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo
art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de
2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM
nº 27214.848056/2004, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no
processo DNPM nº 27214.848056/2004, de que é titular Casa Grande
Mineração Ltda., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Casa Grande Mineração Ltda., concessão
para lavrar Granito, nos Municípios de Santana do Seridó e Parelhas,
Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 567,35 hectares,
delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com
os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
06°42'53,945'''S/36°43'18,610'''W;
06°41'34,191'''S/36°43'18,610'''W;
06°41'34,191'''S/36°43'07,214'''W;
06°41'43,957'''S/36°43'07,214'''W;
06°41'43,955'''S/36°41'54,279'''W;
06°42'53,944'''S/36°41'54,276'''W;
06°42'53,945'''S/36°43'18,610'''W; em SIRGAS2000 e em coorde-
nadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice
coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
06°42'53,945'''S e Long. 36°43'18,610'''W e os lados a partir desse
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
2450,0m-N;350,0m-E;300,0m-S;2240,0m-E;2150,0m-S;2590,0m-W".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.95)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 226, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48401.811230/1996, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 48401.811230/1996, de que é titular Mts Mineração Ltda., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Mts Mineração Ltda., concessão para lavrar Basalto, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 9,41 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°06'17,856''S/51°03'40,916''W; 29°06'12,334''S/51°03'40,916''W; 29°06'12,334''S/51°03'38,697''W; 29°06'11,360''S/51°03'38,697''W; 29°06'11,360''S/51°03'36,847''W; 29°06'10,710''S/51°03'36,847''W; 29°06'10,710''S/51°03'33,889''W; 29°06'09,736''S/51°03'33,889''W; 29°06'09,736''S/51°03'33,149''W; 29°06'08,437''S/51°03'33,149''W; 29°06'08,437''S/51°03'26,603''W; 29°06'17,856''S/51°03'26,603''W; 29°06'17,856''S/51°03'40,916''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°06'17,856''S e Long. 51°03'40,916''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 170,0m-N; 60,0m-E; 30,0m-N; 50,0m-E; 20,0m-N; 80,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-E; 40,0m-N; 177,0m-E; 290,0m-S; 387,0m-W".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 231, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.817951/1970, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 817.951/1970, de que é titular Goiás Vermiculita S. A., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Goiás Vermiculita S. A., concessão para lavrar Titânio, Apatita e Vermiculita, no Município de Ouvidor, Estado de Goiás, numa área de 155,69 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°09'21,724''S/47°46'56,116''W; 18°09'21,723''S/47°46'28,898''W; 18°08'49,198''S/47°46'28,899''W; 18°08'49,197''S/47°46'13,590''W; 18°09'03,834''S/47°46'13,589''W; 18°09'03,833''S/47°46'09,846''W; 18°08'08,540''S/47°46'09,850''W; 18°08'08,541''S/47°46'31,364''W; 18°08'49,198''S/47°46'31,362''W; 18°08'49,198''S/47°46'50,074''W; 18°09'04,420''S/47°46'50,074''W; 18°09'04,420''S/47°46'56,116''W; 18°09'21,724''S/47°46'56,116''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°09'21,724''S e Long. 47°46'56,116''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-E; 1000,0m-N; 450,0m-E; 450,0m-S; 110,0m-E; 1700,0m-N; 632,4m-W; 1250,0m-S; 550,0m-W; 468,0m-S; 177,6m-W; 532,0m-S".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820359/1984, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 48402.820359/1984, de que é titular Mineração Jundu Ltda., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Mineração Jundu Ltda., concessão para lavrar Dolomito, no Município de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, numa área de 21,61 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas

geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

24°18'19,592''S/49°09'07,664''W; 24°18'20,925''S/49°09'07,664''W; 24°18'20,925''S/49°09'10,253''W; 24°18'37,240''S/49°09'10,253''W; 24°18'37,565''S/49°09'10,253''W; 24°18'37,565''S/49°09'09,863''W; 24°18'37,858''S/49°09'09,863''W; 24°18'37,858''S/49°09'01,883''W; 24°18'32,593''S/49°09'01,883''W; 24°18'32,593''S/49°08'51,243''W; 24°18'37,695''S/49°08'51,243''W; 24°18'37,695''S/49°09'01,032''W; 24°18'38,995''S/49°09'01,032''W; 24°18'38,995''S/49°09'21,389''W; 24°18'40,068''S/49°09'11,494''W; 24°18'40,068''S/49°09'21,389''W; 24°18'32,593''S/49°09'17,842''W; 24°18'19,592''S/49°09'17,842''W; 24°18'19,592''S/49°09'07,664''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°18'19,592''S e Long. 49°09'07,664''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 41,0m-S; 73,0m-W; 502,0m-S; 10,0m-S; 11,0m-E; 9,0m-S; 225,0m-E; 162,0m-N; 300,0m-E; 157,0m-S; 276,0m-W; 40,0m-S; 295,0m-W; 33,0m-S; 279,0m-W; 230,0m-N; 100,0m-E; 400,0m-N; 287,0m-E".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 234, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27206.861122/1988, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 27206.861122/1988, de que é titular Pedracon Mineração Ltda., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Pedracon Mineração Ltda., concessão para lavrar Calcário, em Brasília, Distrito Federal, numa área de 347,62 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°33'56,624''S / 47°50'30,996''W; 15°34'01,308''S / 47°50'30,996''W; 15°34'01,308''S/47°50'31,265''W; 15°34'01,764''S/47°50'31,265''W; 15°34'01,764''S/47°50'31,936''W; 15°34'02,089''S/47°50'31,936''W; 15°34'02,089''S/47°50'32,339''W; 15°34'02,545''S/47°50'32,339''W; 15°34'02,545''S/47°50'32,641''W; 15°34'02,870''S/47°50'32,641''W; 15°34'02,870''S/47°50'33,010''W; 15°34'03,195''S/47°50'33,010''W; 15°34'03,195''S/47°50'33,681''W; 15°34'03,521''S/47°50'33,681''W; 15°34'03,521''S/47°50'34,353''W; 15°34'04,009''S/47°50'34,353''W; 15°34'04,009''S/47°50'35,695''W; 15°34'04,302''S/47°50'35,695''W; 15°34'04,302''S/47°50'36,366''W; 15°34'05,408''S/47°50'36,366''W; 15°34'05,408''S/47°50'37,004''W; 15°34'05,050''S/47°50'37,004''W; 15°34'05,050''S/47°50'39,018''W; 15°34'05,635''S/47°50'39,018''W; 15°34'05,635''S/47°50'39,689''W; 15°34'05,831''S/47°50'39,689''W; 15°34'05,831''S/47°50'45,395''W; 15°34'07,457''S/47°50'45,395''W; 15°34'07,457''S/47°50'49,758''W; 15°33'55,485''S/47°50'49,758''W; 15°33'55,485''S/47°50'52,946''W; 15°34'10,125''S/47°50'52,947''W; 15°34'10,125''S/47°50'53,917''W; 15°34'10,850''S/47°50'53,917''W; 15°34'10,850''S/47°51'09,020''W; 15°34'10,124''S/47°51'09,020''W; 15°34'10,124''S/47°51'09,728''W; 15°34'22,715''S/47°51'09,729''W; 15°34'22,715''S/47°51'03,989''W; 15°34'23,684''S/47°51'03,990''W; 15°34'23,684''S/47°51'03,852''W; 15°34'38,006''S/47°51'03,853''W; 15°34'38,006''S/47°51'01,808''W; 15°34'38,975''S/47°51'01,809''W; 15°34'38,975''S/47°51'01,671''W; 15°34'42,658''S/47°51'01,671''W; 15°34'42,658''S/47°49'59,244''W; 15°34'41,422''S/47°49'59,244''W; 15°34'41,422''S/47°50'03,138''W; 15°34'15,395''S/47°50'03,139''W; 15°34'15,395''S/47°50'02,602''W;

15°33'30,238''S/47°50'02,603''W; 15°33'30,238''S/47°50'52,435''W; 15°33'48,151''S/47°50'52,436''W; 15°33'48,151''S/47°50'52,946''W; 15°33'53,012''S/47°50'52,946''W; 15°33'53,012''S/47°50'30,996''W; 15°33'56,624''S/47°50'30,996''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°33'56,624''S e Long. 47°50'30,996''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 144,0m-S; 8,0m-W; 14,0m-S; 20,0m-W; 12,0m-W; 14,0m-S; 9,0m-W; 10,0m-S; 11,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 15,0m-S; 40,0m-W; 9,0m-S; 20,0m-W; 34,0m-S; 19,0m-W; 11,0m-N; 60,0m-W; 18,0m-S; 20,0m-W; 6,0m-S; 170,0m-W; 50,0m-S; 130,0m-W; 368,0m-N; 95,0m-W; 450,0m-S; 28,9m-W; 22,3m-S; 450,0m-W; 22,3m-N; 21,1m-W; 387,0m-S; 171,0m-E; 29,8m-S; 4,1m-E; 440,2m-S; 60,9m-E; 29,8m-S; 4,1m-E; 113,2m-S; 1859,9m-E; 38,0m-N; 116,0m-W; 800,0m-N; 16,0m-E; 1388,0m-N; 1484,8m-W; 550,6m-S; 15,2m-W; 149,4m-S; 654,0m-E; 111,0m-S".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 236, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.860544/2009, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de Areia, outorgada pela Portaria nº 131, de 08/04/2015, publicada no D.O.U. de 10/04/2015, de que é titular Draga Batista Ramos Ltda. ME, tendo em vista o desmembramento que trata o processo DNPM nº 861.116/2015, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 14,62 hectares, no Município de Silvânia, Estado de Goiás, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°35'20,672''S/48°32'29,586''W;

16°35'21,852''S/48°32'29,586''W; 16°35'21,852''S/48°32'28,091''W; 16°35'21,262''S/48°32'28,091''W; 16°35'21,262''S/48°32'26,866''W; 16°35'20,872''S/48°32'26,866''W; 16°35'20,872''S/48°32'23,266''W; 16°35'25,802''S/48°32'23,266''W; 16°35'25,802''S/48°32'18,186''W; 16°35'26,672''S/48°32'18,186''W; 16°35'26,672''S/48°32'16,066''W; 16°35'31,672''S/48°32'16,066''W; 16°35'31,672''S/48°32'07,516''W; 16°35'31,676''S/48°32'07,515''W; 16°35'31,676''S/48°32'17,136''W; 16°35'30,367''S/48°32'17,136''W; 16°35'30,367''S/48°32'18,116''W; 16°35'29,822''S/48°32'18,116''W; 16°35'29,822''S/48°32'20,716''W; 16°35'31,772''S/48°32'20,716''W; 16°35'31,772''S/48°32'26,516''W; 16°35'28,922''S/48°32'26,516''W; 16°35'28,922''S/48°32'27,816''W; 16°35'25,622''S/48°32'27,816''W; 16°35'25,622''S/48°32'34,616''W; 16°35'24,522''S/48°32'34,616''W; 16°35'24,522''S/48°32'37,916''W; 16°35'21,422''S/48°32'37,916''W; 16°35'21,422''S/48°32'39,516''W; 16°35'20,822''S/48°32'39,516''W; 16°35'20,822''S/48°32'40,116''W; 16°35'17,322''S/48°32'40,116''W; 16°35'17,322''S/48°32'40,966''W; 16°35'14,122''S/48°32'40,966''W; 16°35'14,122''S/48°32'38,936''W; 16°35'14,342''S/48°32'38,936''W; 16°35'14,342''S/48°32'37,716''W; 16°35'15,432''S/48°32'37,716''W; 16°35'15,432''S/48°32'37,016''W; 16°35'17,822''S/48°32'37,016''W; 16°35'17,822''S/48°32'34,816''W; 16°35'18,982''S/48°32'34,816''W; 16°35'18,982''S/48°32'31,616''W; 16°35'19,738''S/48°32'31,616''W; 16°35'19,738''S/48°32'30,506''W; 16°35'20,672''S/48°32'30,506''W; 16°35'20,672''S/48°32'29,586''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°35'20,672''S e Long. 48°32'29,586''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 36,3m-SW 00°00'00''000; 44,3m-NE 90°00'00''000; 18,1m-NE 00°00'00''000; 36,3m-NE 90°00'00''000; 12,0m-NE 00°00'00''000; 106,7m-NE 90°00'00''000; 151,6m-SW 00°00'13''610; 150,6m-NE 90°00'00''000; 26,8m-SW 00°00'00''000; 62,8m-NE 90°00'00''000; 153,7m-SW 00°00'00''000; 253,5m-SE 89°59'51''862; 0,1m-SE 05°11'39''944; 285,2m-NW 89°59'52''767;



40,2m-NE 00°00'00"000; 29,1m-SW 90°00'00"000; 16,8m-NE 00°00'00"000; 77,1m-SW 90°00'00"000; 59,9m-SW 00°00'00"000; 171,9m-SW 90°00'00"000; 87,6m-NE 00°00'00"000; 38,5m-SW 90°00'00"000; 101,4m-NE 00°00'00"000; 201,6m-SW 90°00'00"000; 33,8m-NE 00°00'00"000; 97,8m-SW 90°00'00"000; 95,3m-NE 00°00'00"000; 47,4m-SW 90°00'00"000; 18,5m-NE 00°00'00"000; 17,8m-SW 90°00'00"000; 107,6m-NW 00°00'19"171; 25,2m-SW 90°00'00"000; 98,4m-NE 00°00'00"000; 60,2m-NE 90°00'00"000; 6,8m-SW 00°00'00"000; 36,2m-NE 90°00'00"000; 33,5m-SW 00°00'00"000; 20,8m-NE 90°00'00"000; 73,5m-SW 00°00'00"000; 65,2m-NE 90°00'00"000; 35,7m-SE 00°00'57"842; 94,9m-NE 90°00'00"000; 23,2m-SW 00°00'00"000; 32,9m-NE 90°00'00"000; 28,7m-SW 00°00'00"000; 27,3m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.06)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.861147/2007, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de Areia, outorgada pela Portaria nº 30, de 20/01/2012, publicada no D.O.U. de 24/01/2012, de que é titular P. Z. Areia e Transporte Ltda., tendo em vista o desmembramento que trata o processo DNPM nº 48406.862033/2012, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 36,37 hectares, no Município de Silvânia, Estado de Goiás, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

16°33'58,829"S/48°25'03,453"W;
16°34'01,106"S/48°25'03,453"W;
16°34'01,106"S/48°25'01,766"W;
16°34'15,086"S/48°25'01,765"W;
16°34'15,086"S/48°25'03,438"W;
16°34'15,094"S/48°25'03,438"W;
16°34'15,094"S/48°25'03,451"W;
16°34'17,372"S/48°25'03,451"W;
16°34'17,371"S/48°24'56,030"W;
16°34'18,347"S/48°24'56,030"W;
16°34'18,346"S/48°24'46,585"W;
16°34'19,972"S/48°24'46,585"W;
16°34'19,972"S/48°24'44,899"W;
16°34'22,575"S/48°24'44,898"W;
16°34'22,574"S/48°24'42,200"W;
16°34'35,574"S/48°24'42,198"W;
16°34'35,574"S/48°24'47,922"W;
16°34'26,147"S/48°24'47,922"W;
16°34'26,147"S/48°24'47,934"W;
16°34'26,140"S/48°24'47,934"W;
16°34'26,141"S/48°24'52,982"W;
16°34'25,171"S/48°24'52,982"W;
16°34'25,171"S/48°24'52,994"W;
16°34'25,165"S/48°24'52,994"W;
16°34'25,165"S/48°24'53,994"W;
16°34'24,195"S/48°24'53,994"W;
16°34'24,195"S/48°24'59,053"W;
16°34'24,203"S/48°24'59,053"W;
16°34'24,203"S/48°24'59,065"W;
16°34'25,491"S/48°24'59,065"W;
16°34'25,492"S/48°25'06,812"W;
16°34'23,869"S/48°25'06,812"W;
16°34'23,869"S/48°25'06,824"W;
16°34'23,865"S/48°25'06,824"W;
16°34'23,865"S/48°25'10,185"W;
16°34'19,315"S/48°25'10,185"W;
16°34'19,315"S/48°25'10,198"W;
16°34'19,311"S/48°25'10,198"W;
16°34'19,311"S/48°25'12,209"W;
16°34'11,182"S/48°25'12,208"W;
16°34'11,182"S/48°25'10,185"W;
16°34'09,556"S/48°25'10,185"W;
16°34'09,556"S/48°25'08,835"W;
16°34'04,676"S/48°25'08,835"W;
16°34'04,676"S/48°25'08,849"W;
16°34'04,672"S/48°25'08,849"W;
16°34'04,672"S/48°25'10,184"W;
16°34'00,772"S/48°25'10,184"W;
16°34'00,772"S/48°25'10,199"W;
16°34'00,769"S/48°25'10,199"W;
16°34'00,769"S/48°25'06,409"W;
16°33'58,829"S/48°25'06,409"W;
16°33'58,829"S/48°25'05,139"W;
16°33'58,829"S/48°25'03,453"W;
16°33'59,471"S/48°25'13,557"W;
16°33'59,471"S/48°25'13,572"W;
16°33'59,468"S/48°25'13,572"W;
16°33'59,468"S/48°25'13,557"W;
16°33'59,471"S/48°25'13,557"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°33'58,829"S e Long. 48°25'03,453"W e os lados a partir desse

vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 70,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 429,8m-SE 00°00'14"398; 49,6m-NW 89°59'18"406; 0,2m-SW 00°00'00"000; 0,4m-SW 90°00'00"000; 70,0m-SW 00°00'00"000; 220,0m-NE 89°59'31"873; 30,0m-SW 00°00'00"000; 280,0m-NE 89°59'37"901; 50,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 80,0m-SE 00°01'17"340; 80,0m-NE 89°59'08"421; 399,6m-SE 00°00'25"808; 169,7m-SW 90°00'00"000; 289,8m-NE 00°00'07"118; 0,4m-SW 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 149,6m-SW 89°59'18"645; 29,8m-NE 00°00'00"000; 0,4m-SW 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 29,6m-SW 90°00'00"000; 29,8m-NE 00°00'00"000; 150,0m-SW 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 0,4m-SW 90°00'00"000; 39,6m-SW 00°00'00"000; 229,6m-SW 89°59'42"036; 49,9m-NE 00°00'00"000; 0,4m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 99,6m-SW 90°00'00"000; 139,9m-NE 00°00'00"000; 0,4m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 59,6m-SW 90°00'00"000; 249,9m-NE 00°00'08"255; 60,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 40,0m-NE 90°00'00"000; 150,0m-NE 00°00'00"000; 0,4m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 39,6m-SW 90°00'00"000; 119,9m-NE 00°00'17"209; 0,5m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 112,4m-NE 90°00'00"000; 59,6m-NE 00°00'00"000; 37,7m-NE 90°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 300,2m-SW 86°13'40"156; 0,5m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 0,5m-NE 90°00'00"000; 0,1m-SW 00°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.06)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 240, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27206.862097/1994, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 27206.862097/1994, de que é titular Gran Pedras Comercio de Pedras Ltda, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Gran Pedras Comercio de Pedras Ltda., concessão para lavrar Quartzito, no Município de Buriti de Goiás/Estado de Goiás, numa área de 50,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°09'31,859"S / 50°29'32,525"W; 16°09'31,859"S / 50°29'49,355"W; 16°10'04,391"S / 50°29'49,356"W; 16°10'04,391"S / 50°29'32,525"W; 16°09'31,859"S / 50°29'32,525"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4185,0m, no rumo verdadeiro de 24°07'00"456 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°07'27,598"S e Long. 50°28'34,965"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-W; 1000,0m-S; 500,0m-E; 1000,0m-N".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 254, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.815379/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à Britanor Britagem Norte Catarinense Ltda., concessão para lavrar Gnaisses, nos Municípios de Guarimir e Schroeder, Estado de Santa Catarina, numa área de 50,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°26'49,678"S/48°59'13,452"W; 26°26'49,678"S/48°59'13,091"W; 26°26'48,768"S/48°59'13,091"W; 26°26'48,769"S/48°58'59,266"W; 26°26'51,044"S/48°58'59,266"W; 26°26'51,044"S/48°58'54,502"W; 26°26'52,831"S/48°58'54,501"W; 26°26'52,830"S/48°58'45,586"W; 26°27'11,513"S/48°58'45,585"W; 26°27'11,514"S/48°59'13,453"W; 26°26'49,678"S/48°59'13,452"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°26'49,678"S e Long. 48°59'13,452"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10,0m-E; 28,0m-N; 383,0m-E; 70,0m-S; 132,0m-E; 55,0m-S; 247,0m-E; 575,0m-S; 772,0m-W; 672,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 255, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27214.848199/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à Corcovado Granitos Ltda., concessão para lavrar Granito, no Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 169,07 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

06°39'27,233"S/36°33'29,448"W;
06°39'27,233"S/36°33'33,531"W;
06°39'43,509"S/36°33'33,531"W;
06°39'43,515"S/36°33'33,531"W;
06°39'43,515"S/36°34'01,212"W;
06°40'16,051"S/36°34'01,212"W;
06°40'16,051"S/36°34'33,764"W;
06°40'32,317"S/36°34'33,764"W;
06°40'32,317"S/36°34'31,761"W;
06°40'32,351"S/36°34'31,761"W;
06°40'32,350"S/36°34'01,205"W;
06°40'32,339"S/36°34'01,205"W;
06°40'32,014"S/36°34'01,205"W;
06°40'32,014"S/36°33'55,670"W;
06°40'16,062"S/36°33'55,670"W;
06°40'16,062"S/36°33'32,879"W;
06°40'30,914"S/36°33'32,879"W;
06°40'30,914"S/36°33'30,072"W;
06°40'28,387"S/36°33'30,072"W;
06°40'28,387"S/36°33'28,647"W;
06°39'59,233"S/36°33'28,648"W;
06°39'59,225"S/36°33'28,648"W;
06°39'59,225"S/36°33'29,448"W;
06°39'27,233"S/36°33'29,448"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°39'27,233"S e Long. 36°33'29,448"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 125,4m-SW 90°00'00"000; 500,0m-SE 00°00'04"125; 0,2m-SW 03°21'59"258; 850,2m-SW 89°59'57"574; 999,5m-SE 00°00'04"127; 999,8m-SW 89°59'53"811; 499,7m-SE 00°00'08"256; 61,5m-NE 89°59'26"477; 1,1m-SW 00°32'44"367; 938,5m-NE 89°59'53"406; 0,4m-NE 00°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 170,0m-NE 89°59'47"867; 490,0m-NW 00°00'04"209; 700,0m-NE 90°00'00"000; 456,2m-SW 00°00'00"000; 86,2m-NE 90°00'00"000; 77,6m-NE 00°00'00"000; 43,8m-NE 90°00'00"000; 895,6m-NW 00°00'04"606; 0,3m-NE 00°00'00"000; 24,6m-SW 90°00'00"000; 982,8m-NE 00°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 256, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48407.872487/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração do Oeste Ltda., concessão para lavrar Calcário, no Município de São Desidério, Estado da Bahia, numa área de 12,43 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°22'10,204"S / 44°59'07,500"W; 12°22'03,693"S / 44°59'07,500"W; 12°22'03,693"S / 44°58'46,931"W; 12°22'10,204"S / 44°58'46,931"W; 12°22'10,204"S / 44°59'07,500"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°22'10,204"S e Long. 44°59'07,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,1m-N; 621,4m-E; 200,1m-S; 621,4m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 257, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.862456/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Areia São Tomás Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Montividiu, Estado de Goiás, numa área de 43,04 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°12'29,070"S / 51°12'25,469"W;

17°12"29,070""S / 51°12"21,408""W;
17°12"26,630""S/51°12"18,362""W;
17°12"26,630""S/51°12"18,362""W;
17°12"25,004""S/51°12"18,362""W;
17°12"25,004""S/51°12"13,286""W;
17°12"23,214""S/51°12"13,286""W;
17°12"23,214""S/51°12"09,902""W;
17°12"21,263""S/51°12"09,902""W;
17°12"21,263""S/51°12"07,871""W;
17°12"19,636""S/51°12"07,871""W;
17°12"19,636""S/51°12"03,472""W;
17°12"18,498""S/51°12"03,472""W;
17°12"18,498""S/51°12"00,088""W;
17°12"17,522""S/51°12"00,088""W;
17°12"17,522""S/51°11"52,642""W;
17°12"15,895""S/51°11"52,642""W;
17°12"15,895""S/51°11"35,045""W;
17°12"14,594""S/51°11"35,045""W;
17°12"14,594""S/51°11"32,676""W;
17°12"13,293""S/51°11"32,676""W;
17°12"13,293""S/51°11"30,984""W;
17°12"12,317""S/51°11"30,984""W;
17°12"12,317""S/51°11"28,615""W;
17°12"11,503""S/51°11"28,615""W;
17°12"11,503""S/51°11"20,154""W;
17°12"10,527""S/51°11"20,154""W;
17°12"10,527""S/51°11"17,955""W;
17°12"09,877""S/51°11"17,955""W;
17°12"09,877""S/51°11"16,601""W;
17°12"09,064""S/51°11"16,601""W;
17°12"09,064""S/51°11"14,909""W;
17°12"08,088""S/51°11"14,909""W;
17°12"08,088""S/51°11"13,217""W;
17°12"07,437""S/51°11"13,217""W;
17°12"07,437""S/51°11"12,202""W;
17°12"06,787""S/51°11"12,202""W;
17°12"06,787""S/51°11"10,509""W;
17°12"10,689""S/51°11"10,509""W;
17°12"10,689""S/51°11"12,032""W;
17°12"11,990""S/51°11"12,032""W;
17°12"11,990""S/51°11"14,401""W;
17°12"12,641""S/51°11"14,401""W;
17°12"12,641""S/51°11"17,446""W;
17°12"13,454""S/51°11"17,446""W;
17°12"13,454""S/51°11"23,030""W;
17°12"14,918""S/51°11"23,030""W;
17°12"14,918""S/51°11"25,737""W;
17°12"16,707""S/51°11"25,737""W;
17°12"16,707""S/51°11"27,768""W;
17°12"17,846""S/51°11"27,768""W;
17°12"17,846""S/51°11"29,798""W;
17°12"19,797""S/51°11"29,798""W;
17°12"19,797""S/51°11"34,367""W;
17°12"20,773""S/51°11"34,367""W;
17°12"20,773""S/51°11"35,382""W;
17°12"22,237""S/51°11"35,382""W;
17°12"22,237""S/51°11"52,980""W;
17°12"24,515""S/51°11"52,980""W;
17°12"24,515""S/51°11"56,026""W;
17°12"26,792""S/51°11"56,026""W;
17°12"26,792""S/51°12"00,425""W;
17°12"27,280""S/51°12"00,425""W;
17°12"27,280""S/51°12"05,163""W;
17°12"28,581""S/51°12"05,163""W;
17°12"28,581""S/51°12"07,194""W;
17°12"29,882""S/51°12"07,194""W;
17°12"29,882""S/51°12"10,070""W;
17°12"30,858""S/51°12"10,070""W;
17°12"30,858""S/51°12"12,439""W;
17°12"32,159""S/51°12"12,439""W;
17°12"32,159""S/51°12"16,839""W;
17°12"33,623""S/51°12"16,839""W;
17°12"33,623""S/51°12"20,900""W;
17°12"35,087""S/51°12"20,900""W;
17°12"35,087""S/51°12"25,469""W;
17°12"29,070""S/51°12"25,469""W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°12"29,070""S e Long. 51°12"25,469""W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 120,0m-E; 75,0m-N; 90,0m-E; 50,0m-N; 150,0m-E; 55,0m-N; 100,0m-E; 60,0m-N; 60,0m-E; 130,0m-E; 35,0m-N; 100,0m-E; 30,0m-N; 220,0m-E; 50,0m-N; 519,9m-E; 40,0m-N; 70,0m-E; 40,0m-N; 50,0m-E; 30,0m-N; 70,0m-E; 25,0m-N; 250,0m-E; 30,0m-N; 65,0m-E; 20,0m-N; 40,0m-S; 60,0m-S; 30,0m-N; 50,0m-E; 20,0m-N; 30,0m-E; 20,0m-N; 50,0m-E; 120,0m-S; 45,0m-W; 40,0m-S; 70,0m-W; 20,0m-S; 90,0m-W; 25,0m-S; 165,0m-W; 45,0m-S; 80,0m-W; 55,0m-S; 60,0m-S; 60,0m-W; 60,0m-S; 135,0m-W; 30,0m-S; 30,0m-W; 45,0m-S; 520,0m-W; 70,0m-S; 90,0m-W; 70,0m-S; 130,0m-W; 15,0m-S; 140,0m-W; 40,0m-S; 60,0m-W; 40,0m-S; 85,0m-S; 70,0m-W; 70,0m-W; 40,0m-S; 130,0m-W; 45,0m-S; 120,0m-W; 45,0m-S; 135,0m-W; 185,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

51°12"21,408""W;

PORTARIA Nº 258, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48410.800626/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar à S. T. Rochas Brasileiras Ltda., concessão para lavrar Calcário, no Município de Acarape, Estado do Ceará, numa área de 60,57 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 04°13'52,572""S/38°39'24,044""W; 04°14'01,040""S/38°39'24,044""W; 04°14'01,040""S/38°39'17,877""W; 04°14'23,835""S/38°39'17,877""W; 04°14'23,835""S/38°39'16,083""W; 04°14'40,119""S/38°39'16,083""W; 04°14'40,119""S/38°39'31,809""W; 04°13'52,572""S/38°39'31,809""W; 04°13'52,572""S/38°39'24,044""W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 04°13'52,572""S e Long. 38°39'24,044""W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 260,1m-S; 190,2m-E; 700,2m-S; 55,3m-E; 500,2m-S; 485,0m-W; 1460,5m-N; 239,5m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 260, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.821511/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à Cleudinez Aparecido Cruz, concessão para lavrar Cascalho, e Areia, nos Municípios de Chavantes, Estado de São Paulo e Ribeirão Claro, Estado do Paraná, numa área de 47,13 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°05'57,922""S/49°44'17,718""W;

23°05'57,922""S/49°44'16,769""W;
23°05'58,507""S/49°44'16,769""W;
23°05'58,507""S/49°44'16,242""W;
23°05'59,157""S/49°44'16,242""W;
23°05'59,157""S/49°44'15,539""W;
23°06'00,132""S/49°44'15,539""W;
23°06'00,132""S/49°44'14,836""W;
23°06'01,107""S/49°44'14,836""W;
23°06'01,107""S/49°44'13,782""W;
23°06'02,408""S/49°44'13,782""W;
23°06'02,408""S/49°44'12,728""W;
23°06'03,708""S/49°44'12,728""W;
23°06'03,708""S/49°44'11,674""W;
23°06'05,008""S/49°44'11,674""W;
23°06'05,008""S/49°44'10,971""W;
23°06'06,634""S/49°44'10,971""W;
23°06'06,634""S/49°44'10,268""W;
23°06'07,934""S/49°44'10,268""W;
23°06'07,934""S/49°44'09,214""W;
23°06'09,559""S/49°44'09,214""W;
23°06'09,559""S/49°44'08,511""W;
23°06'10,859""S/49°44'08,511""W;
23°06'10,859""S/49°44'07,808""W;
23°06'12,160""S/49°44'07,808""W;
23°06'12,160""S/49°44'07,105""W;
23°06'13,785""S/49°44'07,105""W;
23°06'13,785""S/49°44'06,402""W;
23°06'14,598""S/49°44'06,402""W;
23°06'14,598""S/49°44'04,997""W;
23°06'15,573""S/49°44'04,997""W;
23°06'15,573""S/49°44'03,240""W;
23°06'16,223""S/49°44'03,240""W;
23°06'16,223""S/49°44'01,483""W;
23°06'17,198""S/49°44'01,483""W;
23°06'17,198""S/49°43'48,832""W;
23°06'18,010""S/49°43'48,832""W;
23°06'18,010""S/49°43'47,777""W;
23°06'18,986""S/49°43'47,777""W;
23°06'18,986""S/49°43'47,075""W;
23°06'19,798""S/49°43'47,074""W;
23°06'19,798""S/49°43'46,020""W;
23°06'20,448""S/49°43'46,020""W;
23°06'20,448""S/49°43'44,263""W;
23°06'20,936""S/49°43'44,263""W;
23°06'20,936""S/49°43'41,979""W;
23°06'21,423""S/49°43'41,979""W;
23°06'21,423""S/49°43'39,870""W;
23°06'21,911""S/49°43'39,870""W;
23°06'21,911""S/49°43'37,762""W;
23°06'22,561""S/49°43'37,762""W;
23°06'22,561""S/49°43'37,059""W;

23°06'23,211""S/49°43'37,059""W;
23°06'23,211""S/49°43'36,180""W;
23°06'23,861""S/49°43'36,180""W;
23°06'23,861""S/49°43'35,126""W;
23°06'24,511""S/49°43'35,126""W;
23°06'24,511""S/49°43'33,545""W;
23°06'25,649""S/49°43'33,544""W;
23°06'25,649""S/49°43'32,139""W;
23°06'27,111""S/49°43'32,139""W;
23°06'27,111""S/49°43'30,733""W;
23°06'28,737""S/49°43'30,733""W;
23°06'28,737""S/49°43'30,030""W;
23°06'29,874""S/49°43'30,030""W;
23°06'29,874""S/49°43'29,327""W;
23°06'31,500""S/49°43'29,327""W;
23°06'31,499""S/49°43'28,308""W;
23°06'32,800""S/49°43'28,308""W;
23°06'32,800""S/49°43'27,605""W;
23°06'46,583""S/49°43'27,603""W;
23°06'46,583""S/49°43'28,447""W;
23°06'48,858""S/49°43'28,447""W;
23°06'48,858""S/49°43'28,974""W;
23°06'58,675""S/49°43'28,973""W;
23°06'58,676""S/49°43'36,845""W;
23°06'58,058""S/49°43'36,845""W;
23°06'58,058""S/49°43'36,318""W;
23°06'56,433""S/49°43'36,318""W;
23°06'56,433""S/49°43'35,791""W;
23°06'55,458""S/49°43'35,791""W;
23°06'55,458""S/49°43'35,088""W;
23°06'45,706""S/49°43'35,089""W;
23°06'45,706""S/49°43'34,386""W;
23°06'44,080""S/49°43'34,386""W;
23°06'44,080""S/49°43'33,859""W;
23°06'36,408""S/49°43'33,860""W;
23°06'36,409""S/49°43'34,563""W;
23°06'35,433""S/49°43'34,563""W;
23°06'35,433""S/49°43'35,266""W;
23°06'34,458""S/49°43'35,266""W;
23°06'34,458""S/49°43'36,144""W;
23°06'33,483""S/49°43'36,144""W;
23°06'33,483""S/49°43'37,023""W;
23°06'32,995""S/49°43'37,023""W;
23°06'32,996""S/49°43'38,253""W;
23°06'32,345""S/49°43'38,253""W;
23°06'32,346""S/49°43'40,010""W;
23°06'31,695""S/49°43'40,010""W;
23°06'31,695""S/49°43'40,713""W;
23°06'30,720""S/49°43'40,713""W;
23°06'30,720""S/49°43'41,416""W;
23°06'30,070""S/49°43'41,416""W;
23°06'30,070""S/49°43'42,470""W;
23°06'28,445""S/49°43'42,470""W;
23°06'28,445""S/49°43'43,173""W;
23°06'26,820""S/49°43'43,173""W;
23°06'26,820""S/49°43'43,876""W;
23°06'26,169""S/49°43'43,876""W;
23°06'26,169""S/49°43'44,930""W;
23°06'25,357""S/49°43'44,930""W;
23°06'25,357""S/49°43'45,985""W;
23°06'24,544""S/49°43'45,985""W;
23°06'24,544""S/49°43'47,039""W;
23°06'23,894""S/49°43'47,039""W;
23°06'23,894""S/49°43'51,256""W;
23°06'23,244""S/49°43'51,256""W;
23°06'23,244""S/49°43'54,770""W;
23°06'22,594""S/49°43'54,770""W;
23°06'22,594""S/49°43'58,285""W;
23°06'21,944""S/49°43'58,285""W;
23°06'21,944""S/49°44'01,799""W;
23°06'20,969""S/49°44'01,799""W;
23°06'20,969""S/49°44'05,313""W;
23°06'19,506""S/49°44'05,313""W;
23°06'19,506""S/49°44'07,070""W;
23°06'18,856""S/49°44'07,070""W;
23°06'18,856""S/49°44'08,827""W;
23°06'17,393""S/49°44'08,827""W;
23°06'17,393""S/49°44'09,881""W;
23°06'16,418""S/49°44'09,881""W;
23°06'16,418""S/49°44'11,287""W;
23°06'15,443""S/49°44'11,287""W;
23°06'15,443""S/49°44'12,693""W;
23°06'14,630""S/49°44'12,693""W;
23°06'14,630""S/49°44'13,747""W;
23°06'13,980""S/49°44'13,747""W;
23°06'13,980""S/49°44'15,153""W;
23°06'13,005""S/49°44'15,153""W;
23°06'13,005""S/49°44'16,910""W;
23°06'11,445""S/49°44'16,910""W;
23°06'11,445""S/49°44'17,718""W;

23°05'57,922""S/49°44'17,718""W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°05'57,922""S e Long. 49°44'17,718""W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 27,0m-E; 18,0m-S; 15,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 30,0m-S; 20,0m-E; 30,0m-S; 30,0m-E; 40,0m-S; 30,0m-E; 40,0m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 20,0m-E; 40,0m-S; 30,0m-E; 50,0m-S; 20,0m-E; 40,0m-S; 20,0m-E; 40,0m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 20,0m-E; 25,0m-S; 40,0m-



E: 30,0m-S; 50,0m-E; 20,0m-S; 50,0m-E; 30,0m-S; 360,0m-E; 25,0m-S; 30,0m-E; 30,0m-S; 20,0m-E; 25,0m-S; 30,0m-E; 20,0m-S; 50,0m-E; 15,0m-S; 65,0m-E; 15,0m-S; 60,0m-E; 15,0m-S; 60,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 25,0m-E; 20,0m-S; 30,0m-E; 20,0m-S; 45,0m-E; 35,0m-S; 40,0m-E; 45,0m-S; 40,0m-E; 50,0m-E; 20,0m-E; 35,0m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 29,0m-E; 40,0m-S; 20,0m-E; 424,0m-S; 24,0m-W; 70,0m-S; 15,0m-W; 302,0m-S; 224,0m-W; 19,0m-N; 15,0m-E; 50,0m-N; 15,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-E; 300,0m-N; 20,0m-E; 50,0m-N; 15,0m-E; 236,0m-N; 20,0m-W; 30,0m-N; 20,0m-W; 30,0m-N; 25,0m-W; 30,0m-N; 25,0m-W; 15,0m-N; 35,0m-W; 20,0m-N; 50,0m-W; 20,0m-N; 20,0m-W; 30,0m-N; 20,0m-W; 30,0m-N; 20,0m-W; 30,0m-N; 20,0m-W; 50,0m-N; 20,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 25,0m-N; 30,0m-W; 25,0m-N; 30,0m-W; 20,0m-N; 120,0m-W; 20,0m-N; 100,0m-W; 20,0m-N; 100,0m-W; 20,0m-N; 100,0m-W; 30,0m-N; 100,0m-W; 45,0m-N; 50,0m-W; 20,0m-N; 50,0m-W; 45,0m-N; 30,0m-W; 30,0m-N; 40,0m-W; 30,0m-N; 40,0m-W; 25,0m-N; 30,0m-W; 20,0m-N; 40,0m-W; 30,0m-N; 50,0m-W; 48,0m-N; 23,0m-W; 416,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 261, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48407.870971/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mármore Pereira Dias Ltda., concessão para lavrar Mármore, no Município de Ourulândia, Estado da Bahia, numa área de 58,50 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°56'52,943'''S / 41°03'56,597'''W; 10°56'52,942'''S / 41°03'13,782'''W; 10°57'07,588'''S / 41°03'13,781'''W; 10°57'07,589'''S / 41°03'56,597'''W; 10°56'52,943'''S / 41°03'56,597'''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 928,0m, no rumo verdadeiro de 89°59'59'''728 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°56'52,944'''S e Long. 41°04'27,161'''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1300,0m-E; 450,0m-S; 1300,0m-W; 450,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 262, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.896546/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à Arepedra Borlini Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, numa área de 49,80 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°24'33,236'''S / 40°03'33,378'''W; 19°24'19,739'''S / 40°03'33,378'''W; 19°24'19,738'''S / 40°02'52,249'''W; 19°24'33,234'''S / 40°02'52,248'''W; 19°24'33,236'''S / 40°03'33,378'''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1316,0m, no rumo verdadeiro de 68°37'59'''553 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°24'17,644'''S e Long. 40°04'15,384'''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 415,0m-N; 1200,0m-E; 415,0m-S; 1200,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

Em 9 de novembro de 2017

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria MDS/SE nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: GRUPO ESPIRITA DA FRATERNIDADE IRMA SCHEILLA
CNPJ: 41.342.858/0001-11
Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE
Processo nº: 71000.076473/2012-78

Em 10 de novembro de 2017

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria MDS/SE nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 08.888.070/0001-30
Município: Betim/MG
Processo nº: 71000.115929/2010-61

NAMIR STREJEVITCH

CONSELHO DE RECURSOS DO SEGURO SOCIAL

CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de pedido de uniformização de jurisprudência e reclamação ao Conselho Pleno, da Segunda Sessão Ordinária a ser realizada nos dias 21 e 22 do mês de novembro de 2017 às 09h, no endereço: SAS QUADRA 04 BLOCO K 7º ANDAR - SALA 701 - ASA SUL - Brasília - Distrito Federal.

RELATORA: Nádia Cristina Paulo dos Santos Paiva

NB: 143.995.967-3 - (Sustentação oral)

Int: José Ricardo Carvalho Lima Rehder e INSS

NB: 602.354.383-2

Int: Orandino do Carmo Moreira Bueno e INSS

NB: 168.428.624-4

Int: Pedro Leodir da Silva Meira e INSS

RELATOR: Victor Machado Marini

NB: 170.206.200-4 - (Sustentação oral)

Int: Ronaldo Nestor de Carvalho e INSS

NB: 149.392.604-4 - (Sustentação oral)

Int: Mara Sílvia Haddad Scapim e INSS

NB: 701.328.369-0

Int: Mário de Oliveira e INSS

NB: 173.682.901-4

Int: Donizete Marcelino Dezajacomo e INSS

NB: 159.590.213-6

Int: Orivaldo Aparecido de Almeida e INSS

NB: 170.007.499-4

Int: Edson Aparecido da Silva e INSS

NB: 700.380.559-7

Int: Antônio Salvador Araújo de Santana e INSS

NB: 171.413.421-8

Int: Gerson Izael Vanucci e INSS

NB: 084.925.174-5

Int: Gilberto Ulisses de Figueiredo e INSS

RELATOR: Rodolfo Espinel Donadon

Pedido de Vista: Paulo Sérgio de Carvalho Costa Ribeiro

NB: 051.324.146-9

Int: Adailde Dantas e INSS

NB: 064.939.795-9

Int: Simplicio José dos Santos e INSS

RELATOR: Paulo Sérgio de Carvalho Costa Ribeiro

NB: 700.725.124-3

Int: Eliana Bispo dos Santos e INSS

RELATORA: Nádia Cristina Paulo dos Santos Paiva

Pedido de Vista: Ionária da Silva Fernandes

NB: 141.147.166-8

Int: Cezar Leopoldino Dias e INSS

RELATOR: Victor Machado Marini

Pedido de Vista: Tarsila Otaviano da Costa

NB: 700.818.445-0

Int: Maria Ferreira da Silva e INSS

RELATORA: Eneida da Costa Alvim

Pedido de Vista: Tarsila Otaviano da Costa

NB: 107.828.243-6

Int: Rosinha Haile e INSS

RELATORA: Tarsila Otaviano da Costa

NB: 168.919.251-5

Int: Clodoaldo José de Almeida e INSS

NB: 167.613.944-0

Int: João Gilson Monteiro de Camargo e INSS

NB: 077.111.776-0

Int: Maria Teresa de Abreu e INSS

RELATORA: Maria Madalena Silva Lima

NB: 532.030.444-3

Int: Rodrigo Oliveira Balieiro e INSS

NB: 140.916.889-9

Int: Sebastião Garcia e INSS

NB: 140.665.641-8

Int: Maria de Lourdes Soares e INSS

NB: 160.663.121-4

Int: Beatriz Aparecida de Oliveira Venâncio Leal e INSS

RELATORA: Eneida da Costa Alvim

NB: 121.954.706-6

Int: Adelaide Rodrigues Cerqueira e INSS

NB: 129.601.987-7

Int: Laura Costa Souza e INSS

RELATORA: Maria Lígia Soria

NB: 166.360.562-6

Int: Cenira Patrício Pereira e INSS

NB: 161.098.059-7

Int: Maria Madalena Marques e INSS

NB: 150.821.218-7

Int: Heleno Cortat Proba e INSS

NB: 109.724.113-8

Int: Cléia Catarina de Oliveira e INSS

NB: 152.017.521-0

Int: José Antônio da Silva e INSS

NB: 162.616.234-1

Int: Cláudia Margarete Santos da Costa e INSS

ANA CRISTINA EVANGELISTA

Presidente do Conselho de Recurso

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 616, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano de Ação do INSS referente ao exercício de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017; e

Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando:

a. o Plano Plurianual da União para o quadriênio 2016-2019 e o Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela Resolução nº 554/PRES/INSS, de 20 de outubro de 2016, para o mesmo período;

b. os princípios e políticas de gestão contidos na Carta de Princípios de Gestão e Governança do INSS;

c. o que dispõe a Carta de Serviços do INSS e o compromisso assumido no sentido de prestar serviços de excelência ao cidadão;

d. as competências gerenciais mapeadas;

e. o aprimoramento dos métodos de planejamento e a continuidade do processo de aprendizagem iniciado nos Planos de Ação dos exercícios anteriores; e

f. a construção coletiva das ações descentralizadas, indicadores e premissas, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, as premissas e a metodologia para elaboração do Plano de Ação do INSS referente ao exercício de 2018, em especial para as ações descentralizadas, conforme Anexo.

§ 1º O Plano de Ação será composto por um conjunto de ações centralizadas e projetos estruturantes, definidos e monitorados pela Administração Central, e por ações descentralizadas, com metas mensais estabelecidas pelas unidades descentralizadas de todos os níveis institucionais, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 2º A elaboração do Plano de Ação 2018, em sua definição de metas para as ações descentralizadas, tem caráter participativo e descentralizado, com envolvimento dos servidores de todos os níveis gerenciais da Instituição: Administração Central, Superintendências-Regionais - SR, Gerências-Executivas - GEX, e Agências da Previdência Social - APS.

§ 3º Caberá aos Gerentes-Executivos e aos Gerentes de APS a disseminação da metodologia do Plano de Ação.

Art. 2º As ações descentralizadas e respectivos indicadores de desempenho que comporão o Plano de Ação 2018 estão estabelecidas no Quadro I do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho que compõem o Plano citado no caput são ferramentas de acompanhamento e gestão dos processos de trabalho, pretendendo o alcance dos objetivos estratégicos institucionais e não serão utilizados para aferições diversas das previstas no Plano de Ação.

Art. 3º No âmbito das APS, as metas mensais serão propostas no Sistema do Plano de Ação, pelo seu respectivo Gerente, e, em caso de ausência justificada, por seu substituto, sempre com a efetiva participação de todos os servidores da unidade, observando-se as premissas, referenciais e o cronograma definidos nos itens 1 e 2 do Anexo.

Art. 4º No âmbito das GEX as metas mensais serão obtidas da seguinte forma:

I - as metas em que o indicador seja aferido na APS serão consolidadas a partir dos valores propostos pelas Agências vinculadas; e

II - as metas em que o indicador seja aferido na GEX serão propostas conforme fluxo contido no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º No âmbito das SR as metas mensais serão obtidas da seguinte forma:

I - as metas em que o indicador seja aferido na APS ou GEX serão consolidadas a partir dos valores propostos por estas unidades vinculadas, conforme nível de abrangência do indicador; e

II - as metas em que o indicador seja aferido na SR serão propostas conforme fluxo contido no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º Os desafios nacionais serão consolidados a partir das metas das APS ou GEX, conforme nível de abrangência do indicador.

Art. 7º Após discussões com a equipe, observadas as premissas e referenciais, a proposição das metas das APS, GEX e SR deverá ser registrada no endereço eletrônico <http://www.planoacao.com.br>, Módulo do Gestor.

§ 1º As APS que iniciaram seu efetivo funcionamento a partir de 31 de julho de 2017, seguirão cronograma específico de proposição de metas definido pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE.

§ 2º Na criação de GEX ou modificação da sua zona de circunscrição, as metas serão consolidadas pela CGPGE, com base nas metas das APS vinculadas.

Art. 8º Para proposição das metas, bem como para verificação e alinhamento previstos pelo ciclo do PDCA (Planejar - Executar - Verificar - Agir), a APS deverá realizar reunião mensal, com a presença de toda equipe, cabendo à Instituição viabilizar e aos gestores incentivar a participação e efetiva realização.

§ 1º As APS, em conjunto com a respectiva GEX, deverão definir antecipadamente as datas das reuniões, efetuando o devido cadastramento no Sistema de Agendamento Eletrônico, com inclusão de eventualidade e antecipação dos agendamentos já marcados para a data.

§ 2º A data definida para a reunião de proposição de metas deverá observar o período especificado no item 2 do Anexo.

Art. 9º A homologação das metas ocorrerá em ambiente eletrônico (<http://www.planoacao.gov.br>), observando-se o prazo e a metodologia estabelecidos no item 2 do Anexo, e deverá ser norteada pela eficácia e razoabilidade.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas Ações Estratégicas constantes do Plano de Ação devem mobilizar esforços e recursos para cumprimento das metas previstas, observados os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade, cabendo ao:

I - Gerente-Executivo: homologar as metas propostas pelas APS de sua abrangência até o dia 6 de dezembro de 2017;

II - Superintendente-Regional: homologar as metas propostas e consolidadas pelas GEX de sua abrangência até o dia 8 de dezembro de 2017; e

III - Presidente: homologar as metas das SR até o dia 11 de dezembro de 2017.

Art. 10. As metas propostas serão pactuadas por meio de Termo de Compromisso de Resultados, assinado pelo gestor da unidade e pelo gestor do nível institucional imediatamente superior.

§ 1º A assinatura caracteriza a responsabilidade solidária entre os gestores das unidades e os de níveis superiores a alcançarem os resultados ali pactuados, cabendo a estes fornecerem os meios necessários para concretização das ações cabíveis.

§ 2º O Gerente-Executivo deverá imprimir e assinar uma via do Termo de Compromisso de Resultados de cada APS e encaminhá-lo às respectivas Agências, que deverão, ao receber, assinar, digitalizar e inserir no Módulo do Gestor do Plano de Ação.

§ 3º O Superintendente-Regional deverá imprimir e assinar uma via do Termo de Compromisso de Resultados de cada GEX e encaminhá-lo às respectivas Gerências, que deverão, ao receber, assinar, digitalizar e inserir no Módulo do Gestor do Plano de Ação.

§ 4º Após assinatura do Termo de Compromisso de Resultados Nacional, pelo Presidente e pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, e do Termo de Compromisso de Resultados entre o Presidente e os Superintendentes-Regionais, a CGPGE ficará responsável pela digitalização e inserção destes no Sistema Plano de Ação.

§ 5º A partir da inserção no Sistema Plano de Ação dos Termos de Compromisso de Resultados citados nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, estes constarão no Painel de Desempenho das respectivas unidades.

Art. 11. Compete à CGPGE adotar os procedimentos necessários para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 12. O Anexo desta Resolução será publicado em Boletim de Serviço e suas atualizações e posteriores alterações poderão ser objeto de Despacho Decisório por parte da CGPGE.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 315, DE 10 DE NOVEMBRO 2017

Dispõe sobre a instituição da Política de Gestão de Riscos do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos, que estabelece a Gestão de Riscos do Ministério do Esporte na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão de riscos relativamente aos planos estratégicos, programas, projetos e processos do Ministério do Esporte - ME.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado e aos órgãos específicos singulares do ME, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades neste Ministério.

Art. 3º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - accountability: conjunto de procedimentos adotados pelo Ministério e pelos indivíduos que o integram para evidenciar as responsabilidades inerentes a decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho;

II - apetite a risco: nível de risco que o Ministério está disposto a aceitar;

III - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do Ministério;

IV - avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos do Ministério e a determinação de resposta apropriada;

V - consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos do Ministério;

VI - controle: qualquer medida aplicada no âmbito do Ministério, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

VII - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão do Ministério;

VIII - ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

IX - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não impliquem o uso de ameaça de violência ou de força física;

X - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos do Ministério do Esporte;

XI - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XII - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XIII - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XIV - mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XV - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XVI - procedimento de controle: políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do Ministério;

XVII - procedimentos de controle interno: procedimentos que o Ministério executa para o tratamento do risco, projetados para lidar com o nível de incerteza previamente identificado;

XVIII - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XIX - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XX - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XXI - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XXII - risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XXIII - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

XXIV - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XXV - riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade do Ministério do Esporte em cumprir sua missão institucional;

XXVI - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do Ministério do Esporte de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXVII - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do Ministério do Esporte;

XXVIII - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do Ministério do Esporte, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XXIX - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

XXX - tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta a risco;

XXXI - categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pelo Ministério do Esporte que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

XXXII - método de priorização de processos: classificação de processos baseadas em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos; e

XXXIII - plano de implementação de controles: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º As atividades de gestão de riscos, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I - aderência à integridade e aos valores éticos;

II - definição dos objetivos estratégicos que possibilitam a eficaz gestão de riscos;

III - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de riscos;

IV - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de riscos;

V - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de riscos, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração;

VI - gestão de riscos de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;

VII - estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;

VIII - integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão de riscos na elaboração do planejamento estratégico, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais; e

IX - aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, que assegure o atingimento dos objetivos estratégicos;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas do Ministério;

V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

VI - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais o Ministério está exposto, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

VII - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

VIII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos do Ministério do Esporte, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;



V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da Política de Gestão de Riscos do Ministério do Esporte:

I - Estrutura de Gestão de Riscos: estrutura que permite o gerenciamento de ameaças e oportunidades de forma eficaz e o desempenho de suas atividades de modo a atingir seus objetivos, compartilhando responsabilidades e atribuições, conforme cada caso;

II - metodologia: a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas diretrizes constantes da ABNT NBR ISO 31000:2009 e do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO (Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada);

III - capacitação continuada: a Política de Capacitação do Ministério do Esporte deve contemplar temas afetos à gestão de riscos; e

IV - normas, manuais e procedimentos definidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS

Seção I

Dos órgãos da Estrutura de Gestão de Riscos

Art. 8º Para a realização das atividades de gestão de riscos, foi definida a seguinte Estrutura de Gestão de Riscos, com as atribuições estabelecidas nesta Política:

I - Comitê de Governança, Riscos e Controles;

II - Escritório Corporativo de Riscos; e

III - Gestores de Riscos.

Parágrafo único. A Estrutura de Gestão de Riscos tem como função precípua apoiar e suportar os diversos níveis hierárquicos do Ministério do Esporte e seus órgãos no objetivo de integrar as atividades de Gestão de Riscos nos processos e atividades organizacionais.

Seção II

Da Composição

Art. 9º O Comitê de Governança, Riscos e Controles é composto conforme disposto no art. 2º da Portaria GM/ME nº 36, de 07 de fevereiro de 2017.

Art. 10. A Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Modernização, a qual integra a estrutura do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de suas atividades, incorporará as responsabilidades do Escritório Corporativo de Riscos.

Art. 11. Os Gestores de Riscos são todos os agentes responsáveis formalmente identificados para gerenciamento de determinado risco, devendo ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

Seção III

Das Competências

Art. 12. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 13. Compete ao Escritório Corporativo de Riscos:

I - adotar e disseminar a Política e os Instrumentos de gerenciamento de riscos, zelando pela implementação dos controles dela decorrentes;

II - facilitar a realização de levantamentos, encontros e reuniões;

III - coordenar o processo de gestão de riscos;

IV - orientar a capacitação de servidores envolvidos com a gestão de riscos;

V - prestar apoio metodológico de gestão de riscos às unidades do Ministério do Esporte;

VI - submeter documentação e temas à deliberação do Comitê de Governança, Riscos e Controles; e

VII - Propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões.

Art. 14. Compete aos Gestores de Riscos:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política de Gestão de Riscos;

II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - informar ao Escritório Corporativo de Riscos sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; e

V - responder às requisições do Escritório Corporativo de Riscos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Comitê de Governança, Riscos e Controles, o Escritório Corporativo de Riscos e os Gestores de Riscos deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 16. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá ser aprovada em até 12 (doze) meses após a publicação desta Política de Gestão de Riscos.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL
E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

AUTORIDADE PÚBLICA
DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO PLENÁRIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2017

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de setembro de dois mil e dezessete, o Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT, Luiz André de Figueiredo Mello, deu início à Terceira Reunião Ordinária da Plenária da APFUT, no Escritório da Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, localizado provisoriamente no Velódromo do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, na Av. Embaixador Abelardo Bueno, S/N, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de discutir a seguinte pauta: i) aprovação da Ata da Segunda Reunião Plenária; ii) comentários sobre a palestra de Direito de Imagem, proferida pelo advogado Dr. Luiz Felipe Santoro; iii) discussão sobre os pontos da palestra sobre o Ato de Concentração Trabalhista na esfera esportiva, feita pela Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho Dra. Ana Paula Lockmann; iv) comentários da palestra sobre Alterações na Legislação Contábil para entidades esportivas, apresentada pelo auditor Sr. Rodrigo Albuquerque; (v) acompanhamento dos trabalhos da APFUT em 2017; e vi) temas diversos. Membros da Plenária da APFUT presentes na reunião: Tamoio Athayde Marcondes - Representante do Ministério do Esporte; Raimundo da Costa Santos Neto - Representante do Ministério do Esporte; Wilson Roberto Gattardo - Representante do Ministério do Esporte; Rodrigo Gouvêa Gomes de Carvalho - Representante do Ministério do Esporte; Beatriz Maria Marques Diniz - Representante do Ministério do Esporte; Engels Augusto Muniz - Representante da Casa Civil; Djalma Alencar Lustosa Sobrinho - Representante do Ministério da Fazenda; Eduardo Bandeira de Mello - Representante dos Clubes de Futebol; Modesto Roma Júnior - Representante dos Clubes de Futebol; Marcos Boccato - Representante dos Treinadores e Fernando Luiz Brederodes Pires - Representante dos Treinadores. A reunião contou adicionalmente com as seguintes pessoas: Benny Kessel - Coordenador Geral de Fiscalização e Controle - APFUT; Melissa Tavares - APFUT e Felipe Arantes - APFUT. O Presidente iniciou a sessão cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Confirmou que todos leram, aprovaram e tiveram a oportunidade de assinar a Ata da Segunda Reunião Plenária, informando que seu extrato foi publicado no Diário Oficial da União de vinte e nove de junho de dois mil e dezessete, sendo esse o procedimento adotado para as Atas de todas as reuniões. Em seguida, falou sobre as palestras que foram proferidas no evento que precedeu esta Plenária, apontando que o objetivo de trazer os palestrantes foi o de promover um engajamento maior de todos os membros da Plenária, questionando o que a APFUT pode fazer para buscar soluções aos impasses existentes em cada um dos assuntos tratados, e abriu espaço para receber qualquer proposta ou sugestão de pauta que os Conselheiros quisessem fazer a esse respeito. A primeira palestra sobre Direito de Imagem, proferida pelo advogado Dr. Luiz Felipe Santoro, levantou duas problemáticas que a APFUT precisa discutir: (i) referente à natureza jurídica do direito de imagem, considerando a contradição causada pelo parágrafo único do artigo 87-A da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé); e (ii) a forma de cumprimento de uma das contrapartidas prevista na Lei 13.155/2015 (Lei do PROFUT), que é a comprovação, pelas entidades esportivas, do pagamento em dia do salário, encargos trabalhistas e do direito de imagem de seus atletas e demais funcionários. O Presidente da APFUT questionou qual seria a

forma adequada de se comprovar esses pagamentos. A primeira hipótese seria o cruzamento de cada transferência bancária com os contratos de imagem de cada jogador, o que resultaria em um volume de documentação muito grande tanto para os clubes fornecerem mensalmente quanto para a APFUT fiscalizar. Atestou-se a necessidade de ser definida a forma dessa fiscalização de maneira eficaz e factível. Em conversa informal com alguns clubes, foi sugerido à APFUT seguir o que hoje é feito pelas Federações Estaduais, em que os clubes fornecem declaração assinada pelo respectivo Presidente atestando estar em dia com os pagamentos devidos aos atletas, inclusive o referente ao direito de imagem. O Presidente da APFUT pontuou que isso gera responsabilidade pessoal dos Presidentes e ainda hipótese de gestão temerária, caso a entidade esportiva que dê a declaração esteja inadimplente com algum pagamento. Em seguida, colocou a APFUT à disposição para ouvir as sugestões de todos. O Sr. Modesto Roma Júnior, Representante dos Clubes de Futebol, afirmou ser ônus da APFUT essa atividade que pode ser por amostragem, denúncia, evidência ou algum outro critério. Não teria certidão ou declaração que sanasse a obrigação de fiscalizar. O Sr. Tamoio Athayde Marcondes alertou que hoje o Ministério do Esporte responde à demanda do Ministério Público de São Paulo que questiona Portaria, do então Ministro Aldo Rebelo, que determinava que bastaria declaração do Presidente da Confederação para testar autonomia financeira, e que o Tribunal de Contas da União - TCU e Ministério Público foram contrários a isso, pois se a função da lei é fiscalizar essa atividade precisa ser exercida e não ser um ente passivo que recebe o documento. Disse isso para alertar que talvez essa solução não seja a melhor, já que existe essa precedência. O Sr. Eduardo Bandeira de Melo concordou que isso não resolve totalmente a questão, mas que seria um começo, pois o Presidente do clube assinaria sob as penas da lei, e entregaria à APFUT esse comprovante, mas caberia à fiscalização determinar se os pagamentos estariam corretos, do mesmo modo que se pode entregar uma guia de pagamento de FGTS e ela estar adulterada. O Sr. Tamoio Marcondes avançou dizendo que poderia se tentar congregiar essas duas medidas, não sendo uma declaração pura e simples, mas que seja acompanhada de demonstrativo mínimo, ou algo semelhante. Dando encaminhamento ao assunto, o Presidente acolheu as sugestões e informou que seria melhor seguir a solução da solicitação de documento no qual o clube, na pessoa do seu Presidente e sob as penas legais, ateste estar em dia com essa contrapartida legal. Ainda, determinou ser o encaminhamento desse primeiro ponto da pauta prosseguir com mais discussão interna, mediante a criação de grupo de trabalho sobre direito de imagem que trate da forma de fiscalizar o pagamento das obrigações trabalhistas, conforme determinado na Lei do PROFUT. Em seguida, passou-se a discutir sobre o outro ponto pertinente ao direito de imagem decorrente da presunção de fraude, que hoje tem acolhida em muitos julgados trabalhistas, segundo o qual o pagamento de direito de imagem seria, de fato, pagamento de salário. O Sr. Raimundo da Costa Santos Neto, Representante do Ministério do Esporte, alertou sobre a importância de se analisar o parágrafo único conjuntamente com o caput do art. 87-A da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), pois há uma grande confusão terminológica com referência ao que compõe a remuneração, já que a natureza do direito de imagem é diversa da natureza do direito trabalhista, e mencionou que talvez uma alteração legislativa seja necessária para sanar essa antinomia. O Presidente da APFUT acrescentou que, se for o caso de se buscar uma alteração legislativa, caberia verificar se a estipulação de percentual máximo de 40% existente na Lei Pelé para direito de imagem seria ideal ou não. O Sr. Eduardo Bandeira de Mello seguiu com o mesmo entendimento de que, em havendo o real uso da imagem do jogador se não seria devido o pagamento em função da situação fática e questionou se a divergência entre o parágrafo único e o caput do artigo 87-A da Lei Pelé não poderia ser sanada por meio de uma regulamentação por decreto. A palavra voltou para o Sr. Raimundo da Costa Santos Neto que justificou a norma dos 40% (art. 87-A, em comento) como sendo uma forma de se evitar a presunção de fraude ao estabelecer um teto do que poderia ser considerado direito de imagem. Apontou ser essencial haver regulamentação por meio de decreto que comporte as diferenças que existem. Entende que é preciso estabelecer critérios, como a divisão em que o time joga, o valor da renda do time ou o valor do salário do jogador, para que se possa parametrizar o que corresponde ao valor de imagem do jogador que pode variar entre 1% até os 40% previstos na lei. Apontou que isso serviria para diminuir a discricionariedade da Administração na presunção de fraude. O Sr. Eduardo Bandeira de Mello concordou que as diferenças existem, mas frisou que a necessidade seria a de definir se a imagem está sendo explorada, ou não, e uma regulamentação que expressamente confirmasse que direito de imagem não é remuneração trabalhista auxiliaria no pleito. O Sr. Modesto Roma Júnior opinou ser necessário o esclarecimento, pois é mais oneroso ter que se sujeitar à opinião da Justiça do que pagar o devido no começo do contrato, sujeitando-se às avaliações divergentes. Apontou ainda, que a dúvida está no custo real, assim, se houver incidência de FGTS sobre direito de imagem, por exemplo, o que será pago será o valor líquido entre o valor total diminuído do FGTS, pois o custo precisa ser o mesmo, o que não se pode é ficar na incerteza, portanto, a clareza da lei é o mais importante. Sr. Raimundo da Costa Santos Neto ponderou que não se consegue corrigir as interpretações jurídicas através de um decreto, sendo necessário alterar a lei, pois essa, hoje, determina que direito de imagem é parte da remuneração, com o que concordou o Sr. Engels Augusto Muniz, Representante da Casa Civil e o Sr. Modesto Roma Júnior. O Sr. Engels Augusto Muniz chamou a atenção de ser melhor discutir texto legal novo para regular essa matéria do que focar em regulamentação por decreto que não vai resolver o problema em discussão e, em paralelo, sugeriu forma mais simples de solução da situação: a possibilidade de Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem a necessidade de decreto, o que daria tempo para que fosse elaborada alteração legal. Essa Resolução seria ainda, afirmou o Re-

presentante da Casa Civil, hábil para tratar da concentração do Ato Trabalhista, e caso a Resolução não se mostre eficiente, seria possível recorrer ao CNJ. Discordando em parte, o Sr. Raimundo da Costa Santos Neto esclareceu que as atitudes não seriam excludentes, e que a alteração legal é processo complexo, enquanto que ao decreto caberia definir balizamentos mínimos que não permitam que fiscal do Trabalho ou auditor da Receita Federal presumam fraude, no que foi acompanhado pelo Sr. Djalma Alencar Lustosa Sobrinho, Representante do Ministério da Fazenda. O Sr. Marcos Boccatto, Representante dos Treinadores, expressou seu entendimento de que o percentual da Lei não apresentaria balizamento e, em sua opinião, o pagamento de direito de imagem de clubes pequenos é burla, porque nenhum deles usa a imagem do atleta. Assim, continuou o Sr. Boccatto, quando se estabelece um percentual, este será usado nos clubes menores ao seu bel prazer e, por isso, na opinião desse representante dos treinadores, estão dando margem para que a ilegalidade continue de forma oficial. O Sr. Tamoio alertou sobre a possibilidade de ser questionada a inconstitucionalidade de se fazer uma diferenciação da exploração de direito de imagem entre clubes grandes e menores, se isso constituir uma restrição à atividade econômica. O Sr. Modesto Roma Júnior esclareceu que o conceito de imagem é tão amplo que a exposição sempre existe e que o motivo de toda essa discussão é o objetivo arrecadatório, muito mais do que se é usada ou não a imagem, pois se for salário se arrecada mais do que se for imagem, o custo total da imagem ou do salário, no fim das contas, vai ser calculado pelo custo total, e acrescentou que não existe essa ideia de que se está fazendo isso ou aquilo para fraudar, hoje o futebol está entrando num nível de seriedade e profissionalismo e o que realmente é levado em conta é o custo total, e a seriedade precisa ser o pressuposto, o ponto de partida. Ademais, frisou que a presunção de fraude é muito perigosa e a autoridade não tem o direito de presumir uma fraude, ou ela existe ou não existe. O Presidente da APFUT disse ser interessante a fala do Sr. Boccatto, mas ressaltou que não se deveria presumir que toda vez em que há pagamento de direito de imagem em clube pequeno seria uma fraude, e a situação precisa ser analisada caso a caso. O Sr. Tamoio Marcondes informou haver um planejamento de, até o final de novembro, ser enviado um projeto de lei do Executivo com uma legislação trabalhista desportiva, que além do futebol trate de todas as modalidades esportivas, que é algo que o Brasil não tem e seria uma oportunidade legislativa inserir mudança nesse sentido. O Presidente da APFUT questionou ao Sr. Engels Muniz se seria mais fácil conseguir uma Resolução do Conselho Superior do Trabalho ou o decreto, como seria melhor encaminhar a questão enquanto não sai a nova legislação, e aproveitou para lembrar que hoje existem dois Projetos de Lei para alteração na legislação esportiva, um na Câmara dos Deputados e outro no Senado. O Sr. Tamoio Marcondes esclareceu que a morosidade do legislativo ocorre quando não há consenso com o Executivo, e como a Lei Pelé diz que o Plano Nacional no Desporto será um Plano decenal de iniciativa do Poder Executivo, o próprio Legislativo os procurou dizendo que, pela Lei, o Executivo precisa propor, por isso foi preciso combinar um texto fruto do consenso. De outro modo, o Projeto de Lei do Senado não é consenso. O Sr. Engels Muniz disse que, uma vez sendo do interesse do Executivo, o prazo do trâmite legislativo será mínimo, com tramitação célere, por isso, apesar de ser possível trabalhar na criação de um decreto, acredita que pelo teor das alterações e situação de consenso entre Legislativo e Executivo, o Projeto de Lei seria a melhor solução. O Sr. Raimundo da Costa Santos Neto lembrou que, mesmo antes da inserção do parágrafo único ao artigo 87-A da Lei Pelé, a Justiça Trabalhista já entendia que o Direito de Imagem poderia ser considerado remuneração trabalhista por presunção de fraude e, por isso, somente retirar o parágrafo único não resolveria o problema, ainda que o caput seja claro em determinar que as naturezas jurídicas dos dois institutos são inconfundíveis. O Sr. Modesto Júnior expressou seu entendimento de que o texto da lei trata somente de pagamentos de direito de imagem à pessoa física do atleta, não se aplicando aos pagamentos feitos em favor de terceiros, como empresas do atleta ou do empresário que estariam fora do escopo dessa fiscalização, dados os termos da lei. O Presidente da APFUT ponderou que o texto visa fiscalizar o pagamento do direito de imagem, sem essa diferenciação e o Sr. Modesto explicou que o objetivo é o de que se encontre solução efetiva para a questão. Em acordo sobre essa finalidade, o Presidente da APFUT solicitou que os Srs. Engels Muniz, juntamente com o Sr. Raimundo da Costa Santos Neto, se encontrem com a Desembargadora Dra. Ana Paula Lockmann e o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho - TST, Dr. Guilherme Caputo Bastos para conversar sobre uma solução e ainda deixou a critério dos demais Conselheiros colaborarem na elucidação desse assunto. Diante da questão reapresentada pelo Sr. Raimundo da Costa Santos Neto sobre o risco de presunção de fraude pela fiscalização, o Sr. Engels se comprometeu a realizar estudo para verificar a viabilidade de criação de decreto que trate da determinação de critérios para determinar o percentual de direito de imagem até o máximo de 40%. O Presidente da APFUT deu encaminhamento sobre a criação de grupo interministerial para falar sobre o tema com a participação do Ministério do Trabalho, Ministério da Fazenda, Ministério do Esporte e Casa Civil e seguiu para o segundo assunto que foi o Ato Trabalhista. O encaminhamento desse tópico seguiu a proposta da Resolução do Conselho Superior do Trabalho e discussões a serem tidas com o Ministro do TST Dr. Guilherme Caputo Bastos e a Desembargadora Dra. Ana Paula Lockmann, e passou ao terceiro ponto, comentários à palestra do Sr. Rodrigo Albuquerque sobre as Alterações na Legislação Contábil para entidades esportivas. Foi informado que no próximo dia 18 (dezoito) haverá reunião na Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, na qual o grande ponto de alteração da ITG 2003, que regula as entidades esportivas, será a questão das luvas que forem pagas aos clubes de futebol referentes ao direito de transmissão. O CFC aceitou todos os demais pedidos de alterações que foram encaminhados pelos clubes, restando divergente somente o re-

gistro como receita no momento da assinatura do contrato o recebimento das luvas. Apesar desse ponto de resistência posterior do CFC, ele foi colocado no Manual elaborado pela APFUT por ter sido aceito por todos os entes que participaram dos trabalhos, inclusive o CFC, e na próxima reunião Plenária espera-se que já se tenha decisão final sobre essa questão. O Sr. Modesto Roma Júnior ponderou que não se deveria atender somente à questão das luvas, mas que deveriam avançar um pouco na padronização das normas, passando a ter critérios para análise mais concreta, sendo salutar que se fale uma mesma linguagem para que se possa fazer análise de balanço com os aspectos próprios do futebol. O Sr. Benny Kessel, concordou e lembrou que esse trabalho teve início através de conversa com os próprios clubes quando foram trazidas as dificuldades encontradas no dia a dia, o que se tentou contemplar nesse trabalho. Acrescentou que a ideia do Manual, que está disponível no endereço eletrônico da APFUT, é a de que haja um mínimo de padronização e ainda se busca chegar numa versão mais completa no futuro, quando se espera haver plano de contas completo para ser utilizado pelas entidades esportivas. Encerrados os comentários sobre os tópicos das palestras, o Presidente da APFUT informou ter completado um ano de sua gestão na APFUT, e apresentou os números referentes aos trabalhos realizados nesse período. Em apresentação gráfica sobre o fluxo dos trabalhos da APFUT, indicou em que ponto se encontra. Inicialmente foi feito o diagnóstico com base no fluxo de caixa e orçamento; em um segundo momento foram feitas as reuniões presenciais, com formalização em ata, na qual o clube tomou ciência do que foi levantado como ponto de atenção e, em alguns casos, solicitação de resposta a ser enviada em trinta dias. Essa primeira etapa foi com base no primeiro semestre de 2017, em que foi dada essa advertência formal endereçada aos respectivos Presidentes dos clubes que apresentaram indícios de que não irão cumprir as contrapartidas, e o objetivo é o de a APFUT ter uma atitude proativa, antecipando o problema. Os balanços de 2017 das entidades serão publicados em abril de 2018 e a APFUT terá a partir daí um ou dois meses para analisar e se os clubes cumprem com as contrapartidas, caso contrário, será aberto processo administrativo no qual o clube deverá informar sobre como pretende, ou não, cumprir com as contrapartidas do art. 4º da Lei do PROFUT, e será solicitado que elabore plano de ação de 180 dias, período durante o qual serão criadas matrizes que auxiliem a fiscalizar se o clube vai continuar no PROFUT e, se ao final o clube não cumprir, será excluído do programa. Terminou assim a apresentação do processo de análise da APFUT, dando conhecimento de como o trabalho vem sendo desenvolvido e como será daqui para frente, o que é importante porque em determinado momento poderá ser necessária análise dos conselheiros da APFUT. A partir do momento em que exclusões foram feitas, continuou o Presidente da APFUT, mudou-se o mapa inicial de 137 entidades esportivas participantes do PROFUT, agora com 128. Em seguida, passou a palavra ao coordenador Sr. Benny Kessel para falar sobre a avaliação das análises financeiras históricas e o uso que se faz desses dados. O Sr. Benny apresentou gráficos sobre a situação das entidades esportivas em relação ao faturamento, endividamento, cumprimento do orçamento e resultado esperado para 2017, fazendo comentários sobre os assuntos. Outra informação gerada foi o fato de que quase 90% de tudo o que é arrecadado vem das séries A e B, sendo este um importante ponto de atenção. São quatro os credores desses pagamentos, sendo a Receita Federal a principal, seguida pela PGFN, na faixa de 20% da arrecadação total, depois a Caixa Econômica e, por último, o Banco Central com um percentual pequeno. Conforme informado pelo Sr. Benny, a APFUT está trabalhando junto à Caixa para conseguir reverter os créditos decorrentes do Timemania para parte do pagamento do PROFUT e acredita-se que isso vá aliviar um pouco o pagamento dessas parcelas mensais. O Presidente da APFUT discorreu sobre o trabalho jurídico de análise dos Estatutos. De maneira geral, ressaltou que nas séries A, B e C é maior a incidência de não conformidade com a obrigação de prever o dispositivo da gestão temerária que, embora alguns estatutos tenham sido alterados, a previsão deve seguir à lei e ser específica. Nesses casos, a APFUT notifica, via ofício, a entidade a efetuar as alterações necessárias. Outro ponto importante na análise jurídica é a existência de Conselho Fiscal independente, em muitos casos também não há Regimento Interno específico, normas para eleição e destituição de seus membros. Espera-se que para o próximo ano os Estatutos estejam cada vez mais completos. O Presidente da APFUT passou a discorrer sobre os desafios para 2018. O balancete semestral de 2017 recebido pela APFUT não é final nem obrigatório em alguns casos, mas está sendo pedido e a maioria dos clubes de série A e B têm atendido. Um dos objetivos é o de tornar a análise menos dependente do fechamento de janela de transferência de atletas, pois quanto menor for a dependência desse fator, melhor fica a previsibilidade das receitas, lembrando que em 2018 não há pagamento de receita extraordinária como, por exemplo, luvas de televisionamento. Outro ponto para 2018, continuou o Presidente, é que será o ano anterior à mudança da forma de pagamento das cotas de televisão e, com isso, ocorrerá uma mudança no fluxo de caixa dos clubes em 2019. Se eles não se prepararem em 2018, poderão ter sérios problemas financeiros. Em todas as reuniões que a APFUT promove, já avisa que isso poderá ser um real problema de fluxo de caixa. A partir do final de 2017 já há mudança na forma de pagamento do PROFUT, pois hoje os clubes têm 50% de desconto e a lei diz que no terceiro ano eles só terão 25% de desconto e, em dois anos, 10% de desconto, portanto o clube tem que se preparar para começar a pagar valores maiores de parcela do PROFUT ainda em 2017. Sobre os dois pontos finais da apresentação, o Presidente da APFUT começou falando da LOTEX, e em conversa junto ao BNDES e a Caixa Econômica Federal foi informado de que a expectativa é que a partir de janeiro ou fevereiro de 2018 a LOTEX esteja ativa, pois agora estão em processo de lançamento do Edital. A LOTEX pode gerar questões para a APFUT, porque o art. 4º, X da lei do PROFUT diz ser obrigatório manter investimento mínimo na formação de atletas, no futebol feminino, oferta de ingressos a preços

populares mediante o uso dos recursos provenientes do LOTEX, dentre outros. Daí decorrem dúvidas como o que deve ser entendido por investimento mínimo, o que requer que a APFUT prepare uma resolução para definir os critérios para que não ocorra de um clube ser posteriormente excluído por falta de cumprimento do art. 4º, X da Lei do PROFUT. O Presidente da APFUT informou ter sido questionado pelo BNDES se, ao aderirem ao PROFUT, os clubes já teriam cedido a licença de uso das suas marcas para o LOTEX e, em um primeiro momento, a APFUT entende que não, que será necessário assinar contratos com cada um dos clubes tratando da cessão de uso de marca, e surge a questão de se quem não quiser ceder também estaria obrigado a cumprir as condições do art. 4º, X da lei do PROFUT, sendo essa outra discussão necessária para o andamento do trabalho, e pediu a opinião dos demais conselheiros. Como a expectativa é a de que a partir do ano que vem o LOTEX seja instituído e, por conseguinte, haja uma receita dele proveniente, é preciso discutir essa resolução. Para isso, o Presidente da APFUT determinou a criação de grupo de trabalho e deixou a critério dos Conselheiros como fazer a criação desse grupo, esperando que o resultado seja apresentado na próxima reunião Plenária. O Sr. Wilson Gottardo foi nominado relator desse grupo de trabalho, atendendo ao definido na Primeira Reunião Plenária que o relator fosse sempre membro do Ministério do Esporte, mas deixou claro ser possível mudar esse procedimento caso alguém solicite. Ficou à critério do Sr. Wilson Gottardo entrar em contato e decidir como encaminhar essa resolução. O Presidente da APFUT se comprometeu a encaminhar o edital do LOTEX para o endereço eletrônico dos conselheiros assim que tiver o arquivo, podendo ser marcada uma reunião extraordinária para tratar desse assunto. Sugeriu que a quarta reunião seja em janeiro em decorrência de dezembro ser um mês complicado, mas alguns Conselheiros disseram preferir dezembro, verificou-se a disponibilidade do dia 11 ou 15 de dezembro, desde que haja algum ponto de discussão já definido sobre o LOTEX. O Sr. Boccatto reiterou sua manifestação, também apresentada na ata passada, acerca da inclusão dos Conselheiros nos grupos de trabalhos, apesar das eventuais dificuldades de locomoção para o encontro, e que hajam trocas de informações, sendo certa a questão do sigilo. Assim, se colocou à disposição para integrar o grupo de trabalho do direito de imagem, apesar de não ter formação jurídica, tem formação esportiva e pode ajudar. O Presidente da APFUT ressaltou achar importante a participação de todos e se manteve à disposição para auxiliar em todo o processo e colocar tudo o que está acontecendo a par dos Conselheiros, pois entende ser importante ouvir a todos e por isso sempre abre os assuntos para a discussão do grupo. Apontou ser importante que esta seja uma via de duas mãos, não bastando que somente a APFUT busque pelos Conselheiros, pois também sente falta de uma atitude participativa dos demais nos fóruns, o que até o momento ainda não aconteceu. Nesse sentido, foi que decidiu trazer os palestrantes para a reunião, pois quis criar a oportunidade de cada um formular seu próprio juízo pela experiência direta com os palestrantes e, no segundo momento durante a reunião interna da Plenária, que cada um colaborasse com a discussão de como a APFUT de maneira pragmática deve agir sobre esses temas. O Sr. Fernando Luiz Brederodes Pires, Representante dos Treinadores, solicitou participar do grupo de trabalho sobre o LOTEX, cujo relator será o Sr. Wilson Gottardo, aproveitando a proximidade de estarem os dois na cidade do Rio de Janeiro, e contribuir com temas como base e futebol feminino, pois já foi treinador dessa seleção. O Presidente da APFUT disse que essas participações são sempre bem-vindas, pois o que se quer é que aconteça essa troca de informações. O Presidente da APFUT aproveitou a presença do Sr. Tamoio, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte, para falar sobre sigilo, pois muitas pessoas pedem informações para a APFUT, como quais os clubes que foram excluídos e o porquê. O Sr. Boccatto disse ser um deles porque é cobrado por ser da APFUT e não ter essas informações. O Presidente da APFUT explicou que esse ponto precisará continuar assim por questões legais. Não é uma decisão pessoal dele, mas decorrente da situação em que estão, se o clube quiser expor publicamente que está no PROFUT é critério dele, mas não cabe à APFUT passar esse tipo de divulgação. Por força da Lei de Acesso à Informação, o Presidente está sujeito ao sigilo funcional, sob pena da lei, e ainda, a APFUT se tornou uma caixa de ressonância entre Banco Central, Receita Federal, etc, de modo que a APFUT tampouco pode se comprometer com ações que são da competência de outras entidades independentes, ainda que haja uma proximidade entre a APFUT e estes órgãos. A APFUT fez uma consulta formal à CONJUR para saber até que ponto é preciso classificar todas as informações recebidas como restritas, pois são grandes os impactos dessas divulgações, sendo esse um ponto muito sensível, e a CONJUR encaminhou entendimento de que os atos da APFUT são restritos. O Sr. Modesto Roma Júnior disse ser fundamental a questão do sigilo. O Presidente da APFUT disse que pode ser analisado que tipo de informação pode ser discutida internamente no âmbito da Plenária e será verificada com o Sr. Tamoio a necessidade de criação de um documento que trate do sigilo. O Sr. Tamoio Marcondes disse que na análise jurídica é colocada uma questão de fato como a competitividade do futebol, pois a partir do momento em que se tem um processo longo da análise das contas de um clube que podem culminar numa exclusão do PROFUT ou até mesmo numa pena mais gravosa, que não seja pecuniária, mas sim esportiva, se esses dados ficam circulando, causam impacto, por isso é necessário se pensar nesses impactos para a competição também. Não havendo mais nenhum ponto a ser discutido, o Presidente da APFUT encerrou a sessão e agradeceu a presença de todos.

LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 365, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 213 (duzentos e treze) candidatos aprovados no concurso público realizado pela Fundação Nacional do Índio, autorizado pela Portaria MP nº 452, de 20 de outubro de 2015, publicada no DOU em 22 de outubro de 2015 e homologado pelo Edital ESAF nº 10, de 27 de janeiro de 2017, publicado no DOU em 30 de janeiro de 2017.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º está condicionado à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos, e deverá ocorrer:

I - a partir de novembro, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2017; e

II - mediante a utilização do quantitativo de cargos previsto no Decreto nº 8.986, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções dos Anexos V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º, conforme Anexo, será do Presidente da Fundação Nacional do Índio, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

CARGOS	QUANTIDADE
Indigenista Especializado	202
Engenheiro	3
Engenheiro Agrônomo	2
Contador	6
TOTAL	213

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

PORTARIA Nº 1.054, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 12 da Lei nº 9.784, de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, considerando o disposto no inciso X do art. 30 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, que aprova a Estrutura Regimental deste Ministério, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Estatutários do Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, e, em sua ausência e impedimentos, ao seu substituto eventual, para praticar os atos de gestão de recursos humanos relativos aos servidores, empregados, aposentados e beneficiários de pensão do Extinto Território Federal do Acre.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ANTÔNIA JUNIÔR OLIVEIRA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.151, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho, na forma dos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2009.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º As Superintendências Regionais do Trabalho nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, unidades descentralizadas subordinadas diretamente ao Ministro de Estado, compete a execução, supervisão e monitoramento de ações relacionadas a políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho na sua área de jurisdição, especialmente as de:

I - fomento ao trabalho, ao emprego e à renda;

II - execução do Sistema Público de Emprego;

III - fiscalização do trabalho, da mediação e da arbitragem em negociação coletiva; e

IV - melhoria contínua nas relações do trabalho, na orientação e no apoio ao cidadão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º As Superintendências Regionais do Trabalho - SRTb, trata o artigo anterior, têm a seguinte estrutura organizacional:

1. Seção de Apoio Administrativo - SAA

2. Setor de Imigração - SIMIG

3. Serviço de Comunicação Social - SECOM

4. Divisão de Planejamento e Apoio ao Atendimento - DI-

PLA

5. Divisão de Administração - DIAD

5.1. Setor de Capacitação - SECAP

5.2. Setor de Pessoal Ativo - SEPES

5.3. Setor de Aposentadorias, Pensões e Assistência Médica

- SEAP

5.4. Setor de Execução Orçamentária e Financeira -

SEORF

5.5. Setor de Serviços Gerais - SESG

5.5.1. Núcleo de Material e Patrimônio - NUMAP

5.5.2. Núcleo de Manutenção Predial e Transportes - NU-

MAT

5.5.3. Núcleo de Documentação e Protocolo - NUPROD

6. Seção de Multas e Recursos - SEMUR

7. Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC

7.1. Setor de Fiscalização do Trabalho - SEFIT

7.2. Setor de Planejamento, Controle e Avaliação - SECAV

7.3. Setor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da Contribuição Social e da Contribuição Sindical Obrigatória -

SFGTS

8. Seção de Segurança e Saúde no Trabalho - SEGUR

8.1. Setor de Fiscalização de Segurança e Saúde - SEFIS

8.2. Setor de Planejamento, Controle e Avaliação - SECAV

9. Seção de Relações do Trabalho - SERET

9.1. Setor de Mediação - SEMED

9.2. Setor de Homologação - SHOMOL

10. Seção de Políticas de Emprego - SPE

10.1. Setor de Identificação e Registro Profissional - SE-

PROF

10.2. Setor do Programa do Seguro-Desemprego e Abono

Salarial - SEGAB

11. Seção de Economia Solidária - SES

12. Gerências Regionais do Trabalho - GRTb

12.1. Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT

12.2. Setor de Relações do Trabalho - SERT

12.3. Setor de Políticas de Emprego - SEPEM

12.4. Setor de Apoio Administrativo - SAA

13. Agências Regionais - AR

Art. 3º A Superintendência Regional do Trabalho será dirigida por Superintendente; as Divisões, o Serviço, as Seções, os Setores, os Núcleos e as Agências Regionais por Chefe; e as Gerências Regionais do Trabalho por Gerente.

Art. 4º Os cargos de Chefes da Seção de Multas e Recursos, da Seção de Fiscalização do Trabalho, da Seção de Segurança e Saúde no Trabalho e de suas subunidades serão providos, exclusivamente, por servidores integrantes da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Art. 5º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º A Seção de Apoio Administrativo compete:

I - assistir o Superintendente na supervisão e coordenação das atividades da Superintendência e em sua representação política e social;

II - examinar processos e documentos encaminhados ao Superintendente e acompanhar sua tramitação; e

III - prestar apoio técnico e administrativo ao Superintendente.

Art. 7º Ao Setor de Imigração compete:

I - orientar pessoas físicas e jurídicas sobre o processo de autorização de trabalho a estrangeiros; e

II - orientar quanto à instrução dos processos de solicitações de autorização de trabalho a estrangeiros e encaminhá-los para os órgãos competentes da administração central.

Art. 8º Ao Serviço de Comunicação Social, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social, compete:

I - coordenar e orientar a execução de planos e programas de comunicação social;

II - organizar e manter atualizado o arquivo documental sobre veículos de informação e agentes formadores de opinião e o cadastro de autoridades; e

III - planejar, coordenar e organizar a realização de conferências, encontros, palestras, seminários e simpósios voltados à divulgação das ações da Superintendência.

Art. 9º A Divisão de Planejamento e Apoio ao Atendimento compete:

I - elaborar, monitorar e avaliar o plano de ação anual da Superintendência;

II - apoiar a Coordenação-Geral de Gestão das Unidades Descentralizadas na implementação da padronização de procedimentos e serviços no âmbito da Superintendência;

III - implementar, acompanhar e avaliar ações de manutenção e melhoria de desempenho dos serviços de atendimento ao público, em conjunto com os setores envolvidos com o atendimento; e

IV - executar ações de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços prestados pela Superintendência, em conjunto com os setores envolvidos no atendimento ao público.

Art. 10. A Divisão de Administração, observando as orientações e diretrizes da Secretaria-Executiva, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:

a) administração de material, patrimônio e obras;

b) manutenção predial e serviços gerais;

c) serviços de transportes;

d) gestão de documentos, protocolo e arquivo;

e) aquisição de bens e contratação de serviços;

f) acompanhamento funcional, pagamento, capacitação, desenvolvimento e valorização dos servidores;

g) administração de pessoal terceirizado e de estagiários; e

h) tecnologia da informação e comunicação;

II - promover a lotação de servidores;

III - coordenar a execução financeira, orçamentária, contábil e patrimonial dos recursos geridos no âmbito da Superintendência;

IV - controlar o recebimento e a aplicação de recursos descentralizados pela administração central;

V - acompanhar e controlar o processo de concessão de diárias e passagens da Superintendência; e

VI - coordenar o processo de elaboração da tomada de contas da Superintendência.

Art. 11. Ao Setor de Capacitação compete executar as atividades relacionadas à capacitação e desenvolvimento de pessoal, e especificamente:

I - planejar, intermediar, divulgar e executar ações de capacitação no âmbito da Superintendência, tendo como referência o Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento - PACD;

II - coordenar o programa de incentivo ao estágio;

III - manter e acompanhar os registros de dados sobre formação e aperfeiçoamento dos servidores da Superintendência;

IV - instruir processos relativos a licenças e afastamentos para capacitação;

V - acompanhar e avaliar os planos de trabalho para ambientação de novos servidores;

VI - manter atualizados os sistemas informatizados de gestão de pessoas, em sua área de competência;

VII - executar as atividades relativas à gestão por competências, valorização dos servidores e qualidade de vida no trabalho;

VIII - executar atividades relacionadas a estágio probatório, progressão funcional, gestão do desempenho e programas de incentivo educacional; e

IX - subsidiar o atendimento de diligências e determinações dos órgãos de controle e normatizadores, na sua área de competência.

Art. 12. Ao Setor de Pessoal Ativo compete:

I - instruir os processos relacionados à designação e dispensa de funções gratificadas e de encargo de substitutos eventuais integrantes da estrutura organizacional da Superintendência;

II - instruir e acompanhar os processos de movimentação de pessoal;

III - instruir processos de vacância de cargo efetivo;

IV - orientar e preparar os atos relacionados à posse, exercício e lotação;

V - executar, controlar e atualizar os registros cadastrais e funcionais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE referentes ao pessoal ativo;

VI - instruir e propor a concessão de benefícios, auxílios, licenças e afastamentos aos servidores ativos;

VII - expedir certidões e declarações referentes à vida funcional dos servidores ativos;

VIII - controlar a frequência e a concessão e o usufruto das férias dos servidores;

IX - elaborar e publicar o boletim administrativo da Superintendência;

X - organizar e manter atualizado o arquivo dos assentamentos funcionais dos servidores ativos;

XI - praticar os atos necessários ao controle e preparo da execução do pagamento dos servidores ativos lotados na Superintendência;

XII - zelar pela integridade das bases de dados financeiros dos servidores ativos lotados na Superintendência, constantes no SIAPE;

XIII - instruir processos referentes ao pagamento de exercícios anteriores aos servidores ativos;

XIV - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária com informações sobre ações judiciais ajuizadas pelos servidores ativos, cadastradas nos sistemas informatizados em uso na sua área de competência;

XV - subsidiar a defesa da União com informações cadastrais e financeiras relativas a processos judiciais em que são partes servidores ativos;

XVI - notificar os servidores ativos quanto aos lançamentos de débitos administrativos e judiciais na folha de pagamento;

XVII - instruir processos relativos à Tomada de Contas Especial e inscrição na dívida ativa referentes a servidores ativos;

XVIII - realizar a custódia e atualização do arquivo dos assentamentos funcionais dos servidores ativos e do repositório digital do Sistema de Gestão de Assentamento Funcional - AFD; e

XIX - subsidiar o atendimento de diligências e determinações dos órgãos de controle e normatizadores, na sua área de competência.

Art. 13. Ao Setor de Aposentadorias, Pensões e Assistência Médica compete:

I - executar, controlar e atualizar os registros cadastrais e funcionais no SIAPE referentes aos servidores aposentados, instituidores de pensão e beneficiários de pensão;

II - instruir e propor a concessão de aposentadorias e pensões;

III - instruir e propor a concessão de auxílio-funeral;

IV - instruir os processos de reversão de aposentadorias;

V - praticar os atos necessários ao controle e preparo da execução do pagamento dos servidores aposentados e beneficiários de pensão, com vistas à inclusão no SIAPE;

VI - zelar pela integridade das bases de dados financeiros dos servidores aposentados, instituidores de pensão e beneficiários de pensão, constantes no SIAPE;

VII - instruir e analisar processos referentes ao pagamento de exercícios anteriores aos servidores aposentados e beneficiários de pensão;

VIII - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária com informações sobre ações judiciais ajuizadas pelos servidores aposentados, instituidores de pensão e beneficiários de pensão, cadastradas nos sistemas informatizados em uso na sua área de competência;

IX - subsidiar a defesa da União com informações cadastrais e financeiras relativas a processos judiciais em que são partes servidores aposentados, instituidores de pensão e beneficiários de pensão;

X - notificar os servidores aposentados e os beneficiários de pensão quanto aos lançamentos de débitos administrativos e judiciais na folha de pagamento;

XI - instruir processos relativos à Tomada de Contas Especial e inscrição na dívida ativa referentes a servidores aposentados e beneficiários de pensão;

XII - realizar a custódia e atualização do arquivo dos assentamentos funcionais dos servidores aposentados, instituidores de pensão e beneficiários de pensão e do repositório digital do Sistema de Gestão de Assentamento Funcional - AFD;

XIII - subsidiar o atendimento de diligências e determinações dos órgãos de controle e normatizadores, na sua área de competência;

XIV - executar e acompanhar ações relacionadas aos serviços e planos de saúde disponibilizados aos servidores ativos e aposentados;

XV - instruir processos que requeiram parecer médico específico;

XVI - promover exames admissionais e realizar exames periódicos de saúde dos servidores;

XVII - promover campanhas de prevenção e promoção de saúde;

XVIII - executar as atividades relacionadas ao registro de atestados e de licenças para tratamento de saúde de servidor e por motivo de doença em pessoa da família; e

XIX - executar as atividades de registro de afastamentos no sistema de registro eletrônico de ponto, na sua área de atuação.

Art. 14. Ao Setor de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - orientar e promover a execução, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, das atividades de movimentação dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros na área de competência da Superintendência;

II - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual;

III - preparar a programação financeira da Superintendência;

IV - efetuar o controle dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros disponibilizados;

V - registrar a conformidade de registro de gestão e efetuar a guarda dos documentos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, à disposição do Sistema Federal de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e

VI - subsidiar a elaboração da tomada de contas da Superintendência.

Art. 15. Ao Setor de Serviços Gerais compete:

I - coordenar e controlar a execução das atividades de administração de material, patrimônio e obras, transportes, manutenção predial e serviços gerais, tecnologia da informação e comunicação, gestão de documentos, protocolo e arquivo;

II - providenciar a aquisição de bens e contratações de serviços;

III - realizar pesquisas de preços para instrução de processos relativos à aquisição de bens e contratação de serviços;

IV - colaborar com a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;

V - elaborar projetos básicos e termos de referências;

VI - elaborar minutas de editais e providenciar sua publicação;

VII - realizar o cadastro e acompanhamento das Intenções de Registro de Preços;

VIII - gerenciar as atas de registro de preços;

IX - operar e manter atualizados os registros relativos à aquisição de bens e contratações no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

X - verificar a regularidade fiscal das empresas;

XI - elaborar minutas e providenciar a assinatura e publicação de contratos, termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos congêneres;

XII - acompanhar os prazos de vigência dos contratos e das garantias contratuais;

XIII - analisar solicitações de prorrogação, alteração, acréscimos e supressões contratuais;

XIV - gerenciar a indicação de fiscais e gestores de contratos;

XV - propor e instruir processos relativos à aplicação de sanções administrativas ou penalidades em caso de inadimplência ou descumprimento de obrigações relacionadas ao processo de aquisição de bens e contratação de serviços;

XVI - analisar e instruir solicitações de repactuação, reajustamentos de preços e de reequilíbrio econômico-financeiro; e

XVII - controlar a utilização de gastos autorizados de suprimentos de fundos.

Art. 16. Ao Núcleo de Material e Patrimônio compete:

I - controlar os prazos de entrega de material e execução de serviços contratados e propor a aplicação das penalidades aos inadimplentes;

II - orientar, controlar e executar as atividades de registro e atualização de dados cadastrais e de inadimplência de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

III - manter controle físico e financeiro do material de consumo e permanente;

IV - controlar e atender às requisições de material de consumo e permanente;

V - apropriar, no SIAFI, as despesas relativas à aquisição de material de consumo;

VI - realizar o cadastramento e o tombamento de bens patrimoniais;

VII - controlar e executar as atividades de incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa e transferência de bens patrimoniais;

VIII - acompanhar o inventário físico-financeiro e anual dos bens patrimoniais;

IX - registrar e instruir os processos relativos a dano, desaparecimento, extravio ou outras irregularidades relativas à guarda ou uso de bens patrimoniais;

X - manter atualizado o controle da movimentação dos bens patrimoniais e emitir os respectivos termos de responsabilidade;

XI - promover a guarda, manutenção, conservação, recuperação e desfazimento de bens patrimoniais; e

XII - coordenar mudanças e remanejamento de bens patrimoniais.

Art. 17. Ao Núcleo de Manutenção Predial e Transportes compete:

I - orientar e acompanhar a execução dos serviços de:

a) transportes;

b) manutenção e abastecimento de veículos;

c) limpeza e conservação de edifícios;

d) copeiragem, jardinagem, chuveiro, brigada e vigilância;

e) confecção de carimbos;

f) gráfica e reprografia;

g) fornecimento de água e dedetização;

h) seguro predial e de veículos;

i) engenharia, reformas e obras de conservação e de reparo de edifícios e dependências ocupados pela Superintendência;

j) manutenção de elevadores e dos sistemas elétrico, hidráulico e de ar condicionado, dispositivos de segurança, instalação de divisórias e comunicação e sinalização visual;

k) manutenção predial; e

l) telefonia e tecnologia da informação e comunicação;

II - promover e acompanhar o registro, o licenciamento e o emplacamento dos veículos oficiais;

III - propor aquisição, alienação, desfazimento e baixa de veículos oficiais;

IV - controlar a entrada e a saída de bens patrimoniais, materiais e veículos oficiais;

V - coordenar e controlar a utilização da frota de veículos oficiais da Superintendência; e

VI - operar e acompanhar o funcionamento do sistema de som ambiente dos auditórios.

Art. 18. Ao Núcleo de Documentação e Protocolo compete:

I - desenvolver atividades relativas à seleção, aquisição e processamento técnico do acervo bibliográfico;

II - manter controle de empréstimo do acervo bibliográfico da Superintendência;

III - executar as atividades de recepção, cadastro, autuação, juntada, tramitação e expedição de documentos e processos encaminhados à Superintendência;

IV - receber e distribuir publicações, periódicos, correspondências e encomendas;

V - providenciar a publicação de matérias da Superintendência no Diário Oficial da União;

VI - gerenciar sistema informatizado de controle de processos e documentos; e

VII - executar as atividades de gestão de documentos e arquivos.

Art. 19. À Seção de Multas e Recursos, subordinada tecnicamente à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, compete:

I - cadastrar processos de autos de infração e notificação de débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, nos sistemas informatizados específicos;

II - promover a comunicação ao empregador de atos processuais, na forma das normas aplicáveis;

III - acompanhar e controlar os trâmites dos processos e prazos processuais;

IV - promover a instrução processual dos autos de infração, notificação de débito do FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória;

V - atender às solicitações de certidões, diligências e informações sobre os processos de autos de infração e notificação de débito;

VI - monitorar o pagamento de multas decorrentes de processos de autos de infração e notificação de débito;

VII - fornecer subsídios para a elaboração de estatísticas, relatórios gerenciais ou defesa judicial da União na sua área de competência; e

VIII - processar e julgar, em primeira instância, os processos relativos a:

a) multas administrativas;

b) notificações de débito;

c) autorização para o saque do FGTS de contas vinculadas, em nome de empregadores, individualizadas por empregados na condição de não optantes; e

d) autos de infração.

Art. 20. À Seção de Fiscalização do Trabalho, subordinada tecnicamente à SIT, compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de fiscalização do trabalho, no âmbito da circunscrição da Superintendência, em especial as relativas a:

a) combate à informalidade;

b) combate ao trabalho infantil;

c) promoção da aprendizagem;

d) combate à discriminação no trabalho;

e) inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados no mercado de trabalho;

f) trabalho rural;

g) recolhimento do FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória; e

h) trabalho doméstico; e

i) trabalho em condições análogas às de escravo;

II - promover a articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, inclusive com os órgãos de segurança pública, objetivando otimizar a execução das ações de inspeção do trabalho na sua área de competência;

III - subsidiar a SIT na elaboração de diretrizes para a inspeção do trabalho na sua área de competência; e

IV - coordenar, supervisionar e orientar a elaboração do planejamento das ações da fiscalização do trabalho na sua área de competência, observadas as políticas e diretrizes da SIT, e em cooperação com a Seção de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 21. Ao Setor de Fiscalização do Trabalho compete:

I - promover a execução das atividades de fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, observadas as políticas e diretrizes da SIT;

II - avaliar e dar encaminhamento às solicitações de informações relativas à fiscalização do trabalho na sua área de competência;

III - viabilizar e controlar as diligências e viagens relativas à fiscalização do trabalho na sua área de competência;

IV - orientar, controlar e monitorar a execução de atividades de fiscalização do trabalho, inclusive no âmbito das gerências e agências regionais do trabalho, em especial as relacionadas a:

a) combate à informalidade;

b) combate ao trabalho infantil;

c) promoção da aprendizagem;

d) combate à discriminação no trabalho;

e) inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados no mercado de trabalho;

f) trabalho rural;

g) trabalho doméstico; e

h) trabalho em condições análogas às de escravo; e

V - subsidiar o processo de planejamento das ações de fiscalização na sua área de competência.

Art. 22. Ao Setor de Planejamento, Controle e Avaliação compete:

I - coordenar a elaboração e monitoramento do planejamento das ações de fiscalização do trabalho na área de competência da Seção;

II - realizar estudos e pesquisas com vistas a subsidiar o planejamento de ações de fiscalização do trabalho, em articulação com órgãos e entidades da administração pública, universidades e entidades de pesquisa;

III - acompanhar e monitorar a execução das atividades relativas à entrada de dados e consulta ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT;

IV - propor ações e procedimentos administrativos voltados para o aperfeiçoamento da execução da ação fiscal, na sua área de competência;

V - propor a distribuição do contingente de Auditores-Fiscais do Trabalho na região de circunscrição da Superintendência, na área de sua competência;



VI - acompanhar e avaliar a produtividade relacionada à fiscalização do trabalho na sua área de atuação;

VII - organizar e manter o acesso às bases de dados e cadastros disponíveis na área de competência da Seção; e

VIII - subsidiar a elaboração de programas, projetos e campanhas na área de competência da Seção.

Art. 23. Ao Setor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da Contribuição Social e da Contribuição Sindical Obrigatória compete:

I - coordenar a execução da fiscalização do FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória;

II - organizar e manter banco de dados e cadastros disponíveis relativos à fiscalização do FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória;

III - subsidiar o processo de planejamento da fiscalização dos recolhimentos do FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória;

IV - providenciar as notificações de empregadores relativas a indícios de irregularidades sobre os recolhimentos ao FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória; e

V - propor a fiscalização dos recolhimentos do FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória.

Art. 24. A Seção de Segurança e Saúde no Trabalho, subordinada tecnicamente à SIT, compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de fiscalização relacionadas à segurança e saúde no trabalho e ao trabalho portuário e aquaviário;

II - subsidiar a SIT na elaboração de diretrizes para a inspeção do trabalho na sua área de competência;

III - coordenar, supervisionar e orientar a elaboração do planejamento das ações da fiscalização relacionadas às condições de segurança e saúde no trabalho, observadas as políticas e diretrizes da SIT, e em cooperação com a Seção de Fiscalização do Trabalho;

IV - desenvolver ações de prevenção de acidentes e de agravos à saúde do trabalhador em parceria com a Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro; e

V - coordenar, supervisionar e orientar a instrução dos processos relativos a embargo, interdição, prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres, cadastramento de empresas que utilizam substâncias regidas por legislação específica, Programa de Alimentação do Trabalhador e outros relativos à sua área de competência.

Art. 25. Ao Setor de Fiscalização de Segurança e Saúde compete:

I - promover a execução das atividades de fiscalização de segurança e saúde no trabalho e ao trabalho portuário e aquaviário, observadas as políticas e diretrizes da SIT;

II - acompanhar e monitorar a execução das atividades de fiscalização das condições de segurança e saúde no trabalho;

III - subsidiar o processo de planejamento das ações de fiscalização na sua área de competência;

IV - viabilizar e controlar as diligências e viagens relativas às ações de fiscalização de segurança e saúde no trabalho;

V - coordenar a execução de ações relativas à fiscalização das condições de trabalho que impactem na aplicação do fator acidentário de prevenção;

VI - avaliar e dar encaminhamento às solicitações de informações relativas à fiscalização do trabalho na sua área de competência;

VII - analisar acidentes do trabalho, de acordo com as diretrizes da SIT;

VIII - instruir processos relativos a embargo, interdição, prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres, cadastramento de empresas que utilizam substâncias regidas por legislação específica, Programa de Alimentação do Trabalhador e outros relativos à sua área de competência; e

IX - orientar os interessados nos processos de credenciamento de laboratórios de ensaio para testes de equipamentos de proteção individual.

Art. 26. Ao Setor de Planejamento, Controle e Avaliação compete:

I - coordenar a elaboração e monitoramento do planejamento das ações na área de segurança e saúde;

II - realizar estudos e pesquisas com vistas a subsidiar o planejamento de ações de fiscalização de segurança e saúde no trabalho em articulação com órgãos e entidades da administração pública, universidades e entidades de pesquisa;

III - propor ações e procedimentos administrativos voltados para o aperfeiçoamento da ação fiscal na área de segurança e saúde no trabalho;

IV - propor a distribuição do contingente de Auditores-Fiscais do Trabalho na região de circunscrição da Superintendência, na área de sua competência;

V - acompanhar e avaliar a produtividade relacionada à fiscalização de segurança e saúde no trabalho; e

VI - propor prioridades para a fiscalização de segurança e saúde no trabalho a partir das informações epidemiológicas sobre agravos à saúde do trabalhador e outros dados disponíveis relacionados ao tema.

Art. 27. À Seção de Relações do Trabalho, observando as orientações e diretrizes provenientes da Secretaria de Relações do Trabalho, compete:

I - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços de mediação e de assistência e de homologação de rescisões de contrato de trabalho, e recepção e arquivamento de acordos e convenções coletivas;

II - prestar informações sobre os pedidos de registro de empresas de serviço temporário;

III - receber e analisar os pedidos de homologação de quadros de carreira e de prorrogação de contratos de trabalho temporário;

IV - planejar e coordenar a execução das atividades de análise preliminar dos pedidos de registro sindical e de alteração estatutária, recepcionados pela Superintendência;

V - planejar, coordenar, executar e avaliar ações de capacitação na área de relações do trabalho; e

VI - monitorar a realização de conciliação de conflitos e de negociações coletivas e greves no âmbito da Superintendência.

Art. 28. Ao Setor de Mediação compete:

I - executar o serviço de mediação de conflitos individuais e coletivos de trabalho, inclusive daqueles decorrentes das reclamações previstas no art. 36 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

II - receber e arquivar acordos e convenções decorrentes das negociações de conflitos coletivos;

III - atender às solicitações de informações pertinentes ao acompanhamento da conciliação de conflitos e de negociações coletivas e greves;

IV - receber e analisar preliminarmente os pedidos de registro sindical e alteração estatutária; e

V - orientar os interessados quanto aos pedidos de registro e atualização sindical.

Art. 29. Ao Setor de Homologação compete:

I - executar as atividades de assistência e de homologação de rescisões de contrato de trabalho;

II - atender às solicitações de informações pertinentes a homologações de rescisões contratuais efetivadas no âmbito da Superintendência; e

III - orientar os interessados quanto à rescisão de contratos de trabalho.

Art. 30. À Seção de Políticas de Emprego, observando as diretrizes e orientações emanadas da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, compete:

I - coordenar a execução, a supervisão, o monitoramento e a avaliação das ações do Sistema Público de Emprego, em articulação com as gerências e agências regionais do trabalho, especialmente as relacionadas à identificação e registro profissional, seguro-desemprego e abono salarial, intermediação de mão de obra, qualificação profissional e de fomento à geração de emprego e renda;

II - coordenar a implementação das ações de combate à discriminação no ambiente de trabalho e de inclusão social de pessoas com deficiência e em condições de vulnerabilidade social;

III - coordenar a execução das ações de capacitação dos agentes envolvidos com os assuntos da sua área de competência;

IV - fornecer informações referentes às políticas para a juventude, microcrédito produtivo orientado e programas de geração de emprego e renda, identificação e registro profissional, seguro-desemprego e abono salarial, intermediação de mão de obra e qualificação profissional;

V - prestar informações sobre vínculos empregatícios constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e orientar quanto a procedimentos de retificação, inclusão ou exclusão;

VI - subsidiar as atividades de acompanhamento e fiscalização de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres celebrados no âmbito do Sistema Público de Emprego; e

VII - atender solicitações de órgãos externos, inclusive de controle, e demais demandas na sua área de competência.

Art. 31. Ao Setor de Identificação e Registro Profissional compete:

I - emitir Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, inclusive para estrangeiros, conforme legislação em vigor;

II - promover a distribuição da CTPS aos agentes emissores e realizar controle de estoque;

III - realizar controle mensal de emissão de CTPS;

IV - promover a descentralização das atividades de emissão de CTPS por meio de acordos com agentes externos, conforme legislação em vigor;

V - recepcionar e analisar a solicitação de registro profissional;

VI - recepcionar e analisar recurso da decisão de indeferimento de registro profissional;

VII - recepcionar e analisar recurso da decisão de indeferimento de registro profissional, proferida pelas gerências e agências regionais do trabalho;

VIII - encaminhar à Coordenação de Identificação e Registro Profissional, para análise, em grau superior, recurso contra indeferimento de registro profissional;

IX - emitir declarações relacionadas ao registro profissional;

X - executar ações de capacitação dos agentes envolvidos com os assuntos da sua área de competência; e

XI - atender solicitações de órgãos externos, inclusive de controle, e demais demandas na sua área de competência.

Art. 32. Ao Setor do Programa do Seguro-Desemprego e Abono Salarial compete:

I - executar a atividade de habilitação do trabalhador ao seguro-desemprego;

II - recepcionar e analisar recursos contra indeferimento da concessão do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial;

III - encaminhar o trabalhador para os serviços de intermediação de mão de obra e orientação e qualificação profissional, em articulação com a Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - Rede SINE;

IV - orientar o trabalhador sobre seus direitos e deveres, em especial sobre seguro-desemprego e abono salarial;

V - executar atividades operacionais relacionadas aos sistemas do Programa do Seguro-Desemprego;

VI - orientar e acompanhar a execução dos procedimentos de concessão do benefício do seguro-desemprego, no âmbito das gerências e agências regionais;

VII - subsidiar o processo de fiscalização de empresas que apresentem indícios de irregularidades na área do seguro-desemprego e do abono salarial;

VIII - orientar e prestar suporte operacional aos usuários dos sistemas do Programa do Seguro-Desemprego;

IX - executar ações de capacitação dos agentes envolvidos com os assuntos da sua área de competência; e

X - atender solicitações de órgãos externos, inclusive de controle, e demais demandas na sua área de competência.

Art. 33. À Seção de Economia Solidária, observando as diretrizes e orientações emanadas da Subsecretaria de Economia Solidária, compete:

I - acompanhar a execução das políticas e programas de economia solidária e subsidiar sua avaliação;

II - fornecer informações e orientações referentes às políticas e programas de economia solidária;

III - acompanhar e orientar os trabalhos da Comissão Estadual de Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários;

IV - subsidiar a Subsecretaria de Economia Solidária com informações relacionadas à execução das políticas de economia solidária no âmbito da jurisdição da Superintendência;

V - auxiliar a Subsecretaria de Economia Solidária no planejamento e na execução de ações de capacitação dos agentes envolvidos na área de economia solidária;

VI - promover e apoiar eventos, seminários e atividades de divulgação e articulação da economia solidária; e

VII - acompanhar e auxiliar a Subsecretaria de Economia Solidária na execução das atividades de acompanhamento e fiscalização de convênios e congêneres.

Art. 34. As Gerências Regionais do Trabalho, unidades administrativas subordinadas à Superintendência, compete, na sua área de atuação, planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas à inspeção do trabalho, relações do trabalho, identificação e registro profissional, seguro-desemprego, abono salarial, intermediação da mão de obra, qualificação e prestar informações sobre políticas e programas do Ministério.

Art. 35. Ao Setor de Inspeção do Trabalho compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas à inspeção do trabalho no âmbito de sua jurisdição, conforme diretrizes emanadas da Superintendência;

II - promover a articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, inclusive com os órgãos de segurança pública, objetivando otimizar a execução das ações de inspeção do trabalho na sua área de competência;

III - avaliar e dar encaminhamento às solicitações de informações relativas à inspeção do trabalho;

IV - viabilizar e controlar as diligências e viagens relativas à inspeção do trabalho;

V - subsidiar o processo de planejamento das ações de inspeção do trabalho;

VI - acompanhar e monitorar a execução das atividades relativas à entrada de dados e consulta ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT;

VII - propor ações e procedimentos administrativos voltados para o aperfeiçoamento da execução da ação fiscal;

VIII - acompanhar e avaliar a produtividade relacionada à fiscalização do trabalho;

IX - subsidiar a elaboração de programas, projetos e campanhas;

X - analisar acidentes do trabalho, de acordo com as diretrizes da SIT; e

XI - processar e encaminhar à Seção de Multas e Recursos os autos de infração e notificações de débito para com o FGTS.

Art. 36. Ao Setor de Relações do Trabalho compete:

I - executar o serviço de mediação de conflitos individuais e coletivos de trabalho, inclusive daqueles decorrentes das reclamações previstas no art. 36 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

II - receber e arquivar acordos e convenções decorrentes das negociações de conflitos coletivos;

III - executar as atividades de assistência e de homologação de rescisões de contrato de trabalho;

IV - receber e analisar preliminarmente os pedidos de homologação de quadros de carreira, prorrogação de contratos de trabalho temporário, registro sindical e alteração estatutária;

V - orientar os interessados quanto aos pedidos de registro e atualização sindical, registro de empresas de serviço temporário, homologação de quadros de carreira, prorrogação de contratos de trabalho temporário e rescisão de contrato de trabalho;

VI - planejar, coordenar, executar e avaliar ações de capacitação na área de relações do trabalho;

VII - atender às solicitações de informações relativas ao acompanhamento da conciliação de conflitos, negociações coletivas, greves e homologações de rescisões contratuais efetivadas no âmbito da Gerência.

Art. 37. Ao Setor de Políticas de Emprego compete:

I - emitir CTPS, inclusive para estrangeiros, conforme legislação em vigor;

II - promover a distribuição da CTPS aos agentes emissores e realizar controle de estoque;

III - realizar controle mensal de emissão de CTPS;

IV - recepcionar e analisar a solicitação de registro profissional;

V - recepcionar e analisar recurso da decisão de indeferimento de registro profissional;

VI - encaminhar à Superintendência para análise, em grau superior, recurso contra indeferimento de registro profissional;

VII - emitir declarações relacionadas ao registro profissional;

VIII - executar a atividade de habilitação do trabalhador ao seguro-desemprego;

IX - recepcionar e analisar recursos contra indeferimento da concessão do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial;

X - encaminhar o trabalhador para os serviços de intermediação de mão de obra e orientação e qualificação profissional, em articulação com a Rede SINE;

XI - fornecer informações referentes às políticas para a juventude, microcrédito produtivo orientado e programas de geração de emprego e renda, identificação e registro profissional, seguro-desemprego e abono salarial, intermediação de mão de obra e qualificação profissional;

XII - prestar informações sobre vínculos empregatícios constantes do CAGED e da RAIS e orientar quanto a procedimentos de retificação, inclusão ou exclusão;

XIII - orientar o trabalhador sobre seus direitos e deveres, em especial sobre seguro-desemprego e abono salarial;

XIV - executar atividades operacionais relacionadas aos sistemas do Programa do Seguro-Desemprego;

XV - subsidiar o processo de fiscalização de empresas que apresentem indícios de irregularidades na área do seguro-desemprego e do abono salarial;

XVI - orientar pessoas físicas e jurídicas sobre o processo de autorização de trabalho a estrangeiros; e

XVII - executar ações de capacitação dos agentes envolvidos com os assuntos da sua área de competência.

Art. 38. Ao Setor de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais, no âmbito da Gerência, observando as orientações e diretrizes provenientes da Divisão de Administração;

II - fornecer o apoio logístico necessário ao funcionamento da Gerência; e

III - acompanhar e controlar a execução dos contratos de manutenção predial e vigilância no âmbito da Gerência.

Art. 39. As Agências Regionais, conforme determinado pelo Superintendente ou pelo Gerente, considerando sua capacidade operacional, compete:

I - executar o serviço de mediação de conflitos individuais e coletivos de trabalho, inclusive daqueles decorrentes das reclamações previstas no art. 36 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

II - executar as atividades de assistência e de homologação de rescisões de contrato de trabalho;

III - receber e arquivar acordos e convenções decorrentes das negociações de conflitos coletivos;

IV - receber e analisar preliminarmente os pedidos de homologação de quadros de carreira, prorrogação de contratos de trabalho temporário e registro sindical e alteração estatutária;

V - orientar os interessados quanto aos pedidos de registro e atualização sindical, registro de empresas de serviço temporário, homologação de quadros de carreira, prorrogação de contratos de trabalho temporário e rescisão de contrato de trabalho.

VI - emitir CTPS, inclusive para estrangeiros, conforme legislação em vigor;

VII - promover a distribuição da CTPS aos agentes emissores e realizar controle de estoque;

VIII - realizar controle mensal de emissão de CTPS;

IX - recepcionar e analisar a solicitação de registro profissional;

X - recepcionar e analisar recurso da decisão de indeferimento de registro profissional;

XI - encaminhar à Superintendência para análise, em grau superior, recurso contra indeferimento de registro profissional;

XII - emitir declarações relacionadas ao registro profissional;

XIII - executar a atividade de habilitação do trabalhador ao seguro-desemprego;

XIV - recepcionar e analisar recursos contra indeferimento da concessão do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial;

XV - encaminhar o trabalhador para os serviços de intermediação de mão de obra e orientação e qualificação profissional, em articulação com a Rede SINE;

XVI - fornecer informações referentes às políticas para a juventude, microcrédito produtivo orientado e programas de geração de emprego e renda, identificação e registro profissional, seguro-desemprego e abono salarial, intermediação de mão de obra, qualificação profissional, CAGED e RAIS;

XVII - subsidiar o processo de fiscalização de empresas que apresentem indícios de irregularidades na área do seguro-desemprego e do abono salarial; e

XVIII - executar ações de capacitação dos agentes envolvidos com os assuntos da sua área de competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 40. Ao Superintendente incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e avaliar a execução das atividades da Superintendência;

II - assessorar os dirigentes do Ministério do Trabalho na formulação de diretrizes e na definição de prioridades para a Superintendência;

III - articular-se com autoridades estaduais e municipais, visando ao intercâmbio de informações nas áreas de atuação do Ministério;

IV - conceder registro profissional;

V - submeter à Secretaria-Executiva o plano de ação anual da Superintendência;

VI - designar a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;

VII - atuar como interveniente em convênios celebrados entre o Ministério do Trabalho e o governo do estado;

VIII - ratificar os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IX - autorizar o desfazimento de bens patrimoniais do acervo da Superintendência;

X - atender às requisições da Corregedoria prestando o suporte técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições;

XI - autorizar procedimento licitatório e praticar os demais atos necessários à efetivação do referido procedimento;

XII - revogar ou anular procedimentos licitatórios;

XIII - decidir sobre recursos provenientes de atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;

XIV - aprovar planos de trabalhos, projetos básicos e termos de referência;

XV - assinar termos de contratos, ajustes e congêneres;

XVI - decidir sobre penalidades aos fornecedores ou prestadores de serviço nos casos de inadimplência de obrigações;

XVII - designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos;

XVIII - designar representante para acompanhar a execução das atividades emanadas da Ouvidoria-Geral do Ministério;

XIX - designar representante para acompanhar a execução das atividades do Serviço de Informação ao Cidadão, criado pela Portaria nº 1.405, de 13 de setembro de 2013; e

XX - decidir, em primeira instância, os recursos interpostos no Serviço de Informação ao Cidadão referentes aos pedidos de acesso à informação, previstos no caput do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 41. Aos Gerentes e aos Chefes de Agências, Divisão, Serviço, Seção, Setor e Núcleo incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

§ 1º Ao Chefe da Divisão de Administração incumbe, ainda, praticar os atos de ordenação de despesas, homologar licitações e aprovar casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observando o disposto na legislação em vigor.

§ 2º Ao Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira incumbe, ainda, em conjunto com o Chefe da Divisão de Administração, exercer as funções de gestor financeiro, observando o disposto na legislação em vigor.

§ 3º Ao Chefe da Seção de Multas e Recursos incumbe ainda:

a) decidir, em primeira instância, os processos de autos de infração e de notificações de débito do FGTS e da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001;

b) estabelecer ordem de prioridade e determinar a análise de processos a respeito dos quais haja defesa, recurso, petição, determinação ou solicitação judicial ou de órgão de cobrança, pelos Auditores-Fiscais do Trabalho; e

c) encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional os processos originários de auto de infração ou à Caixa Econômica Federal os processos originários de notificação de débito do FGTS e da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, para fins de inscrição em dívida ativa da União.

§ 4º Ao Chefe da Seção de Segurança e Saúde no Trabalho incumbe ainda:

a) manifestar-se em processos de recursos administrativos interpostos contra embargos e interdições; e

b) decidir processos relativos à prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Superintendente.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO nos Estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraná, Pernambuco E Santa Catarina

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º As Superintendências Regionais do Trabalho nos estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina, unidades descentralizadas subordinadas diretamente ao Ministro de Estado, compete a execução, a

supervisão e o monitoramento de ações relacionadas a políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho na sua área de jurisdição, especialmente as de:

I - fomento ao trabalho, ao emprego e à renda;

II - execução do Sistema Público de Emprego;

III - fiscalização do trabalho, da mediação e da arbitragem em negociação coletiva; e

IV - melhoria contínua nas relações do trabalho, na orientação e no apoio ao cidadão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º As Superintendências Regionais do Trabalho - SRTb, trata o artigo anterior, têm a seguinte estrutura organizacional:

1. Setor de Apoio Administrativo - SAA

2. Serviço de Comunicação Social - SECOM

3. Serviço de Planejamento e Apoio ao Atendimento - SE-PLA

4. Serviço de Administração - SEAD

4.1. Setor de Pessoal Ativo - SEPES

4.2. Setor de Aposentadorias, Pensões e Assistência Médica - SEAP

4.3. Setor de Execução Orçamentária e Financeira - SEORF

4.4. Setor de Serviços Gerais - SESC

4.4.1. Núcleo de Manutenção Predial, Transportes e Protocolo - NUMAP

5. Seção de Multas e Recursos - SEMUR

6. Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT

6.1. Setor de Fiscalização do Trabalho - SEFIT

6.2. Setor de Planejamento, Controle e Avaliação - SECON

6.3. Setor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da Contribuição Social e da Contribuição Sindical Obrigatória - SFGTS

6.4. Setor de Segurança e Saúde no Trabalho - SEGUR

7. Seção de Relações do Trabalho - SERET

8. Seção de Políticas de Emprego - SPE

8.1. Setor de Identificação e Registro Profissional - SE-PROF

8.2. Setor do Programa do Seguro-Desemprego e Abono Salarial - SEGAB

9. Seção de Economia Solidária - SES

10. Gerências Regionais do Trabalho - GRTb

10.1. Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT

10.2. Setor de Relações do Trabalho - SERT

10.3. Setor de Políticas de Emprego - SEPES

10.4. Setor de Apoio Administrativo - SAA

11. Agências Regionais - AR

Art. 3º A Superintendência Regional do Trabalho será dirigida por Superintendente; os Serviços, as Seções, os Setores, os Núcleos e as Agências Regionais por Chefe; e as Gerências Regionais do Trabalho por Gerente.

Art. 4º Os cargos de Chefes da Seção de Multas e Recursos, da Seção de Inspeção do Trabalho e de suas subunidades serão providos, exclusivamente, por servidores integrantes da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Art. 5º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º Ao Setor de Apoio Administrativo compete:

I - assistir o Superintendente na supervisão e coordenação das atividades da Superintendência e em sua representação política e social;

II - examinar processos e documentos encaminhados ao Superintendente e acompanhar sua tramitação; e

III - prestar apoio técnico e administrativo ao Superintendente.

Art. 7º Ao Serviço de Comunicação Social, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social, compete:

I - coordenar e orientar a execução de planos e programas de comunicação social;

II - organizar e manter atualizado o arquivo documental sobre veículos de informação e agentes formadores de opinião e o cadastro de autoridades; e

III - planejar, coordenar e organizar a realização de conferências, encontros, palestras, seminários e simpósios voltados à divulgação das ações da Superintendência.

Art. 8º Ao Serviço de Planejamento e Apoio ao Atendimento compete:

I - elaborar, monitorar e avaliar o plano de ação anual da Superintendência;

II - apoiar a Coordenação-Geral de Gestão das Unidades Descentralizadas na implementação da padronização de procedimentos e serviços no âmbito da Superintendência;

III - implementar, acompanhar e avaliar ações de manutenção e melhoria de desempenho dos serviços de atendimento, em conjunto com os setores envolvidos com o atendimento ao público; e

IV - executar ações de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços prestados pela Superintendência, em conjunto com os setores envolvidos com o atendimento ao público.

Art. 9º Ao Serviço de Administração, observando as orientações e diretrizes da Secretaria-Executiva, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:

a) administração de material, patrimônio e obras;

b) manutenção predial e serviços gerais;

c) serviços de transportes;



d) gestão de documentos, protocolo e arquivo;
e) aquisição de bens e contratação de serviços;
f) acompanhamento funcional, pagamento, capacitação, desenvolvimento e valorização dos servidores;
g) administração de pessoal terceirizado e de estagiários; e
h) tecnologia da informação e comunicação;
II - promover a lotação de servidores;
III - coordenar a execução financeira, orçamentária, contábil e patrimonial dos recursos geridos no âmbito da Superintendência;
IV - controlar o recebimento e a aplicação de recursos descentralizados pela administração central;
V - acompanhar e controlar o processo de concessão de diárias e passagens da Superintendência; e
VI - coordenar o processo de elaboração da tomada de contas da Superintendência.

Art. 10. Ao Setor de Pessoal Ativo compete:

I - instruir os processos relacionados à designação e dispensa de funções gratificadas e de encargo de substitutos eventuais integrantes da estrutura organizacional da Superintendência;
II - instruir e acompanhar os processos de movimentação de pessoal;

III - instruir processos de vacância de cargo efetivo;
IV - orientar e preparar os atos relacionados à posse, exercício e lotação.

V - executar, controlar e atualizar os registros cadastrais e funcionais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE referentes ao pessoal ativo;

VI - instruir e propor a concessão de benefícios, auxílios, licenças e afastamentos aos servidores ativos;

VII - controlar a frequência e a concessão e o usufruto de férias dos servidores;

VIII - expedir certidões e declarações referentes à vida funcional dos servidores ativos;

IX - elaborar e publicar o boletim administrativo da Superintendência;

X - organizar e manter atualizado o arquivo dos assentamentos funcionais dos servidores ativos;

XI - praticar os atos necessários ao controle e preparo da execução do pagamento dos servidores ativos lotados na Superintendência;

XII - zelar pela integridade das bases de dados financeiros dos servidores ativos lotados na Superintendência, constantes no SIAPE;

XIII - instruir processos referentes ao pagamento de exercícios anteriores aos servidores ativos;

XIV - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária com informações sobre ações judiciais ajuizadas pelos servidores ativos, cadastradas nos sistemas informatizados em uso na sua área de competência;

XV - subsidiar a defesa da União com informações cadastrais e financeiras relativas a processos judiciais em que são partes servidores ativos;

XVI - notificar os servidores ativos quanto aos lançamentos de débitos administrativos e judiciais na folha de pagamento;

XVII - instruir processos relativos à Tomada de Contas Especial e inscrição na dívida ativa referentes a servidores ativos;

XVIII - realizar a custódia e atualização do arquivo dos assentamentos funcionais dos servidores ativos e do repositório digital do Sistema de Gestão de Assentamento Funcional - AFD;

XIX - subsidiar o atendimento de diligências e determinações dos órgãos de controle e normatizadores, na sua área de competência;

XX - planejar, intermediar, divulgar e executar ações de capacitação no âmbito da Superintendência, tendo como referência o Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento - PACD;

XXI - coordenar o programa de estágio;

XXII - manter e acompanhar os registros de dados sobre formação e aperfeiçoamento dos servidores da Superintendência;

XXIII - acompanhar e avaliar os planos de trabalho para ambientação de novos servidores;

XXIV - manter atualizados os sistemas informatizados de gestão de pessoas, no âmbito da área de sua competência;

XXV - executar as atividades relativas à gestão por competências, valorização dos servidores e qualidade de vida no trabalho; e

XXVI - executar atividades relacionadas a estágio probatório, progressão funcional, gestão do desempenho e programas de incentivo educacional.

Art. 11. Ao Setor de Aposentadorias, Pensões e Assistência Médica compete:

I - executar, controlar e atualizar os registros cadastrais e funcionais no SIAPE referentes aos servidores aposentados, instituidores de pensão e beneficiários de pensão;

II - instruir e propor a concessão de aposentadorias e pensões;

III - instruir e propor a concessão de auxílio-funeral;

IV - instruir os processos de reversão de aposentadorias;

V - praticar os atos necessários ao controle e preparo da execução do pagamento dos servidores aposentados e beneficiários de pensão, com vistas à inclusão no SIAPE;

VI - zelar pela integridade das bases de dados financeiros dos servidores aposentados, instituidores de pensão e beneficiários de pensão, constantes no SIAPE;

VII - instruir e analisar processos referentes ao pagamento de exercícios anteriores aos servidores aposentados e beneficiários de pensão;

VIII - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária com informações sobre ações judiciais ajuizadas pelos servidores aposentados, instituidores de pensão e beneficiários de pensão, cadastradas nos sistemas informatizados em uso na sua área de competência;

IX - subsidiar a defesa da União com informações cadastrais e financeiras relativas a processos judiciais em que são partes servidores aposentados, instituidores de pensão e beneficiários de pensão;

X - notificar os servidores aposentados e os beneficiários de pensão quanto aos lançamentos de débitos administrativos e judiciais na folha de pagamento;

XI - instruir processos relativos à Tomada de Contas Especial e inscrição na dívida ativa referentes a servidores aposentados e beneficiários de pensão;

XII - realizar a custódia e atualização do arquivo dos assentamentos funcionais dos servidores aposentados, instituidores de pensão e beneficiários de pensão e do repositório digital do Sistema de Gestão de Assentamento Funcional - AFD;

XIII - subsidiar o atendimento de diligências e determinações dos órgãos de controle e normatizadores, na sua área de competência;

XIV - executar e acompanhar ações relacionadas aos serviços e planos de saúde disponibilizados aos servidores ativos e aposentados;

XV - instruir processos que requeiram parecer médico específico;

XVI - promover exames admissionais e realizar exames periódicos de saúde dos servidores;

XVII - promover campanhas de prevenção e promoção de saúde;

XVIII - executar as atividades relacionadas ao registro de atestados e de licenças para tratamento de saúde de servidor e por motivo de doença em pessoa da família; e

XIX - executar as atividades de registro de afastamentos no sistema de registro eletrônico de ponto, na sua área de atuação.

Art. 12. Ao Setor de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - orientar e promover a execução, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, das atividades de movimentação dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros na área de competência da Superintendência;

II - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual;

III - preparar a programação financeira da Superintendência;

IV - efetuar o controle dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros disponibilizados;

V - registrar a conformidade de registro de gestão e efetuar a guarda dos documentos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, à disposição do Sistema Federal de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e

VI - subsidiar a elaboração da tomada de contas da Superintendência.

Art. 13. Ao Setor de Serviços Gerais compete:

I - coordenar e controlar a execução das atividades de administração de material, patrimônio e obras, transportes, manutenção predial e serviços gerais, tecnologia da informação e comunicação; gestão de documentos, protocolo e arquivo;

II - providenciar a aquisição de bens e contratações de serviços;

III - realizar pesquisas de preços para instrução de processos relativos à aquisição de bens e contratação de serviços;

IV - elaborar projetos básicos e termos de referências;

V - elaborar minutas de editais e providenciar sua publicação;

VI - realizar o cadastro e acompanhamento das Intenções de Registro de Preços;

VII - gerenciar as atas de registro de preços;

VIII - operar e manter atualizados os registros relativos à aquisição de bens e contratações no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

IX - verificar a regularidade fiscal das empresas;

X - elaborar minutas e providenciar a assinatura e publicação de contratos, termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos congêneres;

XI - acompanhar os prazos de vigência dos contratos e das garantias contratuais;

XII - analisar solicitações de prorrogação, alteração, acréscimos e supressões contratuais;

XIII - gerenciar a indicação de fiscais e gestores de contratos;

XIV - propor e instruir processos relativos à aplicação de sanções administrativas ou penalidades em caso de inadimplência ou descumprimento de obrigações relacionadas ao processo de aquisição de bens e contratação de serviços;

XV - analisar e instruir solicitações de repactuação, reajustamentos de preços e de reequilíbrios econômico-financeiro;

XVI - controlar a utilização de gastos autorizados de suprimentos de fundos;

XVII - colaborar com a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;

XVIII - controlar os prazos de entrega de material e execução de serviços contratados;

XIX - orientar, controlar e executar as atividades de registro e atualização de dados cadastrais e de inadimplência de fornecedores no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

XX - manter controle físico e financeiro do material de consumo e permanente;

XXI - controlar e atender às requisições de material de consumo e permanente;

XXII - apropriar, no SIAFI, as despesas relativas à aquisição de material de consumo;

XXIII - realizar o cadastramento e o tombamento de bens patrimoniais;

XXIV - controlar e executar as atividades de incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa e transferência de bens patrimoniais;

XXV - acompanhar o inventário físico-financeiro e anual dos bens patrimoniais;

XXVI - registrar e instruir os processos relativos a dano, desaparecimento, extravio ou outras irregularidades relativas à guarda ou uso de bens patrimoniais;

XXVII - manter atualizado o controle da movimentação dos bens patrimoniais e emitir os respectivos termos de responsabilidade;

XXVIII - promover a guarda, manutenção, conservação, recuperação e desfazimento de bens patrimoniais; e

XXIX - coordenar mudanças e remanejamento de bens patrimoniais.

Art. 14. Ao Núcleo de Manutenção Predial, Transportes e Protocolo compete:

I - orientar e acompanhar a execução dos serviços de:

a) transportes;

b) manutenção e abastecimento de veículos;

c) limpeza e conservação de edifícios;

d) copeiragem, jardinagem, chaveiro, brigada e vigilância;

e) confecção de carimbos;

f) gráfica e reprografia;

g) fornecimento de água e dedetização;

h) seguro predial e de veículos;

i) engenharia, reformas e obras de conservação e de reparo de edifícios e dependências ocupados pela Superintendência;

j) manutenção de elevadores e dos sistemas elétrico, hidráulico e de ar condicionado, dispositivos de segurança, instalação de divisórias e comunicação e sinalização visual;

k) manutenção predial; e

l) telefonia e tecnologia da informação e comunicação;

II - promover e acompanhar o registro, o licenciamento e o emplacamento dos veículos oficiais;

III - propor aquisição, alienação, desfazimento e baixa de veículos oficiais;

IV - controlar a entrada e a saída de bens patrimoniais, materiais e veículos oficiais;

V - coordenar e controlar a utilização da frota de veículos oficiais da Superintendência;

VI - operar e acompanhar o funcionamento do sistema de som ambiente dos auditórios;

VII - desenvolver atividades relativas à seleção, aquisição e processamento técnico do acervo bibliográfico;

VIII - manter controle de empréstimo do acervo bibliográfico da Superintendência;

IX - executar as atividades de recepção, cadastro, autuação, juntada, tramitação e expedição de documentos e processos encaminhados à Superintendência;

X - receber e distribuir publicações, periódicos, correspondências e encomendas;

XI - providenciar a publicação de matérias da Superintendência no Diário Oficial da União;

XII - gerenciar sistema informatizado de controle de processos e documentos; e

XIII - executar as atividades de gestão de documentos e arquivos.

Art. 15. À Seção de Multas e Recursos, subordinada tecnicamente à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, compete:

I - cadastrar processos de autos de infração e notificação de débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, nos sistemas informatizados específicos;

II - promover a comunicação ao empregador de atos processuais, na forma das normas aplicáveis;

III - acompanhar e controlar os trâmites dos processos e prazos processuais;

IV - promover a instrução processual dos processos de autos de infração e notificação de débito do FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória;

V - atender às solicitações de certidões, diligências e informações sobre os processos de autos de infração e notificação de débito;

VI - monitorar o pagamento de multas decorrentes de processos de autos de infração e notificação de débito;

VII - fornecer subsídios para a elaboração de estatísticas, relatórios gerenciais ou defesa judicial da União na sua área de competência; e

VIII - processar e julgar, em primeira instância, os processos relativos a:

a) multas administrativas;

b) notificações de débito;

c) autorização para o saque do FGTS de contas vinculadas, em nome de empregadores, individualizadas por empregados na condição de não optantes; e

d) autos de infração.

Art. 16. À Seção de Inspeção do Trabalho, subordinada tecnicamente à SIT, compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das atividades de fiscalização do trabalho, inclusive as relacionadas à segurança e saúde no trabalho, no âmbito da circunscrição da Superintendência, em especial as relativas a:

- combate à informalidade;
- combate ao trabalho infantil;
- promoção da aprendizagem;
- combate à discriminação no trabalho;
- inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados no mercado de trabalho;
- trabalho portuário e aquaviário;
- trabalho rural;
- recolhimento do FGTS, da Contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória; e

i) trabalho doméstico;
j) trabalho em condições análogas às de escravo;
II - promover a articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, inclusive com os órgãos de segurança pública, objetivando otimizar a execução das ações de inspeção do trabalho;

III - subsidiar a SIT na elaboração de diretrizes para a inspeção do trabalho;

IV - coordenar, supervisionar e orientar a elaboração do planejamento das ações da fiscalização do trabalho, observadas as políticas e diretrizes da SIT; e

V - coordenar, supervisionar e orientar a instrução dos processos relativos a embargo, interdição, prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres, cadastramento de empresas que utilizam substâncias regidas por legislação específica, Programa de Alimentação do Trabalhador e outros relativos à sua área de competência.

Art. 17. Ao Setor de Fiscalização do Trabalho compete:

I - promover a execução das atividades de fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, observadas as políticas e diretrizes da SIT;

II - avaliar e dar encaminhamento às solicitações de informações relativas à fiscalização do trabalho na sua área de competência;

III - viabilizar e controlar as diligências e viagens relativas à fiscalização do trabalho na sua área de competência;

IV - orientar, controlar e monitorar a execução de atividades de fiscalização do trabalho, inclusive no âmbito das gerências e agências regionais do trabalho, em especial as relacionadas a:

- combate à informalidade;
- combate ao trabalho infantil;
- promoção da aprendizagem;
- combate à discriminação no trabalho;
- inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados no mercado de trabalho;
- trabalho rural;
- trabalho doméstico; e
- trabalho em condições análogas às de escravo; e

V - subsidiar o processo de planejamento das ações de fiscalização na sua área de competência.

Art. 18. Ao Setor de Planejamento, Controle e Avaliação compete:

I - coordenar a elaboração e monitoramento do planejamento das ações de inspeção do trabalho;

II - realizar estudos e pesquisas com vistas a subsidiar o planejamento de ações da inspeção do trabalho, incluídas as ações de fiscalização de segurança e saúde no trabalho, em articulação com órgãos e entidades da administração pública, universidades e entidades de pesquisa;

III - acompanhar e monitorar a execução das atividades relativas à entrada de dados e consulta ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT;

IV - propor ações e procedimentos administrativos voltados para o aperfeiçoamento da execução da ação fiscal;

V - propor a distribuição do contingente de Auditores-Fiscais do Trabalho na região de circunscrição da Superintendência;

VI - acompanhar e avaliar a produtividade relacionada à fiscalização do trabalho;

VII - subsidiar a elaboração de programas, projetos e campanhas; e

VIII - propor prioridades para a fiscalização de segurança e saúde no trabalho a partir das informações epidemiológicas sobre agravos à saúde do trabalhador e outros dados disponíveis relacionados ao tema.

Art. 19. Ao Setor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da Contribuição Social e da Contribuição Sindical Obrigatória compete:

I - coordenar a execução da fiscalização do FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória;

II - organizar e manter banco de dados e cadastros disponíveis relativos à fiscalização do FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória;

III - subsidiar o processo de planejamento da fiscalização dos recolhimentos do FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória;

IV - providenciar as notificações de empregadores relativas a indícios de irregularidades sobre os recolhimentos ao FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória; e

V - propor a fiscalização dos recolhimentos do FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória.

Art. 20. Ao Setor de Segurança e Saúde no Trabalho compete:

I - promover a execução das atividades de fiscalização de segurança e saúde no trabalho e trabalho portuário e aquaviário, observadas as políticas e diretrizes da SIT;

II - acompanhar e monitorar a execução das atividades de fiscalização das condições de segurança e saúde no trabalho;

III - subsidiar o processo de planejamento das ações de fiscalização na sua área de competência;

IV - viabilizar e controlar as diligências e viagens relativas às ações de fiscalização de segurança e saúde no trabalho;

V - coordenar a execução de ações relativas à fiscalização das condições de trabalho que impactem na aplicação do fator acidental de prevenção;

VI - avaliar e dar encaminhamento às solicitações de informações relativas à fiscalização do trabalho na sua área de competência;

VII - analisar acidentes do trabalho, de acordo com as diretrizes da SIT;

VIII - instruir processos relativos a embargo, interdição, prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres, cadastramento de empresas que utilizam substâncias regidas por legislação específica, Programa de Alimentação do Trabalhador e outros relativos à sua área de competência;

IX - orientar os interessados nos processos de credenciamento de laboratórios de ensaio para testes de equipamentos de proteção individual; e

X - desenvolver ações de prevenção de acidentes e de agravos à saúde do trabalhador em parceria com a Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

Art. 21. A Seção de Relações do Trabalho, observando as orientações e diretrizes provenientes da Secretaria de Relações do Trabalho, compete:

I - executar o serviço de mediação de conflitos individuais e coletivos de trabalho, inclusive daqueles decorrentes das reclamações previstas no art. 36 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

II - executar as atividades de assistência e de homologação de rescisões de contrato de trabalho;

III - receber e arquivar acordos e convenções decorrentes das negociações de conflitos coletivos;

IV - receber e analisar preliminarmente os pedidos de homologação de quadros de carreira, prorrogação de contratos de trabalho temporário, registro sindical e alteração estatutária;

V - orientar os interessados quanto aos pedidos de registro e atualização sindical, registro de empresas de serviço temporário, homologação de quadros de carreira, prorrogação de contratos de trabalho temporário e rescisão de contrato de trabalho;

VI - planejar, coordenar, executar e avaliar ações de capacitação na área de relações do trabalho; e

VII - monitorar a realização de conciliação de conflitos e de negociações coletivas e greves no âmbito da Gerência.

Art. 22. A Seção de Políticas de Emprego, observando as diretrizes e orientações emanadas da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, compete:

I - coordenar a execução, a supervisão, o monitoramento e a avaliação das ações do Sistema Público de Emprego, em articulação com as gerências e agências regionais do trabalho, especialmente as relacionadas à identificação e registro profissional, seguro-desemprego e abono salarial, intermediação de mão de obra, qualificação profissional e de fomento à geração de emprego e renda;

II - coordenar a implementação das ações de combate à discriminação no ambiente de trabalho e de inclusão social de pessoas com deficiência e em condições de vulnerabilidade social;

III - coordenar a execução das ações de capacitação dos agentes envolvidos com os assuntos da sua área de competência;

IV - fornecer informações referentes às políticas para a juventude, microcrédito produtivo orientado e programas de geração de emprego e renda, identificação e registro profissional, seguro-desemprego e abono salarial, intermediação de mão de obra e qualificação profissional;

V - prestar informações sobre vínculos empregatícios constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e orientar quanto a procedimentos de retificação, inclusão ou exclusão;

VI - subsidiar as atividades de acompanhamento e fiscalização de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres celebrados no âmbito do Sistema Público de Emprego; e

VII - atender solicitações de órgãos externos, inclusive de controle, e demais demandas na sua área de competência.

Art. 23. Ao Setor de Identificação e Registro Profissional compete:

I - emitir Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, inclusive para estrangeiros, conforme legislação em vigor;

II - promover a distribuição da CTPS aos agentes emissores e realizar controle de estoque;

III - realizar controle mensal de emissão de CTPS;

IV - promover a descentralização das atividades de emissão de CTPS por meio de acordos com agentes externos, conforme legislação em vigor;

V - recepcionar e analisar a solicitação de registro profissional;

VI - recepcionar e analisar recurso da decisão de indeferimento de registro profissional;

VII - recepcionar e analisar recurso da decisão de indeferimento de registro profissional, proferida pelas gerências e agências regionais do trabalho;

VIII - encaminhar à Coordenação de Identificação e Registro Profissional para análise, em grau superior, recurso contra indeferimento de registro profissional;

IX - emitir declarações relacionadas ao registro profissional;

X - executar ações de capacitação dos agentes envolvidos com os assuntos da sua área de competência; e

XI - atender solicitações de órgãos externos, inclusive de controle, e demais demandas na sua área de competência.

Art. 24. Ao Setor do Programa do Seguro-Desemprego e Abono Salarial compete:

I - executar a atividade de habilitação do trabalhador ao seguro-desemprego;

II - recepcionar e analisar recursos contra indeferimento da concessão do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial;

III - encaminhar o trabalhador para os serviços de intermediação de mão de obra e orientação e qualificação profissional, em articulação com a Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - Rede SINE;

IV - orientar o trabalhador sobre seus direitos e deveres, em especial sobre seguro-desemprego e abono salarial;

V - executar atividades operacionais relacionadas aos sistemas do Programa do Seguro-Desemprego;

VI - orientar e acompanhar a execução dos procedimentos de concessão do benefício do seguro-desemprego, no âmbito das gerências e agências regionais do trabalho;

VII - subsidiar o processo de fiscalização de empresas que apresentem indícios de irregularidades na área do seguro-desemprego e do abono salarial;

VIII - orientar e prestar suporte operacional aos usuários dos sistemas do Programa do Seguro-Desemprego;

IX - executar ações de capacitação dos agentes envolvidos com os assuntos da sua área de competência; e

X - atender solicitações de órgãos externos, inclusive de controle, e demais demandas na sua área de competência.

Art. 25. A Seção de Economia Solidária, observando as diretrizes e orientações emanadas da Subsecretaria de Economia Solidária, compete:

I - acompanhar a execução das políticas e programas de economia solidária e subsidiar sua avaliação;

II - fornecer informações e orientações referentes às políticas e programas de economia solidária;

III - acompanhar e orientar os trabalhos da Comissão Estadual de Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários;

IV - subsidiar a Subsecretaria de Economia Solidária com informações relacionadas à execução das políticas de economia solidária no âmbito da jurisdição da Superintendência;

V - auxiliar a Subsecretaria de Economia Solidária no planejamento e na execução de ações de capacitação dos agentes envolvidos na área de economia solidária;

VI - promover e apoiar eventos, seminários e atividades de divulgação e articulação da economia solidária; e

VII - acompanhar e auxiliar a Subsecretaria de Economia Solidária na execução das atividades de acompanhamento e fiscalização de convênios e congêneres.

Art. 26. As Gerências Regionais do Trabalho, unidades administrativas subordinadas à Superintendência, compete, na sua área de atuação, planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas à inspeção do trabalho, relações do trabalho, identificação e registro profissional, seguro-desemprego, abono salarial, intermediação da mão de obra, qualificação e prestar informações sobre políticas e programas do Ministério.

Art. 27. Ao Setor de Inspeção do Trabalho compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas à inspeção do trabalho no âmbito de sua jurisdição, conforme diretrizes emanadas da Superintendência;

II - promover a articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, inclusive com os órgãos de segurança pública, objetivando otimizar a execução das ações de inspeção do trabalho na sua área de competência;

III - avaliar e dar encaminhamento às solicitações de informações relativas à inspeção do trabalho;

IV - viabilizar e controlar as diligências e viagens relativas à inspeção do trabalho;

V - subsidiar o processo de planejamento das ações de inspeção do trabalho;

VI - acompanhar e monitorar a execução das atividades relativas à entrada de dados e consulta ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT;

VII - propor ações e procedimentos administrativos voltados para o aperfeiçoamento da execução da ação fiscal;

VIII - acompanhar e avaliar a produtividade relacionada à fiscalização do trabalho;

IX - subsidiar a elaboração de programas, projetos e campanhas;

X - analisar acidentes do trabalho, de acordo com as diretrizes da SIT; e

XI - processar e encaminhar à Seção de Multas e Recursos os autos de infração e notificações de débito para com o FGTS.

Art. 28. Ao Setor de Relações do Trabalho compete:

I - executar o serviço de mediação de conflitos individuais e coletivos de trabalho, inclusive daqueles decorrentes das reclamações previstas no art. 36 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

II - receber e arquivar acordos e convenções decorrentes das negociações de conflitos coletivos;

III - executar as atividades de assistência e de homologação de rescisões de contrato de trabalho;

IV - receber e analisar preliminarmente os pedidos de homologação de quadros de carreira, prorrogação de contratos de trabalho temporário, registro sindical e alteração estatutária;



V - orientar os interessados quanto aos pedidos de registro e atualização sindical, registro de empresas de serviço temporário, homologação de quadros de carreira, prorrogação de contratos de trabalho temporário e rescisão de contrato de trabalho;

VI - planejar, coordenar, executar e avaliar ações de capacitação na área de relações do trabalho; e

VII - atender às solicitações de informações relativas ao acompanhamento da conciliação de conflitos, negociações coletivas, greves e homologações de rescisões contratuais efetivadas no âmbito da Gerência.

Art. 29. Ao Setor de Políticas de Emprego compete:

I - emitir CTPS, inclusive para estrangeiros, conforme legislação em vigor;

II - promover a distribuição da CTPS aos agentes emissores e realizar controle de estoque;

III - realizar controle mensal de emissão de CTPS;

IV - recepcionar e analisar a solicitação de registro profissional;

V - recepcionar e analisar recurso da decisão de indeferimento de registro profissional;

VI - encaminhar à Superintendência para análise, em grau superior, recurso contra indeferimento de registro profissional;

VII - emitir declarações relacionadas ao registro profissional;

VIII - executar a atividade de habilitação do trabalhador ao seguro-desemprego;

IX - recepcionar e analisar recursos contra indeferimento da concessão do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial;

X - encaminhar o trabalhador para os serviços de intermediação de mão de obra e orientação e qualificação profissional, em articulação com a Rede SINE;

XI - fornecer informações referentes às políticas para a juventude, microcrédito produtivo orientado e programas de geração de emprego e renda, identificação e registro profissional, seguro-desemprego e abono salarial, intermediação de mão de obra e qualificação profissional;

XII - prestar informações sobre vínculos empregatícios constantes do CAGED e da RAIS e orientar quanto a procedimentos de retificação, inclusão ou exclusão;

XIII - orientar o trabalhador sobre seus direitos e deveres, em especial sobre seguro-desemprego e abono salarial;

XIV - executar atividades operacionais relacionadas aos sistemas do Programa do Seguro-Desemprego;

XV - subsidiar o processo de fiscalização de empresas que apresentem indícios de irregularidades na área do seguro-desemprego e do abono salarial;

XVI - orientar pessoas físicas e jurídicas sobre o processo de autorização de trabalho a estrangeiros; e

XVII - executar ações de capacitação dos agentes envolvidos com os assuntos da sua área de competência.

Art. 30. Ao Setor de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades relacionadas a administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais, no âmbito da Gerência, observando as orientações e diretrizes provenientes do Serviço de Administração;

II - fornecer o apoio logístico necessário ao funcionamento da Gerência; e

III - acompanhar e controlar a execução dos contratos de manutenção predial e vigilância, no âmbito da Gerência.

Art. 31. As Agências Regionais, conforme determinado pelo Superintendente ou Gerente, de acordo com sua capacidade operacional, compete:

I - executar o serviço de mediação de conflitos individuais e coletivos de trabalho, inclusive daqueles decorrentes das reclamações previstas no art. 36 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

II - executar as atividades de assistência e de homologação de rescisões de contrato de trabalho;

III - receber e arquivar acordos e convenções decorrentes das negociações de conflitos coletivos;

IV - receber e analisar preliminarmente os pedidos de homologação de quadros de carreira, prorrogação de contratos de trabalho temporário, registro sindical e alteração estatutária;

V - orientar os interessados quanto aos pedidos de registro e atualização sindical, registro de empresas de serviço temporário, homologação de quadros de carreira, prorrogação de contratos de trabalho temporário e rescisão de contrato de trabalho;

VI - emitir CTPS, inclusive para estrangeiros, conforme legislação em vigor;

VII - promover a distribuição da CTPS aos agentes emissores e realizar controle de estoque;

VIII - realizar controle mensal de emissão de CTPS;

IX - recepcionar e analisar a solicitação de registro profissional;

X - recepcionar e analisar recurso da decisão de indeferimento de registro profissional;

XI - encaminhar à Superintendência para análise, em grau superior, recurso contra indeferimento de registro profissional;

XII - emitir declarações relacionadas ao registro profissional;

XIII - executar a atividade de habilitação do trabalhador ao seguro-desemprego;

XIV - recepcionar e analisar recursos contra indeferimento da concessão do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial;

XV - encaminhar o trabalhador para os serviços de intermediação de mão de obra e orientação e qualificação profissional, em articulação com a Rede SINE;

XVI - fornecer informações referentes às políticas para a juventude, microcrédito produtivo orientado e programas de geração de emprego e renda, identificação e registro profissional, seguro-desemprego e abono salarial, intermediação de mão de obra, qualificação profissional, CAGED e RAIS;

XVII - subsidiar o processo de fiscalização de empresas que apresentem indícios de irregularidades na área do seguro-desemprego e do abono salarial; e

XVIII - executar ações de capacitação dos agentes envolvidos com os assuntos da sua área de competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 32. Ao Superintendente incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e avaliar a execução das atividades da Superintendência;

II - assessorar os dirigentes do Ministério do Trabalho na formulação de diretrizes e na definição de prioridades para a Superintendência;

III - articular-se com autoridades estaduais e municipais, visando ao intercâmbio de informações nas áreas de atuação do Ministério;

IV - conceder registro profissional;

V - submeter à Secretaria-Executiva o plano de ação anual da Superintendência;

VI - designar a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;

VII - atuar como interveniente em convênios celebrados entre o Ministério do Trabalho e o governo do estado;

VIII - ratificar os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IX - autorizar o desfazimento de bens patrimoniais do acervo da Superintendência;

X - atender às requisições da Corregedoria prestando o suporte técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições;

XI - autorizar procedimento licitatório e praticar os demais atos necessários à efetivação do referido procedimento;

XII - revogar ou anular procedimentos licitatórios;

XIII - decidir sobre recursos provenientes de atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;

XIV - aprovar planos de trabalhos, projetos básicos e termos de referência;

XV - assinar termos de contratos, ajustes e congêneres;

XVI - decidir sobre penalidades aos fornecedores ou prestadores de serviço nos casos de inadimplência de obrigações;

XVII - designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos;

XVIII - designar representante para acompanhar a execução das atividades emanadas da Ouvidoria-Geral do Ministério;

XIX - designar representante para acompanhar a execução das atividades do Serviço de Informação ao Cidadão, criado pela Portaria nº 1.405, de 13 de setembro de 2013; e

XX - decidir, em primeira instância, os recursos interpostos no Serviço de Informação ao Cidadão referentes aos pedidos de acesso à informação, previstos no caput do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 33. Aos Gerentes e aos Chefes de Agências, Serviço, Seção, Setor e Núcleo incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

§ 1º Ao Chefe do Serviço de Administração incumbe, ainda, praticar os atos de ordenação de despesas, homologar licitações e aprovar casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observando o disposto na legislação em vigor.

§ 2º Ao Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira incumbe, ainda, em conjunto com o Chefe do Serviço de Administração, exercer as funções de gestor financeiro, observando o disposto na legislação em vigor.

§ 3º Ao Chefe da Seção de Multas e Recursos incumbe ainda:

a) decidir, em primeira instância, os processos de autos de infração e de notificações de débito do FGTS e da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001.

b) estabelecer ordem de prioridade e determinar a análise de processos a respeito dos quais haja defesa, recurso, petição, determinação ou solicitação judicial ou de órgão de cobrança, pelos Auditores-Fiscais do Trabalho; e

c) encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional os processos originários de auto de infração ou à Caixa Econômica Federal os processos originários de notificação de débito do FGTS e da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, para fins de inscrição em dívida ativa da União.

§ 4º Ao Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho incumbe ainda:

a) manifestar-se em processos de recursos administrativos interpostos contra embargos e interdições; e

b) decidir processos relativos à prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Superintendente.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO nos Estados DO Acre, Alagoas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe, Tocantins e NO Distrito Federal

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º As Superintendências Regionais do Trabalho nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal, unidades descentralizadas subordinadas diretamente ao Ministro de Estado, compete a execução, a supervisão e o monitoramento de ações relacionadas a políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho na sua área de jurisdição, especialmente as de:

I - fomento ao trabalho, ao emprego e à renda;

II - execução do Sistema Público de Emprego;

III - fiscalização do trabalho, da mediação e da arbitragem em negociação coletiva; e

IV - melhoria contínua nas relações do trabalho, na orientação e no apoio ao cidadão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º As Superintendências Regionais do Trabalho - SRTb, trata o artigo anterior, têm a seguinte estrutura organizacional:

1. Núcleo de Apoio Administrativo - NAA

2. Núcleo de Planejamento e Apoio ao Atendimento - NU-

PLA

3. Serviço de Administração - SEAD

3.1. Núcleo de Pessoal - NUPES

3.2. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira -

NEORF

3.3. Núcleo de Serviços Gerais - NUSG

3.4. Núcleo de Manutenção Predial, Transportes e Protocolo

- NUMAP

4. Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT

4.1. Núcleo de Multas e Recursos - NEMUR

4.2. Núcleo de Fiscalização do Trabalho - NEFIT

4.3. Núcleo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da Contribuição Social e da Contribuição Sindical Obrigatória - NFGTS

4.4. Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho - NEGUR

5. Seção de Relações do Trabalho - SERET

6. Seção de Políticas de Emprego - SEPEM

6.1. Núcleo de Identificação e Registro Profissional - NE-

PROF

6.2. Núcleo do Programa do Seguro-Desemprego e Abono

Salarial - NSEGAB

7. Seção de Economia Solidária - SES

8. Gerências Regionais do Trabalho - GRTb

8.1. Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT

8.2. Setor de Relações do Trabalho - SERT

8.3. Setor de Políticas de Emprego - SEPEM

8.4. Setor de Apoio Administrativo - SAA

9. Agências Regionais - AR

Art. 3º A Superintendência Regional do Trabalho será dirigida por Superintendente; o Serviço, as Seções, os Setores, os Núcleos e as Agências Regionais por Chefe; e as Gerências Regionais do Trabalho por Gerente.

Art. 4º Os cargos de Chefes da Seção de Inspeção do Trabalho e de suas subunidades serão providos, exclusivamente, por servidores integrantes da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Art. 5º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º Ao Núcleo de Apoio Administrativo compete:

I - assistir ao Superintendente na supervisão e coordenação e em sua representação política e social;

II - examinar processos e documentos que lhe forem encaminhados e acompanhar sua tramitação;

III - prestar apoio técnico e administrativo ao Superintendente;

IV - coordenar e orientar a execução de planos e programas de comunicação social;

V - organizar e manter atualizado o arquivo documental sobre veículos de informação e agentes formadores de opinião e o cadastro de autoridades; e

VI - planejar, coordenar e organizar a realização de conferências, encontros, palestras, seminários e simpósios voltados à divulgação das ações da Superintendência.

Art. 7º Ao Núcleo de Planejamento e Apoio ao Atendimento compete:

I - elaborar, monitorar e avaliar o plano de ação anual da Superintendência;

II - apoiar a Coordenação-Geral de Gestão das Unidades Descentralizadas na implementação da padronização de procedimentos e serviços no âmbito da Superintendência;

III - implementar, acompanhar e avaliar ações de manutenção e melhoria de desempenho dos serviços de atendimento ao público, em conjunto com os setores envolvidos com o atendimento; e

IV - executar ações de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços prestados pela Superintendência, em conjunto com os setores envolvidos no atendimento ao público.

Art. 8º Ao Serviço de Administração, observando as orientações e diretrizes da Secretaria-Executiva, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:

a) administração de material, patrimônio e obras;
b) manutenção predial e serviços gerais;
c) serviços de transportes;
d) gestão de documentos, protocolo e arquivo;
e) aquisição de bens e contratação de serviços;
f) acompanhamento funcional, pagamento, capacitação, desenvolvimento e valorização dos servidores; e
g) administração de pessoal terceirizado e de estagiários;
h) tecnologia da informação e comunicação;
II - promover a lotação de servidores;
III - coordenar a execução financeira, orçamentária, contábil e patrimonial dos recursos geridos no âmbito da Superintendência;
IV - controlar o recebimento e a aplicação de recursos descentralizados pela administração central;
V - acompanhar e controle o processo de concessão de diárias e passagens da Superintendência; e
VI - coordenar o processo de elaboração da tomada de contas da Superintendência.

Art. 9º Ao Núcleo de Pessoal compete:

I - instruir os processos relacionados à designação e dispensa de funções gratificadas e encargos de substitutos eventuais integrantes da estrutura organizacional da Superintendência;

II - instruir e acompanhar os processos de movimentação de pessoal;
III - orientar e preparar os atos relacionados à posse, exercício e lotação;
IV - instruir processo de vacância de cargo efetivo;
V - executar, controlar e atualizar os registros cadastrais e funcionais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;
VI - instruir e propor a concessão de benefícios, auxílios, licenças e afastamentos;
VII - instruir e propor a concessão de aposentadorias e pensões;

VIII - instruir os processos de reversão de aposentadorias;
IX - instruir e propor a concessão de auxílio-funeral;
X - expedir certidões e declarações referentes à vida funcional dos servidores;
XI - controlar a frequência e a concessão e o usufruto das férias dos servidores;
XII - elaborar e publicar o boletim administrativo da Superintendência;

XIII - organizar e manter atualizado o arquivo dos assentamentos funcionais dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

XIV - praticar os atos necessários ao controle e preparo da execução do pagamento dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão, com vistas à inclusão no SIAPE;

XV - zelar pela integridade das bases de dados financeiros existentes no sistema SIAPE, no âmbito da Superintendência;

XVI - instruir processos referentes ao pagamento de exercícios anteriores;

XVII - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária com informações sobre ações judiciais, cadastradas nos sistemas informatizados em uso na sua área de competência;

XVIII - subsidiar a defesa da União com informações cadastrais e financeiras relativas a processos judiciais em que são partes servidores ativos, aposentados, instituidores de pensão e beneficiários de pensão;

XIX - notificar os servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão quanto aos lançamentos de débitos administrativos e judiciais na folha de pagamento;

XX - instruir processos relativos à Tomada de Contas Especial e inscrição na dívida ativa;

XXI - realizar a custódia e atualização do arquivo dos assentamentos funcionais dos servidores ativos, aposentados, instituidores de pensão e beneficiários de pensão e do repositório digital do Sistema de Gestão de Assentamento Funcional - AFD;

XXII - planejar, intermediar, divulgar e executar ações de capacitação no âmbito da Superintendência, tendo como referência o Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento - PACD;

XXIII - coordenar o programa de incentivo ao estágio;

XXIV - manter e acompanhar os registros de dados sobre formação e aperfeiçoamento dos servidores da Superintendência;

XXV - acompanhar e avaliar os planos de trabalho para ambientação de novos servidores;

XXVI - executar as atividades relativas à gestão por competências, valorização dos servidores e qualidade de vida no trabalho;

XXVII - executar atividades relacionadas a estágio probatório, progressão funcional, gestão do desempenho e programas de incentivo educacional;

XXVIII - executar e acompanhar ações relacionadas aos serviços e planos de saúde disponibilizados aos servidores ativos e aposentados;

XXIX - instruir processos que requeiram parecer médico específico;

XXX - promover exames admissionais e realizar exames periódicos de saúde dos servidores;

XXXI - promover campanhas de prevenção e promoção de saúde;

XXXII - executar as atividades relacionadas ao registro de atestados e de licenças para tratamento de saúde de servidor e por motivo de doença em pessoa da família;

XXXIII - executar as atividades de registro de afastamentos no sistema de registro eletrônico de ponto, na sua área de atuação; e

XXXIV - subsidiar o atendimento de diligências e determinações dos órgãos de controle e normatizadores, na sua área de competência.

Art. 10. Ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - orientar e promover a execução, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, das atividades de movimentação dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros na área de competência da Superintendência;

II - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual;
III - preparar a programação financeira da Superintendência;

IV - efetuar o controle dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros disponibilizados;

V - registrar a conformidade de registro de gestão e efetuar a guarda dos documentos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, à disposição do Sistema Federal de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e

VI - subsidiar a elaboração da tomada de contas da Superintendência.

Art. 11. Ao Núcleo de Serviços Gerais compete:

I - providenciar a aquisição de bens e contratações de serviços;

II - elaborar projetos básicos e termos de referências;

III - elaborar minutas de editais e providenciar sua publicação;

IV - realizar o cadastro e acompanhamento das Intenções de Registro de Preços;

V - gerenciar as atas de registro de preços.

VI - operar e manter atualizados os registros relativos à aquisição de bens e contratações no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

VII - verificar a regularidade fiscal das empresas;

VIII - elaborar minutas e providenciar a assinatura e publicação de contratos, termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos congêneres;

IX - acompanhar os prazos de vigência dos contratos e das garantias contratuais;

X - analisar solicitações de prorrogação, alteração, acréscimos e supressões contratuais;

XI - gerenciar a indicação de fiscais e gestores de contratos;

XII - propor e instruir processos relativos à aplicação de sanções administrativas ou penalidades em caso de inadimplência ou descumprimento de obrigações relacionadas ao processo de aquisição de bens e contratação de serviços;

XIII - analisar e instruir solicitações de repactuação, reajustamentos de preços e de reequilíbrios econômico-financeiros;

XIV - controlar a utilização dos gastos autorizados de suprimentos de fundos;

XV - realizar pesquisas de preços para instrução de processos relativos à aquisição de bens e contratação de serviços;

XVI - colaborar com a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;

XVII - controlar os prazos de entrega de material e execução de serviços contratados;

XVIII - orientar, controlar e executar as atividades de registro e atualização de dados cadastrais e de inadimplência de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

XIX - manter controle físico e financeiro do material de consumo e permanente;

XX - controlar e atender às requisições de material de consumo e permanente;

XXI - apropriar, no SIAFI, as despesas relativas à aquisição de material de consumo;

XXII - realizar o cadastramento e o tombamento de bens patrimoniais;

XXIII - controlar e executar as atividades de incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa e transferência de bens patrimoniais;

XXIV - acompanhar o inventário físico-financeiro e anual dos bens patrimoniais;

XXV - registrar e instruir os processos relativos a dano, desaparecimento, extravio ou outras irregularidades relativas à guarda ou uso de bens patrimoniais;

XXVI - manter atualizado o controle da movimentação dos bens patrimoniais e emitir os respectivos termos de responsabilidade;

XXVII - promover a guarda, manutenção, conservação, recuperação e desfazimento dos bens patrimoniais; e

XXVIII - coordenar mudanças e remanejamento de bens patrimoniais.

Art. 12. Ao Núcleo de Manutenção Predial, Transportes e Protocolo compete:

I - orientar e acompanhar a execução dos serviços de:

a) transportes;

b) manutenção e abastecimento de veículos;

c) limpeza e conservação de edifícios;

d) copeiragem, jardinagem, chuveiro, brigada e vigilância;

e) confecção de carimbos;

f) gráfica e reprografia;

g) fornecimento de água e dedetização;

h) seguro predial e de veículos;

i) engenharia, reformas e obras de conservação e de reparo de edifícios e dependências ocupados pela Superintendência;

j) manutenção de elevadores e dos sistemas elétrico, hidráulico e de ar condicionado, dispositivos de segurança, instalação de divisórias e comunicação e sinalização visual;

k) manutenção predial; e

l) telefonia e tecnologia da informação e comunicação;

II - propor e instruir processos relativos à aplicação de sanções administrativas ou penalidades em caso de inadimplência ou descumprimento de obrigações contratuais;

III - promover e acompanhar o registro, o licenciamento e o emplacamento dos veículos oficiais;

IV - propor aquisição, alienação, desfazimento e baixa de veículos oficiais;

V - controlar a entrada e a saída de bens patrimoniais, materiais e veículos oficiais;

VI - coordenar e controlar a utilização da frota de veículos oficiais da Superintendência;

VII - operar e acompanhar o funcionamento do sistema de som ambiente dos auditórios;

VIII - desenvolver atividades relativas à seleção, aquisição e processamento técnico do acervo bibliográfico;

IX - manter controle de empréstimo do acervo bibliográfico da Superintendência;

X - executar as atividades de recepção, cadastro, autuação, juntada, tramitação e expedição de documentos e processos encaminhados à Superintendência;

XI - receber e distribuir publicações, periódicos, correspondências e encomendas;

XII - providenciar a publicação de matérias da Superintendência no Diário Oficial da União;

XIII - gerenciar sistema informatizado de controle de processos e documentos; e

XIV - executar as atividades de gestão de documentos e arquivos.

Art. 13. À Seção de Inspeção do Trabalho, subordinada tecnicamente à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das atividades de fiscalização do trabalho, inclusive as relacionadas à segurança e saúde no trabalho, no âmbito da circunscrição da Superintendência, em especial as relativas a:

a) combate à informalidade;

b) combate ao trabalho infantil;

c) promoção da aprendizagem;

d) combate à discriminação no trabalho;

e) trabalho portuário e aquaviário;

f) inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados no mercado de trabalho;

g) trabalho rural;

h) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e da contribuição sindical obrigatória;

i) trabalho doméstico; e

j) trabalho em condições análogas às de escravo;

II - promover a articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, inclusive com os órgãos de segurança pública, objetivando otimizar a execução das ações de inspeção do trabalho na sua área de competência;

III - subsidiar a SIT na elaboração de diretrizes para a inspeção do trabalho;

IV - coordenar, supervisionar e orientar a elaboração do planejamento das ações de fiscalização do trabalho, observadas as políticas e diretrizes da SIT;

V - coordenar, supervisionar e orientar a instrução dos processos relativos a embargo, interdição, prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres, cadastramento de empresas que utilizam substâncias regidas por legislação específica, Programa de Alimentação do Trabalhador e outros relativos à sua área de competência; e

VI - coordenar, orientar e supervisionar a recepção, instrução e análise de processos de autos de infração e notificação de débito do FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória.

Art. 14. Ao Núcleo de Multas e Recursos compete:

I - cadastrar processos de autos de infração e notificação de débito do FGTS e da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, nos sistemas informatizados específicos;

II - promover a comunicação ao empregador de atos processuais, na forma das normas aplicáveis;

III - acompanhar e controlar os trâmites dos processos e prazos processuais;

IV - promover a instrução processual dos processos de autos de infração e notificação de débito do FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória;

V - atender às solicitações de certidões, diligências e informações sobre os processos de autos de infração e notificação de débito;

VI - monitorar o pagamento de multas decorrentes de processos de autos de infração e notificação de débito;

VII - fornecer subsídios para a elaboração de estatísticas, relatórios gerenciais ou defesa judicial da União na sua área de competência; e

VIII - processar e julgar, em primeira instância, os processos relativos a:

a) multas administrativas;

b) notificações de débito;

c) autorização para o saque do FGTS de contas vinculadas, em nome de empregadores, individualizadas por empregados na condição de não optantes; e

d) autos de infração.

Art. 15. Ao Núcleo de Fiscalização do Trabalho compete:

I - promover a execução das atividades de fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, observadas as políticas e diretrizes da SIT;



II - avaliar e dar encaminhamento às solicitações de informações relativas à fiscalização do trabalho na sua área de competência;

III - viabilizar e controlar as diligências e viagens relativas à fiscalização do trabalho na sua área de competência;

IV - orientar, controlar e monitorar a execução de atividades de fiscalização do trabalho, inclusive no âmbito das gerências e agências regionais do trabalho, em especial as relacionadas a:

- a) combate à informalidade;
- b) combate ao trabalho infantil;
- c) promoção da aprendizagem;
- d) combate à discriminação no trabalho;
- e) inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados no mercado de trabalho;

f) trabalho rural;

g) trabalho doméstico; e

h) trabalho em condições análogas às de escravo;

V - subsidiar o processo de planejamento das ações de fiscalização na sua área de competência;

VI - propor a distribuição do contingente de Auditores-Fiscais do Trabalho na região de circunscrição da Superintendência, na área de sua competência;

VII - acompanhar e monitorar a execução das atividades relativas à entrada de dados e consulta ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT;

VIII - propor ações e procedimentos administrativos voltados para o aperfeiçoamento da execução da ação fiscal, na área de sua competência;

IX - acompanhar e avaliar a produtividade relacionada à fiscalização do trabalho; e

X - organizar e manter o acesso às bases de dados e cadastros disponíveis na área sua de competência;

XI - realizar estudos e pesquisas com vistas a subsidiar o planejamento de ações de fiscalização do trabalho em articulação com órgãos e entidades da administração pública, universidades e entidades de pesquisa; e

XII - subsidiar a elaboração de programas, projetos e campanhas na sua área de competência.

Art. 16. Ao Núcleo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da Contribuição Social e da Contribuição Sindical Obrigatória compete:

I - coordenar a execução da fiscalização do FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória;

II - organizar e manter banco de dados e cadastros disponíveis relativos à fiscalização do FGTS, contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e contribuição sindical obrigatória;

III - subsidiar o processo de planejamento da fiscalização dos recolhimentos do FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória;

IV - providenciar as notificações de empregadores relativas a indícios de irregularidades sobre os recolhimentos ao FGTS, contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e contribuição sindical obrigatória; e

V - propor a fiscalização dos recolhimentos do FGTS, da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória.

Art. 17. Ao Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho compete:

I - promover a execução das atividades de fiscalização de segurança e saúde no trabalho e trabalho portuário e aquaviário, observadas as políticas e diretrizes da SIT;

II - acompanhar e monitorar a execução das atividades de fiscalização das condições de segurança e saúde no trabalho;

III - subsidiar o processo de planejamento das ações de fiscalização na sua área de competência;

IV - viabilizar e controlar as diligências e viagens relativas às ações de fiscalização de segurança e saúde no trabalho;

V - coordenar a execução de ações relativas à fiscalização das condições de trabalho que impactem na aplicação do fator acidentário de prevenção;

VI - avaliar e dar encaminhamento às solicitações de informações relativas à fiscalização do trabalho na sua área de competência;

VII - analisar acidentes do trabalho, de acordo com as diretrizes da SIT;

VIII - instruir processos relativos a embargo, interdição, prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres, cadastramento de empresas que utilizam substâncias regidas por legislação específica, Programa de Alimentação do Trabalhador e outros relativos à sua área de competência;

IX - orientar os interessados nos processos de credenciamento de laboratórios de ensaio para testes de equipamentos de proteção individual;

X - desenvolver ações de prevenção de acidentes e de agravos à saúde do trabalhador em parceria com a Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

XI - propor a distribuição do contingente de Auditores-Fiscais do Trabalho na região de circunscrição da Superintendência, na área de sua competência;

XII - propor ações e procedimentos administrativos voltados para o aperfeiçoamento da ação fiscal na área de segurança e saúde no trabalho;

XIII - acompanhar e avaliar a produtividade relacionada à fiscalização de segurança e saúde no trabalho; e

XIV - propor prioridades para a fiscalização de segurança e saúde no trabalho a partir das informações epidemiológicas sobre agravos à saúde do trabalhador e outros dados disponíveis relacionados ao tema.

Art. 18. À Seção de Relações do Trabalho, observando as orientações e diretrizes provenientes da Secretaria de Relações do Trabalho, compete:

I - executar o serviço de mediação de conflitos individuais e coletivos de trabalho, inclusive daqueles decorrentes das reclamações previstas no art. 36 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

II - executar as atividades de assistência e de homologação de rescisões de contrato de trabalho;

III - receber e arquivar acordos e convenções decorrentes das negociações de conflitos coletivos;

IV - receber e analisar preliminarmente os pedidos de homologação de quadros de carreira, prorrogação de contratos de trabalho temporário, registro sindical e alteração estatutária;

V - orientar os interessados quanto aos pedidos de registro e atualização sindical, registro de empresas de serviço temporário, homologação de quadros de carreira, prorrogação de contratos de trabalho temporário e rescisão de contrato de trabalho;

VI - planejar, coordenar, executar e avaliar ações de capacitação na área de relações do trabalho; e

VII - monitorar a realização de conciliação de conflitos e de negociações coletivas e greves no âmbito da Superintendência.

Art. 19. A Seção de Políticas de Emprego, observando as diretrizes e orientações emanadas da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, compete:

I - coordenar a execução, a supervisão, o monitoramento e a avaliação das ações do Sistema Público de Emprego, em articulação com as gerências e agências regionais do trabalho, especialmente as relacionadas à identificação e registro profissional, seguro-desemprego e abono salarial, intermediação de mão de obra, qualificação profissional e de fomento à geração de emprego e renda;

II - coordenar a implementação das ações de combate à discriminação no ambiente de trabalho e de inclusão social de pessoas com deficiência e em condições de vulnerabilidade social;

III - coordenar a execução das ações de capacitação dos agentes envolvidos com os assuntos da sua área de competência;

IV - fornecer informações referentes às políticas para a juventude, microcrédito produtivo orientado e programas de geração de emprego e renda, identificação e registro profissional, seguro-desemprego e abono salarial, intermediação de mão de obra e qualificação profissional;

V - prestar informações sobre vínculos empregatícios constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e orientar quanto a procedimentos de retificação, inclusão ou exclusão;

VI - subsidiar as atividades de acompanhamento e fiscalização de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres celebrados no âmbito do Sistema Público de Emprego; e

VII - atender solicitações de órgãos externos, inclusive de controle, e demais demandas na sua área de competência.

Art. 20. Ao Núcleo de Identificação e Registro Profissional compete:

I - emitir Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, inclusive para estrangeiros, conforme legislação em vigor;

II - promover a distribuição da CTPS aos agentes emissores e realizar controle de estoque;

III - realizar controle mensal de emissão de CTPS;

IV - promover a descentralização das atividades de emissão de CTPS por meio de acordos com agentes externos, conforme legislação em vigor;

V - recepcionar e analisar a solicitação de registro profissional;

VI - recepcionar e analisar recurso da decisão de indeferimento de registro profissional;

VII - recepcionar e analisar recurso da decisão de indeferimento de registro profissional, proferida pelas gerências e agências regionais do trabalho;

VIII - encaminhar à Coordenação de Identificação e Registro Profissional para análise, em grau superior, recurso contra indeferimento de registro profissional;

IX - emitir declarações relacionadas ao registro profissional;

X - executar ações de capacitação dos agentes envolvidos com os assuntos da sua área de competência; e

XI - atender solicitações de órgãos externos, inclusive de controle, e demais demandas na sua área de competência.

Art. 21. Ao Núcleo do Programa do Seguro-Desemprego e Abono Salarial compete:

I - executar a atividade de habilitação do trabalhador ao seguro-desemprego;

II - recepcionar e analisar recursos contra indeferimento da concessão do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial;

III - encaminhar o trabalhador para os serviços de intermediação de mão de obra e orientação e qualificação profissional, em articulação com a Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - Rede SINE;

IV - orientar o trabalhador sobre seus direitos e deveres, em especial sobre seguro-desemprego e abono salarial;

V - executar atividades operacionais relacionadas aos sistemas do Programa do Seguro-Desemprego;

VI - orientar e acompanhar a execução dos procedimentos de concessão do benefício do seguro-desemprego, no âmbito das gerências e agências regionais do trabalho;

VII - subsidiar o processo de fiscalização de empresas que apresentem indícios de irregularidades na área do seguro-desemprego e do abono salarial;

VIII - orientar e prestar suporte operacional aos usuários dos sistemas do Programa do Seguro-Desemprego;

IX - executar ações de capacitação dos agentes envolvidos com os assuntos da sua área de competência; e

X - atender solicitações de órgãos externos, inclusive de controle, e demais demandas na sua área de competência.

Art. 22. À Seção de Economia Solidária, observando as diretrizes e orientações emanadas da Subsecretaria de Economia Solidária, compete:

I - acompanhar a execução das políticas e programas de economia solidária e subsidiar sua avaliação;

II - fornecer informações e orientações referentes às políticas e programas de economia solidária;

III - acompanhar e orientar os trabalhos da Comissão Estadual de Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários;

IV - subsidiar a Subsecretaria de Economia Solidária com informações relacionadas à execução das políticas de economia solidária no âmbito da jurisdição da Superintendência;

V - auxiliar a Subsecretaria de Economia Solidária no planejamento e na execução de ações de capacitação dos agentes envolvidos na área de economia solidária;

VI - promover e apoiar eventos, seminários e atividades de divulgação e articulação da economia solidária; e

VII - acompanhar e auxiliar a Subsecretaria de Economia Solidária na execução das atividades de acompanhamento e fiscalização de convênios e congêneres.

Art. 23. As Gerências Regionais do Trabalho, unidades administrativas subordinadas à Superintendência, compete, na sua área de atuação, planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas à inspeção do trabalho, relações do trabalho, identificação e registro profissional, seguro-desemprego, abono salarial, intermediação da mão de obra, qualificação e prestar informações sobre políticas e programas do Ministério.

Art. 24. Ao Setor de Inspeção do Trabalho compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas à inspeção do trabalho no âmbito de sua jurisdição, conforme diretrizes emanadas da Superintendência;

II - promover a articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, inclusive com os órgãos de segurança pública, objetivando otimizar a execução das ações de inspeção do trabalho na sua área de competência;

III - avaliar e dar encaminhamento às solicitações de informações relativas à inspeção do trabalho;

IV - viabilizar e controlar as diligências e viagens relativas à inspeção do trabalho;

V - subsidiar o processo de planejamento das ações de inspeção do trabalho;

VI - acompanhar e monitorar a execução das atividades relativas à entrada de dados e consulta ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT;

VII - propor ações e procedimentos administrativos voltados para o aperfeiçoamento da execução da ação fiscal;

VIII - acompanhar e avaliar a produtividade relacionada à fiscalização do trabalho;

IX - subsidiar a elaboração de programas, projetos e campanhas;

X - analisar acidentes do trabalho, de acordo com as diretrizes da SIT; e

XI - processar e encaminhar ao Núcleo de Multas e Recursos os autos de infração e notificações de débito para com o FGTS.

Art. 25. Ao Setor de Relações do Trabalho compete:

I - executar o serviço de mediação de conflitos individuais e coletivos de trabalho, inclusive daqueles decorrentes das reclamações previstas no art. 36 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

II - receber e arquivar acordos e convenções decorrentes das negociações de conflitos coletivos;

III - executar as atividades de assistência e de homologação de rescisões de contrato de trabalho;

IV - receber e analisar preliminarmente os pedidos de homologação de quadros de carreira, prorrogação de contratos de trabalho temporário, registro sindical e alteração estatutária;

V - orientar os interessados quanto aos pedidos de registro e atualização sindical, registro de empresas de serviço temporário, homologação de quadros de carreira, prorrogação de contratos de trabalho temporário e rescisão de contrato de trabalho;

VI - planejar, coordenar, executar e avaliar ações de capacitação na área de relações do trabalho; e

VII - atender às solicitações de informações relativas ao acompanhamento da conciliação de conflitos, negociações coletivas, greves e homologações de rescisões contratuais efetivadas no âmbito da Gerência.

Art. 26. Ao Setor de Políticas de Emprego compete:

I - emitir CTPS, inclusive para estrangeiros, conforme legislação em vigor;

II - promover a distribuição da CTPS aos agentes emissores e realizar controle de estoque;

III - realizar controle mensal de emissão de CTPS;

IV - recepcionar e analisar a solicitação de registro profissional;

V - recepcionar e analisar recurso da decisão de indeferimento de registro profissional;

VI - encaminhar à Superintendência para análise, em grau superior, recurso contra indeferimento de registro profissional;

VII - emitir declarações relacionadas ao registro profissional;

VIII - executar a atividade de habilitação do trabalhador ao seguro-desemprego;

IX - recepcionar e analisar recursos contra indeferimento da concessão do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial;

X - encaminhar o trabalhador para os serviços de intermediação de mão de obra e orientação e qualificação profissional, em articulação com a Rede SINE;

XI - fornecer informações referentes às políticas para a juventude, microcrédito produtivo orientado e programas de geração de emprego e renda, identificação e registro profissional, seguro-desemprego e abono salarial, intermediação de mão de obra e qualificação profissional;

XII - prestar informações sobre vínculos empregatícios constantes do CAGED e da RAIS e orientar quanto a procedimentos de retificação, inclusão ou exclusão;

XIII - orientar o trabalhador sobre seus direitos e deveres, em especial sobre seguro-desemprego e abono salarial;

XIV - executar atividades operacionais relacionadas aos sistemas do Programa do Seguro-Desemprego;

XV - subsidiar o processo de fiscalização de empresas que apresentem indícios de irregularidades na área do seguro-desemprego e do abono salarial;

XVI - orientar pessoas físicas e jurídicas sobre o processo de autorização de trabalho a estrangeiros; e

XVII - executar ações de capacitação dos agentes envolvidos com os assuntos da sua área de competência.

Art. 27. Ao Setor de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito da Gerência, observando as orientações e diretrizes provenientes do Serviço de Administração;

II - fornecer o apoio logístico necessário ao funcionamento da Gerência; e

III - acompanhar e controlar a execução dos contratos de manutenção predial e vigilância âmbito da Gerência.

Art. 28. As Agências Regionais, conforme determinado pelo Superintendente ou Gerente, de acordo com sua capacidade operacional, compete:

I - executar o serviço de mediação de conflitos individuais e coletivos de trabalho, inclusive daqueles decorrentes das reclamações previstas no art. 36 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

II - executar as atividades de assistência e de homologação de rescisões de contrato de trabalho;

III - receber e arquivar acordos e convenções decorrentes das negociações de conflitos coletivos;

IV - receber e analisar preliminarmente os pedidos de homologação de quadros de carreira, prorrogação de contratos de trabalho temporário, registro sindical e alteração estatutária; e

V - orientar os interessados quanto aos pedidos de registro e atualização sindical, registro de empresas de serviço temporário, homologação de quadros de carreira, prorrogação de contratos de trabalho temporário e rescisão de contrato de trabalho;

VI - emitir CTPS, inclusive para estrangeiros, conforme legislação em vigor;

VII - promover a distribuição da CTPS aos agentes emissores e realizar controle de estoque;

VIII - realizar controle mensal de emissão de CTPS;

IX - recepcionar e analisar a solicitação de registro profissional;

X - recepcionar e analisar recurso da decisão de indeferimento de registro profissional;

XI - encaminhar à Superintendência para análise, em grau superior, recurso contra indeferimento de registro profissional;

XII - emitir declarações relacionadas ao registro profissional;

XIII - executar a atividade de habilitação do trabalhador ao seguro-desemprego;

XIV - recepcionar e analisar recursos contra indeferimento da concessão do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial;

XV - encaminhar o trabalhador para os serviços de intermediação de mão de obra e orientação e qualificação profissional, em articulação com a Rede SINE;

XVI - fornecer informações referentes às políticas para a juventude, microcrédito produtivo orientado e programas de geração de emprego e renda, identificação e registro profissional, seguro-desemprego e abono salarial, intermediação de mão de obra, qualificação profissional, CAGED e RAIS;

XVII - subsidiar o processo de fiscalização de empresas que apresentem indícios de irregularidades na área do seguro-desemprego e do abono salarial; e

XVIII - executar ações de capacitação dos agentes envolvidos com os assuntos da sua área de competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 29. Ao Superintendente incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e avaliar a execução das atividades da Superintendência;

II - assessorar os dirigentes do Ministério do Trabalho na formulação de diretrizes e na definição de prioridades para a Superintendência;

III - articular-se com autoridades estaduais e municipais, visando ao intercâmbio de informações nas áreas de atuação do Ministério;

IV - conceder registro profissional;

V - submeter à Secretaria-Executiva o plano de ação anual da Superintendência;

VI - designar a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;

VII - atuar como interveniente em convênios celebrados entre o Ministério do Trabalho e o governo do estado;

VIII - ratificar os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IX - autorizar o desfazimento de bens patrimoniais do acervo da Superintendência;

X - atender às requisições da Corregedoria prestando o suporte técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições;

XI - autorizar procedimento licitatório e praticar os demais atos necessários à efetivação do referido procedimento;

XII - revogar ou anular procedimentos licitatórios;

XIII - decidir sobre recursos provenientes de atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;

XIV - aprovar planos de trabalhos, projetos básicos e termos de referência;

XV - assinar termos de contratos, ajustes e congêneres;

XVI - decidir sobre penalidades aos fornecedores ou prestadores de serviço nos casos de inadimplência de obrigações;

XVII - designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos;

XVIII - designar representante para acompanhar a execução das atividades emanadas da Ouvidoria-Geral do Ministério;

XIX - designar representante para acompanhar a execução das atividades do Serviço de Informação ao Cidadão, criado pela Portaria nº 1.405, de 13 de setembro de 2013; e

XX - decidir, em primeira instância, os recursos interpostos no Serviço de Informação ao Cidadão referentes aos pedidos de acesso à informação, previstos no caput do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 30. Aos Gerentes e aos Chefes de Agências, Serviço, Seção, Setor e Núcleo incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

§ 1º Ao Chefe do Serviço de Administração incumbe, ainda, praticar os atos de ordenação de despesas, homologar licitações e aprovar casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observando o disposto na legislação em vigor.

§ 2º Ao Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira incumbe, ainda, em conjunto com o Chefe do Serviço de Administração, exercer as funções de gestor financeiro, observando o disposto na legislação em vigor.

§ 3º Ao Chefe do Núcleo de Multas e Recursos incumbe ainda:

a) decidir, em primeira instância, os processos de autos de infração e de notificações de débito do FGTS e da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001;

b) estabelecer ordem de prioridade e determinar a análise de processos a respeito dos quais haja defesa, recurso, petição, determinação ou solicitação judicial ou de órgão de cobrança, pelos Auditores-Fiscais do Trabalho; e

c) encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional os processos originários de auto de infração ou à Caixa Econômica Federal os processos originários de notificação de débito do FGTS e da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, para fins de inscrição em dívida ativa da União.

§ 4º Ao Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho incumbe ainda:

a) manifestar-se em processos de recursos administrativos interpostos contra embargos e interdições; e

b) decidir processos relativos à prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Superintendente.

PORTARIA Nº 1.153, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho e específicos singulares do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho e específicos singulares deste Ministério, na forma dos Anexos I a XII desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2004.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Gabinete, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho, tem por competência:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - supervisionar as atividades relacionadas com o Conselho Nacional de Imigração;

VI - assistir o Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete - GM tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação do Cerimonial - CERIM

2. Coordenação-Geral de Apoio Administrativo - CGAA

2.1. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira -

CEOF

2.2. Divisão de Serviços Administrativos - DSA

3. Coordenação-Geral de Imigração - CGIg

3.1. Coordenação de Apoio ao Conselho Nacional de Imigração - CACNIg

3.2. Divisão de Protocolo, Cadastro e Atendimento ao Público - DIPAC

3.3. Divisão de Análise de Autorização de Trabalho Estrangeiro - DAATE

3.4. Divisão de Análise de Prorrogação e Transformação de Trabalho Estrangeiro - DAPROT

4. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

4.1. Coordenação de Planejamento da Comunicação - CPLAC

4.1.1. Divisão de Publicidade e Publicações - DIP

4.1.1.1. Serviço de Publicidade - SEPUB

4.1.1.2. Serviço de Publicações - SEPUL

4.2. Divisão de Jornalismo - DIJOR

4.2.1. Serviço de Divulgação Interna - SEDIV

4.2.2. Serviço de Pesquisa - SEPE

4.3. Divisão de Assessoria de Imprensa - DIAI

4.4. Divisão de Assuntos Internos e Externos - DAIE

4.5. Divisão de Serviços Administrativos - DIAD

5. Assessoria Internacional - ASSINT

5.1. Coordenação de Cooperação Técnica e Agendas Internacionais - CCTAI

5.2. Coordenação de Missões Internacionais e Assuntos Administrativos - CMIA

5.3. Divisão de Assuntos da Organização Internacional do Trabalho - DAOIT

5.4. Divisão de Organismos Internacionais - DOI

5.5. Serviço Técnico para Assuntos Internacionais - STAI

6. Assessoria Parlamentar - ASPAR

6.1. Divisão de Análise e Informações Legislativas - DIA-LEG

6.1.2. Serviço de Acompanhamento de Emendas Parlamentares - SEAEP

6.2. Divisão de Acompanhamento das Atividades da Câmara dos Deputados - DIACAMP

6.2.1. Serviço de Apoio às Atividades da Câmara dos Deputados - SEACAMP

6.3. Divisão de Acompanhamento das Atividades do Senado Federal - DIASEN

6.4. Divisão de Acompanhamento do Processo Legislativo - DIAPLEG

Art. 3º O Gabinete será dirigido por Chefe de Gabinete; as Assessorias por Chefe de Assessoria; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; e as Divisões e Serviços por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º A Coordenação do Cerimonial compete:

I - zelar pela observância das normas do cerimonial público nas solenidades a que o Ministro comparecer;

II - organizar a logística de reuniões, audiência e eventos que irão contar com a participação do Ministro;

III - participar do planejamento e da organização da logística das viagens do Ministro e acompanhá-lo em seus deslocamentos no Brasil e no exterior;

IV - preparar a recepção das autoridades a serem recebidas pelo Ministro; e

V - processar, cadastrar e responder aos convites formulados ao Ministro, sob a orientação do Gabinete.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Apoio Administrativo compete:

I - supervisionar, acompanhar, orientar e controlar a execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, transporte e telefonia no âmbito da Coordenação-Geral; e

II - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira do Gabinete.

Art. 7º A Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira do Gabinete;

II - elaborar a proposta orçamentária do Gabinete e suas alterações;

III - executar as atividades relacionadas à emissão de passagens e concessão de diárias no âmbito do Gabinete do Ministro, das Assessorias Especiais e da Consultoria Jurídica;



IV - executar e controlar a utilização de gastos autorizados de suprimento de fundos;

V - elaborar a prestação de contas anual referente à execução orçamentária e financeira do Gabinete; e

VI - supervisionar, em conjunto com a área demandante, a gestão dos contratos administrativos que estão sob a responsabilidade do Gabinete.

Art. 8º A Divisão de Serviços Administrativos compete coordenar e executar as atividades relativas à gestão de pessoal, material, patrimônio, transporte e telefonia no âmbito da Coordenação-Geral, em articulação com os órgãos setoriais dos sistemas.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Imigração compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à concessão de autorização de trabalho a estrangeiros, à contratação ou transferência de brasileiros para trabalho no exterior;

II - supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo relativas ao Conselho Nacional de Imigração;

III - planejar, acompanhar e supervisionar projetos e ações do Conselho Nacional de Imigração relacionados à área de competência do Ministério;

IV - planejar, controlar e coordenar a elaboração do planejamento estratégico e orçamentário do Conselho Nacional de Imigração;

V - monitorar a atualização das informações sobre trabalho estrangeiro no sítio do Ministério do Trabalho na internet;

VI - supervisionar e orientar a elaboração de estudos relacionados ao trabalho estrangeiro; e

VII - acompanhar e controlar as autorizações de trabalho concedidas com vistas a aferir o cumprimento da legislação.

Art. 10. À Coordenação de Apoio ao Conselho Nacional de Imigração compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar a execução de atividades de apoio técnico, administrativo e logístico às reuniões do Conselho e dos grupos de trabalho;

II - acompanhar o processo de gravação, degravação, transcrição das reuniões e de revisão das atas das reuniões do Conselho;

III - manter atualizado o banco de dados relativo aos membros e aos atos legislativos e normativos do Conselho;

IV - manter atualizadas as informações sobre o Conselho Nacional de Imigração no sítio do Ministério na rede mundial de computadores;

V - gerenciar a publicação das decisões proferidas pelo Conselho e pelo Coordenador-Geral de Imigração;

VI - gerenciar a expedição e tramitação de documentos e demandas dirigidas ao Conselho e controlar os prazos de resposta ao interessado;

VII - coordenar a elaboração de estudos na área de competência da Coordenação-Geral de Imigração;

VIII - coordenar e orientar a análise prévia dos processos de competência do Conselho Nacional de Imigração;

IX - orientar a respeito de procedimentos administrativos relacionados a processos e documentos e prestar informações gerais sobre o Conselho Nacional de Imigração;

X - auxiliar na elaboração de normativos e orientações sobre procedimentos técnicos na área de competência do Conselho;

XI - subsidiar o atendimento às solicitações dos órgãos e entidades públicas com relação às atividades, procedimentos administrativos, processos, documentos ou informações gerais sobre o Conselho Nacional de Imigração;

XII - prestar apoio técnico e administrativo em seminários e eventos realizados no âmbito do Conselho Nacional de Imigração;

XIII - propor, monitorar e divulgar a execução de projetos e ações do Conselho Nacional de Imigração; e

XIV - executar as atividades de elaboração do planejamento estratégico e orçamentário do Conselho Nacional de Imigração.

Art. 11. À Divisão de Protocolo, Cadastro e Atendimento ao Público compete:

I - executar as atividades relativas ao recebimento, cadastro e tramitação dos processos e documentos encaminhados ao Conselho e à Coordenação-Geral;

II - prestar apoio administrativo aos trabalhos do Conselho Nacional de Imigração;

III - providenciar a publicação das decisões referentes aos processos da área de competência da Coordenação-Geral e do Conselho; e

IV - orientar o público quanto a atividades, procedimentos administrativos, processos e documentos e prestar informações relativas à Coordenação-Geral de Imigração e ao Conselho Nacional de Imigração.

Art. 12. À Divisão de Análise de Autorização de Trabalho Estrangeiro compete:

I - coordenar as atividades de análise dos pedidos relativos a:

a) autorização permanente e temporária de trabalho a estrangeiros; e

b) transferência de estrangeiro no mesmo conglomerado econômico ou mudança de função e/ou inclusão de outras atividades diversas daquelas originalmente desempenhadas pelo estrangeiro; e

II - acompanhar as atividades relacionadas ao processo de chamada de mão de obra estrangeira em caráter temporário, permanente e contínuo, bem como à contratação ou transferência de brasileiros para trabalho no exterior.

Art. 13. À Divisão de Análise de Prorrogação e Transformação de Trabalho Estrangeiro compete coordenar as atividades de análise dos pedidos de autorização de trabalho a estrangeiros relativos a:

I - prorrogação do prazo de estada;

II - transformação de visto e de mudanças de empregador;

III - trabalho temporário a bordo de embarcação ou plataforma estrangeira; e

IV - demandas encaminhadas pelos demais órgãos responsáveis pelos procedimentos migratórios.

Art. 14. A Assessoria de Comunicação Social compete planejar, orientar, controlar e supervisionar a execução das atividades de comunicação social do Ministério, unidades descentralizadas e entidade a ele vinculada, observadas as diretrizes do órgão responsável pela Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 15. À Coordenação de Planejamento da Comunicação compete:

I - subsidiar a definição de estratégias de divulgação de ações e serviços do Ministério;

II - coordenar a execução das ações de publicidade institucional e legal do Ministério, bem como a editoração e a publicação técnica e institucional;

III - acompanhar, junto à mídia em geral, a formação de opinião pública relativa ao Ministério e seus órgãos; e

IV - coordenar e acompanhar as atividades administrativas da Assessoria.

Art. 16. À Divisão de Publicidade e Publicações compete:

I - executar as ações de publicidade institucional e legal do Ministério, em conformidade com a legislação específica;

II - acompanhar a editoração das publicações técnicas e institucionais do Ministério; e

III - solicitar a aquisição e controlar a distribuição de jornais, revistas e periódicos, de natureza geral e técnica.

Art. 17. Ao Serviço de Publicidade compete:

I - elaborar material de apoio destinado à publicidade institucional e legal do Ministério; e

II - analisar e acompanhar a contratação e a execução dos serviços de agências de publicidade.

Art. 18. Ao Serviço de Publicações compete receber, avaliar e acompanhar a demanda de serviços de edição das publicações técnicas e institucionais do Ministério.

Art. 19. À Divisão de Jornalismo compete:

I - promover a revisão de textos jornalísticos e técnicos destinados a informar e orientar a mídia e o público com relação às atividades do Ministério; e

II - produzir e divulgar as publicações editadas pela Assessoria.

Art. 20. Ao Serviço de Divulgação Interna compete:

I - produzir e revisar textos jornalísticos; e

II - coletar e redigir matérias, junto aos órgãos do Ministério, para as publicações editadas pela Assessoria.

Art. 21. Ao Serviço de Pesquisa compete:

I - pesquisar, selecionar e analisar matérias e notícias divulgadas na mídia relativas ao Ministério, ou de seu interesse, com vistas ao acompanhamento da opinião pública; e

II - organizar e manter arquivo de assuntos de interesse do Ministério captados na imprensa.

Art. 22. À Divisão de Assessoria de Imprensa compete:

I - elaborar, reproduzir e distribuir a resenha de notícias jornalísticas de interesse do Ministério junto à imprensa; e

II - promover a articulação do Ministério com a mídia em geral, com vistas à divulgação das ações da Pasta.

Art. 23. À Divisão de Assuntos Internos e Externos compete:

I - redigir e revisar textos para o público interno;

II - redigir, supervisionar e promover a revisão de textos para o público externo;

III - apoiar e supervisionar a comunicação nas Superintendências Regionais do Trabalho; e

IV - colaborar com a Assessoria na preparação de textos.

Art. 24. À Divisão de Serviços Administrativos compete:

I - acompanhar a execução dos contratos sob a gestão da Assessoria; e

II - executar as atividades de recepção, tramitação, expedição, controle e guarda de processos e documentos relativos à Assessoria.

Art. 25. À Assessoria Internacional compete planejar, orientar, supervisionar e acompanhar os temas relacionados à área internacional de interesse do Ministério e, especificamente:

I - subsidiar o Ministro de Estado na elaboração da política internacional dos assuntos de competência técnica do Ministério, observada a política externa brasileira;

II - conduzir assuntos pertinentes a fóruns, organismos e entidades internacionais e governos estrangeiros, em temas de interesse do Ministério;

III - coordenar e supervisionar as atividades de caráter internacional e aquelas em que estejam envolvidos países estrangeiros ou organismos internacionais, em articulação com as demais unidades do Ministério e outros órgãos de governo, em estrita observância aos ditames da política externa brasileira;

IV - coordenar as atividades da Comissão Tripartite de Relações Internacionais - CTIRI e demais ações internacionais que envolvam a participação de parceiros sociais e representantes da sociedade civil em temas de competência do Ministério;

V - analisar a viabilidade e oportunidade de participação de servidores do Ministério e entidade a ele vinculada em fóruns, organismos, entidades, cooperações técnicas, reuniões, conferências e outros eventos de âmbito internacional e coordenar e apoiar sua participação;

VI - coordenar, em colaboração com a Consultoria Jurídica, a elaboração dos relatórios apresentados à Organização Internacional do Trabalho - OIT; e

VII - coordenar as ações do Ministério relacionadas aos Órgãos Sociolaborais do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, OIT, Grupo dos 20 - G20, Grupo do Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul - BRICS, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, Organização dos Estados Americanos - OEA e demais fóruns, organismos e entidades internacionais na área de competência do Ministério.

Art. 26. À Coordenação de Cooperação Técnica e Agendas Internacionais compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar atividades e programas de cooperação e intercâmbio com governos estrangeiros, organismos e entidades internacionais nas áreas de competência do Ministério;

II - acompanhar, junto às diversas áreas de governo, os programas e ações de cooperação técnica internacional;

III - acompanhar missões e agendas internacionais nos assuntos relacionados à cooperação técnica;

IV - coordenar e acompanhar seminários, cúpulas, conferências e fóruns internacionais;

V - acompanhar reuniões dos Comitês Nacionais integrados pelo Ministério que abordem temas internacionais; e

VI - realizar ou colaborar na organização de eventos de caráter internacional relativos à área de competência do Ministério.

Art. 27. À Coordenação de Missões Internacionais e Assuntos Administrativos compete:

I - acompanhar as ações do Ministério relacionadas aos Órgãos Sociolaborais do MERCOSUL, missões e agendas internacionais;

II - coordenar a elaboração de publicações relacionadas às ações, atividades e programas da agenda internacional do Ministério e de organismos e entidades internacionais;

III - coordenar e acompanhar as atividades de afastamento do país de servidores do Ministério e entidade a ele vinculada;

IV - coordenar as atividades relativas à administração de pessoal da Assessoria Internacional;

V - acompanhar a execução orçamentária da Assessoria; e

VI - acompanhar as ações e programas do plano plurianual, no âmbito das competências da Assessoria Internacional.

Art. 28. À Divisão de Assuntos da Organização Internacional do Trabalho compete:

I - supervisionar, revisar e avaliar os relatórios das áreas técnicas sobre convenções, protocolos e recomendações da OIT e respostas aos questionamentos formulados pelos órgãos de controle da referida Organização;

II - coletar dados que subsidiem a elaboração dos relatórios da OIT;

III - acompanhar, em conjunto com a Assessoria Parlamentar e o Ministério das Relações Exteriores, a tramitação de expedientes relativos à OIT;

IV - informar os órgãos técnicos do Ministério sobre assuntos de sua competência relativos à OIT;

V - supervisionar e conduzir processos de consulta sobre temas da agenda da OIT que envolvam outros órgãos de governo e representações de trabalhadores e empregadores;

VI - organizar e preparar a delegação tripartite das Conferências Internacionais do Trabalho;

VII - acompanhar o desenvolvimento de programas e atividades realizados pela OIT e analisar a vinculação com áreas de competência do Ministério; e

VIII - supervisionar as atividades da Comissão Tripartite de Relações Internacionais - CTIRI.

Art. 29. À Divisão de Organismos Internacionais compete:

I - acompanhar o desenvolvimento das atividades no âmbito do Grupo dos 20 - G20, Grupo do Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul - BRICS, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, Organização dos Estados Americanos - OEA e demais fóruns, organismos e entidades internacionais no que toca à competência do Ministério;

II - acompanhar as agendas internacionais de fóruns, organismos e entidades internacionais vigentes no país vinculadas à competência do Ministério; e

III - sistematizar documentos, responder a questionários e subsidiar pesquisas demandadas por organismos internacionais.

Art. 30. Ao Serviço Técnico para Assuntos Internacionais compete:

I - participar da elaboração de documentos, responder a questionários e subsidiar pesquisas relacionadas a assuntos internacionais nas áreas de competência do Ministério;

II - acompanhar missões e agendas internacionais nas áreas de competência do Ministério;

III - participar da elaboração de publicações relacionadas às ações, atividades e programas da agenda internacional do Ministério e de organismos e entidades internacionais; e

IV - acompanhar atividades e programas de cooperação e intercâmbio com governos estrangeiros, organismos e entidades internacionais nas áreas de competência do Ministério.

Art. 31. À Assessoria Parlamentar compete:

I - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao acompanhamento de matérias legislativas e outros assuntos de interesse do Ministério no Poder Legislativo;

II - acompanhar e assistir o Ministro de Estado e demais unidades do Ministério no relacionamento com o Legislativo;

III - atender aos parlamentares e efetuar a interlocação com as lideranças partidárias; e

IV - controlar o atendimento às solicitações oriundas do Poder Legislativo e da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República, em articulação com as demais áreas do Ministério.

Art. 32. À Divisão de Análise e Informações Legislativas compete:

I - coordenar e controlar as atividades relativas ao atendimento de solicitações de informações dos parlamentares nos assuntos relacionados a registro sindical, em articulação com áreas técnicas;

II - assistir os parlamentares e sua assessoria em audiências de seu interesse nos assuntos relacionados a registro sindical;

III - manter atualizado sistema informatizado de acompanhamento dos pleitos e audiências de interesse dos parlamentares nos assuntos relacionados a registro sindical;

IV - prestar esclarecimentos e informações aos parlamentares sobre assuntos relacionados a registro sindical; e

V - coordenar as atividades relativas à administração de pessoal da Assessoria.

Art. 33. Ao Serviço de Acompanhamento de Emendas Parlamentares compete:

I - acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei que versem sobre orçamento e emendas parlamentares de interesse do Ministério junto ao Poder Legislativo;

II - monitorar os prazos que incidam sobre a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares;

III - prestar esclarecimentos e informações aos parlamentares sobre assuntos do Ministério, exceto os relativos a registro sindical; e

IV - manter atualizado sistema informatizado de acompanhamento dos pleitos e audiências de interesse dos parlamentares sobre assuntos do Ministério, exceto os relativos a registro sindical.

Art. 34. À Divisão de Acompanhamento das Atividades da Câmara dos Deputados compete:

I - acompanhar o andamento de matérias, proposições e pronunciamentos de interesse do Ministério em plenário e comissões da Câmara dos Deputados;

II - assistir as autoridades do Ministério e da entidade a ele vinculada em visitas e audiências na Câmara dos Deputados; e

III - executar as atividades relativas ao controle, cadastro e acompanhamento do trâmite de convites de audiências públicas nas quais o Ministro ou qualquer outra autoridade do Ministério seja convidado ou convocado a participar, na Câmara dos Deputados.

Art. 35. Ao Serviço de Apoio às Atividades da Câmara dos Deputados compete auxiliar a Divisão de Acompanhamento das Atividades da Câmara dos Deputados, no que couber.

Art. 36. À Divisão de Acompanhamento das Atividades do Senado Federal compete:

I - acompanhar o andamento de matérias, proposições e pronunciamentos de interesse do Ministério em plenário e comissões do Senado Federal;

II - assistir as autoridades do Ministério e da entidade a ele vinculada em visitas e audiências no Senado Federal; e

III - executar as atividades relativas ao controle, cadastro e acompanhamento do trâmite de convites de audiências públicas nas quais o Ministro ou qualquer outra autoridade do Ministério seja convidado ou convocado a participar, no Senado Federal.

Art. 37. À Divisão de Acompanhamento do Processo Legislativo compete:

I - solicitar às áreas técnicas manifestação sobre projetos de lei de interesse do Ministério e atendimento aos requerimentos de informações do Poder Legislativo;

II - providenciar o encaminhamento de pareceres à Presidência da República ou às lideranças do Governo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

III - preparar, consultando os órgãos técnicos, o posicionamento conclusivo do Ministério sobre matérias de seu interesse, em fase de sanção presidencial, respeitando os prazos legais;

IV - manter atualizado sistema informatizado de acompanhamento de proposições legislativas de interesse do Ministério; e

V - coordenar as atividades de elaboração e apuração do desempenho das metas institucionais a serem cumpridas pela Assessoria.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 38. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado em suas viagens e deslocamentos, bem como em sua representação política e social;

II - planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades do Gabinete; e

III - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Ministro de Estado.

Art. 39. Aos Chefes de Assessoria, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e de Serviços incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria-Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - auxiliar o Ministro de Estado na formulação de políticas públicas, na definição de diretrizes e programas e na implementação de ações da área de competência do Ministério;

II - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na ordenação das atividades das Secretarias integrantes do Ministério e da entidade a ele vinculada;

III - assistir o Ministro de Estado na coordenação e na supervisão das Superintendências Regionais do Trabalho;

IV - supervisionar as atividades disciplinares e as de correção desenvolvidas no âmbito do Ministério e de suas unidades descentralizadas;

V - supervisionar e coordenar as atividades de prevenção, apuração e combate à fraude ou a outros atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista;

VI - supervisionar as atividades relacionadas com o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VII - coordenar, no âmbito do Ministério, a elaboração de proposições legislativas sobre matéria trabalhista ou correlata.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação e da Subsecretaria de Orçamento e Administração.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Executiva - SE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete - GAB

1.1. Coordenação de Apoio Administrativo - CAA

1.2. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira -

SEOF

1.3. Serviço de Diárias e Passagens - SDP

2. Assessoria de Pesquisa Estratégica - APE

2.1. Coordenação de Articulação e Pesquisa - COAPE

2.1.1. Divisão de Apoio Técnico-Operacional - DIATO

3. Corregedoria - CORREG

3.1. Coordenação de Correição e Disciplina - CCD

3.1.1. Divisão de Correição - DIC

3.1.2. Divisão de Análise e Disciplina - DAD

3.1.3. Núcleo Regional de Corregedoria em Minas Gerais -

NUCOR/MG

3.1.4. Núcleo Regional de Corregedoria no Rio de Janeiro -

NUCOR/RJ

3.1.5. Núcleo Regional de Corregedoria em São Paulo -

NUCOR/SP

3.1.6. Núcleo Regional de Corregedoria no Rio Grande do

Sul - NUCOR/RS

3.1.7. Núcleo Regional de Corregedoria na Bahia - NU-

COR/BA

3.1.8. Núcleo Regional de Corregedoria no Pará - NU-

COR/PA

4. Coordenação-Geral do Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço -

CGFGTS

4. 1. Coordenação Administrativa e de Acompanhamento

- COATEC

4.1.1. Divisão de Atendimento e Apoio Técnico - DIATEC

4.1.2. Serviço de Legislação - SELEGIS

4.1.3. Serviço de Apoio Administrativo - SAA

5. Departamento de Tecnologia da Informação - DTI

5.1. Coordenação de Governança - CGOV

5.2. Coordenação de Soluções - CSO

5.3. Coordenação de Serviços - CSE

5.4. Serviço Administrativo - SAD

6. Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAD

6.1. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP

6.1.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira -

DIORF

6.1.2. Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SASS

6.1.3. Coordenação de Acompanhamento de Pessoas e Pa-

gamento - COAPE

6.1.3.1. Divisão de Acompanhamento de Pessoas - DIAPE

6.1.3.2. Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG

6.1.4. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CO-

DEP

6.1.4.1. Divisão de Capacitação - DICAP

6.1.4.2. Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras - DICAR

6.1.5. Coordenação de Legislação de Pessoal - COLEP

6.1.5.1. Divisão de Legislação de Pessoal - DILEP

6.1.5.2. Serviço de Movimentação e Auditoria de Pessoal -

SEMAP

6.2. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL

6.2.1. Serviço de Licitação - SELIC

6.2.2. Divisão de Administração Orçamentária e Financeira -

DAOF

6.2.2.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira -

SEOF

6.2.3. Coordenação de Contratações - CCON

6.2.3.1. Divisão de Instrução Processual de Aquisições e

Contratações - DIPAC

6.2.3.2. Serviço de Contratos - SECON

6.2.4. Coordenação de Manutenção Predial e Serviços Gerais

- COMPS

6.2.4.1. Divisão de Engenharia e Manutenção Predial -

DEMP

6.2.4.2. Divisão de Administração de Edifícios e Transportes

- DAET

6.2.4.3. Serviço de Almoxarifado e Patrimônio - SALP

6.2.5. Coordenação de Documentação e Informação -

CDINF

6.2.5.1. Divisão de Arquivo e Biblioteca - DIAR

6.2.5.2. Serviço de Protocolo Geral - SEPRO

6.2.5.3. Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola

- CERET

6.3. Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Conta-

bilidade -

CGOFC

6.3.1. Coordenação de Orçamento - COOR

6.3.1.1. Divisão de Programação Orçamentária - DIPRO

6.3.1.1.1. Serviço de Apoio Orçamentário - SEAO

6.3.1.2. Divisão de Acompanhamento e Avaliação Orçamen-

tária - DIAVA

6.3.1.3. Divisão de Orçamento das Unidades Descentrali-

zadas - DIORUD

6.3.2. Coordenação de Finanças - COFIN

6.3.2.1. Divisão de Programação Financeira - DIPROF

6.3.2.1.1. Serviço de Programação Financeira - SEPROF

6.3.3. Coordenação de Contabilidade - CCONT

6.3.3.1. Divisão de Análise Contábil - DIACO

6.3.3.2. Serviço de Acompanhamento Contábil - SEACO

6.4. Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo

ao Trabalhador - CGFAT

6.4.1. Coordenação de Apoio à Gestão de Recursos - CA-

GER

6.4.1.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira -

DIEOF

6.4.1.1.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira -

SEOFI

6.4.1.2. Divisão de Acompanhamento e Análise Financeira -

DIANF

6.4.1.2.1. Serviço de Acompanhamento e Análise Financeira

- SEANF

6.4.1.3. Divisão de Análise e Prestação de Contas - DIAP

6.4.1.3.1. Serviço de Análise e Prestação de Contas - SEAP

6.4.1.4. Divisão de Apoio Administrativo e Documentação -

DIAAD

Art. 3º A Secretaria-Executiva será dirigida por Secretário-Executivo; o Gabinete por Chefe; o Departamento de Tecnologia da Informação por Diretor; a Subsecretaria por Subsecretário; a Assessoria de Pesquisa Estratégica por Chefe de Assessoria; a Corregedoria por Corregedor; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; as Divisões, os Serviços e os Núcleos por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no artigo 3º serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário-Executivo em sua representação política e social, bem como na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - preparar os despachos e controlar o expediente do Secretário-Executivo;

III - coordenar a agenda e a pauta de trabalho do Secretário-Executivo;

IV - promover a articulação entre as diferentes unidades supervisionadas pela Secretaria-Executiva;

V - supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo do Gabinete e a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria-Executiva; e VI - acompanhar e controlar o processo de concessão de passagens e diárias da Secretaria-Executiva.

Art. 6º À Coordenação de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais do Gabinete;

II - executar as atividades de conservação e segurança dos equipamentos e materiais necessários às atividades do Gabinete, compatibilizando as formas de uso;

III - providenciar a publicação e a divulgação dos atos administrativos da Secretaria-Executiva;

IV - coordenar a execução das atividades de recebimento, classificação, registro, expedição, tramitação e autuação de documentos, processos e correspondências internas e externas, no âmbito do Gabinete;

V - assistir o Chefe de Gabinete na preparação dos despachos e do expediente do Secretário-Executivo; e

VI - operacionalizar o atendimento, controle e monitoramento das demandas dos órgãos de controle interno e externo, recebidas pela Secretaria-Executiva e verificar o cumprimento dos prazos.



Art. 7º Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete proceder à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria-Executiva.

Art. 8º Ao Serviço de Diárias e Passagens compete:

I - providenciar e controlar o processo de concessão de diárias e passagens no âmbito do Gabinete, Corregedoria, Assessoria de Pesquisa Estratégica e Coordenação-Geral de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - controlar os prazos legais, quanto ao fornecimento de passagens aéreas;

III - gerir o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito do Gabinete, Corregedoria, Assessoria de Pesquisa Estratégica e Coordenação-Geral de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

IV - monitorar as despesas de diárias e passagens.

Art. 9º A Assessoria de Pesquisa Estratégica compete promover o intercâmbio de ações e informações estratégicas com órgãos públicos no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando à prevenção, apuração e combate de atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista.

Art. 10. A Coordenação de Articulação e Pesquisa compete:

I - planejar, coordenar, orientar, implementar e avaliar ações voltadas à prevenção, apuração e combate a atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista em articulação com órgãos públicos de âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

II - coordenar e orientar a execução de estudos e pesquisas voltadas à identificação de atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista, visando subsidiar a tomada de decisão;

III - propor o aperfeiçoamento das técnicas de prevenção de atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista; e

IV - propor ações, normas e procedimentos voltados à prevenção e combate a atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista.

Art. 11. À Divisão de Apoio Técnico-Operacional compete:

I - auxiliar na execução das ações e na proposição de normas e procedimentos voltados à prevenção, apuração e combate a atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista;

II - apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados à identificação de atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista;

III - implementar o aperfeiçoamento das técnicas de prevenção de atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista, observados critérios e efetividade dos métodos e dos procedimentos de pesquisa e de investigação;

IV - apoiar as ações de intercâmbio com órgãos do poder público e organismos de inteligência voltadas à identificação de atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista; e

V - participar de ações conjuntas com outros órgãos governamentais relacionadas à prevenção, apuração e combate de atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista.

Art. 12. À Corregedoria, unidade seccional integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, compete exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e em especial:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades disciplinares e de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério;

II - promover ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, eficiência e eficácia dos serviços e atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;

III - manifestar-se, em caráter terminativo, quanto às representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, ressalvadas as competências das unidades descentralizadas; e

IV - propor ações integradas com outros órgãos ou entidades na sua área de competência.

Art. 13. À Coordenação de Correição e Disciplina compete:

I - coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades disciplinares e de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério;

II - uniformizar procedimentos na área de atuação da Corregedoria;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à administração de pessoal, patrimônio, material e serviços gerais da Corregedoria;

IV - apoiar o Corregedor na elaboração de atos administrativos, recomendações correcionais e demais instrumentos referentes à instauração, análise e julgamento dos processos de natureza disciplinar ou de correição;

V - acompanhar o cumprimento das medidas disciplinares aplicadas pelas autoridades do Ministério;

VI - supervisionar o registro, no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, das informações referentes aos processos de natureza disciplinar instaurados no âmbito do Órgão Central do Sistema de Correição; e

VII - promover o registro dos prazos prescricionais dos processos de natureza disciplinar sob a responsabilidade da Corregedoria.

Art. 14. À Divisão de Correição compete:

I - planejar, realizar e acompanhar correições ordinárias e extraordinárias no âmbito do Ministério;

II - subsidiar a elaboração de recomendação correcional;

III - manter banco de dados relativos à legislação, doutrina e jurisprudência da sua área de atuação;

IV - promover investigações e diligências necessárias à instrução ou instauração de processos de natureza disciplinar; e

V - supervisionar as atividades de correição desenvolvidas nas unidades descentralizadas.

Art. 15. À Divisão de Análise e Disciplina compete:

I - analisar a regularidade técnica de processos de natureza disciplinar julgados pela autoridade regional ou encaminhados para julgamento;

II - manifestar-se acerca da admissibilidade de denúncias, representações e demais procedimentos que lhe forem encaminhados;

III - manter banco de dados relativos à legislação, doutrina e jurisprudência da sua área de atuação; e

IV - propor a realização de encaminhamentos, diligências e a requisição de informações, processos e documentos necessários à instrução dos processos sob sua análise.

Art. 16. Aos Núcleos Regionais de Corregedoria compete:

I - monitorar as atividades disciplinares e de correição em seu âmbito de atuação;

II - auxiliar em processos de natureza disciplinar ou de correição, quando autorizados pelo Corregedor;

III - manifestar-se acerca da admissibilidade de denúncias, representações e demais procedimentos que lhes forem encaminhados por autoridade superior ou pela autoridade máxima regional; e

IV - executar outras atividades relacionadas à matéria disciplinar ou correccional determinadas pelo Corregedor.

Art. 17. À Coordenação-Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço compete planejar, coordenar, controlar e executar os serviços de secretaria-executiva do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, especificamente:

I - subsidiar o Conselho na definição de diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

II - subsidiar o processo de acompanhamento e avaliação da gestão econômica e financeira dos recursos do FGTS;

III - fornecer subsídios ao Conselho para a solução de dúvidas quanto à aplicação das normas relativas ao FGTS;

IV - coordenar a elaboração de atos normativos relacionados ao desempenho das atividades do Conselho;

V - providenciar a publicação no Diário Oficial da União das decisões proferidas pelo Conselho;

VI - assessorar e subsidiar o Ministro de Estado, no exercício da Presidência do Conselho, nos assuntos pertinentes;

VII - manifestar-se sobre os projetos de lei em tramitação referentes ao FGTS, encaminhados pela Assessoria Parlamentar do Ministério; e

VIII - promover o atendimento das auditorias sobre o FGTS.

Art. 18. À Coordenação Administrativa e Acompanhamento Técnico compete:

I - supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo e logístico às reuniões do Conselho Curador do FGTS, do Grupo de Apoio Permanente e grupos técnicos;

II - supervisionar a execução das atividades de atendimento às solicitações de informações, consultas e denúncias relacionadas ao FGTS;

III - promover a organização da legislação e de informações relativas ao FGTS;

IV - coordenar a execução das atividades administrativas da Coordenação-Geral;

V - prestar apoio técnico ao Grupo de Apoio Permanente nas discussões e no encaminhamento das matérias relacionadas à gestão econômica e financeira do FGTS;

VI - coordenar a elaboração do relatório das contas do FGTS, em conjunto com demais órgãos governamentais envolvidos com o Fundo;

VII - supervisionar as atividades dos grupos técnicos instituídos no âmbito do Conselho;

VIII - atender às demandas dos órgãos de controle interno e externo relacionadas à atuação do Conselho;

IX - estabelecer relacionamento técnico com o Órgão Gestor da aplicação dos recursos do FGTS e o Agente Operador;

X - acompanhar e avaliar a gestão econômico-financeira e orçamentária do FGTS; e

XI - coordenar as atividades técnicas relacionadas ao FGTS que envolvam outros órgãos ou entidades.

Art. 19. À Divisão de Atendimento e Apoio Técnico compete:

I - executar as atividades preparatórias para a realização das reuniões do Conselho Curador, do Grupo de Apoio Permanente e dos grupos técnicos;

II - executar as atividades relacionadas ao registro das reuniões do Conselho, do Grupo de Apoio Permanente e dos grupos técnicos;

III - acompanhar os pedidos de informações de órgãos e entidades externas e responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estipulados;

IV - auxiliar no atendimento das demandas dos órgãos de controle interno e externo relacionadas à atuação do Conselho;

V - auxiliar no apoio técnico ao Grupo de Apoio Permanente nas discussões e no encaminhamento das matérias relacionadas à gestão econômica e financeira do FGTS; e

VI - atender às demandas recebidas pelos canais de atendimento da Coordenação-Geral do FGTS e responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estipulados.

Art. 20. Ao Serviço de Legislação compete:

I - organizar arquivo referente à legislação e normas do FGTS;

II - executar as atividades preparatórias e de registro das reuniões dos grupos técnicos que tratam de propostas de alterações legislativas ou normativas do FGTS;

III - preparar as manifestações aos projetos de lei em tramitação referentes ao FGTS;

IV - controlar os mandatos e manter atualizado o cadastro dos representantes do Grupo de Apoio Permanente, Conselho Curador e Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS; e

V - gerir a caixa de correio institucional do FGTS.

Art. 21. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades relativas à recepção, registro, expedição, controle e arquivo de documentos e processos no âmbito da Coordenação-Geral;

II - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Coordenação-Geral; e

III - prestar apoio logístico às reuniões do Conselho Curador, do Grupo de Apoio Permanente e dos grupos técnicos.

Art. 22. Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação no Ministério;

II - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e as suas revisões, em conjunto com as demais unidades do Ministério;

III - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e as suas revisões, em conjunto com as demais unidades do Ministério;

IV - planejar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação do Ministério;

V - planejar o desenvolvimento de tecnologia de captação e de disseminação de informações, para aperfeiçoamento dos sistemas de informações do Ministério;

VI - monitorar os projetos de tecnologia da informação, fornecendo informações gerenciais à Secretaria-Executiva do Ministério;

VII - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento quanto às rubricas relativas a atividades de tecnologia da informação;

VIII - prestar apoio técnico às demais unidades do Ministério na implantação de sistemas de informação, inclusive com a proposição de normas de utilização dos recursos computacionais;

IX - planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento do Ministério, com recursos internos ou terceirizados;

X - propor à área de gestão de pessoas do Ministério o plano anual de treinamento, desenvolvimento e educação em tecnologia da informação e acompanhar a sua execução;

XI - propor normas de segurança da informação e dos recursos computacionais no Ministério;

XII - planejar, coordenar e controlar redes locais e de longa distância; e

XIII - propor a escolha e a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Ministério.

Art. 23. À Coordenação de Governança compete:

I - elaborar políticas, planos e ações referentes à governança, risco e conformidade de tecnologia da informação e comunicação;

II - elaborar guias, metodologias e normas relacionadas à governança, risco, segurança e conformidade de tecnologia da informação e comunicação;

III - elaborar o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e suas revisões;

IV - monitorar e avaliar a execução dos planos de tecnologia da informação e comunicação e o atendimento das necessidades das áreas de negócio;

V - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração de respostas às solicitações de informações e demandas dos órgãos de controle interno e externo, do SISP e demais solicitações dirigidas ao Departamento;

VI - apoiar a execução das ações para o cumprimento das políticas, diretrizes e normas de segurança da informação e comunicação na área de competência do Departamento;

VII - promover a comunicação, relacionamento, colaboração e o compartilhamento de conhecimentos com o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

VIII - definir e implementar metodologias de gerenciamento de projetos e de governança de tecnologia da informação e comunicação do Ministério de acordo com padrões e normas técnicas reconhecidos;

IX - organizar e manter atualizado acervo de normativos e orientações emanados do SISP no que concerne à governança de tecnologia da informação e comunicação;

X - definir o processo/modelo de continuidade do negócio da área de tecnologia da informação e comunicação;

XI - propor ações de inovação e desburocratização de processos e serviços em consonância com o Planejamento Estratégico do Ministério e a Estratégia de Governança Digital; e

XII - realizar a gestão de contratos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 24. À Coordenação de Soluções compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar, prover e registrar as atividades de especificação de requisitos, desenvolvimento, manutenção, sustentação e testes dos softwares, sistemas e soluções de tecnologia da informação e comunicação;

II - coordenar, orientar, acompanhar e registrar as atividades relacionadas à administração, modelagem, construção, suporte de banco de dados e permissões de acesso aos sistemas corporativos do Ministério;

III - coordenar e orientar as atividades relacionadas à implantação de sistemas e soluções de tecnologia da informação de suporte aos processos de atividades das áreas de negócio do Ministério;

IV - promover o alinhamento do desenvolvimento de sistemas e soluções de tecnologia da informação e comunicação com as iniciativas, padrões e metodologias estabelecidos pelo Ministério e o SISIP;

V - promover a aderência dos sistemas e soluções de tecnologia da informação e comunicação às necessidades de negócio do Ministério e de suas unidades;

VI - prover e manter repositório de dados e de documentação técnica relacionada aos sistemas e soluções de tecnologia da informação e comunicação na sua área de competência;

VII - planejar e monitorar a execução de ações relacionadas aos planos e metas estratégicas de tecnologia da informação e comunicação na sua área de competência;

VIII - avaliar propostas e soluções de tecnologia da informação e comunicação apresentadas pelos comitês temáticos ou escritórios de projetos;

IX - coordenar a implementação das ações relacionadas aos serviços públicos digitais em sua área de competência; e

X - realizar a gestão de contratos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 25. À Coordenação de Serviços compete:

I - coordenar o processo de aquisição de equipamentos, serviços e suprimentos de recursos de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da administração central e unidades descentralizadas, de acordo com as diretrizes e padrões estabelecidos;

II - orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de atendimento de suporte técnico, manutenção de equipamentos de informática e de administração da rede corporativa e banco de dados no âmbito da administração central e unidades descentralizadas;

III - manter repositório de dados e informações atualizadas sobre a infraestrutura de serviços, servidores, ativos e disponibilidade da rede corporativa do Ministério;

IV - manter atualizado o inventário de ativos de tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

V - planejar e monitorar a execução de ações relacionadas aos planos e metas estratégicas de tecnologia da informação e comunicação na sua área de competência;

VI - realizar estudos e prospecções tecnológicas referentes aos serviços e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

VII - auxiliar na proposição da padronização de hardware e software para a rede de dados corporativa do Ministério e de ações de normatização para uso e manutenção de recursos de tecnologia da informação e comunicação;

VIII - definir e implementar políticas de segurança da rede corporativa do Ministério em conformidade com a legislação vigente;

IX - acompanhar e gerenciar os serviços de tecnologia da informação e comunicação contratados na sua área de competência;

X - acompanhar as adequações das instalações físicas que envolvam a utilização dos equipamentos de informática;

XI - supervisionar a realização dos testes de aceitação de equipamentos de rede;

XII - coordenar os projetos de implantação e inovação da infraestrutura da rede de dados corporativos do Ministério;

XIII - coordenar a equipe de resposta e tratamento de incidentes de segurança na rede de dados corporativa do Ministério;

XIV - dar suporte aos usuários quanto à utilização dos recursos de tecnologia da informação;

XV - disponibilizar, operar e sustentar os recursos tecnológicos para os ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção;

XVI - prover e sustentar a rede de telecomunicações no âmbito da administração central e unidades descentralizadas; e

XVII - realizar a gestão de contratos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 26. Ao Serviço Administrativo compete:

I - acompanhar o processo de aquisição de equipamentos, serviços e suprimentos de tecnologia da informação e comunicação;

II - promover e acompanhar a execução das atividades de recepção, tramitação, controle e arquivo de documentos, correspondências e processos;

III - acompanhar a execução dos contratos relativos aos recursos de tecnologia da informação e comunicação;

IV - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária dos recursos de tecnologia da informação e comunicações e de suas alterações;

V - efetuar o controle dos recursos orçamentários relacionados à área de atuação do Departamento;

VI - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito do Departamento, segundo as normas emanadas dos órgãos setoriais dos sistemas;

VII - executar as atividades relativas à guarda, controle e empréstimo de equipamentos, aplicativos e suprimentos; e

VIII - realizar a gestão de contratos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 27. À Subsecretaria de Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos, de serviços gerais, de planejamento e de orçamento, de contabilidade e de administração financeira, e de gestão de documentos de arquivo;

II - manter articulação com os órgãos centrais dos sistemas mencionados no inciso I, com a finalidade de orientar as unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - promover a elaboração, consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades orçamentárias e financeiras de gestão do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e

V - orientar, promover e acompanhar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, seguindo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, compete:

I - planejar, coordenar, organizar, supervisionar e avaliar a execução das políticas e ações de gestão de pessoas, compreendendo as atividades de acompanhamento funcional, pagamento, desenvolvimento, clima e cultura organizacional, movimentação de pessoal, assistência médica e social e a aplicação da legislação de pessoal vigente;

II - controlar a execução dos atos de pessoal relativos à nomeação e exoneração, designação e dispensa, concessão e cancelamento de concessão de cargos comissionados, funções comissionadas e gratificações e das gratificações; e

III - atuar como instância de orientação geral quanto ao relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho.

Art. 29. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - supervisionar, orientar e promover a execução orçamentária e financeira dos recursos de pessoal;

II - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual, no que se refere aos recursos de pessoal;

III - elaborar a programação financeira dos recursos de pessoal;

IV - efetuar o controle de crédito orçamentário e de outros adicionais;

V - coordenar e executar as atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na sua área de competência;

VI - manter atualizadas as informações referentes a despesas com pessoal e custeio em sistemas de dados orçamentários;

VII - executar, orçamentária e financeiramente, as despesas com a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão, no âmbito da administração central e das unidades descentralizadas;

VIII - executar, orçamentária e financeiramente, as demais despesas não incluídas na folha de pagamento, no âmbito da administração central;

IX - manter atualizado o arquivo dos documentos de gestão orçamentária e financeira na conformidade documental à disposição dos órgãos de controles internos e externos; e

X - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos de sua área de atuação.

Art. 30. Ao Serviço de Atenção à Saúde do Servidor compete:

I - instruir processos que requeiram parecer médico específico;

II - promover as ações relacionadas à Junta Oficial em Saúde;

III - organizar e manter atualizados os prontuários médicos no âmbito da administração central;

IV - realizar perícias médicas, odontológicas, hospitalares e domiciliares, quando necessário;

V - realizar e controlar exames admissionais e periódicos de saúde dos servidores no âmbito da administração central e Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal;

VI - promover campanhas de prevenção e promoção de saúde no âmbito da administração central;

VII - providenciar e realizar atendimentos específicos de caráter psicossocial, em casos de constatação de dificuldades no relacionamento ambiente-servidor-chefia;

VIII - executar as atividades relacionadas ao registro de atestados e agendamento de perícias de licenças para tratamento de saúde e licenças por motivo de doença em pessoa da família;

IX - elaborar informativos, na sua área de atuação;

X - executar as atividades de registro de afastamentos no sistema de registro eletrônico de ponto, na sua área de atuação; e

XI - implementar, em conjunto com a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, ações de promoção de qualidade de vida no trabalho.

Art. 31. À Coordenação de Acompanhamento de Pessoas e Pagamento compete:

I - coordenar, acompanhar, orientar e avaliar a execução das atividades nas áreas de cadastro, benefícios e pagamento de pessoal, no âmbito da administração central;

II - coordenar e acompanhar a alimentação de dados junto aos sistemas informatizados de gestão de pessoas;

III - coordenar o atendimento das demandas administrativas e operacionais emanadas pelo órgão central do SIPEC, na sua área de competência;

IV - supervisionar a execução das atividades relacionadas ao plano de assistência à saúde dos servidores ativos, aposentados e seus dependentes no âmbito da administração central e das unidades descentralizadas;

V - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos de sua área de atuação; e

VI - subsidiar o atendimento de diligências e informações aos órgãos de controle e normatizadores na sua área de competência.

Art. 32. À Divisão de Acompanhamento de Pessoal compete:

I - executar, controlar e atualizar os registros cadastrais e funcionais nos sistemas informatizados em uso na sua área de competência;

II - conceder e divulgar benefícios e auxílios, na sua área de competência;

III - orientar e preparar os atos relacionados à posse, exercício e lotação;

IV - instruir processos relacionados à concessão de licenças e afastamentos e à concessão, revisão e correlação de funções de quintos, décimos, e vantagem pessoal nominalmente identificada;

V - controlar a frequência dos servidores, empregados, anistiados e cedidos;

VI - instruir processos e fornecer subsídios aos requerimentos de aposentadoria, reversão, pensão civil, auxílio funeral e transporte de mobiliário e bagagem;

VII - expedir certidões e declarações referentes à vida funcional dos servidores;

VIII - controlar a concessão e o usufruto das férias dos servidores;

IX - manter atualizado o cadastro dos servidores e de seus dependentes inscritos junto ao plano de saúde;

X - providenciar a publicação de atos de suspensão de pagamento dos proventos e pensões;

XI - executar as atividades de edição e publicação do boletim administrativo;

XII - executar as atividades relativas à regularização cadastral dos aposentados e beneficiários de pensão;

XIII - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos de sua área de atuação;

XIV - realizar a custódia e atualização do arquivo dos assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão e o repositório digital do Sistema de Gestão de Assentamento Funcional - AFD; e

XV - instruir os processos relativos à vacância de cargos no âmbito da administração central e unidades descentralizadas.

Art. 33. À Divisão de Pagamento de Pessoal compete:

I - controlar e preparar a folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão, no âmbito da administração central;

II - zelar pela integridade das bases de dados financeiros existentes nos sistemas informatizados no âmbito do ministério;

III - instruir processos relativos ao pagamento de despesas de exercícios anteriores e de ações judiciais quanto aos dados financeiros, no âmbito da administração central;

IV - avaliar a instrução de processos relativos ao pagamento de despesas de exercícios anteriores e de ações judiciais quanto aos dados financeiros, no âmbito das unidades descentralizadas;

V - executar as atividades de recolhimento das contribuições previdenciárias individual dos servidores vinculados ao regime geral de previdência social;

VI - providenciar informações extraídas do sistema de pessoal, no âmbito do Ministério;

VII - prestar informações de dados financeiros para subsidiar processos de Tomadas de Contas Especial, inscrição na dívida ativa e a defesa da União em processos judiciais;

VIII - notificar os servidores quanto aos lançamentos de débitos administrativos e judiciais na folha de pagamento; e

IX - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos de sua área de atuação.

Art. 34. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas compete planejar, coordenar e acompanhar as atividades relativas ao desenvolvimento dos servidores, observando as políticas e diretrizes do órgão central do SIPEC e, especificamente:

I - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a elaboração do Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores do Ministério;

II - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das ações de gestão por competências e dos programas de incentivo educacional;

III - coordenar a elaboração e implementação de programas e projetos necessários ao aprimoramento da gestão de pessoas no âmbito do Ministério;

IV - promover as atividades de organização de carreiras e cargos do Ministério e, em especial, a aplicação de normas e procedimentos para fins de avaliação de desempenho, progressão, promoção e estágio probatório;

V - coordenar o programa de estágio, de valorização, de clima e cultura organizacional e de melhoria da qualidade de vida do servidor;

VI - supervisionar a proposição e a gestão dos contratos de capacitação, em conformidade com o estabelecido no Plano Anual de Capacitação dos servidores do Ministério;

VII - coordenar os processos seletivos e concursos públicos no âmbito do Ministério;

VIII - gerenciar e avaliar os processos de educação corporativa;

IX - exercer interlocução e mediação nos conflitos entre chefia e equipes de trabalho, em conformidade à Política de Gestão de Pessoas do Ministério;

X - promover readequação de lotação de servidor, no âmbito da administração central;

XI - subsidiar o atendimento de diligências e determinações dos órgãos de controle e normativos, na sua área de competência; e

XII - emitir parecer quanto à participação de servidores em ações de capacitação, no país e no exterior, bem como quanto a licenças e afastamentos para capacitação.



II - instruir, analisar, acompanhar e orientar tecnicamente as atividades de elaboração de pareceres referentes a auditorias internas e externas relativas a pessoal civil; e

III - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos de sua área de atuação.

Art. 40. A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e avaliar a execução das atividades relacionadas a:

- a) administração de material e patrimônio;
- b) manutenção predial e serviços gerais;
- c) obras e serviços de engenharia;
- d) serviços de transporte;
- e) gestão documental, protocolo e arquivo;
- f) aquisição de bens e contratação de serviços;
- g) procedimentos licitatórios; e

II - executar as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG e do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivo - SIGA.

Art. 41. Ao Serviço de Licitação compete:

I - elaborar minutas de editais;

II - executar as atividades relativas ao cadastro e acompanhamento das Intenções de Registro de Preços;

III - prestar apoio administrativo e técnico às comissões permanentes de licitações, comissões especiais e pregoeiros;

IV - gerenciar o andamento processual das atividades relacionadas a procedimentos licitatórios;

V - providenciar a publicação de editais de licitação;

VI - auxiliar as unidades descentralizadas na realização de licitações; e

VII - propor e instruir processo administrativo relativo à apuração de irregularidades praticadas durante a fase de licitação.

Art. 42. A Divisão de Administração Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Coordenação-Geral;

II - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual da Coordenação-Geral;

III - coordenar a elaboração da tomada de contas da Coordenação-Geral;

IV - efetuar o controle de crédito orçamentário e de outros adicionais; e

V - propor a programação orçamentária e financeira dos créditos e recursos alocados à Coordenação-Geral.

Art. 43. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - proceder à execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos alocados à Coordenação-Geral;

II - coordenar as atividades relacionadas à operação do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; e

III - preparar os documentos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e arquivá-los na conformidade documental à disposição dos órgãos de controle.

Art. 44. A Coordenação de Contratações compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades relativas à formalização, celebração e gestão das aquisições de bens e contratação de serviços no âmbito da administração central;

II - coordenar a consolidação das demandas de contratação e aquisição do Ministério;

III - coordenar a execução das atividades relativas a aquisições e contratações realizadas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - supervisionar a análise de recursos administrativos e representações relativos às aquisições de bens e contratações;

V - coordenar a elaboração da pesquisa de preços destinada à instrução processual das aquisições de bens e contratações a serem realizadas;

VI - disponibilizar informações referentes às contratações no âmbito da administração central;

VII - coordenar as atividades de administração de atas de registro de preços; e

VIII - apoiar e orientar as unidades demandantes no que se refere a procedimentos pertinentes à aquisição de bens e contratações de serviços.

Art. 45. À Divisão de Instrução Processual de Aquisições e Contratações compete:

I - instruir e acompanhar as solicitações de aquisições de bens e contratação de serviços;

II - providenciar a aquisição de bens e contratação de serviços por meio de dispensa, inexigibilidade de licitação, utilização ou adesão às atas de registro de preços;

III - examinar e orientar a elaboração de projetos básicos e termos de referências;

IV - realizar pesquisas de preços para instrução de processos relativos às aquisições de bens e contratações;

V - executar as atividades de registro relativas a aquisições de bens e contratações de serviços no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

VI - orientar, controlar e executar as atividades de registro e atualização de dados cadastrais e de inadimplência de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

VII - propor e instruir processo administrativo relativo à apuração de irregularidades praticadas por fornecedores;

VIII - gerenciar as atividades de controle e acompanhamento de atas de registro de preços;

IX - acompanhar e avaliar a evolução das despesas com a aquisição de bens, materiais e contratações de serviços; e

X - elaborar e divulgar relatório das aquisições e contratações de serviços.

Art. 46. Ao Serviço de Contratos compete:

I - executar as atividades relativas à formalização e celebração de instrumentos contratuais;

II - orientar aos gestores e fiscais quanto às exigências e formalidades legais;

III - analisar solicitações de prorrogação, alteração, acréscimos e supressões contratuais;

IV - elaborar minutas e providenciar a assinatura de contratos, termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos congêneres;

V - acompanhar os prazos de vigência dos contratos e garantias contratuais;

VI - verificar a regularidade fiscal das empresas;

VII - operar e manter atualizado os registros contratuais no SIASG;

VIII - analisar e instruir solicitações de repactuações, reajustamentos de preços e de reequilíbrio econômico-financeiro feitos por fornecedores;

IX - executar as atividades relativas ao controle, registro e formalização da designação de fiscais de contratos;

X - propor e instruir processo administrativo relativo à apuração de irregularidades praticadas pelas contratadas;

XI - propor e instruir processos relativos à aplicação de sanções administrativas ou penalidades em caso de inadimplência ou de descumprimentos de obrigações contratuais; e

XII - providenciar a divulgação dos instrumentos contratuais no sítio do Ministério na internet.

Art. 47. A Coordenação de Manutenção Predial e Serviços Gerais compete:

I - supervisionar a execução dos serviços de segurança, de brigada de incêndio, de limpeza e conservação, de copas, de restaurantes e lanchonetes, de jardinagem, de transportes, de auditórios, de murais e afins;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades relativas à manutenção das instalações prediais, execução de obras e serviços de engenharia e elaboração de projetos arquitetônicos dos imóveis do Ministério; e

III - supervisionar, controlar e promover a execução das atividades relacionadas a:

- a) controle, guarda, distribuição e alienação de material; e
- b) recebimento, registro e cadastramento dos bens móveis e pertencentes ao patrimônio do Ministério.

Art. 48. A Divisão de Engenharia e Manutenção Predial compete:

I - estabelecer especificações técnicas de projetos relativos a reformas, obras, instalações e equipamentos;

II - manter acervo documental relativo a plantas e projetos das instalações e elementos estruturais dos edifícios da administração central;

III - promover e acompanhar a execução dos serviços de:

- a) engenharia, reformas e obras de conservação e de reparo de edifícios e dependências no âmbito da administração central;
- b) manutenção de elevadores e dos sistemas elétrico, hidráulico e de ar condicionado, dispositivos de segurança, instalação de divisórias e comunicação e sinalização visual; e
- c) manutenção predial;

IV - analisar projetos de aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis do Ministério;

V - acompanhar o funcionamento dos sistemas de sonorização do Ministério; e

VI - inspecionar e manter atualizado o sistema de sinalização visual dos edifícios.

Art. 49. A Divisão de Administração de Edifícios e Transportes compete:

I - coordenar, acompanhar e controlar a execução dos serviços de:

- a) transportes;
- b) manutenção e abastecimento de veículos;
- c) limpeza e conservação de edifícios;
- d) copeiragem, jardinagem, chuveiro, brigada e vigilância;
- e) confecção de carimbos;
- f) fornecimento de água e dedetização; e
- g) seguro predial e de veículos;

II - promover e acompanhar o registro, o licenciamento e o emplacamento dos veículos oficiais;

III - propor aquisição, alienação, desfazimento e baixa de veículos oficiais;

IV - controlar a entrada e a saída de bens patrimoniais, materiais e veículos oficiais;

V - planejar, implementar e acompanhar ações voltadas para a redução de despesas na sua área de competência;

VI - controlar a utilização de gastos autorizados de suprimentos de fundos; e

VII - controlar as atividades de cadastro biométrico de servidores e prestadores de serviços para acesso aos edifícios da administração central.

Art. 50. Ao Serviço de Almoxarifado e Patrimônio compete:

I - realizar o cadastramento e tombamento de bens patrimoniais;

II - propor, controlar, instruir e promover a transferência, cessão, alienação, baixa e incorporação de bens patrimoniais;

III - organizar e manter atualizada a documentação e o cadastro dos bens patrimoniais;

IV - gerir o sistema informatizado de administração patrimonial e de almoxarifado;

Art. 35. À Divisão de Capacitação compete:

I - orientar, controlar e acompanhar a execução da programação de capacitação do Ministério;

II - analisar os pedidos de participação em ações de capacitação, no país e exterior;

III - formular propostas para eventos educacionais;

IV - divulgar as ações de capacitação, internamente;

V - desenvolver atividades de apoio logístico na execução de ações de capacitação e de qualidade de vida;

VI - fornecer certificados de participação das ações de capacitação promovidas pelo Ministério;

VII - propor e executar programas de incentivo educacional;

VIII - manter e acompanhar os registros de dados sobre formação de aperfeiçoamento dos servidores;

IX - instruir os processos relativos à solicitação de licença e afastamentos para capacitação e analisar quanto aos critérios legais e os estabelecidos pelo órgão central do SIPEC;

X - manter atualizados os dados junto aos sistemas informatizados de gestão de pessoas, no âmbito da área de sua competência; e

XI - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos de sua área de atuação.

Art. 36. À Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras compete:

I - orientar, acompanhar e executar a aplicação de normas e procedimentos para fins de avaliação de desempenho, progressão funcional, promoção e estágio probatório;

II - executar e acompanhar atividades relacionadas à criação ou evolução das carreiras do quadro de pessoal;

III - propor definição do perfil profissional para ocupação de cargos efetivos e comissionados e funções do quadro de pessoal;

IV - acompanhar a execução de concursos públicos para cargos do quadro de pessoal;

V - orientar, acompanhar e subsidiar a avaliação das ações relativas ao programa de incentivo ao estágio;

VI - manter atualizados os dados junto aos sistemas informatizados de gestão de pessoas, no âmbito da área de sua competência; e

VII - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos de sua área de atuação.

Art. 37. À Coordenação de Legislação de Pessoal compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar a aplicação da legislação de pessoal;

II - controlar, acompanhar e fornecer subsídios aos processos judiciais na sua área de competência;

III - coordenar e orientar a elaboração das informações em sede de mandado de segurança, quando a ação for proposta em desfavor da Coordenação-Geral;

IV - coordenar e acompanhar a alimentação de dados junto aos sistemas informatizados de gestão de pessoas, no âmbito de sua área de competência;

V - acompanhar o cumprimento das decisões de órgãos jurisdicionais, normalizadores e de controle na sua área de competência; e

VI - subsidiar a Coordenação-Geral quanto ao atendimento de diligências e informações aos órgãos de controle e normativos.

Art. 38. À Divisão de Legislação de Pessoal compete:

I - emitir pronunciamentos quanto aos procedimentos administrativos, direitos, deveres, vantagens e obrigações dos servidores;

II - prestar orientação técnica quanto à aplicação da legislação e normas de pessoal;

III - organizar, controlar e manter atualizado o acervo relativo à legislação, norma e orientações emanadas pelo SIPEC na área de gestão de pessoas;

IV - prestar informações, atender diligências e determinações dos órgãos de controle na sua área de competência;

V - analisar e propor a concessão e revisão de aposentadorias e pensões no âmbito da administração central;

VI - analisar e propor a reversão de aposentadorias no âmbito administração central e das unidades descentralizadas;

VII - emitir pronunciamento quanto à legalidade nos processos de pagamento de exercícios anteriores dos servidores da administração central e das unidades descentralizadas;

VIII - fornecer os subsídios necessários à defesa da União em processos judiciais;

IX - elaborar informações em sede de mandado de segurança, quando a ação for proposta em desfavor da Coordenação-Geral;

X - examinar ordens e decisões judiciais e, quando for o caso, propor o seu atendimento às demais unidades deste Ministério;

XI - organizar, controlar e manter atualizado o arquivo de processos judiciais, em andamento, no âmbito da Coordenação-Geral;

XII - manter controle de informações relacionadas às decisões judiciais relativas a sua área de atuação; e

XIII - manter atualizados os sistemas informatizados de administração de gestão de pessoas, no âmbito de sua área de competência.

Art. 39. Ao Serviço de Movimentação de Pessoal e Auditoria, no âmbito da administração central e das unidades descentralizadas, compete:

I - instruir, no âmbito da administração central, e controlar e analisar, no âmbito da administração central e das unidades descentralizadas, a execução dos atos de movimentação de pessoal relativos à remoção, redistribuição, cessão, requisição e exercício de carreira descentralizada;

V - orientar os órgãos do Ministério e suas unidades descentralizadas sobre as normas e procedimentos na área de patrimônio;

VI - fornecer subsídios e participar do processo de modernização das atividades relacionadas com a administração dos bens patrimoniais;

VII - propor e promover a aquisição, conservação e desfazimento de bens patrimoniais;

VIII - registrar e instruir processos relativos a dano, desaparecimento, extravio ou outras irregularidades relacionadas à guarda ou uso de bens patrimoniais;

IX - orientar e acompanhar a legalização de bens imóveis;

X - coordenar mudanças e remanejamento de mobiliário;

XI - apropriar, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, as despesas relativas à aquisição de material permanente e de consumo;

XII - acompanhar o inventário físico-financeiro e anual dos bens patrimoniais;

XIII - controlar os prazos de entrega de materiais de consumo adquiridos;

XIV - manter o controle físico e financeiro do material permanente e de consumo em estoque;

XV - controlar e atender às requisições de material de consumo e de bens patrimoniais;

XVI - acompanhar o prazo de validade e zelar pela conservação, armazenamento, organização e segurança de bens de consumo; e

XVII - propor a baixa de materiais de consumo de uso descontinuado.

Art. 51. À Coordenação de Documentação e Informação compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de arquivo, gestão de documentos, protocolo e biblioteca;

II - propor normas e procedimentos para a gestão documental arquivística, bibliográfica e do acervo histórico do Ministério, em consonância com as diretrizes e normas emanadas do órgão central;

III - propor, implementar e gerenciar sistemas informatizados de gestão documental, arquivística, bibliográfica e de protocolo;

IV - orientar as demais unidades do Ministério quanto às exigências normativas pertinentes à gestão de documental e arquivística;

V - definir critérios e coordenar as ações para a execução de serviços de gestão de documentos e de arquivo; e

VI - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola.

Art. 52. À Divisão de Arquivo e Biblioteca compete:

I - disseminar, promover e monitorar a aplicação das normas e procedimentos de gestão documental arquivística, do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e da Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades meio e fim;

II - prestar apoio operacional e gerenciar o acesso ao sistema informatizado de gestão de documentos e processos;

III - orientar as unidades administrativas acerca da transferência de acervo documental para arquivo permanente;

IV - promover o recolhimento dos documentos de valor permanente para o Arquivo Nacional;

V - atender às solicitações de informações e pesquisas bibliográficas e legislativas relacionadas à área de competência do Ministério;

VI - propor e acompanhar as ações de capacitação relativas à gestão de documentos e arquivo;

VII - propor política de gestão de arquivos e do acervo bibliográfico;

VIII - promover as atividades de divulgação, circulação, recuperação, disseminação e intercâmbio bibliográfico;

IX - classificar, catalogar, indexar, registrar e preparar para uso material bibliográfico;

X - manter controle de empréstimo do acervo bibliográfico da Biblioteca do Ministério;

XI - organizar e manter atualizado acervo da legislação produzida pelo Ministério;

XII - especificar, definir critérios e propor a contratação de serviços voltados para gestão documental, arquivística e bibliográfica; e

XIII - prestar apoio técnico à publicação de atos administrativos e normativos nos meios oficiais de publicação.

Art. 53. Ao Serviço de Protocolo Geral compete:

I - executar as atividades de recepção, cadastro, autuação, juntada, tramitação e expedição de documentos e processos encaminhados ao Ministério;

II - receber e distribuir publicações, periódicos e encomendas às demais unidades do Ministério;

III - acompanhar a prestação de serviços postais; e

IV - gerenciar sistema informatizado de controle de processos e documentos.

Art. 54. Ao Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola, denominação conforme Decreto nº 7.359, de 18 de novembro de 2010, compete:

I - promover a gestão, a preservação e o acesso aos documentos referentes à história e à memória do trabalho no Brasil;

II - controlar a agenda e a disponibilização do auditório, salas de treinamento, biblioteca e área de estudo; e

III - promover o suporte operacional nos eventos e exposições realizadas no ambiente do Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola.

Art. 55. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar, no âmbito do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério, a execução das ações relacionadas ao orçamento, à administração financeira e à contabilidade, segundo as diretrizes emanadas dos órgãos centrais e prioridades estabelecidas;

II - subsidiar a elaboração do plano plurianual e demais planos de governo, no âmbito do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

III - coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual do Ministério, FAT e entidade a ele vinculada, em conformidade com as políticas, diretrizes e metas estabelecidas;

IV - administrar o trâmite dos pleitos de elaborações e reformulações dos orçamentos das entidades do Sistema "S", pertencentes aos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

V - coordenar a elaboração da programação e execução orçamentária e financeira das unidades do Ministério, FAT e entidade a ele vinculada e ajustá-las ao cronograma de execução mensal de desembolso do governo federal, observando as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas;

VI - definir procedimentos e critérios a serem observados pelas áreas de orçamento, finanças e contabilidade no âmbito do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

VII - atender às solicitações de informações internas e externas sobre orçamento, finanças e contabilidade do Ministério; e

VIII - apoiar tecnicamente os órgãos centrais na gestão dos sistemas operacionais institucionais utilizados no processo orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 56. À Coordenação de Orçamento compete:

I - coordenar e orientar a elaboração e consolidação da proposta orçamentária e da programação anual do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério, em consonância com as diretrizes governamentais, instrumentos legais e critérios estabelecidos pelo órgão central do Sistema Federal de Orçamento;

II - coordenar a análise dos pleitos de elaborações e reformulações dos orçamentos das entidades do Sistema "S", pertencentes aos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

III - apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e execução orçamentária;

IV - acompanhar e avaliar o fluxo da receita e o desempenho das despesas das unidades gestoras do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

V - manifestar-se quanto às solicitações de créditos adicionais das unidades gestoras;

VI - propor diretrizes para elaboração da proposta orçamentária, bem como critérios para a definição de prioridades orçamentárias setoriais;

VII - avaliar a adequação da estrutura programática e propor as alterações necessárias; e

VIII - disponibilizar informações relativas à programação e execução orçamentária.

Art. 57. À Divisão de Programação Orçamentária compete:

I - acompanhar a aplicação de dispositivos legais e procedimentos relativos ao processo orçamentário;

II - consolidar a programação anual do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério, em consonância com as diretrizes governamentais, instrumentos legais e critérios estabelecidos pelo órgão central do Sistema Federal de Orçamento;

III - propor procedimentos para elaboração da programação anual do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

IV - promover a adequação da programação orçamentária do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério à Lei Orçamentária Anual, seus eventuais ajustes, e compatibilizá-la aos limites orçamentários autorizados;

V - compatibilizar a programação das despesas custeadas pelo orçamento do Ministério e do FAT aos limites orçamentários disponíveis, estabelecendo cronograma de liberação;

VI - avaliar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e execução orçamentária;

VII - subsidiar a elaboração do plano plurianual e demais planos de governo, com informações relativas a orçamento;

VIII - acompanhar os pleitos de elaborações e reformulações dos orçamentos das entidades do Sistema "S", pertencentes aos Serviços Nacionais de Aprendizagem; e

IX - supervisionar a execução das atividades relacionadas à manutenção e desenvolvimento do Sistema de Acompanhamento Orçamentário - SISAQ.

Art. 58. Ao Serviço de Apoio Orçamentário compete:

I - acompanhar a implementação das demandas evolutivas do Sistema de Acompanhamento Orçamentário - SISAQ;

II - desempenhar as atividades relacionadas à atualização da base de dados do SISAQ; e

III - gerenciar as permissões de acesso ao SISAQ.

Art. 59. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação Orçamentária compete:

I - acompanhar a aplicação de dispositivos legais e procedimentos relativos à execução orçamentária;

II - coordenar e orientar a execução do orçamento do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

III - consolidar a proposta orçamentária anual do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério, em consonância com as diretrizes governamentais, instrumentos legais e critérios estabelecidos pelo órgão central do Sistema Federal de Orçamento; e

IV - acompanhar e avaliar o desempenho da execução do orçamento do Ministério e do FAT.

Art. 60. À Divisão de Orçamento das Unidades Descentralizadas compete:

I - acompanhar a aplicação de dispositivos legais e procedimentos relativos ao processo orçamentário no âmbito das unidades descentralizadas;

II - supervisionar a elaboração das propostas orçamentárias das unidades descentralizadas;

III - coordenar o processo de elaboração da programação de despesas das unidades descentralizadas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho da execução orçamentária das unidades descentralizadas e zelar pela correta aplicação dos créditos orçamentários disponibilizados;

V - propor medidas de correção para os possíveis desequilíbrios evidenciados na execução das despesas das unidades descentralizadas;

VI - fornecer informações gerenciais relativas ao acompanhamento da execução orçamentária das unidades descentralizadas;

VII - subsidiar a Coordenação de Orçamento com informações sobre o processo orçamentário, no âmbito das unidades descentralizadas;

VIII - promover a adequação da programação orçamentária das unidades descentralizadas, à Lei Orçamentária Anual, seus eventuais ajustes e compatibilizá-la aos limites orçamentários autorizados; e

IX - avaliar e emitir parecer quanto aos pedidos de solicitações de suplementações orçamentárias.

Art. 61. À Coordenação de Finanças compete:

I - coordenar o processo de elaboração e consolidação das propostas de programação financeira das unidades gestoras no âmbito do Ministério e entidade a ele vinculada;

II - acompanhar e avaliar o desempenho da execução financeira das unidades gestoras do Ministério e entidade a ele vinculada;

III - coordenar e propor a movimentação financeira interna;

IV - gerir o fluxo de caixa e controlar a execução do limite de pagamento autorizado, no âmbito do Ministério e entidade a ele vinculada;

V - orientar aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, quanto à aplicação de normas e instruções de administração financeira; e

VI - disponibilizar informações sobre a programação e execução financeira, no âmbito do Ministério e entidade a ele vinculada.

Art. 62. À Divisão de Programação Financeira compete:

I - acompanhar e orientar a elaboração da proposta de programação financeira das unidades gestoras do Ministério e entidade a ele vinculada;

II - acompanhar e controlar o fluxo de recursos financeiros do Ministério, FAT e entidade a ele vinculada, observando os limites estabelecidos pelo órgão central do Sistema Federal de Administração Financeira;

III - supervisionar a execução financeira das unidades gestoras do Ministério e entidade a ele vinculada;

IV - apoiar o órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal na gestão do SIAFI; e

V - atender às solicitações de informações relativas aos recursos financeiros do Ministério, FAT e entidade a ele vinculada.

Art. 63. Ao Serviço de Programação Financeira compete:

I - consolidar a proposta de programação financeira do Ministério e entidade a ele vinculada;

II - compatibilizar a programação financeira interna com os recursos liberados pelo órgão central do Sistema Federal de Administração Financeira;

III - realizar liberações financeiras para as unidades gestoras, observando os limites de pagamento estabelecidos;

IV - acompanhar as contas representativas de gestão orçamentária e financeira da Coordenação-Geral; e

V - acompanhar e avaliar o fluxo dos recursos repassados pelo órgão central.

Art. 64. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - orientar e coordenar as atividades inerentes à contabilidade analítica das unidades gestoras do Ministério e do FAT;

II - supervisionar a execução das atividades inerentes à contabilidade analítica no âmbito da entidade vinculada ao Ministério;

III - coordenar a análise de balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e orientar aos responsáveis quanto às correções que se fizerem necessárias;

IV - realizar a conformidade contábil dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens e valores públicos, no âmbito das unidades gestoras do Ministério e do FAT;

V - orientar, sob aspectos contábeis, os ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, ou pelos quais responda, inclusive sobre de tomadas de contas;

VI - efetuar os registros pertinentes no SIAFI, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, comunicando o fato à Coordenação-Geral;

VII - efetuar, quando necessário, registros contábeis nas unidades gestoras no âmbito do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

VIII - disponibilizar demonstrativos contábeis gerenciais;

IX - apoiar o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal na gestão do SIAFI; e

X - subsidiar as unidades jurisdicionadas com informações e relatórios contábeis necessários à elaboração de Tomada e Prestação de Contas Anual.

Art. 65. À Divisão de Análise Contábil compete:



I - supervisionar, sob aspectos contábeis, a orientação aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, ou pelos quais responda;

II - supervisionar os registros da conformidade de registro de gestão efetuada pelas unidades gestoras no âmbito do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

III - assegurar a exatidão dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras no âmbito do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

IV - proceder aos registros contábeis pertinentes no SIAFI relativos aos processos de Tomadas de Contas Especiais dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao Erário; e

V - efetuar, quando necessário, registros contábeis nas unidades gestoras no âmbito do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério.

Art. 66. Ao Serviço de Acompanhamento Contábil compete:

I - apoiar os ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, ou pelos quais responda, quanto às operações dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - efetuar, quando necessário, registros contábeis nas unidades gestoras no âmbito do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

III - acompanhar a conformidade de registro de gestão das unidades vinculadas; e

IV - realizar o credenciamento de usuários do Ministério para acesso aos sistemas informatizados relacionados ao Sistema de Contabilidade Federal.

Art. 67. À Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de execução orçamentária e financeira, inerentes às receitas e despesas do FAT, relacionadas às aplicações financeiras, aos empréstimos do FAT e aos repasses de recursos para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial;

II - supervisionar e orientar as análises dos Planos de Trabalho e Termos de Alocações dos Depósitos Especiais do FAT e Termos Aditivos, relativos às aplicações dos depósitos especiais;

III - propor normas aplicáveis à gestão dos recursos do FAT;

IV - contribuir para a implementação de mecanismos de controle, fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão financeira do FAT;

V - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relativas às prestações de contas do FAT;

VI - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - Funproger;

VII - planejar, coordenar e orientar a elaboração da avaliação econômico-financeira do FAT;

VIII - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária e da programação anual dos programas custeados com recursos do FAT;

IX - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades inerentes ao desenvolvimento do Sistema de Gestão do FAT;

X - elaborar a Programação Anual de Depósitos Especiais do FAT;

XI - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas à supervisão dos depósitos especiais do FAT;

XII - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades financeiras relativas ao fundo extramercado, ao abono salarial, ao seguro-desemprego, à segregação de contas dos depósitos especiais do FAT e dos empréstimos do FAT; e

XIII - supervisionar o acompanhamento da movimentação financeira da Conta Especial Emprego e Salário - CEES.

Art. 68. À Coordenação de Apoio à Gestão de Recursos compete:

I - coordenar as atividades de execução orçamentária e financeira, inerentes às receitas e despesas do FAT, relacionadas às aplicações financeiras, aos empréstimos do FAT e aos repasses de recursos para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial;

II - subsidiar as atividades de elaboração da proposta orçamentária e programação anual dos programas custeados com recursos do FAT;

III - propor alterações na alocação de recursos orçamentários para a efetivação dos programas do FAT;

IV - analisar a prestação de contas do Funproger;

V - coordenar a elaboração da avaliação econômico-financeira do FAT;

VI - coordenar as atividades de atendimento às recomendações e determinações dos órgãos de controle e demais solicitações de informação direcionadas à Coordenação-Geral;

VII - apoiar as atividades de desenvolvimento do Sistema de Gestão do FAT;

VIII - coordenar a análise dos Planos de Trabalho e Termos de Alocações dos Depósitos Especiais do FAT e Termos Aditivos, relativos às aplicações dos depósitos especiais;

IX - propor o aperfeiçoamento dos processos de controle da gestão de recursos do FAT;

X - planejar e coordenar a supervisão financeira dos depósitos especiais do FAT e da gestão financeira do Funproger;

XI - coordenar a elaboração da Programação Anual de Depósitos Especiais do FAT;

XII - coordenar e orientar as atividades de elaboração do Boletim Financeiro do FAT; e

XIII - elaborar a prestação de contas do FAT.

Art. 69. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - supervisionar, acompanhar e controlar as atividades de execução orçamentária e financeira do FAT;

II - acompanhar a movimentação financeira da Conta Especial Emprego e Salário - CEES e das contas suprimimento do seguro-desemprego e do abono salarial PIS/PASEP;

III - acompanhar a execução das atividades de registro de conformidade diária no SIAFI;

IV - controlar e orientar as atividades relacionadas à concessão de passagens e diárias no âmbito da Coordenação-Geral;

V - apoiar a elaboração da proposta orçamentária e programação anual dos programas custeados com recursos do FAT; e

VI - acompanhar a execução financeira das ações financiadas com recursos da contribuição sindical.

Art. 70. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - promover a execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos alocados à Coordenação-Geral;

II - acompanhar e controlar o fluxo de recursos financeiros do FAT; e

III - efetuar o registro das receitas e despesas do FAT no SIAFI.

Art. 71. À Divisão de Acompanhamento e Análise Financeira compete:

I - acompanhar e orientar a análise dos Planos de Trabalho e Termos de Alocações dos Depósitos Especiais do FAT e Termos Aditivos, relativos às aplicações dos depósitos especiais;

II - acompanhar, controlar e validar a movimentação financeira e contábil e as atividades de conciliação contábil e financeira do fundo extramercado, do Funproger, das aplicações em depósitos especiais e dos empréstimos do FAT;

III - acompanhar e controlar as atividades relativas ao cálculo da reserva mínima de liquidez do FAT; e

IV - propor a supervisão financeira dos depósitos especiais do FAT e do Funproger.

Art. 72. Ao Serviço de Acompanhamento e Análise Financeira compete:

I - controlar a aplicação dos empréstimos e dos depósitos especiais do FAT;

II - analisar os Planos de Trabalho e Termos de Alocações dos Depósitos Especiais do FAT e Termos Aditivos, relativos às aplicações dos depósitos especiais;

III - realizar conciliação contábil e financeira do fundo extramercado, do Funproger, das aplicações em depósitos especiais e dos empréstimos do FAT;

IV - validar a movimentação financeira dos depósitos especiais do FAT, do Funproger, do Fundo Extramercado e dos empréstimos do FAT;

V - calcular mensalmente a reserva mínima de liquidez do FAT;

VI - executar a supervisão financeira dos depósitos especiais do FAT e do Funproger; e

VII - executar os serviços de conferência dos Demonstrativos das Aplicações do FAT - DAF.

Art. 73. À Divisão de Análise e Prestação de Contas compete:

I - controlar a movimentação financeira das contas suprimimento do seguro-desemprego e do abono salarial PIS/PASEP;

II - acompanhar, controlar e orientar a análise financeira da prestação de contas do FAT e do Funproger, do seguro-desemprego e do abono salarial PIS/PASEP;

III - acompanhar e orientar a análise dos Relatórios da Aplicação de Depósitos Especiais do FAT anuais, dos demonstrativos contábeis e relatórios de auditoria interna e independente da segregação de contas do FAT, do seguro-desemprego e do abono salarial PIS/PASEP; e

IV - acompanhar e orientar a atualização do plano de contas das instituições financeiras e do FAT, relativo à segregação de contas do Fundo.

Art. 74. Ao Serviço de Análise e Prestação de Contas compete:

I - validar a movimentação financeira das contas suprimimento do seguro-desemprego e do abono salarial PIS/PASEP;

II - subsidiar a análise financeira das prestações de conta do FAT, Funproger, seguro-desemprego e do abono salarial PIS/PASEP; e

III - analisar e validar as demonstrações financeiras e contábeis, o plano de contas das instituições financeiras e do FAT, os relatórios de auditorias interna e independente relativas à segregação de contas do FAT.

Art. 75. À Divisão de Apoio Administrativo e Documentação compete:

I - executar as atividades relacionadas ao registro, controle, expedição e arquivo de processos e de documentos físico e lógico;

II - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Coordenação-Geral;

III - acompanhar e manter atualizado o rol dos responsáveis legais das instituições financeiras junto ao FAT; e

IV - prestar apoio técnico às atividades de supervisão, prestação de contas e elaboração de informações relativas ao FAT e Funproger.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 76. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e coordenar as Secretarias integrantes do Ministério;

III - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

IV - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria Executiva; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 77. Ao Subsecretário de Orçamento e Administração incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades a cargo da Subsecretaria;

II - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Subsecretaria; e

III - praticar os demais atos necessários à gestão da Subsecretaria.

Art. 78. Ao Diretor Adjunto do Departamento de Tecnologia da Informação incumbe:

I - assessorar o Diretor nos assuntos relativos à gestão operacional da tecnologia da informação;

II - promover ações de capacitação dos servidores lotados no Departamento, conforme legislação vigente;

III - coordenar e monitorar as alocações de terceirizados no Departamento;

IV - monitorar a fiscalização da execução dos contratos de tecnologia da informação sob a responsabilidade do Departamento; e

V - monitorar o processo de aquisição e contratações dos recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 79. Ao Corregedor incumbe:

I - designar, em caráter irrecusável e a título transitório, servidores do Ministério para atuação plena, em todo o território nacional, nas áreas disciplinar, de correção e de assessoramento à Corregedoria;

II - requisitar diretamente aos titulares dos órgãos centrais e das unidades descentralizadas do Ministério processos, documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições;

III - determinar às unidades descentralizadas o registro, no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, de informações referentes aos processos de natureza disciplinar instaurados em seu âmbito;

IV - proferir decisões nos processos disciplinares e de correção instaurados no âmbito do Órgão Central, exceto quando importar em aplicação de penalidades expulsivas ou de suspensão superior a trinta dias;

V - expedir recomendação correccional dirigida a qualquer órgão do Ministério; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e os que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao Erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocar, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

Art. 80. Ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade incumbe:

I - autorizar a descentralização, interna e externa, de créditos orçamentários e de recursos financeiros;

II - autorizar o credenciamento de usuários das unidades do Ministério e unidades descentralizadas para acesso aos sistemas operacionais relacionados a sua área de competência;

III - informar à Subsecretaria de Orçamento e Administração sobre registros realizados pela Coordenação de Contabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, decorrente de apurações dos atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares; e

IV - homologar sentenças judiciais relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, quanto à disponibilidade orçamentária.

Art. 81. Ao Coordenador de Documentação e Informação incumbe indicar membros para participação de comissões e subcomissões dos sistemas governamentais que tratam da gestão de documentos e arquivo.

Art. 82. Ao Diretor, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, ao Chefe do Gabinete, de Assessoria, de Divisão, de Serviço e de Núcleo incumbe planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 83. Cabe aos gestores do orçamento no âmbito do Ministério e entidade a ele vinculada emitir Certificado de Disponibilidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica, assim como examinar anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Ministério, ou que o Ministro deva referendar; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida pela dispensa de licitação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Consultoria Jurídica - CONJUR tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Serviço de Apoio Administrativo - SAA

2. Coordenação-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista -

CGADT

2.1. Coordenação de Legislação Trabalhista - COLET

2.1.1. Divisão de Análise e Consultas Trabalhistas -

DIACT

2.1.2. Divisão de Atos Normativos - DIANOR

3. Coordenação-Geral de Análise de Licitação e Contratos -

CGALC

3.1. Coordenação de Licitações e Contratos - COLC

3.1.1. Divisão de Análise - DIVAN

3.1.2. Divisão de Informações Judiciais - DIJUD

4. Coordenação-Geral de Assuntos de Legislação de Pessoal

- CGALP

4.1. Coordenação de Legislação de Pessoal - COLP

4.1.1. Divisão de Legislação de Pessoal - DILEP

Art. 3º A Consultoria Jurídica será dirigida por Consultor Jurídico; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; e as Divisões e o Serviço por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica, cabendo ao Consultor Jurídico aprovar as respectivas indicações.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de recepção, tramitação, expedição e controle de documentos e processos no âmbito da Consultoria Jurídica;

II - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;

III - fornecer o apoio logístico necessário ao funcionamento da Consultoria Jurídica;

IV - solicitar a aquisição e promover a distribuição de livros, revistas, jornais e periódicos; e

V - organizar e manter atualizados ementários, fichários e publicações técnico-jurídicas e literárias, bem como aquelas referentes à legislação e jurisprudência e que compõem o acervo de sua biblioteca.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista compete:

I - orientar os dirigentes de órgãos e entidades do Ministério em questões jurídicas de natureza trabalhista;

II - coordenar e orientar a emissão de pareceres e informações que envolvam aspectos jurídicos de convenções, tratados e demais atos internacionais com implicações de natureza trabalhista, a serem submetidos à aprovação do Consultor Jurídico;

III - examinar projetos de atos normativos que envolvam matéria trabalhista; e

IV - examinar e preparar informações a serem prestadas à Advocacia-Geral da União e ao Poder Judiciário para defesa da União, em sua área de competência.

Art. 7º À Coordenação de Legislação Trabalhista compete:

I - coordenar os trabalhos relativos à emissão de pareceres na área trabalhista;

II - examinar os projetos de atos normativos relativos ao direito trabalhista; e

III - examinar ordens e sentenças judiciais em sua área de competência, orientando quanto ao seu exato cumprimento.

Art. 8º À Divisão de Análise e Consultas Trabalhistas compete emitir pareceres em questões relativas à matéria trabalhista.

Art. 9º À Divisão de Atos Normativos compete examinar os projetos de atos normativos relativos à matéria trabalhista.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Análise de Licitações e Contratos compete:

I - orientar os dirigentes de órgãos e entidades do Ministério em questões jurídicas e procedimentos relacionados a licitações, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

II - coordenar e orientar a emissão de pareceres sobre minutas de editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres;

III - manifestar-se sobre a legalidade das justificativas para os casos de dispensa e para as situações de inexigibilidade de licitação, a serem ratificadas pela autoridade competente; e

IV - examinar e preparar informações a serem prestadas à Advocacia-Geral da União e ao Poder Judiciário para defesa da União, em sua área de competência.

Art. 11. À Coordenação de Licitações e Contratos compete:

I - coordenar os trabalhos relativos ao exame de minutas de editais de licitação, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

II - examinar e emitir pareceres sobre os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir sobre a dispensa de licitação;

III - examinar ordens e sentenças judiciais em sua área de competência, orientando quanto ao seu exato cumprimento; e

IV - examinar os projetos de atos normativos relativos à sua área de competência.

Art. 12. À Divisão de Análise compete emitir pareceres em processos de licitação, contratos, dispensa e inexigibilidade de licitação, convênios e outros instrumentos congêneres.

Art. 13. À Divisão de Informações Judiciais compete preparar informações a serem prestadas à Advocacia-Geral da União e ao Poder Judiciário para defesa da União, em sua área de competência.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Assuntos de Legislação de Pessoal compete:

I - prestar orientação jurídica às unidades do Ministério e entidade a ele vinculada nos assuntos relacionados à legislação de pessoal, quando houver dúvida ou controvérsia jurídica a ser dirimida;

II - coordenar e orientar a emissão de pareceres e informações que envolvam aspectos jurídicos relacionados à área de pessoal;

III - examinar projetos de atos normativos que envolvam matéria de sua competência; e

IV - coordenar a elaboração da avaliação de desempenho dos Advogados da União lotados na Consultoria Jurídica, em atendimento às orientações emanadas da Advocacia-Geral da União.

Art. 15. À Coordenação de Legislação de Pessoal compete:

I - coordenar os trabalhos referentes à emissão de pareceres em questões relativas à aplicação da legislação de pessoal, quando houver dúvida ou controvérsia jurídica a ser dirimida;

II - examinar os projetos de atos normativos pertinentes à legislação de pessoal;

III - examinar e emitir parecer acerca da legalidade e juridicidade relativas a processos administrativos disciplinares e de sindicância, assim como sobre pedidos de revisão de processo; e

IV - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento.

Art. 16. À Divisão de Legislação de Pessoal compete emitir pareceres em questões relativas à aplicação da legislação de pessoal, quando houver dúvida ou controvérsia jurídica a ser dirimida.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 17. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico ao Ministro de Estado do Trabalho;

II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Consultoria Jurídica;

III - baixar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos;

IV - coordenar a elaboração dos relatórios a serem apresentados à Organização Internacional do Trabalho - OIT, e submetê-los à apreciação do Ministro de Estado do Trabalho; e

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado do Trabalho.

Art. 18. Aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os Advogados da União e os integrantes do Quadro Complementar da Advocacia-Geral da União terão lotação originária na Consultoria Jurídica.

Art. 20. Os processos e as consultas serão encaminhados ao Consultor Jurídico pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. Os expedientes de que trata este artigo serão instruídos com informação técnica, fundamentada e conclusiva, do órgão ou autoridade interessada, e deverão evidenciar a dúvida ou a controvérsia jurídica a ser dirimida, sob pena de restituição.

Art. 21. A Consultoria Jurídica poderá se dirigir diretamente aos órgãos do Ministério e entidade a ele vinculada mediante despachos ou expedientes.

Art. 22. Os pareceres da Consultoria Jurídica, após aprovação do Ministro de Estado do Trabalho, terão caráter normativo no âmbito do Ministério e da entidade a ele vinculada.

Art. 23. É vedada a manifestação da Consultoria Jurídica sobre consultas de terceiros, alheios à estrutura do Ministério.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Consultor Jurídico.

ANEXO IV

REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA-GERAL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Ouvidoria-Geral, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios e sugestões referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, no âmbito do Ministério, das unidades descentralizadas e da entidade a ele vinculada; e

II - coordenar, orientar, executar e controlar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito do Ministério e das unidades descentralizadas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Ouvidoria-Geral - OG tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação de Interação e Acompanhamento - COINT

2. Divisão de Relacionamento com o Cidadão - DIREC

3. Divisão de Informações - DINF

Art. 3º A Ouvidoria-Geral será dirigida por Ouvidor-Geral; a Coordenação por Coordenador; e as Divisões por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação de Interação e Acompanhamento compete:

I - realizar a mediação administrativa junto às unidades administrativas do Ministério com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos;

II - propor a adoção de medidas para aperfeiçoamento em processos e melhoria dos serviços prestados pelo Ministério, a partir de insumos recebidos pela Ouvidoria;

III - fomentar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação vigente;

IV - monitorar a disponibilidade das informações de interesse coletivo ou geral relacionadas aos assuntos de competência do Ministério, divulgadas na seção específica de Acesso à Informação, no sítio do Ministério na rede mundial de computadores;

V - prestar assistência à autoridade de monitoramento designada para desempenhar as atribuições previstas no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

VI - receber os pedidos de desclassificação e reavaliação da informação classificada em grau de sigilo e encaminhá-los à autoridade responsável por sua apreciação;

VII - executar as atividades de planejamento e controle de orçamento, finanças e serviços gerais, no âmbito da Ouvidoria-Geral;

VIII - contribuir com a elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão do Ministério;

IX - assessorar a autoridade superior nos assuntos da competência da Ouvidoria-Geral; e

X - manter sistema de informações relativo à área de sua competência.

Art. 6º À Divisão de Relacionamento com o Cidadão compete:

I - executar as atividades relativas à recepção, exame e encaminhamento de solicitações de informação, denúncias, reclamações, elogios e sugestões dos cidadãos, a respeito da atuação do órgão e seus agentes;



II - executar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão, criado pela Portaria nº 1.405, de 13 de setembro de 2013;

III - monitorar o desempenho das unidades competentes quanto à qualidade e tempestividade das respostas a respeito das demandas a elas encaminhadas;

IV - avaliar e validar as respostas recebidas das unidades competentes às demandas do cidadão;

V - manter o cidadão informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;

VI - assessorar o Ouvidor-Geral na análise dos recursos a ele dirigidos referentes aos pedidos de acesso à informação;

VII - promover a capacitação dos representantes da Ouvidoria-Geral nas unidades administrativas do Ministério e unidades regionais nos assuntos relacionados à sua área de competência; e

VIII - manter sistema de informações relativo à área de sua competência.

Art. 7º À Divisão de Informações compete:

I - produzir informações, estudos e diagnósticos técnicos e gerenciais a partir das manifestações recebidas pela Ouvidoria-Geral;

II - produzir informações estatísticas das atividades da Ouvidoria-Geral;

III - padronizar os procedimentos das atividades da Ouvidoria-Geral e aprimorar modelos de respostas das manifestações;

IV - orientar o desempenho das unidades competentes quanto à qualidade e tempestividade das respostas à Ouvidoria-Geral;

V - levar ao conhecimento da autoridade superior os eventuais descumprimentos dos prazos de respostas por parte das unidades administrativas do órgão referentes às demandas a elas encaminhadas; e

VI - manter sistema de informações relativo à área de sua competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 8º Ao Ouvidor-Geral incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado do Trabalho nos assuntos de sua competência;

II - planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades da Ouvidoria-Geral; e

III - propor normas referentes aos assuntos da Ouvidoria-Geral.

Art. 9º Ao Coordenador e aos Chefes de Divisão incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Ouvidor-Geral.

ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Assessoria Especial de Controle Interno, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados à ética, ouvidoria e correição no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério e à entidade a ele vinculada, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral de Monitoramento de Ações e Controle - CGMAC

2. Coordenação de Controle Interno - CCI

Art. 3º A Assessoria Especial de Controle Interno será dirigida por Chefe da Assessoria Especial, a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral e a Coordenação por Coordenador.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Monitoramento de Ações e Controle compete:

I - acompanhar a execução dos gastos públicos e apontar, de forma preventiva e corretiva, medidas de controle interno;

II - apoiar o planejamento e a implementação das políticas e ações relacionadas ao gerenciamento de risco, transparência e integridade da gestão; e

III - propor a adequação de normas e procedimentos voltados para o aprimoramento dos controles internos.

Art. 6º À Coordenação de Controle Interno compete:

I - apoiar as ações relacionadas à emissão de pronunciamento ministerial sobre a prestação de contas das unidades do Ministério e Tomada de Contas Especial;

II - orientar as unidades quanto à elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e quanto ao relatório de gestão;

III - monitorar os assuntos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo;

IV - monitorar as recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e à entidade a ele vinculada; e

V - acompanhar o cumprimento das demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 7º Ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado do Trabalho e os titulares das unidades organizacionais nos assuntos de sua competência;

II - planejar, supervisionar e avaliar a execução das atividades da Assessoria;

III - assessorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas e dos demais sistemas administrativos e operacionais, quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

IV - exercer a interface institucional com os órgãos de controle interno e externo; e

V - dar conhecimento ao Ministro de Estado do Trabalho e aos titulares das unidades organizacionais do relatório anual de auditoria.

Art. 8º Ao Coordenador-Geral e ao Coordenador incumbe planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

ANEXO VI

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Assessoria Especial de Gestão Estratégica, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - elaborar, coordenar, supervisionar e avaliar o planejamento estratégico do Ministério;

II - orientar e coordenar o estabelecimento de diretrizes estratégicas para a elaboração dos planos de ações do Ministério e orientar os sistemas de monitoramento gerenciais;

III - coordenar e monitorar a atuação dos órgãos do Ministério e da entidade a ele vinculada para garantir o cumprimento das políticas e das ações estratégicas;

IV - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e articulação do Ministério com a entidade a ele vinculada e com os demais órgãos governamentais;

V - estabelecer e implementar, em articulação com os órgãos do Ministério e com a entidade a ele vinculada, procedimentos de acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Plurianual e propor medidas para correção de distorções e para seu aperfeiçoamento;

VI - consolidar informações gerenciais relativas aos programas e aos planos estratégicos do Ministério;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à organização e à modernização administrativa, segundo padrões e orientações do Governo federal;

VIII - subsidiar a execução de iniciativas destinadas à melhoria dos processos organizacionais dos órgãos do Ministério; e

IX - propor diretrizes para a modernização da rede de atendimento e orientar a gestão das unidades descentralizadas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Gestão Estratégica - AEGE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Institucional - CGPLAMI

1.1. Coordenação de Planejamento - COPLAN

1.2. Coordenação de Modernização Institucional - CMI

1.2.1. Serviço de Inovação e Projetos - SIP

2. Coordenação-Geral de Gestão das Unidades Descentralizadas - CGUD

2.1. Coordenação de Políticas de Atendimento e Suporte - COPAS

Art. 3º A Assessoria Especial de Gestão Estratégica será dirigida por Chefe da Assessoria Especial, as Coordenações-Gerais, por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; e o Serviço por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados e designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Institucional compete:

I - coordenar a execução das atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico Institucional e ao ciclo de gestão do Plano Plurianual no âmbito do Ministério e entidade a ele vinculada;

II - prestar informações gerenciais relativas ao Planejamento Estratégico Institucional e à participação do Ministério e entidade a ele vinculada no Plano Plurianual;

III - promover o alinhamento entre Planejamento Estratégico Institucional, Plano Plurianual e orçamento, em parceria com a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

IV - coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a execução de atividades relativas à estruturação organizacional;

V - planejar, orientar e apoiar ações voltadas para a execução das atividades relacionadas à melhoria, à inovação e ao gerenciamento de projetos e processos institucionais do Ministério;

VI - exercer as atividades de unidade setorial de custos no âmbito do Ministério e entidade a ele vinculada; e

VII - coordenar a elaboração de diretrizes para a padronização da rede de atendimento do Ministério.

Art. 6º À Coordenação de Planejamento compete:

I - coordenar a elaboração, a consolidação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Plurianual do Ministério, em articulação com as unidades administrativas, a entidade vinculada ao Ministério e ao órgão central de planejamento;

II - propor metodologias e coordenar as atividades de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico Institucional e Plano de Ação Anual do Ministério;

III - consolidar as informações relativas à Prestação de Contas da Presidência da República e à Mensagem Presidencial na área de competência do Ministério e entidade a ele vinculada; e

IV - prestar apoio técnico à integração dos instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 7º À Coordenação de Modernização Institucional compete:

I - orientar, acompanhar e participar da elaboração e atualização de arranjos de estrutura organizacional, da estrutura regimental do Ministério, de regimentos internos, de normas, de manuais e dos demais instrumentos de racionalização administrativa;

II - manifestar-se quanto aos requisitos técnicos necessários à alocação, expansão e reestruturação das unidades descentralizadas;

III - propor, acompanhar e orientar as unidades do Ministério no desenvolvimento de atividades que visem à simplificação, automação e racionalização de procedimentos, métodos e fluxos de trabalho;

IV - subsidiar a definição de diretrizes para a padronização da rede de atendimento do Ministério;

V - organizar e disponibilizar informações relacionadas a normas, legislação e atos da organização administrativa do Ministério;

VI - coordenar a elaboração, monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho dos processos institucionais em conjunto com as unidades administrativas do Ministério; e

VII - coordenar e prestar orientação técnica para a definição de metas e indicadores destinados à avaliação de desempenho institucional.

Art. 8º Ao Serviço de Inovação e Projetos compete:

I - propor e disseminar metodologias e ferramentas de gerenciamento de projetos e de processos no âmbito do Ministério;

II - acompanhar e avaliar a aplicação do gerenciamento de projetos e processos junto às unidades do Ministério; e

III - prestar apoio técnico ao desenvolvimento das atividades que visem à simplificação, automação e racionalização de procedimentos, métodos e fluxos de trabalho.

Art. 9º A Coordenação-Geral de Gestão das Unidades Descentralizadas compete:

I - coordenar projetos de implantação de padronização de procedimentos e serviços das unidades descentralizadas;

II - propor diretrizes e monitorar a gestão orçamentária, de pessoal e de recursos tecnológicos no âmbito das unidades descentralizadas;

III - manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da alocação, expansão e reestruturação das unidades descentralizadas;

IV - coordenar, orientar e avaliar estudos voltados para monitoramento do desempenho da rede de atendimento das unidades descentralizadas;

V - participar do planejamento, monitoramento e avaliação de programas, planos e ações finalísticos e estratégicos executados pelas unidades descentralizadas, com vistas a compatibilizá-los às estratégias da rede atendimento;

VI - supervisionar e avaliar a implementação de ações para a modernização da rede física das unidades descentralizadas; e

VII - coordenar e propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Institucional, a execução de atividades relativas à melhoria contínua de gestão dos processos no âmbito das unidades descentralizadas.

Art. 10. A Coordenação de Políticas de Atendimento e Suporte compete:

I - propor diretrizes e padrões para a modernização da rede física e dos serviços prestados no âmbito das unidades descentralizadas;

II - subsidiar e acompanhar o planejamento orçamentário, de pessoal e de recursos tecnológicos no âmbito das unidades descentralizadas;

III - prestar apoio técnico aos projetos de organização e redimensionamento da rede de atendimento das unidades descentralizadas; e

IV - propor metodologias de avaliação do desempenho institucional das unidades descentralizadas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 11. Ao Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica:

I - assistir o Ministro de Estado do Trabalho em assuntos pertinentes à área de competência da Assessoria Especial; e

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Assessoria Especial.

Art. 12. Aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores e ao Chefe de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica.

ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO AO MINISTRO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Assessoria Especial de Apoio ao Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - ocupar-se do preparo do expediente pessoal do Ministro de Estado;

II - preparar o material de apoio necessário ao atendimento das demandas levadas ao Ministro de Estado;

III - coordenar o recebimento e a expedição de processos e documentação submetidos à avaliação do Ministro de Estado ou por ele produzidos;

IV - supervisionar a publicação dos atos oficiais do Ministro de Estado e de seu Gabinete; e

V - acompanhar o trâmite de processos de interesse do Ministro de Estado e de seu Gabinete, e as consultas à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para nomeação de cargos em comissão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Apoio ao Ministro - AESAM tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral de Análise Técnica - CGAT

2. Coordenação de Protocolo e Documentação - CPD

2.1. Divisão de Controle de Publicações de Atos Normativos - DICPAN

Art. 3º A Assessoria Especial de Apoio ao Ministro será dirigida por Chefe da Assessoria Especial, a Coordenação-Geral, por Coordenador-Geral; a Coordenação por Coordenador; e a Divisão por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados e designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Análise Técnica compete:

I - assistir o Chefe da Assessoria Especial no preparo do expediente pessoal do Ministro de Estado do Trabalho;

II - coordenar e orientar as atividades de emissão de pareceres sobre assuntos submetidos à Assessoria Especial;

III - coordenar a execução das atividades de revisão de atos e expedientes submetidos à decisão e assinatura do Ministro de Estado do Trabalho;

IV - acompanhar, no âmbito do Ministério, a tramitação de assuntos de interesse do Ministro de Estado e de seu Gabinete;

V - monitorar as consultas à Casa Civil da Presidência da República para nomeação de cargos em comissão; e

VI - supervisionar, acompanhar, orientar e controlar a execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, transporte e telefonia no âmbito da Assessoria Especial.

Art. 6º À Coordenação de Protocolo e Documentação compete:

I - coordenar a execução das atividades de recebimento, registro e controle da tramitação, expedição e arquivo de processos e documentos submetidos à avaliação do Ministro de Estado ou por ele produzidos;

II - acompanhar e controlar a publicação de atos administrativos do Ministro de Estado e de seu Gabinete; e

III - acompanhar a execução das atividades do Sistema de Geração e Tramitação de Documentações Oficiais do Governo Federal - SIDOF.

Art. 7º À Divisão de Controle de Publicação de Atos Normativos compete:

I - preparar e providenciar a publicação de atos administrativos do Ministro de Estado e de seu Gabinete; e

II - executar as atividades relacionadas à operacionalização do SIDOF.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 8º Ao Chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado em assuntos pertinentes à área de competência da Assessoria Especial;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Assessoria Especial; e

III - aprovar os atos propostos pelo Coordenador-Geral e pelo Coordenador decorrentes dos trabalhos a eles submetidos para exame e parecer.

Art. 9º Ao Coordenador-Geral, ao Coordenador e ao Chefe de Divisão incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro.

ANEXO VIII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - formular e propor políticas públicas de trabalho, emprego, renda, salário e de empregabilidade, como qualificação profissional, aprendizagem e estágio;

II - planejar, controlar e avaliar os programas relacionados com a geração de emprego e renda, o seguro-desemprego, o apoio ao trabalhador desempregado, o abono salarial, a formação e o desenvolvimento profissional para o mercado de trabalho;

III - planejar e coordenar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego quanto às ações integradas de orientação, recolocação, qualificação profissional e habilitação ao seguro-desemprego;

IV - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de estímulo ao primeiro emprego e de preservação do emprego;

V - acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e das convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho - OIT, nos assuntos de sua área de competência;

VI - promover estudos da legislação trabalhista e da correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento;

VII - supervisionar e avaliar as parcerias da Secretaria com outros órgãos do Governo federal e com órgãos dos governos estaduais, distrital e municipais;

VIII - promover o desenvolvimento da Rede Observatórios do Trabalho; e

IX - editar normas no âmbito de sua área de competência.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete - GAB

1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SAA

2. Coordenação-Geral de Apoio à Gestão - CGAG

2.1. Coordenação de Planejamento - COPLAN

2.2. Coordenação de Administração Financeira - CAFIN

2.2.1. Serviço de Execução Operacional - SEOP

3. Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPC

3.1. Coordenação de Análise Técnica - CAT

3.2. Coordenação de Análise Financeira - CAF

4. Departamento de Emprego e Renda - DER

4.1. Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos - CGCIPE

4.1.1. Coordenação de Identificação e Registro Profissional - CIRP

4.1.1.1. Divisão de Identificação do Trabalhador - DIT

4.1.2. Coordenação da Classificação Brasileira de Ocupações - CCBO

4.1.2.1. Divisão de Atualização e Manutenção - DIAMA

4.1.3. Coordenação de Cadastros Administrativos - CCAD

4.1.3.1. Divisão de Normatização - DINOR

4.1.3.2. Divisão de Informações e Estatísticas - DINFE

4.1.4. Coordenação do Observatório Nacional do Mercado de Trabalho - COBTRAB

4.2. Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego - CGSINE

4.2.1. Coordenação da Rede de Atendimento - CORAT

4.2.1.1. Divisão de Suporte - DISUP

4.2.1.2. Divisão de Controle de Bens Móveis - DCBM

4.2.2. Coordenação de Intermediação de Mão de Obra e Orientação - CIMO

4.2.2.1. Divisão de Planejamento - DIPLAN

4.2.2.2. Serviço de Controle e Monitoramento - SECM

4.3. Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Emprego e Renda - CGER

4.3.1. Coordenação de Empreendedorismo - COEMP

4.3.1.1. Divisão de Avaliação e Controle - DIACO

4.3.2. Coordenação de Microcrédito - CMIC

4.3.2.1. Divisão de Execução e Estudos - DIEST

4.3.3. Serviço Administrativo - SAD

5. Departamento de Gestão de Benefícios - DGB

5.1. Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - CGSA

5.1.1. Coordenação do Abono Salarial - CAB

5.1.1.1. Divisão de Identificação e Acompanhamento - DIAC

5.1.2. Coordenação de Benefícios para a Manutenção do Emprego - CBEME

5.1.2.1. Divisão de Análise e Controle - DIANCO

5.1.2.1.1. Serviço de Apoio e Informações - SEAPIN

5.1.3. Coordenação do Seguro-Desemprego - CSD

5.1.3.1. Divisão de Habilitação e Concessão - DICON

5.1.3.1.1. Serviço de Análise Técnica - SEAT

5.1.3.2. Serviço de Análise de Recursos - SEAR

5.2. Coordenação-Geral do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CGCODEFAT

5.2.1. Coordenação de Atividades Administrativas do Conselho - CAAD

5.2.1.1. Divisão de Sistematização e Divulgação de Informações - DINFO

5.2.1.2. Serviço Administrativo - SEAD

6. Departamento de Políticas de Empregabilidade - DPE

6.1. Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação - CGQC

6.1.2. Coordenação de Qualificação - COQ

6.1.2.1. Divisão de Planejamento e Avaliação - DIPLAV

6.1.2.1.1. Serviço de Acompanhamento e Monitoramento - SEAM

6.1.1. Coordenação de Certificação Profissional - CCP

6.2. Coordenação-Geral de Aprendizagem e Estágio - CGA-PE

6.2.1. Coordenação de Incentivo ao Estágio - Ciest

6.2.2. Coordenação de Promoção da Política de Aprendizagem - COPAP

6.2.2.1. Divisão de Execução e Controle - DIEC

6.2.2.1.1. Serviço de Apoio Operacional - SAOP

Art. 3º A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego será dirigida por Secretário; o Gabinete por Chefe; os Departamentos por Diretores; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; as Divisões e os Serviços por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;

II - supervisionar e coordenar, no âmbito da Secretaria, as ações desenvolvidas nas unidades descentralizadas;

III - supervisionar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito da Secretaria, segundo as normas emanadas dos órgãos setoriais dos sistemas;

IV - acompanhar os trabalhos relativos às tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Secretário ou dos órgãos de controle; e

V - coordenar, orientar e acompanhar o atendimento às solicitações dos órgãos de controle interno e externo e demais demandas dirigidas à Secretaria.

Art. 6º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de recebimento e expedição de documentos e processos no âmbito da Secretaria e acompanhar sua tramitação; e

II - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Secretaria.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Apoio à Gestão compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e controlar:

a) a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual e dos demais planos de governo, no que respeitam aos programas, projetos e ações da Secretaria;

b) a elaboração e consolidação da proposta orçamentária e programação financeira da Secretaria de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas;

c) a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos programas, projetos e ações da Secretaria;

d) as atividades de concessão de diárias e passagens no âmbito da Secretaria; e

e) o processo de formalização, celebração, acompanhamento e fiscalização financeira de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres da Secretaria;

II - propor e promover o registro de inadimplência relativa aos instrumentos celebrados pela Secretaria, nos pertinentes cadastros e sistemas do Governo federal;

III - subsidiar o processo de formalização, celebração e acompanhamento de contratos relativos às competências da Secretaria;

IV - promover os registros pertinentes dos status relativos às prestações de contas de recursos transferidos pela Secretaria no âmbito dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres;

V - coordenar o desenvolvimento das atividades relativas a controles internos, governança e gestão de riscos no âmbito da Secretaria; e

VI - coordenar o processo de prestação de contas anual da Secretaria.

Art. 8º À Coordenação de Planejamento compete:

I - coordenar e executar as atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos programas, projetos e ações da Secretaria;

II - coordenar e executar as atividades de elaboração da proposta orçamentária anual e da programação financeira da Secretaria;

III - acompanhar a execução do orçamento da Secretaria e, quando necessário, propor os devidos ajustes na programação orçamentária;

IV - acompanhar o processo de formalização, celebração e gestão dos contratos relacionados à área de competência da Secretaria;

V - coordenar a elaboração de prestação de contas dos instrumentos celebrados pela Secretaria na condição de recebedora dos recursos;

VI - sistematizar e divulgar informações relativas aos programas, projetos e ações da Secretaria; e

VII - executar as atividades relativas ao processo de prestação de contas anual da Secretaria.

Art. 9º À Coordenação de Administração Financeira compete:

I - coordenar as atividades de execução orçamentária, financeira e patrimonial dos programas, projetos e ações da Secretaria, bem como as relacionadas à concessão de diárias e passagens;

II - subsidiar a elaboração e adequação da proposta orçamentária anual e da programação financeira da Secretaria;

III - coordenar e executar atividades relativas à formalização e celebração dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres da Secretaria;

IV - coordenar e executar as atividades de acompanhamento e fiscalização financeira de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres da Secretaria;

V - elaborar, em conjunto com área técnica pertinente, a prestação de contas dos instrumentos celebrados pela Secretaria na condição de recebedora dos recursos;

VI - coordenar as atividades para os registros pertinentes dos status relativos às prestações de contas de recursos transferidos pela Secretaria no âmbito dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres;

VII - promover a conformidade de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria; e

VIII - subsidiar a execução das atividades de instrução do processo de prestação de contas anual da Secretaria.

Art. 10. Ao Serviço de Execução Operacional compete:

I - executar as atividades de operacionalização dos sistemas do Governo federal para os registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial dos programas, projetos e ações da Secretaria;

II - executar as atividades operacionais para concessão de diárias e passagens;

III - executar as atividades operacionais de registros relativos à prestação de contas e de inadimplência, nos pertinentes cadastros e sistemas do Governo federal pertinentes; e

IV - gerar informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos programas, projetos e ações da Secretaria.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Prestação de Contas compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e controlar a execução das atividades relativas à apresentação e análise de prestação de contas de recursos transferidos pela Secretaria no âmbito dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres;

II - acompanhar o cumprimento dos prazos de apresentação e análise de prestação de contas de recursos transferidos pela Secretaria no âmbito dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres;

III - emitir parecer quanto à regularidade das execuções física do objeto e financeira dos recursos realizados por meio dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres;

IV - propor registros de inadimplência relativos a prestações de contas, referente aos instrumentos celebrados pela Secretaria, e a instauração de Tomada de Contas Especial;

V - promover a notificação dos responsáveis pela omissão e prática de irregularidades nas prestações de contas de recursos transferidos pela Secretaria no âmbito dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres;

VI - acompanhar os registros e as baixas de responsabilidade dos gestores responsáveis pela aplicação de recursos transferidos pela Secretaria no âmbito de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres; e

VII - subsidiar a elaboração do relatório de gestão da Secretaria.

Art. 12. À Coordenação de Análise Técnica compete:

I - controlar os prazos de apresentação de prestação de contas de recursos transferidos pela Secretaria no âmbito dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres;

II - executar as atividades de recebimento, autuação e conferência da documentação apresentada à Secretaria a título de prestação de contas;

III - propor e controlar o atendimento de diligências para sanar irregularidades relativas a prestações de contas, observando o cumprimento dos respectivos prazos, na sua área de competência;

IV - subsidiar a proposição de registros de inadimplência relativos a prestações de contas, referentes aos instrumentos celebrados pela Secretaria, e de instauração de Tomada de Contas Especial; e

V - coordenar e executar as atividades de análise da prestação de contas quanto à regularidade da execução física do objeto dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres.

Art. 13. À Coordenação de Análise Financeira compete:

I - coordenar e executar as atividades de análise da prestação de contas quanto à regularidade da execução financeira dos recursos dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres;

II - propor e controlar o atendimento de diligências para sanar irregularidades relativas a prestações de contas, observando o cumprimento dos respectivos prazos, na sua área de competência; e

III - subsidiar a proposição de registros de inadimplência relativos a prestações de contas, referentes aos instrumentos celebrados pela Secretaria, e de instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 14. Ao Departamento de Emprego e Renda compete:

I - supervisionar e coordenar as ações de manutenção, modernização e normatização do Sistema Nacional de Emprego e a execução das ações integradas de orientação e recolocação profissional no âmbito do Sistema;

II - supervisionar e coordenar a execução de programas relacionados com a geração de emprego e renda;

III - orientar, coordenar e controlar ações, projetos e atividades relativos à identificação do trabalhador e ao registro profissional;

IV - supervisionar a atualização da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, de modo a promover sua constante adequação ao mercado de trabalho;

V - definir prioridades e necessidades e normalizar o processamento de dados relativos ao movimento de empregados e desempregados, e providenciar a divulgação sistemática das análises e das informações produzidas, observada a legislação pertinente;

VI - supervisionar, orientar, coordenar e normalizar as atividades relacionadas com o processamento de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e promover a divulgação das informações resultantes e da sua utilização na sistemática de pagamento de benefícios;

VII - supervisionar, orientar e coordenar as atividades do Observatório Nacional do Mercado de Trabalho e elaborar informações estatísticas e indicadores da evolução do mercado de trabalho e emprego, de análises, pesquisas e relatórios capazes de subsidiar a formulação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

VIII - articular-se com a iniciativa privada e com as organizações não governamentais, tendo em vista a ampliação das ações de apoio ao trabalhador e de intermediação de mão de obra; e

IX - supervisionar e orientar a realização de estudos da legislação trabalhista e da correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e controlar as atividades relativas à manutenção do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, da RAIS, da CBO e à interação destes com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e outros cadastros nacionais;;

II - planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e controlar as atividades de identificação do trabalhador e de registro profissional;

III - administrar, manter banco de dados e divulgar informações estatísticas relativas ao mundo do trabalho;

IV - coordenar a análise e o acompanhamento da evolução dos indicadores socioeconômicos na área do trabalho, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

V - administrar as atividades de coleta, processamento e divulgação das informações dos Registros Administrativos da RAIS e do CAGED;

VI - promover a produção de informações sobre mercado de trabalho;

VII - planejar e coordenar a rede nacional de observatórios do mercado de trabalho;

VIII - assegurar o cumprimento das recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT no que se refere à produção de estatísticas geradas com as informações da RAIS e do CAGED;

IX - manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao registro profissional;

X - controlar e coordenar os sistemas de informações gerenciais de identificação e registro profissional e da CBO;

XI - definir procedimentos para registro de dados relativos à identificação profissional; e

XII - promover a atualização da CBO quanto às novas ocupações e alterações ocorridas no mercado de trabalho.

Art. 16. À Coordenação de Identificação e Registro Profissional compete:

I - coordenar e orientar as atividades relacionadas à identificação do trabalhador e registro profissional;

II - orientar e acompanhar a concessão de registro profissional, de competência das unidades descentralizadas do Ministério, e padronizar procedimentos de acordo com a legislação em vigor;

III - opinar sobre projetos de lei relacionados ao registro profissional; e

IV - manifestar-se quanto a recursos relativos aos pedidos de registro profissional.

Art. 17. À Divisão de Identificação do Trabalhador compete:

I - gerenciar o processo de confecção e distribuição da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II - orientar as unidades descentralizadas do Ministério e órgãos e entidades conveniadas, quanto aos procedimentos de emissão da CTPS;

III - organizar e manter atualizado o sistema de acompanhamento e controle de distribuição e emissão da CTPS, em âmbito nacional;

IV - orientar e acompanhar a celebração de convênios com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais visando à descentralização da emissão de CTPS;

V - efetuar estudos visando ao aperfeiçoamento da CTPS e propor as alterações necessárias;

VI - promover, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, as atividades de treinamento e capacitação para os técnicos envolvidos na emissão da CTPS; e

VII - opinar sobre projetos de lei relacionados à CTPS.

Art. 18. À Coordenação da Classificação Brasileira de Ocupações compete:

I - coordenar, organizar e executar capacitação sobre metodologia, utilização e aplicabilidade da CBO;

II - subsidiar a participação do Ministério na Comissão Nacional de Classificação;

III - coordenar, orientar e controlar a atualização da CBO em parceria com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

IV - apresentar à Comissão Nacional de Classificação a atualização da CBO, segundo padrões definidos pela OIT;

V - gerenciar informações ocupacionais visando à elaboração de políticas públicas de emprego e renda; e

VI - prestar orientação quanto à legislação relacionada à codificação da CBO.

Art. 19. À Divisão de Atualização e Manutenção compete:

I - organizar e manter a uniformização dos títulos e códigos das ocupações brasileiras;

II - atualizar a CBO quanto às novas ocupações e alterações ocorridas no mercado de trabalho;

III - manifestar-se quanto às solicitações de inclusão de ocupações e sinônimos na CBO; e

IV - administrar banco de dados relativo à CBO.

Art. 20. À Coordenação de Cadastros Administrativos compete:

I - coordenar as atividades de coleta, processamento e manutenção da RAIS e do CAGED;

II - zelar pela qualidade das informações da RAIS, do CAGED e do Cadastro de Estabelecimentos Empregadores; e

III - propor planos de capacitação sobre os procedimentos operacionais da RAIS e do CAGED para as unidades descentralizadas do Ministério.

Art. 21. À Divisão de Normatização compete:

I - propor procedimentos para coleta e processamento da declaração do CAGED e da RAIS;

II - manifestar-se quanto à aplicação das normas para a declaração da RAIS e do CAGED; e

III - coordenar e acompanhar as atividades necessárias à integração do CAGED e da RAIS a outros cadastros nacionais.

Art. 22. À Divisão de Informações e Estatísticas compete:

I - apoiar o desenvolvimento de sistemas de informações relativos à área do trabalho;

II - propor critérios metodológicos e periodicidade de divulgação da RAIS e do CAGED;

III - gerenciar e atualizar banco de dados estatísticos da RAIS e do CAGED;

IV - promover orientação quanto ao uso das bases de dados estatísticos da RAIS e do CAGED; e

V - promover a disseminação das bases de dados estatísticas da RAIS e do CAGED.

Art. 23. À Coordenação do Observatório Nacional do Mercado de Trabalho compete:

I - coordenar as atividades relativas à coleta, sistematização e disseminação de dados e informações estatísticas sobre o mercado de trabalho e políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

II - manter, desenvolver e gerenciar sistemas de análise de dados e informações sobre o mundo do trabalho;

III - promover treinamentos, estudos, eventos e outras atividades voltadas para o desenvolvimento e formação de observatórios regionais do mercado de trabalho;

IV - promover estudos e iniciativas destinadas à geração de conhecimento e inteligência em políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

V - desenvolver e fomentar pesquisas, levantamentos e análises relativos a temas de competência da Secretaria;

VI - prestar assessoramento na elaboração e na identificação de indicadores de monitoramento das políticas públicas de trabalho, emprego e renda; e

VII - coordenar, orientar e acompanhar a rede nacional de observatórios do mercado de trabalho.

Art. 24. À Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e controlar programas, projetos e ações de orientação profissional e de intermediação da mão de obra;

II - planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e controlar a execução e a avaliação das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

III - coordenar, acompanhar e promover ações voltadas ao atendimento integrado ao trabalhador, em articulação com os órgãos competentes;

IV - propor ações sobre a intermediação de empregos voltadas a compatibilizar a oferta e demanda de mão de obra;

V - coordenar os processos vinculados à gestão da informação sobre o atendimento integrado ao trabalhador;

VI - coordenar estudos e pesquisas de iniciativa da Rede de Atendimento do SINE - Rede SINE sobre o mercado de trabalho;

VII - propor normas de funcionamento do sistema de atendimento integrado ao trabalhador; e

VIII - coordenar as ações de gestão dos bens móveis adquiridos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Art. 25. À Coordenação da Rede de Atendimento compete:

I - coordenar o credenciamento das unidades de atendimento da Rede SINE;

II - apoiar a implantação de serviços e unidades de atendimento e das ações de fortalecimento da Rede SINE;

III - monitorar e avaliar as ações das unidades de atendimento da Rede SINE;

IV - implementar processos de capacitação dos gestores e atendentes da Rede SINE;

V - coordenar e orientar as atividades relacionadas ao controle dos bens móveis adquiridos com recursos do FAT; e

VI - acompanhar o funcionamento da Rede SINE.

Art. 26. À Divisão de Suporte compete:

I - executar ações voltadas para a melhoria do desempenho da Rede SINE;

II - subsidiar o planejamento, a orientação e a implementação das ações da Rede SINE;

III - apoiar as ações de capacitação dos gestores e atendentes da Rede SINE;

IV - sistematizar resultados de monitoramento e avaliação das ações da Rede SINE; e

V - realizar o credenciamento da Rede SINE.

Art. 27. À Divisão de Controle de Bens Móveis compete:

I - controlar os bens móveis adquiridos com recursos do FAT, por meio de convênios e instrumentos congêneres;

II - realizar inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FAT, por meio de convênios e instrumentos congêneres;

III - avaliar os bens móveis adquiridos com recursos do FAT, por meio de convênios e instrumentos congêneres para fins de ressarcimento;

IV - manifestar-se quanto a inventários elaborados pelas entidades conveniadas, baixa e doação de bens móveis; e

V - prestar orientação aos usuários do Sistema Nacional de Patrimônio - SINPAT.

Art. 28. À Coordenação de Intermediação da Mão de Obra e Orientação compete:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução e o desempenho das ações do SINE;

II - implementar metodologias de intermediação de mão de obra e orientação profissional;

III - apoiar e acompanhar estudos e pesquisas sobre o mercado de trabalho;

IV - analisar oferta e demanda de emprego para subsidiar as ações de intermediação;

V - subsidiar a elaboração e o cumprimento de normas de funcionamento do SINE;

VI - promover o atendimento às demandas relacionadas à operacionalização do SINE; e

VII - manter acervo documental sobre a intermediação da mão de obra e orientação profissional.

Art. 29. À Divisão de Planejamento compete:

I - subsidiar o planejamento, acompanhamento, supervisão e controle da execução das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

II - monitorar o desempenho das ações de intermediação de emprego e orientação profissional;

III - auxiliar na proposição da padronização de serviços e sistematização de informações relacionadas à Rede SINE;

IV - planejar e acompanhar a distribuição dos recursos orçamentários e financeiros para a Rede SINE;

V - analisar planos de trabalho para celebração de convênios e instrumentos congêneres para execução das ações do SINE; e

VI - supervisionar e fiscalizar a execução física dos objetos de convênios e instrumentos congêneres para execução das ações do SINE.

Art. 30. Ao Serviço de Controle e Monitoramento compete:

I - providenciar o atendimento às demandas relacionadas à operacionalização do SINE;

II - apoiar o monitoramento das ações do SINE;

III - acompanhar o cumprimento das normas de funcionamento da Rede SINE;

IV - apoiar a manutenção das bases de dados do SINE;

V - manter acervo documental sobre a intermediação da mão de obra e orientação profissional; e

VI - apoiar a análise de planos de trabalho, a supervisão e a fiscalização de convênios e instrumentos congêneres para execução das ações do SINE.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Emprego e Renda compete:

I - subsidiar atividades relativas a ações de crédito e microcrédito em articulação com as demais unidades do Ministério;

II - coordenar as ações no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO e do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER do FAT;

III - subsidiar a definição de normas e procedimentos para a execução dos programas, projetos e ações no âmbito de sua competência;

IV - propor arranjos institucionais para a execução de estudos e avaliações em sua área de competência;

V - propor diretrizes para o acompanhamento e supervisão dos programas, projetos e ações sob sua responsabilidade;

VI - propor diretrizes, prioridades, programas e instrumentos que orientem a execução das aplicações de recursos do FAT;

VII - manifestar-se sobre instrumentos relacionados às aplicações do FAT em depósitos especiais;

VIII - propor diretrizes para a estruturação de mecanismos de garantias de crédito para os programas sob sua gestão;

IX - coordenar os processos vinculados às atividades de gestão da informação e sítios dos programas sob sua responsabilidade na rede mundial de computadores; e

X - coordenar comitês e grupos de trabalho no âmbito do PNMPO.

Art. 32. À Coordenação de Empreendedorismo compete:

I - subsidiar o acompanhamento das ações relativas ao Programa de Geração de Emprego e Renda do FAT;

II - acompanhar, controlar e avaliar a implementação de programas de geração de emprego e renda;

III - propor medidas para aprimorar a execução dos programas, projetos e ações sob sua responsabilidade;

IV - subsidiar a definição da política de crédito e financiamentos com recursos do FAT;

V - participar da formulação e implementação e acompanhar as políticas e programas de crédito operacionalizados com recursos do FAT;

VI - manter e aperfeiçoar sistema de monitoramento e de informações sobre ações e resultados dos programas, projetos e ações sob sua responsabilidade;

VII - coordenar o planejamento e a execução das atividades de supervisão e acompanhamento dos programas, projetos e ações sob sua responsabilidade; e

VIII - participar do planejamento e gerenciamento das ações de elaboração de indicadores, metas e objetivos de execução e impacto para os programas, ações e projetos da Coordenação.

Art. 33. À Divisão de Avaliação e Controle compete:

I - propor o aperfeiçoamento das atividades de acompanhamento e supervisão dos programas de geração de emprego e renda;

II - realizar estudos dos resultados do crédito concedido pelo PROGER;

III - promover a atualização dos sistemas de informações dos programas, projetos e ações da Coordenação;

IV - analisar os instrumentos relacionados às aplicações do FAT em depósitos especiais quanto aos aspectos da execução física; e

V - disponibilizar informações ou indicadores de desempenho relacionados aos programas, projetos e ações da Coordenação.

Art. 34. À Coordenação de Microcrédito compete:

I - subsidiar o acompanhamento das ações relativas ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;

II - manter e aperfeiçoar sistema de informações sobre os programas, projetos e ações sob sua responsabilidade;

III - estudar e propor medidas para aprimorar a política e a atividade de microcrédito;

IV - identificar, divulgar e estimular a difusão de experiências de microcrédito produtivo orientado;

V - coordenar o planejamento e a execução das atividades de supervisão e acompanhamento dos programas, projetos e ações na sua área de competência; e

VI - prestar apoio técnico às reuniões do Comitê e dos Grupos Técnicos no âmbito do PNMPO.

Art. 35. À Divisão de Execução e Estudos compete:

I - executar metodologias que permitam a focalização eficiente e adequada dos trabalhos de acompanhamento e supervisão;

II - executar atividades relativas à disseminação dos trabalhos e estudos realizados;

III - disponibilizar informações ou indicadores de desempenho relacionados aos programas, projetos e ações da Coordenação;

IV - analisar os instrumentos relativos a parcerias e ações de fomento da atividade de microcrédito; e

V - executar as atividades relativas à habilitação das instituições operadoras do PNMPO junto ao Ministério.

Art. 36. Ao Serviço Administrativo compete:

I - executar as atividades de recebimento, autuação, controle e arquivamento de processos e documentos;

II - executar as atividades de apoio à gestão de pessoas, de materiais, de informática e de serviços gerais;

III - apoiar a execução dos serviços de controle e acompanhamento das informações geradas pelas unidades da Coordenação-Geral; e

IV - apoiar a manutenção das bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução de atividades da Coordenação-Geral.

Art. 37. Ao Departamento de Gestão de Benefícios compete:

I - supervisionar e coordenar as ações relacionadas à habilitação, à concessão e ao pagamento de benefícios do Programa do Seguro-Desemprego, resguardada a competência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto à habilitação e à concessão do benefício de seguro-desemprego na modalidade pescador artesanal;

II - supervisionar e coordenar as ações relacionadas à habilitação, à concessão e ao pagamento do benefício abono salarial;

III - planejar, coordenar, executar e controlar os serviços de secretaria-executiva do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

IV - supervisionar e orientar a realização de estudos da legislação trabalhista e da correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento.

Art. 38. À Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial compete:

I - coordenar, acompanhar e orientar a execução das atividades relativas à habilitação, concessão e pagamento do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial, na forma da legislação em vigor;

II - subsidiar a implementação das ações voltadas ao atendimento integrado ao trabalhador;

III - manifestar-se sobre os planos de trabalho e as prestações de contas dos convênios e contratos celebrados com órgãos e entidades que atuam na área do seguro-desemprego; e

IV - definir critérios para inserção e análise de dados do sistema gerencial do seguro-desemprego e do abono salarial.

Art. 39. À Coordenação do Abono Salarial compete:

I - coordenar a execução das atividades de identificação de beneficiários e pagamento do abono salarial;

II - acompanhar e controlar as atividades de atendimento às demandas de órgãos de controle e judiciais relativas ao abono salarial;



III - produzir e disseminar informações gerenciais do abono salarial;

IV - acompanhar, orientar e avaliar o processo de celebração de instrumentos e de prestação de contas do abono salarial;

V - monitorar os sistemas de informações gerenciais do abono salarial; e

VI - subsidiar a elaboração de normas e procedimentos para pagamento do abono salarial.

Art. 40. À Divisão de Identificação e Acompanhamento compete:

I - executar as atividades relativas ao processo de identificação de beneficiários e pagamento do abono salarial;

II - preparar as manifestações às demandas dos órgãos de controle e judiciais relativas ao abono salarial;

III - sistematizar e divulgar dados sobre a execução do abono salarial;

IV - manifestar-se sobre as prestações de contas dos prestadores de serviços quanto ao pagamento do abono salarial; e

V - subsidiar o controle gerencial da conta suprimimento do abono salarial.

Art. 41. Coordenação de Benefícios para a Manutenção do Emprego compete:

I - coordenar, acompanhar e orientar as atividades relativas à implementação de programas, projetos e ações de concessão de benefícios para manutenção do emprego;

II - promover apoio técnico e administrativo ao funcionamento de órgão colegiado regulamentador de programas, projetos e ações de concessão de benefícios para manutenção do emprego;

III - coordenar e acompanhar os processos de habilitação, adesão e pagamento de benefícios para manutenção do emprego;

IV - acompanhar, orientar e avaliar o processo de celebração de instrumentos e de prestação de contas da identificação de beneficiários e pagamento de benefícios;

V - propor normas regulamentadoras de programas de concessão de benefícios para manutenção do emprego; e

VI - coordenar e acompanhar a sistematização, geração e divulgação de informações de programas, projetos e ações de concessão de benefícios para manutenção do emprego.

Art. 42. Divisão de Análise e Controle compete:

I - analisar o cumprimento dos critérios de elegibilidade relativos à habilitação e adesão a programas de concessão de benefícios para manutenção do emprego;

II - monitorar o cumprimento dos critérios de permanência nos programas de concessão de benefícios para manutenção do emprego;

III - controlar as atividades de pagamento de benefícios de programas de concessão de benefícios para manutenção do emprego;

IV - manifestar-se sobre as prestações de contas dos prestadores de serviços no pagamento de benefícios de programas de concessão de benefícios para manutenção do emprego;

V - coordenar a geração de informações relativas à habilitação, adesão, pagamento de benefícios e gestão de programas, projetos e ações de concessão de benefícios para manutenção do emprego;

VI - subsidiar a elaboração de normas regulamentadoras de programas de concessão de benefícios para manutenção do emprego; e

VII - manter sistemas de informações dos programas de concessão de benefícios para manutenção do emprego.

Art. 43. Ao Serviço de Apoio e Informações compete

I - executar as atividades de recepção, registro, expedição e controle de processos e documentos de habilitação, adesão e pagamento de benefícios para manutenção do emprego;

II - apoiar as atividades de análise de processos de habilitação, adesão e pagamento de benefícios para manutenção do emprego;

III - acompanhar e controlar o cumprimento de critérios para permanência nos programas de concessão de benefícios para manutenção do emprego; e

IV - produzir e divulgar informações relativas à habilitação, adesão, pagamento de benefícios e gestão de programas, projetos e ações de concessão de benefícios para manutenção do emprego.

Art. 44. À Coordenação do Seguro-Desemprego compete:

I - coordenar a execução das atividades relativas à habilitação, concessão e pagamento do benefício do seguro-desemprego;

II - manifestar-se sobre as prestações de contas do seguro-desemprego;

III - acompanhar e controlar as atividades de atendimento às demandas de órgãos de controle e judiciais relativas ao seguro-desemprego;

IV - produzir e disseminar informações gerenciais do seguro-desemprego;

V - promover capacitação dos agentes credenciados para operacionalizar o sistema do seguro-desemprego;

VI - definir procedimentos para a execução e controle das atividades de habilitação, concessão e pagamento do benefício do seguro-desemprego e de credenciamento e descredenciamento de atendentes do seguro-desemprego;

VII - acompanhar, orientar e avaliar o processo de celebração de instrumentos e de prestação de contas do seguro-desemprego;

VIII - coordenar e executar as ações de supervisão junto aos órgãos e entidades que operam o seguro-desemprego;

IX - coordenar e controlar os sistemas de informações gerenciais do seguro-desemprego; e

X - subsidiar o controle gerencial da conta suprimimento do seguro-desemprego.

Art. 45. À Divisão de Habilitação e Concessão compete:

I - acompanhar e controlar a execução das atividades de habilitação, concessão e pagamento do benefício do seguro-desemprego;

II - orientar a rede de atendimento quanto aos critérios de habilitação e concessão do benefício do seguro-desemprego;

III - propor normas e procedimentos relativos à habilitação, concessão e pagamento, bem como para o arquivamento de documentos e processos relativos ao benefício do seguro-desemprego;

IV - manifestar-se sobre as prestações de contas dos prestadores de serviços quanto ao pagamento do benefício do seguro-desemprego;

V - analisar planos de trabalho para celebração de convênios e instrumentos congêneres para execução do seguro-desemprego; e

VI - supervisionar e fiscalizar a execução física dos objetos de convênios e instrumentos congêneres para execução do seguro-desemprego.

Art. 46. Ao Serviço de Análise Técnica compete:

I - prestar apoio técnico à elaboração de normas e procedimentos no âmbito de atuação da Coordenação;

II - sistematizar dados e informações para o monitoramento das ações relativas ao benefício do seguro desemprego;

III - executar e controlar as atividades de credenciamento e descredenciamento de atendentes do seguro-desemprego;

IV - prestar apoio técnico à celebração e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres para a execução das atividades do benefício do seguro-desemprego; e

V - apoiar a análise de planos de trabalho, a supervisão e a fiscalização de convênios e instrumentos congêneres para execução das ações do seguro-desemprego.

Art. 47. Ao Serviço de Análise de Recursos compete:

I - manter acervo documental relativo ao benefício do seguro-desemprego;

II - executar e controlar as atividades de análise de recursos do seguro-desemprego a cargo da Coordenação;

III - apoiar e orientar a rede de atendimento na análise dos recursos descentralizados; e

IV - subsidiar a elaboração de normas e procedimentos para o aperfeiçoamento das atividades de análise de recursos do seguro-desemprego.

Art. 48. À Coordenação-Geral do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador compete:

I - coordenar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades técnico-administrativas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

II - estimular a cooperação entre as áreas técnicas do Ministério e as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

III - coordenar a programação e a execução de congressos, simpósios, seminários e outros eventos relativos à área de competência do CODEFAT;

IV - promover e coordenar a integração entre as ações das Comissões/Conselhos de Emprego e as políticas e diretrizes do CODEFAT;

V - promover o intercâmbio de informações entre as Comissões/Conselhos de Emprego e prestar orientação quanto ao seu funcionamento;

VI - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do CODEFAT e as instruções emanadas do Conselho;

VII - manter sistema de informações sobre a gestão operacional do CODEFAT e das Comissões/Conselhos de Emprego;

VIII - organizar as reuniões plenárias e técnicas do CODEFAT e do Grupo Técnico do FAT - GTFAT, e subsidiar a elaboração das respectivas pautas; e

IX - gerenciar o atendimento às demandas dos membros do CODEFAT e do GTFAT, necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 49. À Coordenação de Atividades Administrativas do Conselho compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo e logístico às reuniões do Conselho e Grupos de Trabalho;

II - apoiar a realização de seminários e reuniões plenárias e técnicas do CODEFAT e do GTFAT;

III - acompanhar o processo de gravação, degravação e transcrição das reuniões e elaboração das atas de reuniões do Conselho e Grupos de Trabalho;

IV - providenciar consultas ad referendum aos conselheiros;

V - gerenciar a publicação das decisões proferidas pelo CODEFAT;

VI - providenciar e acompanhar atendimento às demandas do CODEFAT, do GTFAT e das Comissões/Conselhos de Emprego; e

VII - coordenar e controlar o sistema de informações gerenciais do CODEFAT e Comissões/Conselhos de Emprego.

Art. 50. À Divisão de Sistematização e Divulgação de Informações compete:

I - sistematizar dados e informações para acompanhamento das ações do CODEFAT;

II - elaborar e divulgar boletins informativos da Secretaria-Executiva do Conselho;

III - atualizar informações sobre as resoluções e composição do CODEFAT no Portal FAT;

IV - acompanhar o funcionamento das Comissões/Conselhos de Emprego;

V - encaminhar ao Conselho e às Comissões/Conselhos de Emprego relatórios, publicações e documentos diversos; e

VI - atualizar o sistema de informações gerenciais do CODEFAT e das Comissões/Conselhos de Emprego.

Art. 51. Ao Serviço Administrativo compete:

I - providenciar a publicação de matérias relacionadas ao CODEFAT;

II - manter cadastro de conselheiros e membros do GTFAT;

III - providenciar a concessão de passagens e diárias aos membros do CODEFAT e do GTFAT;

IV - executar as atividades de recepção, registro, tramitação, arquivo e controle de documentos e processos no âmbito da Coordenação-Geral; e

V - executar as atividades de administração de material, patrimônio e serviços gerais da Coordenação-Geral.

Art. 52. Ao Departamento de Políticas de Empregabilidade compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de políticas públicas de qualificação, incluídos os programas relacionados com a formação, a qualificação profissional básica e continuada, a certificação e o desenvolvimento profissional, articulados com a elevação da escolaridade na perspectiva da efetividade social e da qualidade de seus conteúdos e metodologia;

II - articular-se com os movimentos sociais, com a iniciativa privada e com as organizações governamentais e não governamentais para a ampliação das ações de qualificação e certificação profissional;

III - orientar e coordenar as atividades de incentivo ao estágio e à aprendizagem;

IV - articular e desenvolver parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de captar vagas para a qualificação ou a inserção de jovens no mercado de trabalho; e

V - supervisionar e orientar a realização de estudos da legislação trabalhista e da correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento.

Art. 53. À Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação compete:

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar a implementação de programas, projetos e ações de qualificação e certificação profissional;

II - promover, em articulação com as demais áreas da Secretaria, ações de atendimento integrado ao trabalhador na sua área de competência;

III - propor o aperfeiçoamento de políticas públicas de qualificação e certificação profissional; e

IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar ações de documentação das políticas públicas de qualificação e certificação profissional.

Art. 54. À Coordenação de Qualificação compete:

I - subsidiar a elaboração de propostas para aperfeiçoamento das políticas públicas de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

II - planejar, coordenar, acompanhar, orientar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

III - coordenar as atividades de avaliação dos conteúdos e metodologias de programas, projetos e ações de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

IV - manter sistema integrado de planejamento, monitoramento e avaliação da qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

V - produzir e disseminar informações gerenciais de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada; e

VI - manter acervo documental das políticas públicas de qualificação e certificação profissional.

Art. 55. À Divisão de Planejamento e Avaliação compete:

I - coordenar as atividades de planejamento, monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

II - avaliar a coerência e consistência de propostas apresentadas no âmbito de programas, projetos e ações de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

III - analisar os conteúdos e metodologias de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

IV - acompanhar e supervisionar os processos de avaliação interna e externa de programas, projetos e ações de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

V - supervisionar e controlar o funcionamento, manutenção e atualização de sistema integrado de planejamento, monitoramento e avaliação da qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada; e

VI - controlar ações de documentação das políticas públicas de qualificação.

Art. 56. Ao Serviço de Acompanhamento e Monitoramento compete:

I - acompanhar e monitorar o cumprimento das metas físicas e dos indicadores de programas, projetos e ações de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

II - promover o funcionamento, manutenção e atualização de sistema integrado de planejamento, monitoramento e avaliação da qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

III - subsidiar o processo de concepção de metas físicas e indicadores de programas, projetos e ações de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada; e

IV - executar ações de documentação das políticas públicas de qualificação e certificação.

Art. 57. À Coordenação de Certificação Profissional compete:

I - subsidiar a elaboração de propostas para o aperfeiçoamento das políticas públicas de certificação profissional;

II - propor, monitorar e avaliar o desenvolvimento institucional da certificação, em articulação com órgãos e entidades públicas, privadas e não governamentais atuantes na área;

III - coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e promover programas, projetos e ações de inovação institucional e metodológica da certificação profissional;

IV - acompanhar e supervisionar a atuação das entidades e órgãos envolvidos ou encarregados de certificação; e

V - propor e monitorar ações relativas ao fortalecimento das políticas públicas de certificação no âmbito de blocos regionais e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 58. A Coordenação-Geral de Aprendizagem e Estágio compete:

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de incentivo ao estágio e à aprendizagem;

II - subsidiar a articulação, com as diversas esferas de governo, setor privado e organizações não governamentais, de programas, projetos e ações visando colocar à disposição dos jovens alternativas de emprego e renda;

III - promover, em articulação com as demais áreas da Secretaria, ações de atendimento integrado de mão de obra juvenil; e

IV - planejar, coordenar e orientar o desenvolvimento, manutenção e atualização do Cadastro Nacional da Aprendizagem.

Art. 59. A Coordenação de Incentivo ao Estágio compete:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar a execução de programas, projetos e ações voltados à formação inicial e colocação de estagiários no mercado do trabalho;

II - propor ações e medidas de fiscalização com vistas a garantir aos estagiários o direito à qualificação profissional, em condições legais e dignas;

III - acompanhar e avaliar programas de oferta de estágio;

IV - supervisionar e monitorar a dimensão pedagógica das ações de incentivo ao estágio; e

V - promover, em articulação com as diversas esferas de governo, a implementação de programas, projetos e ações de fomento ao estágio.

Art. 60. A Coordenação de Promoção da Política de Aprendizagem compete:

I - coordenar e acompanhar a execução de programas, projetos e ações voltadas à formação inicial e colocação de aprendizes no mercado do trabalho;

II - propor ações e medidas de fiscalização com vistas a garantir aos aprendizes o direito à qualificação profissional, em condições legais e dignas;

III - acompanhar e avaliar programas de oferta de aprendizagem;

IV - promover, em articulação com as diversas esferas de governo, a implementação de programas, projetos e ações de fomento à aprendizagem profissional;

V - coordenar e acompanhar o desenvolvimento, manutenção e atualização do Cadastro Nacional da Aprendizagem; e

VI - promover a adequação pedagógica das ações de incentivo à aprendizagem e qualificação profissional de jovens às diretrizes estabelecidas.

Art. 61. A Divisão de Execução e Controle compete:

I - supervisionar e acompanhar a execução de programas, projetos e ações voltados à formação inicial e colocação de aprendizes no mercado do trabalho;

II - acompanhar a celebração de convênios, termos de cooperação e parceria, e outros instrumentos congêneres, para implementação de ações de qualificação social e profissional e de formação inicial continuada de jovens;

III - acompanhar e monitorar o cumprimento das metas físicas e dos indicadores das ações e programas de qualificação social e profissional para jovens; e

IV - controlar e avaliar o desenvolvimento, manutenção e atualização do Cadastro Nacional da Aprendizagem.

Art. 62. Ao Serviço de Apoio Operacional compete:

I - apoiar a execução e divulgação de programas, projetos e ações voltados à formação inicial e colocação de aprendizes no mercado do trabalho;

II - apoiar a celebração de convênios, termos de cooperação e parceria e outros instrumentos congêneres, para implementação de ações de qualificação social e profissional e de formação inicial continuada de jovens;

III - monitorar a participação de empresas e jovens nos programas, projetos e ações de formação inicial e colocação de aprendizes no mercado do trabalho; e

IV - apoiar a execução das ações de desenvolvimento, manutenção e atualização do Cadastro Nacional da Aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 63. Ao Secretário de Políticas Públicas de Emprego incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de sua competência;

II - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades da Secretaria; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 64. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

ANEXO IX

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Inspeção do Trabalho, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - formular e propor as diretrizes da inspeção do trabalho, inclusive do trabalho portuário, de maneira a priorizar o estabelecimento de política de combate ao trabalho forçado e infantil e a todas as formas de trabalho degradante;

II - formular e propor as diretrizes e as normas de atuação da área de segurança e saúde do trabalhador;

III - participar, em conjunto com as demais Secretarias, da elaboração de programas especiais de proteção ao trabalho;

IV - participar, em conjunto com as demais Secretarias, da formulação de novos procedimentos reguladores das relações capital-trabalho;

V - supervisionar, orientar e apoiar, em conjunto com a Secretaria de Relações do Trabalho, as atividades de mediação em conflitos coletivos de trabalho, quando exercidas por Auditores-Fiscais do Trabalho;

VI - formular e propor as diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VII - propor ações, no âmbito do Ministério, que visem à otimização de sistemas de cooperação mútua, ao intercâmbio de informações e ao estabelecimento de ações integradas entre as fiscalizações federais;

VIII - formular e propor as diretrizes para a capacitação, o aperfeiçoamento e intercâmbio técnico-profissional e a gestão de pessoal da inspeção do trabalho;

IX - promover estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento;

X - supervisionar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais, na área de sua competência;

XI - acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e das convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à OIT, nos assuntos de sua área de competência; e

XII - propor diretrizes para o aperfeiçoamento das relações do trabalho na sua área de competência.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral de Integração Fiscal - CGIF

1.1. Coordenação da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - CENIT

1.2. Divisão de Planejamento e Avaliação - DPA

1.3. Serviço de Gestão da Informação - SGINF

1.4. Coordenação de Assuntos Administrativos - CAA

1.4.1. Serviço de Apoio Administrativo - SAA

1.4.2. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF

2. Coordenação-Geral de Recursos - CGR

2.1. Divisão de Análise de Recursos - DIAR

2.1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SAA

3. Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT

3.1. Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho - CGFIT

3.1.1. Divisão de Fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da Contribuição Social e da Contribuição Sindical Obrigatória - DFGTS

3.1.2. Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil e Promoção da Aprendizagem - DETIPA

3.1.3. Divisão de Fiscalização para Inclusão de Pessoas com Deficiência e Combate à Discriminação no Trabalho - DPcD

3.1.4. Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo - DETRAE

4. Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST

4.1. Coordenação-Geral de Normatização e Programas - CGNOR

4.1.1. Serviço de Normatização e Registros - SENOR

4.1.2. Serviço de Apoio Técnico Administrativo - SEAT

4.2. Coordenação-Geral de Fiscalização e Projetos - CGFIP

4.2.1. Serviço de Apoio à Fiscalização - SAF

4.2.2. Divisão do Programa de Alimentação do Trabalhador - DIPAT

4.2.3. Coordenação de Fiscalização e Ações Estratégicas - COFAE

4.2.3.1. Serviço de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário - SEFTPA

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário; os Departamentos por Diretor; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; e as Divisões e os Serviços por Chefe.

Art. 4º Os cargos e funções comissionadas da estrutura da Secretaria de Inspeção do Trabalho serão providos, exclusivamente, por servidores integrantes da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, exceto os relativos às áreas de apoio administrativo.

Art. 5º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º À Coordenação-Geral de Integração Fiscal compete:

I - planejar e coordenar a execução das ações relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados ao planejamento e aperfeiçoamentos da inspeção do trabalho;

II - supervisionar e orientar a execução das atividades de apoio administrativo e de execução orçamentária e financeira da Secretaria;

III - coordenar as atividades de formulação e proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional e a gestão do pessoal da inspeção do trabalho;

IV - propor diretrizes e metodologias para elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do planejamento da inspeção do trabalho;

V - supervisionar e acompanhar a execução, a formulação e a implementação do planejamento da inspeção do trabalho;

VI - supervisionar e orientar o desenvolvimento e implementação de sistemas de informação da área de inspeção do trabalho;

VII - coordenar e orientar a elaboração de propostas de melhoria da gestão das intervenções fiscais;

VIII - coordenar a execução das atividades de inspeção do trabalho que exijam ações conjugadas das unidades da Secretaria;

IX - orientar o planejamento de ações que visem à otimização de sistemas de cooperação mútua, intercâmbio de informações e estabelecimento de ações integradas entre as fiscalizações federais;

X - coordenar o processo de integração entre sistemas de informação e de escrituração digital e a inspeção do trabalho; e

XI - coordenar o processo de integração entre o eSocial e a inspeção do trabalho.

Art. 7º À Coordenação da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho compete:

I - coordenar e avaliar as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT;

II - propor o plano anual de atividades da ENIT;

III - coordenar o processo de capacitação dos Auditores-Fiscais do Trabalho;

IV - manifestar-se sobre os pedidos de licença e afastamento para capacitação de Auditores-Fiscais do Trabalho;

V - providenciar a adequação e manutenção de instalações físicas a serem utilizadas para fins de capacitação dos Auditores-Fiscais do Trabalho; e

VI - desenvolver, administrar e manter o sítio da ENIT na rede mundial de computadores.

Art. 8º À Divisão de Planejamento e Avaliação compete:

I - propor metas, programas e estratégias para a inspeção do trabalho;

II - disponibilizar metodologias para a elaboração, revisão, implantação e gestão do planejamento da inspeção do trabalho;

III - propor a padronização dos procedimentos administrativos relativos à execução das ações de inspeção do trabalho;

IV - propor metodologias para a integração das ações fiscais nas unidades descentralizadas;

V - monitorar e avaliar a execução do planejamento da inspeção do trabalho e demais programas, projetos e ações;

VI - propor a distribuição do contingente de Auditores-Fiscais do Trabalho e controlar, analisar e avaliar sua produtividade;

VII - monitorar e avaliar os relatórios apresentados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro de Auditores-Fiscais do Trabalho e Agentes de Higiene e Segurança no Trabalho; e

IX - disponibilizar informações e estatísticas sobre a fiscalização do trabalho.

Art. 9º Ao Serviço de Gestão da Informação compete:

I - auxiliar na avaliação das necessidades de sistematização e processamento de dados da inspeção do trabalho;

II - acompanhar o desenvolvimento, implementação, manutenção e o funcionamento dos sistemas de informação utilizados pela inspeção do trabalho;

III - acompanhar o processo de integração do eSocial com os sistemas de informação dedicados à inspeção do trabalho;

IV - manter atualizados os manuais dos sistemas informatizados da inspeção do trabalho; e

V - sistematizar e divulgar dados e informações sobre políticas, programas e ações da Inspeção do trabalho.

Art. 10. À Coordenação de Assuntos Administrativos compete:

I - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e suas alterações;

II - coordenar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de administração de pessoal, orçamento e finanças, material, patrimônio e serviços gerais, no âmbito da Secretaria, segundo as normas emanadas dos órgãos setoriais dos sistemas;

III - acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas à concessão de passagens e diárias no âmbito da Secretaria;

IV - coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas à comunicação administrativa, tramitação de documentos e registros de expedientes;



V - operacionalizar e acompanhar a utilização dos recursos provenientes do convênio celebrado com o Conselho Curador do FGTS; e
VI - providenciar a emissão e distribuição da carteira de identidade fiscal.

Art. 11. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de recepção e expedição de documentos e processos no âmbito da Secretaria e acompanhar sua tramitação; e

II - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Secretaria.

Art. 12. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - acompanhar, controlar e executar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira da Secretaria;

II - executar e controlar a utilização de gastos autorizados de suprimentos de fundos; e

III - elaborar a prestação de contas anual referente à execução orçamentária e financeira da Secretaria.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Recursos compete:

I - subsidiar a formulação e proposição das diretrizes e normas de atuação na área do contencioso administrativo referentes a autos de infração e notificações de débito;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução dos procedimentos de análise de processos de mora e mora contumaz salarial e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e julgar em última instância os recursos relativos a:

a) multas administrativas;

b) notificações de débito;

c) interdições de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento;

d) embargos de obras;

e) autorização para o saque do FGTS de contas vinculadas, em nome de empregadores, individualizadas por empregados na condição de não optantes; e

f) autos de infração;

III - coordenar a elaboração de normas para padronização e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos referentes à sua área de competência;

IV - acompanhar a implementação dos sistemas de informação para o controle e tramitação dos processos a que se refere o inciso II deste artigo;

V - coordenar a verificação anual dos processos administrativos a que se refere o inciso II deste artigo;

VI - propor elaboração e revisão de precedentes administrativos relativos à inspeção do trabalho;

VII - fornecer subsídios para a elaboração do relatório anual quanto ao cumprimento das convenções da OIT ratificadas pelo Brasil na área de sua competência;

VIII - subsidiar a formulação e proposição das diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional da inspeção do trabalho, na área de análise de processos administrativos referentes a autos de infração e notificação de débito;

IX - coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos internacionais, na área de sua competência; e

X - supervisionar a execução dos procedimentos administrativos na área do contencioso administrativo referentes a autos de infração e notificações de débito no âmbito das unidades descentralizadas.

Art. 14. À Divisão de Análise de Recursos compete:

I - propor a melhoria de procedimentos administrativos referentes à atividade de análise de recursos interpostos na área de competência da Coordenação-Geral;

II - coordenar e orientar a execução das atividades de análise dos recursos relativos aos processos de autos de infração e notificações de débito;

III - subsidiar decisões da Coordenação-Geral em razão de recursos interpostos contra decisões de primeira instância nos processos previstos no art. 13, inciso II, alíneas "c", "d" e "e" deste Anexo; e

IV - coordenar as atividades de apoio administrativo aos trabalhos da Coordenação-Geral.

Art. 15. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete executar as atividades relativas a:

I - recepção, tramitação e expedição de documentos e processos;

II - triagem, registro e envio das cargas de processos a serem distribuídos para análise; e

III - publicação das decisões proferidas.

Art. 16. Ao Departamento de Fiscalização do Trabalho compete:

I - subsidiar a formulação e a proposição das diretrizes da inspeção do trabalho relativas a:

a) trabalho portuário;

b) políticas de combate ao trabalho infantil;

c) inserção de pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

d) proteção do trabalho da mulher; e

e) combate de toda forma de trabalho degradante e de discriminação;

II - subsidiar a formulação e a proposição das diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

III - planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar as ações e as atividades da fiscalização do trabalho, incluídas aquelas referentes à fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

IV - supervisionar e controlar a geração, a sistematização e a divulgação de informações acerca da inspeção do trabalho e da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

V - subsidiar a proposição de diretrizes e normas para o aperfeiçoamento das relações do trabalho, na área de sua competência;

VI - acompanhar as atividades do Conselho Curador do FGTS;

VII - supervisionar, no âmbito de sua competência, a remessa da legislação e dos atos administrativos de interesse da fiscalização do trabalho às Superintendências Regionais do Trabalho;

VIII - subsidiar a formulação e a proposição das diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional e a gerência do pessoal da inspeção do trabalho; e

IX - coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais, na área de sua competência.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho compete:

I - coordenar, orientar, monitorar e avaliar as atividades da fiscalização do trabalho, em especial, relativas a:

a) combate à informalidade;

b) combate ao trabalho infantil;

c) promoção da aprendizagem;

d) combate à discriminação no trabalho e a toda forma de trabalho degradante;

e) inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho;

f) recolhimento do FGTS, da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e da Contribuição Sindical obrigatória;

g) trabalho doméstico;

h) trabalho rural; e

i) trabalho em condições análogas às de escravo;

II - definir a realização de fiscalizações na sua área de competência a serem executadas pelas unidades descentralizadas, sob a orientação do Diretor;

III - propor ações que visem à otimização de sistemas de cooperação mútua, intercâmbio de informações e estabelecimento de ações integradas entre as fiscalizações federais, com o apoio técnico da Coordenação-Geral de Integração Fiscal;

IV - propor normas administrativas relativas às atividades de fiscalização do trabalho na sua área de competência;

V - definir e supervisionar a implementação de diretrizes para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações de fiscalização, na sua área de competência;

VI - propor diretrizes e normas da aprendizagem visando avaliar a competência e orientar as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, em conjunto com a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;

VII - supervisionar o acompanhamento das atividades do Conselho Curador do FGTS;

VIII - manter atualizado o ementário para lavratura de autos de infração, no âmbito de sua competência;

IX - fornecer subsídios para a elaboração de relatórios quanto ao cumprimento das convenções da OIT ratificadas pelo Brasil, na área de sua competência;

X - acompanhar o processo de integração entre sistemas de informação e de escrituração digital e a fiscalização do trabalho;

XI - manifestar-se sobre proposições legislativas ou normativas, na sua área de competência;

XII - estabelecer metas, programas e estratégias da fiscalização do trabalho, consideradas as diretrizes fixadas e o aproveitamento dos Auditores-Fiscais do Trabalho, na área de sua competência, com o apoio técnico da Coordenação-Geral de Integração Fiscal;

XIII - definir, requisitar e divulgar as informações e estatísticas sobre a fiscalização do trabalho;

XIV - propor a elaboração e atualização dos manuais de inspeção do trabalho, no âmbito de sua competência;

XV - propor a criação e supervisionar o funcionamento dos Grupos Especiais de Fiscalização, no âmbito de sua competência;

XVI - supervisionar a execução do planejamento da inspeção do trabalho e demais ações e projetos estratégicos, no âmbito de sua competência; e

XVII - estabelecer diretrizes para a criação e manutenção banco de dados relativos às ações de fiscalização do trabalho, no âmbito de sua competência.

Art. 18. À Divisão de Fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da Contribuição Social e da Contribuição Sindical Obrigatória compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades e programas da fiscalização do FGTS, da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da Contribuição Sindical obrigatória;

II - propor procedimentos administrativos para a fiscalização do FGTS, da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da Contribuição Sindical obrigatória;

III - estabelecer diretrizes para criação e manutenção de banco de dados relativos às ações de fiscalização do FGTS, da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da Contribuição Sindical obrigatória;

IV - subsidiar a elaboração de respostas às solicitações de informações que tratem da fiscalização do FGTS, da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da Contribuição Sindical obrigatória;

V - manter cadastro de empresas que apresentem indícios de débito relativos ao FGTS, à Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e à Contribuição Sindical obrigatória;

VI - prestar informações às auditorias integradas do FGTS sobre Contribuição Social e Contribuição Sindical, e acompanhar a implementação das suas recomendações no âmbito da fiscalização do trabalho;

VII - promover ações fiscais de âmbito nacional para fiscalização do FGTS, da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da Contribuição Sindical obrigatória;

VIII - subsidiar o atendimento das solicitações de informações ou procedimentos fiscais formuladas pelo Conselho Curador do FGTS, no âmbito da competência da fiscalização do trabalho;

IX - acompanhar a execução do convênio celebrado com o Conselho Curador do FGTS relacionado à fiscalização do FGTS; e

X - manifestar-se sobre proposições legislativas ou normativas na sua área de competência.

Art. 19. Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil e Promoção da Aprendizagem compete:

I - colaborar com a proposição de diretrizes e normas para as ações de fiscalização, prevenção e erradicação do trabalho infantil e de promoção da aprendizagem;

II - colaborar com a proposição, em conjunto com a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, de diretrizes e normas da aprendizagem;

III - coordenar, orientar e controlar a execução das ações de fiscalização do trabalho infantil e de promoção da aprendizagem;

IV - estabelecer diretrizes para criação e manutenção de banco de dados sobre a prevenção e erradicação do trabalho infantil e promoção da aprendizagem;

V - promover a articulação com instâncias e entidades governamentais e não governamentais na área de prevenção e erradicação do trabalho infantil e promoção da aprendizagem;

VI - manifestar-se sobre proposições legislativas ou normativas na sua área de competência; e

VII - subsidiar a elaboração de respostas às solicitações de informações que tratem da fiscalização para prevenção e erradicação do trabalho infantil e para promoção da aprendizagem.

Art. 20. Divisão de Fiscalização para Inclusão de Pessoas com Deficiência e Combate à Discriminação no Trabalho compete:

I - colaborar com a proposição de diretrizes e normas para as ações da fiscalização para a inclusão das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho e para o combate à discriminação no trabalho;

II - coordenar, orientar e controlar a execução da fiscalização para a inclusão das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho e para o combate à discriminação no trabalho;

III - promover a articulação com instâncias e entidades governamentais e não governamentais para a inclusão das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho e para o combate à discriminação no trabalho;

IV - manifestar-se sobre proposições legislativas ou normativas relacionadas à inclusão das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho e ao combate à discriminação no trabalho;

V - subsidiar a elaboração de respostas às solicitações de informações relacionadas à inclusão das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho e ao combate à discriminação no trabalho; e

VI - estabelecer diretrizes para a criação e manutenção de banco de dados sobre a fiscalização para inclusão das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho e para o combate à discriminação no trabalho.

Art. 21. À Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo compete:

I - colaborar com a proposição de diretrizes e normas para as ações de fiscalização para erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo nas atividades laborais, envolvendo trabalhadores nacionais ou estrangeiros;

II - apoiar a execução de ações integradas, o fortalecimento de parcerias institucionais e a obtenção de informações e dados estratégicos para a otimização das ações específicas da fiscalização do trabalho e o aperfeiçoamento da política nacional de combate ao trabalho análogo ao de escravo;

III - promover a articulação com instâncias e entidades governamentais e não governamentais relacionadas com a erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo;

IV - realizar diagnóstico da incidência e distribuição das ocorrências de trabalho análogo ao de escravo;

V - planejar, organizar e supervisionar a execução das operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel em âmbito nacional;

VI - orientar e supervisionar as atividades de fiscalização em âmbito regional direcionadas para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo ou nas quais haja a constatação incidental desta condição;

VII - manifestar-se sobre proposições legislativas ou normativas relacionadas com a erradicação do trabalho em condições análogas às de escravo;

VIII - subsidiar a elaboração de respostas às solicitações de informações relacionadas à erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo;

IX - estabelecer as diretrizes para criação e manutenção de banco de dados sobre a erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo;

X - organizar e divulgar o cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo; e

XI - acompanhar, monitorar e controlar o encaminhamento ao Ministério da Justiça e Segurança Pública dos pedidos de permanência para trabalhadores estrangeiros resgatados pela inspeção do trabalho que se encontrem em situação migratória irregular.

Art. 22. Ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho compete:

I - subsidiar a formulação e a proposição das diretrizes e das normas de atuação da área de segurança e saúde no trabalho;

II - planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a inspeção dos ambientes e das condições de trabalho;

III - planejar, coordenar e orientar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador e da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

IV - planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar as ações e as atividades de inspeção do trabalho na área de segurança e saúde;

V - subsidiar a formulação e a proposição das diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional e a gerência do pessoal da inspeção do trabalho, na área de segurança e saúde;

VI - coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos internacionais, na área de sua competência; e

VII - supervisionar, no âmbito de sua competência, a remessa da legislação e dos atos administrativos de interesse da fiscalização do trabalho às Superintendências Regionais do Trabalho.

Art. 23. A Coordenação-Geral de Normatização e Programas compete:

I - elaborar propostas para o aperfeiçoamento das normas de segurança e saúde no trabalho;

II - coordenar as atividades dos grupos técnicos, grupos de trabalho tripartites e comissões na área de segurança e saúde no trabalho;

III - subsidiar na celebração de programas de cooperação técnica na área de segurança e saúde do trabalho;

IV - manifestar-se acerca de proposições legislativas e de outras demandas que versem sobre matérias da área de segurança e saúde no trabalho;

V - supervisionar a execução das atividades relativas ao cadastro de empresas que utilizam substâncias regidas por legislação específica ou de riscos potencial para a saúde dos trabalhadores;

VI - supervisionar, orientar e controlar os processos de emissão de certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual;

VII - propor a instituição de programas e mecanismos de prevenção e proteção em segurança e saúde no trabalho;

VIII - fornecer subsídios para a elaboração de relatórios quanto ao cumprimento das convenções da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pelo Brasil, na área de sua competência; e

IX - manter atualizado o e mentário para a lavratura de autos de infração, no âmbito de sua competência.

Art. 24. Ao Serviço de Normatização e Registros compete:

I - coordenar a execução das atividades administrativas da Coordenação-Geral;

II - promover e acompanhar as atividades dos grupos técnicos, grupos de trabalho tripartite e das comissões de segurança e saúde no trabalho;

III - promover e acompanhar a emissão dos certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual;

IV - promover e acompanhar as atividades dos programas de prevenção e proteção em segurança e saúde no trabalho;

V - executar a atualização do e mentário para a lavratura de autos de infração no âmbito de competência da Coordenação-Geral; e

VI - subsidiar e apoiar as atividades dos registros referentes à segurança e saúde no trabalho.

Art. 25. Ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo à execução das atividades da Coordenação-Geral;

II - apoiar as atividades dos grupos técnicos, grupos de trabalho tripartite e das comissões de segurança e saúde no trabalho;

III - apoiar as atividades dos programas de prevenção e proteção em segurança e saúde no trabalho;

IV - organizar cadastro de fabricantes e importadores de equipamentos de proteção individual; e

V - organizar cadastro de empresas que utilizam substâncias regidas por legislação específica ou de risco potencial para a saúde dos trabalhadores.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Fiscalização e Projetos compete:

I - coordenar e avaliar as atividades da fiscalização na área de segurança e saúde no trabalho;

II - coordenar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador e da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

III - definir e supervisionar a implementação de diretrizes para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações de fiscalização na área de segurança e saúde no trabalho;

IV - definir a realização de fiscalizações na área de segurança e saúde no trabalho a serem executadas pelas unidades descentralizadas, sob a orientação do Diretor;

V - propor ações na área de segurança e saúde no trabalho a serem executadas pelas unidades descentralizadas;

VI - propor ações que visem à cooperação mútua, intercâmbio de informações e atuação integrada entre as fiscalizações federais, no âmbito de sua competência, com o apoio técnico da Coordenação-Geral de Integração Fiscal;

VII - propor normas administrativas e diretrizes relativas às ações de fiscalização de segurança e saúde no trabalho;

VIII - definir, requisitar e divulgar as informações e estatísticas sobre a fiscalização de segurança e saúde no trabalho;

IX - propor a elaboração e atualização dos manuais de inspeção de segurança e saúde no trabalho;

X - fornecer subsídios para a elaboração de relatórios quanto ao cumprimento das convenções da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pelo Brasil, na área de sua competência;

XI - divulgar boas práticas em segurança e saúde no trabalho;

XII - propor a criação e supervisionar o funcionamento dos Grupos Especiais de Fiscalização, na área de sua competência;

XIII - coordenar, orientar, monitorar e avaliar as atividades de fiscalização do trabalho portuário e aquaviário, em articulação com o Departamento de Fiscalização do Trabalho;

XIV - acompanhar o processo de integração entre sistemas de informação e de escrituração digital e a fiscalização na área de segurança e saúde no trabalho;

XV - supervisionar a execução do planejamento da inspeção do trabalho e demais ações e projetos estratégicos na área de segurança e saúde no trabalho;

XVI - estabelecer diretrizes para a criação e manutenção do banco de dados relativos às ações de fiscalização de segurança e saúde no trabalho; e

XVII - estabelecer metas, programas e estratégias da fiscalização do trabalho, consideradas as diretrizes fixadas e o aproveitamento dos Auditores-Fiscais do Trabalho, na área de sua competência, com o apoio técnico da Coordenação-Geral de Integração Fiscal.

Art. 27. Ao Serviço de Apoio à Fiscalização compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo à execução das atividades da Coordenação-Geral;

II - apoiar as ações de planejamento e monitoramento das ações fiscais na área de segurança e saúde no trabalho;

III - apoiar as atividades dos projetos especiais de fiscalização na área de segurança e saúde no trabalho;

IV - executar procedimentos administrativos para a fiscalização de segurança e saúde no trabalho; e

V - subsidiar a elaboração de respostas às solicitações de informações relativas às ações de fiscalização de segurança e saúde no trabalho.

Art. 28. À Divisão do Programa de Alimentação do Trabalhador compete:

I - coordenar, acompanhar e orientar as atividades relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

II - difundir a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN por meio do PAT;

III - propor normas para o acompanhamento, a avaliação e aperfeiçoamento do PAT;

IV - orientar e supervisionar a fiscalização do cumprimento ao disposto na legislação do PAT, em articulação com o DEFIT;

V - propor normas administrativas que visem regular o setor de fornecimento de alimentação ao trabalhador;

VI - participar, por meio dos órgãos regionais, das ações locais e comunitárias de erradicação da fome no País;

VII - divulgar informações sobre o PAT;

VIII - promover ações voltadas para a ampliação do alcance PAT;

IX - apoiar e acompanhar as atividades da Comissão Tripartite do Programa de Alimentação do Trabalhador - CTPAT;

X - acompanhar a execução das atividades de registro de empresas fornecedoras e prestadoras de serviços de alimentação coletiva e do cadastramento das empresas beneficiárias do PAT;

XI - acompanhar os processos de cadastramento das empresas beneficiárias do PAT; e

XII - operacionalizar o banco de dados relativo à execução do PAT.

Art. 29. À Coordenação de Fiscalização e Ações Estratégicas compete:

I - propor, orientar, acompanhar e avaliar a execução de projetos especiais de fiscalização na área de segurança e saúde no trabalho;

II - subsidiar a Coordenação-Geral no monitoramento, orientação e avaliação das atividades da fiscalização na área de segurança e saúde no trabalho;

III - propor métodos, projetos, estratégias e protocolos de fiscalização na área de segurança e saúde no trabalho;

IV - coordenar ações relativas à fiscalização das condições de trabalho que impactem na aplicação do fator acidentário de prevenção;

V - acompanhar e avaliar a execução do planejamento da inspeção do trabalho e demais ações e projetos estratégicos da sua área de atuação;

VI - coordenar e orientar a execução da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CANPAT;

VII - coordenar, orientar e acompanhar as atividades dos Grupos Especiais de Fiscalização na área de segurança e saúde no trabalho; e

VIII - propor a realização de ações a serem executadas pelas unidades descentralizadas.

Art. 30. Ao Serviço de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário compete:

I - colaborar com a proposição de diretrizes e normas para as ações de fiscalização do trabalho portuário e aquaviário;

II - acompanhar a execução das atividades das Coordenações Regionais de inspeção do trabalho portuário e aquaviário;

III - supervisionar a execução das operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do trabalho portuário e aquaviário, em âmbito nacional ou regional;

IV - manifestar-se sobre proposições legislativas ou normativas relacionadas com o trabalho portuário e aquaviário;

V - subsidiar a elaboração de respostas às solicitações de informações quanto aos assuntos relacionados com o trabalho portuário e aquaviário;

VI - manter arquivo de informações e dados sobre as fiscalizações efetuadas e resultados obtidos nas áreas portuárias e aquaviárias;

VII - colaborar na coordenação e organização de operações especiais de fiscalização autorizadas pela Secretaria; e

VIII - propor intercâmbio com outros órgãos públicos e ações articuladas com outras instituições em nível nacional.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 31. Ao Secretário de Inspeção do Trabalho incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de sua competência;

II - planejar, supervisionar e avaliar a execução das atividades da Secretaria e das unidades descentralizadas, no âmbito de sua competência;

III - supervisionar, coordenar e articular a composição dos Grupos Técnicos e Grupos de Trabalho Tripartites que apoiem ou participem da execução das ações de segurança e saúde no trabalho;

IV - constituir grupos especiais de fiscalização em âmbito nacional e autorizar a formação desses grupos em âmbito regional;

V - aprovar as teses e posições a serem apresentadas ou definidas e indicar representantes, devidamente habilitados em suas respectivas áreas de especialização, para as conferências e reuniões de organismos nacionais e internacionais, no âmbito da fiscalização do trabalho;

VI - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria;

VII - definir, por meio de análise técnica, a distribuição ideal dos Auditores-Fiscais do Trabalho no território nacional;

VIII - decidir, quanto aos processos de remoção dos integrantes da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho;

IX - manifestar, previamente, em caráter vinculativo, quanto à nomeação, designação, exoneração e dispensa de cargos e funções comissionadas para servidores ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho ou para titulares ou substitutos eventuais, com atribuições aderentes à inspeção do trabalho;

X - expedir precedentes administrativos; e

XI - emitir orientações técnicas e normativas na área de sua competência.

Art. 32. Ao Coordenador-Geral de Recursos compete:

I - decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos contra as decisões proferidas nas unidades descentralizadas do Ministério nos processos de:

a) multas administrativas;

b) notificações de débito;

c) interdições de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento;

d) embargos de obras;

e) autorização para o saque do FGTS de contas vinculadas, em nome de empregadores, individualizadas por empregados na condição de não optantes; e

f) autos de infração;

II - decidir sobre os processos de mora e mora contumaz salarial e do FGTS; e

III - determinar a análise dos processos e dos recursos a que se refere o inciso II do artigo 13 deste Anexo.

Art. 33. Ao Coordenador-Geral de Fiscalização do Trabalho compete atuar junto ao gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e à Caixa Econômica Federal, para obtenção de informações que auxiliem no planejamento da fiscalização do FGTS e da contribuição social.

Art. 34. Ao Coordenador-Geral de Normatização e Programas incumbe:

I - decidir acerca da emissão dos certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual;

II - decidir sobre o cadastramento de empresas que utilizam substâncias regidas por legislação específica ou de risco potencial para a saúde dos trabalhadores; e

III - decidir sobre o cadastramento de empresas fabricantes e importadoras de Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 35. Aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e de Serviço, além do previsto nos artigos antecedentes, incumbe planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Secretaria de Inspeção do Trabalho exercerá o papel de autoridade nacional do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Art. 37. A Inspeção do Trabalho está subordinada administrativa e tecnicamente à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Inspeção do Trabalho.

ANEXO X

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Relações do Trabalho, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - formular e propor políticas, programas e projetos para a democratização das relações do trabalho, em articulação com as demais políticas públicas, a fim de fortalecer o diálogo entre Governo, trabalhadores e empregadores;

II - planejar, coordenar, orientar e promover a prática da negociação coletiva, da mediação e da arbitragem;

III - promover estudos, emitir manifestações técnicas e elaborar proposições sobre legislação sindical e trabalhista;

IV - analisar e opinar sobre projetos e propostas de lei em trâmite no Congresso Nacional, encaminhados à sanção presidencial ou submetidos ao Ministério;

V - acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho - OIT, nos assuntos de sua área de competência;

VI - elaborar, organizar e manter sistemas de informações, gerenciais, de estatísticas e de bancos de dados na área de relações do trabalho e o Sistema Integrado de Relações do Trabalho - SIRT;



VII - propor e promover ações que contribuam para a capacitação e aperfeiçoamento técnico dos profissionais que atuam no âmbito das relações do trabalho;

VIII - conceder, prorrogar e cancelar registro de empresas de trabalho temporário;

IX - registrar entidades sindicais de acordo com as normas vigentes;

X - manter e gerenciar o cadastro das centrais sindicais e aferir a sua representatividade;

XI - manter e gerenciar o cadastro de entidades de representações não abrangidas pelos incisos IX e X;

XII - expedir normas sobre contribuição sindical;

XIII - expedir normas sobre procedimentos de homologação de quadros de carreira;

XIV - expedir normas sobre procedimentos de homologação de rescisões de contrato de trabalho;

XV - expedir normas e instruções a serem seguidas pelas Seções de Relações do Trabalho - SERET;

XVI - promover parcerias com órgãos da administração pública para a formulação de propostas e implementação de programas em sua área de competência; e

XVII - coordenar, participar e apoiar tecnicamente os espaços de diálogo social em sua área de competência, inclusive aqueles em âmbito internacional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Relações do Trabalho - SRT tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete - GAB

1.1. Coordenação de Informações Processuais - CIP

1.2. Serviço de Atendimento ao Público - SEAP

2. Coordenação-Geral de Relações do Trabalho - CGRT

2.1. Coordenação Técnica sobre Relações do Trabalho - CTRT

2.1.1. Divisão de Estudos de Legislação e Normas Trabalhistas - DELENT

2.2. Divisão de Acompanhamento de Negociação Coletiva - DIANC

2.3. Divisão de Registro de Trabalho Temporário - DIRT

2.4. Divisão de Mediação e Promoção de Políticas de Relações de Trabalho - DIMP

2.5. Serviço de Apoio Administrativo - SAA

3. Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS

3.1. Coordenação Técnica de Registro Sindical - CTRS

3.2. Divisão de Análise de Registro Sindical - DARS

3.3. Divisão de Análise de Impugnação - DIAI

3.4. Serviço de Apoio Administrativo - SAA

4. Coordenação-Geral de Informações de Relações do Trabalho e Contribuição Sindical - CGIRT-CS

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário; o Gabinete por Chefe; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; e as Divisões e os Serviços por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário e

o Secretário Adjunto na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;

II - supervisionar a execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Secretaria;

III - supervisionar a execução e o controle do orçamento da Secretaria;

IV - receber, tratar e encaminhar as demandas apresentadas ao Gabinete;

V - apoiar as atividades do Conselho Nacional do Trabalho;

VI - acompanhar as ações de capacitação de técnicos em relações do trabalho;

VII - coordenar a execução das atividades de planejamento e prestação de contas anual da Secretaria;

VIII - coordenar e acompanhar as atividades de atendimento às recomendações e solicitações de informações de órgãos de controle interno e externo e demais órgãos públicos;

IX - analisar os recursos administrativos no âmbito da Secretaria;

X - coordenar o atendimento das demandas oriundas da Ouvidoria-Geral;

XI - apoiar no processo de aferição de representatividade das Centrais Sindicais.

Art. 6º À Coordenação de Informações Processuais compete:

I - auxiliar o Gabinete na elaboração de respostas às solicitações de informações oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público e da Advocacia-Geral da União;

II - auxiliar o Gabinete auxiliar o Gabinete na elaboração de respostas às solicitações de informações e no cumprimento de decisões judiciais na área de competência da Secretaria; e

III - acompanhar e controlar as informações relativas às audiências judiciais na área de competência da Secretaria.

Art. 7º Ao Serviço de Atendimento ao Público compete:

I - atender às solicitações de informações recepcionadas pelo serviço de atendimento presencial da Secretaria;

II - atender às solicitações de reprodução gráfica, desentranhamento e vistas de documentos e/ou processos em trâmite na Secretaria; e

III - responder às solicitações de informações recebidas por intermédio da Ouvidoria-Geral ou do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Relações do Trabalho compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, programas e projetos e normativos voltados para a democratização das relações do trabalho;

II - supervisionar e orientar as atividades de mediação das relações do trabalho em âmbito interestadual e nacional;

III - planejar e coordenar a elaboração de estudos para a modernização da legislação trabalhista na sua área de competência;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações de capacitação técnica na área de relações do trabalho;

V - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relativas à emissão de pareceres na área de relações do trabalho;

VI - acompanhar o cumprimento dos acordos e convenções relacionados às relações do trabalho ratificados pelo Brasil perante organismos internacionais, em especial, a Organização Internacional do Trabalho; e

VI - propor normas e acompanhar as atividades relativas à assistência e homologação das rescisões contratuais.

Art. 9º À Coordenação Técnica sobre Relações do Trabalho compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar o desenvolvimento de atividades relacionadas à legislação e normas trabalhistas na área de relações do trabalho;

II - apoiar e supervisionar a elaboração de estudos, pesquisas e de projetos de lei sobre legislação trabalhista na área de competência da Coordenação-Geral;

III - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relativas à emissão de manifestações técnicas na área de relações do trabalho;

IV - orientar as unidades regionais na sua área de competência; e

V - auxiliar nas ações de capacitação técnica em relações do trabalho.

Art. 10. À Divisão de Estudos de Legislação e Normas Trabalhistas compete:

I - promover estudos relativos à legislação trabalhista na área de competência da Coordenação-Geral;

II - elaborar projetos e propostas de alteração da legislação trabalhista na área de competência da Coordenação-Geral;

III - emitir manifestações sobre projetos de lei relativos à legislação trabalhista na área de competência da Coordenação-Geral; e

IV - produzir e sistematizar informações sobre legislação trabalhista na área de competência da Coordenação-Geral.

Art. 11. À Divisão de Acompanhamento de Negociação Coletiva compete:

I - acompanhar, analisar e produzir informações sobre a evolução das negociações coletivas e greves;

II - propor normas e supervisionar as atividades relativas ao depósito, registro e arquivo de instrumentos coletivos;

III - analisar os requerimentos de registro dos instrumentos coletivos firmados em âmbito interestadual e nacional; e

IV - promover ações de capacitação técnica na área de sua competência.

Art. 12. À Divisão de Registro de Trabalho Temporário compete:

I - analisar os pedidos de registro de empresas de trabalho temporário;

II - organizar e atualizar o cadastro de empresas de trabalho temporário; e

III - orientar as unidades regionais quanto às atividades de análise de pedidos de prorrogação de contrato de trabalho temporário.

Art. 13. À Divisão de Mediação e Promoção de Políticas de Relações do Trabalho compete:

I - estimular, orientar e desempenhar as atividades de mediação das relações coletivas de âmbito interestadual e nacional;

II - propor instruções normativas na área de sua competência;

III - promover ações de capacitação técnica na área de sua competência;

IV - supervisionar e acompanhar as atividades relativas à assistência e homologação das rescisões contratuais;

V - propor e acompanhar a execução de políticas, programas e projetos voltados para a democratização das relações do trabalho, em conjunto com as demais unidades da Coordenação-Geral;

VI - propor e acompanhar projetos de cooperação técnica com centros de pesquisas, universidades, empresas, sindicatos e outras entidades públicas e privadas na sua área de competência;

VII - apoiar o processo de produção de informações e indicadores sobre relações do trabalho; e

VIII - organizar repositório de informações relacionadas aos projetos da Coordenação-Geral.

Art. 14. Ao Serviço Apoio Administrativo compete executar as atividades de recepção, tramitação, expedição, controle e guarda de processos e documentos relativos à Coordenação-Geral.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Registro Sindical compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades de análise do pedido de registro sindical, das alterações estatutárias recebidas pela Secretaria e respectivas publicações;

II - gerenciar a atualização dos dados do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES e o Sistema de Distribuição Processual - SDP;

III - gerenciar o arquivo de processos relacionados ao registro sindical;

IV - propor normas e procedimentos relativos ao registro sindical; e

V - promover ações de capacitação técnica na área de registro sindical.

Art. 16. À Coordenação Técnica de Registro Sindical compete:

I - prestar suporte técnico aos usuários do CNES e do SDP;

II - subsidiar a proposição de normas e procedimentos inerentes à área de registro sindical;

III - orientar as unidades regionais na sua área de competência;

IV - encaminhar para mediação os conflitos de representação entre entidades sindicais;

V - analisar os pedidos de atualizações do cadastro das centrais sindicais;

VI - auxiliar nas ações de capacitação técnica na área de registro sindical; e

IX - auxiliar e prestar apoio ao processo de aferição de representatividade das Centrais Sindicais.

Art. 17. À Divisão de Análise de Registro Sindical compete:

I - analisar e instruir pedidos de registro e de alterações estatutárias de sindicatos, federações e confederações; e

II - analisar e instruir os pedidos de cancelamento de registro de sindicatos, federações e confederações;

III - analisar manifestação acerca de conflitos de representação sindical; e

IV - analisar acordos de entidades sindicais no que se refere à base territorial ou à categoria, em processo não impugnado.

Art. 18. À Divisão de Análise de Impugnação compete:

I - analisar e instruir os processos de impugnações aos pedidos de registro sindical e de alterações estatutárias de sindicatos, federações e confederações; II - analisar o resultado da mediação de conflitos existentes entre entidades sindicais em decorrência da análise de impugnação;

III - analisar manifestação acerca de conflitos de representação sindical em decorrência da análise de impugnação.

Art. 19. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de recepção, tramitação, expedição, controle e guarda de processos e documentos relativos a pedidos de registro sindical, de alterações estatutárias, impugnações e recursos respectivos no Sistema de Distribuição de Processos - SDP e CNES; e

II - elaborar e expedir as certidões de registro sindical.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Informações de Relações de Trabalho e Contribuição Sindical compete:

I - coordenar o desenvolvimento, melhorias e homologação dos subsistemas informatizados do Sistema Integrado de Relações do Trabalho - SIRT;

II - coordenar e acompanhar a execução das demandas relacionadas à manutenção e funcionamento do SIRT;

III - definir as prioridades e as demandas do SIRT, em conjunto com o Secretário de Relações do Trabalho e com as demais Coordenações-Gerais;

IV - propor normas e procedimentos referentes ao SIRT;

V - zelar para que os subsistemas do SIRT atuem de forma integrada;

VI - propor normas e procedimentos relativos ao SIRT;

VII - gerenciar os acessos aos subsistemas do SIRT;

VIII - acompanhar a arrecadação da contribuição sindical urbana;

IX - propor melhorias quanto aos mecanismos de controle e gestão da arrecadação da contribuição sindical urbana;

X - propor a atualização da legislação no que se refere à arrecadação da contribuição sindical urbana;

XI - propor e estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais voltadas para elaboração, divulgação e publicização de estudos, estatísticas e informações sobre as relações do trabalho no País;

XII - elaborar e manter sistema informatizado atualizado sobre relações do trabalho no País;

XIII - dar suporte às Seções de Relações do Trabalho na sua área de sua competência;

XIV - acompanhar e controlar o cadastro dos códigos sindicais existentes na Caixa Econômica Federal e no CNES;

XV - monitorar as transferências de dados relativos à contribuição sindical com a Caixa Econômica Federal; e

XVI - analisar os pedidos e atualizações de cadastro das Entidades Sindicais Especiais - CESE, do Cadastro Especial de Colônias de Pescadores, do Cadastro das Centrais Sindicais na base do Sistema Integrado de Relações do Trabalho - SIRT.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21. Ao Secretário de Relações do Trabalho incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de sua competência;

II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades da Secretaria;

III - praticar os atos relativos ao registro sindical, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministro de Estado;

IV - praticar atos normativos voltados à regulamentação de políticas de relações do trabalho;

V - atender ou delegar ao seu substituto o atendimento das demandas do público externo;

VI - praticar os atos de gestão de pessoal, orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria;

VII - opinar quanto à nomeação de chefes das Seções de Relações do Trabalho; e

VIII - dar cumprimento às decisões judiciais.

Art. 22. Ao Secretário Adjunto compete:

I - representar o Secretário em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Secretário na coordenação das atividades da Secretaria;

III - coordenar e instruir o processo de aferição de representatividade das Centrais Sindicais;

IV - coordenar as atividades do Conselho Nacional do Trabalho; e

V - representar o Secretário junto aos demais ministérios nos assuntos relacionados à Secretaria.

Art. 23. Ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores e aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Relações do Trabalho.

ANEXO XI

REGIMENTO INTERNO DA SUBSECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Subsecretaria de Economia Solidária, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - propor medidas que incentivem o desenvolvimento da economia solidária, o fomento e o fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários e das suas redes de cooperação;

II - promover pesquisas e estudos que contribuam para a produção e a disseminação de conhecimentos e tecnologias apropriadas ao desenvolvimento das iniciativas de economia solidária;

III - coordenar, orientar e apoiar tecnicamente as atividades do Conselho Nacional de Economia Solidária;

IV - estimular a criação, a manutenção e a ampliação de oportunidades de trabalho e de acesso à renda, por meio de empreendimentos autogestionados, organizados de forma coletiva e participativa;

V - estimular as relações sociais de produção, distribuição e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

VI - contribuir com as políticas de microfinanças, de maneira a estimular as finanças solidárias, o cooperativismo de crédito e outras formas de organização desse setor;

VII - coordenar a articulação e o desenvolvimento de parcerias com organizações governamentais, organizações da sociedade civil, entidades de classe, universidades e outras instituições para o desenvolvimento de programas e ações de apoio e fomento à economia solidária;

VIII - promover a expansão dos empreendimentos solidários, mediante a abertura de canais de comercialização e a divulgação dos conceitos de comércio justo e solidário e do consumo ético e responsável;

IX - promover a articulação de políticas de financiamento e o desenvolvimento de linhas de crédito que sejam mais adequadas e viabilizem a criação de novos empreendimentos, o desenvolvimento e a consolidação dos já existentes;

X - fomentar iniciativas de assessoramento técnico e de gestão para a viabilidade dos empreendimentos econômicos solidários;

XI - promover ações de educação, formação e qualificação técnica para o desenvolvimento da economia solidária;

XII - promover campanhas e eventos públicos que tenham por objetivo a divulgação e a promoção da economia solidária;

XIII - promover estudos, emitir manifestações técnicas e elaborar proposições legislativas que visem ao reconhecimento dos empreendimentos econômicos solidários para acesso às políticas públicas, ao tratamento tributário adequado e ao fortalecimento institucional das políticas públicas de economia solidária; e

XIV - apoiar iniciativas das instituições de ensino superior com vistas à criação de campo acadêmico e científico da economia solidária por meio do fomento às incubadoras tecnológicas de empreendimentos econômicos solidários.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Subsecretaria de Economia Solidária - SENAES tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete - GABIN

1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD

2. Coordenação-Geral de Formação e Assessoria Técnica - CGFAST

2.1. Divisão de Formação em Economia Solidária - DIFES

2.2. Divisão de Assessoria Técnica - DAST

3. Coordenação-Geral de Estudos, Incubação e Tecnologias Sociais - CGINC

3.1. Divisão de Estudos - DIES

3.2. Divisão de Incubação e Tecnologias Sociais - DITEC

4. Coordenação-Geral de Produção, Comercialização e Consumo - CGPROC

4.1. Divisão de Redes de Cooperação - DIRC

4.2. Divisão de Comércio Justo e Solidário - DCJUS

5. Coordenação-Geral de Crédito e Finanças Solidárias - CGCF

5.1. Divisão de Promoção de Finanças Solidárias - DIF

Art. 3º A Subsecretaria será dirigida por Subsecretário; o Gabinete por Chefe; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; e as Divisões e o Serviço por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Subsecretário em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente;

II - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Subsecretaria;

III - auxiliar o Subsecretário na coordenação dos serviços de secretaria do Conselho Nacional de Economia Solidária;

IV - coordenar e controlar as atividades de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Subsecretaria;

V - coordenar e orientar as atividades relacionadas à prestação de contas da Subsecretaria e de seus respectivos convênios e congêneres;

VI - colaborar com o desenvolvimento e divulgação de informações na área da economia solidária;

VII - providenciar a elaboração de proposições legislativas que visem ao reconhecimento dos empreendimentos econômicos solidários para o acesso às políticas públicas, ao tratamento tributário adequado e ao fortalecimento institucional das políticas públicas de economia solidária;

VIII - coordenar e supervisionar a execução das atividades que exijam ações conjugadas das unidades da Subsecretaria;

IX - acompanhar e prestar apoio técnico na elaboração dos planos estaduais e municipais de economia solidária;

X - supervisionar a implementação das diretrizes do Plano Nacional e dos Planos Estaduais de Economia Solidária;

XI - promover a articulação de ações voltadas para o fortalecimento da economia solidária;

XII - coordenar e orientar a elaboração e a divulgação de informações no âmbito da economia solidária; e

XIII - supervisionar as ações voltadas para o desenvolvimento, atualização e manutenção dos sistemas de informação da política pública de economia solidária.

Art. 6º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete executar e acompanhar as atividades de apoio administrativo necessário ao desempenho das ações da Subsecretaria e, especificamente:

I - receber e expedir documentos e processos no âmbito da Subsecretaria e acompanhar sua tramitação;

II - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Subsecretaria; e

III - fornecer o apoio logístico necessário ao funcionamento da Subsecretaria.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Formação e Assessoria Técnica compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as ações voltadas à educação, formação, qualificação e assessoramento técnico no campo da economia solidária; e

II - promover a divulgação de informações de formação e assessoramento técnico em economia solidária.

Art. 8º À Divisão de Formação em Economia Solidária compete:

I - acompanhar e supervisionar a implementação de cursos de formação multifuncional às diversas redes e cadeias produtivas de economia solidária; e

II - propor ações para o fortalecimento e expansão da rede de Centros de Formação e Apoio à Assessoria Técnica em Economia Solidária e acompanhar sua implementação.

Art. 9º À Divisão de Assessoria Técnica compete:

I - propor e desenvolver atividades de assessoramento técnico em economia solidária; e

II - coordenar e acompanhar a implementação da constituição de bases de assessoramento em economia solidária, de forma articulada e integrada.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Estudos, Incubação e Tecnologias Sociais compete:

I - promover o desenvolvimento de programas e ações de apoio e fomento à economia solidária na área de incubação e tecnologias sociais;

II - coordenar as ações da Subsecretaria com as instituições de ensino superior, técnico e de pesquisa, com vistas à expansão da economia solidária no campo acadêmico e científico; e

III - promover pesquisas e estudos que contribuam para a promoção e a disseminação de conhecimentos e tecnologias apropriadas ao desenvolvimento das iniciativas de economia solidária.

Art. 11. À Divisão de Estudos compete:

I - propor e realizar estudos e pesquisas voltados para a promoção da economia solidária; e

II - promover e acompanhar o levantamento de dados e indicadores para os sistemas de informação em economia solidária.

Art. 12. À Divisão de Incubação e Tecnologias Sociais compete acompanhar as iniciativas das instituições de ensino superior, técnico e de pesquisa com vistas à expansão da economia solidária no campo acadêmico, e das relativas à incubação de empreendimentos econômicos solidários.



Art. 13. À Coordenação-Geral de Produção, Comercialização e Consumo compete:

I - planejar, coordenar e avaliar programas, ações e projetos que visem ao desenvolvimento e fortalecimento da produção, comercialização e consumo de produtos e serviços de economia solidária; e

II - coordenar a articulação e o desenvolvimento de parcerias para a execução de programas e projetos de economia solidária relativas às redes de cooperação solidária.

Art. 14. À Divisão de Redes de Cooperação compete propor, supervisionar e acompanhar a implementação das ações de articulação e fomento às redes de cooperação solidária.

Art. 15. À Divisão de Comércio Justo e Solidário Compete:

I - promover e subsidiar a expansão dos empreendimentos solidários mediante a abertura de canais de comercialização;

II - disseminar os princípios de comércio justo e consumo solidário; e

III - coordenar, acompanhar e supervisionar as ações para expansão, manutenção e fortalecimento do Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Crédito e Finanças Solidárias compete:

I - promover a articulação das políticas de financiamento que viabilizem a criação de novos empreendimentos de economia solidária e consolidação dos já existentes;

II - supervisionar, apoiar e participar das ações voltadas à implementação e manutenção das linhas de crédito adequadas aos empreendimentos econômicos solidários; e

III - acompanhar a implementação de programas, ações e projetos voltados para crédito, microfinanças e finanças Solidárias.

Art. 17. Divisão de Promoção de Finanças Solidárias compete:

I - promover a divulgação de informações na área das microfinanças e finanças solidárias; e

II - organizar e promover ações e projetos voltados para crédito e finanças solidárias.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 18. Ao Subsecretário de Economia Solidária incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de sua competência;

II - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades da Subsecretaria;

III - regulamentar os assuntos relativos ao desenvolvimento das ações da Subsecretaria;

IV - realizar a gestão de pessoal, orçamentária e financeira dos recursos alocados à Subsecretaria;

e

V - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades necessárias ao funcionamento e ao desenvolvimento das ações do Conselho Nacional de Economia Solidária.

Art. 19. Aos Coordenadores-Gerais e aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Subsecretário de Economia Solidária.

ANEXO XII

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	6	Assessor Especial	DAS 102.5
	7	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	4	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Imigração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	30		FG-1
	20		FG-3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2

	62		FG-1
	24		FG-3
Assessoria de Pesquisa Estratégica	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	6		FG-1
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Diretor Adjunto	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Subsecretário Adjunto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	40		FG-1
	21		FG-2
	28		FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Centro de Referência do Trabalhador	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Análise de Licitação e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Assuntos de Legislação de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
OUVIDORIA-GERAL	1	Ouvidor-Geral	DAS 101.4
Coordenador	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2



ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe da Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Monitoramento de Ações e Controle	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenador	1	Coordenador	DAS 101.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Chefe da Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão das Unidades Descentralizadas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO AO MINISTRO	1	Chefe da Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Análise Técnica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO			
a) MG/RJ/RS e SP	4	Superintendente	DAS 101.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
	40		FG-1
	60		FG-2
	12		FG-3
b) AM/BA/CE/ES/GO/PA/PE/PR e SC	9	Superintendente	DAS 101.4
	9	Assessor Técnico	DAS 102.3
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	22	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
	63		FG-1
	99		FG-2
	9		FG-3
c) AC/AL/AP/MA/MT/MS/PB/PI/RN/RO/RR/SE/TO e DF	14	Superintendente	DAS 101.3
	14	Assistente	DAS 102.2
Serviço	14	Chefe	FCPE 101.1
	56		FG-1
	168		FG-3
Gerências Regionais do Trabalho	114	Gerente	FG-1
	456		FG-2
Agências Regionais	480	Chefe	FG-2

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 7 de novembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46257.004908/2015-76
Entidade	SINTRATEOR - SP - Sindicato dos Empregadores Instrutores e Diretores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores A, B, C e D, Despachantes e Documentalistas, Transporte Escolar de Osasco e Região
CNPJ	07.506.826/0001-76
Fundamento	NT 1430/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 186/2008, na Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 1438/2017/CGRS/SRT/MTb, determina a adoção das seguintes medidas, nos autos do Processo 46206.003551/2017-76 de interesse da Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas - FENASTC, CNPJ 96.793.146/0001-00: REVOGAR o ato publicado no DOU de 19/05/2017, Seção 1, Pág. 94, n.º 95, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, em ato contínuo, ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria 186/2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 1436/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ANULAR o ato de publicação do pedido de registro sindical nº 46205.024221/2011-39, de interesse do SINTRAF DE ASSARÉ-CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR (SINTRAF) DE ASSARE-CE, CNPJ: 12.770.611/0001-06, publicado no DOU de 12/12/2016, Seção 1, Página 142, n.º 237, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99; e, em ato contínuo, ARQUIVAR e INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46205.024221/2011-39, nos termos do art. 5º, incisos I e II, da Portaria 186/2008 c/c os arts. 26, I; 27, I, e art.51 da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1435/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ANULAR o Ato de Indeferimento do processo de pedido de registro sindical nº. 46312.003854/2011-96, publicada no DOU em 13/04/2016 (Seção I, nº 70, pág. 86) e ainda; remeter para o procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: SIMMME - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Dourados, CNPJ 38.817.161/0001-10, Processo 46312.003854/2011-96 e SINDIPEÇAS - Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores, CNPJ 62.648.555/0001-00, Carta Sindical L022 P003 A1953; nos termos do art. 24 da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do SECH - SINDICATO DO EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE MONTENEGRO- RS, CNPJ: 02.869.528/0001-27, Processo nº 46218.003518/2013-83 (SA01493), do inteiro teor do Ofício nº 976/2017/CGRS/SRT/MTb, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR900000075JS, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de alteração estatutária, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Capim Grosso Bahia, (SINSP), CNPJ 08.691.311/0001-56, Processo 46204.010983/2014-19, do inteiro teor do Ofício n.º 1033/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 18/09/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento n.º AR912320770JS, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da presente notificação, para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei n.º 9.784/1999, resolve notificar o representante do SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS E EXECUTIVOS DA CIDADE DE MANAUS, CNPJ n.º 01.495.071/0001-75, Processo 46202.010006/2013-42, do inteiro teor do OFÍCIO N.º 898/2017/APOIO/CGRS/SRT/MTb (fl.67-69) encaminhado à entidade em 21/08/2017, por meio do qual foi solicitado o pagamento da GRU, 2ª Taxa de publicação, Atualização do Mandato Expirado em 06/09/2015. Portanto, se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a entidade não apresentar o documento solicitado, o processo de pedido de registro sindical n.º 46202.010006/2013-42 (SA01575) será INDEFERIDO nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria n.º 326/2013



O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46264.001636/2014-82
Entidade	SINDICAM-São Carlos - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens ou Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas em Geral de São Carlos e Região
CNPJ	57.724.502/0001-82
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*São Paulo*: Analândia, Araraquara, Boa Esperança Do Sul, Bocaina, Brotas, Dourado, Gavião Peixoto, Ibaté, Itirapina, Matão, Nova Europa, Ribeirão Bonito, São Carlos, Tabatinga e Trabiju.
Categoria Econômica	Transportadores rodoviários autônomos de bens ou transportadores rodoviários autônomos de carga em geral
Fundamento	NT 1439/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46223.008487/2015-40
Entidade	SINDSERPE - Sindicato dos Servidores Público Municipal de Peritoró/MA.
CNPJ	14.044.125/0001-28
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Maranhão*: Peritoró.
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais.
Fundamento	NT 1434/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46204.003597/2015-43
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos de Ibirapitanga - BA
CNPJ	15.586.918/0001-31
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Bahia*: Ibirapitanga.
Categoria Profissional	Servidores dos poderes públicos municipais
Fundamento	NT 1437/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46204.010213/2014-68
Entidade	SINSERSB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sento - SE
CNPJ	08.071.675/0001-33
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sento Sé - BA.
Categoria Profissional	Servidor Público Municipal
Fundamento	NT 1433/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA 1432/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.006478/2017-09, nos termos do art. 18, inciso II, da Portaria n.º 326/2013; e DEFERIR o registro sindical (RES) ao SINTRACOL

- Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Uberaba, processo n.º 46211.001471/2015-45 (SC17033), CNPJ n.º 21.976.318/0001-82, para representar a categoria dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, enquadradas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) na Seção H, Divisão 49, Grupo 492, Classe 4921-3, Subclasse 4921-3/01, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria n.º 326/2013. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR da REPRESENTAÇÃO do ST-TRU - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberaba e Região (impugnante), processo de registro de alteração estatutária n.º 46000.001363/97-13, CNPJ n.º 23.367.709/0001-25, a CATEGORIA SUPRACITADA no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, conforme o art. 30 da Portaria n.º 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 326/2013, e com base na NOTA TÉCNICA 1431/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE) ao SINDETUR-RS - Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul, processo n.º 46218.014490/2014-91 (SA02210), CNPJ n.º 92.957.224/0001-04, para representar a categoria das Empresas de Turismo, Parques Temáticos, Parques de Diversão e Atrações Turísticas, Empreendimentos Turísticos e Empresas de Serviço de Reservas de Turismo, no estado do Rio Grande do Sul.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 943, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a exploração indireta, pela administração do porto, de área não afeta às operações portuárias localizada no porto organizado de Suape, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 19 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e o § 1º do art. 25 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014, e

Considerando que a proposta de uso da área que foi encaminhada pela administração do porto é compatível com as políticas públicas e diretrizes estabelecidas para o setor portuário;

Considerando que o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento- PDZ, do porto prevê que a área será destinada a atividades não afetas à operação portuária, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a exploração indireta, pela administração do porto, de área não afeta às operações portuárias localizada no porto organizado de SUAPE com 24.153,66 m² de extensão, atualmente ocupada pela empresa Copagaz Distribuidora de Gás S.A., e cujos limites estão previstos no Anexo a esta Portaria, nos termos da proposta encaminhada pela administração do porto constante do processo administrativo nº 00045.000592/2016-19 e observado o disposto no respectivo PDZ.

Art. 2º A administração do porto deverá observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014.

Parágrafo único. A administração do porto deverá providenciar a elaboração, sob sua responsabilidade, de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental nos termos do art. 14 da Portaria GM/SEP nº 409, de 2014.

Art. 3º Após a celebração do contrato de cessão de uso, a administração do porto deverá encaminhar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários cópia do respectivo instrumento contratual acompanhada de cópia do processo de licitação no prazo de até trinta dias a contar de sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO I

VÉRTICE	Coordenadas UTM		Ângulos Poligonais	Distâncias (m)	Azimutes
	Leste	Norte			
1º V-1	282.601,201	9.071.183,399	270º 12" 08'''	79,87	257º 44" 17'''
2º V-2	282.523,152	9.071.166,436	269º 44" 40'''	301,76	347º 28" 57'''
3º V-3	282.457,750	9.071.461,021	270º 04" 34'''	80,15	77º 33" 31'''
4º V-4	282.536,190	9.071.478,289	269º 58" 38'''	302,01	167º 32" 09'''
1º V-1	282.601,201	9.071.183,399			

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.283, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do art. 1º - A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando o despacho da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Distrito Federal para o exercício 2017 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo VII da Portaria nº 3.574, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2016, Seção 1, página 133.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS A. ROCHA DE BARROS

ANEXO

Unidade da Federação: DISTRITO FEDERAL
Processo nº: 50000.118875/2016-19

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2017 - 1ª Alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Distrito Federal, recebido em de 24 de outubro de 2017.

Relação de Empreendimentos
A - Programa de Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$ 1,00)
01. DF-001 (EPCT)	Entroncamento BR-070/DF-095(EPCL)-Entroncamento BR-080/251 (B)	13.106.808,00
02. DF-001 (EPCT)	Entroncamento DF-170 ao Entroncamento BR-010/020/030/DF-003/DF-150 (Parque Rodoviário do DER-DF) - 2ª etapa	10.212.466,12
03. DF-463	Entroncamento DF-001(EPCT)-São Sebastião	5.568.283,46
04. DF-440	Entroncamento VC-263 (Km 7,2) - Km 15,4 Lote 2	1.288.456,93
05. DF-001	Entroncamento DF-075 ao Entroncamento DF-085	1.970.136,11
Total do programa A		32.146.150,62

B - Programa de Implantação de Ciclovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$ 1,00)
01. DF-001(EPCT)	Entroncamento DF-170 - Entroncamento BR-010/020/030/DF-003/DF-150 (Parque Rodoviário do DER-DF) - 1ª etapa	1.331.556,50
Total do Programa B		1.331.556,50



C - Programa de Construção de Pontes

Rodovia	Trecho	Custo (R\$ 1,00)
01. VC-533	Entroncamento BR-080/BR-251-Divisa DF/GO	1.364.595,91
0. DF-290	Acesso ao Gama - Entroncamento Av. Alagados (Santa Maria)	2.763.934,46
08. DF-445	Entroncamento BR-080/BR-251 ao Entroncamento DF-435	600.327,56
Total do programa C		4.728.857,93

Total Geral do programa A+B+C	39.184.747,60
-------------------------------	---------------

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.676, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.099496/2015-09, resolve:

Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Bauru (SBBU), em Bauru/SP, no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 22, de 12 de janeiro de 1959, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1959.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do, resolve:

Nº 3680 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre (SBMQ), em Macapá/AP, no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.030514/2015-20. Ficam revogadas a Portaria nº 82/DAC, de 12 de março de 1962, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1962, e a Portaria ANAC nº 2289/SIA, de 5 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2013, Seção 1, página 3.

Nº 3681 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Tefé (SBTF), em Tefé/AM, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.085810/2015-68. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Ficam revogadas a Portaria nº 323/SOP, de 30 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 1990, e a Portaria ANAC nº 518/SIA, de 21 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção 1, página 3.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.710, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.116901/2015-52, resolve:

Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Aeroporto Internacional de Pelotas/RS - João Simões Lopes Neto (SBPK), em Pelotas/RS, no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 178/SOP, de 3 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 1980.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

Cronograma Financeiro

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Restauração de Rodovias		7.820.763,0	9.271.659,95	6.226.851,17	32.146.150,62
B - Programa de Implantação de Ciclovias			0,00	0,00	1.331.556,50
C - Programa de Construção de Pontes		205.371,64	1.159.224,27	55.177,22	4.728.857,93
Total da Unidade da Federação		8.026.134, 4	10.430.884,22	6.282.028,39	39.184.747,60

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.731, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 1767 de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.527738/2017-19, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2003-04-5CDZ-01-01, emitido em favor da sociedade empresária TAXI AÉREO HÉRCULES LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 274, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a readequação de acesso no km 530+530m, Pista Norte, da Rodovia BR-040/MG, no Município de Contagem/MG, de interesse da empresa Atacadão S/A. - Processo nº 50510.059173/2017-17.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 2.052, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50611.SE/000495/2017-11, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, conforme poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, excluindo as áreas já pertencentes a faixa de domínio existente, delimitando a faixa de utilidade pública de 150 metros para cada lado a partir do eixo projetado do traçado da BR-070/MT Trecho: Divisa GO/MT - Fronteira Brasil/Bolívia; Subtrecho Geral: Entr. BR-158/GO (Sul) - Entr. BR-070/158/MT (Norte); Segmento: Estaca 0+000 a 513+0,150; Extensão: 9,983 Km - Lote 01B (Lado MT), em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia para implantação e pavimentação da Rodovia BR-070/MT, aprovado pela Portaria nº 140 de 26 de dezembro de 2012 da comissão formada pelos servidores da SRE-MT no uso de suas atribuições delegadas pelo art. 1º da Portaria 377, de 15/03/2007, do Diretor Geral do DNIT, publicada no Boletim Administrativo nº 011 de 12 a 16/03/2007.

I-Coordenadas Geográficas:

360549,01878241635,8708; 360767,98158241630,5011; 360855,834,8241578,3581; 360889,92,8241482,0507; 360885,8226240922,2078; 361333,868240622,724; 361458,506,8240515,1813; 362166,99278239495,9982; 362258,36598239391,5463; 362424,9438239298,8026; 363092,87688239163,9171; 363316,96158239061,3332; 364113,80488238439,7615;364476,87168238218,2171; 364642,969,8238092,4876;364950,9288237785,9091; 364965,67898237709,6775;364923,866,8237615,9775; 364831,60638237571,0761;364732,06918237595,983; 364380,83888237918,7731;363936,28278238197,8971; 363112,47828238834,769;362981,79248238882,6185; 362335,45998239012,4583;362192,81438239073,3893; 362065,6458239161,5802;361928,42198239313,8642; 361237,71938240312,0176;360616,07848240751,197;

360585,23788240843,4101;360588,8388241335,3107; 359284,44938241344,8654;359209,4768241365, 5582;359169,7793 8241399,4297;359135,5135 8241496,325;359161,04418244113,1087; 359181,87118244187,9091;359237,30798244242,2747; 359312,50048244261,6382;359387,30088244240,8113; 359441,66638244185,3744;359461,02988244110,1819; 359436,9666 8241643,7979;360549,0187 8241635,8708. Sistema de Referência UTM Zona 22S, Datum SIRGAS 2000. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.966, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de20/5/1993, no art. 2º, §4º, da Lei nº 13.024, de 26/08/2014, no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, no art. 18, parágrafo único da Resolução nº 132 do CSMPT e no art. 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução nº 132 do CSMPT, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 6º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região para "provido em designação suspensa", e a redistribuição dos feitos a ele vinculados para os demais Ofícios Gerais de Procurador do Trabalho providos da mesma unidade, a contar de 6.11.2017.

Parágrafo único. Encerrado o período de designação, no retorno de seu titular, o ofício receberá o quantitativo de feitos existente à época da designação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

PORTARIA Nº 1.983, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, no art. 2º, §4º, da Lei nº 13.024, de 26/08/2014, no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, no art. 18, parágrafo único da Resolução nº 132 do CSMPT e no art. 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução nº 132 do CSMPT, resolve:

Art. 1º Determinar a redistribuição dos feitos vinculados ao 10º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região para os demais Ofícios Gerais de 2º Grau providos da mesma unidade.

Parágrafo único. Encerrado o período de designação, no retorno de seu titular, o ofício receberá o quantitativo de feitos existente à época da redistribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO 14-35.2017.1201
EMENTA. EXPRESSÕES OFENSIVAS DIRECIONADAS A SUBORDINADO EM GRUPO DE WHATSAPP. FATO SEM RELEVÂNCIA PENAL. MATÉRIA A SER TRATADA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

Notícia de Fato instaurada para apurar a suposta prática de injúria. Emprego de expressões ofensivas à honra de subordinado em aplicativo de conversa. Fatos que não possuem contornos criminais, devendo ser tratados no âmbito administrativo disciplinar. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 80, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.049989/17-57, que tem como interessados: CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e MPJTCDF - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF para apurar os indícios de violação aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, decorrente do aluguel de salas comerciais no Taguatinga Shopping pelo CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para utilização dos seus Departamentos e Diretorias.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA 44, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 10 horas e 02 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias, o Ministro Vital do Rêgo, em tratamento de saúde, e o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 43, referente à sessão ordinária realizada em 25 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 26 de outubro e 1º de novembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 030.004/2017-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto ANDRÉ DE CARVALHO
LHO

Processo: 030.018/2017-0
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Sul

Processo: 030.007/2017-8
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto ANDRÉ DE CARVALHO
LHO

Processo: 030.129/2017-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER

Processo: 030.080/2017-7
Interessado: Construtora Celi Ltda.
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 012.415/2016-2
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS, Prefeitura Municipal de Pontão - RS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 022.745/2009-0
Interessado: Consorcio Logos-Concremat 2
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 027.507/2017-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN
MAN

Processo: 029.322/2016-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 029.984/2017-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: IN - TCU 74/2015
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
GUES

Processo: 030.301/2017-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
GUES

Recurso: 010.129/2012-0/R001
Recorrente: Antonio Roberto Brígido de Moura
Francisco Leodegário Gomes
Isaura Amelia de Sousa Rosado Maia
José Célio Holanda
Maria Amélia de Souza Rocha
Maria Zélia de Souza Queiróz
Sônia Maria Barbosa de Paiva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.171/2012-7/R002
Recorrente: Raniery Araújo Coelho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 032.134/2013-4/R001
Recorrente: Damísio Manguiera da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 029.850/2014-2/R001
Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 033.487/2014-6/R001
Recorrente: Organização das Cooperativas do Distrito Federal
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 026.106/2015-9/R003
Recorrente: Marcio de Souza SA
Semíramis Antão de Alencar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 026.106/2015-9/R006
Recorrente: R. O. Carvalho do Nascimento
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 026.106/2015-9/R007
Recorrente: Medica Hospitalar Comercio e Representações Ltda - EPP
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 026.106/2015-9/R008
Recorrente: D R C Comercio Ltda - EPP
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 026.106/2015-9/R009
Recorrente: Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 026.106/2015-9/R010
Recorrente: Weberth B. Sousa - ME
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 035.883/2015-4/R001
Recorrente: José Augusto de Melo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 029.009/2016-2/R001
Recorrente: Universidade Federal de Minas Gerais
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 017.191/2017-3/R001
Recorrente: CIEE Centro de Integração Empresa Escola
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 017.817/2017-0/R001
Recorrente: Antônio Ernani Pedroso Calhão
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Da Presidência:

Registro da passagem de dois anos do rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana/MG. Na oportunidade, o Ministro Presidente registrou o início, na última semana, de sete fiscalizações, com destaque para o monitoramento do Acórdão 2.440/2016-Plenário, da relatoria do Ministro José Múcio, que apontou a carência de coordenação adequada e a fragilidade do processo de fiscalização das barragens.

Abertura do Diálogo Público "Subsídios da União e Qualidade do Gasto Público", evento realizado em conjunto com o Ministério da Fazenda, no dia 31 de outubro, no Auditório Ministro Pereira Lira.

Participação do TCU em três operações deflagradas pela Polícia Federal: segunda fase da Operação Escamoteamento, realizada no Estado do Piauí; Operação Buracos, realizada no Estado do Acre; e Operação Senhores da Fome, realizada no Estado do Amapá.

Participação, compondo a mesa de honra e presidindo a abertura, no "Fórum Nacional de Controle", evento coordenado pelo Ministro Augusto Nardes e realizado nos dias 26 e 27 de outubro, no Instituto Serzedello Corrêa. O Ministro Augusto Nardes usou da palavra para registrar seu agradecimento a todos os envolvidos pelo apoio ao evento e, em especial, à Presidência, por ter feito o discurso de abertura, e ao Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, por feito o seu encerramento. O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho se associou às palavras de elogio à Presidência.

Submetida à aprovação do plenário proposta, apresentada na sessão anterior, de que as cautelares doravante emitidas sejam referendadas em Acórdão, acompanhado de relatório e voto que o fundamentarem, conforme preconizado no art. 67, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c arts. 1º, § 3º, da Lei 8.443/1992. Aprovada.

Realizada, no dia 30 de outubro, no auditório do edifício Sede, com a participação do Ministro Weder de Oliveira, a cerimônia de premiação das unidades e servidores vencedores do primeiro "Quiz em Auditoria".

Do Ministro Benjamin Zymler:

Participação, no período de 23 a 25 de outubro, do II Seminário Internacional - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Fiscalização, realizado em Santiago, no Chile, organizado pela *Contraloría General de la República de Chile*, pela Olacefs e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, com colaboração do Banco Mundial.

Visita à Companhia Docas do Rio de Janeiro e ao Porto do Rio de Janeiro, no dia 30 de novembro. Na oportunidade, registrou que será agendada reunião com a Segecex com o objetivo de elaborar proposta de auditoria para avaliar, de forma sistêmica e profunda, o atual modelo portuário. A proposta será posteriormente apresentada ao Plenário. Os Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira e o Ministro Presidente Raimundo Carreiro usaram da palavra para discutir a matéria.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Proposta para que seja realizada fiscalização ampla e continuada sobre a política governamental de combate e prevenção a incêndios. Aprovada.

O Ministro Augusto Nardes usou da palavra para discutir a matéria.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo TC-025.971/2015-8, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) se abstenha de efetuar pagamento de diárias em valores superiores aos fixados no Acórdão 908/2016-TCU-Plenário.

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo TC-036.407/2016-0, pelo Ministro Bru-

no Dantas, lida na sessão pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, para que o Ministério do Trabalho suspenda todos os atos referentes ao pregão eletrônico SRP 10/2016, bem como, na hipótese de já ter ocorrido a assinatura do contrato e/ou o registro da ata, abstenha-se de realizar quaisquer atos deles decorrentes.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2422 a 2430.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-005.866/2010-3, TC-029.203/2016-3 e TC-031.248/2010-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-008.472/2008, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymmler;

TC-015.016/2017-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-011.718/2017-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-025.186/2012-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-005.261/2015-5, TC-006.981/2014-3, TC-012.026/2011-5, TC-017.653/2017-7, TC-018.242/2017-0, TC-022.429/2012-3; TC-024.824/2017-8, TC-026.106/2016-7, TC-034.225/2013-7 e TC-425.110/1995-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-010.232/2017-6 e TC-011.024/2015-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-036.447/2016-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-005.912/2015-6, que trata de auditoria que teve por objeto coletar dados para atualizar as informações relativas às irregularidades identificadas nos autos do TC-026.173/2016-6, bem como efetuar o exame das manifestações encaminhadas em resposta às medidas saneadoras realizadas, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata)

TC-023.641/2017-7 - Relator Ministro Benjamin Zymmler - Acórdão 2434

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 161 - "Dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2017, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010".

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-007.999/2015-1 - Acórdão 2431

TC-019.348/2014-2 - Acórdão 2432

TC-019.763/2015-8 - Acórdão 2433

TC-023.641/2017-7 - Acórdão 2434

TC-028.581/2014-8 - Acórdão 2435

TC-034.613/2016-1 - Acórdão 2436

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-002.896/2012-5 - Acórdão 2437

TC-014.687/2017-8 - Acórdão 2438

TC-027.987/2017-5 - Acórdão 2439

TC-032.944/2013-6 - Acórdão 2440

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-021.485/2017-8 - Acórdão 2441

TC-025.123/2017-3 - Acórdão 2442

TC-025.323/2017-2 - Acórdão 2443

TC-036.225/2016-9 - Acórdão 2444

MINISTRO-SUBSTITUTO marcos bemquerer costa

TC-019.299/2016-8 - Acórdão 2445

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-020.638/2016-7 - Acórdão 2446

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-009.891/2013-7 - Acórdão 2447

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-028.164/2017-2 - Acórdão 2448

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 2422 a 2430, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2431 a 2448, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 39/2017 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2422/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 11, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 169, inciso III, e 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. julgar regulares com ressalva as contas dos srs. Ary Joel de Abreu Lanzarin, Dyogo Henrique de Oliveira, Demétrius Ferreira e Cruz, Fabricio da Soller, Fernando Passos, Martim Ramos Cavalcanti, Zilana Melo Ribeiro e Stelio Gama Lyra, dando-lhes quitação;

2. sobrestar o julgamento de mérito das contas dos srs. Francisco das Chagas Soares, Isaías Matos Dantas, Manoel Lucena dos Santos, Nelson Antonio de Souza, Paulo Sergio Rebouças Ferraro e Romildo Carneiro Rolim;

3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

1. Processo TC-035.893/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Alberto Pinto Coelho Junior (009.419.646-04); André Proite (706.354.801-82); Antonio Arnaldo Alves de Melo (055.346.402-78); Antonio Jose de Moraes Souza Filho (273.611.363-20); Antônio Fernandes Rodrigues Santos (517.176.975-34); Ary Joel de Abreu Lanzarin (241.771.309-82); Cid Ferreira Gomes (209.120.133-20); Demétrius Ferreira e Cruz (248.680.188-09); Dyogo Henrique de Oliveira (768.643.671-34); Eduardo Gonçalves Tabosa Junior (394.032.114-15); Eduardo Henrique Accioly Campos (453.347.734-87); Emílio Salomao Elias (019.312.969-87); Fabricio da Soller (912.223.979-00); Fernando Passos (714.491.591-68); Francisco José Coelho Teixeira (203.948.453-15); Francisco Leão de Freitas (030.911.983-91); Francisco das Chagas Soares (011.229.083-34); Guido Mantega (676.840.768-68); Helano Borges Dias (909.930.121-91); Isaías Matos Dantas (061.872.185-15); Jackson Barreto de Lima (038.622.325-49); Jaques Wagner (264.716.207-72); Jose Marcio de Medeiros Maia (145.009.814-20); Jose Renato Casagrande (705.151.827-53); José Coimbra Patriota Filho (224.027.134-53); João Soares Lyra Neto (003.956.924-15); Julio da Silva Rocha Júnior (243.666.097-20); Kátia Aparecida Zanetti de Lima (497.311.656-49); Levi Fernandes Pinto (357.719.256-91); Luciano Cartaxo Pires de Sá (601.049.704-30); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Gonzaga Paes Landim (050.116.553-34); Manoel Lucena dos Santos (098.282.304-53); Manoel Nazareno Procopio de Moura Junior (742.823.876-53); Manuel dos Anjos Marques Teixeira (290.575.407-97); Marco Antonio Fiori (845.490.338-00); Marcos Antônio Otaviano Robalinho de Barros (002.060.244-87); Maria Teresa Pereira Lima (520.980.446-15); Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87); Martim Ramos Cavalcanti (835.779.201-49); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Nelson Antonio de Souza (153.095.253-00); Osanan Gonçalves dos Santos (657.401.906-06); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Raimundo Lourival de Lima (016.097.694-49); Ricardo Vieira Coutinho (218.713.534-91); Romildo Carneiro Rolim (264.904.043-20); Rosalba Ciarlini Rosado (199.516.984-68); Roseana Sarney Murad (115.116.991-91); Sergio Antonio Alencar Guimaraes (814.761.164-15); Stelio Gama Lyra Junior (112.680.003-10); Teotônio Brandão Vilela Filho (098.547.201-44); Wilson Nunes Martins (064.445.553-53); Zilana Melo Ribeiro (162.836.353-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: Haroldo Maia Junior e outros, representando Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Banco do Nordeste que:

1.7.1.1. no prazo de sessenta dias, encaminhe ao Tribunal plano de ação para demonstrar a situação de cada uma das 3.488 operações para as quais foram detectadas divergências do bônus de adimplência concedido em relação ao bônus autorizado na proposta;

1.7.1.2. no caso de se caracterizar prejuízos derivados da concessão do bônus em desacordo com os normativos vigentes, levante os valores concedidos indevidamente e, se for o caso, promova a reversão dos valores pagos indevidamente em favor do FNE, com as devidas atualizações financeiras, encaminhando ao Tribunal, no prazo de noventa dias, a comprovação do eventual acerto de contas;

1.7.1.3. no prazo de sessenta dias, apresente plano de ação para confeccionar testes que visem verificar a aderência dos dados secundários do Sistema Integrado de Administração de Crédito - SIAC aos valores previstos nas normas autorizadas dos parâmetros financeiros das operações de crédito com fonte FNE, notadamente com referência à concessão de bônus de adimplência de juros;

1.7.2. recomendar ao Banco do Nordeste que:

1.7.2.1. torne efetivo o preenchimento das vagas autorizadas para o Ambiente de Controles Internos, dotando-o de capacidade operacional adequada para o pleno cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 32 do Estatuto Social do Banco;

1.7.2.2. adequar suas normas internas para que a concessão de crédito com fonte FNE seja baseada em projeto de investimento detalhado, que permita a sua adequada análise de viabilidade técnica, econômica e financeira por parte das áreas técnicas competentes do Banco e propicie subsídios ao apropriado acompanhamento, monitoramento e fiscalização do financiamento concedido, de forma a comprovar formal e materialmente a aplicação dos recursos desembolsados e os seus impactos, exceto para os casos amparados em norma legal;

1.7.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Banco do Nordeste;

1.7.4. encaminhar cópia das peças 5, 25-27 e 32 ao Banco do Nordeste.

ACÓRDÃO Nº 2423/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao sr. Ademir Galvão Andrade, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio subitem 9.3 do Acórdão 2427/2015 - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.020/2012-3 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Carlos José Ponciano da Silva (557.168.657-04); Marcos José Pereira Damasceno (300.747.032-34)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: Aline Cristina da Silva Rossi (324685/OAB-SP) e outros, representando Marcos José Pereira Damasceno; André Duarte Brandão Neto (11960/OAB-PA) e outros, representando Ademir Galvão Andrade.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2424/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 264 e 265 do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente consulta, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência ao interessado, nos termos abaixo:

1. Processo TC-027.926/2017-6 (CONSULTA)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB

1.2. Interessado: Divaldo Dantas, Prefeito Municipal de Itaporanga/PB

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. informar ao interessado que a solicitação de alterações na aplicação descentralizada de recursos federais deve ser feita junto ao órgão concedente, no caso, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), por intermédio de seu diretor executivo;

1.7.2. enviar cópia da presente consulta ao Fundo Nacional de Saúde; e

1.7.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2425/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para atendimento das citações determinadas pelo Acórdão 2008/2017-Plenário.

1. Processo TC-007.991/2017-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Akira Homma (047.818.997-49); Alejandro Marcel Hasslocher Moreno (834.110.977-87); Ana Paula da Silva Carvalho (087.082.257-88); Antonio Gomes Pinto Ferreira (748.242.367-20); Antonio Ivo de Carvalho (275.624.097-49); Antonio de Padua Risolia Barbosa (548.404.497-91); Artur Roberto Couto (329.664.747-34); Carla de Freitas Campos (073.731.427-37); Carlos Alberto de Matos (139.891.768-03); Carlos Augusto Graboies Gadelha (884.047.737-34); Carlos Mauricio de Paulo Maciel (599.922.557-49); Claude Pirmez (695.111.797-72); Cristiane Frensch Pereira (014.272.547-10); Cristiane Teixeira Sendim (014.522.297-75); Eduardo Chaves Leal (352.283.937-49); Eduardo Maia Freese de Carvalho (775.745.678-91); Flavio Isidoro da Silva (935.633.537-00); Gerson Oliveira Penna (083.733.102-15); Hayne Felipe da Silva (586.234.187-00); Hermano Albuquerque de Castro (549.490.257-91); Isabel Brasil Pereira (591.379.677-20); Joel Majerowicz (609.809.157-91); Jorge Antonio Zepeda Bermudez (160.122.597-00); José Damasceno Fernandes (424.840.227-00); Juliana Bezerra de Souza (107.519.367-23); Juliano de Carvalho Lima (930.465.960-49); Leandro Luis Dantas Gouget (054.154.777-13); Leonardo Ribeiro de Lacerda (023.648.367-60); Lorena Drumond Loureiro Vieira (710.590.752-53); Manoel Barral Netto (100.600.145-04); Marcos Antonio Gomes (463.850.537-68); Marcos Henrique dos Santos Silva (550.336.957-20); Marcos da Silva Freire (783.844.607-44); Maria da Luz Fernandes Leal (672.551.407-34); Maria do Carmo Leal



(080.099.615-15); Mauricio Zuma Medeiros (603.466.717-87); Mi-termayer Galvão dos Reis (111.044.905-44); Nara Margareth Silva Azevedo (215.441.400-10); Nisia Veronica Trindade Lima (425.005.407-15); Paulo Cesar de Castro Ribeiro (018.465.297-94); Paulo Ernani Gadelha Vieira (422.312.997-04); Paulo Roberto Elian dos Santos (663.474.917-53); Pedro Ribeiro Barbosa (331.988.887-00); Roberto Sena Rocha (198.978.206-04); Rodrigo Correa de Oliveira (399.830.566-15); Rodrigo Guerino Stabeli (261.282.458-89); Roseli Monteiro da Silva (988.225.357-15); Samuel Goldenberg (086.982.011-72); Sergio Dias de Oliveira (631.681.037-72); Sinalv Pinto Brandao Filho (160.932.754-34); Sérgio Luiz Bessa Luz (806.520.777-49); Tania Cremonini de Araujo Jorge (403.241.337-15); Umberto Trigueiros Lima (724.546.107-44); Valcler Rangel Fernandes (594.673.637-04); Valdileia Gonçalves Veloso dos Santos (848.575.797-15); Wagner de Jesus Martins (631.600.057-04); Wilson Savino (314.846.547-49); Zelia Maria Profeta da Luz (391.079.906-00).

- 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 1.3. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2426/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, 250, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar o arquivamento e fazer a seguinte recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.253/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal:
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que avalie a oportunidade e a conveniência de utilizar, no que couber, os estudos e projetos elaborados para a realização da Concorrência 2/2015 quando houver a definição das modificações que serão realizadas no Bloco "O" da Esplanada dos Ministérios.

RELAÇÃO Nº 30/2017 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2427/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de peça nominada "Recurso" interposta por Herman Rubens Walenkamp contra o Acórdão 3.037/2015 - Plenário, que julgou irregulares suas contas, com aplicação de multa;

Considerando que o responsável já interpôs Recurso de Reconsideração, o qual restou conhecido e, no mérito, desprovido, de acordo com o Acórdão n. 1.177/2017 - Plenário;

Considerando que, nesta oportunidade, o referido responsável apresenta expediente no intuito de, mais uma vez, impugnar os termos da deliberação que o condenou no âmbito deste Tribunal;

Considerando que o Recurso de Reconsideração constitui espécie recursal cabível nos processos deste Tribunal que versam sobre contas, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei n. 8.443/1992, c/c art. 285 do Regimento Interno/TCU, e tal peça apelativa já foi ajuizada neste processo, conforme exposto acima, o que resultou na preclusão consumativa estabelecida no art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que não seria possível receber a peça como Recurso de Revisão, pois esse expediente recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, descritas no art. 35, incisos I a III, da Lei n. 8.443/1992 e constitui a última oportunidade recursal existente neste processo, e que seu recebimento nessa modalidade seria prejudicial ao responsável, que teria encerrada, em definitivo, sua oportunidade de revisão da decisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pelo Sr. Herman Rubens Walenkamp como mera petição, negando-se a ela seguimento, sem prejuízo de encaminhar ao responsável cópia desta deliberação, de acordo com o parecer da Serur:

1. Processo TC-018.852/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Cefa-3 Comercio e Prestação de Serviços Ltda. (05.575.863/0001-00); Enivaldo de Souza Fernandes (725.287.377-34); Herman Rubens Walenkamp (261.746.007-00); Joao Felipe da Silva Pereira (813.600.457-91); Jose Murilo Ramos (822.418.218-53); Marcelo Henrique Freire de Oliveira (685.393.807-06); Marcelo Soares Junior (078.382.007-09); Wilson Sales (016.207.638-00).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: Juliana Malafaia Moreira Ferreira e outros, representando Centro de Controle Interno da Aeronáutica; José Soares da Silva, OAB/RJ 129186, representando Enivaldo de Souza Fernandes; Valério Gonçalves da Silva, OAB/RJ 117516, e outros, representando Cefa-3 Comercio e Prestação de Serviços Ltda.; Paulo Roberto Vieira Santos, OAB/RJ 79330, e outros, representando Wilson Sales e Jose Murilo Ramos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2428/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de peças nominadas "Pedido de Reconsideração" interpostas por Vagner José Sales e Simão de Souza Lima contra o Acórdão 1.256/2017 - Plenário, que examinou nestes autos o Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre, no período de 4 a 28/7/2016, acerca de 5 (cinco) transferências voluntárias cujos proponentes se situam naquele estado, selecionadas mediante o emprego de algoritmo computacional desenvolvido pela Secretaria de Gestão da Informação.

Considerando que, por meio do Acórdão 1.256/2017 - Plenário, este Tribunal determinou a instauração de processo apartado de Tomada de Contas Especial e a adoção de medidas cabíveis no sentido de apurar as responsabilidades pelos danos decorrentes da baixa qualidade dos serviços executados no Contrato de Repasse 771.882/2012;

Considerando que, nos termos do art. 279 do Regimento Interno/TCU, não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, converter processo em Tomadas de Contas Especial ou determinar sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência ou fiscalização;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em acolher as peças apresentadas pelos Srs. Vagner José Sales e Simão de Souza Lima como mera petição, recepcionando-a como elementos complementares de defesa no processo a ser instaurado, sem prejuízo das devidas citações e audiências, conforme disposto no art. 279, parágrafo único, Regimento Interno/TCU, e em encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com o parecer da Serur:

1. Processo TC-017.328/2016-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Apensos: 003.510/2016-6 (Representação).
- 1.2. Responsáveis: Construtora Amazonas Acre Ltda. (02.807.795/0001-70); Humberto Gonçalves Filho (339.446.102-10); James Pereira da Silva (663.595.972-68); Negreiros Construção Civil Ltda. (03.907.285/0001-37); Risvaldo Duarte de Souza (435.193.852-87); Simão de Souza Lima (391.291.522-91); Vagner José Sales (079.282.972-72).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Assis Brasil/AC; Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC; Prefeitura Municipal de Senador Guionard/AC.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

1.7. Representação legal: Gilson Pescador, OAB/AC 1998, e outros, representando Vagner José Sales.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2429/2017 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria TCU nº 466, de 26/10/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "s", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 59, inciso II, e 62 da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da solicitação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade pertinentes, e em prestar as informações solicitadas nos termos do item 1.5, determinando, ao final das competentes providências, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.701/2017-8 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

1.4. Solicitante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional.

1.5. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Comunicar à solicitante que:

1.5.1.1. a empresa Engevix Engenharia e Projetos S/A interpôs, em 25/9/2017, Pedido de Reexame, com suporte no art. 48 da Lei 8.443/1992, contra o Acórdão 1348/2017-TCU-Plenário, que determinou, entre outras medidas, a declaração de inidoneidade da empresa para participar, por cinco anos, de licitações da Administração Pública Federal;

1.5.1.2. a peça recursal ainda não foi objeto de análise pela Secretaria de Recursos, quanto ao exame preliminar de admissibilidade, tampouco houve o sorteio do relator para o recurso, conforme disposto no art. 51 da Resolução-TCU 259/2014;

1.5.1.3. apesar disso, os efeitos da decisão sancionatória imposta pelo item 9.2 do Acórdão 1348/2017-TCU-Plenário, nos termos do previsto no item 9.2.2 do Acórdão 348/2016-TCU-Plenário, de relatoria do Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues, somente terão início a partir do trânsito em julgado do processo TC-021.542/2016-3, por ser o momento que a decisão do TCU se torna exigível;

1.5.1.4. assim, a princípio, não haveria óbice, no âmbito deste Tribunal, até que haja o trânsito em julgado do processo TC-021.542/2016-3, que a Engevix Engenharia e Projetos S/A (CNPJ 00.103.582/0001-31) fosse autorizada a participar de procedimentos licitatório no âmbito da Administração Pública Federal;

1.5.1.5. deve-se ponderar, contudo, que consoante as informações prestadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, no expediente Ofício 17452/2017/CO-RIN/CRG-CGU (peça 4, página 2, parágrafo 1º, item "a"), há penalidade de suspensão temporária de participação e impedimento para contratar aplicada pela Eletrosul Centrais Elétricas S/A à empresa Engevix Engenharia e Projetos S/A (CNPJ 00.103.582/0001-31), com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de 24 meses, contados a partir de 30/12/2016, data da publicação dessa penalidade no Diário Oficial da União;

1.5.1.6. dada a falta de elementos para se manifestar quanto ao exposto no subitem anterior, sugere-se à solicitante que diligencie diretamente a CGU e a Eletrosul Centrais Elétricas S/A, para obter informações acerca do alcance/escopo de aplicabilidade dessa penalidade, se restrita apenas à Eletrosul Centrais Elétricas S/A ou abrange toda a Administração Pública;

1.5.2. encaminhar à solicitante cópia da instrução constante à peça 5 e desta deliberação.

RELAÇÃO Nº 39/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2430/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sra. Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias, como Superintendente de Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, para conceder à Infraero a prorrogação, por 15 (quinze) dias, do prazo para o atendimento ao item 9.1 do Acórdão 2.088/2017-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-007.460/2017-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Congresso Nacional.
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2431/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC nº 007.999/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessados:

3.1. Responsáveis: Colbert Martins da Silva Filho (CPF nº 132.361.645-49); Fabiana Lopes Freitas (CPF nº 908.133.671-15); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (CPF nº 142.838.833-87); Hugo Leonardo Silva Gomes (CPF nº 694.292.601-97); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrututa Sustentável (CNPJ nº 07.054.515/0001-13); Jorge Kengo Fukuda (CPF nº 263.881.118-15); Luiz Gustavo Machado (CPF nº 813.598.538-04); Mario Augusto Lopes Moyses (CPF nº 953.055.648-91) e Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda. (CNPJ nº 02.290.439/0001-21).

3.2. Interessados: MGP Brasil Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ nº 06.083.725/0001-77) e Portátil Serviços de Comunicações e Eventos Ltda. (CNPJ nº 33.434.606/0001-94).

4. Entidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Representação legal:

8.1. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza (13.101/OAB-DF) e outros, representando Francisca Regina Magalhaes Cavalcante;

8.2. Ana Paula Peresi de Souza (303.647/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses;

8.3. Gustavo do Vale Rocha (13.422/OAB-DF) e outros, representando Colbert Martins da Silva Filho;

8.4. Diego Ricardo Marques (30.872/OAB-DF) e outro, representando Luiz Gustavo Machado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada em apartado a partir do TC nº 028.367/2011-1, o qual foi instaurado em cumprimento ao disposto no Acórdão nº 2.140/2011 - Plenário, de 17/8/2011, proferido no âmbito do TC nº 004.512/2011-1, que tratava de representação acerca de possíveis irregularidades na celebração e execução do Convênio nº 718.467/2009, celebrado pelo Ministério do Turismo e pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Jorge Kengo Fukuda, tendo em vista o seu falecimento e o fato de as ocorrências ora imputadas a ele já terem sido analisadas no âmbito do TC nº 028.367/2011-1, por meio do Acórdão nº 2.329/2016 - Plenário;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Colbert Martins da Silva Filho (CPF nº 132.361.645-49), Mário Augusto Lopes Moyses (CPF nº 953.055.648-91) e Francisca Regina Magalhães Cavalcante (CPF nº 142.838.833-87);

9.3. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, 16, II, 18 e 23 da Lei nº 8.443/1992 e 205, 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, as contas dos Srs. Colbert Martins da Silva Filho (CPF nº 132.361.645-49), Mário Augusto Lopes Moyses (CPF nº 953.055.648-91) e Francisca Regina Magalhães Cavalcante (CPF nº 142.838.833-87), dando-lhes quitação;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi (CNPJ nº 07.054.515/0001-13), pelos Srs. Luiz Gustavo Machado (CPF nº 813.598.538-04) e Hugo Leonardo Silva Gomes (CPF nº 694.292.601-97) e pela Sra. Fabiana Lopes Freitas (CPF nº 908.133.671-15);

9.5. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, 16, III, alínea "c", 19, parágrafo único, e 23, III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e 205, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno do TCU, as contas do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi (CNPJ nº 07.054.515/0001-13), do Sr. Luiz Gustavo Machado (CPF nº 813.598.538-04), da empresa Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda. (CNPJ nº 02.290.439/0001-21), do Sr. Hugo Leonardo Silva Gomes (CPF nº 694.292.601-97) e da Sra. Fabiana Lopes Freitas (CPF nº 908.133.671-15), condenando-os solidariamente ao pagamento do valor a seguir especificado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal, na forma prevista no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data abaixo discriminada até aquela do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor do débito R\$	Data
211.468,41	7/1/2011

9.6. aplicar, com fundamento nos arts. 57 da Lei nº 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, multa individual ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi (CNPJ nº 07.054.515/0001-13), ao Sr. Luiz Gustavo Machado (CPF nº 813.598.538-04), à empresa Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda. (CNPJ nº 02.290.439/0001-21), ao Sr. Hugo Leonardo Silva Gomes (CPF nº 694.292.601-97) e à Sra. Fabiana Lopes Freitas (CPF nº 908.133.671-15), nos valores a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a partir do recebimento da notificação, para que, nos termos do art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores atualizados monetariamente desde a data deste acórdão até aquela do efetivo recolhimento, se forem pagos após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa individual
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi	R\$ 80.000,00
Luiz Gustavo Machado	R\$ 80.000,00
Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda.	R\$ 60.000,00
Hugo Leonardo Silva Gomes	R\$ 60.000,00
Fabiana Lopes Freitas	R\$ 60.000,00

9.7. autorizar, desde logo, com fundamento nos arts. 26 da Lei nº 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma correção monetária e, somente em relação ao valor imputado a título de débito, juros de mora, em respeito ao disposto no art. 59 da Lei nº 8.443/1992, sem prejuízo de alertá-los que a não comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos dos arts. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não sejam atendidas as notificações.

- Ata nº 44/2017 - Plenário.
- Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2431-44/17-P.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2432/2017 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 019.348/2014-2.
- Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Representação)
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- Responsáveis: Bank Log (07.961.553/0001-50); Sétima do Brasil Ltda (24.807.471/0001-74)
- Recorrentes: Bank Log (07.961.553/0001-50); Sétima do Brasil Ltda (24.807.471/0001-74).
- Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- Representação legal:
- Valter Nogueira da Silva e outros, representando Sétima do Brasil Ltda.
- Willer Reggys Vilela e Silva e outros, representando Bank Log.
- Carlos Fernando Correia da Costa e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Bank Log do Brasil Ltda. - EPP e Sétima do Brasil Ltda. contra o Acórdão 2858/2016 - Plenário, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

- conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992;
- dar ciência desta deliberação às recorrentes, às Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

- Ata nº 44/2017 - Plenário.
- Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2432-44/17-P.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2433/2017 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 019.763/2015-8.
- Apensos: 011.928/2017-4; 024.432/2014-8; 023.592/2016-8
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- Interessados/Responsáveis:
- Responsáveis: Ailthon Januário Pereira (322.434.211-00); Aparecida Lúcia Darcin Rigo (601.523.979-49); Cláudio Rogério Malacrida (158.897.088-48); Crys Angélica Ulrich (738.731.109-97); Edson Bernardes de Souza (629.176.509-82); Hélio Belarmino Pereira (482.525.499-34); Instituto Corpare para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (07.229.374/0001-22); João de Sena Teodoro Silva (449.394.699-72); Sandra Sebastiana Pilegi Pinheiro (742.290.799-15); Terezinha de Fátima Inocenti Bitencourt (239.377.939-68); Vanderley Estruzani (443.709.039-04); Ângelo Roberto Bertoncini (209.593.119-04).
- Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso/PR.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
- Representação legal:
- Edgard Hermelino Leite Junior (92114/OAB-SP) e outros, representando Instituto Corpare para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.
- Victor Emanuel Almeida Heremann (36.488/OAB-PR) e outros, representando Ângelo Roberto Bertoncini.
- Adriane Terebinto Di Bacco (49.023/OAB-PR), representando Sandra Sebastiana Pilegi Pinheiro, Hélio Belarmino Pereira, Edson Bernardes de Souza e Terezinha de Fátima Inocenti Bitencourt.

- Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 1.853/2015-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Vanderley Estruzani da relação processual;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Cláudio Rogério Malacrida, Terezinha de Fátima Inocenti Bitencourt, Hélio Belarmino Pereira, Edson Bernardes de Souza e Sandra Sebastiana Pilegi Pinheiro;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João de Sena Teodoro Silva (449.394.699-72), Ailthon Januário Pereira (322.434.211-00), Ângelo Roberto Bertoncini (209.593.119-04) e Aparecida Lúcia Darcin Rigo (601.523.979-49) e, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar-lhes as multas nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
Ângelo Roberto Bertoncini	R\$ 20.000,00
João de Sena Teodoro Silva	R\$ 20.000,00
Ailthon Januário Pereira	R\$ 10.000,00
Aparecida Lúcia Darcin Rigo	R\$ 10.000,00

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Instituto Corpare para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (07.229.374/0001-22), bem como dos Srs. Ailthon Januário Pereira (322.434.211-00), Crys Angélica Ulrich (738.731.109-97) e João de Sena Teodoro Silva (449.394.699-72), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 435.425,12	31/12/2013
R\$ 286.766,96	31/12/2014

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
Instituto Corpare para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida	R\$ 500.000,00
Crys Angélica Ulrich	R\$ 500.000,00
João de Sena Teodoro Silva	R\$ 100.000,00
Ailthon Januário Pereira	R\$ 100.000,00

9.6. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.7. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- Ata nº 44/2017 - Plenário.
- Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2433-44/17-P.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.



- ACÓRDÃO Nº 2434/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 023.641/2017-7.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação Administrativa.
 3. Interessada: Secretaria-geral de Controle Externo - Segecex
 4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo - Semec.
 8. Representação legal: não há.
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), formulada com o objetivo de apresentar projeto de decisão normativa que disciplina a organização e a apresentação dos documentos que comporão as prestações de contas anuais, relativas ao exercício de 2017, a serem enviadas pelas unidades prestadoras de contas (UPC) em 2018, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 (IN nº 63/2010),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. aprovar o projeto de decisão normativa em anexo;
- 9.2. determinar à Segecex que, a partir das contas anuais relativas ao exercício de 2018, antes de qualquer publicação ou do encaminhamento para a Presidência do Tribunal dos anteprojtos das decisões normativas relativas a essas contas, submeta aos Ministros-Relatores para fins de aprovação o conteúdo das peças que deverão ser enviadas ao TCU pelas unidades prestadoras de contas que integram as respectivas Listas de Unidades Jurisdicionadas;
- 9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 44/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2434-44/17-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 2435/2017 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 028.581/2014-8.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsável: Cosme Jose Salles (494.136.787-15)
 - 3.2. Recorrente: Cosme Jose Salles (494.136.787-15).
 4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
 8. Representação legal:
 - 8.1. Glauber Navega Guadalupe (OAB/RJ 136.023) e outros, representando Cosme Jose Salles.
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 925/2017-Plenário, que julgou tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Cosme José Salles, ex-prefeito municipal, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio Funasa/2975/2006 (Siafi 593489), firmado entre o Município de Itaboraí-RJ e a Funasa, tendo como objeto a construção do sistema de esgotamento sanitário naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo senhor Cosme José Salles, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente os subitens 9.5 e 9.6 do acórdão recorrido e concedendo a seguinte redação ao subitem 9.1 do acórdão 925/2017-Plenário:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Cosme José Salles e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), devidamente atualizados e acrescido dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Débito (R\$)	Data
1.200.000,00	20/11/2007
1.200.000,00	23/1/2008

- 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.
10. Ata nº 44/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2435-44/17-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 2436/2017 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 034.613/2016-1.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
 3. Responsáveis: Luiz Antônio Vitorio Soares (CPF: 138.731.301-06), Silvio Aparecido Fidelis (CPF: 556.225.939 72), Edson Roberto da Silva (CPF: 314.576.811-53).
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
 8. Representação legal: Adriano Cesar Maciel Menesello (OAB/MT 13.146) e outros.
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidades na utilização de suprimento de fundos no município de Várzea Grande/MT financiados por recursos federais, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Silvio Aparecido Fidelis e Edson Roberto da Silva, ex-secretários de Planejamento do município de Várzea Grande/MT;
- 9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Antônio Vitorio Soares, ex-secretário de Saúde do município de Várzea Grande/MT, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
- 9.5. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;
- 9.6. esclarecer ao responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU);
- 9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia integral dos presentes autos, à Procuradoria da República em Mato Grosso, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que tomem as providências a seu encargo;
- 9.8. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande que:

9.8.1. a emissão de notas de empenhos e a execução de despesas com recursos federais, transferidos por meio de convênios ou fundo-a-fundo, por meio de suprimento de fundos em situações em que o gasto deveria se subordinar ao processo normal de processamento da despesa, sem caracterização da excepcionalidade, afronta dispositivos estabelecidos nos arts. 61 e 68 da Lei 4.320/1964, bem como no art. 2º da Lei 8.666/1993; e

9.8.2. a concessão de suprimento de fundos a servidor já responsável por dois suprimentos afronta o disposto no art. 69 da Lei 4.320/64.

- 9.9. determinar à Secex/MT que altere no e-TCU a natureza do presente processo para representação;
- 9.10. encaminhar cópia desta deliberação ao representante.

10. Ata nº 44/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2436-44/17-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 2437/2017 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 002.896/2012-5.
 - 1.1. Apensos: 016.077/2016-4; 017.337/2016-0
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (em Tomada de Contas Especial)
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura.
 - 3.2. Responsável: Maurício Appel (536.578.029-91)
 - 3.3. Recorrente: Maurício Appel (536.578.029-91).
 4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
 5. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
 8. Representação legal: Angela Cassi Costaldeloo (OAB/PR 82.958), Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros, representando Maurício Appel.
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Maurício Appel, contra o Acórdão 1.016/2014-TCU-2ª Câmara (peça 24), pelo qual este Tribunal julgou irregulares as contas do responsável e o condenou em débito e multa, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos captados com fundamento na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), destinados à execução do Projeto "Serro Azul".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 278, § 2º, e 288 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. não conhecer do presente recurso de revisão; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e interessados.

10. Ata nº 44/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2437-44/17-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 2438/2017 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 014.687/2017-8.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (em Representação)
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Blau Farmacêutica S.A. (58.430.828/0001-60); e Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71).
 - 3.2. Recorrentes: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71) e empresa Blau Farmacêutica (CNPJ 58.430.828/0001-60).
 4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: Alexandre Domingues Serafim (OAB/SP 182.362), Rodrigo da Costa Marques (OAB/SP 305.206), Elaine Perez (OAB/SP 258.462 e OAB/DF 35.122) e outros (peça 59).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes agravos interpostos pelo Ministério da Saúde e pela empresa Blau Farmaceutica (CNPJ 58.430.828/0001-60), contra decisão cautelar que, dentre outras medidas, determinou àquele órgão, nos termos do art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, que, até ulterior decisão deste Tribunal, abstenha-se de adquirir o medicamento alfaepoetina de fornecedor diverso da Fiocruz/Bio-Manguinhos, salvo quando a quantidade demandada seja insuficientemente atendida pela mencionada Fundação, quando, então, estará autorizada, desde que devidamente justificada, qualitativa e financeiramente, a aquisição junto ao mercado privado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo da Saúde que avalie o mérito de realização do Sistema de Registro de Preços (TR 3511), caso efetivado pelo Ministério da Saúde com vistas ao não desabastecimento do medicamento alfaepoetina, em conjunto e em confronto com as determinações e estudos objeto da cautelar ora agravada; e

9.3. dar ciência desta deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 44/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2438-44/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2439/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.987/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Presidência da Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 1037/2017/SGM/P, de 31 de agosto de 2017, pelo Segundo-Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício da Presidência, Exmo. Sr. Deputado André Fufuca, com base na Solicitação de Informação 32/2017, de 1º de junho de 2017, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Hugo Leal, com o objetivo de que este Tribunal informe sobre a instrução processual realizada no âmbito do TC 012.831/2017-4, quando da análise do contrato de concessão da BR-101/BA/ES;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Deputado Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, e ao Exmo. Sr. Deputado Hugo Leal, autor do requerimento que deu origem à presente SCN (Solicitação de Informação 32/2017), que:

9.2.1. os indícios de irregularidades observados no TC 012.831/2017-4 versam sobre a inadequação do incremento tarifário ocorrido em 2017, no contrato de concessão da BR-101/ES/BA, em função da superestimativa dos custos calculados pela ANTT para mensurar o aumento dos esforços de manutenção da rodovia, com o advento da Lei 13.103/2015;

9.2.2. os documentos avaliados pelo Tribunal, durante a instrução do TC 012.831/2017-4, foram: o Contrato de Concessão da BR-101/ES/BA; a Nota Técnica 17/2017/GEINV/SUINF; e a Nota Técnica 75/2017/GEROR/SUINF;

9.2.3. os argumentos técnicos que fundamentaram a determinação cautelar constante no TC 012.831/2017-4 foram: a utilização de custos gerenciais do DNIT para estimar o acréscimo nos custos de manutenção do pavimento da rodovia, em detrimento da proposta de negócios apresentada pela concessionária quando da realização da licitação, sem observar, portanto, as condições efetivas da proposta (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 9º, § 4º, da Lei 8.987/1995); e a iminente entrada em vigor do reajuste tarifário, em dissonância com os diplomas legais citados, representando risco de ineficácia da decisão de mérito do TCU;

9.2.4. este Tribunal não apreciou o mérito do TC 012.831/2017-4;

9.2.5. tão logo o processo TC 012.831/2017-4 seja julgado no mérito, serão encaminhadas cópias do acórdão e das peças processuais do TC 012.831/2017-4 que ainda não tenham sido enviadas;

9.3. encaminhar aos solicitantes, em complemento às informações acima descritas, cópia integral do TC 012.831/2017-4 e da instrução de peça 5;

9.4. dar ciência desta decisão ao Exmo. Sr. Deputado Rodrigo Maia, nos termos da minuta de aviso inserida no módulo "Comunicações" do e-TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação), nos termos do art. 17, inciso I e § 3º, da Resolução-TCU 215/2008, que, após a decisão meritória do TC 012.831/2017-4, encaminhe cópia do acórdão ao Exmo. Sr. Deputado Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, e ao Exmo. Sr. Deputado Hugo Leal, signatário da Solicitação de Informação ao TCU nº 32, de 2017;

9.6. considerar a solicitação integralmente atendida e apensar o presente processo aos autos do processo TC 012.831/2017-4, nos termos dos arts. 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e 36 da Resolução-TCU 259/2014;

10. Ata nº 44/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2439-44/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2440/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.944/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Monitoramento.

3. Recorrente: Benedito Fortes de Arruda (088.404.311-87).

4. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e Guilherme Gonçalves Martin (OAB/DF 42.989).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Benedito Fortes de Arruda, presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), contra o Acórdão 938/2016-TCU-Plenário, por meio do qual o responsável foi multado em R\$ 40 mil, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 44/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2440-44/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2441/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.485/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com pedido de Medida Cautelar a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 41/2017, para registro de preços (SRP), realizado pela Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (Amazonas GT), tendo por objeto a aquisição de equipamentos para estruturação de data center, no valor estimado de R\$ 4.841.523,35;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito considerar-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a Medida Cautelar, adotada em 9/8/2017, em face da proposta de anulação dos atos licitatórios;

9.3. com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c art. 45 da Lei 8.443, de 1992, fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. adote as providências necessárias com vistas à anulação do edital do Pregão Eletrônico 41/2017, e os atos dela decorrentes, informando a este Tribunal, ao fim do referido prazo, as medidas adotadas;

9.4. dar ciência à Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1. presença de cláusula restritiva, contendo exigência de declaração emitida por fabricante atestando que a empresa licitante é revenda autorizada, bem como de termos conflitantes e contraditórios, identificados no edital do Pregão Eletrônico 41/2017 e no Termo de Referência 1/2017, o que afronta o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 1.633/2007-TCU-Plenário, Relator: Ministro Guilherme Palmeira; 1.332/2006-TCU-Plenário, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues; e 2.377/2008-TCU-Segunda Câmara, Relator: Ministro Aroldo Cedraz);

9.4.2. julgamento das propostas em desacordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que afronta o art. 41 da Lei 8.666/1993;

9.4.3. insuficiência de justificativa pela opção de não parcelar o objeto da licitação, identificada no Pregão Eletrônico 41/2017, o que afronta o disposto no art. 15, inciso IV, e no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.5. enviar cópia deste acórdão ao representante, à Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. e à empresa Ingram Micro Tecnologia e Informática Ltda. (CNPJ 06.241.557/0001-09); e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 44/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2441-44/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2442/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.123/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Ministério de Minas e Energia (MME).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do primeiro estágio do Leilão Aneel 2/2017, para a concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, referente à construção, à operação e à manutenção de empreendimentos que comporão a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), disposto em 11 (onze) lotes, com obras nos estados da Bahia, Ceará, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Minas Gerais e Tocantins;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição de 1998, c/c os arts. 45, da Lei 8.443/1992, 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995, 250, inciso III, e 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que, sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional de Energia Elétrica atendeu aos requisitos previstos nos arts. 7º,



inciso I, e 8º, inciso I, da Instrução Normativa - TCU 27/1998 para a desestatização de que trata o Leilão 02/2017-Aneel;

9.2. recomendar à Aneel, com fundamento no inciso III do art. 250 do RITCU, que:

9.2.1. avalie formas alternativas de definir a proporção de capital de terceiros frente ao capital próprio, levando em conta outros referenciais de mercado, de modo a tornar tal proporção coerente com a precificação do custo do capital de terceiros, que não mais se baseia na política creditícia do BNDES;

9.2.2. realize, para os próximos leilões, estudos próprios para dimensionamento de estruturas de linhas de transmissão, no caso de necessidade de alteamento de torres, considerando as características da região onde os empreendimentos serão instalados.

9.3. juntar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao TC 033.940/2015-0 (Acompanhamento do Leilão 13/2015 - 1ª etapa);

9.4. restituir os autos à SeinfraElétrica para que prossiga com a análise dos próximos estágios do Leilão Aneel 2/2017, nos termos da IN TCU 27/1998, inclusive quanto aos riscos associados ao empreendimento do Lote 11, os quais teriam sido tratados no Edital do Leilão de Transmissão n.º 2/2017, publicado no Diário Oficial da União em 27/10/2017.

10. Ata nº 44/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2442-44/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2443/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.323/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Andrea Rocha Terra (23768/OAB-RS) e outros, representando PTT Serviços Empresariais Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada empresa PTT Serviços Empresariais Ltda., com pedido implícito de concessão de Medida Cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico GCN.A/PE 125-2017 (UASG 910847), da empresa Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), tendo por objeto a contratação de serviços técnicos de descontaminação radiológica, em áreas de controle radiológico da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA), pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis até o limite de sessenta meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/1993;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à empresa Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), com fundamento no art. 7º, da Resolução-TCU 265/2014, em relação à defasagem dos preços constantes no orçamento estimativo elaborado para o pregão eletrônico 125/2017, os quais não refletiam os preços praticados no mercado por ocasião da deflagração do certame, em afronta ao art. art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005;

9.3. dar conhecimento desta deliberação à representante e à Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear);

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 44/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2443-44/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2444/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.225/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Leo de Brito, para que sejam fiscalizados os contratos firmados desde 2011, entre o Ministério da Fazenda e a empresa Partnersnet Comunicação Empresarial (CNPJ 03.958.504/0001-07).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar integralmente atendida a presente solicitação, com fundamento no inciso IV do art. 14 da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. determinar a conversão do presente processo de fiscalização em Tomada de Contas Especial (TCE), por meio de cópia destes autos, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c art. 252 do Regimento Interno-TCU, a fim de que seja efetuada a citação dos responsáveis abaixo indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa, ou recolham a quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, em razão das ocorrências constatadas no transcorrer da prestação dos serviços decorrentes do contrato SAMF/MF 30/2012, firmado entre a empresa Partnersnet Comunicação Empresarial Ltda. e o Ministério da Fazenda:

9.2.1. Humberto Barreto Alencar (CPF 828.761.501-15), fiscal do contrato SAMF/MF 30/3012, e Sebastião Oliveira dos Santos (CPF 483.191.041-49), fiscal substituto desse contrato, ambos solidariamente com a Partnersnet Comunicação Empresarial Ltda. - EPP (CNPJ 03.958.504/0001-07), pelo valor dos débitos abaixo indicados:

Data do Pagamento	Fatura	Valor (R\$)
4/2/2013	23/2013	127.974,43
1/3/2013	47/2013	181.420,97
27/3/2013	65/2013	188.556,81
30/4/2013	98/2013	142.328,98
31/5/2013	115/2013	142.328,98
24/12/2013	14	144.447,18
Total		927.057,35

9.2.2. Humberto Barreto Alencar (CPF 828.761.501-15), fiscal do contrato SAMF/MF 30/3012, solidariamente com a Partnersnet Comunicação Empresarial Ltda. - EPP (CNPJ 03.958.504/0001-07), pelo valor dos débitos abaixo indicados:

Data do Pagamento	Fatura	Valor (R\$)
28/6/2013	139/2013	133.901,93
2/8/2013	1	165.419,52
3/9/2013	2	148.360,93
1/10/2013	5	149.150,63
29/10/2013	12	172.093,71
Total		768.926,72

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, esclarecendo que, por ocasião do julgamento de mérito do processo de TCE constituído por força do presente acórdão, será comunicada a respectiva decisão;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 71 ao Ministério da Fazenda, para subsidiar os trabalhos da comissão interna formada com a finalidade de apurar os pagamentos efetuados à empresa Partnersnet Comunicação Empresarial Ltda., em especial quanto à fatura 16;

9.5. arquivar o presente processo, com base no art. 169, V, do Regimento Interno-TCU e no art. 14, IV, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 44/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2444-44/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2445/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.299/2016-8.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRodoviaAviação.

8. Representação legal: Lilian Macedo Novais (OAB/DF 29.511) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pela Secex/AM, acerca de irregularidades nos serviços implementados para reforma e ampliação do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes em Manaus/AM, tendo sido realizada fiscalização pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRodoviaAviação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a este Tribunal documentação comprobatória da realização, no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes em Manaus/AM, da finalização dos serviços de reparo de infiltrações na rampa de entrada e no estacionamento, além do refazimento da pintura acrílica transparente dos pilares, após a limpeza da superfície dessas peças estruturais;

9.3. recomendar à Infraero, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de implementação de melhorias no sistema de ar condicionado do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, com vistas a incrementar o conforto térmico, tendo em vista que foram detectados espaçamentos em peças dos fôrros da praça de alimentação e do saguão do aeroporto que prejudicam o desempenho do sistema de ar condicionado;

9.4. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, com fulcro art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, das seguintes falhas/impropriedades detectadas no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes em Manaus/AM:

9.4.1. falta de manutenção adequada do sistema de ar condicionado, em contrariedade ao art. 5º, caput, da Portaria GM/MS 3.523, de 28/8/1998;

9.4.2. inadequação dos serviços de conservação do pavimento rígido implementados aos termos especificados no capítulo 6 do Manual de Pavimentos Rígidos do DNIT;

9.4.3. manutenção inadequada dos postes de iluminação, em afronta ao que prevê o item 4 da ABNT NBR 5.674/1999;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRodoviaAviação que monitore o cumprimento do subitem 9.2 deste Acórdão;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para adoção das medidas que entender cabíveis, em atendimento à solicitação de informações encaminhada a este Tribunal, por meio do Ofício 624/2017 /120FICIO/PR/AM.

10. Ata nº 44/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2445-44/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2446/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.638/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Plenário.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul (In-cra/MS).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações expedidas à Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul (In-cra/MS) pelos itens 1.7.2.1 e 1.7.2.2 do Acórdão 1.714/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar integralmente atendidas as determinações contidas nos itens 1.7.2.1 e 1.7.2.2 do Acórdão 1.714/2016-TCU-Plenário;

9.2. autorizar que a Secex/MS realize a inspeção sobre a Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul (Incra/MS), durante o 1º semestre de 2018, nos termos do art. 240 do Regimento Interno do TCU, com vistas a verificar a efetiva implementação das ações previstas no plano de ação ora apresentado pelo Incra/MS; e

9.3. determinar o apensamento deste processo ao TC 020.918/2008-7.

10. Ata nº 44/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2446-44/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2447/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.891/2013-7.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos/Superintendência de Trens Urbanos de Maceió- CBTU/STU-MAC (42.357.483/0011-06).

3.2. Responsáveis: Clodomir Batista de Albuquerque (377.900.644-87); Hidramec Serviços de Engenharia Ltda. - EPP (07.167.080/0001-13); José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34).

4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex-AL).

8. Representação legal:

8.1. Tiago Gomes de Souza, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

8.2. Jair Barbedo Marins e outros, representando CBTU/STU-MAC - Companhia Brasileira de Trens Urbanos/Superintendência de Trens Urbanos de Maceió.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Maceió, em razão de irregularidades verificadas no contrato 10/2007, celebrado entre a referida superintendência e a empresa Hidramec Serviços de Engenharia Ltda. -EPP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. relativamente à audiência promovida por meio do ofício 349/2015-TCU-SECEX-AL (peças 40), considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Clodomir Batista de Albuquerque, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar integralmente as alegações de defesa do Sr. Clodomir Batista de Albuquerque e da empresa Hidramec Serviços de Engenharia Ltda. -EPP;

9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. José Lúcio Marcelino de Jesus;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, II e III, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Clodomir Batista de Albuquerque e José Lúcio Marcelino de Jesus, condenando-os em solidariedade com a empresa Hidramec Serviços de Engenharia Ltda.-EPP, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
149.999,00	6/6/2007

Valor atualizado até 25/11/2016: R\$ 237.568,42

9.5. aplicar, individualmente, aos Srs. Clodomir Batista de Albuquerque e José Lúcio Marcelino de Jesus, bem como à empresa Hidramec Serviços de Engenharia Ltda.-EPP, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Lúcio Marcelino de Jesus em relação às irregularidades descritas no ofício 350/2015-TCU-Secex-AL (peças 39 dos autos);

9.7. aplicar, individualmente, aos Srs. Clodomir Batista de Albuquerque e José Lúcio Marcelino de Jesus, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. considerar graves as irregularidades cometidas pelos Srs. Clodomir Batista de Albuquerque e José Lúcio Marcelino de Jesus;

9.10. inabilitar os Srs. Clodomir Batista de Albuquerque e José Lúcio Marcelino de Jesus, por um período de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com base no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.11. encaminhar, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para a adoção das medidas que entender cabíveis;

9.12. encaminhar cópia desta deliberação ao juiz federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Alagoas, ao Ministério da Transparência e Controle em Alagoas e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

10. Ata nº 44/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2447-44/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2448/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.164/2017-2.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Solicitação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Visto, relatado e discutido o presente processo de solicitação de prorrogação de prazo para envio de prestações de contas anuais das unidades jurisdicionadas listadas na peça 1, referentes ao exercício de 2016, encaminhada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) - Substituto, Wagner de Campos Rosário, por meio do aviso 285/2017/GM/CGU.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e, com fulcro no art. 7º da IN TCU 63/2010, autorizar a dilação do prazo de entrega da prestação de contas anual do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, referente ao exercício de 2016, até 29/11/2017;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

9.3. determinar o arquivamento os presentes autos, com base no art. 169, III e V, do RI/TCU.

10. Ata nº 44/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2448-44/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 27 minutos, a Presidência lembrou que está convocada sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 8 de novembro e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário
Substituto

Aprovada em 8 de novembro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 41, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 40, referente à Sessão realizada em 31 de outubro de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

- Convocação de sessão extraordinária, a ser realizada no dia 14 de novembro de 2017, às 10h.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 019.390/2015-7, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 011.009/2015-2, 018.802/2016-8, 022.263/2016-0 e 025.056/2013-1, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 023.906/2015-4 e 025.416/2017-0, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;

- 002.548/2015-1, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

- 010.163/2017-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 10090 a 10236.



RELAÇÃO Nº 34/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 10090/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, e considerando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, por intermédio do Ofício nº 384/2017-GAB/RTR/IFMT, de 20/9/2017;

Considerando a necessidade de cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado;

Considerando, ainda, o tempo decorrido da ciência da Unidade Jurisdicionada, 18/8/2017, peça 10, bem como por se tratar de regularização de pagamento de apenas um servidor;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-017.750/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aparecido Vieira (090.502.562-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10091/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.334/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ari Dalvo Rossler Carre (141.205.420-68); Cândida Maria da Silva Damico (301.873.460-20); Eraldo Ribeiro Pereira (301.666.590-53); Fernando Antonio Silva Folha (302.544.770-20); Fernando Schroeder Lopez (301.237.550-34); Gilberto de Paula Aires (287.989.530-87); Luiz Fernando Neves Bonow (252.600.060-20); Silvesnei da Costa Silva (207.066.770-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija no Sistema SISAC, relativamente ao fundamento legal da concessão de Fernando Schroeder Lopez (peça 5), uma vez que se aposentou com base no art. 6º da EC nº 41/2003, conforme Portaria nº 1.329, de 28/09/2016, publicada no DOU em 30/09/2016 (peça 12).

ACÓRDÃO Nº 10092/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II da Lei 8.443/92 e 143, inciso II do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar: a) legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1; b) prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato relacionado no item 1.2, bem como em fazer a determinação constante do item 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.350/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adão Feliciano Máximo (281.427.646-87); Antonio Cassiano (194.357.976-87); Antonio José Chagas (261.510.146-34); Antonio Maurílio (197.407.356-49); Antonio Monteiro de Castro (194.350.706-63); Arlindo Ferreira Marota (209.701.296-53); Armando Martins de Aguiar (168.210.176-20); Camilo de Lellis Pereira (281.488.786-68); Carlos Alexandre Braz de Carvalho (198.707.796-20)
1.2. Interessado: Cláudio Pereira Jordão (228.331.537-91)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal de Viçosa que cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, em favor de Cláudio Pereira Jordão (228.331.537-91), corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como orientar o Órgão de origem que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao

responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 10093/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1, e em determinar o destaque do ato referente à interessada Edna Moreira dos Santos (296.354.115-53) para processo apartado, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.374/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Diná Conceição de Oliveira (326.573.405-63); Josevaldo Gomes da Silva (130.368.665-15); Liacir da Silva Figueiredo (339.837.715-72); Maria Ernanita Alves do Amaral (062.093.435-20); Rosemary Oliveira Santos (443.585.985-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência à Universidade Federal da Bahia, relativamente ao ato em favor de Edna Moreira dos Santos (296.354.115-53), para que envie cópia do mapa de tempo de serviço e das certidões averbadas pela servidora.

ACÓRDÃO Nº 10094/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer as determinações constantes dos itens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.385/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gumercindo Batista dos Santos (127.693.206-53); Isabella Maria Correa Viana (494.007.206-10); João da Costa Viana (151.122.766-49); José Alves de Oliveira (344.831.876-00); José Palhares de Figueiredo (422.267.086-34); José Sergio de Resende (280.204.806-68); Luciene do Carmo Correa Lopes (585.364.696-68); Marcelo de Paula Machado (013.643.246-87); Márcia Martins de Melo (564.722.426-15); Márcia de Souza Fileto (518.928.476-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que corrija nos assentamentos funcionais do inativo José Sergio de Resende (280.204.806-68), o percentual recebido a título de anuênios.
1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda as devidas correções no Sistema SISAC, relativamente ao percentual de anuênios consignado no ato de peça 6.

ACÓRDÃO Nº 10095/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.390/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Albertino Pessoa (362.721.917-15); Gilvanete Rodrigues Dantas (160.056.354-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10096/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.832/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Egeslaine de Nez (840.310.779-04);
1.2. Interessado: José Junio Lara da Costa (007.276.231-41)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10097/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em determinar o destaque do ato referente ao empregado Bruno Silva Joseph (712.127.282-20) para processo apartado, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.448/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Gontijo Alves (049.547.816-47); Bruno Henrique Pereira (060.615.506-69); Bruno Marcelo Miranda Bezerra (033.360.194-78); Bruno Petinari Umbelino (005.300.011-01); Bruno Vagner Varjão (799.131.485-53); Bruno dos Santos Silva (015.151.375-97); Caio Maciel Carvalho (668.183.543-00); Caio Max Félix Mendonça (749.851.913-53); Caline Sousa Braga Ferraz (061.374.804-29)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, com o fito de que, em relação ao empregado Bruno Silva Joseph (712.127.282-20):
1.7.1. comprove a compatibilidade de horários entre os dois cargos acumulados pelo interessado, conforme pesquisa feita na RAIS - ano base 2016 (peça n.º 14), enviando cópias das escalas de horários a serem cumpridas em cada um dos vínculos ocupados;
1.7.2. encaminhe cópia da declaração de acumulação firmada pelo interessado, esclarecendo ainda se o empregado deu conhecimento da situação ora detectada na RAIS à EBSERH.

ACÓRDÃO Nº 10098/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em determinar o destaque do ato referente ao servidor Antônio Vieira da Silva Neto (824.332.833-53) para processo apartado, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.466/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adonielisson Abrantes do Nascimento (087.832.704-50); Aline Danielly Leal da Silva (068.446.014-92); Alvaro Henrique David Neto (010.648.074-02); Aécio de Brito Tavares (011.751.154-44); Camila Paulino Marques (082.611.784-80); Cláudio Pereira da Costa (039.484.794-61); Cristiana Ferreira da Silva Walter (055.419.754-50); Danilo Augusto de Holanda Ferreira (060.815.314-14); Erberson Evangelista Vieira (053.144.184-95)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, com o fito de que, em relação ao servidor Antônio Vieira da Silva Neto (824.332.833-53):
1.7.1. comprove a compatibilidade de horários entre os dois cargos acumulados pelo interessado, conforme pesquisa feita na RAIS - ano base 2016 (peça n.º 14), enviando cópias das escalas de horários a serem desempenhadas em cada um dos vínculos ocupados;
1.7.2. envie cópia da declaração de acumulação firmada pelo interessado, esclarecendo ainda se o servidor deu conhecimento da situação ora detectada na RAIS ao IFPB.

ACÓRDÃO Nº 10099/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.472/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Cohim Guimarães Freitas (022.767.155-45); Pablo Rafael Carneiro de Assiz (806.004.335-87); Raphael Ramos Guimarães (051.312.855-77); Sergio Luiz de Abreu Guimarães (389.974.286-91); Tarcizo Bitencourt Santana (014.567.195-05); Tiago Figueiredo Ferreira (813.708.735-49); Wagner da Silva Teixeira (008.006.715-89)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10100/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em determinar o destaque do ato referente à servidora Pauliane Aguiar Paixão (982.005.692-68) para processo apartado, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.492/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariano Luiz Sousa dos Santos (925.142.782-87); Michele Rocha Sobral Ribeiro (805.961.851-20); Myriam de Oliveira Melo Mendes (073.742.694-20); Nara Gisele Duarte Silva (845.054.353-34); Natalie Von Paraski (091.372.357-61); Nayara Rebêlo dos Santos (010.583.292-86); Paulo Cesar de Almeida Junior (004.833.023-09); Paulo Marcelo Ferreira Menino (642.449.112-00); Paulo Roberto da Costa Sá (267.642.532-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, com o fito de que, em relação à servidora Pauliane Aguiar Paixão (982.005.692-68):
1.7.1. comprove a compatibilidade de horários entre os dois cargos acumulados pela interessada, conforme pesquisa feita na RAIS - ano base 2016 (peça n.º 14), enviando cópias das escalas de horários a serem desempenhadas em cada um dos vínculos ocupados;
1.7.2. envie cópia da declaração de acumulação firmada pela interessada, esclarecendo ainda se a servidora deu conhecimento da situação ora detectada na RAIS ao IFPA.

ACÓRDÃO Nº 10101/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em determinar o destaque dos atos referentes às servidoras Heliane Braga Coelho (844.085.611-34) e Vânia Cláudia Guimarães (774.142.501-30) para processo apartado, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.561/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Araújo de Sá Balbino (997.199.911-00); Bruno Amaral Ramos (022.457.181-86); Karla Paula de Almeida (950.216.041-04); Márcia Cristina de Souza Cabral (008.428.941-44); Meire Lisboa Santos Gonçalves (868.932.971-49); Messias Anain Almeida Faria (071.162.426-78); Renato Icassatti Mota (711.082.461-68); Tamiris Augusto Marinho (024.865.431-47);
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado de Goiás, com o fito de que, em relação às servidoras Heliane Braga Coelho (844.085.611-34) e Vânia Cláudia Guimarães (774.142.501-30):
1.7.1. comprove a compatibilidade de horários entre os dois cargos acumulados pelas interessadas, conforme pesquisa feita na RAIS - ano base 2016 (peça n.º 14), enviando cópias das escalas de horários a serem cumpridas em cada um dos vínculos ocupados;
1.7.2. encaminhe cópia da declaração de acumulação firmada pelas interessadas, esclarecendo ainda se as servidoras deram conhecimento da situação ora detectada na RAIS ao IFGO.

ACÓRDÃO Nº 10102/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em determinar a realização de diligência junto à Universidade Federal Fluminense, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-024.663/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Luiz Paralovo (499.036.167-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência à Universidade Federal Fluminense, para que, em relação ao servidor José Luiz Paralovo (499.036.167-91):
1.7.1. comprove a compatibilidade de horários entre os dois cargos acumulados pelo interessado - técnico de laboratório da UFF e professor no governo do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária total de 80 horas semanais - conforme pesquisa feita na RAIS - ano base 2016 (peça n.º 5), enviando cópias das escalas de horários a serem desempenhadas em cada um dos vínculos ocupados;
1.7.2. encaminhe cópia da declaração de acumulação firmada pelo interessado, esclarecendo ainda se o servidor deu conhecimento da situação ora detectada na RAIS à UFF.

ACÓRDÃO Nº 10103/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.673/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Robson do Carmo Dutra Dias (909.546.612-49); Sil Franciele dos Santos Quaresma (711.954.322-91); Simone Bitencourt Braga (771.520.502-87); Sueellen Cruz Costa (894.887.682-15); Suellene de Freitas Pinheiro (650.827.882-72); Thomas Adalbert Mitschein (144.890.582-68); Walter da Silva Almeida (518.145.102-06); Wanderson Souza Pantoja (965.224.962-91); Wilson Neves dos Santos (863.931.202-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10104/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.555/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janaina Maria Silva Holanda (845.366.083-20); Karla Geane de Oliveira (000.714.334-65); Luiz Odonil Gomes dos Santos (750.483.454-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10105/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.606/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Pereira de Oliveira (033.978.244-78); Rogerio Rodrigues Duarte (770.335.743-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10106/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.682/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Gisele Nunes Paz Vieira (004.254.037-26); Márcia da Cruz Leal (056.054.997-00); Rose Mary Fernandes da Silva (382.370.087-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10107/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.781/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Stela Campos da Silva (575.124.262-91); Maria do Socorro Pereira Lima (303.717.082-49); Maycon da Silva Lobato (696.334.952-53); Waldecir da Silva Amaral (429.605.502-00); Waldomiro Gomes Paschoal Junior (612.406.302-63)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10108/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.455/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassio Luiz Vellani (280.212.148-05); Isabel Cristina dos Santos (375.558.308-92); Juliana Antonio (368.530.348-13); Rafael Alves de Sousa Barberino Rodrigues (318.767.088-16)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10109/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.463/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amauri Geraldo de Souza (007.145.546-93); Carlos Gomes de Castro (055.664.396-83); Raissa Silva Souza (012.581.916-10); Vinicius Humberto Serapilha Durelli (324.827.478-64)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10110/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.467/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Sousa dos Santos (007.352.102-76); Davi Silva Dalberto (738.826.151-68); Diego Saimon de Souza Abrantes (006.965.922-23); Edmilson de Jesus Cardoso (561.804.702-00); Erika Rodrigues Guimarães Costa (628.516.832-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10111/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.470/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Victor André Pinheiro Cantuário (732.100.132-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10112/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.478/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sergiane Maia Maciel (805.847.483-53); Tayanna Santos de Jesus Sbrana (050.461.213-10); Walna Luisa Barros e Ramos (012.660.283-23)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10113/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.480/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Eduardo Soares de Araujo (082.099.556-83); Marcelo Moreira Tiago (228.342.788-65); Marco Antonio Bonelli Junior (388.068.738-22); Marina Bedeschi Dutra (356.663.468-90); Nubia Leoni de Freitas Nogueira (041.477.806-52)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10114/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.494/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Goia de Mattos Lyra (780.475.105-25); Gracilio Varjão de Oliveira (562.973.355-91); Ivan Cardoso Monsão (233.520.355-04); Lais Alves Silva (018.082.825-82); Leyde Klebia Rodrigues da Silva (074.001.334-38)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10115/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.499/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sanane Santos Sampaio (806.788.405-63); Tiago Silva de Freitas (025.182.175-76); Vania Priamo (944.571.159-91); Ziunar Conceição Souza (799.580.288-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10116/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.504/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renan Fraga Barcellos (030.945.117-59); Delfino Moraes (132.853.617-35)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10117/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.510/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Fiorussi (309.955.058-29); Gustavo Charles Peixoto de Oliveira (106.118.387-45); Hidelbrando José Frakat Diógenes (049.103.474-10); José Adson Oliveira Guedes da Cunha (007.945.064-45); Marçal Rosas Florentino Lima Filho (035.652.824-36)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10118/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em determinar o destaque do ato referente ao empregado Alexandre Rodrigues Mendonça (022.029.271-07) para processo apartado, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.540/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Santana (694.185.945-87); Alex Dias de Almeida (056.910.966-30); Alexandre Jesus de Souza (646.638.505-10); Alexandre Lobo Mendes (044.196.635-70); Alexandre Otávio Machado Leite (784.158.705-82); Alexandre Pias Romero (466.436.211-00); Alexandre Ramos Brasil (007.005.855-59); Alexandre Ronald de Araujo Oliveira (488.033.673-49); Alexandre Silva de Queiroz (019.123.591-11)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, com o fito de que, em relação ao empregado Alexandre Rodrigues Mendonça (022.029.271-07):

1.7.1. comprove a compatibilidade de horários entre os dois cargos acumulados pelo interessado, conforme pesquisa feita na RAIS - ano base 2016 (peça n.º 14), enviando cópias das escalas de horários a serem desempenhadas em cada um dos vínculos ocupados;

1.7.2. envie cópia da declaração de acumulação firmada pelo interessado, esclarecendo ainda se o empregado deu conhecimento da situação ora detectada na RAIS à EBSERH.

ACÓRDÃO Nº 10119/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.542/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alice Oliveira de Souza Cavalcante (003.416.313-10); Aliciane Carvalho Costa (008.622.363-12); Alicleide Souza da Fe (973.164.075-49); Alidio Vieira Nunes Duarte (014.853.481-37); Aline Almeida Figueiredo Borsaro (768.709.523-

53); Aline Almeida de Moraes Vidal (649.834.123-87); Aline Alves Pereira (108.216.756-80); Aline Alves Silva Pandolfi (099.673.677-84); Aline Amaral do Nascimento (014.181.136-62); Aline Andrea de Oliveira (312.843.158-27)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10120/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.548/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Silva Ramalho (025.005.121-42); Aline Silva Souza Ferreira (417.733.028-09); Aline Souza Rodrigues (011.791.671-47); Aline Thawany de Souza da Fonseca (121.180.726-60); Aline Tiago de Freitas Fidelis (034.941.459-97); Aline Tiveron Marini (293.969.168-11); Aline Valdameri (049.458.549-80); Aline Vitoria da Silva (014.549.506-09); Alini Maria Orathes Ponte Silva (009.775.999-65); Alinia Quelia Araujo Bastos (068.945.676-03)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10121/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.549/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alinne Fagundes de Brito Sampaio (092.718.494-00); Alinny Aparecida Pedroni Loyola (130.382.077-30); Aliny Campelo Mendes (035.234.633-78); Aliny Cristine da Silva (035.011.774-88); Aliny Oliveira Rocha (036.365.103-98); Aliny Pereira da Silva (078.030.616-30); Alison Crisostomo de Assis (085.691.576-90); Alissandra Medeiros de Araujo (916.557.574-15); Alissea Caetano Ribett (017.366.687-65); Alisson Ribas Cirqueira (898.672.541-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10122/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.554/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Cristina Soares (110.830.477-01); Amanda Garcia Aquino (667.796.933-91); Amanda Gomes Silva (035.950.651-82); Amanda Gomes de Miranda (085.499.619-22); Amanda Hellen Cerqueira Santos (047.362.445-18); Amanda de Araujo Valença (696.199.805-49); Amanda de Conceição Leão Mendes (933.411.132-15); Amanda de Fátima Viana (123.577.766-92); Amanda de Oliveira Ferreira Leite (769.651.472-53); Amanda dos Santos Amancio (021.884.345-36)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10123/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.560/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Celia Mesquita de Aquino (024.636.505-67); Ana Cheilla Oliveira de Alencar (971.874.883-00); Ana Christina de Sousa Silveira (469.031.003-34); Ana Cintia Ribeiro da Silva (078.493.676-50); Ana Clara Ferreira Machado (126.177.446-98); Ana Clara Menezes Oliveira Silva (030.766.895-92); Ana Clara Oliveira Tosta Telles (012.016.135-40); Ana Clarissa Lopes Silva (019.268.165-60); Ana Claudia Alves Pereira (117.886.088-44); Ana Claudia Borges (044.677.246-13)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10124/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.567/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Cunha Reis (033.445.673-81); André Fernandes de Assis (036.455.146-19); André Fernando Pereira (002.504.021-90); André Francisco de Paula Antonangelo (007.715.189-51); André Gomes Alay Esteves (543.026.175-00); André Gustavo Silva Pino (023.375.774-06); André Gustavo Zenaide de Melo (008.193.544-73); André Henrique Araujo Silva (124.884.216-26); André da Silva Santana (016.680.835-07); André dos Santos Almeida (004.294.460-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10125/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.570/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Carla Silva Pimentel (017.505.035-06); Andrea Cristina Ribeiro da Silva (619.600.553-72); Andrea Cristina de Sousa Salles (609.610.151-87); Andrea Fabiola Costa Boguea (035.731.943-54); Andrea Ferreira Siqueira (809.442.800-72); Andrea Ferreira Uchoa (728.610.703-82); Andrea da Nóbrega Cirino Nogueira (477.367.803-82); Andrea da Silva Araujo (063.637.364-98); Andrea de Assis Batista (740.862.355-87); Andrea de Brito Machado (018.885.461-40)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10126/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.575/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Petter Machado (999.482.570-49); Andressa Aparecida de Abreu (058.428.426-88); Andressa Bomfim Lugon Favero (055.201.367-69); Andressa Caline Inacio Natalino Campos (001.165.571-25); Andressa Joyce Rodrigues Evangelista (073.492.956-00); Andressa Miranda Ferreira (022.699.911-41); Andressa Molina dos Santos (282.178.808-83); Andressa Neves Feitosa Cavalcante Mota de Lucena (007.790.503-20); Andressa Rocha Marques Sitonio (048.973.614-94); Andressa Sarah Leandro da Silva (077.002.134-45)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10127/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.579/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Raquel Sousa dos Santos (868.404.603-04); Angela Vanduila de Lima Silva Clemente (775.567.043-00); Angelaine Fava Meert (936.945.121-87); Angelica Astrit Ropke (048.002.236-44); Angelica Cabral de Sousa Costa (024.923.173-58); Angelica Cristina Silva e Oliveira (110.475.156-95); Angelica Isaura de Souza e Silva Veloso (002.992.951-25); Angelica Maria Oliveira (003.538.215-51); Angelica Maria Reis Godinho (291.998.083-15); Angelica de Oliveira Rodrigues Galindo (053.783.134-73)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10128/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.587/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Moura de Oliveira (806.788.234-72); Antonio Carlos de Melo Junior (964.640.706-49); Antonio Carlos dos Santos (585.720.822-04); Antonio Diniz da Rosa Pereira (995.393.220-49); Antonio Everardo Soares Alves (752.279.243-68); Antonio Fernando Cruz Santos (019.185.805-61); Antonio Ferreira Paulo (066.397.998-63); Antonio Freire Neto (035.623.214-06); Antonio de Lima Moura (830.396.943-91); Antonio de Padua Mesquita Maia Filho (019.384.995-06)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10129/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.590/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aparicio Moreira Filho (996.053.251-87); Ara Katucha Ramos Cordeiro (626.427.403-82); Aracele Nascimento de Lucena (037.131.274-41); Aresa do Nascimento Albuquerque Justino (012.591.064-97); Aretha Caroline Cavalcante dos Santos (905.134.791-04); Ari Pereira de Araujo Neto (020.301.113-92); Ari Vieira Lemos Junior (242.564.470-91); Ariadne de Santana Tolosa Pedroso (006.701.921-80); Ariana Costa de Oliveira (062.131.296-77); Ariana Emanuele Vieira Soares Pereira (867.161.663-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10130/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.593/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arlete Loureiro Rigon (893.323.000-97); Armelinda Pedrini Faria (113.142.997-43); Arminda Luiza de Alencar Magalhães (953.397.015-49); Arnaldo Braga do Nascimento Silva Neto (666.749.994-15); Arnaldo Geraldo de Assis (042.493.816-25); Aroldo Montoni Ferreira Filho (102.391.137-05); Arthenize Riane Praia Guimarães (523.982.852-00); Arthur Eduardo Freire de Andrade (012.572.224-90); Arthur Gomes da Silva Netto (914.292.694-72); Arthur Noronha Costa do Nascimento (089.308.734-30)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10131/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.601/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Araujo Cantuaria Salim Teixeira (031.057.191-05); Bianca Cintra Checcucci Schmidt (820.915.875-91); Bianca Coelho Soares Ximenes (853.320.203-25); Bianca Cristina de Oliveira Borges (072.958.176-46); Bianca Figueiredo Barczewski (076.740.856-00); Bianca Goulart Dayrell (775.735.871-04); Bianca Naiara Pio Pereira (116.130.306-57); Bianca Pinheiro Lanzetta Valdo (028.651.487-77); Bianca Raquel Bianchi Celoto (875.636.651-53); Bianca Ribeiro Moraes (083.075.876-38)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10132/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.604/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Costa Leal (008.770.845-05); Bruna Cristina da Silva Santos (030.597.801-29); Bruna Cristina dos Santos Carneiro (034.684.495-93); Bruna Eduarda Oliveira dos Anjos (108.673.356-88); Bruna Farias Pereira (010.335.460-38); Bruna Feliciano Machado (052.052.445-42); Bruna Ferraz Correa (018.889.830-19); Bruna Ferreira da Silva (035.572.951-25); Bruna Gabrielle de Souza Costa (086.824.074-50); Bruna de Oliveira Parente Cenci (006.181.761-95)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10133/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.609/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Henrique Rodrigues de Souza (022.287.801-03); Bruno José Bezerra (105.267.074-10); Bruno Lindoso da Nóbrega (033.926.393-89); Bruno Macedo de Aguiar (947.138.805-82); Bruno Meilman Ferreira (026.049.386-42); Bruno Pesarico Martini (015.368.470-46); Bruno Rafael Martins Pereira (957.604.822-20); Bruno Santana Miranda (022.329.135-89); Bruno Santos (036.372.675-60); Bruno Schmidt Rocha (013.812.655-02)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10134/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.614/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Fachin (049.996.829-82); Camila Figueiredo Botelho (080.433.776-42); Camila Fortes Correa (011.238.910-44); Camila Franco (043.368.779-71); Camila Gonçalves Azeredo (083.110.789-80); Camila Graziela de Arruda Barreto (016.129.441-32); Camila Guedes de Farias Calheiros (071.318.964-97); Camila Juliana de Souza Mendonça Siqueira (731.762.651-15); Camila Juliano Salvador Rodrigues (004.241.660-46); Camila Luisa Hermogenes Borges Souto (100.652.256-51)



1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10135/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.619/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Vasconcelos Caspar Andrade (055.602.707-84); Carla Woytila Macedo Mattos (056.216.386-70); Carlene Azevedo de Matos (073.433.306-40); Carlene Conceição de Souza (009.185.977-81); Carlana de Melo Oliveira (021.462.575-39); Carliane Lima de Oliveira (015.112.593-70); Carlla Cilene Alves Dantas Petronio (036.047.554-09); Carlos Alberto Chacara Barbosa (076.821.347-98); Carlos Alberto da Silva Frias Neto (961.188.303-04); Carlos Alberto de Castro Oliveira Junior (007.877.973-16)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10136/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.623/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Alves Abreu (061.394.786-00); Carolina Alves Paredes (119.336.887-18); Carolina Amancio Valente Gomes (060.989.696-20); Carolina Andrade Bezerra (074.271.104-80); Carolina Arcaño Lino (011.121.653-20); Carolina Azevedo da Graça Lira (961.485.273-91); Carolina Barbosa Brito da Matta (050.793.964-66); Carolina Bastos Sangoi de Moura (715.912.650-53); Carolina Camargo Pinto (078.937.126-00); Carolina Canedo Bizzo Cupolilo (014.656.376-05)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10137/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.630/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassia Valeska Torati (055.415.197-99); Cassiano Aparecido Gimenez de Aquino (225.863.098-39); Cassiano Laurentino da Silva Neto (616.791.783-34); Cassiano Minussi Colpo (916.025.210-34); Cassiano da Cunha (008.500.594-02); Cassiely Almeida da Silva (114.387.346-70); Cassio Costa Ferreira (009.383.655-41); Catalina Silva (114.430.698-17); Catarina Lobo Santos de Souza (803.849.355-91); Catarina Maria Alves Vasconcelos (075.653.584-01)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10138/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.634/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celia Regina Medeiros (181.019.254-49); Celia Virginia Fonseca de Magalhães (910.105.195-49); Celiane Zelma das Neves (727.340.354-72); Celina Melo de Oliveira (044.960.204-40); Celio Camargos Ferreira (785.221.296-49); Celsita Vasconcelos de Deus (334.037.401-53); Celso Antonio Casarin

(529.725.500-72); Celso Ricardo Costa Lopes (529.372.833-49); Cesar Augusto de Andrade (990.348.590-53); Cesar Augusto de Fazzio (220.276.098-90)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10139/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.640/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cinthia Cordeiro de Menezes (024.917.123-69); Cinthia Flávia Gomes Diniz (113.273.316-24); Cinthia Franck Mendonça de Anunciação (039.183.709-50); Cinthia Lorena Silva Barbosa (099.504.836-38); Cinthia Regina Albuquerque de Souza (046.420.634-04); Cinthya de Oliveira Borja Moraes (052.597.474-10); Cintia Aparecida Ferreira (065.228.066-81); Cintia Costa Pereira e Silva (003.788.662-22); Cintia Karla Silva do Nascimento (925.462.185-49); Cintia Lopes (068.412.629-05)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10140/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.644/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clarisse Miranda Prado (806.694.765-87); Claryana Barbosa Leal (029.684.543-40); Clauber Franc Miranda Almeida (989.465.525-49); Clauber da Silva Nunes (044.249.834-98); Claucia de Christo Felicidade (884.629.270-72); Claucijane de Holanda Boaventura Gama (983.457.703-63); Claudenia da Silva Facanha (717.430.303-04); Claudenice Braga de Santana (026.259.824-89); Claudenice Justino de Moraes (060.824.854-16); Claudia Almeida Pizarro (556.804.450-34)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10141/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.647/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Maria Cezar Silva (690.756.896-91); Claudia Maria Pereira de Lima (049.026.444-10); Claudia Maria Silva Mendonça (032.355.094-02); Claudia Marques Canabrava (030.566.176-00); Claudia Oliveira Santos (711.130.701-10); Claudia Oliveira de Jesus (514.705.945-87); Claudia Patricia Souza Teles (955.737.555-87); Claudia Pereira Rodrigues (246.166.721-72); Claudia Reis Cintra (012.975.471-44); Claudia Rodrigues de Melo e Silva (000.614.614-74)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10142/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.655/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dacileide da Silva (726.632.191-34); Dagoberto Valejo (985.162.051-34); Daiana Carvalho Soccal (011.485.490-48); Daiana Conceição Berhends (030.725.515-88); Daiana Flores Dias (001.071.350-60); Daiana Gauna Rodrigues (002.318.421-39); Daiana Kelly dos Santos Barreto (016.096.343-57); Daiana Maciel Miranda (004.909.023-24); Daiana Natalia Arruda Lima (059.830.464-97); Daiana de Oliveira Rodrigues (010.402.440-25)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10143/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.661/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Gomes de Sousa (058.164.003-98); Daniel Herzer (602.099.703-08); Daniel Hirochi Sukeda (314.821.418-84); Daniel Lopes Carneiro (063.267.184-06); Daniel Lucas Folguedo Araujo (063.023.343-81); Daniel Luis Zanchet (986.172.490-72); Daniel Machado Rodrigues (007.452.210-84); Daniel Maia da Silva (691.410.292-91); Daniel Meirelles Barbalho (865.099.421-00); Daniel Mendes Dias Chagas (016.512.961-11)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10144/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.665/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Magalhães dos Santos Bessa (008.018.725-02); Daniela Marques (274.978.248-13); Daniela Marques Herzer (754.901.370-53); Daniela Marques Tafuri Castriotto (224.317.778-12); Daniela Matos de Santana Cardoso (022.892.485-50); Daniela Mendonça do Amaral Araujo (620.875.505-06); Daniela Munoz Nogueira Zambrano (970.126.290-53); Daniela Neves Palmeiro (005.412.270-84); Daniela Oliveira Teixeira (591.850.740-04); Daniela Renzi (216.221.828-39)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10145/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.671/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Cristina Ferreira Carvalho Vicente (063.408.696-02); Danielle Dionisia Santos (029.909.004-38); Danielle Dumaresq Ferreira (012.138.434-99); Danielle Gomes Miranda (083.492.466-85); Danielle Karla Baracho Ribeiro (030.927.314-50); Danielle Karoline Soares de Souza (659.721.553-20); Danielle da Costa Marques Aponte (005.260.832-80); Danielle da Fonseca Medeiros Miranda (038.372.887-81); Danielle de Assis Castilho (794.849.802-87); Danielle de Sousa Balby (653.352.603-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10146/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.677/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Darlan dos Santos Damasio Silva (077.230.534-01); Darlen Rodrigues Vieira (037.988.686-38); Darlene Barbosa Pellegrino de Melo (014.697.815-30); Darliane Aparecida Nunes da Silva (081.546.396-02); Dartielle Batista Guimarães (086.620.336-28); Daucyr Pleutin Miranda (322.047.951-00); Davi Araujo Veiga Rosario (017.281.875-32); Davi Carvalho Porto (014.319.485-27); Davi Soares Bulcão Domingues (002.091.173-46); David Augusto Martins de Souza (011.495.783-51)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10147/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.698/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Vieira Stelzer (104.686.977-99); Drailton do Nascimento Silva (043.473.384-90); Driele da Silva Santos (033.389.575-48); Duilo Victor Ferreira Junior (098.691.067-81); Dulcelene Amaral Lima (463.178.563-20); Dulcileia Bonfim Pereira (806.649.545-53); Dulcileia Souza dos Santos (019.439.651-70); Durceli Rodrigues da Silva (653.119.901-63); Durvalina Brito Ferreira Rodrigues (043.636.233-30); Dyego Anderson Silva Pereira (039.610.855-52)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10148/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.705/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraham Cosmo da Silva Junior (843.038.405-72); Aderico Junior Badaro Pimentel (017.047.745-27); Adilson José Souza Melo (449.701.454-15); Agnaldo Barreto da Silva (540.854.205-00); Alessandro Mendes Zimer (020.391.639-56); Alonzo Pereira Silva Filho (003.232.065-57); Ana Elizabete Lopes Ribeiro (998.693.305-68); Ana Luisa Carmona Ribeiro (329.870.408-30); Anderson Breno Souza (051.021.565-35); Anderson Reis da Cruz (024.409.225-79)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10149/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.710/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Paola Rodrigues Venancio (326.516.068-80); Lavine Silva Matos (012.532.135-00); Leniedson Guedes dos Santos (023.847.355-43); Leriiane Silva Cardoso (647.118.465-49); Leticia Miranda Moreira (020.390.785-09); Lucas Teixeira de Souza (033.762.625-19); Luis Alberto Pargas Carmona (858.860.435-35); Luiz Francisco da Silva Souza Filho (007.222.675-76); Luiz Gustavo Rodrigues Oliveira (058.928.796-66); Luiz Justino da Silva Junior (033.469.225-37)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10150/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.714/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arilson dos Santos Gomes (899.429.140-72); Elino Benicio de Souza (947.232.732-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10151/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.735/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Souza Maia Lobo (431.161.325-34); Cassia Lorena Cavalcante Simplicio da Silva (033.493.805-81); Catiane Evangelista da Silva (021.478.505-00); Edvan dos Santos Angelo (038.908.585-54); Elda Rosa Rodrigues Ribeiro da Silva (811.482.165-53); Fabiana Arcanjo dos Santos (953.542.555-20); Fabio Junio da Silva Faustino (065.621.706-56); Givanildo da Silva Amorim (003.083.595-00); Gleice de Oliveira Miranda (026.474.235-47); Ioneide Sales Soglia (353.125.305-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10152/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.741/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marlon Mulhbauser (060.555.619-99); Mauro Antonio do Nascimento (652.251.986-00); Mônica Knöpker (002.556.150-27); Pablo Leonardo Martins Sousa Santos (088.777.739-28); Patricia Fernandes Albeirice da Rocha (047.840.029-28); Pedro Rates Vieira (015.144.710-19); Rita de Cássia de Freitas Santos (048.580.079-95); Sandro Matias da Cunha (634.860.919-72); Tamara Melo de Oliveira (819.806.630-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10153/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.745/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Alonso Reis (014.775.026-10); Luciana Vanessa de Almeida Buranello (246.167.138-98); Matheus Batista Barboza Coimbra (117.177.256-43); Milene Dias Ferreira Magri (073.209.056-39); Patricia Pascoal Goulart (050.035.976-81); Pedro Henrique Mendonça dos Santos (013.070.586-12); Sanderson Lucas Menezes Barra (073.879.796-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10154/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.749/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Cesar dos Santos Esperança (605.600.290-04); Cristiano Conceição da Rosa (564.367.930-20); Daniela Nicoletti Fávero (008.701.350-90); Danieli Oppelt Nicolini (015.566.100-09); Fernanda Bortoluzzi (940.479.280-20); Flávia Adriana Andrade (694.263.920-68); Franciele Von Muhlen da Silva (834.215.480-72); Joaquim Rauber (020.297.130-90); Josias Neubert Savóis (013.315.380-09); Leda Maria Pereira da Silveira (476.695.510-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10155/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.755/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Carolina do Amor Divino Rodrigues (017.668.022-57); Antonio Francisco de Almeida Maciel (042.083.742-68); Antonio Marcio Gomes Martins Junior (027.128.635-00); Antonio Wanderlei Gomes Borges (268.123.632-00); Antônia Dorisvan da Silva Portela (809.984.102-68); Any Karoline Cardoso de Moraes (788.066.312-68); Aparecido de Paulo da Cruz Ferreira (985.789.442-91); Arllen Elida Aguiar Paumgarten (019.179.472-40); Arthur Boscarol da Silva (396.012.958-01); Arthur Masahiro Yoshino (012.141.492-27)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10156/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.758/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clenildo Souza Ferreira (653.825.362-87); Crhstian Freire Caldas (729.534.622-87); Daniel Gomes Magno (894.783.632-04); Daniel Rodrigues Oliveira (529.347.992-04); Danielle Rodrigues Dias (858.400.252-91); Danilo dos Santos Coelho (015.431.285-13); Darleny do Carmo dos Santos (842.255.132-20); Dayane de Andrade Lima (601.109.113-00); Denise Vieira Vasconcelos (659.800.502-72); Devaney Cristina Lima Cardoso (411.122.292-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10157/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.765/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jefferson Ribeiro Bonifacio (756.506.492-00); Jerry Williamis Lima Alves (909.627.372-91); Jessica Cordeiro dos Santos (010.575.622-97); Jessica da Silva Linhares (836.041.382-72); Jhonathan Alexandre Furtado Meninea Serra (017.009.032-92); João Henrique de Paiva Alves (844.484.742-91); João Paulo Abreu Almeida (901.427.992-20); José Lleno Sousa de Oliveira (967.749.083-49); José Emilio Medeiros dos Santos (398.842.522-20); João Ricardo Alves Fecury (948.274.272-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10158/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em: a) considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1; b) determinar o destaque do ato referente ao servidor Heydrich Lopes Virgulino de Medeiros (038.875.214-98) para processo apartado, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7; c) fazer a determinação relacionada no item 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.398/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lígia Ferreira Vieira da Silva (057.654.974-62); Washington Luis Leite Sousa (011.023.404-99)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência à Universidade Federal da Paraíba, a fim de se comprovar nos autos a compatibilidade de horários entre os cargos públicos exercidos pelo servidor Heydrich Lopes Virgulino de Medeiros (038.875.214-98).

1.8. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que adote as medidas cabíveis para apurar e regularizar a situação de Heydrich Lopes Virgulino de Medeiros (038.875.214-98), que, conforme sistema CNPJ, é sócio administrador da empresa PSIQ - Centro Paraibano de Psiquiatria Ltda., em desconformidade com o previsto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90.

ACÓRDÃO Nº 10159/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.461/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gleide Santos de Araujo (788.210.295-49); Joatan Mendonça do Nascimento (483.859.304-00); Marcos André Santos (700.223.725-04); Marineide Silva Santos Sousa (448.427.595-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10160/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em determinar a realização de diligência junto à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-027.627/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Stenio Gonzaga de Souza (042.341.973-00); Terezinha Cavalcante Feitosa (215.445.651-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, para que informe se José Stenio Gonzaga de Souza (042.341.973-00) e Terezinha Cavalcante Feitosa (215.445.651-00) permanecem acumulando irregularmente cargo público de professor, no regime de dedicação exclusiva, com outro cargo público, em desacordo com o disposto no art. 14, inciso I, do Decreto nº 94.664/87 e no art. 20, § 2º, da Lei nº 12.772/2012, conforme sugere o vínculo empregatício levantado no sistema RAIS, ano base 2016 (peças 6 e 7); e, se, caso já tenha havido o desligamento, anexar documentos que comprovem a atual situação desses servidores.

ACÓRDÃO Nº 10161/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.792/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Márcia Pinheiro Brito (430.014.752-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10162/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.805/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Glauber Mendes Fiuza (912.721.063-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10163/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.812/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelo José Pimentel de Azevedo (053.107.824-86); Rafael Fernandes de Queiroz Neto (049.063.134-77)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10164/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em determinar o destaque dos atos referentes aos servidores Adriano Santos da Rocha (834.658.122-04), Alberto Limonta Lobo Conceição (305.939.992-15) e Elizabeth Cristina Nascimento Branch (433.428.842-15) para processo apartado, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.827/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláudia do Socorro Azevedo Magalhães (399.132.792-91); Edinaldo Fonseca Correa (695.723.992-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, a fim de informar:

1.7.1. se os servidores Adriano Santos da Rocha (834.658.122-04) e Alberto Limonta Lobo Conceição (305.939.992-15) permanecem acumulando, irregularmente, cargo público de professor no regime de dedicação exclusiva com cargo público de professor na Secretaria de Estado de Educação, em desacordo com o disposto no art. 15, inciso I, do Decreto nº 94.664/87 e no art. 20, § 2º, da Lei nº 12.772/2012, conforme sugere o vínculo empregatício levantado nos sistemas RAIS e SIAPE (peça 9, p. 1-11), e que caso tenha havido desligamento, anexar documentos que comprovem a atual situação desses servidores;

1.7.2. quanto ao ato de Elizabeth Cristina Nascimento Branch (433.428.842-15), que se comprove a compatibilidade de horários entre os cargos públicos por ela exercidos e o cumprimento efetivo das 40 horas semanais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

ACÓRDÃO Nº 10165/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.891/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Beatriz Myrna da Silva Almeida (027.668.933-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10166/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.902/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: João Batista da Costa Junior (011.150.314-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10167/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em determinar o destaque dos atos referentes aos servidores Marconi Carvalho de Queiroz (529.006.144-49) e Wilbert Santana dos Santos (055.973.994-03), para processo apartado, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.924/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula de Araújo Mattoso (658.255.194-91); Marcos Gonçalves da Silva (697.984.194-72);

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, a fim de restar comprovado nos autos a regularidade da acumulação de cargos por parte dos servidores Marconi Carvalho de Queiroz (529.006.144-49) e Wilbert Santana dos Santos (055.973.994-03).

ACÓRDÃO Nº 10168/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.294/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edimilson de Sousa Caldas (563.518.361-15); Elma Francisca Lopes Costa (060.463.456-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10169/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fun-

damento nos arts. 143, inciso II, 260, § 5º, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.311/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Leonia Carla Vieira Tenorio (022.360.084-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10170/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.383/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jousiane de Sousa Leite (601.438.843-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Nome do Servidor no Formulário de Admissão, passando a constar Jousiane Leite Lima ao invés de Jousiane de Sousa Leite.

ACÓRDÃO Nº 10171/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em determinar a realização de diligência ao órgão de origem relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.062/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Henry Henriques Maracajá Coutinho Filho (008.595.964-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar a realização de diligência ao órgão de origem, objetivando que o sr. Henry Henriques Maracajá Coutinho Filho encaminhe a este Tribunal as certidões de nascimento dos cônjuges, de casamento, comprovante de residência em comum e esclarecimentos quanto ao grau de parentesco da mãe do pensionista com a instituidora da pensão.

ACÓRDÃO Nº 10172/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d" e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do prazo inicialmente fixado, para o atendimento do subitem 1.7 do Acórdão 2.242/2017 - TCU - 1ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-024.033/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Benjamin Zymler (352.743.527-15); Fernando Luiz Souza da Eira (343.894.581-91); Guilherme Henrique de La Rocque Almeida (509.380.377-49); Sandro Grangeiro Leite (478.694.023-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10173/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se a seguinte recomendação e adotando-se a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.875/2016-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

- 1.1. Responsáveis: Alan Paes Leme Arthou (330.597.217-34); Cesar Pinto Corrêa (296.430.587-00); Gilberto Max Roffe Hirschfeld (207.399.077-00); Guilherme Dionizio Alves (831.027.877-20); Newton de Almeida Costa Neto (730.452.847-87); Sydney dos Santos Neves (551.683.377-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria-geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino Com Propulsão Nuclear
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Representação legal: Henrique Ferreira Costa e outros, representando Centro de Controle Interno da Marinha e Coordenadoria-geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino Com Propulsão Nuclear.

1.7. Recomendação: com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear que:

- 1.7.1. estabeleça ao menos um indicador de desempenho associado a cada um de seus objetivos estratégicos, como forma de permitir o monitoramento do alcance desses objetivos e proporcionar, no conjunto, a transparência quanto ao desempenho da organização;
- 1.7.2. aprimore os indicadores de desempenho relativos à transferência de tecnologia, com vistas a torna-los mais claros e objetivos, com foco nos aspectos essenciais do que pretende medir, e em número que favoreça a relação custo-benefício de mantê-los.

1.8. Medida: dar ciência desta deliberação à Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear.

ACÓRDÃO Nº 10174/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas/recomendações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.867/2016-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
- 1.1. Responsáveis: Ney Zanella dos Santos (CPF: 270.089.167-87), Marco Antônio Calixto Pádua (CPF: 203.974.107-00), Marco Antônio Raupp (CPF: 076.608.801-44), Idevânio da Silva Costa (CPF: 794.129.981-04), Lorena Fonseca de Medeiros Ferreira (CPF: 716.206.991-68), Ari Matos Cardoso (CPF: 006.372.387-53), Eva Maria Cella Dal Chiavon (CPF: 400.606.759-34), Jaqueline Sales Gorroio (CPF: 290.263.648-22), Luciano Pagano Junior (CPF: 727.692.467-04), Agostinho Santos do Couto (CPF: 551.688.417-91) e Sérgio Roberto Fernandes dos Santos (CPF: 347.549.897-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Representação legal: Henrique Ferreira Costa e outros, representando Centro de Controle Interno da Marinha e Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A..
- 1.7. Determinar, com respaldo no art. 250, II do Regimento Interno do TCU, à estatal que:
- 1.7.1. implemente e gerencie, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o pagamento dos empregados por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (*Siape*), em conformidade com o art. 9º do Decreto 2.028/1996;

1.7.2. estabeleça nos instrumentos convocatórios, projetos básicos e termos de referência das futuras contratações a utilização dos critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento da legislação correlata, sem prejuízo da apreciação pela assessoria jurídica da Entidade (Instrução Normativa 1/2010 e Portaria 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

1.8. Recomendar, com espeque no art. 250, III do Regimento Interno do TCU, à Amazul que implemente o controle de ponto dos servidores em sistemas de registros eletrônicos de frequência, em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.9. dar ciência, com fulcro no art. 9º, *caput* e parágrafo único, da Resolução - TCU 234/2010, alterada pela Resolução - TCU 244/2011, à empresa das seguintes impropriedades:

1.9.1. ausência dos indicadores de desempenho associados ao planejamento estratégico organizacional, em desconformidade com os princípios da eficiência (Constituição Federal, art. 37, *caput*) e do interesse público (Lei 9.784/1999, art. 2º);

1.9.1.1. inobservância do princípio da segregação de funções mediante solicitações de aditamento contratual pelo agente a quem competia controlar os créditos, os recursos financeiros e os pagamentos da UJ, quando eventuais solicitações de aditamento contratual deveriam partir de manifestações formais do fiscal do contrato, com afronta ao princípio da moralidade (Constituição Federal, art. 37), jurisprudência deste Tribunal e Referencial Básico de Governança do TCU);

1.9.1.2. inexistência no PDTI do mapeamento, da análise e das formas de mitigação dos riscos associados à descontinuidade dos serviços ao término da vigência do contrato com a empresa fornecedora dos sistemas informatizados ERP Benner RH Recursos Humanos e ERP Benner ERP Corporativo, que afronta os princípios da transparência e eficiência (Constituição Federal, art. 37, *caput*);

1.9.2. com alicerce no art. 9º, *caput* e parágrafo único, da Resolução - TCU 234/2010, alterada pela Resolução - TCU 244/2011, dar ciência à estatal e ao CCIMAR acerca da ausência, nas contas anuais, de dados e informações sobre reavaliação e gastos com manutenção dos imóveis da empresa, em desconformidade com orientações do Manual do Siafi;

1.9.3. com arrimo no art. 9º, *caput* e parágrafo único, da Resolução - TCU 234/2010, alterada pela Resolução - TCU 244/2011, dar ciência ao CCIMAR sobre a inexistência, no rol de responsáveis da Amazul, dos endereços residenciais e eletrônicos dos agentes, assim como dos números dos atos administrativos que tornaram públicas as correspondentes nomeações/exonerações para as funções, em desconformidade com o disposto no art. 11 da IN TCU 63/2010;

1.9.4. determinar à estatal, com fundamento no art. 250, II do Regimento Interno do TCU, que informe, no próximo relatório de gestão, as medidas adotadas para o cumprimento deste acórdão;

1.9.5. dar ciência desta deliberação à Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A e ao Centro de Controle Interno da Marinha; e

1.9.6. encerrar e arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 10175/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, à Secretaria Nacional de Assistência Social e à Controladoria Geral da União em Minas Gerais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.045/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Afonso Messias Pereira dos Santos (003.487.436-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Formoso - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10176/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 212 do Regimento Interno, bem como no art. 7º, inciso II, da IN-TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.487/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Francisca Silvana Alves Malheiros Araujo (332.887.713-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Morros - MA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medida: dar ciência desta deliberação à Sra. Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo, CPF 332.887.713-49-91, bem como à Superintendência Nacional de Administração Financeira da Caixa Econômica Federal, sediada no SBS, quadra 4, lotes 03/04, Edifício Matriz 1 - 2º andar, CEP: 70.092-900, Brasília-DF.

ACÓRDÃO Nº 10177/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 8550/2017-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

- a) onde se lê: "...3.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - Abeas (37.114.485/0001-54); Fernando Antonio Souza Bemergui...";
leia-se: "...3.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - Abeas (37.114.485/0001-54); Fernando Antonio Souza Bemergui...";
- b) onde se lê: "...8.1. Sergio Luiz Tomaz (32471/OAB-DF), representando Fernando Antonio Souza Bemergui e Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - Abeas...";
leia-se: "...8.1. Sergio Luiz Tomaz (32471/OAB-DF), representando Fernando Antonio Souza Bemergui e Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - Abeas...";

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-004.827/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - Abeas (37.114.485/0001-54); Fernando Antonio Souza Bemerguy (029.375.572-87)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: Sergio Luiz Tomaz (32471/OAB-DF), representando Fernando Antonio Souza Bemerguy e Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - Abeas.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10178/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Jairo de Cassio Teixeira, ex-prefeito do Município de Caputira/MG, e ao Ministério do Turismo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.239/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jairo de Cassio Teixeira (533.062.526-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caputira - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10179/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.2 do Acórdão 8561/2017-TCU-1ª Câmara, onde se lê: "*9.2 ...o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;*", leia-se: "*9.2 ...o recolhimento da dívida aos cofres da Fundo Nacional da Cultura (FNC)*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.350/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro (022.109.404-00); Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente Ltda (03.611.199/0001-82); Francisco do Bomfim Salgueiro Feyer (080.710.497-35)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento À Cultura

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: Claire Ria Manzano Banks (13882-E/OAB-DF) e outros, representando Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro; Raquel Ferreira de Oliveira (40902/OAB-DF) e outros, representando Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro, Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente Ltda e Francisco do Bomfim Salgueiro Feyer.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10180/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 201, *caput* e § 3º, e 212 do Regimento Interno e no art. 7º, I e II, da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.728/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Benedito de Souza Barros (027.477.153-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Central do Maranhão - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10181/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2.1 a 9.2.3 do Acórdão 7248/2016-1ª Câmara e dar ciência desta decisão aos interessados, com posterior encerramento dos autos, de acordo com os pronunciamentos emitidos pela unidade técnica.

1. Processo TC-015.449/2014-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Erli de Pádua Ribeiro (540.116.129-87); Lafaete Jacomel (169.424.429-68); Leonidas Toledo Kaminski (391.004.999-00); Luiz Carlos Vissoci (199.564.449-87); Valdecir Sassi (348.795.369-20); Valmor Luiz Bordin (144.513.951-00)

1.2. Interessado: Companhia Nacional de Abastecimento Conab (26.461.699/0453-62)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab No Paraná

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Representação legal: Alécio Pedro Bernardi (27.647/OAB-PR), representando Erli de Pádua Ribeiro, Luiz Carlos Vissoci, Lafaete Jacomel, Valdecir Sassi e Leonidas Toledo Kaminski.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10182/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso III, 235, 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. da lei específica, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la impropriedade e em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-019.686/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no RS

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10183/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la impropriedade e em arquivar o presente processo, dando-se ciência desta deliberação e da instrução de peça 10 à empresa Satélite Promoções e Comércio Ltda. e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-027.811/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (10.648.539/0001-05)

1.2. Interessado: Satélite Promoções e Comércio Eireli-EPP (05.927.075/0001-36)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10184/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e no art. 103, § 1º, *in fine*, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la impropriedade e em arquivar o presente processo, dando-se ciência desta deliberação e da instrução de peça 13 à empresa MCT Ribeiro Eventos Eireli EPP e ao Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-029.316/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10185/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, c/c o art. 235, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no *caput* do art. 235 do RI/TCU, visto não caber a este Tribunal tutelar interesses privados, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à empresa representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-029.472/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 10186/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.304/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Elisabete Marques Batista (123.890.994-91); Antonio Wilson de Lemos Vasconcelos (128.273.554-34); Maria Luiza Miranda da Silva (269.866.714-15); Maria do Céu Medeiros Góes (221.211.371-49); Maria do Socorro Machado da Silva (250.092.224-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10187/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.363/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bernadete de Lourdes Pais Fernandes (400.838.536-34); Calnice Antonio Pereira (339.052.156-91); Donizetti de Abreu Lima (214.761.016-04); Heloisa Gomes Carneiro (155.108.406-68); Heloiza Carvalho Couto Mohallem (500.496.826-87); Leise Maria Oliveira Guerreiro (346.020.896-15); Luiz Claudio de Aquino (508.330.906-82); Sandra Helena Biavati (489.059.256-34); Valerio Nepomuceno (287.600.776-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10188/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.141/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo Augusto Campos Curado Filho (117.496.361-15)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10189/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e na forma prevista no Acórdão 2.100/2010-Plenário, em atribuir, no sistema Sisac, a chance de "exclusão por duplicidade" no ato de admissão a seguir relacionado e determinar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.360/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leticia Barbosa (854.099.017-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10190/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.842/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Irma de Freitas Barros (507.319.637-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10191/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.140/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Leda Maria de Castro (029.082.596-21)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10192/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, e no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em corrigir, por erro material, os Acórdãos 2066/2017-1ª Câmara, 3160/2017-1ª Câmara e 4924/2017-TCU-1ª Câmara, consignando as seguintes alterações, respectivamente:

a) onde se lê: "3.Responsável:Manuel Rodrigues de Freitas Neto (564.752.769-87)",leia-se: "3.Responsável: Manoel Rodrigues de Freitas Neto (564.752.769-87)"; onde se lê: "8.Representação legal: Lucimar Rodrigues de Freitas Valério (OAB/MT 18.267) e José Rodrigues de Freitas Junior (OAB/MT 20.055), representando Manuel Rodrigues de Freitas Neto", leia-se: "8.Representação legal: Lucimar Rodrigues de Freitas Valério (OAB/MT 18.267) e José Rodrigues de Freitas Junior (OAB/MT 20.055), representando Manoel Rodrigues de Freitas Neto". onde se lê: "9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Manuel Rodrigues de Freitas Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.", leia-se: "9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.". onde se lê: "9.3. aplicar ao Sr. Manuel Rodrigues de Freitas Neto, a multa individual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;", leia-se: "9.3. aplicar ao Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, a multa individual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;".

b) onde se lê: " Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, e no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em corrigir, por erro material o subitem 9.3 do Acórdão 2066/2017-1ª Câmara, de acordo com os pareceres nos autos, de modo que onde se lê "aplicar ao Sr. Manuel Rodrigues de Freitas Neto, a multa individual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992", passe-se a ler "aplicar ao Sr. Manuel Rodrigues de Freitas Neto, a multa individual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores atualizados monetariamente, desde a data do acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor", leia-se: " Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de

Jurisprudência predominante do Tribunal, e no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em corrigir, por erro material o subitem 9.3 do Acórdão 2066/2017-1ª Câmara, de acordo com os pareceres nos autos, de modo que onde se lê "aplicar ao Sr. Manuel Rodrigues de Freitas Neto, a multa individual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992", passe-se a ler "aplicar ao Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, a multa individual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores atualizados monetariamente, desde a data do acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor",onde se lê: "1.1. Responsável: Manuel Rodrigues de Freitas Neto (564.752.769-87)", leia-se: "1.1. Responsável: Manoel Rodrigues de Freitas Neto (564.752.769-87)".

c) onde se lê: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, e no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em corrigir, por erro material, o item 1.6 do Acórdão 3160/2017-1ª Câmara, de modo que onde se lê "1.6. Representação legal:", passe-se a ler "1.6.Representação legal: Lucimar Rodrigues de Freitas Valério (OAB/MT 18.267) e José Rodrigues de Freitas Junior (OAB/MT 20.055), representando Manuel Rodrigues de Freitas Neto."; leia-se: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, e no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em corrigir, por erro material, o item 1.6 do Acórdão 3160/2017-1ª Câmara, de modo que onde se lê "1.6. Representação legal:", passe-se a ler "1.6.Representação legal: Lucimar Rodrigues de Freitas Valério (OAB/MT 18.267) e José Rodrigues de Freitas Junior (OAB/MT 20.055), representando Manoel Rodrigues de Freitas Neto". onde se lê: "1.6. Representação legal: Lucimar Rodrigues de Freitas Valério (OAB/MT 18.267) e José Rodrigues de Freitas Junior (OAB/MT 20.055), representando Manoel Rodrigues de Freitas Neto", leia-se: "1.6. Representação legal: Lucimar Rodrigues de Freitas Valério (OAB/MT 18.267) e José Rodrigues de Freitas Junior (OAB/MT 20.055), representando Manoel Rodrigues de Freitas Neto".

1. Processo TC-010.582/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Manoel Rodrigues de Freitas Neto (564.752.769-87)
1.2. Entidades: Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA e Município de Terra Nova do Norte - MT
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
1.6. Representação legal: Lucimar Rodrigues de Freitas Valério (OAB/MT 18.267) e José Rodrigues de Freitas Junior (OAB/MT 20.055), representando Manoel Rodrigues de Freitas Neto.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 10193/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer do MPTCU, em:

- a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à Maria Freitas Figueira (288.724.016-15); e
b) excluir do sistema SISAC, por duplicidade, o ato de alteração da concessão de aposentadoria à Nora Nei Camargo da Silva (394.837.896-72), na forma prevista no item 1.5.1.2 do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, dado que já foi apreciado por meio de outro ato idêntico, constante do processo TC 005.791/2013-8.

1. Processo TC-009.158/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Freitas Figueira (288.724.016-15); Nora Nei Camargo da Silva (394.837.896-72).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Uberlândia/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10194/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em favor da Senhora Eliane de Sá Marsiglia (CPF: 060.758.508-05), submetido, para fins de registro, à apreciação desta Corte de Contas.

Considerando que, na versão submetida ao TCU, o ato em epígrafe apresentava irregularidade concernente à averbação de tempo no exercício da advocacia, sem na época haver o recolhimento das contribuições previdenciárias;

Considerando que, após a emissão do ato, a interessada comprovou o recolhimento das contribuições necessárias para validar parte do período laborado na condição de advogada;

Considerando que, atualmente, a interessada reúne os requisitos de idade (58 anos) e tempo de contribuição (30 anos e 2 meses) para se manter aposentada pelo fundamento legal utilizado no ato em análise (art. 3º da EC 47/2005);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, ressaltando-se que a falha constatada, referente à averbação de tempo no exercício da advocacia sem a respectiva contribuição previdenciária, deixou de existir.

1. Processo TC-017.214/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Eliane de Sá Marsiglia (060.758.508-05).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Pedro João Martins (OAB/PR 52.983).

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10195/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.259/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Apensos: 028.215/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).
1.2. Interessado: Jairo Silva Santana (396.813.860-00).
1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

- 1.4. Relator: Ministro Vital do Régo.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10196/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-022.114/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Almiro Monteiro Maciel (163.710.892-34); Antonio Pantoja Quaresma (041.715.512-34); Judite Saldanha da Cruz (316.374.342-00); Lizete do Socorro Jardim D Abadia (129.594.482-00); Luiz Carlos da Silva Nascimento (092.648.682-91).

- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique o fundamento legal dos atos em análise no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões.

ACÓRDÃO Nº 10197/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.871/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldo Andrei Candido (089.293.979-64); Alessandra Carla Teixeira Ribeiro (081.147.639-14); Ana Carolina da Cruz (091.785.176-56); Ana Carolina de Moura Pereira (109.224.756-44); Ana Priscila Peres Monteiro (921.564.952-20); Anansa Santos Severino (010.140.121-39); Antonio Francisco Rodrigues Cremasco (395.513.218-80); Bruno Henrique Bernardo de Souza (073.703.954-05); Camila Fonseca Mathias (020.656.395-71); Carlos Francisco de Sousa (047.284.623-07).



1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10198/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.874/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Gonçalves Brocanelli (374.893.948-56); Felipe Tadeu de Hollanda Costa (052.741.324-05); Fernanda Cristina Gomes da Silva (965.897.955-68); Fernanda Fernandes da Silva (064.639.936-54); Fernando da Silva Freitas (039.214.219-85); Flavio Henrique Ramos Pereira (031.247.801-16); Francisco Assis Graciano Martins (090.164.626-19); Francisco Flavio Maia Junior (042.411.403-86); Francisco Gentil Braga de Sousa Neto (055.136.033-06); Francisco Janilson Moraes da Silva (010.831.874-57).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10199/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.876/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Lobo Batista (119.642.287-78); Francisco Souza Rego Filho (080.442.924-38); Frank Batista Soares (369.645.598-92); Frederico Ozanam Carvalho de Rezende (013.215.686-57); Frederico Scherr Caldeira Takahashi (012.846.246-92); Frederico Willian Peixoto Batista (107.443.576-16); Gabriel Abelim da Silveira (025.792.060-94); Gabriel Aguiar Dantas (116.277.087-23); Gabriel Antonio Pereira (088.641.579-99); Gabriel Augusto Barros Roberto (109.822.946-03).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10200/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.880/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nielton Cleiton Firmino Pereira (096.331.524-29); Nilceia Aparecida da Silva (066.470.789-08); Nilcielen Filgueiras de Souza (941.931.182-15); Nuno Cesar Moreira de Araujo (114.064.697-42); Olivia Fonseca Campos (104.970.986-10); Oscar da Silva Pereira Netto (842.181.345-53); Otavio Sakay (018.368.781-76); Otto Gabriel Costa Moutinho (052.694.225-81); Otto Kepcke Lopes (045.673.111-32); Ozilene Neutel de Abreu (007.224.172-17).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10201/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,

259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.885/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Henrique Veloso Pires (057.010.991-48); Pedro Rodriguez Suarez Gomes (364.198.328-29); Pedro Vilena da Silva Oliveira (834.113.722-49); Phamela Sinary Nascimento Bento (140.966.237-33); Philippe Ibrahim Ahmed (340.165.938-32); Poliany Minarine Correa (125.417.486-98); Priscila Marques Julio (031.066.560-42); Priscilla de Souza Silva (737.839.271-53); Quece Jhonatan Alves dos Santos (070.960.595-12); Rafael Aguiar Camacho (046.075.279-04).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10202/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.891/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renan Lucas da Silva Custodio (048.776.553-28); Renan Stofel Gomes Marroque (098.921.809-09); Renan de Andrade Cardoso Furtado (137.957.107-31); Renan de Oliveira Albuquerque (045.692.123-01); Renan do Nascimento Coelho (119.525.747-30); Renato Boklis Golbspan (026.627.990-21); Renato Evaristo Santos (318.263.358-97); Renato Lopes Pereira (691.825.661-00); Renato Martins Gouvea (098.928.906-04); Renato Mendes Diniz (105.832.937-51).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10203/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.894/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Almeida da Silva (073.938.489-96); Rodrigo Carvalho Barbosa (117.094.227-00); Rodrigo Castro Silva (048.632.533-46); Rodrigo Duarte de Freitas (092.880.184-50); Rodrigo Duncan Ribeiro Gomes de Miranda (119.905.507-70); Rodrigo Emboava Ortiz (013.981.081-11); Rodrigo do Vale dos Santos (054.655.143-29).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10204/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.921/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Jacques de Farias Costa (025.913.271-30); Barbara Priscilla Almeida Canuto (989.822.305-72); Bruna Cecconi Koerich (053.820.999-28); Carolina Paulino Tavares (011.183.751-06); Cleyton Santos de Souza (038.201.401-40); Cristiane Lombardi Santiago da Paz (056.387.916-55); Emilio Marques Santos Miranda (367.814.508-67); Hadson Abreu de Oliveira (706.797.891-20); Janaina Cristina Queiroz de Almeida (024.743.371-30); Joao Paulo de Souza Junior (013.438.245-59).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10205/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.923/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Henrique Bevilacqua de Sales Carneiro (000.181.311-07); Ramon Braga da Silva (077.112.166-02); Renata Botelho Santos (000.313.622-14); Rita de Cassia de Almeida (053.590.617-07); Rosiclay Gomes Sobrinho (579.806.161-20); Tatiana Martins dos Santos Vinhado (514.867.501-25); Thiago Cavalcante Gomes (025.053.173-99); Vinicius Alves Henriques (051.628.397-95); Viviane Mourao Ferreira (653.221.693-34).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10206/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.924/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldir Martins Jardim Filho (381.899.090-53); Aline Tiemi Aguni Higa (017.430.771-30); Claudia Couto Brana Rivas Szpyszynski (630.837.100-97); Fernanda Pereira Barbosa (076.163.436-35); Jonas Nascimento de Araujo (002.964.402-05); Leidiane Antonia Guimaraes (017.570.221-71); Mauro Tulio Brandao Almeida (051.845.726-51); Ricardo Ruy Fukuara Rebello Pinho (342.261.958-50); Rodrigo Octávio de Godoy Assis Mesquita (295.046.638-93); Tathiane Menezes do Nascimento (013.493.135-13).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10207/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar:

a) legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensões civis instituídas por Beatriz Freire Gomes (CPF 023.468.424-00), Genildo da Silva Santiago (CPF 109.268.014-49) e Severino Azevedo (CPF 040.098.604-30); e

b) prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil instituída por Rita Victor da Silva (CPF 067.501.414-04).

1. Processo TC-007.123/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dulcinea de Castro Azevedo (991.626.874-68); Euclides Dias da Silva Filho (044.779.344-67); Fiana de Castro Azevedo (044.763.504-29); Flavia de Sousa Santos (008.770.154-57); Ivanise da Silva Santiago (237.672.434-15); Jair Adhonnai Correia dos Santos (008.770.374-26); Lucia Pedro da Silva (450.765.884-53); Thais Maria Vitor dos Santos (008.770.314-95); Thyago Lucena de Oliveira (010.089.724-01).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Paulino Gondim da Silva Neto (OAB/PB 15.105) e Thiago José Menezes Cardoso (OAB/PB 19.496).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10208/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar

legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-012.811/2007-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriely Correia da Silva (725.722.641-53); Angela Maria Alves de Almeida (596.699.341-68); Cleide da Silva Sandes (853.880.501-06); Emedione Candido de Almeida (700.819.301-78); Emival Almeida Filho (700.744.371-00); Francielle Eugenia Correia da Silva (725.722.721-72); Gilcelio Batista de Moraes (718.262.621-72); Kelly Cristina de Almeida (700.819.481-15); Maria Aparecida Candida de Almeida (430.446.201-63); Maria Barbara de Moraes (714.153.781-34).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10209/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, motivado pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.340/2017-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Enok de Souza Pantoja (342.233.982-53).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10210/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário e com o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 2.763/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 1/3/2016 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.2. (...) desde a data do acórdão que vier a ser proferido (...)."

Leia-se:

"9.2. (...) desde a data deste acórdão (...)."

1. Processo TC-009.120/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Avante Construtora e Comércio Ltda. (03.264.466/0001-92); Benedito Augusto Bandeira Ferreira (043.950.182-20).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Irituia - PA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Representação legal: Sávio Leonardo de Melo Rodrigues (OAB/PA 12.985); Leandro Athayde Fernandes (OAB/PA 20.855) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10211/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.4 do Acórdão 1.835/2017-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/3/2017 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.4. (...) e Mario Nilson dos Reis Figueiredo, 56.710.896-20 (...)."

Leia-se:

"9.4. (...) e Mario Nilson dos Reis Figueiredo, 156.710.896-20 (...)."

1. Processo TC-017.895/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 005.967/2014-7 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman (436.271.881-87); Modelo Serviços Especializados Ltda - Me (04.731.020/0001-93); Mário Nilson dos Reis Figueiredo (156.710.896-20).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.7. Representação legal: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB/MS 12.546).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10212/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário e com o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 5.537/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/10/2014 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.3.1. Alberto Lopes Cantalice;"

"9.3.2. Alberto Lopes Cantalice e Júlio Mourão Arruda;"

Leia-se:

"9.3.1. Devedor: Alberto Lopes Cantalice;"

"9.3.2. Devedores solidários: Alberto Lopes Cantalice e Júlio Mourão Arruda;"

1. Processo TC-031.638/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alberto Lopes Cantalice (949.404.877-68); Julio Mourao Arruda (035.160.227-52); Maria da Glória Ribeiro da Silva (273.246.057-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: Paulo Henrique Teles Fagundes (OAB/RJ 72.474) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10213/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda do objeto, haja vista a anulação dos pregões;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Secretaria de Estado da Educação do Governo do Amapá; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-001.504/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amapá.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10214/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e

c) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-020.861/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

1.5. Representação legal: Juliana Calixto Pereira (OAB/DF 53.178).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 10215/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.871/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marta de Jesus Lopes de Abreu (067.299.163-20); Nara Maria de Souza Prietsch (555.296.400-44).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10216/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.382/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Lagôas de Lima (156.060.197-36); Ingrid Chagas Rizzon da Silva (123.097.557-88); João Vitor dos Santos Canellas (101.829.237-38); Késsia Alabarce Ramos (122.788.477-08).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.7.1.1. apure eventual descumprimento da jornada de trabalho de Igor Lagôas de Lima, Ingrid Chagas Rizzon da Silva, João Vitor dos Santos Canellas e Késsia Alabarce Ramos, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2016 (RAIS - 2016);

1.7.1.2. caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no cargo relativo a estes atos;

1.7.1.3. informe este Tribunal acerca do resultado das apurações ao término do referido prazo.

ACÓRDÃO Nº 10217/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.384/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvio Batista Rodrigues da Silva (001.341.662-64); Winston Lenon Lima de Sousa (087.030.914-57).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.7.1.1. apure eventual descumprimento da jornada de trabalho de Winston Lenon Lima de Sousa, ante a constatação da existência de outro vínculo, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2016 (RAIS - 2016);

1.7.1.2. caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no cargo relativo a este ato;

1.7.1.3. informe este Tribunal acerca do resultado das apurações ao término do referido prazo.

ACÓRDÃO Nº 10218/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em destacar o ato que tem como beneficiária a Sra. Cristiana dos Santos Dantas para a realização da diligência proposta pelo MP/TCU e em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-024.222/2017-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Ana Francisca dos Santos (403.517.694-04); Angelita Nascimento Ribeiro (727.421.944-87); Cristiana dos Santos Dantas (012.227.534-99); Maria de Fátima Lima (132.030.374-91); Selma Costa de Castro (735.915.307-78); Tereza Bezerra de Araújo (792.053.644-87).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.



1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10219/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.027/2017-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Renata Raquel Jorge Guedes (599.154.391-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10220/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.404/2017-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Marta Maria Miranda da Silva (875.938.749-15).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10221/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.552/2017-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Leila Aparecida de Souza (063.379.726-00); Maria Isabel de Souza (874.002.946-87); Maria Luzia de Souza (786.110.917-87); Maria da Conceição de Souza (208.938.846-34).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10222/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.688/2017-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Emmanoelina Silva Cimino (281.835.176-68).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10223/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Álvaro Toubes Prata e da Sra. Emília Maria Silva Ribeiro Curi regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de dar ciência das seguintes falhas, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.164/2017-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Adalberto Fazzio (098.449.371-91); Alvaro Toubes Prata (145.041.381-15); Anderson Lozi da Rocha (804.255.771-04); Antonio Alberto Pinheiro (003.209.351-91); Cristian de Oliveira Lima (050.853.016-41); Emilia Maria Silva Ribeiro Curi (292.910.701-49); Júnia Valéria Quiroga da Cunha (901.391.786-00); Kayo Julio César Pereira (234.016.528-85); Luciana Acioly da Silva (499.373.084-53); Luciana de Camargo da Silva (002.596.227-29); Luiz Fernando Fauth (731.330.600-82); Marcos Toscano Siebra Brito (050.631.394-85); Maribel Alves Fierro Sevilla (410.172.421-00); Marlos da Matta Agostini (046.851.616-61); Nilton Vasconcelos Junior (165.306.915-53); Raquel Alves dos Santos (087.891.387-40); Sergio Luiz Doscher da Fonseca (000.292.437-42); Sonia da Costa (548.257.920-49).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Sexec/MCTIC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. à Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações acerca das seguintes falhas, identificadas na análise da gestão de 2015:
1.7.1.1. insuficiência de avaliações do desenho do portfólio de políticas de CT&I e de avaliações dos seus resultados e dos seus impactos sobre os indicadores temáticos definidos no Programa 2021 do PPA 2012-2015 e sobre a superação dos desafios estratégicos da ENCTI 2012-2015;
1.7.1.2. fragilidades no processo de avaliação dos indicadores temáticos utilizados no PPA 2012- 2015 e na ENCTI 2012-2015.

ACÓRDÃO Nº 10224/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 8.312/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/9/2017, Ata n. 32/2017, relativamente ao seu subitem 9.3.2, onde se lê: "Francisco Evandro de Araújo:

DATA	VALOR (R\$)
29/05/2008	R\$ 6.724,27

", leia-se: "Francisco Evandro de Araújo:

DATA	VALOR (R\$)
1º/9/2008	R\$ 6.724,27

", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.605/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Francisco Antônio Cardoso Mota (206.090.194-49); Francisco Evandro de Araújo (222.329.743-91); José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (213.683.763-04); Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes (681.583.353-49), ex-Prefeitos.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Icó/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10225/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão n. 5.390/2016 - 2ª Câmara, e em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Defesa:

1. Processo TC-012.438/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: TC-034.970/2016-9 (Cobrança Executiva); TC-034.960/2016-3 (Cobrança Executiva); TC-034.952/2016-0 (Cobrança Executiva); TC-034.937/2016-1 (Cobrança Executiva); TC-004.148/2013-4 (Representação)
1.2. Responsáveis: LS Construtora e Comércio Ltda. (12.998.990/0001-88); Márcia Bento de Sousa (435.573.092-15); Orlando Oliveira Justino (322.777.412-72).
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Normandia/RR.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10226/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 8.943/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/10/2017, Ata n. 36/2017, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: "autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, (...) o pagamento da dívida de R\$ 18.442,56 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), atualizada monetariamente a partir de 18/06/2011, a favor da Finep (...)", leia-se: "autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, (...) o pagamento da dívida de R\$ 18.442,56 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), atualizada monetariamente a partir de 18/06/2011, a favor do Tesouro Nacional (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.837/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Expedito Jose de Sa Parente (013.311.403-15); Expedito Jose de Sa Parente Junior (617.202.323-34); Jose Neiva Santos Junior (316.257.627-04); Tecbio - Tecnologias Bioenergéticas Ltda. - Epp (05.364.046/0001-03).
1.2. Órgão/Entidade: Tecbio - Tecnologias Bioenergéticas Ltda.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10227/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 8.945/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/10/2017, Ata n. 36/2017, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Francisco José Teixeira (355.726.713-04)", leia-se: "Francisco José Teixeira (191.284.873-20)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.336/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Francisco José Teixeira (191.284.873-20).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Icapui/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: Wilson da Silva Vicentino (12844/OAB-CE) e outros, representando Francisco José Teixeira.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10228/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Norte cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão n. 5.160/2016 - 2ª Câmara, Sessão de 3/5/2016, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-003.883/2013-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Norte - SR/CAIXA/RN.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.5. Representação legal: Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (157.199/OAB-SP) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10229/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão n. 5.604/2015 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Sra. Eronildes Aparecida Gonçalves, prefeita do município de Mucajaí/RR, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-004.717/2015-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apenso: TC-013.719/2014-9 (Representação).
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS; Pre-feitura Municipal de Mucajaí/RR
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10230/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação à representante e cópia integral dos autos à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-005.493/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Jatobá/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jatobá/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Informar:
- 1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 10231/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante, ao Grupamento de Apoio Guaratinguetá/Comando da Aeronáutica e à empresa Cardeal Gestão Empresarial e Serviços Ltda., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-026.030/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Patrícia Vilela - ME (00.224.853/0001-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio de Guaratinguetá/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10232/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista que foram extintos os fatos motivadores da presente representação, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à empresa Boa Vista Energia S/A, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-028.649/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Trivale Administração Ltda. (00.604.122/0001-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Boa Vista Energia S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
- 1.6. Representação legal: Susana Lacerda Dubois (OAB/DF 51.300).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 33/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 10233/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, no art. 5º, § 1º, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e V, "c", do RI/TCU, e de acordo com a instrução da Sefip (peça 4) e o parecer emitido pelo MP/TCU (peça 7), ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal o ato de admissão de Matheus Barbosa da Silva (046.586.106-71), peça 2, e determinar o seu registro, fazendo-se a determinação a seguir.

1. Processo TC-019.253/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mariana Fidelis Guardiola (723.292.461-53); Matheus Barbosa da Silva (046.586.106-71)
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que realize diligência ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e ao Banco do Brasil, no sentido de esclarecer a atual situação funcional da Sra. Mariana Fidelis Guardiola, peça 1, no tocante à ocupação do emprego público de escritório no Banco do Brasil, bem como sua situação funcional perante o próprio Ibama.

ACÓRDÃO Nº 10234/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, "d", do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 9025/2017-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no item 1., "2016", leia-se "2015"; e onde se lê, no subitem 1.1., "Maria Janice Silva Linhares", leia-se "Maria Janice Silva Coutinho", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-000.146/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
- 1.1. Responsáveis: Adauto Almeida de Souza (446.505.662-15); Almecir de Freitas Câmara (770.806.887-87); Antonio Flavio Borges Brito (191.305.623-68); Atila Alves de Azevedo (580.101.572-87); Audemar Carvalho de Sousa (188.728.242-49); Edineide Rodrigues Moreira (866.874.684-72); Francisca Rosileuda Costa Dias (042.755.942-15); Francisco Pereira da Silva (086.155.194-04); Gilberto Rosas (199.648.032-49); Iracema do Valle Oliveira (182.874.842-00); Ivan Jadson Colares da Silva (213.432.922-04); João da Silva (064.942.002-06); Juvenal Silva Cavalcante (177.151.563-53); Laerte Eloi Oestreich (007.959.173-68); Lanna Patricia de Souza Marques (679.056.332-68); Lisete Pereira Carneiro (034.440.742-04); Luiz Coelho de Brito (217.260.863-72); Maria Janice Silva Coutinho (106.351.142-91); Maria das Dores Silva de Souza (074.653.942-87); Ostenil Pereira da Silva (109.288.631-15); Paulo Bastos Linhares (447.279.762-34); Paulo Jorge Bahia Marques (147.077.562-04); Raimundo Pereira da Silva (115.933.692-04); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Silvana de Souza Coutinho (646.249.780-72); Veronildo da Silva Holanda (160.829.074-34).
- 1.2. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Roraima (Sesi/RR).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10235/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1 do acórdão 4603/2016-TCU-1ª Câmara, encerrar o processo e arquivar os presentes autos, dando-se ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre (Incra/SR-14).

1. Processo TC-029.895/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
- 1.1. Responsáveis: Antônio Fernandes do Nascimento Neto (419.075.153-72); Augusto Mousinho Teixeira Peiro (757.475.702-00); Carlos Jamil Costa Rêgo (134.032.062-20); Claudia Kacharouski (029.966.409-00); Elson Chaves Vieira (091.374.082-91); Hildebrando Veras de Meneses Sobrinho (091.449.002-87); Idésio Luis Franke (217.176.212-87); Jeronimo Diego Stahlhofer (000.724.900-47); Maria Cristina Benvinda Fernandes (028.208.382-00); Noel Matos de Araújo Chaves (206.712.103-00); Reginaldo Ferreira da Silva (215.776.412-72); Sebastião da Silva (047.629.242-53); Vicente Manoel Souza de Brito (036.074.452-49).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10236/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos,

ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 8), ao representante.

1. Processo TC-029.478/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Amunduruca Transportes EPP Ltda. (15.316.717/0001-14).
- 1.2. Entidade: Município de Lençóis/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 10237 a 10266, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 10237/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.759/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Wilton Xavier (443.366.674-20); Seleta Distribuidora Ltda. EPP (09.305.031/0001-25).
4. Entidade: Município de São Bento do Trairi/RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. José Wilton Xavier, ex-prefeito de São Bento do Trairi/RN, referente à execução do Convênio 323/2008-MI, firmado para a construção de poços em diferentes localidades do município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Wilton Xavier, ex-prefeito de São Bento do Trairi/RN, e da empresa Seleta Distribuidora Ltda., com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.
10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10237-41/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10238/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.885/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06).
4. Entidade: Município de Viseu - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
8. Representação legal: Nicholas Alexandre Campolungo (OAB/PA 6.700).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Luis Alfredo Amin Fernandes, prefeito de Viseu/PA no período de 2005 a 2008, em razão da impugnação parcial de despesas e da não comprovação da execução do saldo reprogramado dos recursos repassados ao município, no exercício de 2006, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA/2006;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;
- 9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
22.490,00	5/5/2006
3,90	5/6/2006
29.066,00	6/7/2006
48.000,00	5/12/2006
45.000,00	11/12/2006
236,96	31/12/2006

9.3. aplicar ao Sr. Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10238-41/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

CÓRDÃO Nº 10239/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.190/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ariosvaldo Targino Araujo (039.196.414-34).

4. Entidade: Município de João Câmara - RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Ariosvaldo Targino Araújo (039.196.414-34), ex-prefeito de João Câmara/RN, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas no âmbito do Convênio 8170/1997 e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, exercícios de 2004 e 2009;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ariosvaldo Targino Araújo (039.196.414-34), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III,

alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
21/11/1998	17.586,00
4/1/1999	1.756,21
12/11/2004	1.473,55
7/12/2004	1.500,00
30/12/2004	1.557,17
30/12/2004	6.739,00
22/12/2009	9.050,12

9.3. aplicar ao Sr. Ariosvaldo Targino Araújo (039.196.414-34) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10239-41/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10240/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 014.379/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Lourival Fernandes de Lima (059.482.822-87); Lucivânia Blante da Fonseca (367.717.912-20).

4. Entidade: Município de Santa Luzia do Pará - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Lourival Fernandes de Lima, ex-prefeito de Santa Luzia/PA (2009 a 2012), e Lucivânia Blante da Fonseca, ex-secretária municipal de saúde, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao município na modalidade fundo a fundo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Lucivânia Blante da Fonseca, CPF 367.717.912-20, ex-secretária municipal de saúde, considerando as conclusões do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) no Relatório Complementar de Auditoria 9.705, aproveitando-as ao Sr. Lourival Fernandes Lima (059.482.822-87);

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Lourival Fernandes de Lima, CPF 059.482.822-87, ex-prefeito de Santa Luzia do Pará, no período de 1/1/2009 a 31/12/2012, e Lucivânia Blante da Fonseca, CPF 367.717.912-20, ex-secretária municipal de saúde, no período de 02/01/2009 a 31/12/2012, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e com o arts. 1º, inciso I, 209, inciso III do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar solidariamente os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados das datas especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já resarcidos:

Data	Valores (R\$)
20/7/2009	17.502,10
24/8/2009	10.010,30
2/9/2009	712,00
28/9/2009	17.012,40
6/11/2009	1.236,00
6/11/2009	2.620,00
11/11/2009	554,00
9/12/2009	15.000,00
11/12/2009	2.500,00
11/12/2009	636,00
20/1/2010	16.005,40
29/1/2010	256,00
4/3/2010	7.004,35
8/3/2010	2.703,00
20/4/2010	816,00
20/4/2010	1.454,00
20/4/2010	2.445,00
12/2/2010	15.000,88
12/2/2010	8.500,04
Total	121.967,47

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Lourival Fernandes de Lima, CPF 059.482.822-87, e Lucivânia Blante da Fonseca, CPF 367.717.912-20, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/ 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7. dar ciência desta deliberação à Superintendência do Fundo Nacional de Saúde;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10240-41/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10241/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.328/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério das Cidades (vinculador).
3.2. Responsáveis: Edna Régia Sales Pinheiro Franklin de Albuquerque (942.042.684-04); Reginaldo Félix de Pontes (429.921.254-15).

4. Entidade: Município de Monte das Gameleiras/RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Representação legal: Elton Olímpio de Medeiros Maia (OAB/RN 5.913) e outros, representando Edna Régia Sales Pinheiro Franklin de Albuquerque.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério das Cidades (MCidades), em desfavor do Sr. Reginaldo Félix de Pontes (gestão 2005-2008) e da Sra. Edna Régia Sales Pinheiro Franklin de Albuquerque (gestão 2009-2012), ex-prefeitos de Monte das Gameleiras/RN, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Contrato de Repasse CR-0161223-76/2003/MC/CEF (Siafi 496716);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Edna Régia Sales Pinheiro Franklin de Albuquerque (942.042.684-04) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Reginaldo Félix de Pontes (429.921.254-15), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis identificados nos subitens 9.2 e 9.3, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Tipo D-Débito / C-Crédito	Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
D	15.000,00	26/11/2004
D	4.152,00	18/4/2005
D	27.548,00	2/5/2005
D	600,00	17/10/2005
D	9.116,00	17/10/2005
D	36.934,00	17/10/2005
D	46.650,00	17/10/2005
C	33.869,19	24/3/2011

9.4. determinar ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte o desconto integral ou parcelado das dívidas acima mencionadas, diretamente dos proventos da servidora Sra. Edna Régia Sales Pinheiro Franklin de Albuquerque na sua folha de pagamento e recolhimento ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, caso não seja atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações ou não seja possível o desconto em folha; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10241-41/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10242/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.624/2005-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Ruth Martins Gameiro (183.658.254-49).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil, emitido pela Fundação Universidade Federal de Rondônia e instituído pelo ex-servidor Luciano de Luccas em favor da Sra. Ruth Martins, habilitada na condição de companheira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado, em razão da perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil instituída por Luciano de Luccas (110.193.608-87) em favor da Sra. Ruth Martins (183.658.254-49), nos termos do art. 260, § 5º do RITCU;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação à Fundação Universidade Federal de Rondônia.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10242-41/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10243/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.188/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Giovannu Cesar Pinheiro e Alves (502.768.244-15).

4. Entidade: Município de Tangará - RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Giovannu César Pinheiro e Alves (502.768.244-15), ex-prefeito de Tangará/RN (gestão 2001-2004), em razão da inexecução parcial dos objetos avençados nos Convênios 844/2002 e 858/2002, celebrados entre a Funasa e aquela municipalidade;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Giovannu César Pinheiro e Alves (502.768.244-15), ex-prefeito de Tangará/RN, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida

dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Convênio	Irregularidade	Data de origem do Débito	Valor (em R\$)
844/2002	Inexecução parcial de 7,4%	18/3/2005	20.627,81
	Rendimentos não auferidos	28/5/2004	108,45
	Saldo em aplicação financeira	18/3/2005	235,36
858/2002	Inexecução parcial de 7,9%	18/3/2005	21.750,22
	Rendimentos não auferidos	16/12/2004	104,25
	Saldo em aplicação financeira	1/1/2005	303,77

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10243-41/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10244/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.430/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (10.744.098/0001-45).

3.2. Responsável: Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica (03.165.769/0001-58).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (10.744.098/0001-45).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) - antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará (Cefet/CE) e do Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica (CPQT), referente à contrapartida decorrente de renúncia fiscal obtida no âmbito da Lei de Informática (Lei 8.248/1991);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. arquivar os presentes autos, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e Receita Federal do Brasil, para providências de suas respectivas alçadas, bem como ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), ao Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica (CPQT) e à LG Eletronics do Brasil Ltda.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10244-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10245/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.831/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Edson Luiz Rezende Reis (561.070.996-20) e Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG (18.241.752/0001-00).

4. Entidade: Município de Alpinópolis - MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/Ministério da Saúde, em cumprimento ao Acórdão 10.859/2015-TCU-2ª Câmara, em razão da não aplicação da totalidade dos recursos públicos federais destinados às reformas dos Postos de Saúde Central, CEA, Santa Efigênia e Vila Betânia, no município de Alpinópolis/MG;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Édson Luiz Rezende Reis (561.070.996-20) e do município de Alpinópolis/MG (18.241.752/0001-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;

9.2. aplicar ao responsável Édson Luiz Rezende Reis, a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. condenar o município de Alpinópolis/MG (18.241.752/0001-00) ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

DATA	VALOR (R\$)
3/1/2012	6.591,18
3/1/2012	6.067,24
3/9/2012	23.261,51
10/12/2012	16.115,34
10/12/2012	24.268,97

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento das primeiras parcelas em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. determinar ao município de Alpinópolis/MG que na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no prazo fixado, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, comprovando ao Tribunal, no prazo de 30 dias, as providências adotadas;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10245-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 10246/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.777/2016-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sansuray Pereira Xavier (580.468.012-91).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Anori/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da execução parcial do Contrato de Repasse 214.267-33/2006, firmado em 27/12/2006 com o Município de Anori/AM, com vistas à construção de balneário público, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Sansuray Pereira Xavier, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar a Sra. Sansuray Pereira Xavier ao pagamento da quantia de R\$ 59.343,84 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), atualizada monetariamente desde 26/11/2008 e acrescidas de juros de mora calculados a partir de 1º/01/2009, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.3. aplicar à Sra. Sansuray Pereira Xavier a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Responsável e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10246-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 10247/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.261/2016-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Antônio de Sousa Filho (287.954.823-34).

4. Entidade: Município de Esperantina/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Representação Legal: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB-PI 2.789.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Esperantina/PI à conta dos Programas de Proteção Social Básica e Especial - PSB e PSE no exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Antônio de Sousa Filho, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Francisco Antônio de Sousa Filho, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.761,73	20/01/2010
450,00	24/02/2010
3.000,00	24/02/2010
6.300,00	04/03/2010
2.339,67	05/03/2010
6.300,00	16/03/2010
2.339,67	24/03/2010
450,00	24/03/2010
4.500,00	25/03/2010
10.050,00	31/03/2010
2.339,67	12/04/2010
450,00	12/04/2010
4.500,00	14/04/2010
6.300,00	22/04/2010
400,00	26/04/2010

10.050,00	26/04/2010
450,00	11/05/2010
2.339,67	13/05/2010
4.500,00	13/05/2010
6.300,00	19/05/2010
10.050,00	24/05/2010
450,00	11/06/2010
4.500,00	11/06/2010
2.339,67	14/06/2010
6.300,00	17/06/2010
800,00	28/06/2010
4.500,00	30/06/2010
10.050,00	30/06/2010
450,00	07/07/2010
4.500,00	08/07/2010
2.339,67	14/07/2010
10.050,00	14/07/2010
6.300,00	15/07/2010
2.339,67	06/08/2010
450,00	11/08/2010
4.500,00	11/08/2010
17.587,50	23/08/2010
6.300,00	27/08/2010
4.500,00	31/08/2010
2.339,67	09/09/2010
4.500,00	09/09/2010
450,00	09/09/2010
6.300,00	17/09/2010
17.587,50	20/09/2010
3.500,00	23/09/2010
2.339,67	13/10/2010
3.500,00	14/10/2010
4.500,00	20/10/2010
6.300,00	25/10/2010
7.537,50	25/10/2010
450,00	25/10/2010
2.339,67	09/11/2010
6.300,00	12/11/2010
3.500,00	17/11/2010
4.500,00	23/11/2010
450,00	23/11/2010
1.256,25	02/12/2010
8.793,75	02/12/2010
2.339,67	09/12/2010
4.500,00	24/12/2010
6.300,00	30/12/2010
8.793,75	30/12/2010
3.500,00	30/12/2010
450,00	31/12/2010

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Antônio de Sousa Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10247-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10248/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo 027.167/2015-1.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sr. José Granja de Farias (593.255.778-87).

4. Entidade: Município de Morro Cabeça no Tempo/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Representação legal: Antônio José Viana Gomes, OAB/PI 3.530.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. José Granja de Farias, Prefeito do Município de Morro Cabeça no Tempo/PI de 2005 a 2008, em razão da impugnação de despesas dos recursos repassados à referida municipalidade, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, nos exercícios de 2007 e 2008, considerando a ausência da documentação comprobatória das verbas em causa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Granja de Farias, condenando-o ao pagamento das quantias originais a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das seguintes datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor	Data
R\$ 690,80	02/12/2008
R\$ 690,80	31/10/2008
R\$ 690,80	1º/10/2008
R\$ 5.761,60	1º/10/2008
R\$ 690,80	02/09/2008
R\$ 5.761,60	02/09/2008
R\$ 690,80	1º/08/2008
R\$ 5.761,60	1º/08/2008
R\$ 690,80	1º/07/2008
R\$ 5.761,60	1º/07/2008
R\$ 690,80	30/05/2008
R\$ 5.761,60	30/05/2008
R\$ 690,80	03/05/2008
R\$ 5.761,60	03/05/2008
R\$ 690,80	03/04/2008
R\$ 5.761,60	02/04/2008
R\$ 5.761,60	04/03/2008
R\$ 6.485,60	05/12/2007
R\$ 6.485,60	31/10/2007
R\$ 6.485,60	02/10/2007
R\$ 6.485,60	31/08/2007
R\$ 6.485,60	31/07/2007
R\$ 6.485,60	29/06/2007
R\$ 6.485,60	31/05/2007
R\$ 6.485,60	30/04/2007
R\$ 6.485,60	06/04/2007
R\$ 6.485,60	1º/03/2007

9.2 aplicar ao Sr. José Granja de Farias a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5 enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10248-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10249/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-030.713/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Inocêncio Leal Parente (693.154.423-34).

4. Entidade: Município de Dom Inocêncio/PI.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Representação Legal: Francisco Nunes de Brito Filho, OAB/PI 2.975 e OAB/MA 5.827-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Inocêncio Leal Parente, Prefeito de Dom Inocêncio/PI na gestão 2009/2012, em razão da omissão da prestação de contas referente à primeira parcela, no valor de R\$ 100.000,00, e da não execução do objeto do Convênio 751/2007 (Siafi/Sisconv 626.077), que teve por objeto a instalação de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Inocêncio Leal Parente, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/12/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido de R\$ 85,81 (oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), em 31/10/2014, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.2. aplicar ao Sr. Inocêncio Leal Parente a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10249-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.



13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10250/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.483/2015-7.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

3.2. Responsáveis: Adriano da Nóbrega Gomes (443.599.184-53); Aerotur Serviços de Viagens Ltda Epp (05.120.923/0001-09); Agência Aerotur Ltda. (08.030.124/0001-21); Ilton Ferreira de Menezes (108.155.464-91); Ivana Nazaré Freitas de Oliveira (311.738.451-00); Marcelo Rodrigues Vaz da Costa (494.940.581-00); Maria Amélia Carvalho Gomes (596.681.804-53); Maria das Dores Bezerra de Souza (422.680.524-00); Raimundo Nonato Rodrigues (106.065.644-20).

3.3. Embargantes: Aerotur Servicos de Viagens Ltda Epp (05.120.923/0001-09); Agência Aerotur Ltda. (08.030.124/0001-21).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal :

8.1. André Marques Cabral (OAB/DF 26.477), representando Marcelo Rodrigues Vaz da Costa (peça 51).

8.2. Guilherme Santos Ferreira da Silva (OAB/RN 3.024) e outros, representando Aerotur Serviços de Viagens Ltda Epp e Agência Aerotur Ltda.(peça 44).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Aerotur Serviços de Viagens Ltda. e Agência Aerotur Ltda. referentes ao acórdão 8544/2017-TCU-1ª Câmara, proferido em processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em razão de prejuízos advindos da execução do contrato 10/2006 e da nota de empenho 2007NE900302;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Aerotur Serviços de Viagens Ltda. e Agência Aerotur Ltda. referentes ao acórdão 8544/2017-TCU-1ª Câmara, com base no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10250-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10251/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.352/2015-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0002-08)

3.2. Responsável: Sandra Maria da Silva Conserva (474.669.955-00).

4. Entidade: município de Muribeca/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173), representando Sandra Maria da Silva Conserva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo relativamente ao convênio 607/2009, que tinha o objetivo de apoiar o projeto "São Pedro de Muribeca 2009".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da senhora Sandra Maria da Silva Conserva;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas da senhora Sandra Maria da Silva Conserva, dando-lhes quitação, com fundamento no art. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo para fins do disposto no art. 16, I e II, da IN TCU 71/2012;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10251-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10252/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.494/2002-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (monitoramento)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Carlos Becker (002.667.369-04).

3.2. Responsável: Rita de Cássia Knabben (298.612.689-87).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Universidade Federal de Santa Catarina, objeto, anteriormente, dos Acórdãos 2.578/2006-1ª Câmara e 7.354/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar à sra. Rita de Cássia Knabben, em face do descumprimento das determinações insertas nos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do Acórdão 7.354/2014-1ª Câmara, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que promova, caso não comprovado o tempestivo recolhimento, o desconto integral ou parcelado da multa estipulada no subitem 9.1 deste Acórdão sobre os vencimentos da responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da multa referida no subitem 9.1, caso não recolhida tempestivamente pela responsável e inviabilizado o desconto em folha da dívida;

9.5. determinar à Sefip que proceda à imediata autuação e subsequente instrução do ato de pensão civil de Marli Cataneo de Castro (número de controle 10795006-05-2016-000003-8), qualificada como companheira do ex-servidor José Carlos Becker, confrontando-o com a aposentadoria do instituidor e aferindo, em particular, no tocante às parcelas incluídas no cálculo do benefício de partida, a regularidade das vantagens "*diferença de URV*", "*quintos de FC*" e Gratificação de Atividade de Desempenho de função (GADF), todas supostamente associadas a decisões judiciais.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10252-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10253/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.222/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: José Loiola Leal (041.408.771-20); Rute Carvalho (287.661.560-68); Rute Carvalho (287.661.560-68).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - CAMPO GRANDE/MS - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social, lotados na Superintendência Estadual em Campo Grande,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar prejudicado o exame do ato de aposentadoria de José Loiola Leal, nos termos do §5º do art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. considerar legal o ato inicial de concessão de aposentadoria de Rute Carvalho e determinar seu registro;

9.3. considerar ilegal a alteração de fundamento legal de aposentadoria de Rute Carvalho e negar registro ao ato a que se refere o formulário Sisac de peça 20;

9.4. determinar à Superintendência Estadual em Campo Grande/MS que adote as seguintes providências:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Rute Carvalho no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. faça cessar os pagamentos com base no ato ora impugnado no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem anterior.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10253-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10254/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.478/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Manoel José Ferreira Nunes (024.147.161-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Manoel José

Ferreira Nunes e negar registro ao ato de peça 7;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que adote as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Manoel José Ferreira Nunes no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar os pagamentos com base no ato ora impugnado no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. oriente o interessado de que deverá optar pela aposentadoria concedida sob um dos seguintes fundamentos legais:

9.3.3.1. art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c o art. 1º da Lei 10.887/2004, com proventos calculados pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições;

9.3.3.2. art. 2º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c o art. 1º da Lei 10.887/2004, com proventos calculados pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições;

9.3.3.3. art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria.

9.3.4. emita novo ato de aposentadoria do magistrado, no prazo de trinta dias, contados a partir da escolha do fundamento legal da concessão pelo interessado.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10254-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues

(Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10255/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.132/2017-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria Aparecida Borges Venturelli (252.262.408-30); Maria Diva Coelho Viana (592.101.256-49); Schubert Rayner Silva Borges (785.528.856-20).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil instituída por ex-servidores do Ministério do Trabalho e Emprego lotados na Superintendência Regional em Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar legais as pensões instituídas em favor de Maria Aparecida Borges Venturelli e Maria Diva Coelho Viana determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar ilegal a pensão instituída em favor de Schubert Rayner Silva Borges e negar registro ao respectivo ato;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por Schubert Rayner Silva Borges, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.4. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais que adote as seguintes providências:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Schubert Rayner Silva Borges no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. faça cessar os pagamentos com base no ato ora impugnado no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10255-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10256/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.354/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Antônio Rodrigues de Melo (038.150.993-15); Construtora SC Ltda. (02.006.529/0001-48).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Satubinha - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 790/2006, celebrado com a prefeitura de Satubinha/MA, para a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antônio Rodrigues de Melo, ex-prefeito do Município Satubinha/MA, e da Construtora SC Ltda, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar, individualmente, a Antônio Rodrigues de Melo e à Construtora SC Ltda, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), à Prefeitura Municipal de Satubinha/MA e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10256-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10257/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.637/2017-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jose Ferreira Azevedo (026.229.634-91).

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria de José Ferreira Azevedo (CPF 026.229.634-91), ex-servidor da Universidade Federal de Alagoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria de José Ferreira Azevedo (CPF 026.229.634-91), ex-servidor da Universidade Federal de Alagoas, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. emita novo ato, sem a inclusão das parcelas judiciais inquinadas, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe ao interessado o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

9.3.4. esclareça ao interessado que, no caso de não provimento de recurso que, eventualmente, vier a ser interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Universidade Federal de Alagoas.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10257-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10258/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.960/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira - APAEBA/BA - Valente/BA (63.104.020/0001-22); Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta)

3.2. Responsáveis: Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda (05.780.557/0001-06); Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira - APAEBA/BA - Valente/BA (63.104.020/0001-22); Carpedelly Comércio de Máquinas Texteis Ltda. (02.667.185/0001-18); Cellton - Ilma Rosa de Souza (63.208.185/0001-44); Cleriston de Matos Freitas (685.912.505-59); Misael Lopes da Cunha (318.161.345-20); Wal Color Produtos Texteis Ltda. (04.415.417/0001-76)

3.3. Recorrente: Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda. (05.780.557/0001-06).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal:

8.1. Allan Oliveira Lima (30.276/OAB-BA) e outros, representando Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira - APAEBA/BA - Valente/BA.

8.2. José Carlos Giussio (84403/OAB-SP), representando Wal Color Produtos Texteis Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de recurso de reconsideração interposto pela empresa Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda. contra o Acórdão nº 1401/2015-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10258-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10259/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.857/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsáveis: Cláudio Manoel Rodrigues da Silva (027.988.036-75); José Sinésio Botelho (034.476.936-49); Juvenal Alves dos Santos (241.379.446-87).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Luislândia - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal :

8.1. Karla Barbosa Teixeira (122441/OAB-MG) e outros, representando Juvenal Alves dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor de José Sinésio Botelho e Juvenal Alves dos Santos, em razão da omissão no dever de prestar contas do convênio 00137/2011, firmado com a Prefeitura de Luislândia/MG, para aquisição de implementos agrícolas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual José Sinésio Botelho;

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
29/4/2007	100.040,96



9.2. considerar revel Cláudio Manoel Rodrigues da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "d", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Cláudio Manoel Rodrigues da Silva, condenando-o ao pagamento do valor a seguir discriminado, atualizado monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados desde a data de ocorrência indicada até a efetiva quitação dos débitos, na forma da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 32.400,00	9/6/2014

9.4. com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Cláudio Manoel Rodrigues da Silva multa no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "a", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Juvenal Alves dos Santos;

9.6. com fundamento no parágrafo único do art. 19 e no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar a Juvenal Alves dos Santos multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia da deliberação à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10259-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10260/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.473/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Evaldo Santos Gonçalves Marcos (018.968.069-53); José Truda Palazzo Júnior (452.982.380-68); João Elias Cardoso (270.422.007-72); New Millennium Promoções e Eventos Ltda. (03.735.830/0001-55); Projeto Baleia Franca - Pbf/brasil (85.307.015/0001-50)

3.2. Recorrente: José Truda Palazzo Júnior (452.982.380-68).

4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Representação legal :

8.1. Fernando Antonio Zanella (18320/OAB-RS), Fernando Bortolon Massignan (OAB/RS 68.618) e outros, representando José Truda Palazzo Júnior.

8.2. Luiz Carlos Braga de Figueiredo (16010/OAB-DF), representando João Elias Cardoso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Truda Palazzo Júnior contra o Acórdão 1138/2015-1ªCâmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por José Truda Palazzo Júnior e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar todas as comunicações processuais referentes ao recorrente aos procuradores Fernando Bortolon Massignan (OAB/RS 68.618) e Fernando Antonio Zanella (OAB/RS 18.320), ambos com escritório profissional na Avenida Borges de Medeiros, 2105/1201, em Porto Alegre/RS, CEP 90.110-150; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais interessados e responsáveis e à Procuradoria da República em Santa Catarina.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10260-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10261/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.985/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.

3.2. Responsáveis: Antônio Cesar Teixeira (124.005.641-91); Banco de Sangue Modelo de Anápolis Ltda (01.116.300/0001-01); Carlos José de Moura Júnior (066.981.587-04).

4. Órgão/Entidade: Banco de Sangue Modelo de Anápolis Ltda. (01.116.300/0001-01)

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: Roldão Izael Cassimiro (15.153 OAB/GO), representando Banco de Sangue Modelo de Anápolis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Banco de Sangue Modelo de Anápolis Ltda, Carlos José de Moura Júnior e Antônio César Teixeira, em razão da cobrança irregular de procedimentos do SIA/SUS verificada no âmbito da Auditoria nº 5586 do Denasus,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir Carlos José de Moura Júnior (CPF: 066.981.587-04) e Antônio César Teixeira (CPF: 124.005.641-94) dos presentes autos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Banco de Sangue Modelo de Anápolis Ltda (CNPJ: 01.116.300/0001-01);

9.3 julgar irregulares as contas do Banco de Sangue Modelo de Anápolis Ltda (CNPJ: 01.116.300/0001-01), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor R\$
28/06/2005	2.430,50
28/06/2005	2.430,50

28/06/2005	6.678,50
28/06/2005	2.430,50
11/08/2005	2.430,50
11/08/2005	6.678,50
11/08/2005	2.430,50
20/09/2005	2.430,50
20/09/2005	6.678,50
20/09/2005	2.430,50
11/11/2005	6.678,50
11/11/2005	2.430,50
30/11/2005	6.678,50
30/11/2005	2.430,50
30/11/2005	6.678,50
30/11/2005	2.430,50
01/02/2006	6.678,50
15/02/2005	6.678,50
02/06/2005	1.447,70
02/06/2005	1.234,58
28/06/2005	404,06
11/08/2005	1.234,58
11/08/2005	1.512,15
20/09/2005	404,06
20/09/2005	1.512,15
11/11/2005	2.349,75
11/11/2005	404,06
11/11/2005	1.512,15
30/11/2005	2.349,75
30/11/2005	404,06
30/11/2005	449,50
30/11/2005	2.349,75
30/11/2005	449,50
30/11/2005	404,06
30/11/2005	449,50
01/02/2006	449,50
01/02/2006	449,50
15/02/2006	449,50

9.4. aplicar ao Banco de Sangue Modelo de Anápolis Ltda a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data de efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para a adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10261-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10262/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.158/2016-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: José Cremasco Ton (153.380.966-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de José Cremasco Ton, e razão da execução parcial do objeto do Convênio 824/1998 e da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 2809/2001, ambos celebrados com o município de Santa Rita do Ituêto/MG, tendo por objeto "ampliação do sistema de esgotamento sanitário" e "execução de sistema de abastecimento de água" respectivamente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, José Cremasco Ton;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de José Cremasco Ton, quanto à execução do Convênio 2809/2001, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir elencada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)	D/C
5/6/2002	126.000,00	D

9.3. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

9.4. julgar as contas especiais do Convênio 824/1998 regulares com ressalvas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10262-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10263/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.892/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsável: Armstrong Antônio Coelho Cunha (730.621.706-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: Tércio Vitor Beltrame Rocha (OAB/MG 76.140).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Armstrong Antônio Coelho Cunha (CPF 730.621.706-20), prefeito de Divinolândia de Minas/MG na gestão 2009/2012, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio 1.106/2009 (Siafi 705786), celebrado com aquele município, cujo objeto foi a realização da Semana da Cultura, entre os dias 3/10 a 12/10/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Armstrong Antônio Coelho Cunha, condenando-o ao pagamento da importância a seguir discriminada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Ministério do Turismo:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10.12.2009 (Débito)	200.000,00
22.2.2010 (Crédito)	8.716,72

Valor atualizado e acrescido de juros de mora até 13/10/2017: R\$ 411.044,60

9.2. aplicar a Armstrong Antônio Coelho Cunha a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do acórdão ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10263-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10264/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.829/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão (26.989.350/0007-01)

3.2. Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (334.392.811-91).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Nauro Sérgio Muniz Mendes, ex-prefeito do Município de Penalva/MA (gestão 2005-2008), em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio CV-2.506/2005 (Siafi 558.898), celebrado com aquele município, cujo objeto foi a execução de sistemas de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Nauro Sérgio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de

Nauro Sérgio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito (R\$)	Data de ocorrência
240.000,00	6/2/2007
60.000,00	20/3/2007
180.000,00	20/3/2007
120.000,00	1/2/2008

9.3. aplicar a Nauro Sergio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91) a multa proporcional ao débito prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.4. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida à notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10264-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10265/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.457/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Adalberto Batista Viana (365.598.578-91); Armando Pereira de Almeida (050.002.895-87); Normando Barreto Oliveira (109.371.965-68); Orlando Carneiro Lima (008.702.185-49); Paulo de Tarso Soares Lima (146.192.535-53); Prefeitura de Piritiba - BA (13.795.786/0001-22)

3.3. Recorrentes: Prefeitura de Piritiba - BA (13.795.786/0001-22); Armando Pereira de Almeida (050.002.895-87); Normando Barreto Oliveira (109.371.965-68); Paulo de Tarso Soares Lima (146.192.535-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura de Piritiba - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal:

8.1. Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto (35692/OAB-BA), João Cláudio Veiga Bacelar Batista (30845/OAB-BA) e outros, representando Normando Barreto Oliveira, Paulo de Tarso Soares Lima e João Cláudio Veiga Bacelar Batista;

8.2. Evânio Antunes Coelho Junior (15196/OAB-BA) e outros, representando Prefeitura de Piritiba - BA.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de recurso de reconsideração interposto por Normando Barreto Oliveira, Paulo de Tarso Soares Lima, Armando Pereira de Almeida e pelo Município de Piritiba/BA contra o Acórdão 2.824/2016-TCU-1ª Câmara,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Normando Barreto Oliveira, Paulo de Tarso Soares Lima e Armando Pereira de Almeida;

9.2. conhecer do recurso interposto pelo Município de Pititiba-BA, para, no mérito, negar-lhe provimento

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10265-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10266/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.327/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros (042.213.621-20).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de irregularidades na prestação de contas dos recursos transferidos, no exercício de 2004, à prefeitura de Itaipava de Grajaú/MA, para a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, *caput*, e 23, III, "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros, CPF 042.213.621-20, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Luiz Gonzaga dos Santos Barros (042.213.621-20), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
8.550,00	29/4/2004
8.550,00	24/5/2004
8.550,00	25/6/2004
8.550,00	28/7/2004
8.550,00	13/9/2004
8.550,00	11/10/2004
8.550,00	10/11/2004
8.550,00	27/11/2004
8.550,00	24/12/2004
8.550,00	24/12/2004
85.500,00	Total

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 41/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10266-41/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº 033.688/2015-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. O Ministro Vital do Rêgo votou de acordo com a proposta apresentada pelo Relator. O Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, votou pela irregularidade das contas, com imputação de débito e aplicação de multa.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 14 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 8 de novembro de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 41, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir ministro integrante da Primeira Câmara.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 40, referente à Sessão realizada em 31 de outubro de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

- Convocação de sessão extraordinária, a ser realizada no dia 14 de novembro de 2017, às 11h.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 000.242/2017-9, 011.587/2017-2, 015.028/2015-1, 017.095/2016-6, 018.078/2016-8, 020.983/2016-6, 029.492/2016-5 e 033.685/2013-4, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- 005.998/2000-8 e 021.266/2016-6, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;

- 003.784/2015-0, 013.792/2016-4, 022.222/2016-2 e 034.538/2014-3, cuja Relatora é a Ministra Ana Arraes; e

- 015.437/2016-7 e 026.347/2014-8, de relatoria do Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 9548 a 9587.

RELAÇÃO Nº 29/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 9548/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistidão material, o Acórdão 8.572/2017 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 19/9/2017, Ata 34/2017, de modo que, no subitem "8.2", onde se lê: "Manoel Caetano Ferreira (8.749/OAB-PR) e outros, representando Melissa de Souza Ferreira Ribas Vieira"; leia-se "Manoel Caetano Ferreira Filho (8.749/OAB-PR) e outros, representando Melissa de Souza Ferreira Ribas Vieira"; e no subitem "9.3", onde se lê: "condenando-as ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se: "condenando-as, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.558/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Araucária Cinematográfica S/C Ltda (04.149.755/0001-03); Clóris de Souza Ferreira (856.908.219-34) e Melissa de Souza Ferreira Ribas Vieira (026.184.759-76).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: Ruy Ludolf Ribeiro (13575/OAB-RJ) e outros, representando Araucária Cinematográfica S/C Ltda e Clóris de Souza Ferreira; Manoel Caetano Ferreira Filho (8.749/OAB-PR) e outros, representando Melissa de Souza Ferreira Ribas Vieira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9549/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistidão material, o Acórdão 6486/2017 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 18/7/2017, Ata 25/2017, relativamente ao subitem "9.1", de modo que onde se lê: "o recolhimento do referido valor em favor da Fundação Nacional de Saúde", leia-se: "o recolhimento do referido valor em favor do Tesouro Nacional", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.548/2016-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Clemente Neto (885.066.574-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sapé - PB

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9550/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de pedido de reexame interposto pelo CIEE - Centro de Integração Empresa Escola contra o Acórdão 8.192/2017 - TCU - 2ª Câmara, que apreciou o mérito da representação apresentada pela empresa Agiel - Agência de Integração Empresa Escola Ltda. a respeito de possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico 20/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU), que teve por objeto a "contratação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas no Território Nacional, de estudantes dos ensinos médio e superior para preenchimento de até 600 (seiscentas) bolsas de estágio existentes no Tribunal de Contas da União".

Considerando os termos da referida deliberação, a seguir transcrita:

"os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 146, §§1º e 2º, 169, inciso III, 235, 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU; e 7º, da Resolução TCU 265/2014 em conhecer desta representação e considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de cautelar formulado pelo representante; indeferir os pedidos de ingresso como interessados formulados pelos representantes da Agência de Integração Empresa Escola Ltda. - Agiel, dar ciência ao Tribunal de Contas da União de que a contratação de agências virtuais de estágio não é vedada pela Lei 11.788/2008 e que a previsão dessa

possibilidade em edital se coaduna com o princípio da isonomia e possibilita a ampliação do nível concorrencial do certame, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993; dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante, ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e ao Tribunal de Contas da União e arquivar o presente processo."

Considerando que não se verifica na deliberação recorrida qualquer sanção ou prejuízo causado diretamente pelo Tribunal à recorrente, a ensejar seu interesse recursal;

Considerando a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame a seguir relacionado, por ausência de interesse recursal, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade constante da peça 34 dos autos.

1. Processo TC-017.191/2017-3 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: CIEE - Centro de Integração Empresa Escola (61.600.839/0001-55)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Claudio Rodrigo de Oliveira (36342/OAB-GO), representando CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 38/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 9551/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas de Vanja Joice Bispo Santos regulares com ressalva e dar quitação à responsável, determinando ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com fundamento no art. 16, inciso I, da IN/TCU 71/2012, a baixa da responsabilidade da pesquisadora pelo débito, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.629/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Vanja Joice Bispo Santos (199.396.802-44)

1.2. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Representação legal: Guilherme Aita (OAB/PA 21.276) e Mauro Pinto Barbalho (OAB/PA 20.829)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 9552/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 8.515/2017 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 12/9/2017, Ata nº 33/2017, relativamente ao item 3, para que, onde se lê "Responsáveis: Izabel Rodrigues Lopes Filha (ex-secretária executiva da Aesca, CPF 212.257.372-48)...", leia-se "Responsáveis: Izabel Rodrigues Lopes Filha (ex-secretária executiva da Aesca, CPF 212.257.372-49)...", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.025/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Izabel Rodrigues Lopes Filha (ex-secretária executiva da Aesca, CPF 212.257.372-49), Vandeilson dos Santos Carneiro (ex-secretário executivo da Aesca, CPF 471.902.802-00) e Associação Estadual de Cooperação Agrícola - Aesca (CNPJ 02.181.929/0001-90)

1.2. Unidade: Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2017 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 9553/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o acréscimo sugerido pelo Ministério Público junto ao TCU, e com fundamento nos arts. 71,

inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Glauca Rozane Jaques da Rosa; e em dar ciência à Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - EAFA de que o edital do concurso não foi publicado no Diário Oficial da União (apenas em jornal local, no sítio da EAFA na internet e no mural da EAFA), o que contraria o disposto no art. 12, § 1º, da Lei 8.112/1990.

1. Processo TC-017.706/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Glauca Rozane Jaques da Rosa (CPF 735.298.340-68).

1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - EAFA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9554/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.719/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniel Brod Oliveira da Rosa (CPF 940.406.720-20); Daniel Eduardo Silva Piovani (CPF 011.403.489-30); Daniel Piccinini Maurer (CPF 973.603.250-72); Daniel Vier da Silva (CPF 593.627.230-34); Denise Capelli Paula Andrade (CPF 921.213.650-87); Denise Emilia Wosiack (CPF 004.592.410-44); Diego Dias de Menezes (CPF 038.313.844-28); Diego de Bragança Gonzalez (CPF 828.902.340-53); Dino Pinheiro Cassel (CPF 009.640.220-28); Débora Virginia Carvalho Valente (CPF 735.947.250-49).

1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9555/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.724/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Junio Garcia Caldas (CPF 003.991.530-12); Karen Paz Bastos (CPF 807.605.380-34); Karina Cordeiro Antas (CPF 050.054.764-58); Kenneth Laskoski (CPF 882.671.480-00); Laurent Courcelle (CPF 842.425.900-91); Leandro Leite Tezani (CPF 725.073.221-87); Leandro Soares Rodrigues (CPF 728.651.560-87); Luana Lacy Mattos (CPF 064.858.489-59); Lucas Tedesco (CPF 063.868.859-02); Luciana de Oliveira Candia (CPF 701.982.090-53).

1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9556/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.727/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Robert Willian Dettenborn (CPF 003.800.820-39); Roberto Emerson de Souza (CPF 461.552.100-63); Rodrigo Ferreira do Nascimento (CPF 815.102.330-91); Ronald Tararam (CPF 223.888.468-89); Rovani Luis Basgalupe (CPF 690.818.400-53); Rubinei Peske Angelo (CPF 967.194.780-87); Sara Keller (CPF 016.740.680-93); Simone Rebello Lima (CPF 675.420.690-04); Simone Russel Mignoni (CPF 623.463.260-20); Talita Ströher Bürger (CPF 012.013.690-29).

1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9557/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.822/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Antonio Gaspar Justo da Silva (CPF 010.714.800-57); Antonio Gomes dos Santos Filho (CPF 615.280.802-20); Aurea Janinni Souza Columbiano Nascimento (CPF 030.099.796-57); Bruna Almeida Tavares dos Santos (CPF 117.634.057-37); Bruna Vanessa Ferreira de Lima (CPF 049.208.454-80); Bruno Sa de Souza (CPF 126.972.117-80); Carlos Araujo Muniz (CPF 090.310.377-02); Carlos Eduardo Soares Pereira (CPF 877.433.611-87); Carolina Albuquerque Silva (CPF 716.642.541-53); Caua Pinheiro Nunes (CPF 015.294.790-61).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9558/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.826/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Herlon Carlo Ramos Santos (CPF 019.796.039-10); Hildo Henrique de Souza Albuquerque (CPF 720.065.363-20); Italo Márcio Carneiro de Oliveira (CPF 716.117.462-72); Ivan Luiz Cidrin (CPF 993.827.849-34); Jackeline Pogorelsky (CPF 012.155.500-30); Janaina Pereira (CPF 005.480.431-08); Jerson Kamphorst (CPF 027.500.379-56); Joao Felipe Leite de Souza Neto (CPF 059.376.754-36); Joao Henrique Sobrinho Maluf (CPF 039.390.451-28); Joao Pacelli Dantas da Silva (CPF 009.155.773-99).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9559/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.828/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Kelly Ramos Morbini (CPF 000.894.210-27); Kenio Otavio Fernandes Goncalves (CPF 058.764.894-50); Lanier Benigno Sousa e Leite (CPF 864.678.591-20); Leandro Pereira Ramos (CPF 110.023.817-46); Leandro Portes de Oliveira (CPF 275.629.178-17); Leandro Ribeiro Groppo (CPF 063.451.976-02); Leandro Souza Coelho Marcal (CPF 014.573.051-43); Leonardo Bruno Nascimento (CPF 083.920.297-04); Leonardo Leite Lisboa (CPF 024.852.035-04); Leonardo Lopes Ferreira Fontoura (CPF 094.990.387-60).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9560/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-027.048/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexander Paiva Rubim (CPF 852.934.902-49); Cristiane Pinto de Sa (CPF 005.162.052-93); Edna Caetano Soares (CPF 351.303.692-20); Jeovane Vasconcelos Ramires (CPF 017.480.452-02); Marisson Moreira Motta (CPF 000.848.152-05).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9561/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Moises Nascimento Oliveira; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-028.375/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Moises Nascimento Oliveira (CPF 007.557.312-12).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre da falha apontada, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9562/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.119/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Arthur de Almeida Martins Matos (CPF 019.752.825-23); Fernanda de Almeida Martins Matos (CPF 019.755.625-69); Heitor de Almeida Matos (CPF 086.031.958-03); Luanna Mendonça Barreto Martins Campos (CPF 265.610.505-68); Maria Cecília Alves Campos (CPF 114.897.581-00); Maria da Conceicao Cardoso (CPF 612.742.407-00); Selma Amaral de França (CPF 721.598.471-00); Silvarina Silveira dos Santos (CPF 816.134.400-06).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9563/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Antonio Venancio Castelo Branco, Júlio César Campos Anveres e Josiane Faraco de Andrade Rocha; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em dar ciência das ocorrências abaixo enumeradas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam; em encaminhar-lhe cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 14, e informar-lhe que a apresentação de rol de responsáveis com informações restritas, conforme consta dos autos, fere o disposto no art.11 da IN TCU 63/2010.

1. Processo TC-001.846/2017-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Antonio Venancio Castelo Branco (CPF 335.823.602-10); Júlio César Campos Anveres (CPF 229.809.542-68); Josiane Faraco de Andrade Rocha (CPF 592.856.802-91); Ana Maria Alves Pereira (CPF 112.254.912-15); Ana Mena Barreto Bastos (CPF 053.996.102-72); Sandra Magni Darwich (CPF 225.240.290-34); José Pinheiro de Queiroz Neto (CPF 291.015.302-91); Jaime Cavalcante Alves (CPF 338.214.702-59); Antonio Ribeiro da Costa Neto (CPF 274.986.462-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) sobre as seguintes impropriedades:
1.8.1. cadastramento das informações pertinentes no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) e disponibilização ao órgão de controle interno em prazo superior a 60 (sessenta) dias, o que afronta o disposto no art. 7º da IN/TCU 55/2007;
1.8.2. acumulações ilegais de cargos por servidores do Ifam, o que afronta o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no art. 118 da Lei 8.112/1990;
1.8.3. existência de servidores sob o regime de dedicação exclusiva no Ifam trabalhando também em outros órgãos, o que afronta o disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012.

ACÓRDÃO Nº 9564/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Thiago José Galvão das Neves, Ana Maria Santos Cabral, Silene Carneiro do Nascimento, Sônia Maria Medeiros de Menezes, Lenita Almeida Amaral, Hermano Perrelli de Moura de Moura; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 14, à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e dar-lhe ciência sobre a falta de informações requeridas, identificadas no Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2015 (itens 2.1.1.; 2.1.3.; 2.4.2.; 5.2.1 e 6.3), o que afronta o previsto na Decisão Normativa-TCU 146/2015, anexo II, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhan-tes.

1. Processo TC-025.138/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Adiel Teixeira de Almeida (CPF 103.355.794-34); Afonso Henrique Sobreira de Oliveira (CPF 387.783.434-53); Agilson Nascimento de Souza (CPF 430.937.524-34); Alexandre Willian Azevedo (CPF 324.231.388-73); Alexandre Jose Ferreira dos Santos (CPF 126.687.294-91); Alexandre Ricardo Pereira Schuler (CPF 176.004.307-97); Alexandre Viana Araujo (CPF 342.710.664-00); Alfredo Macedo Gomes (CPF 419.720.744-15); Aline Nascimento Barbosa da Silva (CPF 127.235.924-72); Amaro Henrique Pessoa Lins (CPF 128.476.154-15); Amilton Jose Vieira de Arruda (CPF 239.231.724-00); Ana Catarina Mascaro Grosso (CPF 293.532.464-15); Ana Catarina Peregrino Torres Ramos (CPF 299.184.644-53); Ana Cristina de Almeida Fernandes (CPF 141.735.904-82); Ana Cristina de Souza Vieira (CPF 167.062.854-04); Ana Maria Santos Cabral (CPF 069.848.194-15); Ana Paula Celso de Miranda (CPF 642.899.664-20); Ana Paula Freitas da Silva (CPF 777.323.324-15); Anastacio Borges de Araujo Junior (CPF 382.167.524-15); Andre Soares Dubeux (CPF 408.993.734-53); Andree Sales Soares de Azevedo Melo (CPF 227.449.081-34); André Luis de Medeiros Santos (CPF 622.856.614-87); Aneide Rocha de Marcos Rabelo (CPF 459.444.824-00); Anísio Brasileiro de Freitas Dourado (CPF 127.044.234-15); Anna Elizabeth Galvão Coutinho Correia (CPF 345.194.244-53); Antonio Cesar Cardim Britto (CPF 103.115.054-49); Armele de Fatima Dornelas de Andrade (CPF 275.782.084-20); Artur Stamford da Silva (CPF 536.388.404-68); Augusto Cesar Pessoa Santiago (CPF 025.695.024-56); Carlos Alberto Cunha Miranda (CPF 126.905.624-72); Carlos Alexandre Barros de Mello (CPF 879.891.584-34); Carlos Eduardo Pinto Pimentel (CPF 359.045.424-53); Carmem Lucia de Sousa Meneses (CPF 077.600.003-91); Claudia Rohde (CPF 487.552.810-87); Cláudia Regina Oliveira de Paiva Lima (CPF 375.541.404-00); Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão (CPF 820.237.004-34); Cristiane Maria Galdino de Almeida (CPF 361.575.204-00); Cristina Maria de Souza Motta (CPF 463.204.744-91); Dalva Rodrigues Bezerra de Almeida (053.845.164-53); Daniel Álvares Rodrigues (CPF 632.758.724-00); Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti (CPF 995.382.964-00); David Ricardo Colaço Bezerra (CPF 767.544.484-15); Denilson Bezerra Marques (CPF 695.012.544-53); Dirceu Tavares de Carvalho Lima Filho (CPF 193.534.304-10); Divanilson Rodrigo de Sousa Campelo (CPF 895.362.744-34); Edgleide Maria Figueiroa Barretto (CPF 142.101.264-20); Edmilson Santos de Lima (CPF 157.745.034-53); Edna Natividade da Silva Barros (CPF 399.735.144-91); Eduardo Jose Pereira da Silva (CPF 361.248.184-34); Eduíla Maria Couto Santos (CPF 034.542.214-71); Efrem de Aguiar Maranhão (CPF 090.181.904-20); Eliel Jose de Sousa (CPF 487.984.604-04); Emilio de Britto Negreiros (CPF 021.924.244-50); Enivaldo Carvalho da Rocha (CPF 113.290.924-49); Ermani Rodrigues de Carvalho Neto (CPF 885.184.694-49); Euda Kaliani Gomes Teixeira Rocha (CPF 028.691.504-90); Fabio Assis Pinho (CPF 172.202.508-51); Fabíola Albuquerque Lobo (CPF 625.337.974-72); Felisbela Maria da Costa Oliveira (CPF 193.001.824-04); Fernando Augusto Lapa Guimarães (CPF 388.679.434-00); Fernando Luis de Araújo Machado (CPF 078.168.554-00); Fernando de Mendonça Dias (CPF 606.460.634-72); Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos (CPF 104.712.354-15); Flávio Antônio Miranda de Souza (CPF 745.353.744-49); Flávio Henrique Albert Brayner (CPF 171.565.724-15); Francisco Antônio de Barros e Silva Neto (CPF 935.016.414-00); Francisco Jaime Bezerra

Mendonça (CPF 515.584.918-72); Francisco de Assis Tenório de Carvalho (CPF 318.764.394-91); Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (CPF 142.531.784-72); Francisco de Sousa Ramos (CPF 141.470.254-04); Frederico Augusto Leopoldino Koehler (CPF 037.148.744-70); George Browne Rego (CPF 003.103.284-20); George Darmiton da Cunha Cavalcanti (CPF 935.683.474-15); Gilson Lima da Silva (CPF 235.856.504-06); Glória Maria Widmer (CPF 165.972.888-66); Gustavo Just da Costa e Silva (CPF 819.687.874-53); Gustavo Ramos Sampaio (CPF 012.548.954-42); Haroldo Moraes de Figueiredo (CPF 027.785.234-05); Hermano Perrelli de Moura (CPF 150.194.974-87); Isabel Cristina Sobreira Machado (CPF 187.175.194-20); Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho (CPF 166.817.624-68); Ivanise Helena Bezerra Torres (CPF 138.280.884-49); Jaelson Freire Brelaz de Castro (CPF 342.738.084-04); Jan Bitoun (CPF 244.807.034-20); Jeronymo Jose Libonati (CPF 415.510.364-87); Jorge Claudino da Silva (CPF 371.043.654-00); José Augusto Suruagy Monteiro (CPF 136.954.104-00); José Eduardo Garcia (CPF 134.783.518-04); José Luis Simões (CPF 162.833.668-48); José Mitermaia de Olinda (CPF 007.435.932-00); José Thadeu Pinheiro (CPF 091.889.834-04); Juan Pablo Martin Rodrigues (CPF 011.699.654-40); Juliana Souza Oliveira (CPF 788.312.105-72); Leandro Chaves Rêgo (CPF 933.751.584-91); Lenita Almeida Amaral (CPF 400.385.644-91); Liliana Vieira de Barros (CPF 377.821.184-68); Luciana Grassano de Gouveia Melo (CPF 766.354.494-34); Lúcio Hora Acioli (CPF 239.133.981-04); Manoel Guedes Alcoforado Neto (CPF 021.658.474-43); Marcelo Navarro (071.493.348-14); Marcio Lopes Cornelio (CPF 953.678.884-53); Marcos Aurelio Guedes de Oliveira (CPF 217.998.654-87); Maria Christina de Medeiros Nunes (CPF 217.990.324-34); Maria Claudia Alves Guimaraes (CPF 058.159.708-75); Maria Eduarda Lacerda de Larrázabal da Silva (CPF 141.833.744-72); Maria Jose de Matos Luna (CPF 165.948.274-72); Maria Teresa Jansem de Almeida Catanho (CPF 149.678.984-91); Maria Tereza dos Santos Correia (CPF 138.547.554-49); Maria de Fatima Galdino da Silveira Cavalcanti (CPF 670.690.614-04); Marçal Sayão Maia (CPF 104.748.544-34); Mauro de Almeida Maibrada (CPF 438.420.544-91); Mauricio Renato Pina Moreira (CPF 089.548.364-53); Moacyr Cunha de Araujo Filho (CPF 371.056.394-15); Mozart Neves Ramos (CPF 185.030.714-87); Neide Santos (CPF 465.940.944-91); Nelson Souto Rosa (CPF 735.733.104-00); Nicodemos Teles de Pontes Filho (CPF 053.307.774-53); Niedja Paula Silva Veras de Albuquerque (CPF 781.077.254-68); Nélio Vieira de Melo (CPF 405.395.204-20); Oliane Maria Correia Magalhaes (CPF 550.404.974-15); Osmar Veras Araujo (CPF 818.822.624-68); Pablo Gustavo Albuquerque Braz e Silva (CPF 917.485.934-04); Paulo André da Silva Gonçalves (CPF 070.344.367-46); Paulo Jorge Parreira dos Santos (CPF 997.283.207-44); Paulo Roberto Cavalcanti Carvalho (CPF 687.905.384-04); Paulo Roberto Maciel Lyra (CPF 317.245.824-53); Paulo Roberto de Santana (CPF 126.762.254-72); Paulo Romero Martins Maciel (CPF 311.013.804-20); Paulo Sávio Angeiras de Goes (CPF 641.625.164-72); Renato José de Sobral Cintra (CPF 022.484.394-07); Renato Pinto (CPF 124.455.578-95); Rene Duarte Martins (CPF 024.774.134-57); Ricardo Ferreira Rodrigues (CPF 054.285.564-04); Ricardo Massa Ferreira Lima (CPF 783.345.194-00); Ricardo Pinto de Medeiros (CPF 375.304.614-00); Rosa Maria Cortes de Lima (CPF 056.033.234-34); Sebastião Soares de Oliveira (CPF 695.908.188-20); Silene Carneiro do Nascimento (CPF 068.944.614-49); Silvio Romero de Barros Marques (CPF 033.958.474-20); Silvio Sandro Alves Rodrigues (CPF 695.246.024-15); Simone Maria da Cruz Gonçalves (CPF 113.418.904-49); Simone de Lira Almeida (CPF 026.457.314-57); Sueli Moreno Senna (CPF 754.743.440-15); Sônia Maria Medeiros de Menezes (CPF 074.388.183-49); Tiago Jose Galvao das Neves (CPF 040.526.294-93); Ticia Cassiany Ferri Cavalcante (CPF 774.503.374-87); Torquato da Silva Castro Júnior (CPF 652.614.024-68); Vânia Pinheiro Ramos (CPF 127.178.514-53); Walewska Faria Alcantara Barreto (CPF 373.186.914-49); Walter Franklin Marques Correia (CPF 028.099.934-83); Wassil Rocha de Alencar (CPF 183.213.054-15).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SecexPE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9565/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis abaixo relacionados e dar-lhes quitação; em fazer as determinações e recomendações constantes do subitem 1.8, abaixo; em dar ciência à Advocacia-Geral da União da impropriedade na contratação de serviços terceirizados com as mesmas atribuições dos cargos do plano de carreira da Universidade Federal de Roraima - UFRR, parte do objeto de análise do Parecer 00066/2015/AGU/PGF/PF-RR, identificada na prestação de contas daquela instituição, referente ao exercício de 2015, o que afronta o § 2º do art. 1º do Decreto 2.271/1997 e o Termo de Conciliação Judicial Geral, de 5/11/2007; e em dar ciência deste acórdão e da instrução da unidade técnica (peça 35) a Gioconda Santos e Souza Martinez (CPF 714.430.374-00), a Maria Edith Romano Siems Marcondes (CPF 382.795.252-20) e à Universidade Federal de Roraima e informá-las de que, nos termos do art. 58, VII, da Lei 8.443/1992, c/c o § 1º do mesmo artigo e com o art. 268, inciso VIII, do Regimento Interno, a reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal, salvo motivo justificado, poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis.

1. Processo TC-031.644/2016-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Gioconda Santos e Souza Martinez (CPF 714.430.374-00); Reginaldo Gomes de Oliveira (CPF 031.343.932-04); Rosângela Duarte (CPF 479.155.879-00); Manoel Alves Bezerra Junior (CPF 241.566.042-68); Joel Carlos Moizinho (CPF 451.225.804-30); Maria das Graças Santos Dias (CPF 182.854.572-49); Alberto Moura de Castro (CPF 544.503.306-68); Antônio Cesar Silva Lima (CPF 422.497.593-91); Raimundo Aparecido Pereira da Silva (CPF 709.341.262-91); Maria Edith Romano Siems Marcondes (CPF 382.795.252-20).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Roraima.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. com fundamento no inciso II do art. 250 do Regimento Interno, c/c o art. 4º da Resolução TCU 265/2014, determinar à Universidade Federal de Roraima que:

1.8.1.1. no prazo de 60 dias, informe a este Tribunal as medidas adotadas em função das constatações da Controladoria-Geral da União (CGU) no Relatório Anual de Contas (exercício 2015), referentes a deficiências dos controles internos administrativos instituídos pela entidade para gestão dos instrumentos firmados com a Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento de Roraima - Fundação Ajuri, ou, caso não adotadas tais medidas, apresente a este Tribunal, no prazo de 180 dias, plano de ação para sanear as aludidas deficiências, com indicação, no mínimo, das providências a serem adotadas, dos responsáveis pelas ações e do prazo previsto para implementação, com vistas a mitigar e/ou eliminar as fragilidades abaixo elencadas:

1.8.1.1.1. ausência de relatório final de avaliação e relatórios do cumprimento do objeto final sem atestado de regularidade das despesas;

1.8.1.1.2. pagamentos de despesas diretamente de conta administrativa da Fundação Ajuri, ao invés de utilizar as contas específicas dos projetos;

1.8.1.1.3. inexistência de controles internos formalmente estabelecidos para verificar se há subcontratação de terceiros pela fundação de apoio;

1.8.1.1.4. ausência de controle, pelo órgão colegiado superior da UFRR, de convênios e contratos firmados com a Fundação Ajuri;

1.8.1.1.5. publicidade parcial de dados relativos aos projetos executados pela Fundação Ajuri;

1.8.1.1.6. não aprovação por órgão colegiado acadêmico dos projetos executados pela fundação de apoio, bem como contratos sem cláusula expressa sobre prestação de contas;

1.8.1.1.7. contratação de fundação de apoio para executar projeto de desenvolvimento institucional sem comprovação de que haveria melhorias das condições da UFRR;

1.8.1.1.8. as normas apresentadas que não disciplinam plenamente o relacionamento entre a UFRR e a Fundação Ajuri;

1.8.1.2. no prazo de 60 dias, apresente a este Tribunal plano de providências permanentes para tratar deficiências na gestão patrimonial da Universidade, cuja elaboração foi recomendada pela Unidade de Auditoria Interna da entidade, por meio do Relatório 5/2015, ou, caso inexistente tal plano, apresente a este Tribunal, no prazo de 180 dias, plano de ação para sanear os problemas e falhas a seguir identificados, com indicação, no mínimo, das providências a serem adotadas, dos responsáveis pelas ações e do prazo previsto para implementação, com vistas a mitigar e/ou eliminar as fragilidades abaixo elencadas:

1.8.1.2.1. ausência de equipamentos adequados para realização do inventário;

1.8.1.2.2. bens não inventariados;

1.8.1.2.3. bens não tombados e ociosos;

1.8.1.2.4. bens novos não instalados e sem funcionamento;

1.8.1.2.5. equipamentos e acessórios licitados em um único item de licitação;

1.8.1.2.6. não encaminhamento mensal do Relatório de Movimentação de Bens - RMB à Contabilidade;

1.8.1.2.7. ausência de depreciação dos bens patrimoniais;

1.8.1.2.8. quantidade expressiva de bens móveis inservíveis nos depósitos da Coordenação de Patrimônio - CPAT;

1.8.1.2.9. ausência de assinatura dos responsáveis no Termo de Responsabilidade;

1.8.1.2.10. bens cedidos sem Termo de Cessão de Uso;

1.8.1.2.11. ausência de informações ao Patrimônio quanto a mudanças de chefias;

1.8.1.2.12. não existência de inventário de bens imóveis;

1.8.1.2.13. bens imóveis com situação irregular junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

1.8.1.2.14. ausência de cadastramento de imóveis no SPIU-NET;

1.8.1.2.15. insuficiência de pessoal para gerir os bens móveis e imóveis;

1.8.1.3. no prazo de 60 dias, informe a este Tribunal as medidas adotadas em função das constatações da Controladoria-Geral da União (CGU) no Relatório Anual de Contas (exercício 2015), referentes a falhas e fragilidades na execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes, ou, caso não adotadas tais medidas, apresente a este Tribunal, no prazo de 180 dias, plano de ação para sanear problemas e falhas na execução daquele Programa a seguir identificados, constatados na auditoria anual de contas do exercício de 2015, com indicação, no mínimo, das providências a serem adotadas, dos responsáveis pelas ações e do prazo previsto para implementação, com vistas a mitigar e/ou eliminar as fragilidades abaixo elencadas:

1.8.1.3.1. utilização inadequada dos recursos orçamentário-financeiros da Ação "4002" (Pnaes) em concessões de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Pibiti);

1.8.1.3.2. inadequações na Resolução 4/2005-Cepe e nos editais de abertura da seleção dos bolsistas/beneficiados referentes aos projetos de extensão realizados com os recursos orçamentário-financeiros da Ação "4002" (Pnaes);

1.8.1.3.3. utilização inadequada dos recursos orçamentário-financeiros da Ação "4002" (Pnaes) em refeições fornecidas pelo Restaurante Universitário a discentes não abrangidos pelas ações ligadas ao Pnaes;

1.8.1.3.4. programas internos do Pnaes - Auxílio Pró-Atleta e Auxílio Pró-Cultura - não precederam de edital/certame para seleção de beneficiados com os recursos orçamentário-financeiros da Ação "4002" (Pnaes);

1.8.1.3.5. programas Pró-Qualifica e Pró-Ciência não selecionam os bolsistas/beneficiados por meio dos termos do art. 5º do Decreto 7.234/2010, ou de quaisquer critérios de renda ou de vulnerabilidade socioeconômica;

1.8.1.3.6. o Programa "Bolsa Monitor de Esporte" não tem normativo interno e o seu edital de seleção não exige os critérios previstos no art. 5º do Decreto 7.234/2010, ou de quaisquer critérios de renda ou de vulnerabilidade socioeconômica;

1.8.1.3.7. normativos de programas do Pnaes e de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e de Extensão (Prae) não contêm dispositivos com os pressupostos do art. 5º decreto 7.234/2010;

1.8.1.3.8. identificação de falhas de controles internos nos processos de seleção dos beneficiados de 13 Programas custeados com os recursos orçamentário-financeiros da Ação "4002" (Pnaes);

1.8.1.3.9. ato de autorização de pagamento pela PROAD sem procedimentos de controles internos e sem seus registros nos processos administrativos dos Programas Pró-Acadêmico e Pró-Qualifica;

1.8.1.3.10. 15 ações da Prae ligadas ao Pnaes sem fundamentação em estudos e análises relativas a sua demanda social e não há critérios para alocação de recursos em cada ação;

1.8.1.3.11. ausência de avaliação, pela UFRR, dos resultados dos programas internos ligados ao Pnaes;

1.8.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno que a Universidade Federal de Roraima avalie conveniência e oportunidade de implementar as recomendações a seguir:

1.8.2.1. adote indicadores específicos para monitorar desempenho da gestão, inclusive de pessoal, alinhados ao Planejamento Estratégico Institucional da Universidade Federal de Roraima - UFRR 2015-2025, conforme explicitado nos tópicos V, "Avaliação dos indicadores" e VIII, "Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra";

1.8.2.2. abstenha-se de contratar, doravante, serviços terceirizados com as mesmas atribuições dos cargos do plano de carreira da Universidade Federal de Roraima - UFRR, o que contraria o § 2º, do art. 1º do Decreto 2.271/1997 e o Termo de Conciliação Judicial Geral, de 5/11/2007, e proceda à redução progressiva da quantidade total de contratados terceirizados considerada irregular: quatro analistas de tecnologia da informação, sete jornalistas, quarenta assistentes em administração, cinquenta auxiliares administrativo e técnico de tecnologia da informação;

1.8.2.3. elabore Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Plano Diretor de Tecnologia da Informação alinhados ao Planejamento Estratégico Institucional da Universidade Federal de Roraima 2015-2025, a fim de estabelecer metas destinadas a garantir a infraestrutura de tecnologia da informação e infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e educacionais da UFRR, bem como métodos avaliativos do efetivo cumprimento;

1.8.2.4. formule novo Plano de Logística Sustentável - PLS da Universidade, que venha a dar continuidade aos esforços já empreendidos e os aprimore;

1.8.2.5. preste informações a respeito do atendimento dos acórdãos 5.175/2012-1ª Câmara, 3.316/2013-Plenário, 3.465/2014-Plenário e 4.622/2015-1ª Câmara, também nas contas subsequentes a 2016, até solução integral das pendências;

ACÓRDÃO Nº 9566/2017 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS estes embargos de declaração opostos por Luiz Antônio Aires da Silva contra o acórdão 4.820/2017 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas desse recorrente e de outros responsáveis, com condenação em débito solidário e aplicação de multas em decorrência de irregularidades na aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás por meio do pregão 128/2004.

Considerando que, por meio do acórdão 8.502/2017, a 2ª Câmara conheceu e rejeitou embargos de declaração apresentados pelo ora embargante e outros responsáveis contra o acórdão 4.820/2017 - 2ª Câmara;

considerando que o responsável foi comunicado do acórdão 4.820/2017 - 2ª Câmara em 23/6/2017 (peça 97) e, do acórdão 8.502/2017 - 2ª Câmara, em 10/10/2017 (peça 132);

considerando que o art. 34, §1º, da Lei 8.443/1992 determina que embargos de declaração devem ser opostos no prazo de dez dias; considerando que este recurso foi recebido no TCU em 25/10/2017 (peça 133), o que extrapola o prazo regimental, tanto em relação à comunicação da deliberação original quanto em relação à comunicação dos primeiros embargos;

considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, não se conhecerá de embargos de declaração interpostos fora do prazo;

considerando, ainda, que as alegações apresentadas, voltadas principalmente para a suposta impossibilidade de condenação pela ausência de evidente má-fé do responsável, caracterizariam rediscussão dos fundamentos do acórdão impugnado;

considerando que os argumentos do recorrente não seriam hábeis para demonstrar omissão, obscuridade ou contradição capazes de fundamentar provimento de embargos de declaração;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade e nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em não conhecer destes embargos de declaração e em dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC 005.481/2013-9 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Embargante: Luiz Antônio Aires da Silva (CPF 118.366.601-20).

1.3. Unidades: Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

1.7. Unidade Técnica: não atuou.

1.8. Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089) e outros representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A; e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9567/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes embargos de declaração opostos por Sílvia Regina Silva Pinto contra o acórdão 7.981/2017-2ª Câmara, que conheceu de seu recurso de reconsideração e negou-lhe provimento;

considerando que a ora embargante foi notificada, por meio de seu advogado constituído nos autos, do acórdão 7.981/2017-2ª Câmara em 18.9.2017, conforme se verifica à peça 68;

considerando que os presentes embargos de declaração foram recebidos neste Tribunal em 3.10.2017, conforme peça 72, decorrendo-se, assim, 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, pela embargante, do mencionado acórdão;

considerando o prazo limite de 10 (dez) dias, previstos no art. 34, §1º, da Lei 8.443/92, para apresentação dos embargos de declaração;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 34, §1º, da Lei 8.443/1992, em não conhecer dos embargos de declaração e em dar ciência desta deliberação à embargante.

1. Processo TC-010.214/2014-3 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: I

1.2. Recorrente: Sílvia Regina Silva Pinto (CPF 587.771.052-49).

1.3. Unidade: Município de Cametá/PA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

1.7. Unidade Técnica: não atuou.

1.8. Representação legal: Odivaldo Viana Tavares (OAB/PA 23.459).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9568/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Benedito Sá de Santana, ex-prefeito de Sucupira do Norte/MA, em decorrência da falta de comprovação da regular aplicação dos recursos do convênio 4.562/2004, firmado para dar apoio técnico e financeiro à aquisição de equipamentos e material permanente para o Sistema Único de Saúde - SUS, com repasses federais de R\$ 145.200,00.

Considerando que, além da ausência de controle patrimonial a evidenciar as aquisições dos equipamentos financiados pelo convênio, o órgão concedente constatou, na prestação de contas, falhas documentais graves, que impedião a aprovação do ajuste;

considerando que o FNS, ao concluir pela impugnação total das despesas (Parecer - Gescon 276/2008, peça 1, p. 377-383), assinalou irregularidades ou omissões relevantes nos documentos fiscais, nos relatórios de pagamentos, na movimentação financeira e no processo licitatório;

considerando que, por meio do acórdão 13.569/2016-2ª Câmara, sessão de 6/12/2016, este Tribunal julgou irregulares as contas do responsável, condenou-o em débito e lhe aplicou multa em razão da impugnação total das despesas do convênio 4.562/2004;

considerando que, em 28/09/2017, 9 meses após a prolação do acórdão 13.569/2016-2ª Câmara, o representante legal do responsável interpôs embargos de declaração contra referida deliberação (peça 50);

considerando que o Regimento Interno deste Tribunal e sua Lei Orgânica preveem que os embargos de declaração poderão ser opostos por escrito pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e nos termos do art. 287 do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração, por serem intempestivos, e em enviar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA, para que dê ciência desta deliberação ao recorrente e para seguimento do feito.

1. Processo TC-022.149/2013-9 (RECURSO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: I



- 1.2. Recorrente: Benedito Sa de Santana (CPF 256.940.303-20).
- 1.3. Unidade: Município de Sucupira do Norte/MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
- 1.8. Representação legal: Romualdo Silva Marquinho (OAB/MA 9.166) e outros.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9569/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos propostos pelo Ministério Público junto ao TCU, e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexactidão material, o acórdão 1.287/2014 - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 1/4/2014, para que, mantidos os demais termos da deliberação ora retificada, em seu subitem 9.4,

- onde se lê:

RESPONSÁVEIS	VALOR (R\$)
Thiago José Gomes Faria e Bruno Nogueira de Oliveira	69.721,98
Bruno Nogueira de Oliveira	27.780,10

leia-se:

RESPONSÁVEIS	VALOR (R\$)
Thiago José Gomes Faria e Bruno Nogueira de Oliveira, <u>solidariamente</u>	69.721,98
Bruno Nogueira de Oliveira	27.780,10

1. Processo TC-036.520/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Bruno Nogueira de Oliveira (CPF 052.822.607-00); José Rogério Moura de Almeida Filho (CPF 320.957.837-00); Thiago José Gomes Faria (CPF 055.864.847-90).
- 1.3. Unidade: Município de Valença/RJ.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9570/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações do subitem 1.8 do acórdão 2.222/2017 - 2ª Câmara; e em apensar este processo ao TC 034.892/2016-8, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-006.275/2017-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex-TO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9571/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do item 11.1.1 do acórdão 9.240/2016 - 2ª Câmara, retificado pelo acórdão 10.660/2016 - 2ª Câmara; e em apensar os autos ao TC 009.003/2016-9, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-029.529/2016-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena/Ministério da Saúde.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9572/2017 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V; 235, 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno; 103, *caput* e § 1º, e 105, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da documentação apresentada como representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade; em dar ciência desta deliberação, bem como das instruções às peças 7 e 15, ao Juiz Titular da Segunda Vara da Justiça Federal de Palmas/TO, da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em atenção aos Ofícios 109, de 11 de abril de 2017, 92, de 19 de abril de 2017, e 145, de 03 de maio de 2017, à Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União e ao Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, encaminhando aos dois últimos cópia digitalizada das peças 1, 12 e 13 destes autos; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-010.826/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Adelmair Aires Pimenta da Silva (CPF 663.335.391-04), Juiz Federal.
- 1.3. Unidade: Procuradoria da União no Estado do Tocantins.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex-TO).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9573/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás sobre possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Sítio d'Abadia/GO na tomada de preços 1/2012 e no contrato dela decorrente, celebrado com recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS para construção de uma academia da saúde.

Considerando que a representação, por preencher os requisitos do inciso IV do art. 237 do Regimento Interno, deve ser conhecida;

considerando que diligências realizadas pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO confirmaram a existência de indícios de irregularidades;

considerando as informações coletadas de que foram repassados R\$ 144.000,00 ao município e não houve entrega do objeto;

considerando a declaração do atual prefeito de Sítio d'Abadia/GO de que inexistem documentos relacionados à aludida contratação naquela prefeitura;

considerando, por fim, os pareceres uniformes da unidade técnica.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres uniformes da Secex/GO emitidos nos autos e com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o parágrafo único do art. 198 e arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, em conhecer desta representação; em converter este processo em tomada de contas especial - TCE; em autorizar a citação dos responsáveis, na forma proposta pela unidade técnica; em cientificar o Ministério da Saúde dessas medidas; e em apensar estes autos ao processo de TCE a ser autuado.

1. Processo TC-011.705/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI
- 1.2. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 1.3. Unidades: Município de Sítio d'Abadia/GO e Fundo Nacional de Saúde - FNS.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9574/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação instaurada em atendimento à determinação do subitem 9.8. do acórdão 11.944/2016 - 2ª Câmara (relator ministro Raimundo Carreiro), proferido nos autos da tomada de contas especial TC 009.767/2015-0, que dispôs: "9.8. determinar a constituição de processos apartados de representação, com vistas a

investigar e verificar a legalidade dos processos de concessão de todos os projetos que beneficiaram as sociedades em que o Sr. Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04) tem participação, sendo um processo para cada projeto".

Considerando que as representações objetivam apurar indícios de que a aprovação de projetos em favor do responsável Paulo Ricardo Lemos, no âmbito da Lei de Incentivo à Cultura, se deu sem os devidos zelo e observância de normas vigentes, relativas à verificação da existência de eventual inabilitação do responsável;

considerando que a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS, após coleta inicial de informações verificou que: "i) foram propostos 34 projetos ao Ministério da Cultura - MinC pelas empresas das quais Paulo Lemos foi ou é sócio, e 24 efetivamente captaram recursos; ii) o valor total captado pelo conjunto de projetos é de R\$ 11,11 milhões; iii) seis projetos são objeto de TCE já autuadas no Tribunal; iv) dessas, cinco já foram julgadas, todos pela irregularidade com condenação em débito (009.767/2015-0, 032.671/2016-4, 016.962/2015-0, 012.020/2015-0 e 029.538/2011-4); v) em três TCEs, não houve sucesso na entrega das notificações, fazendo-se necessário publicar edital (009.767/2015-0, 016.962/2015-0, 012.020/2015-0), e no TC 032.671/2016-4 está se tentando localizar o responsável; v) quatro projetos estão em situação de inadimplência, sem referência a processo de TCE constituído; vi) os demais estão em situações diversas: em um deles já há indicação para instauração de TCE, e os outros aguardam análise; vii) nenhum projeto da lista teve prestação de contas aprovada, até o momento;"

considerando a necessidade de apuração dos indícios de irregularidades nos processos de concessão, de análise e de registro das condições de inadimplência por parte do Minc;

considerando que a Secex/RS entendeu que "a constituição de um processo por projeto não é a mais eficiente, visto que é necessário, na apuração dos atos, empreender uma visão sistêmica de todos os projetos envolvendo o responsável, elaborando uma linha do tempo em que possam ser elucidados alguns itens de controle";

considerando que a ministra Ana Arraes é relatora desta representação (LUJ 4, biênio 2017-2018, da qual consta a Secex/RS);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 157 do Regimento Interno, em autorizar a autuação somente deste processo de representação para apuração do disposto no subitem 9.8. do acórdão 11.944/2016 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-028.793/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Responsáveis: Cameratta Espaço Cultural Ltda. - ME (CNPJ 12.330.360/0001-30), Classic Produtora de Eventos Ltda. - ME (CNPJ 08.205.012/0001-64), Paulo Ricardo Lemos - ME (CNPJ 00.405.185/0001-14), Supereventos Equipamentos e Produções Ltda. - ME (CNPJ 04.389.564/0001-19).
- 1.3. Unidade: Ministério da Cultura.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 9575/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto por Creodil da Costa Marques, contra os itens 9.2 e 9.4.1 do Acórdão 4.387/2009-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em seu favor (peça 1, p.48).

Considerando que, regularmente notificado, em 28/9/2009 (peça 4, p.39), da deliberação recorrida (Acórdão 4.387/2009-TCU-2ª Câmara), o recorrente somente compareceu aos autos em 28/7/2017, oportunidade em que protocolizou seu pedido de reexame (peça 54);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "o prazo começa a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 185, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 29/9/2009, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 13/10/2009;

Considerando que o art. 285, § 2º, do RI/TCU dispunha, à época da notificação, que "Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 48, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso II, e 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto por Creodil da Costa Marques, por restar intempestivo;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-005.222/2006-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsável: Célia Maria Silva Corrêa Oliveira (018.751.938-20).

1.2. Recorrente: Creodil da Costa Marques (040.507.971-00).

1.3. Interessados: Creodil da Costa Marques (040.507.971-00); Jose Sebastião Candia (002.600.371-68).

1.4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Representação legal: Jeova Ferreira de Oliveira (OAB/MS 3.107); Ana Luisa Aguiar Leite (OAB/DF 10371/E) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9576/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos por Márcia Helena Kenner, beneficiária de bolsa de estudos do CNPq, por meio de sua representante legal, em face do Acórdão 5.499/2017-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de contas negou provimento ao recurso de reconsideração por ela interposto contra o Acórdão 3.303/2016-TCU-2ª Câmara.

Considerando que os embargos de declaração devem ser opostos no prazo de dez dias contados da ciência da deliberação recorrida, conforme determina o art. 287, §1º, c/c o art. 183, ambos do Regimento Interno deste TCU;

Considerando que a responsável foi notificada, por intermédio de sua procuradora, por meio do Ofício 229/2017-TCU/SecexDesenvolvimento (peça 59), em 18/7/2017, conforme Aviso de Recebimento acostado aos autos à peça 60;

Considerando que os presentes embargos somente foram opostos em 4/8/2017 (peça 64), ou seja, após expirado o prazo regimental, sendo manifestamente intempestivos;

Considerando que os prazos recursais são peremptórios e, por isso mesmo, não podem ser prorrogados;

Considerando que a condenação originária decorreu do descumprimento de termo de compromisso firmado junto àquela entidade, no que se refere à apresentação de relatório final acompanhado de exemplar da tese e de cópia do diploma ou declaração de término dos estudos, além da comprovação do retorno ao Brasil, com a permanência no país, por período no mínimo igual ao da duração da bolsa, exercendo atividades ligadas aos correspondentes estudos;

Considerando que os documentos estrangeiros cuja tradução juramentada foi anexada aos autos pela responsável não afastam as premissas que fundamentaram a condenação em apreço;

Considerando que a linha argumentativa dos embargos evidencia o inconformismo da responsável com os termos de deliberação ora embargada e sua intenção de rediscutir o mérito do julgado, o que não se coaduna com a via estreita dos embargos declaratórios;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f", § 3º, 278 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer dos embargos de declaração opostos por Márcia Helena Kenner, eis que intempestivos; e

b) dar ciência desta deliberação à embargante.

1. Processo TC-019.549/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Márcia Helena Kenner (456.944.350-87).

1.2. Recorrente: Márcia Helena Kenner (456.944.350-87).
1.3. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.7. Unidade Técnica: não atuou.

1.8. Representação legal: Maria Fátima Olivier Sudbrack (167.569.670-53).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9577/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Waldemarina Vieira de Melo (peça 125), contra o Acórdão 10.938/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito solidário e multa individual.

Considerando que, contra o referido acórdão, foi interposto recurso de reconsideração (peça 101), o qual restou conhecido e, no mérito, desprovido, conforme o Acórdão 5.817/2017-TCU-2ª Câmara;

Considerando que este cenário inviabiliza novo recurso da mesma espécie, quer contra a decisão originária (RI/TCU, art. 278, § 3º), quer contra o julgamento do recurso (RI/TCU, art. 278, § 4º), em face da preclusão consumativa;

Considerando que não seria possível receber o expediente como recurso de revisão, pois este expediente recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º; e 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) receber o expediente como mera petição e negar provimento ao pleito, diante da ocorrência de preclusão consumativa; e
b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à peticionária e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-028.395/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Flávio Batista Simão (188.644.734-91); Oscar Martins Silveira (550.009.320-72); Vinicius Soares Souza (627.721.552-34); Waldemarina Vieira de Melo (009.256.832-72).

1.2. Recorrente: Waldemarina Vieira de Melo (009.256.832-72).

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Morel Marcondes Santos (OAB/RO 3.832); Ana Cristina da Silva Barbosa (OAB/RO 3.232) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 40/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 9578/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-022.458/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Valéria Aquino Santos (CPF 375.572.970-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Executiva em Canoas/RS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9579/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.573/2015-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Edilson Martins Eickhoff (CPF 501.046.830-15); Elaine Dietterle (CPF 391.929.380-00); Elci Martins Eickhoff (CPF 372.901.500-15) e Eliane Martins Eickhoff (CPF 104.773.418-45).

1.2. Órgão: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9580/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5.051/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária de 6/6/2017 (Ata nº 19/2017), no que concerne ao seu item 9.3, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/RR, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:

"9.3. ... para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor,"

leia-se:

"9.3. ... para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-002.983/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Paulo de Souza Peixoto (CPF 060.221.702-49).

1.2. Entidade: Município de Cantá - RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Representação legal: Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/DF 40.915) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9581/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando, contudo, que o montante de recursos federais repassados foi de apenas R\$ 57.319,65, em duas parcelas, nos valores de R\$ 27.000,00 e de R\$ 28.319,65, em 10/2/2010 e em 29/4/2010, respectivamente;

Considerando que a execução do objeto ajustado se iniciou em 6/8/2009, salientando que, de acordo com o Parecer 04/2016/GIGOVAJ/SE elaborado pela Caixa, teriam sido executados apenas 50,12% do total previsto, correspondendo a R\$ 57.319,65 (Peça nº 2, p. 3), como o exato valor liberado;

Considerando que, embora o objeto não tenha sido integralmente concluído, o Parecer Técnico de 13/1/2016 foi emitido pela Caixa, com vistas à verificação da possibilidade de diminuição da meta e ao encerramento do contrato de repasse (na situação em que se encontrava), e ele aduziu que as obras executadas, correspondendo ao valor liberado, possuíam determinada funcionalidade e permitiam o benefício social em prol da população local, tendo ainda sido regularizadas as pendências relativas à ausência da ART para a Execução SE000000283980 0025, em nome de Carlos Alberto Silva, e da ART para a Fiscalização 00027000336800000323, em nome de Francisco Alvas do Nascimento Filho, evidenciando que as obras tiveram o acompanhamento técnico;

Considerando que a análise das ocorrências ensejadoras da instauração da presente tomada de contas especial apontou para a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando que o art. 212 do RITCU estabelece que o Tribunal determinará o arquivamento da tomada de contas especial, quando verificar a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, dessa forma, que, por tudo isso, mostra-se indicado, no presente caso concreto, o arquivamento dos autos;

Considerando, enfim, que estão nessa linha os pareceres uniformes do Ministério Público junto ao TCU (Peça nº 6) e da unidade técnica (Peça nº 4);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem o julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.080/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Carlos dos Santos (CPF 068.501.895-49), Marcos José Barreto (CPF 217.006.995-04) e Eurico de Souza Filho (CPF 120.035.815-53).

1.2. Entidade: Município de Aquidabã - SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/MG que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, aos responsáveis e ao Ministério das Cidades.

ACÓRDÃO Nº 9582/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.226/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária de 11/4/2017 (Ata nº 11/2017), no que concerne ao seu item 9.2, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/PE, para que dê prosseguimento ao feito, em sintonia com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:

"9.2. ... o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;"

leia-se:

"9.2. ... o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional;"

1. Processo TC-008.550/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC 017.367/2017-4 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC 017.366/2017-8 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Sergio Barreto de Miranda (CPF 101.051.824-00)

1.3. Entidade: Município de Panelas - PE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9583/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145

do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.333/2014 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária de 27/5/2017 (Ata nº 17/2017), no que concerne ao seu item 3, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, com a subsequente restituição dos autos à Secex/CE para que dê prosseguimento ao feito, em sintonia com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:

"3. Responsáveis: ... Proserve Serviços Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-78)..."

leia-se:

"3. Responsáveis: ... Proserve Serviços Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-28)..."

1. Processo TC-023.483/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-025.597/2017-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-025.601/2017-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-025.592/2017-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-025.596/2017-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-025.590/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-025.599/2017-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 016.335/2016-3 (SOLICITAÇÃO); TC-025.589/2017-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-025.371/2017-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-025.603/2017-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-025.372/2017-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-025.602/2017-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-025.595/2017-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-025.594/2017-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Flavio César Bruno Teixeira (CPF 235.038.823-91); Francisco Edilson Teixeira (CPF 003.174.463-04); Francisco Garcia Filho (CPF 398.544.343-20); Geovanny Cavalcante de Sousa (CPF 262.410.723-15); Lokal Construções e Serviços Ltda (CNPJ 03.006.795/0001-33); Magna Kelly Medeiros Bruno (CPF 126.301.818-12); Maria Elisa Coelho Cardoso (CPF 381.556.053-53); Monica Maria Carvalho de Oliveira (CPF 218.587.053-04); Neurivan Sebastiao do Couto (CPF 646.278.021-53); Proserve Serviços Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-28) e Raimundo Morais Filho (CPF 433.818.713-15).

1.3. Entidade: Município de Amontada - CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (S ecex/CE).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Adriano Fernandes Pinheiro (OAB/CE 22.161), representando Monica Maria Carvalho de Oliveira;

1.7.2. José Djalro Dutra Cordeiro (OAB/CE 5.152), representando Francisco Edilson Teixeira;

1.7.3. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183) e outros, representando Raimundo Morais Filho.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9584/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.436/2014 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária de 8/4/2017 (Ata nº 10/2014), no que concerne ao seu item 9.2, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/BA, para que dê prosseguimento ao feito, em sintonia com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:

"9.2. ... para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor"

leia-se:

"9.2. ... para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor, desde a data do Acórdão proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;"

1. Processo TC-036.754/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro Náutico da Bahia - Cenab (CNPJ 03.517.989/0001-01) e Eurípedes de Lima Vieira (CPF 357.309.865-72).

1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.2.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.5. Representação legal: Danilo Borges Ribeiro (OAB/BA 23.891) e outros, representando Eurípedes de Lima Vieira.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9585/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) - Suest/PE, por meio do item 1.7.1 do Acórdão 3.058/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, no âmbito do TC 036.430/2016-

1, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.184/2017-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Município de Toritama - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) - Suest/PE; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 036.430/2016-1, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 9586/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) - Suest/PE, por meio do item 1.7.1 do Acórdão 3.740/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, no âmbito do TC 036.799/2016-5 , e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.270/2017-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Município de Lagoa dos Gatos - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde/Funasa/Suest-PE; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 036.799/2016-5, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 9587/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 8.909/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária de 3/10/2017 (Ata nº 136/2017),), no que concerne aos seus itens 1.7.1.1, 1.7.1.5, 1.7.1.4 e 1.7.1.7, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/PE, para que dê prosseguimento ao feito, em sintonia com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:

"1.7.1.1. ... Sr. Gervázio Cavalcante de Matos - CPF 165.071.854-34, então prefeito de Bom Conselho/PE (gestão: 1997 a 2000), como responsável pela adjudicação e homologação da Concorrência Pública nº 0058/2000, em 10/11/2000, com preços superiores aos de mercado, e como signatário do Contrato nº 354/2000 celebrado entre o referido município e a Construtora Bracel Ltda., descumprindo a Lei nº 8.666, de 1993 (arts. 3º e 43, IV) e os princípios da economicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF88), resultando em sobrepreço pelos serviços contratados e pagos com preços superiores aos de mercado na aquisição de tubos com junta elástica no âmbito do Contrato nº 354/2000;"

leia-se:

"1.7.1.1. ... Sr. Gervásio Cavalcante de Matos - CPF 019.326.754-34, então prefeito de Bom Conselho/PE (gestão: 1997 a 2000), como responsável pela adjudicação e homologação da Concorrência Pública nº 0058/2000, em 10/11/2000, com preços superiores aos de mercado, e como signatário do Contrato nº 354/2000 celebrado entre o referido município e a Construtora Bracel Ltda., descumprindo a Lei nº 8.666, de 1993 (arts. 3º e 43, IV) e os princípios da economicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF88), resultando em sobrepreço pelos serviços contratados e pagos com preços superiores aos de mercado na aquisição de tubos com junta elástica no âmbito do Contrato nº 354/2000;"

onde se lê:

"1.7.1.5. ... Sr. Gervázio Cavalcante de Matos - CPF 165.071.854-34, então prefeito de Bom Conselho/PE (gestão: 1997 a 2000), como responsável pela adjudicação e homologação da Concorrência Pública nº 0058/2000, em 10/11/2000, com preços superiores aos de mercado, e como signatário do Contrato nº 354/2000 celebrado entre o referido município e a Construtora Bracel Ltda., descumprindo a Lei nº 8.666, de 1993 (arts. 3º e 43, IV) e os princípios da economicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF88), resultando em sobrepreço pelos serviços contratados e pagos com preços superiores aos de mercado na aquisição de tubos com junta elástica no âmbito do Contrato nº 354/2000;"

leia-se:

"1.7.1.5. ... Sr. Gervásio Cavalcante de Matos - CPF 019.326.754-34, então prefeito de Bom Conselho/PE (gestão: 1997 a 2000), como responsável pela adjudicação e homologação da Concorrência Pública nº 0058/2000, em 10/11/2000, com preços superiores aos de mercado, e como signatário do Contrato nº 354/2000 celebrado entre o referido município e a Construtora Bracel Ltda., descumprindo a Lei nº 8.666, de 1993 (arts. 3º e 43, IV) e os

princípios da economicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF88), resultando em sobrepreço pelos serviços contratados e pagos com preços superiores aos de mercado na aquisição de tubos com junta elástica no âmbito do Contrato nº 354/2000;"

onde se lê:

"1.7.1.4. ... Construtora Bracel Ltda. - CNPJ 165.071.854-34 (empresa contratada), como responsável pelo recebimento dos pagamentos pelos serviços com preços superiores aos de mercado na aquisição de tubos com junta elástica no âmbito do Contrato nº 354/2000 celebrado com o Município de Bom Conselho - PE, descumprindo a Lei nº 8.666, de 1993 (arts. 3º e 43, IV) e os princípios da economicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF88), resultando em sobrepreço pelos serviços contratados e pagos com preços superiores aos de mercado na aquisição de tubos com junta elástica no âmbito do Contrato nº 354/2000:

leia-se:

"1.7.1.4. ... Construtora Bracel Ltda. - CNPJ 10.550.267/0001-06 (empresa contratada), como responsável pelo recebimento dos pagamentos pelos serviços com preços superiores aos de mercado na aquisição de tubos com junta elástica no âmbito do Contrato nº 354/2000 celebrado com o Município de Bom Conselho - PE, descumprindo a Lei nº 8.666, de 1993 (arts. 3º e 43, IV) e os princípios da economicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF88), resultando em sobrepreço pelos serviços contratados e pagos com preços superiores aos de mercado na aquisição de tubos com junta elástica no âmbito do Contrato nº 354/2000:

onde se lê:

"1.7.1.7. ... Construtora Bracel Ltda. - CNPJ 165.071.854-34 (empresa contratada), pelo recebimento de pagamentos por serviços com preços superiores aos de mercado no item "colchão de areia compactada" no âmbito do Contrato 354/2000 celebrado com o Município de Bom Conselho - PE, descumprindo a Lei nº 8.666, de 1993 (arts. 3º e 43, IV) e os princípios da economicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF88), resultando em sobrepreço pelos serviços contratados e pagos com preços superiores aos de mercado na aquisição do item "colchão de areia compactada" no âmbito do Contrato nº 354/2000:

leia-se:

"1.7.1.7. ... Construtora Bracel Ltda. - CNPJ 10.550.267/0001-06 (empresa contratada), pelo recebimento de pagamentos por serviços com preços superiores aos de mercado no item "colchão de areia compactada" no âmbito do Contrato 354/2000 celebrado com o Município de Bom Conselho - PE, descumprindo a Lei nº 8.666, de 1993 (arts. 3º e 43, IV) e os princípios da economicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF88), resultando em sobrepreço pelos serviços contratados e pagos com preços superiores aos de mercado na aquisição do item "colchão de areia compactada" no âmbito do Contrato nº 354/2000:

1. Processo TC-035.288/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Município de Bom Conselho - PE.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.3. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 016.411/2008-2, cuja Relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Jean Paulo Ruzzarin apresentou sustentação oral em nome de Sérgio Max Bastos Lins.

Na apreciação do processo nº 008.897/1999-9, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Luciana de Farias apresentou sustentação oral em nome de Júlio César Carmo Bueno.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9588 a 9618, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 9588/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.897/1999-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas).
3. Recorrente: Júlio César Carmo Bueno (548.560.277-00).
4. Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Luciana de Farias (OAB/RJ 63.228).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Júlio César Carmo Bueno, então presidente do Inmetro, contra o Acórdão 9.751/2016-TCU- 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9588-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9589/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.661/2015-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira (599.748.004-63).
4. Entidade: Município de Ipubi/PE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Ivan Cândido Alves da Silva (OAB/PE 30667) e Francisco Aracildo Alves Feitoza (OAP/PE 14.095).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Francisco Rubensmário Chaves Siqueira contra o Acórdão 9.770/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, uma vez presentes os requisitos previstos nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. excluir parte do débito constante do item 9.2 do Acórdão 9.770/2016-TCU-2ª Câmara, para que passe a totalizar o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) na data de 9/7/2009;

9.3. diminuir proporcionalmente a multa aplicada ao responsável pelo item 9.3. do Acórdão 9.770/2016-TCU-2ª Câmara, para que passe a constar com o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); e

9.4. manter inalteradas as demais disposições do Acórdão 9.770/2016-TCU-2ª Câmara.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9589-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9590/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.589/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Eric Fischer Rempe (834.550.867-72).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia (OAB/DF 45.327).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Eric Fischer Rempe (peça 39), bolsista do CNPq, contra o Acórdão 8.376/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9590-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9591/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.678/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Prestação de Contas).

3. Embargante: GV2 Produções S/A (02.036.987/0001-20).

4. Órgãos: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Victor Scholze (OAB/DF 39.503) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela GV2 Produções S/A, antes denominada FJ Produções Ltda., empresa executora do Contrato 31/2010, firmado com o Ministério da Justiça, em face do Acórdão 8.911/2017-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. considerar estes embargos protelatórios e alertar à embargante que a oposição de novos embargos com igual finalidade, tratando de matéria já analisada e rejeitada pelo Tribunal, pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, além de não suspenderem a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 3.607/2016-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9591-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9592/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.725/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Valdecir Feltrin (079.181.781-49); Percival Santos Muniz (203.770.611-15).

4. Entidade: Município de Rondonópolis/MT.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

8. Representação legal:

8.1. Luciana Castreghini Ternero (OAB/MT 8.379), representando Valdecir Feltrin.

8.2. Tatiana Rossi (OAB/DF 48.947) e outros, representando Percival Santos Muniz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Percival Santos Muniz (203.770.611-15), Prefeito Municipal de Rondonópolis/MT no período de 2001 a 2004, e por Valdecir Feltrin (079.181.781-49), à época Secretário Municipal de Planejamento, em face do Acórdão 8.570/2017-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer os embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9592-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9593/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.411/2008-2

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Sérgio Max Bastos Lins (CPF 367.957.987-04).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros representando Sérgio Max Bastos Lins.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Sérgio Max Bastos Lins contra o acórdão 13.179/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer o pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. sustar os efeitos das determinações constantes dos subitens 9.6.1, 9.7.3 e 9.7.4 do acórdão 13.179/2016-2ª Câmara até prolação de deliberação no procedimento do Juizado Especial Cível 5002741-06.2016.4.04.7214, concluso para sentença ao juiz da Seção Judiciária de Santa Catarina, 1ª Vara Federal de Mafra, desde 22/6/2017;

9.3. determinar o acompanhamento da tramitação do referido procedimento 5002741-06.2016.4.04.7214:

9.3.1. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para, em caso de desfecho desfavorável a Elvira Candeo, cesse, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes da pensão civil instituída em seu nome, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dando notícia a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, de modo a propor a retirada do sobrestamento dos subitens do acórdão 13.179/2016-2ª Câmara indicados no subitem 9.2, acima.

9.4. remeter cópia deste acórdão ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe o trâmite do mencionado procedimento do Juizado Especial Cível 5002741-06.2016.4.04.7214, com ciência à Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União;

9.5. remeter cópia deste acórdão ao recorrente, a Elvira Candeo e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9593-41/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9594/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.657/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsável: Eugênio Pacelli de Lima (189.294.784-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Condado - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do sr. Eugênio Pacelli de Lima, ex-prefeito de Condado-PB, na gestão 2009-2012, em razão da não aprovação da prestação de contas final do Convênio 2126/2006, celebrado entre o Município de Condado-PB e a Fundação Nacional de Saúde- Funasa para a realização de melhorias sanitárias domiciliares, no valor de R\$ 264.597,73 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 256.891,00 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e um reais) de repasse federal e R\$ 7.706,73 (sete mil setecentos e seis reais e setenta e três centavos) à contrapartida, com vigência no período de 30/6/2006 a 29/8/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Eugênio Pacelli de Lima (189.294.784-68), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU, julgar irregulares as contas do Eugênio Pacelli de Lima, condenando-o ao pagamento de R\$ 95.425,53 (noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), acrescido dos encargos legais calculados a partir de 9/4/2007, abatendo-se na oportunidade eventual ressarcimento, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", de seu Regimento Interno;

9.3. aplicar ao Sr. Eugênio Pacelli de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta decisão ao responsável, aos demais interessados e, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 209, § 7º, in fine, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9594-41/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9595/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.623/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Superintendência Regional do Incra Em Marabá/PA (00.375.972/0081-45).

3.2. Responsável: Vilmar Farias Valim (374.394.212-72).
3.3. Recorrente: Vilmar Farias Valim (374.394.212-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Cumaru do Norte - PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal:
8.1. Mauro Cesar Lisboa dos Santos (4288/OAB-PA) e outros, representando Vilmar Farias Valim.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo de Recurso de Reconsideração interposto por Vilmar Farias Valim, ex-prefeito do Município de Cumaru do Norte-PA, contra o Acórdão 9.375/2015-TCU-Segunda Câmara, que julgou irregulares suas contas, em sede de Tomada de Contas Especial, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos, bem como da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de modificar o Acórdão 9.375/2015-TCU-Segunda Câmara, com vistas a tornar insubsistentes os itens 9.1 a 9.5, e julgar regulares com ressalvas suas contas, dando-lhe quitação, com fundamento nos artigos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente; e
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9595-41/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9596/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.474/2014-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Francisco de Assis Maciel Carvalho (020.254.693-49).

4. Órgão/Entidade: Associação Beneficente Deputado José Mário de Araújo Carvalho - ABDJOMAC/MA; Ministério da Integração Nacional.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal:
8.1. José Henrique Cabral Coaracy (912/OAB-MA); Wesley Ricardo Bento da Silva (18.566/OAB-DF); Ênio Siqueira Santos (49068/OAB-DF); José Antônio Aranha Rodrigues Filho (11250/OAB-MA); Rodrigo Pires Ferreira Lago (30.221/OAB-DF); Valdenio Nogueira Caminha (5.835/OAB-MA), representando Francisco de Assis Maciel Carvalho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Francisco de Assis Maciel Carvalho, ex-presidente da Associação Beneficente Deputado José Mário de Araújo Carvalho (ABDJOMAC-MA), contra o Acórdão 2024/2016-TCU-2ª Câmara, mantido em sede de Embargos de Declaração pelo Acórdão 672/2017-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares e o condenou em débito solidariamente à ABDJOMAC/MA, em decorrência de irregularidades na documentação exigida para prestação de contas da execução do objeto pactuado no Convênio 15/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e aquela associação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a suprimir os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 e a alterar a redação do item 9.1 do Acórdão 2024/2016-TCU-2ª Câmara, nos termos seguintes, mantendo-se inalterados os demais itens da deliberação:

9.1. arquivar o processo, sem julgamento de mérito, em relação à responsabilidade de Francisco de Assis Maciel Carvalho e da Associação Beneficente Deputado José Mário de Araújo Carvalho - ABDJOMAC/MA, em virtude da ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular relacionados com o exercício do contraditório e da ampla defesa;

9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente, à ABDJOMAC/MA e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9596-41/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9597/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.786/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Milton Assuncao Nunes de Moura (030.066.702-72).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:
8.1. Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos (8414/OAB-PA) e outros, representando Milton Assuncao Nunes de Moura.

9. Acórdão:
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Milton Assunção Nunes de Moura, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Produção Mineral que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Milton Assunção Nunes de Moura, alertando-o de que:

9.3.2.1. o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o eximirá da obrigação de devolver os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.3.2.2. nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU, sua aposentadoria poderá prosperar, à razão de 30/35, ou, opcionalmente, na forma que foi inicialmente concedida mediante recolhimento da contribuição, de forma indenizada, referente ao tempo rural averbado;

9.3.3. após a opção a que se refere o item precedente, emita novo ato de aposentadoria, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o Sr. Milton Assunção Nunes de Moura teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas acima.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9597-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9598/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.188/2005-3.

1.1. Apenso: 011.504/2007-2; 023.900/2014-8; 011.386/2007-7; 015.671/2004-4; 013.460/2004-0; 013.944/2005-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Prestação de Contas).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ademir Antônio Fraga Ribeiro (106.358.820-00); Adolfo de Aguiar Braid (374.240.687-68); Alexandre Porto Gadelha (025.176.637-34); Carlos Roberto Siqueira de Barros (084.316.204-04); Carmen Soriano Puig (035.012.487-68); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Euclides Duncan Janot de Matos (033.667.317-53); Ezequiel Torres Gaspar (048.269.907-82); Funcefet-fundação de Apoio Cefet-RJ (00.092.956/0001-60); Ilton Ilhomar de Carvalho (023.654.131-53); Isolde Sommer (714.964.087-72); Jaime George de Freitas (185.638.567-15); Jaime Wallwitz Cardoso (715.548.747-34); Marcelo Melo Moraes (376.546.087-72); Marcos Aurélio Rodrigues Duarte (044.477.007-00); Mari Elisabeth Trindade Machado (415.827.800-72); Milton Coelho da Silva Neto (420.032.704-00); Miracy Wermelinger Pinto Lima (445.451.507-72); Odair Dias Gonçalves (375.807.287-53); Paulo Roberto Trindade Braga (035.647.627-87); Rafael Souza Pena (561.262.471-91); Reinaldo José de Melo (541.814.616-53); Ricardo Antunes Corrêa (296.215.507-34); Romildo Rodrigues Santos (485.897.647-53); Teófilo Henrique Neves de Abreu (247.475.727-91).

4. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Representação legal:

8.1. Arthur Teixeira de Carvalho Gonçalves (OAB/RJ 151.168) e outros, representando Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas ora em fase de Embargos de Declaração opostos Romildo Rodrigues Santos contra o Acórdão 520/2011-TCU-Segunda Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração em exame, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU e no Enunciado n.º 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, retificar, por inexistência material, o Acórdão 520/2011-TCU-Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 1/2/2011 (Ata nº 2/2011), no que concerne aos seus itens 9.1 e 9.2, de tal sorte que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pela Fundação de Apoio ao Cefet/RJ - Funcefet e pelos Srs. Romildo Rodrigues Santos e Marcos Aurélio Rodrigues Duarte, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Roberto Trindade Braga, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos itens 9.1, 9.6, 9.9 e 9.10 do Acórdão 4.742/2009 - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 6.584/2009 - 2ª Câmara, e dar-lhe provimento parcial no que tange ao item 9.2 daquele acórdão;

9.3. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Jaime Wallwitz Cardoso, Alexandre Porto Gadelha, Adolfo de Aguiar Braid, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, dando aos subitens 9.2 e 9.8 do Acórdão n.º 4.742/2009 - 2ª Câmara a seguinte redação:

"9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Jaime Wallwitz Cardoso, Paulo Roberto Trindade Braga, Alexandre Porto Gadelha e Adolfo de Aguiar Braid, pela utilização indevida de veículos oficiais para deslocamentos de natureza particular da residência para a empresa e vice-versa;

9.8 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Jaime Wallwitz Cardoso, Alexandre Porto Gadelha e Adolfo de Aguiar Braid;"

9.4. determinar à Nuclep que, no prazo de 90 dias, aprimore o controle da utilização da sua frota oficial, para que, anteriormente ao deslocamento, sejam registrados dados referentes ao nome e cargo dos usuários, ao local de origem e destino do veículo utilizado, bem como à data e natureza do transporte a ser realizado;

9.5. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos recorrentes."

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente;

9.4. determinar à Unidade Técnica que encaminhe expediente ao Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro em resposta ao Ofício GAB/TC n.º 122/16 (peça 81).

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9598-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9599/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.593/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Vera Maria Alves Cardoso (150.952.898-90).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região-SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rego.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de aposentadoria nos quais é apreciado o Pedido de Reexame interposto por Vera Maria Alves Cardoso contra o Acórdão 4.359/2016-2ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão à recorrente.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9599-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9600/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.038/2014-9

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado: Ministério do Turismo.

3.1. Recorrente: José Adriano Lima (CPF 371.286.393-49).

4. Unidade: Instituto da Cidade/CE (CNPJ 05.596.938/0001-

30).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Silvianna Barroso Rodrigues de Moraes (OAB/CE 20.264) e outro representando José Adriano Lima.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por José Adriano Lima, à época diretor financeiro do Instituto da Cidade/CE, contra o acórdão 8.359/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9600-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9601/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.392/2013-9

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Emanuel Dias de Oliveira e Silva (CPF 097.086.854-53) e Ricardo Quental Coutinho (CPF 069.504.004-97).

4. Unidades: Fundação Universidade de Pernambuco - UPE e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados contra o acórdão 7.502/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, aos demais entes indicados no subitem 9.5 do acórdão recorrido e, em complemento às informações prestadas em atendimento ao ofício 1.374/2015/3ºOCC/PRPE (peça 135), ao Procurador da República Cláudio Henrique C. M. Dias.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9601-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9602/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.055/2017-7

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alexandra Matias (CPF 185.087.068-39) e Cláudia da Silva Feitosa (CPF 132.278.008-02).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - SECEX/SP.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em decorrência da constatação de falta de numerário na Agência de Correios Bom Retiro/DR/SPM, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "b", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Alexandra Matias e Cláudia da Silva Feitosa;

9.2. condená-las, solidariamente, ao recolhimento aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de R\$ 111.315,13 (cento e onze mil, trezentos e quinze reais e treze centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 5/1/2015 até a data do pagamento;

9.3. condenar Alexandra Matias ao recolhimento aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
111,07	9/2/2015
1.060,52	26/2/2015

9.4. aplicar a Alexandra Matias e Cláudia da Silva Feitosa multas individuais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;



9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar às responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9602-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9603/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.800/2014-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Vicente de Paula Pedrosa da Silva (CPF 144.002.001-91).

4. Unidades: Município de Igarapé-Açu/PA e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS (atual Ministério do Desenvolvimento Social).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Vicente de Paula Pedrosa da Silva contra o acórdão 8.036/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério do Desenvolvimento Social e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9603-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9604/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.935/2015-0

1.1. Apensos: TC 014.180/2016-2 e TC 020.046/2014-6

2. Grupo I - Classe III - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Amarílio Ferreira Neto (CPF 236.242.995-49), Aparecido José Cirilo (CPF 493.528.656-34), Daniel Rigo (CPF 860.550.547-87), Ethel Leonor Noia Maciel (CPF 000.957.747-50), Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro (CPF 481.065.346-34), Hécio Ferreira Pinto (CPF 756.710.857-72), Leila Massaroni (CPF 674.747.217-91), Luiz Fernando Loureiro Fernandes (CPF 478.947.179-91), Maria José Campos Rodrigues (CPF 379.585.267-68), Mauro Pantoja Ferreira (CPF 088.666.352-00), Maurício Hostim Silva (CPF 649.341.109-25), Reinaldo Centoducatte (CPF 616.006.107-06), Roberto Sarcinelli Barbosa (CPF 201.868.197-49), Rubens Sérgio Rasseli (CPF 527.522.407-91) e Sebastião Sávio Simonato (CPF 811.121.657-20).

4. Unidades: Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Fundação Espírito Santense de Tecnologia - Fest e Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Representação legal: José Roberto Teixeira (CPF 358.683.096-34) representando Aparecido José Cirilo; Thais Prata da Silva (OAB/ES 12.542) representando Amarílio Ferreira Neto; Raphael Americano Câmara (OAB/ES 8.965) e outros representando Maurício Hostim Silva; e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada na Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes com objetivo de verificar os impactos financeiros e de continuidade dos projetos gerenciados pela Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA ante o encerramento de suas atividades, motivado por grave crise financeira.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 26, 28, 43, parágrafo único, 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 250, inciso II e § 2º, do Regimento Interno, 2º, 7º e 8º da Resolução TCU 265/2014, em:

9.1. aplicar a Rubens Sérgio Rasseli e Reinaldo Centoducatte, respectivamente, multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que, caso os notificados pelo TCU não comprovem o recolhimento das multas, efetue o respectivo desconto em suas remunerações, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida pela legislação pertinente;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que, em vista do princípio da indisponibilidade do interesse público, e uma vez obtida a autorização do juízo para acessar a documentação retida na Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, extinta:

9.8.1. proceda ao exame conclusivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, caso a ação judicial caminhe para a fase de habilitação, da documentação relativa aos contratos cujas prestações de contas se encontrem pendentes e, em caso de impugnação parcial ou total dos recursos transferidos, proceda, no mesmo prazo, à cobrança judicial ou extrajudicial dos recursos repassados, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da instauração de processo de tomada de contas especial, se necessário for, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992; e

9.8.2. observe, quando do exame das citadas prestações de contas e quanto aos itens de despesa de maior significância financeira em cada projeto, a eventual ocorrência da utilização de um mesmo comprovante de despesa como prova de gasto em mais de um projeto, verificando a relação de pessoas físicas (com ou sem vínculo) atreladas aos respectivos projetos e a discriminação das despesas realizadas com pessoas jurídicas informadas (documento fiscal e valor) e as cotejando entre os instrumentos de vigência coincidente, haja vista as circunstâncias apontadas no item 394 da instrução da Secex/ES.

9.9. determinar à Fundação Espírito Santense de Tecnologia - Fest que, no prazo de 30 (trinta) dias, franqueie em sua página eletrônica na internet, por meio do sistema Conveniar, o acesso ao público em geral às informações listadas no art. 4º-A, incisos I a IV, da Lei 8.958/1994, incluído pela Lei 12.349/2010;

9.10. dar ciência à Universidade Federal do Espírito Santo das seguintes falhas, a fim de que sejam adotadas medidas preventivas e de forma a evitar a ocorrência de outras semelhantes:

9.10.1. consoante o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a planilha orçamentária dos contratos firmados com suas fundações de apoio deve estar sustentada em orçamentos detalhados que expressem a composição de todos os custos unitários, bem como a previsão de

receita detalhada pelos contratos que constituem a sua fonte, inclusive quanto ao valor alocado como estimativa de recursos próprios com a comercialização do produto da atividade de extensão, o que não foi observado no projeto de elaboração e manutenção da tabela de custos referenciais para obras de edificações, objeto do Contrato 34/2014, celebrado com a Fundação Espírito Santense de Tecnologia;

9.10.2. consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato a ser definido em cláusula específica, o que não foi observado nas seguintes avenças:

a) termo de cooperação 0050.0053442.09.9, celebrado em 29/12/2010 com a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, e correspondente contrato 46/2015, firmado em 18/6/2015 com a Fest para a execução do projeto de pesquisa intitulado "Levantamento Hidrogeológico do Estado do Espírito Santo" e apoio a este;

b) contrato 46/2014, celebrado com a 32 para apoio ao projeto de extensão intitulado "Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico";

c) contratos 42/2014, 53/2014 e 86/2014, igualmente firmados com aquela fundação.

9.10.3. a transferência de recursos à Fundação Espírito Santense de Tecnologia deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro acordado, aplicando-se as penalidades contratuais cabíveis em caso de descumprimento do pactuado, de modo a não repetir o verificado nos contratos 42/2014, 46/2014, 53/2014, 86/2014 e 46/2015, em vista do disposto no art. 66 da Lei 8.666/1993;

9.10.4. a celebração de contrato com fundações de apoio para gerenciamento de projeto sem pertinência com seus objetivos institucionais configura transgressão ao art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 e consequente caracterização indevida de dispensa de licitação;

9.10.5. não disponibilização em seu endereço eletrônico na internet das informações requeridas nos arts. 12, § 1º, inciso V, e § 2º, do Decreto 7.423/2010 e 19, inciso V, da Resolução Consuni 25/2012; e

9.10.6. não exigência da apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010.

9.11. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES que monitore o cumprimento das determinações dos subitens 9.8 e 9.9, acima;

9.12. encaminhar cópia deste acórdão à Universidade Federal do Espírito Santo e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, em face do interesse demonstrado no TC 018.616/2014-3 (ICP 1.17.000.001786/2012-71) e no TC 020.046/2014-6, apenso (PP 1.17.000.001148/2014-12).

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9604-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9605/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.227/2016-2

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Raul de Jesus Lustosa Filho (CPF 170.256.211-53).

4. Unidade: Município de Palmas/TO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Renan Albernaz de Souza (OAB/TO 5.365) e Marcos Alexandre Araújo Pinheiro (OAB/TO 7.358).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Raul de Jesus Lustosa Filho contra o acórdão 665/2017 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais do recorrente, com imputação de débito e aplicação de multa, em razão da

inexecução do objeto do Convênio 3/2007 (Siafi 615.154), que se destinou à recomposição florestal do Córrego Suçuapara (mata ciliar e área verde do parque municipal e proteção de nascentes) e a ações de educação ambiental nas escolas e na comunidade local, no município de Palmas/TO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao município de Palmas/TO e à Procuradoria da República no Estado de Tocantins.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9605-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9606/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.401/2016-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Antonio Neto Brasil (CPF 073.138.611-68).

4. Unidade: Supremo Tribunal Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Antonio Neto Brasil, servidor inativo do Supremo Tribunal Federal, contra o acórdão 3.072/2017 - 2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria e negou-lhe registro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Supremo Tribunal Federal.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9606-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9607/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.524/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ivani de Fátima Lourenço (CPF 047.865.038-86).

4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo (Centro) - SP.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na cidade de São Paulo (Centro) - SP em desfavor de Ivani de Fátima Lourenço, como então servidora responsável pela concessão da aposentadoria por tempo de serviço nº 42/112.585.544-1 em prol de Antônio Barbeiro Morales, diante de irregularidades na concessão desse benefício com o dano ao erário no valor original de R\$ 53.249,35;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Ivani de Fátima Lourenço, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 19, caput e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando à

responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
28,71	7/6/1999
861,43	7/6/1999
871,19	6/7/1999
871,20	5/8/1999
871,20	6/9/1999
871,20	8/10/1999
871,20	5/11/1999
1.451,99	6/12/1999
871,20	6/1/2000
871,20	4/2/2000
871,20	8/3/2000
871,20	6/4/2000
871,20	5/5/2000
871,20	6/6/2000
918,32	6/7/2000
918,32	4/8/2000
918,32	6/9/2000
918,32	5/10/2000
918,32	7/11/2000
1.836,64	6/12/2000
918,32	5/1/2001
918,75	6/2/2001
918,75	6/3/2001
919,49	5/4/2001
919,49	7/5/2001
919,49	6/6/2001
979,72	6/8/2001
979,72	6/8/2001
979,72	11/9/2001
979,72	5/10/2001
979,72	7/11/2001
1.953,42	6/12/2001
979,72	7/1/2002
979,72	6/2/2002
1.019,87	7/3/2002
992,77	5/4/2002
992,77	8/5/2002
992,77	6/6/2002
1.081,10	4/7/2002
1.081,10	6/8/2002
1.081,10	5/9/2002
1.081,10	4/10/2002
1.081,10	6/11/2002
2.154,18	5/12/2002
1.081,10	7/1/2003
1.081,10	6/2/2003
1.081,10	10/3/2003
1.081,10	4/4/2003
1.081,10	7/5/2003
1.081,10	5/6/2003
1.262,79	4/7/2003
1.262,79	6/8/2003

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.4. enviar a cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9607-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9608/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.593/2017-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Antônio Mizga (CPF 202.476.489-49) e Fumico Cecília Kishino Okabe (CPF 579.057.899-34).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Londrina - PR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Londrina - PR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Antônio Mizga (Peça nº 10) e de Fumico Cecília Kishino Okabe (Peça nº 11), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Londrina - PR adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo o órgão de origem encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão;

9.3.3. oriente a Sra. Fumico Cecília Kishino Okabe no sentido de que, para fazer jus à aposentadoria, ela poderá optar por retornar à atividade para completar o requisito temporal faltante para a sua aposentadoria, devendo se submeter, contudo, às regras vigentes no momento da nova concessão, ou por comprovar o recolhimento, sob a forma indenizada, da contribuição previdenciária referente ao período de atividade rural informado nestes autos;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, no caso de haver a necessária comprovação do recolhimento indenizado da aludida contribuição previdenciária, para que esse novo ato seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9608-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9609/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.353/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representante: NE Consult Consultores Associados Ltda. (CNPJ 35.342.955/0001-01).

4. Entidade: Município de Teixeira de Freitas - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela NE Consult Consultores Associados Ltda. sobre possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 1/2017 conduzida pelo Município de Teixeira de Freitas - BA para a contratação de empresa destinada à elaboração de projetos executivos em diversas obras no Parque do Penteado (saneamento integrado das bacias dos rios Itanhém e Peruíbe), sob o valor estimado de R\$ 4.405.256,57;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, já que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos art. 237 do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva;

9.2. determinar ao Município de Teixeira de Freitas - BA que, nos futuros certames conduzidos com recursos federais, atente para não repetir a falha consistente na ausência de publicação do edital do certame no sítio eletrônico do referido município na rede mundial de computadores (internet), nos termos do art. 8º, § 1º, IV, e §§ 2º e 4º, da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011;

9.3. enviar cópia deste Acórdão à representante e ao Município de Teixeira de Freitas - BA; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9609-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9610/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.632/2014-1.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame em aposentadoria.

3. Recorrente: Isabel Soares Porto (CPF 220.644.351-15).

4. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF nº 11.555).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Isabel Soares Porto contra o Acórdão nº 1.116/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, em razão da incorporação de parcela de quintos/décimos com base em funções exercidas após o advento da Lei nº 9.624/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido; e

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9610-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9611/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-005.537/2014-2

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José Silva Guimarães (ex-empregado falecido, CPF 144.193.605-00) - espólio citado em nome de Suely Queiroz de Santana (CPF 494.457.585-87) e de Celeste Maria Leão Guimarães (CPF 197.666.885-91)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/BA

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando a Caixa Econômica Federal

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal devido à prática de desvios por empregado, com prejuízos à instituição.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável José Silva Guimarães, condenando o seu espólio, ou os seus herdeiros, caso tenha havido a partilha, até o limite do patrimônio recebido, a pagar os valores listados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para comprovação perante o TCU do recolhimento do montante aos cofres da Caixa Econômica Federal:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
152,50	27/05/1998
364,14	05/06/1998
833,00	23/06/1998
884,00	29/06/1998
994,50	14/07/1998
546,21	17/07/1998
824,50	23/07/1998
241,20	29/07/1998
395,08	15/10/1998
546,21	20/10/1998
443,96	22/10/1998
1.819,00	28/10/1998
994,50	29/10/1998
884,00	10/11/1998
994,50	18/11/1998
864,71	23/11/1998
416,50	25/11/1998
2.031,50	30/11/1998
728,28	03/12/1998
635,80	10/12/1998
2.284,80	22/12/1998
207,74	12/01/1999
1.200,00	22/04/2002
5.350,00	20/05/2002
2.139,06	20/06/2002
3.600,00	22/07/2002
5.650,00	20/09/2002
3.763,40	21/10/2002
5.867,36	07/11/2002
5.350,00	14/11/2002
5.910,00	21/11/2002
3.310,00	29/11/2002
4.267,60	06/12/2002
3.763,40	12/12/2002
4.860,26	17/12/2002
6.876,90	27/12/2002
6.987,60	10/01/2003
5.500,00	20/01/2003
7.776,53	28/01/2003

7.789,60	07/02/2003
8.637,40	18/02/2003
10.590,85	26/02/2003

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.3. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9611-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9612/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.343/2017-1

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Dora Célia Rozendo Vianna (CPF 286.906.301-63), Edimilson Dias Ferreira (CPF 350.105.687-72) e Ângela Cristina Gomes Barroca (CPF 415.191.409-91)

4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores do Superior Tribunal de Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessões de aposentadorias a Dora Célia Rozendo Vianna, Edimilson Dias Ferreira e Ângela Cristina Gomes Barroca, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;

9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos aposentados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas; e

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9612-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9613/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.396/2017-1

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Maria Tereza Machado Teles Walter (CPF 243.927.071-72)

4. Unidade: Supremo Tribunal Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora do Supremo Tribunal Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Maria Tereza Machado Teles Walter, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à aposentada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9613-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9614/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.401/2017-5

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Dayse Azevedo Ramos (CPF 292.894.241-68)

4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora do Superior Tribunal de Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Dayse Azevedo Ramos, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à aposentada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9614-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9615/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-007.837/2015-1

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargante: Raimundo Quirino Calixto (CPF 030.794.812-91, ex-prefeito)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: João Machado Mitos (OAB/AM 559)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Raimundo Quirino Calixto, ex-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira/AM, ao Acórdão 7.351/2017-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9615-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9616/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-013.363/2015-8

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Genival Diniz Gonçalves (CPF 760.335.463-34, ex-prefeito)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Representação Legal: Brenda Guimarães Santis (OAB/PA 11.370)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Genival Diniz Gonçalves, ex-Prefeito de Eldorado dos Carajás/PA, relativa ao Convênio 10027/2008 (Siafi 653045), firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e o referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, inciso II e § 7º; 214, inciso III; 219, inciso II; e 267 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Genival Diniz Gonçalves, condenando-o ao pagamento das quantias de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 24/11/2010 e 25/11/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento dos valores aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

9.2. aplicar a Genival Diniz Gonçalves multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão, se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9616-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9617/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.469/2016-2

1.1. Apenso: TC 013.377/2017-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Geneci Perpétua dos Santos Almeida, ex-prefeita (CPF 332.974.281-04), e Armando Alencar da Silva, ex-prefeito (CPF 268.958.113-20)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Esperantina/TO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/TO

8. Advogados constituídos nos autos: Marcio Oliveira Junior (OAB/TO 5314) e outros, representando Armando Alencar da Silva, e Roger de Mello Ottaño (OAB/TO 2583) e outros, representando Armando Alencar da Silva e Geneci Perpétua dos Santos Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que, nesta fase processual, tratam de recursos de reconsideração interpostos por Geneci Perpétua dos Santos Almeida e Armando Alencar da Silva, ex-prefeitos de Esperantina/TO nas gestões de 2009-2012 e 2005-2008, respectivamente, em face do Acórdão 663/2017-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Geneci Perpétua dos Santos Almeida e Armando Alencar da Silva e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. notificar os recorrentes.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9617-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9618/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.639/2015-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Iradilson Sampaio de Souza - ex-prefeito (CPF 052.605.312-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RR

8. Advogada constituída nos autos: Ilana Rhenia Leite Sampaio (OAB/RR 970), representando Iradilson Sampaio de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que, nesta fase processual, tratam de recurso de reconsideração opostos por Iradilson Sampaio de Souza, ex-prefeito de Boa Vista/RR (gestão 2009-2012), em face do Acórdão 1.440/2017-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por por Iradilson Sampaio de Souza e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. cientificar o recorrente.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9618-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 15 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 8 de novembro de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Presidente



Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999) JULGAMENTOS	
ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.543	(1)
ORIGEM	: ADI - 5543 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (DF025120/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM
ADV.(A/S)	: MARIA BERENICE DIAS (74024/RS)
ADV.(A/S)	: RONNER BOTELHO SOARES (117094/MG)
AM. CURIAE.	: GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS
ADV.(A/S)	: RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF (0046088/PR)
AM. CURIAE.	: IBDCIVIL - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CIVIL
ADV.(A/S)	: GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (0041245/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMÓAFETIVAS - ABRAFH
ADV.(A/S)	: LÍVIA DORNELAS RESENDE (0147708/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: GADVS - GRUPO DE ADVOGADOS PELA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO
ADV.(A/S)	: PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (0242668/SP)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - ABGLT
ADV.(A/S)	: RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF (0046088/PR)
AM. CURIAE.	: CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CADIR- UNB
ADV.(A/S)	: CEZAR BRITTO (32147/DF)
ADV.(A/S)	: MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGAO (DF032148/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: NÚCLEO DE PESQUISA CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: FILOSOFIA E DOGMÁTICA CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEA, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DA UFPR
ADV.(A/S)	: ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA (22920/PR)
AM. CURIAE.	: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UFPR
ADV.(A/S)	: ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA (22920/PR)
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S)	: ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin julgando procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli e Celso de Mello. Falaram: pelo requerente Partido Socialista Brasileiro - PSB, o Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro; pelo amicus curiae Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, a Dra. Patrícia Gorisch; pelo amicus curiae Grupo Dignidade - pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, o Dr. Rafael dos Santos Kirchhoff; pelo amicus curiae IBDCIVIL - Instituto Brasileiro de Direito Civil, a Dra. Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira; pelo amicus curiae Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Gustavo Zortea da Silva, Defensor Público Federal; pelos amici curiae Centro Acadêmico de Direito da Universidade de Brasília - CADIR-UNB e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Cezar Britto; pelo amicus curiae Núcleo de Pesquisa Constitucionalismo e Democracia: Filosofia e Dogmática Constitucional Contemporânea, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, a Dra. Estefânia Maria de Quei-

roz Barboza; pelo amicus curiae Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho; pelo amicus curiae Associação Brasileira de Famílias Homóafetivas - ABRAFH, a Dra. Marianna Chaves. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2017.

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, divergindo do Relator e julgando parcialmente procedente a ação, para dar interpretação conforme a Constituição, e após os votos dos Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux, acompanhando o Relator, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 25.10.2017.

Decisão: Chamado o feito a julgamento, o Ministro Gilmar Mendes pediu vista antecipada dos autos. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 26.10.2017

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.763	(2)
ORIGEM	: 5763 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: CEARÁ
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S)	: GUILHERME LEITE CHAMUM AGUIAR (51143/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS (019952B/CE)
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA - ASTCOM-CE
ADV.(A/S)	: GERALDO DE HOLANDA GONCALVES FILHO (0017824/CE)
ADV.(A/S)	: LUCIANA LÓSSIO (15410/DF)
ADV.(A/S)	: DANIELA MAROCCOLO (00018079/DF)
ADV.(A/S)	: RODRIGO FARRET (00013841/DF)
ADV.(A/S)	: BRUNA LOSSIO PEREIRA (000045517/DF)
ADV.(A/S)	: DIEGO RANGEL ARAUJO (56315/DF)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS e AMPCON
ADV.(A/S)	: LUÍS MAXIMILIANO TELESKA (014848/DF)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS ABRACOM
ADV.(A/S)	: ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES (27422/CE)
AM. CURIAE.	: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S)	: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES (22071/DF)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - AUDICON
ADV.(A/S)	: ANDRE LUIS NASCIMENTO PARADA (33332/DF)
AM. CURIAE.	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - DIRETÓRIO NACIONAL
ADV.(A/S)	: JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO (23437/DF)
AM. CURIAE.	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PAULO SAVIO NOGUEIRA PEIXOTO MAIA (21781/DF)
AM. CURIAE.	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETÓRIO DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S)	: ADEMAR BORGES DE SOUSA FILHO (029778/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, converteu o julgamento da medida cautelar em julgamento de mérito. No mérito, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 26.10.2017.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999) ACÓRDÃOS	
AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO(3) FUNDAMENTAL 385	
ORIGEM	: ADPF - 385 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SERGIPE
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS - NTU
ADV.(A/S)	: FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (0027581/DF) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROC.(A/S)(ES)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGDO.(A/S)	: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
PROC.(A/S)(ES)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Plenário, sessão virtual de 6 a 13.10.2017 (Portaria nº 210, de 9 de outubro de 2017).

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ENTIDADE DE CLASSE. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS - NTU. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. AUSÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência do STF exige, para a caracterização da legitimidade ativa das entidades de classe e das confederações sindicais para as ações de controle concentrado, a existência de correlação entre o objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade e os objetivos institucionais da associação.

2. No caso, não há pertinência temática entre as normas impugnadas, que cuidaram de inaugurar e disciplinar o veto popular como instrumento de participação popular no processo legislativo no âmbito do Município de Aracaju, e os objetivos institucionais perseguidos pela autora (NTU), que estão voltados para a proteção dos interesses de empresas de transportes urbanos. O liame mediato, indireto, não satisfaz o requisito da pertinência temática. Precedentes: ADI 5.023-AgrR, Rel. Min. ROSA WEBER, Pleno, DJe 6/11/2014; ADI 4.722, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Pleno, DJe de 14/2/2017.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO(4) FUNDAMENTAL 387	
ORIGEM	: ADPF - 387 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PIAUÍ
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, converteu a apreciação do referendo da cautelar em julgamento de mérito e julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, para cassar as decisões judiciais de primeiro e de segundo graus proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que resultaram em bloqueio, penhora e liberação de valores oriundos da conta única do Estado do Piauí para pagamento de verbas trabalhistas de empregados da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A (EMGERPI). Vencido o Ministro Marco Aurélio, por entender inadequada a arguição, não referendar a liminar, não converter o referendo da cautelar em julgamento de mérito, e, no mérito, não acolher o pedido da inicial da ação. Ausentes, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, e, neste julgamento, o Ministro Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.3.2017.

Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2. Ato lesivo fundado em decisões de primeiro e de segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que determinaram bloqueio, penhora e liberação de valores oriundos da conta única do Estado do Piauí, para pagamento de verbas trabalhistas de empregados da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A (EMGERPI). 3. Conversão da análise do pedido de medida cautelar em julgamento de mérito. Ação devidamente instruída. Possibilidade. Precedentes. 4. É aplicável o regime dos precatórios às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial. Precedentes. 5. Ofensa aos princípios constitucionais do sistema financeiro e orçamentário, em especial ao da legalidade orçamentária (art. 167, VI, da CF), aos princípios da independência e da harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF) e ao regime constitucional dos precatórios (art. 100 da CF). 6. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999) JULGAMENTOS

ACÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 42	(1)
ORIGEM	: ADC - 42 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADV.(A/S)	: RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, participando do seminário anual denominado Global Constitutionalism, na Universidade de Yale/EUA, o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, Partido Progressista - PP, os Drs. Rudy Maia Ferraz e Vicente Gomes da Silva, e, pelo Presidente da

República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.9.2017.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando parcialmente procedente a ação para: i) declarar a constitucionalidade dos artigos 3º, XIX; 4º, III, e § 1º e § 4º, 4º, § 5º e § 6º, 5º, caput, § 1º e § 2º, 8º, § 2º, 12, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º e § 8º, 13, § 1º, 15; 44; 48, § 2º; 61-A; 61-B; 61-C; 62; 63; 66, § 3º, § 5º e § 6º, 67; 68; 78-A; ii) declarar a inconstitucionalidade das expressões "gestão de resíduos" e "instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais e internacionais", contidas no art. 3º, VIII, b; das expressões "demarcadas" e "tituladas", contidas no art. 3º, parágrafo único; da expressão "realizada após 22 de julho de 2008", contida nos arts. 7º, § 3º, e 17, caput e § 3º, e dos arts. 59 e 60, todos da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), pediu vista antecipada dos autos a Ministra Cármen Lúcia (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.703 (2)
ORIGEM :ADI - 49104 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
|

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, para declarar integralmente inconstitucional o inciso II do art. 10 da Lei 10.542/1997 do Estado de Santa Catarina, e, em parte, o inciso IV do mesmo artigo, dando-lhe interpretação conforme segundo a qual não terá ele aplicação às vendas de ações de entes estatais excedentes do mínimo indispensável ao exercício do controle do Estado sobre esses entes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.941 (3)
ORIGEM :ADI - 95854 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :ALAGOAS
RELATOR :MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE
ADV.(A/S) :MARCOS BERNARDES DE MELLO (512/AL)
INTDO.(A/S) :ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
|

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, julgou-a parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Emenda Constitucional 28/2003 do Estado de Alagoas. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.659 (4)
ORIGEM :ADI - 12764 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :AMAZONAS
RELATOR :MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
|
INTDO.(A/S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
|

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), julgando procedente a ação direta, e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando-a prejudicada, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.008 (5)
ORIGEM :ADI - 9656 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) :ABRAPARK - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESTACIONAMENTOS URBANOS
ADV.(A/S) :MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS (9505/DF)
INTDO.(A/S) :CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE
ADV.(A/S) :RENATO FERREIRA DOS SANTOS (0172483/RJ)
|

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei distrital n. 4.067, de 31 de dezembro de 2007, vencido o Ministro Alexandre de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.409 (6)
ORIGEM :ADI - 4409 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :SÃO PAULO
RELATOR :MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) :CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) :MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
|
INTDO.(A/S) :GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
|

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), julgando improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.679 (7)
ORIGEM :ADI - 4679 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) :DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) :FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF)
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
|
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
|

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando procedente em parte o pedido formulado apenas para declarar a inconstitucionalidade do art. 25 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, o julgamento foi suspenso. Falaram, pelo requerente DEMOCRATAS - DEM, o Dr. Fabrício Juliano Mendes Medeiros, OAB/DF 27.581; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso, e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.06.2015.

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin, julgando improcedente o pedido formulado na ação, e os votos dos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki e Rosa Weber, que julgavam parcialmente procedente o pedido, acompanhando o Relator, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente em parte o pedido apenas para declarar a inconstitucionalidade do art. 25 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, vencido, no ponto, o Ministro Edson Fachin. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.747 (8)
ORIGEM :ADI - 4747 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO NEO TV
ADV.(A/S) :MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES (22071/DF, 22071/DF, 264115/SP)
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. :INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICACAO SOCIAL
ADV.(A/S) :BRÁULIO SANTOS RABELO DE ARAÚJO (259665/SP) E OUTRO(A/S)
|

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando improcedente o pedido formulado na ação direta, o julgamento foi suspenso. Falaram, pela requerente Associação NEÓTV, o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, OAB/DF 22.071; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo amicus curiae INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, o Dr. Bráulio Santos Rabelo de Araújo, OAB/SP 259.665, e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.06.2015.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Teori Zavascki e Rosa Weber, acompanhando o Relator pela improcedência da ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.756 (9)
ORIGEM :ADI - 4756 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. LUIZ FUX

REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSORES - ABRA
ADV.(A/S) :MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES (22071/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. :INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICACAO SOCIAL
ADV.(A/S) :BRÁULIO SANTOS RABELO DE ARAÚJO (259665/SP) E OUTRO(A/S)
|

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando improcedente o pedido formulado na ação direta, o julgamento foi suspenso. Falaram, pela requerente Associação Brasileira de Radiodifusores - ABRA, o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, OAB/DF 22.071; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo amicus curiae INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, o Dr. Bráulio Santos Rabelo de Araújo, OAB/SP 259.665, e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.06.2015.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Teori Zavascki e Rosa Weber, acompanhando o Relator pela improcedência da ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.901 (10)
ORIGEM :ADI - 4901 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. :ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELETRICA - APINE
ADV.(A/S) :MARÇAL JUSTEN FILHO (7468/PR)
ADV.(A/S) :CESAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA (18662/PR)
ADV.(A/S) :EDUARDO TALAMINI (19920/PR)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE
ADV.(A/S) :WERNER GRAU NETO (120564/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO DO BRASIL
ADV.(A/S) :FELIPE ROCHA DE MORAIS (32314/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA
ADV.(A/S) :CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES (16430/BA) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR
ADV.(A/S) :DANIEL ALVES PESSOA (4005/RN) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS-INGÁ
ADV.(A/S) :EFENDY EMILIANO MALDONADO (82227/RS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB
ADV.(A/S) :ANA PAULA ANDRADE RAMOS RODRIGUES (186635/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
ADV.(A/S) :MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE. :REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA - RMA
ADV.(A/S) :MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE. :MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS
ADV.(A/S) :MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE - AMDA
ADV.(A/S) :MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG



ADV.(A/S) :LUIZ ANTONIO BETTIOL (DF006558/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADV.(A/S) :CARLOS BASTIDE HORBACH (19058/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, participando do seminário anual denominado Global Constitutionalism, na Universidade de Yale/EUA, o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, Procurador-Geral da República, o Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelos amici curiae Instituto Socioambiental - ISA, Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica - RMA, MATER NATURA - Instituto de Estudos Ambientais e Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA, o Dr. Mauricio Guetta; pelos amici curiae Terra de Direitos, Associação Brasileira de Reforma Agrária - ABRA e Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE, o Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho; pelo amicus curiae Associação Brasileira do Agronegócio - ABAG, o Dr. Ewerton Azevedo Mineiro; pelo amicus curiae Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, o Dr. Rodrigo Justus de Brito; pelo amicus curiae Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, o Dr. Leonardo Papp; pelo amicus curiae Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE, o Dr. Marçal Justen Filho; pelo amicus curiae Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica - ABCE, a Dra. Paula Suzanna Amaral Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.9.2017.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, pediu vista antecipada dos autos a Ministra Cármen Lúcia (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.902 (11)
ORIGEM :ADI - 4902 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA - APINE
ADV.(A/S) :MARÇAL JUSTEN FILHO (7468/PR)
ADV.(A/S) :CESAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA (18662/PR)
ADV.(A/S) :EDUARDO TALAMINI (PR19920/)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE
ADV.(A/S) :WERNER GRAU NETO (120564/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO DO BRASIL
ADV.(A/S) :RENATO OLIVEIRA RAMOS (0020562/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA
ADV.(A/S) :CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES (16430/BA) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR
ADV.(A/S) :DANIEL ALVES PESSOA (4005/RN) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS-INGÁ
ADV.(A/S) :EFENDY EMILIANO MALDONADO (82227/RS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :NÚCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) :NELSON A. JOBIM (23650/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB
ADV.(A/S) :ANA PAULA ANDRADE RAMOS RODRIGUES (186635/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
AM. CURIAE. :REDE DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLÂNTICA - RMA
AM. CURIAE. :MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - AMDA
ADV.(A/S) :MAURICIO GUETTA (0271433/SP)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, participando do seminário anual denominado Global Constitutionalism, na Universidade de Yale/EUA, o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, Procurador-Geral da República, o Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelos amici curiae Instituto Socioambiental - ISA, Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica - RMA, MATER NATURA - Instituto de Estudos Ambientais e Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA, o Dr. Mauricio Guetta; pelos amici curiae Terra de Direitos, Associação Brasileira de Reforma Agrária - ABRA, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE e Núcleo Amigos da Terra Brasil, o Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho; pelo amicus curiae Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF, o Dr. Luciano Giongo Bresciani; pelo amicus curiae Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, o Dr. Leonardo Papp; pelo amicus curiae Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE, o Dr. Marçal Justen Filho; e, pelo amicus curiae Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica - ABCE, a Dra. Paula Suzanna Amaral Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.9.2017.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta, tão somente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "realizada após 22 de julho de 2008", contida nos arts. 7º, § 3º, e 17, caput e § 3º; e dos arts. 59 e 60, todos da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), pediu vista antecipada dos autos a Ministra Cármen Lúcia (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.903 (12)
ORIGEM :ADI - 4903 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA - APINE
ADV.(A/S) :CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (20015/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE
ADV.(A/S) :WERNER GRAU NETO (120564/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB
ADV.(A/S) :GUSTAVO DO VALE ROCHA (DF013422/)
AM. CURIAE. :TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR
ADV.(A/S) :CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES (16430/BA) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA - ABRA
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR - DIGNITATIS
ADV.(A/S) :DANIEL ALVES PESSOA (4005/RN) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS-INGÁ
ADV.(A/S) :EFENDY EMILIANO MALDONADO (82227/RS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :NÚCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL - NAT
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB
ADV.(A/S) :LEONARDO PAPP (SC018634/)
AM. CURIAE. :INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
AM. CURIAE. :REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA - RMA
AM. CURIAE. :MATER NATURA INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - AMDA
ADV.(A/S) :MAURICIO GUETTA (0271433/SP)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, participando do seminário anual denominado Global Constitutionalism, na Universidade de Yale/EUA, o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, Procurador-Geral da República, o Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelos amici curiae Instituto Socioambiental - ISA, Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica - RMA, MATER NATURA - Instituto de Estudos Ambientais e Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA, o Dr. Mauricio Guetta; pelos amici curiae Terra de Direitos, Associação Brasileira de Reforma Agrária - ABRA, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE e Núcleo Amigos da Terra Brasil, o Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho; pelo amicus curiae Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, o Dr. Leonardo Papp; pelo amicus curiae Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE, o Dr. Marçal Justen Filho; e, pelo amicus curiae Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica - ABCE, a Dra. Paula Suzanna Amaral Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.9.2017.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta, tão somente para declarar a inconstitucionalidade das expressões "gestão de resíduos" e "instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais e internacionais", contidas nos art. 3º, VIII, b; das expressões "demarcadas" e "tituladas", contidas no art. 3º, parágrafo único; e da expressão "realizada após 22 de julho de 2008", contida nos arts. 7º, § 3º, e 17, caput e § 3º, todos da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), pediu vista antecipada dos autos a Ministra Cármen Lúcia (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.923 (13)
ORIGEM :ADI - 4923 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) :ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TELEVISAO POR ASSINATURA EM UHF - ABTVU
ADV.(A/S) :EDSON CARVALHO VIDIGAL (0003819/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSORES - ABRA
ADV.(A/S) :MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES (22071/DF, 22071/DF, 264115/SP)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO NEOTV
ADV.(A/S) :MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES (22071/DF, 22071/DF, 264115/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando improcedente o pedido formulado na ação direta, o julgamento foi suspenso. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelos amici curiae Associação Brasileira de Radiodifusores - ABRA e Associação NEOTV, o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, OAB/DF 22.071, e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.06.2015.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Teori Zavascki e Rosa Weber, acompanhando o Relator pela improcedência da ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.937 (14)
ORIGEM :ADI - 4937 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) :PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S) :ANDRE BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. :TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA
ADV.(A/S) :CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES (16430/BA) E OUTRO(A/S)



AM. CURIAE. : ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR
ADV.(A/S) : DANIEL ALVES PESSOA (4005/RN) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO GAUCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS
ADV.(A/S) : EFENDY EMILIANO MALDONADO (82227/RS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FASE - FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : NUCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE. : REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA - RMA
ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE. : MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS
ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE - AMDA
ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, participando do seminário anual denominado Global Constitutionalism, na Universidade de Yale/EUA, o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, o Dr. André Maimoni; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelos amici curiae Instituto Socioambiental - ISA, Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica - RMA, MATER NATURA - Instituto de Estudos Ambientais e Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA, o Dr. Maurício Guetta; pelos amici curiae Terra de Direitos, Associação Brasileira de Reforma Agrária - ABRA, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE e Núcleo Amigos da Terra Brasil, o Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.9.2017.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta, tão somente para declarar a inconstitucionalidade das expressões "gestão de resíduos" e "instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais", contidas no art. 3º, VIII, b; e dos arts. 59 e 60, todos da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), pediu vista antecipada dos autos a Ministra Cármen Lúcia (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.133 (15)
ORIGEM : ADI - 5133 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : LEONARDO LUIZ PAMPLONA (0064589/PR)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), julgando improcedente a ação, e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando-a procedente, o Relator indicou adiamento. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.293 (16)
ORIGEM : ADI - 5293 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação unicamente para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 8º da Lei 16.285/2013 do Estado de Santa Catarina. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.
Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)
JULGAMENTOS

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO(17)
FUNDAMENTAL 304
ORIGEM : ADPF - 304 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (11110/DF)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : CLÁUDIA SOUZA DE AMORIM
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : CENTRO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR-FACULDADE NOVO MILÊNIO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUSSARA BEZERRA FIGUEIREDO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : HUMAITÁ ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ENSINO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : SONIA MARIA CORREIA COSTA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : CENTRO EDUCACIONAL NOTRE DAME
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : COLÉGIO METROPOLITANO S/A

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : MÁRCIA DIAS RIBEIRO LEITE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ LTDA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : SANDRO KOBOL FORNAZARI
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ELIANA HELENA EMÍLIO CAVALCANTE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : SOCIEDADE RELIGIOSA ISRAELITA TALMUD TORAH HERTZLIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JORGE GABRIEL MOISES FILHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : SOCIEDADE SÃO JOSÉ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ANDREA MARIA LUZZATO GUIMARÃES
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : AMAURY LOMBO TAVARES
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS - UCP
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : MARIA DAS GRAÇAS MOURA GUEDES
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : NAIDE REJANE ROCHA SILVEIRA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL
ADV.(A/S) : ELIANE GUTIERREZ (80945/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S) : ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA (DF019283/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITARIOS-ANACEU
ADV.(A/S) : LAURO CAVALLAZZI ZIMMER (226795/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.
Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RESOLUÇÃO Nº 463, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "b", do art. 4º da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 07/SOF/MP, datada de 14 de fevereiro de 2017, ad referendum, resolve:
Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 680.021,00 (seiscentos e oitenta mil e vinte e um reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	U	T	VALOR	
			S	N	P	O	D	E				
			F	D								
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										680.021
		Projetos										
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe										680.021



02 126	0569 151W 6014	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	100	680.021
TOTAL - FISCAL									680.021
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									680.021

ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								224.021
02 126	0569 151W	Projetos								224.021
		Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe								
02 126	0569 151W 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Nacional								224.021
			F	3	2	90	0	100		224.021
TOTAL - FISCAL										224.021
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										224.021

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								456.000	
02 126			0569 151W								456.000
02 126			0569 151W 6013								456.000
			F	3	2	90	0	100		112.410	
			F	4	2	90	0	100		343.590	
TOTAL - FISCAL										456.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										456.000	

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a", item "I", do art. 4º da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 07/SOF/MP, datada de 14 de fevereiro de 2017, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 133.634.296,00 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e seis reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUN- CIONAL	PRO- GRA- MÁTI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								130.334.296
		Operações Especiais								
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								130.334.296
02 846	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								130.334.296
			F	1	0	91	0	100		
TOTAL - FISCAL									130.334.296	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									130.334.296	



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal											
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
Crédito Suplementar											
FUN- CIONAL	PRO- GRA- MÁTI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											
1.000.000											
Operações Especiais											
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									
1.000.000											
02 846	0569 09HB 6012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o									
1.000.000											
Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO											
F 1 0 91 0 100											
1.000.000											
TOTAL - FISCAL											
1.000.000											
TOTAL - SEGURIDADE											
0											
TOTAL - GERAL											
1.000.000											
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal											
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
Crédito Suplementar											
FUN- CIONAL	PRO- GRA- MÁTI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											
500.000											
Operações Especiais											
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									
500.000											
02 846	0569 09HB 6013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ									
500.000											
F 1 0 91 0 100											
500.000											
TOTAL - FISCAL											
500.000											
TOTAL - SEGURIDADE											
0											
TOTAL - GERAL											
500.000											
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal											
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
Crédito Suplementar											
FUN- CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G			R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											
800.000											
Operações Especiais											
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Ser- vidores Públicos Federais									
800.000											
02 846	0569 09HB 6014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Ser- vidores Públicos Federais - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP									
800.000											
F 1 0 91 0 100											
800.000											
TOTAL - FISCAL											
800.000											
TOTAL - SEGURIDADE											
0											
TOTAL - GERAL											
800.000											
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal											
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
Crédito Suplementar											
FUN- CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G			R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											
500.000											
Operações Especiais											
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Ser- vidores Públicos Federais									
500.000											
02 846	0569 09HB 6015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Ser- vidores Públicos Federais - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC									
500.000											
F 1 0 91 0 100											
500.000											
TOTAL - FISCAL											
500.000											
TOTAL - SEGURIDADE											
0											
TOTAL - GERAL											
500.000											



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUN- CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	N D	G	R P	M	O D	I U E	F	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									500.000	
		Operações Especiais										
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										500.000
02 846	0569 09HB 6016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE										500.000
			F	1			0	91	0	100	500.000	
TOTAL - FISCAL											500.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											500.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUN- CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							133.634.296	
		Operações Especiais								
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações								133.634.296
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	133.634.296	
TOTAL - FISCAL									133.634.296	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									133.634.296	

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 07/SOF/MP, datada de 14 de fevereiro de 2017, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 115.780.127,00 (cento e quinze milhões, setecentos e oitenta mil e cento e vinte e sete reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal			115.730.127							
Atividades										
02 122	0569 20TP	Pessoal Ativo da União	115.730.127							
02 122	0569 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	115.730.127							
			F	1	1	90	0	100	115.730.127	
TOTAL - FISCAL									115.730.127	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									115.730.127	



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	R	P	M	O	I	U	F	T	VALOR	
			F		D			D				E			
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal												35.000	
		Atividades													
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares												35.000	
02 331	0569 2010 6014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP												35.000	
			F		3		1		90		0		100		35.000
TOTAL - FISCAL														35.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														35.000	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	R	P	M	O	I	U	F	T	VALOR
			F			D			D			E		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	15.000											
		Atividades												
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	15.000											
02 331	0569 2010 6015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	15.000											
			F		3		1		90		0		100	15.000
TOTAL - FISCAL			15.000											
TOTAL - SEGURIDADE			0											
TOTAL - GERAL			15.000											

ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							115.730.127
		Operações Especiais							
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							115.730.127
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							115.730.127
			F	1	1	90	0	100	115.730.127
TOTAL - FISCAL									115.730.127
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									115.730.127

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								35.000	
		Atividades									
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								35.000	
02 331	0569 2011 6014	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP								35.000	
			F	3	1	90	0	100	35.000		
TOTAL - FISCAL										35.000	



TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										35.000
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							15.000	
		Atividades								
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							15.000	
02 331	0569 2012 6015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							15.000	
			F	3	1	90	0	100	15.000	
TOTAL - FISCAL										15.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.000

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "d", item "1" e no § 4º, ambos do art. 4º da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 07/SOF/MP, datada de 14 de fevereiro de 2017, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 6.084.993,00 (seis milhões, oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e três reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mit. LAURITA VAZ

ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	VALOR
			S	N	P	O	U	E		
			F	D		D				
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										1.003.370
Atividades										
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								600.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional								600.000
			F	4	2	90	0	100		600.000
Projetos										
02 122	0569 157Z	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Florianópolis - SC								257.870
02 122	0569 157Z 4497	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Florianópolis - SC - No Município de Florianópolis - SC								257.870
			F	4	2	90	0	100		257.870
02 122	0569 158F	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Goiânia - GO								145.500
02 122	0569 158F 5512	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO								145.500
			F	4	2	90	0	100		145.500
TOTAL - FISCAL										1.003.370
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.003.370
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	VALOR
			S	N	P	O	U	E		
			F	D		D				
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										1.777.087
Atividades										
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								1.777.087
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO								1.777.087
			F	4	2	90	0	100		262.392
			F	4	2	90	0	181		1.514.695
TOTAL - FISCAL										1.777.087
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.777.087



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR						
			S	N	P	O	U	T							
			F	D		D		E							
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										100.000					
Atividades															
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								100.000					
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ								100.000					
			F	4	2	90	0	127	100.000						
TOTAL - FISCAL									100.000						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									100.000						

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	N	R	P	M	O	I	U	F	T	VALOR
			F	F		D				D			E		
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal			1.704.536												
Atividades															
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	180.000												
02 122	0569 216H 6014	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	180.000												
			F		3		2		90		0		100		180.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	1.524.536												
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	1.524.536												
			F		4		2		90		0		100		1.524.536
TOTAL - FISCAL			1.704.536												
TOTAL - SEGURIDADE			0												
TOTAL - GERAL			1.704.536												

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	N	R	P	M	O	I	U	F	T	VALOR	
			F			D				D			E			
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal													1.500.000	
		Projetos														
02 122	0569 15HK	Implantação de Datacenter no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS														1.500.000
02 122	0569 15HK 5027	Implantação de Datacenter no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS														1.500.000
			F		4		2		90		0		100		1.500.000	
TOTAL - FISCAL															1.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE															0	
TOTAL - GERAL															1.500.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M D	I U	F T E	VALOR		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.857.870		
		Atividades									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.857.870		
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							1.857.870		
			F	3	2	90	0	100	1.857.870		
TOTAL - FISCAL									1.857.870		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.857.870		



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								1.922.587	
Atividades											
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional									105.342
02 131	0569 2549 6012	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO									105.342
			F	3	2	90	0	100		105.342	
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal									1.817.245
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO									1.817.245
			F	3	2	90	0	100		302.550	
			F	3	2	90	0	181		1.514.695	
TOTAL - FISCAL										1.922.587	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.922.587	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								100.000	
		Atividades									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal									100.000
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ									100.000
			F	3	2	90	0	127		100.000	
TOTAL - FISCAL										100.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										100.000	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR								
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								1.704.536								
Atividades																		
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal									1.704.536							
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP									1.704.536							
			F	3	2	90	0	100		1.704.536								
TOTAL - FISCAL										1.704.536								
TOTAL - SEGURIDADE										0								
TOTAL - GERAL										1.704.536								



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O D	M D	I U	F T E	VALOR		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								500.000		
			Atividades									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal									500.000	
02 061	0569 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC									500.000	
			F		3		2		90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL											500.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											500.000	

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ATO CONJUNTO Nº 42, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 36, de 04 de agosto de 2017.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017					Em R\$ 1,00
Artigo 57, §2º, da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017).					
Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Precatórios e RPV	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral	
ATÉ AGOSTO	11.289.206.566		1.938.166.721	13.227.373.287	
ATÉ SETEMBRO	12.525.797.012		2.180.437.562	14.706.234.573	
ATÉ OUTUBRO	13.761.508.191		2.422.708.402	16.184.216.592	
ATÉ NOVEMBRO	16.150.650.488	69.460.937	2.664.979.242	18.885.090.667	
ATÉ DEZEMBRO	16.555.921.182	666.197.840	2.907.250.082	20.129.369.104	

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).
(2) Excluídas Fontes Próprias

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO Nº 49, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:
a) a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), em 23/5/2017, da Resolução Administrativa nº 009/2017, que informa a homologação do resultado do concurso público do TRT da 20ª Região realizado para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal e formação de cadastro de reserva;
b) a recomendação da Secretaria de Controle Interno deste Regional, baseada em Acórdão do Tribunal de Contas da União, para que a publicação de ato homologatório de concurso público seja realizada no Diário Oficial da União;
c) a realização de atos de convocação, nomeação, posse e exercício de candidatos em decorrência do concurso público referido após a publicação, no DEJT, da Resolução Administrativa nº 009/2017 que dispôs sobre a homologação do certame, resolve:
1.Determinar a publicação da Resolução Administrativa nº 009/2017 deste Tribunal no Diário Oficial da União;
2. Convalidar todos os atos relacionados ao concurso público do TRT da 20ª Região de que trata o Edital Nº 01/2016, publicado no D.O.U. em 21/9/2016, praticados em decorrência da publicação da Resolução Administrativa nº 009/2017 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), em 23/5/2017;
3. Ratificar, como data inicial do prazo de validade do referido concurso público, o dia 23/5/2017 (data da publicação da Resolução Administrativa nº 009/2017, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho).

THENISSON SANTANA DÓRIA

ANEXO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9, DE 18 DE MAIO DE 2017

Homologa o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal e formação de cadastro de reserva.

Certifico e dou fê que, reunido nesta data, em Sessão Administrativa, sob a presidência do Ex.mo Desembargador Presidente THENISSON DÓRIA, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, o Ex.º Procurador RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO e dos Ex.ºs Desembargadores JOSENILDO CARVALHO, MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MELO, JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO, RITA OLIVEIRA E FABIO TÚLIO RIBEIRO, o Tribunal, ao apreciar o PA-0838/16, resolveu, por unanimidade, homologar o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional e formação de cadastro de reserva. OBS: Participou, ainda, do julgamento o Ex.mo Desembargador Vice-Presidente João Aurino Mendes Brito, em gozo de férias, tendo enviado seu voto à Presidência.



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 525, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, alínea "a", da Lei nº 4.769/1965; no art.40, alínea "a", do Decreto nº 61.934/1967; e a Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 29ª reunião realizada no dia 25 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Os valores das anuidades, taxas de serviços e multas, são definidos de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As anuidades deverão ser pagas até 30 de março de cada ano.

§ 2º No caso de pagamento da anuidade após a data de seu vencimento, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo INPC/IBGE acumulado entre a data do vencimento até o pagamento.

Art. 2º O CRA poderá conceder desconto de até 30% (trinta por cento), para pagamento da anuidade do exercício corrente em cota única, até a data do vencimento.

Art. 3º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por Pessoas Físicas são:

I - Anuidades de Pessoas Físicas	Registro Principal	Registro Secundário
Administrador	R\$ 407,50	R\$ 203,75
Gestor Público		
Bacharel em campo conexo à Administração		
Mestres e Doutores		
Tecnólogo	R\$ 277,42	R\$137,71
Sequencial		
Técnico em Administração (nível médio)	R\$ 203,24	R\$ 101,62

II - Taxas	Valor (R\$)
a) Registro Profissional	35,56
b) Carteira de Identidade Profissional	35,56
c) Substituição de Carteira ou Expedição de 2ª via	35,56
d) Cancelamento de Registro Profissional	144,30
e) Licença de Registro Profissional	144,30
f) Transferência de Registro Profissional	35,56
g) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)	35,56
h) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica)	35,56
i) Certidões (de Regularidade, RCA, Acervo Técnico e outras)	35,56
j) Visto em documentos expedidos por outros CRAs	35,56
k) Remessa e Retorno (Processo em grau de recurso)	166,65
l) Cancelamento do Registro de Responsabilidade. Técnica - RRT	35,56
m) Transferência de Acervo Técnico	35,56

III - Multas	Valor (R\$)
a) Exercício ilegal da Profissão	
a.1) Falta de Registro Profissional no CRA	981,65
a.2) Não Graduado em Administração	3.270,13
a.3) Falta de pagamento da anuidade devida ao CRA	655,50
b) Sonegação de informações/documentos - Embaraço à Fiscalização	3.270,13

§ 1º O valor da taxa prevista na alínea "j" do inciso II deste artigo refere-se a um único documento, independente do número de folhas, devendo-se multiplicar o valor fixado pelo número de documentos anexados ao requerimento.

§ 2º Os serviços relacionados no inciso II deste artigo, exceto o previsto na alínea "d", poderão ser obtidos se o profissional estiver em dia com suas obrigações legais e regulamentares perante o CRA.

§ 3º É vedada a inclusão de cobrança no boleto da anuidade, que deverá se destinar exclusivamente para o recebimento da anuidade.

§ 4º O profissional que possuir mais de um registro em razão de habilitações distintas, fica obrigado ao pagamento unicamente da anuidade correspondente à habilitação de maior grau.

§ 5º A critério do Plenário do CRA, poderá ser concedida isenção da primeira anuidade ao interessado que solicitar registro profissional em até 60 (sessenta) dias após a colação de grau.

§ 6º A critério do Plenário do CRA, poderá ser concedida a isenção da primeira anuidade e da anuidade do exercício imediatamente posterior, ao interessado que colar grau nos meses de novembro e dezembro e solicitar o registro profissional junto ao CRA nos referidos meses.

§ 7º Quando do primeiro registro, a Pessoa Física que não se enquadrar nas hipóteses dos §§ 5º e 6º, recolherá apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos da anuidade do exercício, cujo valor poderá ser parcelado, a critério do Plenário do CRA.

Art. 4º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por Pessoas Jurídicas são:

I - Anuidades de Pessoas Jurídicas	Registro Principal	Registro Secundário
Capital Social	R\$	R\$
a) Até R\$ 50.000,00	559,92	279,96
b) De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	773,32	386,66
c) De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	1.070,06	535,03
d) De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	1.481,62	740,81

e) De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	2.047,64	1.023,82
f) De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	2.832,14	1.416,07
g) Acima de R\$ 10.000.000,01	3.917,45	1.958,72
h) Empresa Júnior, SEBRAE-UF	570,08	285,04

II - Taxas	R\$
a) Registro de Pessoa Jurídica	108,73
b) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	144,30
c) Certidões	108,73
d) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica	108,73
e) Visto em documentos fornecidos por outros CRAs (valor por doc)	35,56
f) Remessa de Retorno (processo em grau de recurso)	166,65
g) Licença de Registro de Pessoa Jurídica	144,30
h) Transferência de Registro de Pessoa Jurídica	144,30
i) Transferência de Acervo Técnico	108,73

III - Multas	R\$
a) Falta de registro de Pessoa Jurídica no CRA	3.917,45
b) Convivência com o exercício ilegal da Profissão de Administrador	3.270,13
c) Falta do Administrador Responsável Técnico	1.957,20
d) Pela falta de pagamento da anuidade do CRA, de acordo com as seguintes classes de Capital Social	
d.1) Até R\$ 50.000,00	559,92
d.2) De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	773,32
d.3) De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	1.069,04
d.4) De 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	1.481,62
d.5) De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	2.047,64
d.6) De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	2.832,14
d.7) Acima de R\$ 10.000.000,01	3.917,45
e) Sonegação de informações/documentos-Embaraço à Fiscalização	3.270,13

§ 1º O valor da taxa prevista na alínea "e" do inciso II deste artigo refere-se a um único documento, independente do número de folhas, devendo-se multiplicar o valor fixado pelo número de documentos anexados ao requerimento.

§ 2º No caso de a pessoa jurídica não possuir capital social e nos casos de empresas sem fins lucrativos, as mesmas recolherão a anuidade com base na faixa prevista no inciso I, alínea "a", deste artigo.

§ 3º Será cobrada anuidade complementar da pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

§ 4º Qualquer um dos serviços relacionados no inciso II deste artigo somente poderão ser requeridos por pessoa jurídica que estiver em dia com suas obrigações legais e regulamentares perante o CRA, entendido como em dia, inclusive, o parcelamento de débitos.

§ 5º Os Conselhos Regionais de Administração ficam autorizados a conceder desconto de até 30 % (trinta por cento) às Organizações de Capital Social até R\$5.000,00 (cinco mil reais), às entidades sem fins lucrativos e às que não possuam Capital, que efetuem o pagamento da anuidade até o dia 30 de março de cada ano.

Art. 5º As filiais ou representações de pessoas jurídicas localizadas na jurisdição do CRA de sua sede, com capital destacado no quadro constante do inciso I do art. 7º, pagarão anuidade correspondente a este capital.

Art. 6º Quando do primeiro registro, a Pessoa Jurídica recolherá apenas os duodécimos vincendos da anuidade do exercício, cujo valor poderá ser parcelado, a critério do Plenário do CRA.

Art. 7º O Conselho Regional de Administração poderá, a critério de seu Plenário, decidir pelo parcelamento da primeira anuidade devida no ato do registro por pessoa física ou jurídica, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes.

Art. 8º As filiais ou representações de pessoas jurídicas, instaladas em jurisdição de outro CRA que não o de sua sede, pagarão anuidade referente ao Registro Secundário, conforme estabelecido no inciso I do art. 5º desta Resolução Normativa.

Art. 9º Nos casos de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 11 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 12 Revogam-se:

I - a Resolução Normativa CFA nº 490, de 1º de novembro de 2016;

II - a Resolução Normativa CFA nº 515, de 29 de junho de 2017;

III - a Resolução Normativa CFA nº 516, de 29 de junho de 2017.

WAGNER SIQUEIRA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**RESOLUÇÃO Nº 189, DE 15 DE OUTUBRO DE 2017**

Revoga a Resolução nº 187/2017 que dispõe sobre a fixação de taxas para Certidões de Registro de Comprovação de Aptidão e de Portfólio para Pessoas Físicas e Jurídicas.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 4.084, de 30 de junho de 1962, o Decreto nº. 56.725 de 16 de agosto de 1965, a Lei nº. 9.674 de 25 de junho de 1998, e o Regimento Interno do CFB, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução 187/2017, publicada no D.O.U. Seção 1, págs. 181 e 182 de 06/10/2017, que dispõe sobre a fixação de taxas para Certidões de Registro de Comprovação de Aptidão e de Portfólio para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA
CRB-11/039

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 15 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o parágrafo primeiro do Art. 6º da Resolução nº 186/2017 que dispõe sobre instituir o Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Biblioteconomia - RCA, de Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 4.084, de 30 de junho de 1962, o Decreto nº. 56.725 de 16 de agosto de 1965, a Lei nº. 9.674 de 25 de junho de 1998, e o Regimento Interno do CFB, resolve:

Art. 1º - Altera o parágrafo 1º do Art. 6º da Resolução nº 186/2017, publicada no D.O.U. Seção 1, pág. 181 de 06/10/2017, que institui o Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Biblioteconomia - RCA, de Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências.

Art. 2º - Onde se lê: "§ 1º - A certidão vale como prova perante qualquer órgão da Administração Pública e terá validade dentro do exercício fiscal, somente na jurisdição do Conselho Regional que a emitir, exceto no caso de Registro Secundário." Leia-se "§ 1º - A certidão vale como prova perante qualquer órgão da Administração Pública e terá validade em todo o território nacional, exceto no caso de registro secundário."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA
CRB-11/039

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 833, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

Homologa o resultado final das eleições extraordinárias das Seccionais de Bauru, Campinas e Ribeirão Preto do CRESS-SP (9ª Região), especificados na presente norma, para Gestão 2017/2020, cujos mandatos se iniciam com as posses (06 a 08 de novembro de 2017) e se expiram em 15 de maio de 2020.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a disposição do artigo 98 do Código Eleitoral vigente, instituído pela Resolução CFESS nº 659, de 1 de outubro de 2013, republicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, por ter saído no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1, com incorreção no original, bem como retificada em seu artigo 68, no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2013, Seção 1, que estabelece competência ao Conselho Pleno do CFESS homologar o resultado final das eleições do conjunto CFESS/CRESS; Considerando o resultado das eleições extraordinárias para ocupação dos cargos no âmbito das Seccionais de Bauru, Campinas e Ribeirão Preto do CRESS-SP (9ª Região), para gestão 2017/2020, conforme constante das atas dos processos eleitorais extraordinários do Conjunto CFESS/CRESS e apuração final dos pleitos, onde consta a somatória de todos os votos e se verifica o quórum para cada instância, documentos estes elaborados e apresentados pela Comissão Nacional Eleitoral; Considerando a legitimidade do presente processo eleitoral para o Conjunto CFESS/CRESS, conduzido democraticamente pelo CFESS, por intermédio de sua Comissão Nacional Eleitoral, bem como o cumprimento dos requisitos normativos previstos pelo Código Eleitoral vigente e pelo Calendário Eleitoral;

Considerando que, garantido o duplo grau de jurisdição, não houve interposição de recursos perante a Comissão Nacional Eleitoral; Considerando a decisão da Diretoria do CFESS, tomada "Ad Referendum" do Conselho Pleno, que homologou o resultado das eleições extraordinárias das Seccionais de Bauru, Campinas e Ribeirão Preto do CRESS-SP (9ª Região), resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final das eleições das SECCIONAIS DE BAURU, CAMPINAS E RIBEIRÃO PRETO DO CRESS-SP (9ª REGIÃO), gestão 2017/2020, nos termos da Ata do Processo Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS e Apuração Final do pleito, subscrita pela Comissão Nacional Eleitoral, designada pela Portaria CFESS nº 6, de 1 de junho de 2017.

Art. 2º Passa fazer parte integrante da presente Resolução o seguinte ANEXO - Relação das Chapas Vencedoras, com a especificação de todos os membros componentes das mesmas.

Art. 3º Ficam declaradas vencedoras as chapas constantes do ANEXO, que tomam posse nos dias 06 a 08 de novembro de 2017, conforme Calendário Eleitoral constante do Aviso de Eleição Extraordinária, que convoca as eleições do Conjunto CFESS/CRESS, Gestão 2017/2020, publicado no Diário Oficial da União nº 104, de 1 de junho de 2017, Seção 3, cuja retificação do calendário eleitoral foi publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 4 de outubro de 2017, Seção 3.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS. Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS

ANEXO**RELAÇÃO DAS CHAPAS/MEMBROS COMPONENTES - TRIÊNIO 2017-2020**

CRESS 9ª REGIÃO (SP) - SECCIONAL DE BAURU - CHAPA ÚNICA: "Renovação com participação"

Efetivo: Coordenadora: Vanessa Isabella dos Santos Ramos; Tesoureira: Andressa Luize Monteiro; Secretária: Micheli Fabiana Salina; Suplente: Michele Vianna Felipe, Cláudia Patrícia Clérigo, Sueli Ferreira.

CRESS 9ª REGIÃO (SP) - SECCIONAL DE CAMPINAS - CHAPA ÚNICA: "Construindo caminhos em tempos de resistência"

Efetivo: Coordenadora: Sandra Regina dos Santos, Tesoureira: Alba dos Prazeres de Andrade, Secretária: Raquel Fernanda de Almeida Biacchi; Suplente: Marcia Aparecida Silva Merisse, Natalia Marques dos Santos, Patrícia de Oliveira Souza.

CRESS 9ª REGIÃO (SP) - SECCIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - CHAPA ÚNICA: "Resistência em tempos de luta"

Efetivo: Coordenadora: Julia Maia Melo, Tesoureira: Ana Carolina Magiero de Sousa, Secretária: Marta Cristina Cardoso Barbosa; Suplente: Cristiane Violante Cruz, Aila Fernanda dos Santos, Juliana Dionizio da Silva.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 87, DE 21 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e similares devidas a partir de 1º de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº339 e 340/2017, que dispõe sobre as anuidades e taxas devidas ao Sistema CONFEF/CREFS;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2017; resolve:

Art.1º - Fixar o valor da anuidade em:

I - Pessoa Física - R\$603,07 (Seiscentos e três reais e quarenta e sete centavos);

II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo único - As anuidades de Pessoa Física terão vencimento no dia 30/06/2018, e as anuidades de Pessoas Jurídicas terão vencimento no dia 30/11/2018, salvo as primeiras, que serão cobradas de forma proporcional no ato do registro.

Art. 2º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Física, nos seguintes termos:

a)A vista com desconto de 50% até 10 de fevereiro de 2018, R\$301,53;

b)Avista com desconto de 40% até 10 de março, R\$361,85 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos);

c)A vista com desconto de 30% até o dia 10 de abril de 2018, R\$422,15;

d)A vista com desconto de 20% até 10 de maio de 2018, R\$482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

e)A vista com desconto de 10% até o dia 30 de junho de 2018, R\$542,77, (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos);

f)A partir de 01 de julho de 2018 até 30/07/2018, será cobrada anuidade no valor R\$ 603,07, em parcela única, ou em (05) cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros e multa, no valor de R\$120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um centavo), cada parcela, vencíveis em 31/07/2018, 31/08/2018, 30/09/2018,31/10/2018 e 30/11/2018.

Art.3º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Jurídica, nos seguintes termos:

a)A vista com desconto de 50% até 31 de julho de 2018, R\$745,20, (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);

b)A vista com desconto de 40% até 31 de agosto de 2018, R\$894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);

c)A vista com desconto de 30% até 30 de setembro de 2018, R\$1.043,28 (um mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos);

d)A vista com desconto de 20% até 31 de outubro de 2018, R\$1.192,32, (um mil, cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos);

e)A vista com desconto de 10% até 30 de novembro de 2018, R\$1.341,36 (um mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos);

f)A partir de 01 de dezembro de 2018 até 31/12/2018, será cobrada anuidade no valor de R\$1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 4º - Para o recebimento do credenciamento 2018 a Pessoa Jurídica deverá apresentar a regularidade do Responsável Técnico perante este Conselho

Art.5º - No caso do pagamento das anuidades após as datas de vencimento determinadas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º - Os valores das taxas e similares cobrados às Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2018, restam assim fixados:

I - Inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas - R\$ 100,00 (cem reais);

II - Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional - R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 7º - As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas, com inadimplências relativas às anuidades de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 deverão entrar em contato com o CREF5/CE, para a quitação dos débitos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2018.

JORGE HENRIQUE MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 21 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região -CREF5/CE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 e;

CONSIDERANDO que o inciso VI do Art. 61 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução CONFEF n.º 341/2017, a definição do valor das multas devidas ao Conselho;

CONSIDERANDO que os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Resolução CONFEF n.º 341/2017, preveem que, " in verbis":

Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2018 será de até três vezes o valor da anuidade de 2018, estabelecida em Resolução.

§ 1º - Cada CREF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, e respeitando o limite estabelecido, o valor das multas a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A Resolução de que trata este artigo, deverá discriminar o valor a ser aplicado para cada infração cometida.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE em reunião do Plenário, dia 21 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física serão aplicadas de acordo com a normatização vigente.



Art. 2º - As multas constantes no Quadro Anexo I desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e será disponibilizada na íntegra na página eletrônica do CREF5/CE, qual seja, www.cref5.org.br.
Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF5/CE, após exaurido processo administrativo.
Parágrafo Único - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade, quais sejam: Leve, Média, Grave e Gravíssima;
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito, a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

JORGE HENRIQUE MONTEIRO .

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 21 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentaria do exercício de 2018 do Conselho Regional de Educação Física CREF5 CE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE;
CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF5.
CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;
CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física- CREF5-CE, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2018, que estima a receita em R\$ 3.310.147,12 (Três milhões, trezentos e dez mil, cento e quarenta e sete reais, doze centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total:

6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	3.310.147,12
6.2.1.1.01.01	Contribuições	3.070.147,12
6.2.1.1.01.04	Exploração Serviços	10.000,00
6.2.1.1.01.05	Financeiras	230.000,00
	TOTAL RECEITA	3.310.147,12

Art. 3º A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento sintético:

6.2.2.1.01.01	DESPESA CORRENTE	2.910.147,12
6.2.2.1.02.02	Despesa de Capital	400.000,00
	TOTAL DESPESA	3.310.147,12

Art.4º Para a abertura de créditos adicionais será exigido, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total deste orçamento.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2018.

JORGE HENRIQUE MONTEIRO
Presidente do CREF5/CE

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação para a concessão de Diárias dos Funcionários no Conselho Regional de Educação Física - CREF5 - CE, adotando como paradigma Norma posta pelo Egrégio Conselho Federal de Educação Física, (CONFEF).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que "Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 183/2009 de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre as normas de concessão de diárias pelo Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião plenária de 21 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1o. - Majorar em 10% (dez por cento), o pagamento das diárias e demais auxílios estabelecidos na RESOLUÇÃO CREF5 N.º 077/2016.

Art.2º -O pagamento de diárias, fica condicionada a real disponibilidade financeira deste Conselho Regional.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE HENRIQUE MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Que Institui nova Política Regional de REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA - REFIS no âmbito do CREF-5.

O Plenário do Conselho Regional de Educação Física - CREF5, no uso das atribuições estatutárias, conforme o inciso II do art. 30, do Estatuto do CREF5/CE;

CONSIDERANDO que as normas da Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, § 2º, atribuiu aos Conselhos a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

CONSIDERANDO que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

CONSIDERANDO o atual estoque da dívida ativa decorrente de inadimplemento, por parte dos profissionais, de suas obrigações tributárias devidas ao Sistema CONFEF-CREFs;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Educação Física é o órgão competente para a arrecadação no sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº343/2017, que dispõe sobre o REFIS das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2017; resolve:

Art. 1º O Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região - CREF5, institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Débito Tributário - REFIS no âmbito do CREF5, aderindo na sua íntegra os dispostos conferidos na Resolução CONFEF n.º343/2017, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados naquela Resolução.

Art. 2º O CREF5 divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, possam requerer sua adesão ao Plano Regional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

Art.3º Esta resolução entra em vigor no dia da sua publicação no DOU, revogando a Resolução CREF5 n.º86/2017.

JORGE HENRIQUE MONTEIRO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Em aditamento à pauta de julgamentos publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 08 e 09.11.2017, p. 167 e 87, respectivamente, o ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de dezembro de dois mil e dezessete, a partir das quatorze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento do processo abaixo especificado, incluído em pauta, dos anteriormente incluídos e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. CONSULTA N. 49.0000.2017.010586-4/OEP. Assunto: Consulta. Necessidade de inscrição de sócios em todas as seccionais da OAB às quais a sociedade de advogados tem atuação. Consultante: Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados OAB/DF 115/1989 (Advs: Monya Ribeiro Tavares OAB/DF 16564). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2017.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

IMPRESSO HOJE, ELETRÔNICO AMANHÃ, SEGURO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro

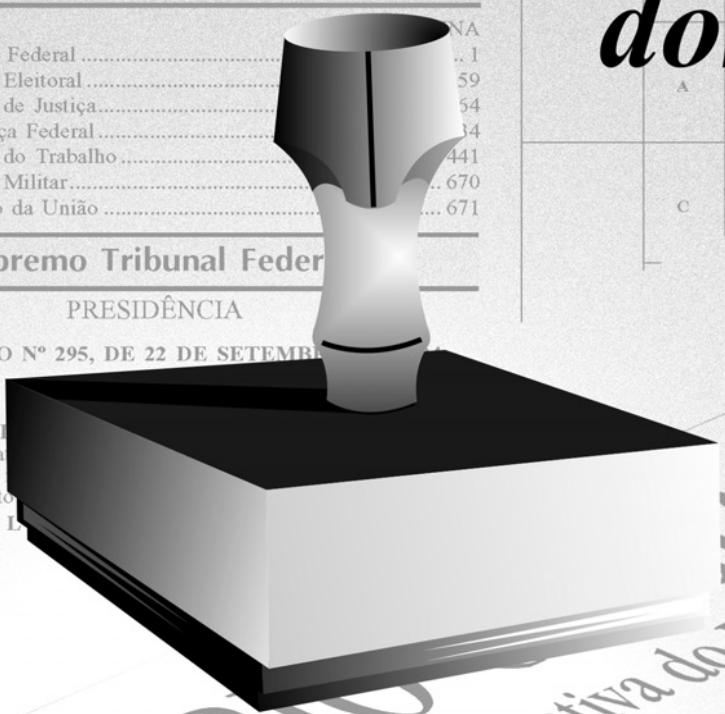
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária
(exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade
signatária (exceto extratos
e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação nº 02/2014, pública, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São João nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 00005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até às 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 00005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até às 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabaças – GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos. Valor em palavras: R\$ 14.567,77. Valor em algarismos: 02.20.000, Sec. Mun. de Obras e Instalações, 24 - T. 30.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contrato
polis - BA CNPJ nº. 000.000.000
BDEIRANANTES MÁQUINAS
00.000.000/0000-54. Objeto: aqu
cabine com ar e 02(duas) caçam
R\$ 000.000,00 (cento e oitenta
(dois mil trezentos e setenta re
(dois mil e duzentos reais). De
de Agricultura, Meio Rural,
0007, Manutenção da Sec
Rural, Meio Ambiente e E
pamentos e Material
30.09.2014

PREFEIT

Para ser publicado assim

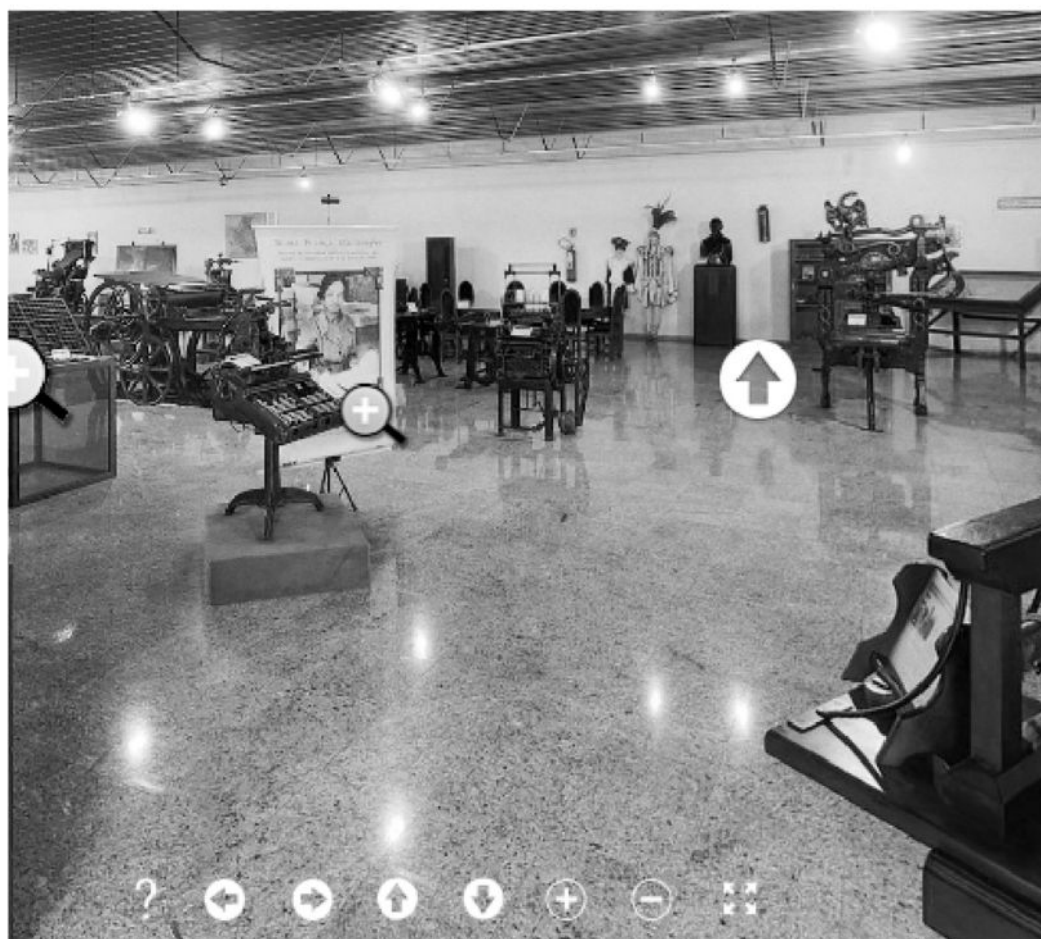
FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

